Imprensa Nacional
Rua General Camara 120
D.F.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47° DA REPUBLICA — N. 217 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1935

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas:

	Interior	Exterior
Anno	60$000	96$000
Semestre	35$000	54$000
Trimestre	21$000	30$000

Para funccionarios publicos:

Anno	48$000	78$000
Semestre	30$000	45$000
Trimestre	18$000	26$000
Numero do dia		$300
Numero atrazado		$400

e mais 100 réis por exercicio decorrente.

As assignaturas que não excedam de 31 de dezembro podem ser tomadas em qualquer data, considerando-se o anno, os semestres e os trimestres, de accordo com a divisão do anno civil.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funccionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funccionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funccionarios publicos são extensivos aos estaduaes e municipaes desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Côrte de Appellação do Districto Federal, em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para bôa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas, e, no maximo até 48 horas após a sahida dos orgãos officiaes.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 337, de 12 de setembro de 1935 (R.)
Decreto n. 338, de 13 de setembro de 1935.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 16 e 17 de setembro.
Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 16 de setembro.
Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 17 de setembro.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 28 de agosto,, 10, 11, 16 e 17 de setembro.
Ministerio da Marinha — Decretos de 11 de setembro.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 17 de setembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria da Justiça e da Imprensa Nacional.
Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, da Superintendencia de Obras e Transportes, da Directoria de Assistencia Hospitalar e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.
Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, das Directorias das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras e da Despesa Publica, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal e da Directoria do Imposto de Renda.
Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro, do Estado Maior do Exercito e do Serviço Geographico do Exercito.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil.
Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Producção Mineral e das Directorias do Expediente e Contabilidade e do Serviço de Plantas Téxteis.
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade dos Departamentos Nacionaes do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios e do Conselho do Trabalho Maritimo do Porto do Rio de Janeiro.
Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 337 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1935

Approva o regulamento que estabelece as normas a que deve obedecer o funccionamento da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operarios Estivadores

RECTIFICAÇÃO

Em sua publicação, feita no *Diario Official* de 18 do mez corrente, ha as incorrecções seguintes:

Art. 8°, alinea *c*. Onde se lê — 22.932 — diga-se 22.992.

Art. 74, alinea *i*. Em vez de — fiadxo — leia-se — fixado.

Art. 91, paragrapho unico. Onde se lê — transportes — diga-se — transporte.

Art. 96. As palavras empasteladas antes de — tratando — são — Em se.

DECRETO N. 338 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1935

Concede auxilios relativos ao exercicio de 1935 a varias instituições nos Estados de Amazonas, Ceará, Rio Grande do Norte, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, Districto Federal, S. Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Minas Geraes e Matto Grosso

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, na conformidade do disposto no art. 24 do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, combinado com a lei n. 53, de 18 de maio de 1935, conceder auxilios, no corrente exercicio, a instituições nos Estados de Amazonas, Ceará, Rio Grande do Norte, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, Districto Federal, S. Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Minas Geraes e Matto Grosso, abaixo indicadas, devendo o pagamento, no 2° semestre, ser feito nos termos do decreto n. 23.071, de 14 de agosto de 1933, e correr a despesa por conta da sub-consignação n. 1 — Verba 22ª Subvenções — art. 7° da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934.

Collegio N. S. Auxiliadora — Manáos — Amazonas	10:000$000
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia — Fortaleza — Ceará	25:000$000
Santa Casa de Misericordia — Sobral — Ceará	25:000$000
Associação das Damas de Caridade — Natal — Rio Grnde do Norte	5:000$000
Hospitl de Caridade N. S. da Conceição — Lagarto — Sergipe	2:000$000
Sociedade da Velhice esamparada — Estancia — Sergipe	5:000$000
Asylo Condo Pereira Marinho — Salvador — Bahia	12:000$000
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia — Salvador — Bahia	12:000$000
Santa Casa de Misericordia — Conquista — Bahia	6:000$000
Sociedade Bahiana de Assistencia aos Lazaros e Defesa contra a Lepra — Salvador — Bahia	2:000$000
Santa Casa de Misericordia — Esplanada — Bahia	12:000$000
Orphanato Jesus Christo Rei — Victoria — Espirito Santo	6:000$000
Casa de Caridade — Paraná — Rio de Janeiro	10:000$000
Santa Casa de Misericordia — Rezende — Rio de Janetro	20:000$000
Asociação Tutelar de Menores (differença) — Districto Federal	160:000$000
Casa Santa Ignez — Districto Federal	15:000$000
Casa do Pobre de N. S. de Copacabana — Districto Federal	20:000$000
Casa Luiza de Marillac — Districto Federal	20:000$000
Patronato de Menores (differença) — Districto Federal	124:000$000
Associação Instructiva José Bonifacio — Santos — S. Paulo	1:000$000
Associação Evangelica Beneficente — S. José dos Campos — S. Paulo	1:000$000
Associação Sanatorica Santa Clara — S. Paulo	20:000$000
Asylo de Mendigos — Amparo — S. Paulo	2:000$000
Irmandade da Misericordia (mantenedora do Hospital Santa Isabel) — Taubaté — São Paulo	5:000$000
Santa Casa de Misericordia — Barretos — São Paulo	10:000$000
Santa Casa de Misericordia — Queluz — São Paulo	5:000$000
Santa Casa de Misericordia — Pirassununga — S. Paulo	3:000$000
Santa Casa de Misericordia — Itapira — São Paulo	4:000$000
Santa Casa de Misericordia — Caçapava — São Pauo	12:000$000
Sociedade Beneficente — Itapetininga — São Paulo	10:000$000
Sociedade S. Vicente de Paulo — Jacarehy — S. Paulo	2:000$000
Centro de Letras do Paraná — Curityba — —Paraná	2:000$000
Faculdade de Engenharia — Curityba — Paraná	50:000$000
Santa Casa de Misericordia — Ponta Grossa — Paraná	20:000$000
Asylo Bom Pastor — Pelotas — io Grande do Sul	10:000$000
Asylo de Orphãos — Marianna — Minas Geraes	8:000$000
Asylo Hospital S. Vicente de Paulo — Lambary — Minas Geraes	5:000$000
Asylo Santa Isabel — Itajubá — Minas Geraes	12:000$000
Casa de Caridade — Paraisopolis — Minas Geraes	2:000$000
Casa de Caridade — Christina — Minas Geraes	1:500$000
Casa de Caridade — Mirahy — Minas Geraes	1:000$000
Conferencia S. Vicente de Paulo — Araçá — Minas Geraes	5:000$000
Escola Normal do Collegio Santo Clara — Itambacury — Minas Geraes	12:000$000
Escola de Pharmacia e Odontologia — Alfenas — Minas Geraes	5:000$000
Hospital de Piranga — Piranga—Minas Geraes	1:000$000
Irmandade N. S. da Saude — Diamantina — Minas Geraes	6:000$000
Instituto Electrotechnico e Mecanico — Itajubá — Minas Geraes	20:000$000
Santa Casa de Misericordia — Pitanguy — Minas Geraes	10:000$000
Asylo N. S. Auxiliadora — Coxipó da Ponte — Matto Grosso	15:000$000
Total	751:500$000

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 16 de setembro de 1935, foram naturalizados brasileiros:

Alberto Bumacher, natural do Libano, nascido a 27 de novembro de 1911, filho de Melem Ibrahim Bumacher e de Maria Bumacher, solteiro, residente no Estado do Espirito Santo.

Aurelio Garcia Laborda, natural da Hespanha, nascido a 25 de setembro de 1896, filho de Gervasio Gonzalez Laborda e de Luiza Garcia Laborda, casado, residente no Estado da Bahia.

Annette Marinho, natural de Portugal, nascida a 28 de outubro de 1907, filha de Francisco Lourenço Marinho e de Amelia Araujo Marinho, solteira, residente nesta Capital.

Francisco Gomes Quinteiro, natural de Portugal, nascido a 24 de fevereiro de 1896, filho de Antonio Gomes Quinteiro e de Maria Josepha, viuvo, residente nesta Capital.

José Ferreira, natural de Portugal, nascido a 3 de janeiro de 1877, filho de Manoel Ferreira e de Ignez de Jesus, casado, residente nesta Capital.

Nicola Tomasi, natural da Italia, nascido a 30 de maio de 1890, filho de Severio Tommasi e de Filomena Perrone, casado, residente no Estado da Bahia.

Rosalina Cabanelas Gonzalez e Souza, natural da Hespanha, nascida a 15 de fevereiro de 1892, filha de Marcellino Cabanelas e de Maria Luiza Gonzalez, casada, residente nesta Capital.

Remetteram-se aos Governos dos Estados os decretos dos que alli residem.

— Por outro de 16 de setembro de 1935, foi nomeado o Dr. Augusto Faria Rocha para exercer o cargo de membro substituto do Tribunal Regional do Estado do Paraná.

— Por outro da mesma data:

Foi nomeado José de Souza Tavares, para o logar de guarda da Casa de Detenção do Districto Federal;

Foram nomeados, na Policia Civil do Districto Federal:

Para a Delegacia Especial de Segurança Politica e Social:

Para o cargo de dactylographa, interina, a auxiliar extranumeraria Cely Miranda Caetano;

Para ao cargo de escrevente, em virtude de concurso, o investigador extranumerario Vicente Scarpa Coppolecchio;

Para os cargos de investigadores de 3ª classe, interinos, em virtude de concurso, os investigadores extranumerarios Heitor Diniz Marinho e Gabriel Carino.

Para a Inspectoria de Policia Maritima e Aerea:

Foram promovidos: ao cargo de segundo fiscal, o agente de 1ª classe Agostinho Corrêa dos Santos, em virtude de concurso; ao cargo de agente de 1ª classe, por merecimento, o agente de 2ª classe, Paulino José Soares; ao cargo de agente de 2ª classe, por antiguidade, o agente de 3ª classe João Herminio Brayner.

Para o Instituto Medico Legal:

Foram promovidos: ao cargo de cartorario, por merecimento, o escripturario Egberto Carvalho de Oliveira; ao cargo de escripturario, por merecimento, o amanuense Horacio Ferreira de Mello, e, ao cargo de amanuense, por antiguidade, o escrevente Arthur Gomes Ribeiro.

Para a Policia Especial:

Foi promovido, a sub-chefe de grupo, o policial Hausto Bellini Ferreira Lima;

Foi nomeado Hermes Gomes Andrade para o cargo de servente da mesma Policia Especial.

Foram exonerados:

Antenor Lima Guimarães, do cargo de guarda de 2ª classe da Inspectoria da Guarda Civil, nos termos do art. 571 do regulamento approvado pelo decreto n. 24.531, de 2 de julho de 1934;

Jurandyr Nabuco dos Santos e José Carvalho Ferreira dos cargos de policial da Policia Especial, nos termos do art. 571 do mesmo regulamento.

Foram aposentados, na Policia Civil do Districto Federal, com os vencimentos a que tiverem direito:

O commissario Abilio de Paula Mathias;

O chefe de secção da Directoria Geral de Expediente e Contabilidade, José de Barros Madureira;

O escrivão de 2ª classe, Antonio Fonseca.

Foi mandado aggregar, ao Estado Maior do batalhão a que pertence, nos termos do art. 164, paragrapho unico, da Constituição Federal, o 1º tenente da Policia Militar do Districto Federal, João Francisco Bezerra, que se acha em commissão no Estado da Bahia.

Foram concedidas as seguintes medalhas e passadores na Policia Militar do Districto Federal:

Ao major Antonio Guanabara Junior, a medalha de ouro com passadores de ouro e prata, em substituição á de bronze, que já possue;

Ao sargento intendente Augusto Amaro Corrêa, a medalha de prata com passador de ouro;

Ao anspeçada graduado, João Nepomuceno Gomes, a medalha de bronze, com passador do mesmo metal, em substituição á de bronze, com passador do mesmo metal, que já possue;

Ao 2º tenente João Pereira da Cunha e anspeçada graduado Ovidio Antonio de Souza, e passador de bronze.

— Por outro de 17 do mesmo mez:

Foi nomeado José da Silva Borges para o logar de servente da Policia Especial da Policia Civil do Districto Federal;

Foi nomeado Neri Filardi para o logar de guarda da Casa de Detenção do Districto Federal;

Foi exonerado, por abandono de emprego, Alvaro de Araujo, do logar de guarda da Casa de Detenção do Districto Federal.

— Por decreto de 17 de setembro de 1935, foi nomeado o Dr. Manoel Bastos Tigre para exercer, interinamente, as funcções de chefe de secção do Departamento de Propaganda e Diffusão Cultural, durante o impedimento do Dr. Hugo Gouthier de Oliveira Gondin, que serve, em commissão, no Ministerio da Educação e Saude Publica.

— Por outro de igual data, foi nomeado o bacharel José Pereira de Faria, para exercer as funcções de escrivão do 1º Officio do Juizo de Direito da Provedoria e Residuos do Districto Federal.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decretos de 16 do corrente foram nomeados:

Waldemar de Paula Domingues, porteiro da Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro, para exercer o cargo de official da mesma faculdade;

Luiz Teixeira Barbosa, continuo da Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro, para exercer as funcções de porteiro da mesma Faculdade;

Jeronymo de Limo Vieira, servente da Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro, para exercer as funcções de continuo da mesma Faculdade;

Alfredo Mariano Nogueira, servente-zelador contractado da Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro, para exercer as funcções de servente da mesma Faculdade;

Hilda Teixeira Dias, para exercer o cargo de protocollista da Directoria Nacional de Educação, emquanto durar o impedimento da effectiva, Lydia de Albuquerque Miranda, que se acha licenciada;

Regina Rosalina da Silva, para exercer as funcções de 2ª enfermeira do Hospital-Colonia de Psychopathas-Mulheres, da Assistencia á Psychopathas e Prophylaxia Mental, emquanto durar o impedimento da effectiva, Marietta Baptista.

— Por outro de igual data, foi concedida ao Dr. Adalberto da Silva, visto a exoneração, que pediu, do cargo de inspector federal junto ao Instituto de Musica da Bahia.

— Por outro, de 17 do corrente, foi nomeado o Dr. Oswaldo Poggi de Figueiredo, para exercer, interinamente e em commissão, as funcções de inspector de estabelecimentos de ensino secundario no Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 17 do corrente:

Foi removido o ministro plenipotenciario de 2ª classe, Renato de Lacerda Lago, da Secretaria de Estado para a Legação na China.

Foi posto em disponibilidade activa, o consul geral, Sylvio Romero Filho.

Foi concedida á dactylographa do Ministerio das Relações Exteriores, Maria Antonietta de Araujo Jorge, licença de tres mezes, em prorogação, nos termos do art. 1º, da lei n. 79, de 8 de julho do corrente anno.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 28 de agosto findo:

Foram nomeados:

O diarista contractado da Directoria do Dominio da União, Randolpho Medeiros dos Reis, para o lugar de servente de portaria da Alfandega do Rio de Janeiro;

João Luiz da Paixão para o lugar de marinheiro das embarcações da Mesa de Rendas Alfandegada de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

— Por decretos de 10 do corrente:

Foi nomeado José Luiz Rêgo para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de jardineiro dos Palacios Presidenciaes.

Foi exonerado Euclydes Moreira da Silva, do cargo de ajudante de jardineiro dos Palacios Presidenciaes, por ter acceitado outro emprego.

— Por outros de 11 do corrente:

Foram nomeados:

O 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Santa Catharina, Honorio Ribeiro Dantas, para identico cargo na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado da Parahyba;

José Machado Barretto para o lugar de administrador da Mesa de Rendas de 1ª ordem de Villa Nova, no Estado de Sergipe;

Interinamente, o desenhista contractado da Baixada Fluminense, engenheiro Eugenio Graça, para o lugar de conductor-technico da Directoria do Dominio da União, durante o impedimento do funccionario effectivo, Luiz Nogueira de Paula;

Manoel José Aprigio dos Santos, para o lugar de marinheiro das embarcações da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia;

Nelson Pereira Duarte para o lugar de escrivão da Mesa de Rendas de 3ª ordem em Camamú, no Estado da Bahia;

Manoel Martins de Almeida para o lugar de encarregado do elevador da Caixa de Amortização;

Murillo Horta Ludolf de Mello para o lugar de escrivão collectoria das rendas federaes em Tremedal, no Estado Minas Geraes;

O 2° escripturario da Alfandega de Aracajú, no Estado Sergipe, Zuleika Cardoso, para o lugar de 4° escripturario Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do ará;

A pedido e por permuta, o 4° escripturario da Alfandega Recife, no Estado de Pernambuco, Antonio Theodoro de oraes, para identico cargo na Delegacia Fiscal do Thesouro acional, no Estado de São Paulo;

A pedido e por permuta, o 4° escripturario da Delegacia iscal do Thesouro Nacional, no Estado de São Paulo, Miguel opes Vieira Pinto, para identico cargo na Alfandega de Refe, no Estado de Pernambuco;

A pedido e por permuta, o 4° escripturario da Delegacia iscal do Thesouro Nacional, no Estado do Pará, Alice de arvalho, para identico cargo na Delegacia Fiscal do mesmo hesouro, no Estado do Amazonas;

A pedido e por permuta, o 4° escripturario da Delegacia iscal do Thesouro Nacional, no Estado do Amazonas, Pojuan Moura Tapajós, para identico cargo na Delegacia Fiscal o mesmo Thesouro, no Estado do Pará;

Antonio de Padua Soares Bicudo, para o lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Piratininga, no Estado de São Paulo;

O 1° escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Espirito Santo, Godofredo Lima, para identico cargo na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no Estado de Sergipe;

O 1° escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, Francisco Justiniano Vaz Filho, para identico lugar, na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no Estado do Espirito Santo;

Antonio Candido de Menezes, para o lugar de trabalhador das capatazias da Mesa de Rendas de 1ª ordem de Quaraby, no Estado do Rio Grande do Sul;

Luiz de Oliveira Galvão, para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Pará;

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Pará, Bernardino Costa, para identico cargo no interior do Estado da Parahyba;

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Parahyba, Carlos de Cerqueira Pinto, para identico cargo no interior do Estado do Paraná;

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Paraná, Lauro Godo, para identico cargo no interior do Estado do Rio Grande do Sul;

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, Basilio Camargo de Brito, para identico cargo no interior do Estado de São Paulo.

Foram promovidos:

A' collector federal em Irará, no Estado da Bahia, o escrivão da mesma exactoria, Octaviano de Barros Lima;

Por antiguidade, a segundo escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, o terceiro escripturario da mesma repartição, João do Rego Barros Brigido;

Por antiguidade, a terceiro escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, o 4° escripturario da mesma repartição, Marcos Curacy de Carvalho;

Por antiguidade, á contador da Directoria do Imposto de Renda, o contador-adjunto da mesma repartição, Aprigio Fontes Braga;

Por merecimento, a terceiro escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, o 4° escripturario da mesma repartição, Alberico Arantes Dias da Silva;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de São Paulo, João de Oliveira Machado, para identico cargo na capital do mesmo Estado;

Por merecimento, a terceiro, escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, o 4° escripturario da mesma repartição, bacharel Waldir Cavalcanti;

Por antiguidade, a terceiro escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, o 4° escripturario da mesma repartição, Esther de Andrade Leão.

Foi exonerado, nos termos do art. 14 § 2.° do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, Euclydes Gomes Lins do cargo de praticante de 2ª classe, em commissão da Contadoria Central da Republica, á vista do deliberado no processo n. 41.318, deste anno.

Foi aposentado, nos termos do inciso 6.° do art. 170 da Constituição Federal, o escrivão da collectoria das rendas federaes em Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, Sylvio Carlos Pinto.

Foram declarados sem effeito:

O decreto de 23 de janeiro do corrente anno, que exonerou Juvencio Taciano Mariz Netto do cargo de praticante de 2ª, em commissão, da Contadoria Central da Republica, nos termos do art. 14, § 2.° do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á vista do deliberado no processo numero 41.318, de 1935;

O decreto de 24 de abril do corrente anno, que nomeou Severino Francisco de Araujo para o logar de marinheiro das embarcações da Alfandega de Recife, no Estado de Pernambuco, por não ter o interessado tomado posse no prazo regulamentar.

Por decretos de 16 do corrente:

Foram nomeados:

O terceiro escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Candido Filho, para o logar de quarto escripturario da Recebedoria do Districto Federal;

O ex-terceiro escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, Samuel Lens de Araujo Cesar, para o logar de quarto escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Rio de Janeiro, á vista do resolvido no processo n. 24.474, de 1935;

O escrivão da collectoria das rendas federaes em Glycerio, no Estado de São Paulo, Pedro José Cheida, para identico logar na collectoria das rendas federaes em Santa Barbara, no mesmo Estado;

O guarda da Mesa de Rendas Alfandegada de Amapá, no Estado do Pará, Paulaleão Bezerra, para identico cargo na policia aduaneira da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul;

Francisco Tavares de Mello, para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Rio Preto, no Estado de Minas Geraes;

Aurora Leite Naves, para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Dôres da Bôa Esperança, no Estado de Minas Geraes;

Clautino Pedrosa para o logar de foguista das embarcações da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia;

Eduardo Castilho Mendes para o logar de patrão dos escaleres da Mesa de Rendas de primeira Ordem de São Borja, no Estado do Rio Grande do Sul.

Foram promovidos:

Por merecimento, a official de primeira classe da Officina de Impressão da Casa da Moeda, o official de segunda classe da mesma Officina, Nicanor Mendes dos Prazeres;

Por antiguidade, a official de primeira classe da Officina de Impressão da Casa da Moeda, o official de segunda classe da mesma Officina, José Joaquim Fernandes da Costa;

Por merecimento, a mestre da Officina de Impressão da Casa da Moeda, o contra-mestre da mesma Officina, José Soares Barbosa Lamas;

Por antiguidade, a official de terceira classe da Officina de Impressão da Casa da Moeda, o official de quarta classe da mesma Officina, Claudionor Rodrigues Coelho;

Por antiguidade, a official de segunda classe da Officina de Impressão da Casa da Moeda, o official de terceira classe da mesma Officina, Luiz Areias;

Por merecimento, a official de segunda classe da Officina de Impressão da Casa da Moeda, o official de terceira classe da mesma Officina, Augusto Melik;

Por merecimento, a official de segunda classe da Officina de Impressão da Casa da Moeda, o official de terceira classe da mesma Officina, Alcides de Barros;

Por merecimento, a official de terceira classe da Officina de Impressão da Casa da Moeda, o official de quarta classe da mesma Officina, Leopoldo Antonio dos Santos Filho;

Por merecimento, a official de terceira classe da Officina de Impressão da Casa da Moeda, o official de quarta classe da mesma Officina, Juventino dos Santos:

Por merecimento, a official de terceira classe da Officina de Impressão da Casa da Moeda, o official de quarta classe da mesma Officina, José Palmiére;

Por antiguidade, a official de segunda classe da Officina de Impressão da Casa da Moeda, o official de terceira classe da mesma Officina, Amancio Antonio Gomes;

Por merecimento, a contra-mestre da Officina de Impressão da Casa da Moeda, o official de primeira classe da mesma Officina, Manoel Pinto de Faria;

Por merecimento, a contra-mestre da Officina de Impressão da Casa da Moeda, o official de primeira classe da mesma Officina, Salathiel Assumpção;

Por merecimento, a mestre da Officina de Impressão da Casa da Moeda, o contra-mestre, da mesma Officina, Arthur Carlos Jalahy;

Por antiguidade, a terceiro escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, o quarto escripturario da mesma repartição, Henrique Domingos Ribeiro Barbosa;

A' collector das rendas federaes em Rio Negro, no Estado do Paraná, o escrivão da mesma exactoria, Evaristo Martins.

— Por decretos de 17 do corrente:

Foi nomeado, Pedro da Cunha Camara, para o logar de ajudante de thesoureiro do sello da Recebedoria do Districto Federal.

Foi aposentado, nos termos do n. 6, do art. 170 da Constituição Federal, o ajudante de thesoureiro do sello da Recebedoria do Districto Federal, Luiz Mendes da Silva

Ministerio da Marinha

(*) Por decreto de 11 de setembro, foi nomeado o capitão de fragata Talma Freire de Carvalho, para exercer as funcções de commandante do tender *Belmonte*, ficando exonerado das de segundo commandante do encouraçado *Minas Geraes*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos do dia 17 de setembro de 1935:

Departamento dos Correios e Telegraphos:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, tendo em vista o que expoz o Director Geral dos Correios e Telegraphos, no officio n. 13.240, de 22 de agosto de 1935:

Exonerar o auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de S. Paulo, Augusto de Hollanda Cavalcanti, do cargo que exerce em commissão, de director regional dos Correios e Telegraphos de Corumbá;

Nomear o auxiliar de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos, Antonio Vieira de Miranda Evora, para exercer, em commissão, o cargo de director regional dos Correios e Telegraphos de Corumbá.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Primeira Secção

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. Presidente da Republica:

Edson Coelho, Domingos Alves Araujo, José Alves, Agenor Antonio dos Santos, Maria de Carvalho Fonseca e Manoel Rodrigues Agrella, pedindo perdão — Indeferido.

Pelo Sr. director geral:

Moacyr Nazareth, pedindo certidão. — Complete o sello do requerimento.

(*) Republica-se por ter sido publicado no *Diario Official* de 17 do corrente com incorrecções.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de setembro de 1935

Officios remettidos:

N. 2.588 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — Communicando que a Commissão Central de Compras não se acha autorizada pelo Ministerio da Fazenda a extrahir empenhos provisorios o que vem prejudicar os trabalhos das diversas officinas da Imprensa Nacional.

N. 2.589 — Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul — Porto Alegre — Remettendo um conhecimento da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativo ao embarque de onze caixotes, contendo material eleitoral.

N. 2.590 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — Communicando ter concedido 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao conferente da revisão do jornal Manoel Jacintho Cravo. (M. 71.001, de 1935.)

N. 2.591 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — Communicando ter concedido licença ao auxiliar de 3ª classe, Noredino Coelho Cintra. (M. 70.998, de 1935.)

N. 2.592 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — Encaminhando o requerimento de licença do pautador de 2ª classe deste estabelecimento, João Chrisostomo de Oliveira. (M. 70.970, de 1935.)

N. 2.593 — Ao Sr. director da Commissão Central de Compras — Restituindo amostras de papel martellado communicando a conveniencia de sua acquisição. (F 21.959, de 1935.)

N. 2.594 — Ao Sr. director da Caixa de Amortização — Consultando sobre o serviço da numeração de livros em correspondencia com as apolices desse estabelecimento, como deve ser feito.

Dia 18 de setembro de 1935

Requerimento despachado:

Helio da Rocha. — Restitua-se mediante recibo. (P. 61.776, de 1935.)

Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos. — Certifique-se o que constar. (P 61.777.)

Classificação dos empregados contractados que prestaram exame de habilitação para serventes

1º logar — Antonio Alves Pereira.
2º logar — Gil Benito.
3º logar — José Eduardo Gonçalves.
4º logar — Victorino Rizzi Lipi.
5º logar — Pedro Canuto Cardoso.
6º logar — Virgilio Moura.
7º logar — Angelo Salvador.
8º logar — João Julio de Oliveira Fialho.
9º logar — João Alfredo de Sant'Anna.
10º logar — João Alves da Cruz.
11º logar — Manoel Soares.

Imprensa Nacional, em 18 de setembro de 1935. — *Alberto da Costa Imbuzeiro*, chefe da Expedição. — *Heitor Balduino de Paulo*, zelador. — Approvo. Publique-se. 19|9|35. — *Vitérbo de Carvalho*, director geral.

Ministerio da Educação e Saude Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portaria de 17 do corrente, foi concedida licença a Helena Alencar Alcantara, professora do curso primario da Escola de Aprendizes Artifices, no Estado do Ceará, por 12 mezes, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, correspondentes aos decennios de 4 de março de 1910 a 4 de março de 1920 e de 1 de agosto de 1923 a 1 de agosto de 1933, podendo gozal-a parcelladamente, de conformidade com o art. 4º do mesmo decreto, e devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de oito (8) dias, a partir da data de sua publicação.

— Por portaria de 18 de setembro de 1935, do senhor director geral do Expediente foi concedida, de accordo com a delegação a que se refere o aviso n. 523, de 28 de dezem-

bro de 1934, a José Leite Guimarães, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia adstricta á Directoria da Defeza Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, 3 mezes de licença, a partir de 1 de agosto ultimo, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 19 de setembro de 1935

Officios:

Ao Sr. director da Caixa Economica:

N. 809-M — Solicitando a restituição da caução feita pela firma Campos & Fernandes Ltd., como garantia de apresentação da proposta para obras na Escola Nacional de Chimica da Universidade Federal.

N. 810-M — Solicitando a restituição da caução feita pela firma Campos T. Fernandes Ltda., como garantia de apresentação de proposta para obras na Casa Ruy Barbosa.

N. 811-M — Solicitando a restituição da caução feita por Campos & Fernandes Ltd. como garantia de apresentação de proposta para obras nas 8ª e 5ª enfermarias do Hospital São Francisco de Assis.

— Ao Sr. director da Assistencia Hospitalar:

N. 812-M — Informando sobre a acquisição de uma bateria de "Hydro Clarificadores Brasil".

N. 813-M — Informando relativamente ao officio numero 1.440.

— Ao Sr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal:

N. 814-M — Communicando ter sido providenciado sobre o officio n. 2.118, de 6 do corrente.

— Ao Sr. director da Colonia de Psychopathas — Homens —, Jacarépaguá:

N. 815-M — Remettendo, devidamente attestada, a conta apresentada por B. Conti, relativa aos serviços executados na caldeira dessa Colonia, de accordo com a concurrencia realizada nesta Superintedencia.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de setembro de 1935

Requerimentos despachados

Dr. Manoel José Ferreira. — Certifique-se o que constar.

Julieta Cavalcanti Pires. — Prove seu direito.

Bertholdo Rodrigues da Costa. — Junte provas

Directoria de Assistencia Hospitalar

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de setembro de 1935

Officios.

Ao Sr. director da Defeza Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

N. 1.826 — Communicando frequencia integral de 15 funccionarios daquella directoria, destacados nesta repartição.

— Ao Sr. presidente da Camara Municipal:

N. 1.827 — Communicando ter a Directoria do Hospital São Francisco de Assis declarado não convir a transferencia do servente José Zeferino.

— Ao Sr. director do Preventorio Paula Candido:

N. 1.828 — Transcrevendo o officio numero P-5.052, de 12 de setembro de 1935, da Directoria Geral do Expediente, da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica.

N. 1.83[illegible] — Communicando frequencia integral de seis funccionarios daquelle Preventorio, destacados nesta directoria.

N. 1.833 — Communicando frequencia integral do doutor Pires Sagado.

— Ao Sr. director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 1.829 — Remettendo o processo n. 1.878-35, desta directoria.

— Ao Sr. inspector do Centro de Saude:

N. 1.830 — Communicando frequencia integral de tres funccionarios daquella inspectoria e destacados nesta directoria.

— Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:

N. 1.832 — Communicando frequencia integral de quatro funccionarios daquelle Hospital destacados nesta directoria.

— Ao Sr. director do Hospital São Francisco de Assis:

N. 1.834 — Communicando frequencia integral de dous funccionarios daquelle Hospital, destacados nesta directoria.

— Ao Sr. director do Hospital D. Pedro II:

N. 1.835 — Communicando frequencia integral da auxiliar de escripta daquelle Hospital, destacada nesta directoria, Guiomar Barbosa do Amaral.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 17 de setembro de 1935

Officios:

N. 2.058 — Ao Sr. ministro, encaminhando requerimento de licença do continuo desta Inspectoria, Heitor Ananias da Costa.

N. 2.059 — Ao Sr. director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, restitue o processo n. 48.653-935.

N. 2.060 — Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica, enviando o processo n. 58-1935.

N. 2.061 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 3.591-1935.

N. 2.062 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o requerimento de João Bastos de Oliveira.

N. 2.063 — Ao Sr. general director de Engenharia do Exercito, pedindo uma providencia.

N. 2.064 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo sejam incluidos nos rôles da taxa de saneamento os predios ns. 32 e 34 da rua Vicente de Souza, 31 e 35 da mesma rua e 115 da rua Santa Clara.

N. 2.065 — Ao Sr. 1º inventariante judicial, em resposta ao officio n. 1.357, de 3 do corrente mez.

N. 2.066 — Ao Sr. representante da Companhia Telephonica Brasileira, pedindo transferencia de apparelho telephonico.

Requerimenteos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 4ª Divisão:

N. 10.602-35 — rua 7 de Setembro n. 51. — Deferido.

N. 10-659-35 — rua Santo Amaro n. 21. — Deferido.

N. 10.670-35 — rua Jansen de Mello n. 56. — Deferido.

N. 10.680-35 — rua Murtinho Nobre n. 15. — Deferido.

N. 10.649-35 — rua Angelica n. 22. — Deferido.

N. 10.704-35 — rua Engenho de Dentro n. 16. — Deferido.

N. 10.685-35 — rua Meyer n. 10-12. — Deferido.

N. 10.685-35 — rua Lino Teixeira n. 86. — Deferido.

N. 10-665-35 — rua Resende n. 48. — Deferido.

N. 10.678-35 — rua Rocha Pita n. 24. — Deferido.

N. 10.790-35 — rua Escobar n. 25-27. — Deferido.

N. 10.675-35 — rua Luiz Zanchetta n. — Deferido.

N. 10.108-35 — rua Conde de Bomfim n. 1.273 A. — Deferido.

N. 10.114-35 — rua Monte Alegre n. 312. — Deferido.

N. 4.537-35 — rua Rosa e Silva n. 33. — Não póde ser attendido a vista do informado.

N. 10.182-35 — rua Resedá n. 44. — Não ha que deferir a vista do informado.

N. 8.798-35 — rua Piratininga n. 117. — Não ha que deferir a vista do informado.

N. 5.566-35 — rua Cosme Velho n. 76. — Deferido.

N. 9.870-35 — rua Silva Pinto n. 174. — Deferido.

N. 10.133-35 — rua Riachuelo n. 95. — Deferido.

N. 10.066-35 — rua Christiania n. 3, Meyer. — Deferido.

N. 9.430-35 — rua Garcia Redondo n. 42. — Deferido.

N. 8.661-35 — rua do Alto n. 15. — Deferido, com planta.

N. 8.892-35 — praça Barão Drummond n. 18, I-IV, com planta.
N. 9.728-35 — rua Itapirú n. 183, XXXV/XXXV. — Deferido, c/planta.
N. 9.084-35 — rua Constante Ramos n. 29. — Deferido, c/planta.
N. 9.554-35 — rua 24 de Outubro n. 30. — Deferido, c/planta.
N. 9.623-35 — rua Matto Grosso n. 23-25. — Deferido, c/planta.
N. 7.516-35 — rua Garcia Redondo n. 66-68. — Deferido, c/planta.
N. 8.965-35 — rua Corcovado n. 54. — Deferido, com planta.
N. 8.199-35 — travessa Propria n. 18. — Deferido, c/planta.
N. 8.461-35 — rua Marquez de Valença n. 90. — Deferido, c/planta.
N. 9.546-35 — rua Marquez de Valença n. 90. — Deferido, c/ planta.
N. 9.641-35 — rua Verna de Magalhães n. 66. — Deferido, c/planta.
N. 9.495-35 — rua Piauhy n. 31. — Deferido, c/planta.
N. 9.664-35 — rua Barão de Mesquita n. 80. — Deferido, c/planta.
N. 9.097-35 — rua Aureliano Leal n. 10, XV/XVI. — Deferido, c/planta.
N. 6.491-35 — rua Menna Barreto n. 90, I/IV — outros. — Deferido, c/planta.
N. 9.345-35 — rua Marechal Tromponsky, 60, I/IV. — Deferido, c/planta.
N. 9.844-35 — rua Itapoan n. 10. — Deferido, c/planta.
N. 9.417-35 — rua Uruguayana n. 12-12 A. — Deferido, c/planta.
N. 9.620-35 — rua Magalhães Castro n. 20. — Deferido, c/planta.
N. 9.095-35 — rua Visconde Caravellas n. 74. — Deferido, c/ planta.
N. 9.549-35 — avenida A. Cavalcanti n. 159. — Deferido, c/ planta.
N. 8.895-35 — rua São Pedro n. 350. — Deferido, com planta.
N. 8.660-35 — rua Mathias Ayres n. 75, XXXI/XXXIV. — Deferido, c/planta.
N. 9.725-35 — avenida Paulo Frontin n. 161. — Deferido, c/planta.
N. 9.485-35 — rua Martins Penna n. 49. — Deferido, c/planta.
N. 9.469-35 — rua D. Delphina n. 44. — Deferido, c/planta.
N. 9.002-35 — rua Toneleiros n. 152. — Deferido, c/planta.
N. 8.874-35 — rua Geieral Galvão n. 10. — Deferido, c/planta.
N. 8.192-35 — ladeira Tabajaras n. 76. — Deferido, c/planta.
N. 9.226-35 — rua Marquez de Pinedo n. 71. — Deferido, c/planta.
N. 8.958-35 — rua Francisco Bernardino n. 96. — Deferido, c/planta.
N. 9.255-35 — rua Angelica n. 60-62. — Deferido, com planta.
N. 9.363-35 — rua Senador Furtado n. 121. — Deferido, c/planta.
N. 6.480-35 — rua Goytaguazes n. 36-36 A. — Deferido, c/planta.
N. 6.480-35 — rua Goytaguazes ns. 36-36 A. — Deferido, c/planta.
N. 10.475-35 — rua Vianna Drummond n. 27. — Deferido.
N. 10.606-35 — rua Gilberto Queiroz n. 45. — Deferido.
N. 10.598-35 — rua Villela Tavares n. 184, c. III. — Deferido.
N. 10.552-35 — rua Conde de Bomfim n. 36. — Deferido.
N. 10.584-35 — rua Ruy Barbosa n. 127, c. II. — Deferido.
N. 10.609-35 — rua Bispo n. 83 e outros. — Deferido.
N. 10.467-35 — rua Dois de Dezembro n. 21. — Deferido.
N. 10.403-35 — rua D. Anna Nery n. 178-178 A. — Deferido.
N. 10.540-35 — rua Engenho Novo n. 68. — Deferido.
N. 10.586-35 — rua Voluntarios da Patriaa n. 190. — Deferido.
N. 10.482-35 — rua Figueira de Mello n. 333. — Deferido.
N. 10.561-35 — rua Barão de Bom Retiro n. 410-414. — Deferido.
N. 10.554-35 — praça Marechal Floriano n. 31. — Deferido.
N. 10.556-35 — rua Jardim Zoologico n. 38. — Deferido.
N. 10.438-35 — rua Barão de Itaipú n. — Deferido.
N. 10.382-35 — rua Mariá Antonia n. 115. — Deferido.
N. 10.383-35 — rua General Belegard n. 118. — Deferido.
N. 10.384-35 — rua Professor Gabizo n. 8. — Deferido.
N. 10.397-35 — rua Severino Brandão n. 31. — Deferido.
N. 9.304-35 — rua Pereira Nunes n. 22, I/XIV. — Deferido, c/planta.
N. 9.814-35 — rua Dias da Cruz n. 507. — Deferido, c/planta.
N. 8.781-35 — avenida Paulo Frontin n. 428. — Deferido, c/planta.
N. 9.721-35 — rua Theodoro da Silva n. 447. — Deferido, c/planta.
N. 9.854-35 — rua Balthazar Lisbôa n. 51. — Deferido, c/planta.
N. 9.166-35 — rua Santa Clara n. 148, XIX-I/IV. — Deferido, c/planta.
N. 9.910-35 — rua Santa Clara n. 148, XIX-I/IV. — Deferido, c/planta.
N. 8.746-35 — rua Joaquim Silva n. 131. — Deferido, c/planta.
N. 9.377-35 — rua Pinto Azevedo n. 13. — Deferido, c/planta.
N. 9.377-35 — rua Affonso Cavalcanti n. 74. — Deferido, c/planta.
N. 9.411-35 — rua Jacintho n. 87. — Deferido c/planta.
N. 10.325-35 — rua Paysandú n. 291. — Deferido, c/planta.
N. 8.954-35 — rua Paysandú n. 291. — Deferido, c/planta.
N. 9.470-35 — rua Eduardo Guinle n. 48. — Deferido, c/planta.
N. 10.095-35 — rua Eduardo Guinle n. 48. — Deferido, c/planta.
N. 9.100-35 — rua Corrêa Dutra n. 117. — Deferido, c/planta.
N. 9.724-35 — rua Paysandú n. 321. — Deferido, com planta.

Dia 18

Officios:

N. 2.067 — Ao Sr. director geral do Departamento dos Correios e Telegraphos, pedindo transferencia de apparelho telephonico.
N. 2.068 — Ao Sr. terceiro procurador da Republica, devolvendo o processo de executivo fiscal n. 394-5.
N. 2.069 — Ao Sr. terceiro procurador da Republica, devolvendo o processo de executivo fiscal n. 4.505/F.T.
N. 2.070 — Ao Sr. terceiro procurador da Republica, devolvendo o processo de executivo fiscal n. 3.530, série F. T.
N. 2071 — Ao Sr. ministro, remettendo o processo de concurrencia sobre casas de operarios na Usina do Acary e ampliação da casa de machinas.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 3ª Divisão:

N. 237-35 — 1º Districto — Alfredo Mendes Freire. — Deferido 3 hyd. de 12 m/m.
N. 277-35 — 1º Districto — José Maria dos Santos. — Deferido.
N. 419-35 — 3º Districto — Patrick Frederick Pinnock. — Deferido.
N. 399-35 — 3º Districto — José Antonio Castedo. — Deferido.
N. 429-35 — 3º Districto — Delphine Martins e outro. — Deferido.
N. 460-35 — 3º Districto — Manoel Lucio Caetano da Silva. — Compareça á 3ª Divisão.
N. 465-35 — 3º Districto — Helena Codlubovtch. — Compareça ao 3º Districto.

N. 469-35 — 3° Districto — Alfredo Joaquim Ribeiro. — Compareça á 3ª Divisão.

N. 57-35 — 4° Districto — Companhia Constructora Nacional S. A. — Deferido.

N. 59-35 — 4° Districto — Raul de Gomensoro. — Deferido.

N. 7.848-35 — S. A. Bras. Estab. Mestre & Blatgé. — Deferido 1 hyd. de 60 m/m e 1 de 30 m/m.

N. 8.174-35 — Raymundo Alcantara de Jesus. — Deferido hyd de 15 m/m.

N. 9.163-35 — Maria Rosa de Brito. — Compareça á S. de Expediente.

N. 10.312-35 — C. C. Casas Ministerio da Guerra. — Deferido hyd. de 12 m/m.

N. 10.484-35 — Edith, Alice e America de B. Figueiredo. — Deferido.

N. 10.559-35 — João Martins Jacobino. — Deferido.

N. 10.583-35—Humberto Cozzo.—Deferido hyd. de 5/8.

N. 10.625-35 — V. O. 3ª de S. Francisco da Penitencia. — Deferido 1 hyd. de 3/4 e 1 de 1/2.

N. 10.786-35 — Vasco Marques Nunes. — Deferido.

N. 10.863-35 — José Velloso dos Reis Junior e outro. — Compareça ao 5° Districto.

N. 11.047-35 — José Gurgel Dantas. — Compareça a S. de Expediente.

N. 11.051-35 — Companhia Const. Nacional S. A. — Compareça á 3ª Divisão.

N. 11.086-35 — Henrique da Silva Campos. — Compareça á 3ª Divisão.

N. 11.128-35 — Jeronymo Cardoso Mendes. — Compareça á 3ª Divisão.

N. 11.208-35 — Guiomar Pinto Gomes de Oliveira. — Deferido hyd. de 15 m/m.

N. 11.274-35 — José de Freitas Bastos. — Compareça á 3ª Divisão.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1935 — Circular n. 30.

Tendo verificado a procedencia do que allega o Syndicato dos Industriaes Moageiros de Trigo do Rio de Janeiro, quanto ás difficuldades em que se encontram os interessados para bem cumprirem as disposições referentes á marcação dos saccos que servem de envoltorio ás mercadorias de importação, de modo a não sujeitar esses envoltorios ao pagamento dos direitos aduaneiros, na forma do art. 42, inciso IV das preliminares da Tarifa vigente e, attendendo a que, pela circular n. 25, de 22 de junho ultimo, já foi solucionada uma parte da questão, declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas que fica permittida a remarcação dos saccos, no porto do destino das mercadorias, quando fôr verificada a não indelebilidade da tinta de marcação, ou a falta de qualquer das outras exigencias da letra *b*, do mencionado inciso IV, mediante pedido ao chefe da repartição, desde que essa diligencia se possa realizar sem prejuizo da fiscalização e da bôa ordem do serviço, correndo as despesas com esse expediente extraordinario por conta dos interessados. — *Arthur de Souza Costa.*

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1935 — Circular n. 31.

Tendo surgido duvidas sobre a verdadeira intelligencia do art. 103, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, quanto á interferencia dos funccionarios dos Estados e das repartições publicas federaes, estaduaes ou municipaes, designados na forma do art. 2°, do decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932, no desembaraço perante as alfandegas e mesas de rendas alfandegadas, das mercadorias de importação beneficiadas com isenção ou reducção de direitos, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, que o disposto no art. 103 acima alludido não revogou o art. 2° do decreto n. 22.104, mas apenas o modificou com a exigencia de que se faça constar dos requerimentos em que fôr solicitado o favor á autorização conferida aos ditos funccionarios para promoverem o andamento de taes processos. — *Arthur de Souza Costa.*

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional, por portarias de 18 do corrente, concedeu as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De tres mezes ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, Raymundo Cardoso Filho;

De tres mezes ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, Brazilio Camargo de Britto;

De trinta dias ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goyaz, Oscar Dutra Loureiro;

De 60 dias ao zelador dos Proprios Nacionaes, João Machado.

— Por portaria de igual data foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 4°, do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, ao praticante de 1ª classe da Contadoria Central da Republica, Livia Barbosa Garcia, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da referida licença.

— Por outra de igual data, foram concedidos tres mezes de licença, nos termos do inciso 10, do art. 170, da Constituição Federal, ao 4° official da Directoria do Imposto de Renda, Juracy Coelho Bruzzi.

— Por portaria ainda de igual data, foram concedidos seis mezes de licença, para tratar de interesses, nos termos do art. 16, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao collector das rendas federaes em São Francisco, Estado de Sergipe, Adelino José da Silva.

— Por portarias de 19 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De um anno, ao collector das rendas federaes em Lavras, Estado do Ceará, Idelfonso Augusto Lima;

De 90 dias ao servente da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, Oswaldo de Medeiros Ferreira;

De 60 dias ao sargento da policia aduaneira, da Alfandega de São Luiz, Estado do Maranhão, Córbulon Barreto;

De 90 dias ao servente da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, Luiz Pedroza.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 18 de setembro de 1935

Circular n. 52 — De accordo com o resolvido no processo n. 42.364, deste anno, e, rectificando a circular numero 28, de 3 de junho ultimo, declaro aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Nacional, que, quando as multas impostas em virtude do decreto n. 18.323, de 24 de julho de 1928, forem recolhidas, para effeito de recurso, ou quando, recolhidas sem declaração, a natureza da infracção dér direito a recurso, a receita proveniente dessas multas deverá ser escripturada, respectivamente, nos sub-titulos "Depositos para Recursos" e "Multas por infracção de Leis e Regulamentos", da conta "Depositos de Diversas Origens".

Pelas mencionadas contas, correrá a restituição, no caso de ser provido o recurso, e das mesmas serão transferidas uma parte para "Renda Extraordinaria" — "Todas e quaesquer rendas eventuaes", e a outra, para "Depositos para quem de direito", no caso de não ter sido interposto ou não ter sido provido o recurso, ou, ainda, si tiver decorrido o prazo legal para reclamação.

Fica assim alterado o item 3 da referida circular. — O director geral, *José Bellens de Almeida.*

Circular n. 53 — De accordo com o resolvido no processo n. 43.958, deste anno, declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas, que os honorarios fixados na tabella a que se refere a alinea *f* do art. 65 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, devem ser calculados sobre o valor total dos materiaes a verificar.

Declaro, ainda, ás mesmas autoridades, que esses honorarios são os que cabem a cada funccionario e a cada technico, devendo, pois, ser recolhidos em dobro sempre que houver necessidade do concurso de ambos.

No caso de serem designados dous ou mais funccionarios ou dous ou mais technicos para a mesma verificação, os honorarios serão da mesma fórma duplicados, tocando uma parte ao grupo de funccionarios e outra ao grupo de technicos. — O director geral, *José Bellens de Almeida.*

Officio:

Ao Sr. director do Serviço de Fomento da Producção Vegetal:

N. 227 — Communicando, em resposta ao officio numero 1.302 G, de 5 do corrente, que o adeantamento de que

trata esse officio encontra-se na thesouraria da Delegacia Fiscal no Paraná, á disposição do chefe da Estação Experimental de Cereaes e Leguminosas de Ponta Grossa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 10 de setembro de 1935

Officios:

Ao Sr. presidente do 1° Conselho de Contribuintes:

N. 1.121 — Communicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo, em que o Sr. representante da Fazenda recorre da decisão do alludido Conselho, constante do accordão n. 347, publicado no *Diario Official* de 17 de abril ultimo, que declarou insubsistente o auto de infracção do regulamento do sello, lavrado contra João Conde e Companhia Antarctica Paulista, proferiu o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso do representante da Fazenda, para manter, por seus fundamentos, o accordão recorrido."

Dia 13

N. 1.148 — A Sociedade Anonyma Magalhães e Companhia Usina Bom Jardim S. A., recorrem do acto da Delegacia Fiscal na Bahia, que as multou, por infracção do Regulamento do Imposto do Sello.

Resolveu esse Conselho, pelo accordão n. 203, publicado no *Diario Official* de 20 de fevereiro ultimo, dar provimento ao recurso, para declarar improcedente o auto de infracção.

Dessa decisão, recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, em officio n. 47-R, de 24 de dezembro do anno passado, tendo o Sr. Ministro, a quem foi encaminhado o processo, com vosso officio n. 1.242, de 12 de agosto findo, proferido, em 20 do mesmo mez, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de, annullando o accordão recorrido, restabelecer a decisão proferida pela Delegacia Fiscal na Bahia."

O recurso do Sr. representante da Fazenda, referido no despacho do Sr. Ministro, é do teôr seguinte:

"Pela emissão e posse de avisos de credito não sellados, foram condemnados dous commerciantes na Bahia ao pagamento do sello, revalidação e multa, na fórma dos arts. 60, lettras *a* e *c*, 50, § 1°, combinados com a observação 1ª e n. 1 do § 4°, da tabella B do decreto n. 17.538, de 1926.

Mas, ao tomar conhecimento do recurso sob n. 177, o douto 1° Conselho de Contribuintes, pelo accórdão n. 203, os absolveu da condemnação, por entender que as notas de venda apprehendidas não constituem verdadeiros avisos de credito sujeitos ao sello.

Como o reconheceu a decisão de que ora recorro, essas contas contêm expressões que avisam ter sido levado a credito do destinatario determinadas importancias, decorrentes de vendas feitas por compromissos, accrescentando que as vendas não importam em recebimentos, porque vender não significa receber.

Por essa doutrina desmoronam-se as noções seculares e pacificas da compra e venda, em que autores e estudantes reconhecem occorrer necessariamente a conjugação das tres condições: *res, pretium et consensus*.

A respeitavel decisão ora recorrida supprime pura e simplesmente o segundo desses elementos, revolucionando as noções basicas do direito civil e commercial.

Desde os romanos, é universalmente acceita e incorporada a todos os codigos, a definição de compra e venda do jurisconsulto Paulo: "*si quidem pecuniam dem ut rem accipiam, emptio et venditio est*" (Falcone, *Regulae juris*).

Não ha venda sem preço: "*sine pretio nulla venditio* (op. cit., pag. 196). E o preço é o objecto proprio do pagamento a que corresponde o recebimento, sem embargo do prazo em que se effectue. *Solutio est praestatio ejus quod in obligatione est*.

Com affastar-se desses elementos do direito, ainda se aparta a decisão ora recorrida da realidade da prova do processo, pois as notas de credito ou contas de venda se referem expressamente a valores, quantias, importancias levadas a credito do committente.

Ainda mais: despresa o alcance verdadeiro dos dispositivos legaes, já fixado em memoraveis decisões do antigo Conselho de Contribuintes e deste ministerio (v. officio n. 173 no *Diario Official* de 14-5-1934). Peço, pois a V. Ex., senhor ministro, a reforma da presente decisão, no interesse da lei, da uniformidade de jurisprudencia e da Justiça."

Dia 16

Officios:

Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercicio Profissional:

N. 120 — Solicitando seja novamente submettido á inspecção de saúde o official de 2ª classe da Casa da Moeda, Napoleão Jansen Martins.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 51 — Communicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido designar o Sr. delegado fiscal no referido Estado para presidir o concurso para provimento de logares de 2ª entrancia das repartições de Fazenda, a realizar-se na mesma Delegacia, e o 2° escripturario Sylvio Pinheiro de Lemos para servir como secretario do alludido concurso.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 247 — Communicando, em referencia ao officio numero 2.305, de 1 de agosto ultimo, da alludida Delegacia, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu approvar o acto que prorogou o expediente daquella repartição, restringindo, porém, a duas horas diarias a prorogação do expediente ordinario, cabendo aos funccionarios a gratificação na fórma do art. 400 do Regulamento de Contabilidade.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 66 — Communicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica resolveu indeferir o pedido relativo á reversão á actividade do 1° escripturario, aposentado, da Alfandega de Parnahyba, Raymundo do Rego Lima.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 323 — Remettendo, afim de serem entregues ao interessado, documentos pedidos por Jacyr Nestor Cuman

N. 324 — Communicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido designar o procurador fiscal, bacharel Carlos Lisboa Ribeiro, e o 4° escripturario José Lago Albuquerque, para servirem, respectivamente, como presidente e secretario do concurso para provimento de logares de 2ª entrancia da Fazenda a realizar-se na alludida Delegacia.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Natal:

N. 97 — Communicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica resolveu autorizar o desembaraço com isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, do material sobresalente para aviação importado pela "Air France", vindo de Antuerpia pelo vapor allemão "Bahia", e constante de 25 tambores e duas caixas.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 248 — Communicando, de accôrdo com o despacho do Sr. director geral da Fazenda Nacional, haver o Sr. Presidente da Republica resolvido autorizar o desembaraço com isenção de direitos de importação para consumo e taxas, de um conjunto completo de machinas para beneficiamento e prensagem de algodão, que a firma Anderson, Clayton & Comp. Ltda., de São Paulo, importou dos Estados Unidos da America do Norte.

RECTIFICAÇÃO

Na circular da Directoria Geral da Fazenda Nacional, numero 51, de 13 do corrente, reproduzida no *Diario Official* de 18, onde se lê "modelos de papel destinados á embalagem", leia-se: "modelos de papel destinado á embalagem".

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 17 de setembro de 1935

Officios:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 1.863-S — Alfandega de Belém — Communicando remessa de impressos.

N. 1.864-S — Alfandega de S. Salvador — Idem, idem, idem.

N. 1.865-S — Delegacia Fiscal em Alagôas — Idem, idem, idem.

N. 1.866-S — Alfandega de Maceió — Idem, idem, idem.

N. 1.867 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Fazenda — Sobre os serviços da Secção de Controle.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

N. 1.868 — Casa da Moeda — Em resposta á consulta constante do officio n. 90, de 10 do actual, informa que, por força da circular n. 267, de 18 de julho ultimo, que teve em vista, justamente, simplificar e tornar celere o serviço de expedição de "Cartas de Credito", todas as Contadorias e Sub-Contadorias Seccionaes têm a faculdade de expedir, directamente, aquelles documentos, limitando-se as repartições cen-

tralizadoras a incorporar o serviço em apreço, em face dos respectivos balanços das suas congeneres subordinadas.

N. 1.869 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Fazenda — Communicando o resultado da incumbencia que, por portaria n. 146, de 8 de julho proximo passado, foi dada ao auxiliar-technico de 1ª. José Parente Sobrinho, para colher na Delegacia Fiscal de São Paulo os dados necessarios á solução de varios processos de consignações e multas recolhidas á dita delegacia.

N. 1.870 — Ao Sr. director da Imprensa Nacional — Sobre fornecimento de material.

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 1.871 — Alfandega de Corumbá — Communicando remessa de impressos.

N. 1.872 — Alfandega do Rio Grande — Respondendo officio n. 123, de 31 de agosto proximo passado, sobre demonstrações de renda, informa que a do sello especial, destinada á Directoria das Rendas Internas, como outras que a Inspectoria da Alfandega tenha de remetter ao Thesouro, compete á Sub-Contadoria fornecer. A demonstração da renda arrecadada, mensalmente, comparada com a de egual periodo do anno anterior, para ser fornecida ao superintendente do Serviço Hollerith, não é da competencia da Sub-Contadoria, porque essa é funcção daquella secção, mormente não dispondo a Sub-Contadoria de pessoal sufficiente para a execução dos seus serviços mais urgentes, podendo, entretanto, a Sub-Contadoria pôr á disposição da Inspectoria os seus livros, para que a referida secção mande fazer o apanhado de que necessita.

N. 1.873 — Commissão Central de Compras — Solicitando a remessa do mappa do resumo do ponto, de julho proximo passado.

N. 1.874 — Directoria Regional Correios e Telegraphos em Natal — Sobre direito a férias.

N. 1.875 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Idem, idem, idem.

N. 1876 — Alfandega de S. Francisco — Communicando não ter entrado, ainda, na Contadoria o resumo do ponto de junho ultimo.

N. 1.877 — Inspectoria de Aguas e Esgotos — Sobre atrazo na escripturação de alguns livros.

N. 1.878 — Delegacia Fiscal no Espirito Santo — Remettendo o mapa do resumo do ponto, de agosto proximo passado, para ser rectificado.

N. 1.879 — Directoria do Imposto de Renda — Idem, idem, idem.

N. 1.880 — Delegacia Fiscal na Bahia — Solicitando informações relativamente ao "Estado dos Serviços", de agosto proximo passado.

N. 1.881 — Alfandega de Aracajú — Sobre férias de funcionario.

N. 1.882 — Ao Sr. Mario Orlando de Carvalho — A/C do Banco do Brasil — Bello Horizonte — Remettendo um exemplar do Balanço Geral da União, de 1934.

N. 1.883 — Ao Sr. director-gerente do Banco do Brasil — Pedindo o extracto da conta do Thesouro Nacional Reajustamento Economico, relativo aos mezes de julho a agosto proximo passado.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

N. 1.884 — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Remettendo impressos.

Dia 18

Officios:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 1.885-S — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Remette processo P. C.3.290, de 1935, referente ao recolhimento ao Banco do Brasil da importancia de 3.297:810$900.

N. 1.886-S — Delegacia Fiscal no Maranhão — Respondendo telegramma n. 120, de 2 do corrente, declara ter sido remettido o modelo C-77, pedido e recommenda que nos pedidos annuaes sejam incluidos todos os livros e impressos necessarios aos serviços no anno seguinte, visto esta Contadoria não manter *stock* de material para os Estados.

N. 1.887-S — Responde officio n. 69, de 29 do mez findo, e communica a remessa de uma exemplar do modelo C-75, extranhando o pedido de 4 livros modelo C-76.

N. 1.888-S — Ao Sr. C. Cid Carvalho — Communica a remessa de um exemplar do balanço de 1934, pedido pela carta de 19 do mez findo.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

N. 1.889 — Alfandega de Paranaguá — Responde officio n. 48-CC, de 23 do mez findo, sobre escripturação de taxa de 1/2 % sobre consignações, e recommenda o cumprimento da circular n. 244, desta Contadoria.

N. 1.890 — Ao Sr. director do Dominio da União — Responde officio n. 253, de 12 do mez findo, e presta informações quanto aos apartamentos de que necessita esta Contadoria, no novo edificio cuja construcção se projecta.

N. 1.891 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Fazenda — Responde officio n. 163, de 12 deste mez e communica a remessa dos modelos C-107, pedidos.

N. 1.892 — A' Sra. Margaret Cochrane — Bibliotheca da The Chase National Bank — New York — Communica a remessa de exemplares dos relatorios desta Contadoria de 1931 e 1932, estando esgotada a edição dos referenaes aos dos 1931 e 1932, estando esgotada a edição dos referentes aos dos annos anteriores.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 17 de setembro de 1935

Officios:

Ao Sr. Dr. 3º Procurador da Republica:

N. 1.889 — Remettendo, para cobrança executiva, 61 certidões de dividas do imposto de renda do exercicio de 1931, ns. 758 a 818, série G. I., na importancia de 28:060$900.

N. 1.890 — Remettendo, para cobrança executiva, 4 certidões de dividas do imposto de renda do exercicio de 1932, ns. 334 a 337, série G. E., na importancia de 13:651$900.

N. 1.891 — Remettendo, para cobrança executiva, as inclusas certidões de dividas provenientes do imposto de renda do exercicio de 1934, ns. 5 e 6, série G. H., na importancia de 650$000.

Dia 18

Ao Sr. Dr. 3º Procurador da Republica:

N. 1.892 — Remettendo, para cobrança executiva, a inclusa certidão de divida proveniente do imposto de renda do exercicio de 1931, n. 819, série G. I., attribuida a Joaquim Abilio Borges, na importancia de 8:879$700.

N. 1.893 — Remettendo, para cobrança executiva, 3 certidões de dividas de imposto de renda do exercicio de 1933, ns. 2 a 4, série G. J., na importancia de 1:726$200.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.894 — Para que possam ser solucionados os processos fichados no Thesouro Nacional sob ns. 7.642, 10.408, 24.994, 29.192, 29.194, 31.205, 31.213, 31.215, 37.066, 50.686 e 51.335 deste anno, solicita ordens urgentes no sentido de serem respondidos os officios desta Procuradoria, ns. 255 de 14 de janeiro, 312 e 18 de fevereiro, 740 de 30 de abril, 812, 813 e 814 de 20 de maio, 841 de 23 de maio, 948 de 5 de junho, 1.051 de 20 de junho, 1.400 de 29 de julho, 1.535 de 12 de agosto, já por diversas vezes reiterados.

Aproveito a opportunidade para solicitar energicas providencias no sentido de terem a mais rapida resposta as solicitações dessa natureza de maneira que possa esta Procuradoria habilitar em tempo a Procuradoria da Republica para a cobrança das dividas fiscaes das firmas fallidas.

— Ao Sr. Dr. 3º Procurador da Republica:

N. 1.895 — Solicitando ser sustada, a cobrança das dividas relativas ás certidões 2.723, 2.735, 2.736, 2.889, 2.890 e 2.930 a 2.935 F. Z., em nome da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

— Ao Sr. Humberto Oliveira, delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

N. 1.896 — Accuso o recebimento de vosso telegramma n. 259, de 10 do corrente mez, no qual me communicaes haverdes tomado posse e assumido o exercicio do cargo de delegado fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, agradeço-vos a gentileza da communicação.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de setembro de 1935

N. 556-B — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal no

Estado do Rio de Janeiro, Alberto d'Alva Ribeiro Vianna, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, attendendo ao que propoz esta directoria, conforme consta do officio n. 398, de hoje, da Directoria do Expediente e do Pessoal, resolveu designal-o para que, no Estado a que pertence e sem prejuizo do expediente a seu cargo, se incumba do serviço de fiscalização, por parte deste ministerio, das operações da Carteira dos Bancos de Credito Real.

N. 556 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao 1° escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, Martim Francisco Ribeiro de Andrada, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, attendendo ao que propoz esta directoria, conforme consta do officio n. 398, de hoje, da Directoria do Expediente e do Pessoal, resolveu designal-o para que, no Estado a que pertence e sem prejuizo do expediente a seu cargo, se incumba do serviço de fiscalização, por parte deste ministerio, das operações da Carteira dos Bancos de Credito Real.

Dia 19

Officio:

Ao Dr. procurador da Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 946 — Afim de ser entregue ao interessado, depois de pago o sello devido e recolhida a quota de fiscalização respectiva, remette a carta patente n. 16, expedida por esta directoria em favor da Alliança Immobiliaria S. A. Outrosim, solicita providencias no sentido de ser esta mesma directoria, opportunamente, scientificada da execução daquelle expediente

Directoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de setembro de 1935

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 21 — Afim de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes da informação, remette o processo n. 64.248, deste anno, originado do officio n. 60 de 19 de agosto ultimo, dessa alfandega.

Acompanha um caixote contendo amostras.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Natal:

N. 34 — Para os fins indicados na informação, remette o processo n. 64.092, de 1935, em que é interessado Osmidio Oliveira.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Maceió:

N. 43 — Rectificando a ordem n. 36, de 21 de agosto ultimo, desta directoria, declara que os documentos que acompanharam a referida ordem foram devolvidos a essa repartição por se tratar de despachos de isenção de direitos concedida antes da publicação do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, cujos processos devem, de accordo com o art. 105 do alludido decreto, ser archivados na repartição de origem, de vez que se trate de caso previsto nesse artigo.

— Ao Sr. presidente do Conselho Superior da Tarifa:

N. 51 — Attendendo o pedido constante do officio sob n. 334, de hoje, remette, devidamente authenticadas, as inclusas cópias no mesmo solicitadas.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 314 — Afim de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do despacho, transmitte o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 63.470, de 1935, em que a Companhia de Calçado Clark pede restituição de direitos.

N. 315 — Afim de serem prestadas as necessarias informações, transmitte o processo n. 62.245, deste anno, em que é interessada a Companhia Brasileira de Cimento Portland S|A.

N. 316 — Solucionando o processo n. 67.840, deste anno, em que a firma Johnson & Johnson do Brasil pede sua inscripção nessa alfandega, afim de que possa gosar dos favores previstos no inciso 2° do § 1° do art. 14 do decreto numero 24.023, de 21 de março de 1934, declara, para os devidos fins, que os artigos a que se referem os requerentes aproveita o beneficio concedido pelo art. 2°, § 1°, do artigo 14 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 468 — Para os fins indicados na informação, transmitte o processo n. 33.435, deste anno, em que é interessado Manoel de Souza Magalhães.

N. 469 — Afim de serem prestadas informações a respeito, remette o processo n. 59.872-935, em que é interessada a Fundação Rockfeller.

Conselho Superior de Tarifa

ACCORDÃO N. 319

Recurso n. 163. — Revisão de Despacho. — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Linoleum de canhamo está sujeito aos favores do Decreto n. 5.623 de 29 de novembro de 1928, por não existir similar na industria nacional.

Recorre The Leopoldina Railway Co. Ltd|, do acto da Alfandega do Rio de Janeiro, que, por motivo da revisão procedida na nota de importação n. 30.620 de 14 de julho de 1932, submettida a despacho com 90 °|° de reducção, e referente a 13 caixas marca L. R. ns. 600|612, contendo linoleum de canhamo, lhe intimou a entrar com a differença de 1:709$300 sendo: em ouro, 1:709$000 e em papel $300, por entender a citada Alfandega que tal mercadoria não está sujeita ao abatimento citado, sob o fundamento de que linoleum de canhamo não pode ser considerado material rodante e de tracção.

A Empresa teve sciencia da intimação, em 13 de outubro de 1932, procedendo ao deposito da quantia reclamada, em 21 do mesmo mez, e anno, recorrendo, na mesma data, para o Conselho de Contribuintes.

No recurso interposto, entre outras razões, allega a recorrente:

a) que os seus direitos estão garantidos pelo artigo 1° do Decreto n. 5.623 de 29 de dezembro de 1928, que só concede o abatimento de 90 °|° dos impostos estabelecidos na Tarifa, para o "material rodante e de tracção inclusive os accessoreos";

b) que a informação do 2° escripturario Sr. F. Badenes, diz: "Tendo em vista as informações e de accordo com o art. 1° da Lei n. 5.623 de 29 de dezembro de 1928, penso que pode ser autorizado o despacho, pagando apenas 10 °|° dos direitos Alfandegarios, para as 13 caixas, contendo linoleum de *canhamo tura de carros de passageiros de estrada de ferro*, pesando quatro mil cento e setenta e cinco kilos a que se refere a requerente".

c) que a informação do 2° escripturario Sr. C. Costa, diz: "De accordo com a circular n. 42, de 27 de junho do anno p. passado, verifiquei nas 13 caixas de que trata a presente petição, 25 peças de *linoleum de canhamo*, medindo 13.72 de cumprimento por 3.40 de largura cada uma, pesando liquido total 4.175 kilos, *especialmente manufacturado para cobertura de carros de passageiros de estrada de ferro accessorios para material rodante. A 7, 6|6|032*".

d) que, ainda o 2° escripturario Sr. C. Costa, informa: "Verifiquei *linoleum de canhamo para cobertura de carros de passageiros para estrada de ferro*, pesando liquido 4.175 kilos. Arm. 7, em 13|5|932".

Isto Posto:

Considerando que o Decreto n. 3.623 de 29 de dezembro de 1928, art. 1° reza: "Todo o material rodante e de tracção inclusive os accessorios, destinados a construcção e uso de serviços de transportes, quer de cargas, quer de passageiros, estradas de ferro communs ou em viação urbana explorada pelos Estados, pelo Districto Federal e pelos Municipios, directamente ou por meio de empresas delegadas ou concessionarias delles, como por empresas delegadas ou concessionarias do Governo Federal, pagará 10 °|° dos impostos estabelecidos na Tarifa das Alfandegas";

Considerando que a alinea *b* da circular n. 42, de 27 de junho de 1931, do Ministerio da Fazenda, dispõe: "que só poderão ser considerados como accessorios do material rodante e de tracção das estradas de ferro, communs em viação urbana, as peças ou o conjuncto de peças manufacturadas, bem como os materiaes, que sejam imprescindiveis á construcção de locomotivas", "tenders", carros, bonds, vagões e outros vehiculos que trafeguem sobre trilhos, quer se destinem á sua construcção quer á respectiva conservação, não se comprehendendo, portanto, entre esses accessorios, o material de custeio dos serviços de transportes taes como carvão e outros combustiveis, oleos e graxas, lubrificantes, etc";

Considerando que não se trata de isenção de direitos, mas sim de reducção de direitos concedida pelos favores do Decreto n. 5.623 citado.

Considerando que a mercadoria em apreço é destinada a conservação de carros de passageiros, enquadrando-se, perfeitamente, dentro do Decreto n. 5.623 e da circular numero 42, ambos ainda em vigor;

Considerando que, a isenção fôra concedida pela Alfandega, quando então submettida a mercadoria em lide a despacho,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para considerar a mercadoria bem despachada, com a reducção de 90 o/o.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de dezembro de 1934. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Julio P. de Lima Junior*, relator. — Vencidos os Srs. *Hugo Veiga e Ulderico Cavalcanti*.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 320

Recurso n. 339. — Classificação de Mercadoria — Recorrente, Cia. Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A. — Recorrida Alfandega de Porto Alegre.

Um tubo de ferro pintado, com solução de continuidade no sentido longitudinal, formado por lamina, de bordos justapostos e não soldados, classifica-se no art. 757 da tarifa de 1900, para pagar a taxa de $500 por kilo.

A Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A. despachou na Alfandega de Porto Alegre, pela 1ª addição da nota n. 1.016 de 1933 um engradado contendo tubos de ferro para gaz e semelhantes, do art. 756, da tarifa de 1900 e taxa de $100 por kilo.

Impugnada a classificação pelo conferente do despacho e ouvida a respectiva Commissão de Tarifa, essa considerou a mercadoria como "obra não classificada de ferro batido pintado" do art. 575 e taxa de $600, por kilo, o que foi homologado pela Inspectoria. Motivou essa decisão o facto de terem os tubos solução de continuidade, no sentido longitudinal, não sendo assim applicavel para agua, gaz e usos semelhantes.

Sciente da decisão em 17 de março e tendo satisfeito em 22 do mesmo mez a differença de direitos exigida recorreu a interessada em 31, dentro portanto do prazo legal, para o Conselho de Contribuintes allegando principalmente que se trata de um tubo de ferro soldado comprehendido no artigo 756 por ser semelhante aos para agua ou gaz e o que o facto de apresentar solução de continuidade não desclassifica a mercadoria como já decidiu o Conselho de Contribuintes pelos accordãos ns. 324 e 808 de 1932.

A Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro manteve, m parecer, a decisão recorrida, affirmando ainda que a assemelhação pretendida na especie não é permittida por existir na classe 25, artigo de classificação generica.

Exposta a questão e

Considerando que, como se vê da amostra junta ao processo, devidamente authenticada, a mercadoria é um tubo rigido de ferro pintado, apresentando solução de continuidade no sentido longitudinal, por serem as extremidades da lamina com que foi confeccionado, apenas justapostas e não soldadas, em contrario, do que allega o recorrente; que essa circustancia, embora não lhe tire a forma de tubo, não permittte consideral-o como semelhante aos tubos para caldeira agua ou gaz de que cogita o art. 756, que todos apresentam superficie unida, sem solução de continuidade;

que os accordãos citados pela recorrente não lhe aproveitam porque o de n. 324 trata de materia diversa e o de n. 808, como aliás os de ns. 218 e 420 — classificam no artigo 756 para pagar a taxa de $100 tubos flexiveis para electricidade, artefacto que pelo seu aspecto exterior — de ferro galvanizado — e pela circumstancia de ter um vedamento continuado foi considerado semelhante aos tubos especificados na tarifa;

Accordam os Membros do Conselho Superior de Tarifa por maioria de votos em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, 28 de dezembro de 1934. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Misael Penna*, relator. — Vencido o Sr. *Brandão Cavalcanti*.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 321

Recurso n. 400. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Veech Muller & Cia. — Recorrida, Alfandega de Porto Alegre.

Os accessorios de cannos para agua em ferro fundido galvanizado pagam $400 o kilogrammo.

Veech Muller & Cia., importaram pela nota n. 584 de dezembro de 1932 da Alfandega de Porto Alegre tubos de ferro fundido galvanizado, rectos e curvos, para agua que despacharam na taxa de $100 o kilogrammo em uma barrica e 2 feixes.

O conferente verificou na barrica 170 kilogrammos de obras não classificadas de ferro batido galvanizado da taxa de $600 o kilogrammo, e pediu que fosse ouvida a Commissão de Tarifa.

Examinado pelo Arsenal de Guerra, este justificou esta classificação.

A Commissão de Tarifa contra o voto de um conferente que julgou ser a mercadoria obra de ferro fundido galvanizado, manteve a classificação de: obra de ferro batido galvanizado.

Tendo recorrido ao Conselho de Contribuintes, e ouvida a Commissão de Tarifa do Rio de Janeiro, esta unanimemente classificou a mercadoria como obra de ferro fundido galvanizado da taxa de $400 o kilogrammo.

Considerando que nessas condições já existem innumeras decisões do Conselho de Contribuintes e do Conselho Superior de Tarifa, classificando a mesma na taxa de $400 o kilogrammo.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa em tomar conhecimento do recurso para classificar a mercadoria como obra de ferro fundido galvanizado da taxa de $400 o kilogrammo.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de dezembro de 1934. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Francisco Cesar Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 322

Recurso n. 408. — Classificação de Mercadoria. — Recorrente Davidson, Pullen & Cia., Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Sarçaneta de lã para machinas de tecidos, classifica-se no art. 523 da tarifa, taxa de 2$200 por kilo.

Recorrem Davidson, Pullen & Cia. do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que, em reunião da Commissão da Tarifa, considerou sarçaneta de lã, do artigo 489 da Tarifa e taxa de 8$000 por kilo, a mercadoria despachada pela nota n. 68.137, de 1932, como baeta de lã, de qualquer qualidade, em peça do art. 489 e taxa de 2$200 por kilo.

O paecer da Commissão de Tarifa, á fls. 10, não fôra unanime, pois, um dos seus membros declara estar cada vez mais convencido que a mercadoria é um panno para machina, sujeito á taxa de 2$200 por kilo.

O recurso foi interposto dentro do prazo legal e nas suas razões dizem os recorrentes: — que o tecido em apreço destina-se a applicação exclusiva em rolos de teares, isto é, em machinas.

Junta attestado de diversas firmas que declaram ser o tecido em lide proprio para limpadores na fiação (forrar tampas de maçaroqueiras e passadores) e encapar os rolos limpadores nos filatorios;

Isto posto:

Considerando que a fabricação da mercadoria em lide, indica ser um tecido trançado commumente conhecido pelo nome de sarçaneta;

Considerando que a mercadoria em lide é propria para ser applicada nas machinas de tecidos;

Considerando ser uma mercadoria classificada e especificada, sujeita ao art. 523 da Tarifa;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para clas-

sificar a mercadoria em lide, no art. 523 da Tarifa, taxa de 2$200 por kilo.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de dezembro de 1934. *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Julio Pedroso de Lima J.*, relator. — Vencidos os srs. Hugo Veiga e Uldarico Cavalcanti.

Recorri desta decisão na forma da lei. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

NOTA — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados.

Leonardo Guimarães, secretario.

ACCORDÃO N. 323

Recurso n. 413 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Holmberg Bech & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

"Prendedores de liga nickelados" estão sujeitos á taxa das "obras não classificadas de fio de ferro nickelado".

Recorrem Holmberg Bech & Comp. Ltda. do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que, na reunião da Commissão da Tarifa, considerou "obras não classificadas de fio de ferro nickelado", do art. 740 da Tarifa, combinado com a nota 100, e taxa de 2$600 por kilo, a mercadoria despachada pela nota n. 174.103 de 1929, como "obras não classificadas de ferro batido", do art. 757 e taxa de $520 por kilo; e o Sr. inspector informa que deveria ter sido objecto de recurso em separado, a mercadoria despachada pela nota n. 174.102, mas como se trata de questão antiga, cujo processo permaneceu na Alfandega independente da vontade do importador, resolveu remettel-o ao Conselho de Contribuintes.

Do processo, entretanto, se verifica que a decisão da Commissão da Tarifa, referente á nota n. 174.102, não foi objecto de recurso.

A differença de direitos foi satisfeita dentro das formalidades exigidas, sendo o recurso interposto dentro do prazo.

Isto posto:

Considerando que a mercadoria despachada pela nota numero 174.103, indica tratar-se de "obras de fio de ferro nickelado (prendedores de ligas)";

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de dezembro de 1934. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Julio P. de Lima Junior*, relator. — Fui presente. *João Dominguez*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 324

Recurso n. 414 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Laumann & Kemp Barclay & Cº of Brazil — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Um prospecto de annuncio do Tonico Oriental, com estampas indicando o modo de applicar o producto, classifica-se na 2ª alinea do art. 604, para pagar a taxa de 3$000 por k. de accôrdo com a ultima parte da nota 72 do art. 610 da tarifa de 1900.

No prazo e com as formalidades legaes, recorreram Laumann & Kemp & Cº of Brazil para o Conselho de Contribuintes da decisão do Sr. inspector da Alfandega desta Capital, na Commissão de Tarifa, que considerou sujeita á taxa de 3$000 por k., como prospecto para reclame, com estampas, a mercadoria que, na 2ª addição da nota numero 10.320 de 1933, haviam despachado como prospectos impressos para leitura, do art. 606 a taxa de $150 por kilo.

Os recorrentes satisfizeram previamente a differença de direitos, juntaram amostra devidamente authenticada da mercadoria questionada e allegam em sua petição que, em se tratando, como se trata de bulas impressas com explicações do modo de usar producto de que os recorrentes são fabricantes não comporta o objecto a qualificação de estampa annuncio.

Isto posto e

Considerando que o objecto em questão é um prospecto annuncio do "Tonico Oriental para cabello", com uma estampa representando o producto como é exposto á venda e tres outras figurando um homem, uma mulher e uma criança ao fazerem uso do tonico;

Considerando que a ultima parte da nota n. 72, do artigo 610 da tarifa, estabelece: "Os prospectos catalogos, cartazes e obras semelhantes, destinados unicamente a servir de annuncio e tornar conhecidos productos da industria e importados para distribuição gratuita, quaesquer que sejam as côres que venham impressos, pagarão os direitos dos livros impressos (art. 606) *e os que tiverem estampas os do art.* 604;

Que a decisão recorrida nada mais fez que applicar, com precisão, a ultima parte desse dispositivo á mercadoria questionada perfeitamente definida no mesmo;

Accordam os membros do Conselho Superior da Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de dezembro de 1934. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Misael Penna* relator. — Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 325

Recurso n. 415 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Moysés & Jair Musafir — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Os tampos de almofada de seda com pintura a oleo pagam 60% ad-valorem como artefacto não especificado de seda e algodão.

Moysés & Jair Musafir despacharam pela nota 24.491 de abril de 1933, uma caixa contendo, entre outras mercadorias, 204 tampos de almofadas de velludo de algodão da taxa de 5$500 o kilogrammo, tendo o conferente verificado ser o mesmo velludo de seda e algodão, da taxa de 60% *ad-valorem*.

Com esta decisão não se conformaram, e pediram que fosse ouvida a Commissão de Tarifa, achando que deveria a taxa ser 25$000 o kilogrammo.

Ouvida a Commissão de Tarifa, esta julgou tratar-se de artefactos para acabar, de seda e algodão da taxa de 60% *ad-valorem*.

Em 22 de abril de 1933 recorrem novamente ao senhor inspector da Alfandega, da decisão de 17 de abril, da Commissão de Tarifa, pedindo reconsideração, tendo sido mantida a decisão anterior.

Nesta occasião os peritos do commercio da Commissão Arbitral classificaram a mercadoria como pedaços de velludo e algodão por acabar não especificados, da taxa de 25$000.

Os da Fazenda mantiveram a decisão n. 480 de 17 de abril considerando artefactos não especificados de seda e algodão, da taxa de 60%, tendo assim decidido o ajudante do inspector, no impedimento do mesmo.

Desta decisão recorrem Moysés & Jair Mustafir no prazo legal ao Conselho de Contribuintes.

Considerando que pela amostra existente, se trata exactamente de uma obra não acabada, pois são tampos de almofada em velludo de algodão e seda, com pintura a oleo sobre os mesmos.

Considerando que nestas condições não se póde deixar de reconhecer, que a mercadoria em questão é um artefacto por acabar (tampos de almofadas pintados a oleo);

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão da Alfandega recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de dezembro de 1934. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Francisco Cesar Brandão Cavalcanti*, relator. — Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 326

Recurso n. 420 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Willy Borghoff & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Os apparelhos para verificação e regulagem de magnetos, dynamos, etc., pagam como objectos physicos não classificados taxa 25% ad-valorem.

Willy Borghoff & Comp. despacharam pela nota 1.932, 5 caixas contendo uma machina que despacharam como dy-

amo electrico de mais de 100 até 1.000 o kg., da taxa de 200 o kg.

O conferente julgou tratar-se de apparelho physico não classificado, da taxa de 15% *ad-valorem* e foi classificado unanimemente como tal pela commissão de tarifa por se tratar de uma machina para regular e electro imantar dynamos, magnetos, bobinas, etc.

Com esta decisão não se conformaram os recorrentes, achando que deveriam ser separados os dynamos e motores do apparelho, pois quanto aos mesmos não poderia haver duvida de classificação.

Considerando que pelo catalogo de descripção do apparelho trata-se realmente de um conjuncto de motores, geradores, magnetos, interruptores, etc., constituindo um apparelho completo para medidas e comparações de outros apparelhos.

Considerando que nestas condições fica perfeitamente evidenciado que não se trata de um simples dynamo electrico e sim de um apparelho physico perfeitamente caracterizado por conter diversos apparelhos de comparação e medida.

Accordam os membros do Conselho Superior de tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de dezembro de 1934. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Francisco Cesar Brandão Cavalcanti*, relator. — Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 327

Recurso n. 428 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Ateliers de Construction Electriques de Charleroi S. A. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Tubos de papelão betuminado coberto de folha de ferro batido, classifica-se como "obras de ferro batido", taxa $400 por kilo.

Os Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi S. A., recorreram em 27 de março de 1933 para o Conselho de Contribuintes, da decisão da Commissão de Tarifa da Alfandega de Santos, homologada pela sua Inspectoria, mandando classificar no art. 743 da pauta aduaneira, como "obras não classificadas de folhas de Flandres simples, da taxa de 1$000 por kilo, a mercadoria procedente da Belgica, submettida a despacho pela nota de importação n. 12.057 de 1933, como sendo "tubos de ferro, com luvas, para agua e semelhantes", taxa de $100 por kilo, de accôrdo com o artigo 756 da Tarifa então em vigor.

Ouvida a Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, quatro de seus membros são de parecer que deve ser ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses; os demais classificam a mercadoria em lide, como "obras não classificadas de ferro batido simples", por se tratar de tubos de papelão betuminoso, coberto de folha de ferro batido, sujeito á taxa de $400 por kilogrammo.

O inspector homologou o parecer destes.

Isto posto:

Considerando que, a propria parte reconhece ser a mercadoria em lide, tubos de ferro simples, tendo por dentro uma pequena camada de papelão betuminado, destinado exclusivamente ás installações electricas;

Considerando que, a amostra indica não se tratar de tubos de ferro para agua e semelhantes, e sim, de tubos de papelão betuminado cobertos de folhas de ferro batido;

Accordam os membros do Conselho Superior da Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para de accôrdo com a decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, classificar a mercadoria em lide, como "obras de ferro batido, simples, sujeito á taxa de $400 por kilo.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de dezembro de 1934. — *A. Junqueira Botelho*, presidente — *Julio Pedroso de Lima J.*, relator. — Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 328

Recurso n. 430 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Industrias Reunidas F. Matarazzo — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

O apparelho denominado Oil Circuit Breakers está comprehendido no art. 875 da antiga tarifa E, pois, sujeito ao pagamento de direitos ad-valorem *15%.*

Pela nota de importação n. 29.384, de 1933, Industrias Reunidas F. Matarazzo despacharam na Alfandega de Santos objectos physicos não classificados, pagando direitos *ad-valorem* 15%, mas entendendo tratar-se de partes de dynamos electricos do art. 1.008 da taxa de $250 por kilogrammo recorreram para o antigo Conselho de Contribuintes, depois de haver sido decidido em Commissão da Tarifa e em reunião arbitral que a mercadoria fôra bem despachada.

Isto posto:

Considerando que a mercadoria em litigio, — o apparelho denominado "Oil Circuit Breakers", não é como se allega, parte integrante das machinas motrizes cujo funccionamento independe de seu concurso;

Considerando que o referido apparelho, destinado á protecção e segurança das rêdes electricas, exerce uma funcção physica é, pois, não póde ser comprehendido na classe 34ª em que estão as machinas motrizes mas na 31ª, propria das mercadorias com tal funcção;

Considerando que não estando classificado nominalmente, o objecto em causa encontra entretanto nessa classe um artigo de classificação generica — a 875 — que o comprehende, como aos demais objectos e instrumentos physicos, chimicos, mathematicos, e opticos não classificados;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de dezembro de 1934. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator designado. — Vencidos os Srs. presidente, Hugo Veiga e Brandão Cavalcanti (relator). — Fui presente. — *João Dominques*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 329

Recurso n. 452 — Classificação de mercadoria — Recorrente, N. T. Passos — Recorrida, Alfandega de Santos.

Connexões de ferro fundido galvanizado, importadas separadamente, estão classificadas no artigo 757 da Tarifa de 1900, para pagamento da taxa de $400 por kilogrammo.

Observado o prazo legal, recorreu N. T. Bastos para o antigo Conselho de Contribuintes, da decisão do inspector da Alfandega de Santos que, de accordo com o parecer da Commissão da Tarifa, considerou bem despachada, como obras não classificadas de ferro fundido galvanizado da taxa de $400 por kilogrammo, a mercadoria como tal descripta na nota de importação n. 15.879, de 1932.

Isto posto,

Considerando que se trata de connexões de ferro fundido galvanizado, importadas separadamente dos tubos a que irão servir, as quaes, por diversas decisões deste Conselho, têm sido mandadas classificar no art. 757 da tarifa de 1900 para o pagamento da taxa proposta pelo recorrente;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de dezembro de 1934. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator. — Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 330

Recurso n. 470 — Direitos sobre envoltorios — Recorrente, Atlantic Refining Co. of Brazil — Recorrida, Alfandega do Rio Grande.

Os envoltorios em folha de flandres com dizeres estampados são considerados sem valor mercantil e pagam direitos como peso bruto da mercaria nelles contida.

Atlantic Refining Co. of Brazil, importou pela nota numero 1.371 50 baldes com graxa de residuos de petroleo.

Consultada a commissão de tarifa do Rio, julgou os envoltorios sem valor mercantil, pois que tinham dizeres estampados.

Considerando que já existem decisões do antigo Conselho de Contribuintes e do Conselho Superior de Tarifa, considerando que estes recipientes sem valor mercantil e com dizeres estampados não pagam direitos em separado.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de dezembro de 1934. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Francisco Cesar Brandão Cavalcanti*, relator. — Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 331

Recurso n. 385 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Companhia Brunswick do Brasil S. A. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento do recurso interposto fóra do prazo legal

Pela nota de importação n. 30.867, de 1933, a Companhia Brunswick do Brasil S. A., propoz a despacho noventa e oito engradados contendo lousa em obras não classificadas, sujeita a direitos a 50 % *ad-valorem*, e logo pleiteou a desclassificação tarifaria para taboas de lousa, que pagavam $060 por kilogramma.

A pretensão da interessada não logrou bom exito e dahi o seu recurso interposto da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro para o antigo Conselho de Contribuintes.

Entretanto, scientificada daquella decisão em 7 de maio de 1933, sómente em 3 de junho seguinte, a recorrente apresentou as suas petições de fls. 8 e 9; e

Assim,

Accordam, unanimemente, os membros do Conselho Superior de Tarifa não tomar conhecimento do recurso por peremptio.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Brandão Cavalcanti*, relator. — Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 332

Recurso n. 450 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Wilson, Sons & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Não se conhece de recurso interposto fóra do prazo legal

Recorrem Wilson, Sons & Co. Ltd., da decisão da Alfandega de Santos, relativa á classificação da mercadoria despachada pela nota de importação n. 5.743, de 1933, mas tendo tido sciencia dessa decisão em 25 de janeiro de 1933 só em 26 de fevereiro foi apresentado o recurso, do qual,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Francisco Cezar Brandão Cavalcanti*, relator. — Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 333

Recurso n. 468 — Facturas consulares — Recorrente, Companhia Lithographica Ferreira Pinto — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Facturas Consulares — Cartolina branca está sujeita á classificação de cartão em folha

Recorre dentro do prazo legal para o Conselho de Contribuintes a Companhia Lithographica Ferreira Pinto, do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que lhe impoz a multa de 551$100, em virtude de revisão procedida na nota de importação n. 61.238, de 1930, por declarar a factura consular, genericamente "Cartolina branca", tendo sido despachado "cartão em folhas", no artigo 601, que tem diversas taxas.

No recurso interposto, a recorrente allega entre outras razões, que — apresentada a nota de despacho juntamente com a factura consular de n. 537 do consulado de Gothemburgo, á 1ª secção da Alfandega, para a averbação no manifesto, seguiu o referido despacho o seu curso normal independente de qualquer objecção do escripturario encarregado do manifesto, o qual, por dever da sua funcção, confrontou o texto da factura consular com o despacho em causa, de cujo confronto concluiu que a factura em apreço satisfazia plenamente a exigencia do artigo 26 do Regulamento de Facturas Consulares, que baixou com o decreto n. 14.039, de janeiro de 1920.

E assim, entendeu tambem a recorrente, uma vez que a denominação "Cartolina" é assaz sufficiente para sua perfeita classificação no artigo 601 da tarifa, e taxa de $300, porque a *cartolina só é importada em folhas*, não se prestando a dubias interpretações, por ser esta a sua classificação propria e não generica.

Isto posto:

Considerando que, a segunda parte do artigo 26 do regulamento das facturas consulares diz:

"As mercadorias deverão ser indicadas com as denominações proprias, de accordo com a venda realizada com o exportador e a respectiva factura commercial, devendo declarar a materia ou materias que entrarem na sua composição sempre que dessa declaração depender a classificação para pagamento dos direitos alfandegarios."

Considerando que, o artigo 26 do regulamento em questão manda acceitar a indicação propria de accordo com a venda realizada pelo exportador e a respectiva factura commercial;

Considerando que, a factura commercial annexa a consular, declara 404 resmas, de (numero de folhas) de 78 1|2 por 96 c|ms. de cartolina branca;

Considerando que, commercialmente o nome de cartolina é dado ao cartão em folhas:

Accordão os membros do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Julio P. de Lima*, relator. — Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 334

Recurso n. 469 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Luporini & Comp. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Não se toma conhecimento de recurso interposto fóra do prazo do artigo 6º do decreto numero 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Recorrem para o extincto Conselho de Contribuintes, Luporini & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, de accordo com a respectiva Commissão da Tarifa, classificando como "partes de apparelhos de transmissão" do artigo 982 e taxa de 15 % *ad-valorem*, os rolamentos esphericos (roulements á billes) que os recorrentes despacharam pela nota n. 26.658 de 1933, naquella Alfandega, como "utensilios não classificados para machinas" do art. 1.025, e taxa de $300 por kilo.

Sciente da decisão recorrida em 12 de maio de 1933, a firma referida datou a sua petição de recurso de 31 de maio más só a apresentou á Alfandega em 2 de junho do mesmo anno, conforme a verba do protocollo geral apposta no referido documento.

A Alfandega de Santos, na informação de 7 de agosto de 1933 em que justifica o criterio de sua classificação, assignala ter sido o recurso interposto fóra do prazo.

Assim:

Considerando que o recurso, embora formulado em data anterior, só deu entrada na Repartição depois de esgotado o prazo de vinte dias do artigo 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do mesmo, por peremptio.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Misael Penna*, relator. — Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 335

Recurso n. 472 — Revisão de despacho — Recorrente (*ex-officio*) — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Recorrida, Overseas Motor Service Corporation.

Dá-se provimento em parte ao recurso "ex-officio", para excluir do favor da amnistia a importancia, referente a uma das notas revistas.

Verificando não haver sido paga na nota de importação n. 2.379, de 1931, processada pelo Overseas Motor Service Corporation, a taxa para conservação de estradas de rodagem, o Serviço Hollerith junto á Alfandega de Santos representou, em 21 de agosto daquelle anno, ao inspector que julgando procedente a revisão, mandou intimar a Companhia a recolher a quantia de 2:375$400, correspondente á taxa devida.

Sciente em 16 de setembro seguinte, a Companhia em 17 de outubro, já fóra do prazo regulamentar, pediu assignatura de termo de responsabilidade o que lhe foi negado

com fundamento no art. 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Em 30 de dezembro insistiu no pedido, allegando a existencia de outras differenças encontradas nos despachos numeros 20.304, 21.622 e 28.314, importando todas ellas em 7:647$100.

As differenças relativas a esses tres despachos foram enviadas á Inspectoria com representações do Serviço Hollerith, datadas, como a primeira, de 21 de agosto de 1931, mas, inexplicavelmente, dellas foi a Companhia intimada sómente em 30 de dezembro.

Admittida a assignar o termo requerido, a interessada recorreu em 16 de janeiro de 1932, para o delegado fiscal.

Relativamente á questão sobre o despacho 23.791, o prazo para recurso foi excedido, não acontecendo o mesmo quanto ao referente aos demais.

Com fundamento no decreto n. 22.062, de 9 de novembro de 1932, aquella autoridade deu provimento ao recurso voluntario, recorrendo *ex-officio* para esta instancia, por exceder a importancia em litigio de 500$000.

Isto posto,

Considerando que a revisão foi regularmente effectuada pelo Serviço Hollerith e que a exigencia do pagamento da taxa de 30 % sobre o valor da mercadoria (accumuladores electricos) encontra fundamento legal, conforme declarou á Alfandega do Rio a ordem 511, de 31 de maio de 1931 da então Directoria da Receita;

Considerando que, isto não obstante, os beneficios do decreto n. 22.062, citado, expedido posteriormente ao acto da revisão, aproveitam á recorrente;

Considerando, porém, que no caso da nota de importação 23.791, o prazo para a interposição do recurso para a Delegacia Fiscal se extinguiu;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso *ex-officio* para, confirmando em parte a decisão recorrida, exceptuar do favor da amnistia a importancia relativa á mencionada nota, uma vez que a interessada deixou perimir o seu direito, quando da interposição do recurso da primeira para a segunda instancia.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator. — Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 336

Recurso n. 473 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Commercio & Industria Souza Noschesse S. A. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Não se toma conhecimento do recurso por preterição de formalidade

Recorre em 8 de maio de 1933, para o Conselho de Contribuintes a Commercio e Industria Souza Noschese S. A. do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que homologou a decisão da Commissão da Tarifa, de 12 de abril do citado anno, mandando classificar como "producto chimico não classificado", da taxa de 50 % *ad-valorem*, a mercadoria "by-oxydo de antimonio" submettida a despacho por assemelhação na taxa de $100 por kilo do alvaiade de zinco, pela nota n. 20.736.

A Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, apreciando o presente recurso, unanimemente subscreve o voto do Sr. conferente Eugenio Pourchet, que é o seguinte: "O oxydo e o bi-oxydo de antimonio não estão tarifados especificamente, circumstancia essa que determina sua inclusão no art. 328 da Tarifa, sujeito a taxa de 50 % *ad-valorem*, como productos chimicos naturaes ou artificiaes não classificados".

O Sr. inspector concordou com a Commissão.

Do processo se verifica que, conquanto permanece na Alfandega, a mercadoria, não foi pago nem assignado termo de responsabilidade da differença dos direitos.

Isto posto:

Considerando que não foram observadas as exigencias do art. 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por preterição de formalidade.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Julio Pedroso de Lima J.*, relator. — Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 337

Recurso n. 474. Revisão de despacho — Recorrentes, A. G. Neves & Comp. — Recorrida, Alfandega de Parnahyba.

Não se toma conhecimento do recurso por ter sido interposto da 1ª para a 2ª instancia com preterição de formalidade essencial (falta de deposito da importancia exigida ou termo de responsabilidade com fiador idoneo.

A. G. Neves & Comp., despacharam na Alfandega do Parnahyba, pela 2ª addição da nota n. 325 de 31 de outubro de 1932, 6 tambores de ferro batido pintado, que serviram de transporte de oleo de linhaça, pagando os direitos respectivos na razão de 20% *ad-valorem*, regime estabelecido pela circular do Ministerio da Fazenda n. 48 de 23 de julho de 1930.

A Secção Hollerith da Afandega de Recife, revendo o referido despacho e attendendo a que, na data do mesmo, já estava em vigor outra circular de n. 127, de 18 de outubro de 1932 que, revogando a de n. 48 de 1930, determinou que ditos tambores passassem a pagar os direitos das "obras não classificadas de ferro batido", segundo sua qualidade, estrahiu guias para recolhimento da differença de direitos.

Intimados A. G. Neves & Comp., por despacho da Inspectoria da Alfandega em 6 de junho de 1933, recorreram para a Delegacia Fiscal em 20 do mesmo mez e anno, sem terem, entretanto, depositado previamente a importancia exigida ou prestado fiança idonea.

Negado provimento a esse recurso, pagaram então a differença de direitos e recorreram no prazo da lei para o extincto Conselho de Contribuintes, allegando que de accordo com o art. 27 do Codigo de Contabilidade a circular n. 127 de 18 de outubro de 1932 de vez que alterava taxa aduaneira — só deveria entrar em vigor tres mezes depois de publicada, não podendo, portanto, ser applicada ao seu despacho.

Exposta assim a questão e

Considerando que, da decisão de 1ª instancia foi interposto recurso para a Delegacia Fiscal com preterição da formalidade essencial de deposito previo da importancia exigida, infrigindo assim os artigos 492, § 5º, 660 e 668 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa em não tomar conhecimento do recurso, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, 4 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Misael Penna*, relator. — Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda publica.

ACCORDÃO N. 338

Recurso n. 475. Revisão de despacho — Recorrente, Eutiquio de Albuquerque Autran — Recorrida Delegacia Fiscal de Pernambuco.

Não é da competencia do Conselho Superior de Tarifa conhecer da distribuição de vantagens ou multas, reclamada por funccionarios e denegada pelas autoridades fiscaes.

Recorre o bacharel Eutiquio de Albuquerque Autran, escripturario da Alfandega de Recife, do despacho do delegado fiscal em Pernambuco que manteve o acto do inspector daquella aduana negando uma quota-parte de importancia recolhida aos cofres federaes e que resultara de uma revisão procedida pelo interessado.

O caracter puramente administrativo do acto recorrido, que não envolve qualquer direito de contribuinte, não é o das questões que cabem ser julgadas por este Conselho, enumeradas no art. 161 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, pelo que,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do caso apreciado neste processo pelo escripturario Eutiquio de Albuquerque Autran.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Francisco Cezar Brandão Cavalcanti*, relator. — Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 339

Recurso n. 477. Taxa de 2% ouro — Recorrente, José de Oliveira. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Os 2% ouro, para o "papel em folhas ou saccos destinados a embalagem de fructas" é calculado sobre a taxa de $050, razão 50%.

José de Oliveira, agricultor, despachou pela nota de importação n. 50.359 de 12 de julho de 1933, 51 fardos marca M. E. S. E. X. 1.174 J. D. O. n. 1/51 vindos pelo vapor "Monte Sarmento", entrado em 13 de junho do mesmo anno, contendo 5.512 kilos, (cinco mil quinhentos e doze kilos) de papel em folhas, destinado a embalagem de laranjas, com os dizeres impressos e os caracteristicos proprios do dec. n. 5.623 de 29 de dezembro de 1928, com a taxa de $050 por kilo, conforme accrescimo feito no art. 612 da Tarifa pelo referido decreto. O calculo dos 2% ouro para melhoramentos do Porto, foi feito sobre a taxa de $050 por kilo e razão de 50%.

Em virtude da revisão procedida no despacho, em 11 de agosto de 1933, que entende os 2% ouro deverem ser calculados sobre a taxa official do papel para embrulhos $300, razão 50%, foi a firma em apreço intimada em 29 do mesmo mez a entrar com 55$300 ouro correspondente a essa differença, cumprida pela nota de revisão n. 68.432.

E' desse acto que dentro do prazo recorre o importador para o Conselho de Contribuintes por intender ser a taxa creada pelo dec. n. 5.623, — especifica.

Isto posto:

Considerando que, a "ementa" do dec. n. 5.623 de 29 de dezembro de 1928 resa: "Reduz os impostos sobre o material rodante e de tracção, destinado á viação ferrea e urbana; altera a taxa do papel para embalagem de fructas; isentas de impostos a importação do ouro em bruto ou amoedado; regula o pagamento pela verba "exercicio findo" e dá outras providencias".

Considerando que, o artigo 4º do referido decreto diz: "accrescente-se ao art. 612 das tarifas das Alfandegas: "Papel em folhas ou saccos destinados a embalagem de fructas, com dimensões apropriadas que o governo determinará, trazendo impressas, em portuguez ou em lingua esztrangeira a firma do exportador e todas as indicações de origem, a saber: municipio, Estado e a palavra Brasil. Rs. $050 o kilo".

Considerando que, trata-se de uma alteração cujo fim parece não deixar duvida ser o de classificar a taxa de papel destinado a embalagem de fructas;

Considerando que, não se trata propriamente de uma reducção de direitos, mas sim de uma taxa especificada, creada com fim economico para insentivar a exportação de fructas nacionaes, e, consequentemente, a entrada de ouro no paiz;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, relator designado.

Recorri desta decisão na forma da lei — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Uldarico Cavalcanti (relator)

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que pelo § 1º do artigo 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados.

Secretaria do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de janeiro de 1935. — *Leonardo Guimarães*, secretario

ACCORDÃO N. 340

Recurso n. 478. Taxa de 2% ouro — Recorrente, Antonio Vaz Teixeira — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Os 2% ouro, para o "papel em folhas ou saccos destinados a emballagem de fructas", é calculado sobre a taxa de $050, razão 50%.

Antonio Vaz Teixeira, agricultor, despachou pela nota de importação n. 33.725 de 11 de maio de 1933, 82 fardos marca A. V. T. w 4 ns. 1/82 vindos pelo vapor P. Christophezen, entrado em 27 de abril do mesmo anno, contendo 8.211 kilos (oito mil duzentos e onze kilos), de papel em folhas, destinado a emballagem de laranjas, com os dizeres impressos e os caracteristicos proprios do decreto n. 5.623 de 29 de dezembro de 1928, com a taxa de $050 por kilo, conforme accrescimo feito no art. 612 da Tarifa pelo referido decreto. O calculo dos 2% ouro para melhoramentos do Porto, foi feito sobre a taxa de $050 por kilo e razão de 50%.

Em virtude da revisão procedida no despacho, em 11 de agosto de 1933, que entende os 2% ouro deverem ser calculados sobre a taxa official do papel para embrulho $300, razão 50%, foi a firma em apreço intimada em 29 do mesmo mez a entrar com 82$100 ouro correspondente a essa differença, cumprida pela nota de revisão numero 68.436.

E' desse acto que dentro do prazo recorre o importador para o Conselho de Contribuintes por entender ser a taxa creada pelo decreto n. 5.623, — especifica.

Isto posto:

Considerando que a "ementa" do dec. n. 5.623 de 29 de dezembro de 1928 reza: *"Reduz os impostos sobre o material rodante e de tracção, destinado á viação ferrea e urbana; altera a taxa do papel para emballagem de fructas; isentas de impostos a importação do ouro em bruto ou amoedado; regula o pagamento pela verba "exercicio findo" e dá outras providencias".*

Considerando que o art. 4º do referido decreto diz: *Accrescente-se ao artigo 612 das Tarifas das Alfandegas "Papel em folhas ou saccos destinados a embalagem de fructas, com dimensões apropriadas que o Governo determinará, trazendo impressas, em portuguez ou em lingua estrangeira a firma do exportador e todas as indicações de origem, a saber: municipio, Estado e a palavra Brasil, Rs. $050 o kilo".*

Considerando que se trata de uma alteração cujo fim parece não deixar duvida ser o de classificar a taxa do papel destinado a emballagem de fructas;

Considerando que não se trata propriamente de uma reducção de direitos, mas sim de uma taxa especificada, creada com fim economico para insentivar a exportação de fructas nacionaes, e, consequentemente, a entrada de ouro no Paiz;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, relator. — Vencido, o Sr. Uldarico Cavalcanti.

Recorri desta decisão na forma da lei — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que pelo § 1º do artigo 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados.

Secretaria do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de janeiro de 1935. — *Leonardo Guimarães*, secretario.

ACCORDÃO N. 341

Recurso n. 483. Extravio de mercadoria — Recorrente, Ch. Marot — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento do recurso por peremptó.

Recorre em 23 de julho de 1928, por intermedio de seu agente Ch. Marot, & Comp. Chargeurs Reunis e Sud Atlantique, do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que, em 17 de outubro de 1925, considerou o commandante do vapor francez, Forbin, entrado em 15 de setembro do mesmo anno, responsavel pelo pagamento dos direitos relativos á mercadoria extraviada da caixa marca S. D. C., n. 375, vinda por aquelle vapor, e descarregada para o armazem n. 2 do Caes do Porto, sem apresentar externamente vestigios de violação.

O volume não consta do termo de avaria, e, o termo de exame e vistoria procedido, declara que o mesmo não estava cintado, já tendo sido aberto na conferencia de sahida.

Verifica-se ainda do processo, que o termo de vistoria occorreu em 15 de outubro de 1925, sendo a recorrente sciente, em 23 de julho de 1928, e só em 15 de julho de 1930 era convidado o seu representante a pagar a quantia devida ou assignar o termo de responsabilidade para que o recurso podesse ser encaminhado, no que importa ter occorrido a perempção.

Assim,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de janeiro de 1935. *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 342

Recurso n. 487 — Extravio de mercadoria — Recorrente, Ch. Marot — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Perempto o direito dos recorrentes, por preterição de formalidade essencial, não se toma conhecimento do recurso.

Em 25 de fevereiro de 1928, na Alfandega do Rio, foi a requerimento do importador, effectuada vistoria em um fardo marca N. E. I., n. 88, conduzido pelo vapor "Formose" de que são agentes Ch. Marot.

Realizada aquella diligencia á revelia dos referidos agentes que, intimados a assistil-a, a isso se recusaram sob o pretexto de não constar o volume do termo de avarias, o inspector da Alfandega, por despacho de 11 de março, responsabilizou o commandante daquelle vapor, condemnando-o ao pagamento dos direitos correspondentes á mercadoria que naquelle acto se verificou haver sido subtrahida.

Da decisão foram os agentes scientificados em 23 de julho, apresentando na mesma data petição de recurso para o ministro da Fazenda. Entretanto, não recolheram a importancia dos direitos a que estavam obrigados, somente assignando termo de responsabilidade em 6 de novembro de 1933, isto é, mais de cinco annos após a interposição do recurso.

Isto posto,

Considerando que, embora intentado o recurso dentro do prazo legal houve, entretanto, preterição de formalidade sem a observancia da qual, no momento opportuno, o direito dos recorrentes perimiu;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Nacional.

ACCORDÃO N. 343

Recurso n. 488. Regulamento de facturas consulares — Recorrentes, Costa & Filhos — Recorrida, Delegacia Fiscal na Bahia.

Não se toma conhecimento de recurso por perempto.

Recorrem Costa & Filhos, do acto da Inspectoria da Alfandega da Bahia, que lhe impoz a multa de 3% sobre o valor official da mercadoria despachada pela nota de importação n. 4.959 de 1931, em virtude de entender a referida inspectoria ter havido infracção do art. 12 do regulamento de facturas consulares.

Do processo se verifica que a multa foi imposta em 7 de outubro de 1931, cumprida em 8 do mesmo mez e anno e que della só recorreu a firma em apreço, para o delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia em 9 de novembro do citado anno.

Isto posto:

Considerando que o recurso foi interposto fóra do prazo legal;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de janeiro de 1935. — *A Junqueira Botelho*, presidente. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 344

Recurso n. 507 — Cobrança de Direitos Aduaneiros (re-exportação) — Recorrente, F. Borja & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Verificada a perempção, não se conhece do recurso.

Não estando devidamente authenticados, conforme preceitua o art. 555, § unico da Nova Consolidação, os documentos apresentados por F. Borja & Comp. para prova do desembarque no porto do destino da mercadoria re-exportada pela nota n. 510 de 1931, o inspector da Alfandega do Rio mandou cobrar os direitos respectivos.

Recebendo em 16 de janeiro de 1933 a guia para o recolhimento da importancia devida no prazo de oito dias, aquelles commerciantes não attenderam á intimação que, renovada, provocou em 31 de março um pedido de entrega dos documentos para o preenchimento das formalidades não observadas.

Scientes em 19 de junho do indeferimento do pedido, recolheram em 13 de julho seguinte a importancia exigida, recorrendo em 18 do mesmo mez para o antigo Conselho de Contribuintes.

Isto posto,

Considerando que occorreu a perempção, de vez que excedido o prazo de vinte dias marcado no art. 6º do Dec. numero 20.350 de 31 de agosto de 1931;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente; *Uldarico Cavalcanti*, relator. Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 345

Recurso n. 521 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Ford Motor Co. Exp. Inc. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Recurso perempto, delle não se toma conhecimento.

Ford Motor Co. Exp. Inc. despachou na Alfandega desta Capital, pela nota de importação n. 71.332, de dezembro de 1932, nove caixas com estampas para cartazes annuncios, da taxa de 3$000 por kilo, do art. 604 da Tarifa.

Ao ser conferida a mercadoria, verificou o conferente respectivo, que parte della, 23 kilos, era de estampas annuncios, collados em papelão, da taxa de 2$100 por kilo, emquanto que a maior quantidade, 337 kilos, era da mercadoria declarada no despacho.

Ford Motor Co. não esteve de accordo com o conferente, por entender que a sua mercadoria devia ser classificada no art. 604, como "estampas modelo para estudo de machinas", da taxa de $150 por kilo, e pediu para ser ouvida a Commissão de Tarifa.

Nesta Commissão, cinco votos foram favoraveis á desclassificação da mercadoria, dando razão á Ford Motor Co., e os demais foram dados de accordo com a opinião do conferente do despacho. O Sr. inspector decidiu com estes.

Não se conformando, recorreu, a interessada, para o Conselho de Contribuintes, mas, fóra do prazo regulamentar, como se verifica do processo e como já vem assignalado no officio n. 5.821, de 27 de novembro de 1933, que o acompanhou.

Assim tudo examinado, e

Considerando que a perempção está vista no processo, como se verifica pelo sciente da recorrente, que é de 23 de dezembro, e pela data da apresentação do recurso, que é de 16 de janeiro;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do referido recurso, por consideral-o perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente; *Hugo Linhares da Veiga*, relator — Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 346

Recurso n. 523. Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Commercial e Maritima — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso, por perempto.

Recorre do acto do Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que homologou o parecer da Commissão da Tarifa, que considerou borracha um tecido de algodão, do art. 1.033 da Tarifa e taxa de 4$000 por kilo, a mercadoria despachada pela 2ª addição da nota de importação n. 129.519, como oleado de algodão, do art. 466 e taxa de 2$ por kilo.

Do processo se verifica que, a importancia em 21 de novembro de 1929, pediu ao Sr. inspector da Alfandega, reconsideração da decisão da Commissão da Tarifa, de 19 de outubro do mesmo anno, della recorrendo para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda em 20 de fevereiro de 1930.

Isto posto:

Considerando que, o pedido de reconsideração não interrompe o prazo para interposição de recurso;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 347

Recurso n. 526. Classificação de mercadoria — Recorrentes, Chame & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso interposto fóra do prazo.

Trata-se, no presente processo, de uma questão sobre classificação de parte da mercadoria despachada, na Alfandega desta Capital, por Chame & Comp., na nota de importação n. 59.735, de 1932.

Feita a impugnação pelo conferente de sahida, foi o caso submettido á apreciação da Commissão de Tarifa, que, em sessão de 31 de outubro daquelle anno, resolveu, unanimemente, manter a classificação proposta por aquelle funccionario, tendo o Sr. inspector assim decidido.

Em 11 do mez seguinte, Chame & Comp., em vez de recorrerem a instancia superior, para pugnarem pela classificação que deram no despacho, dirigiram-se áquella Alfandega, pedindo reconsideração da decisão de 31 de outubro.

Ouvida novamente a Commissão de Tarifa, foi de parecer, egualmente unanime, que devia ser mantida a decisão anterior, assim decidindo o Sr. inspector.

Só então recorreram para o Conselho de Contribuintes, isto é, em 30 de dezembro, mas, como se vê, fóra do prazo regulamentar, conforme já vem assignalado no officio n. 5.831 de 27 de novembro de 1933, que capeou o processo, e visto que o pedido de reconsideração, embora admittido e tomado em consideração, não tem a virtude de dilatar o prazo concedido para interposição de recurso.

Assim tudo examinado, e

Considerando que do processo se constata terem os recorrentes deixado perimir o seu direito de reclamação á instancia superior;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso de fls., por consideral-o perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 348

Recurso n. 527. Revisão de despacho — Recorrente, *ex-officio* Delegacia Fiscal em São Paulo — Recrrido, Irmãos Frugoli & Comp.

Verificada a perempção quando da interposição do recurso voluntario para o delegado fiscal, considera-se insubsistente a decisão dessa autoridade que delle conheceu. Por isso, dá-se provimento ao recurso "ex-officio", ficando assim restabelecida a decisão da 1ª instancia.

Em 15 de fevereiro de 1932, a commissão revisora de despachos da Alfandega de Santos pediu ao inspector dessa repartição fosse a firma Irmãos Frugoli compellida a recolher os direitos correspondentes á differença de valor verificada na nota de importação n. 29.629 relativa a apparelhos radiophonicos conferidos e desembaraçados em 25 de abril de 1927.

Recebendo em 17 de fevereiro as competentes guias com a intimação de effectuar o recolhimnto da importancia devida no prazo de oito dias, aquella firma, ao envez de cumprir o despacho da Inspectoria, apresentou uma petição solicitando cancellamento da divida.

Indeferido o pedido e novamente intimada, em 30 de março, a satisfazer o pagamento no prazo de tres dias, pediu em 1º de abril para ser admittida a assignar termo de responsabilidade, com fiador idoneo, no que foi attendida, recorrendo em 4 para o delegado fiscal.

Provendo o recurso, com fundamento na prescripção, aquella autoridade, recorreu *ex-officio* de sua decisão.

Isto posto,

Considerando que entre a data em que a firma interessada recebeu a primeira intimação e as de 1 e 4 de abril, quando respectivamente assignou termo de responsabilidade e intentou recurso para a Delegacia Fiscal, decorreu prazo maior que o permittido no art. 6º do dec. n. 20.350 de 31 de agosto de 1931, na vigencia do qual se processou a presente questão;

Considerando que a decisão do Delegado Fiscal, indevidamente tomando conhecimento de um recurso, para provel-o, quando já occorrida a perempção, não pode subsistir;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso *ex-officio*, ficando assim restabelecida a decisão da 1ª instancia.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente.—*Uldarico Cavalcanti* relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 349

Recurso n. 529. Classificação de mercadoria — Recorrentes, A. Fortuna & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso interposto com excesso do prazo previsto no art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Para o extincto Conselho de Contribuintes recorreram A. Fortuna & Comp. da decisão da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, de accordo com a maioria e parecer da respectiva Commissão da Tarifa, mandando classificar como "gaxeta de amiantho em tiras, com arame" da 1ª divisão do art. 617 da tarifa e taxa de 1$100 por kilo a mercadoria que haviam submettido a despacho, pela nota n. 72.109 de 1932 como "partes de freios de automoveis" do art. 807, para pagar a taxa de $300 tambem por kilo.

Os reclamantes tiveram conhecimento da decisão recorrida em 21 de janeiro de 1933 conforme declaram a fls. 8 do processo e o recurso foi interposto em 24 de fevereiro do mesmo anno — data da petição que, ademais, só teve entrada no protocollo da Alfandega em 16 de março (V. petição de fls. 13).

Convem informar que houve pedido de reconsideração, que foi indeferido, mantida a decisão anterior.

Isto posto e,

Considerando que o recurso foi interposto quando já expirado o prazo de vinte dias estabelecido pelo art. 6º do dec. n. 20.350 de 31 de agosto de 1931, o qual é contado da sciencia da decisão recorrida, sem attenção ao pedido de reconsideração, á vista do disposto no art. 4º do dec. n. 20.848 de 23 de dezembro do mesmo anno;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por estar perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Misael Penna*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 350

Recurso n. 534. — Taxa de melhoramento do porto — Recorrente, Industrias Reunidas F. Matarazzo. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não pode gozar de isenção da taxa de 2 °/° ouro mercadoria que destinada a Santos, desembarcou no Porto do Rio de Janeiro em virtude do decreto numero 21.605 de 11 de julho de 1932 e foi aqui desembaraçada antes de 4 de maio de 1933, desde que não se prove ter a mesma reembarcado para aquelle porto.

Industrias Reunidas F. Matarrazzo despacharam, na Alfandega do Rio de Janeiro, pela nota de importação numero 13.469, de fevereiro de 1933, 60 caixas contendo quatro machinas operatrizes manifestada e facturada para o porto de Santos e aqui descarregadas, em virtude do Decreto numero 21.605, de 11 de julho de 1932.

A mercadoria foi conferida e desembaraçada em 6 de março de 1933.

Tendo pago no despacho a taxa de 2 °/° ouro a que então não estavam sujeitas as mercadorias destinadas ao porto de Santos, a firma interessada, allegando ter reembarcado os volumes no vapor nacional "Alayde", embora com excesso do prazo estabelecido no Decreto n. 21.955 de 13 de outubro de 1932, requerem a restituição da referida taxa, á vista do art. 1º desse decreto.

Indeferindo esse pedido, pelo fundamento de ter sido a mercadoria desembaraçada em 6 de março de 1933, foi interposto recurso, no prazo e com as formalidades legaes, para o Conselho de Contribuintes.

Allega a recorrente que o facto de ter sido a sua mercadoria desembaraçada a 6 de março de 1933, não lhe tira como pretende a Alfandega, o direito á restituição requerida, porquanto, tendo o novo Decreto n. 22.600 de 30 de março de 1933, publicado em 4 de abril, declarado, mais uma vez, ficarem isentas de taxa de 2 °/° ouro as mercadorias destinadas a Santos, descarregadas no Rio até 4 de outubro de 1932, desde que desembaraçada com pagamento de direitos integraes, dentro de 30 dias, da publicação desse decreto ou seja 4 de maio de 1933, não se comprehendendo que a isenção não attinja as mercadorias desembaraçadas antes de 4 de abril como a sua que o foi a 6 de março.

Com a interpretação que pretende dar a Alfandega ao Decreto n. 22.600 seriam beneficiados apenas os que retardaram o pagamento dos direitos e sacrificados os que se apressaram a pagal-o.

A Alfandega recorrida, no encaminhar o recurso, repete que não ha fundamento para o pedido, por ter sido o Decreto n. 22.600 de 30 de março publicado depois do desembaraço do despacho n. 13.469, de 1933.

Exposta a questão e

Considerando ter ficado provado:

a) que a mercadoria se destinava ao porto de Santos;

b) que aqui descarregou em virtude do Decreto n. 21.605, de 11 de julho de 1932;

c) que essa descarga se verificou antes de 4 de outubro de 1932, ou sejam em 30 de julho do mesmo mez;

d) que foram pagos os direitos integraes, inclusive a taxa de 2 °/° ouro;

e) que a mercadoria foi desembaraçada em 6 de março de 1933, isto é antes de 4 de maio de 1933;

Considerando que assim lhe aproveitaria a isenção da taxa de 2 °/° ouro constante do Decreto n. 22.600 de 30 de março de 1933, que comprehendendo as mercadorias desembaraçadas até 4 de maio não pode logicamente excluir as que o foram antes de sua publicação, uma vez que tenha sido verificadas todas as demais condições.

Considerando, porém, que entre as condições essenciaes para a referida isenção de taxa, está o embarque ou reembarque para o porto de Santos (Decreto n. 21.955 de 13 de outubro de 1932), isto é que a mercadoria não seja dada a consumo no Rio de Janeiro;

Que a firma recorrente apenas allegou, mas não fez prova alguma, de que tenha realizado esse reembarque;

Accordam os Membros do Conselho Superior de Tarifa por maioria de votos, negar provimento ao recurso reformando porém o fundamento da decisão recorrida que deve ser a falta de prova do reembarque da mercadoria, e não o facto de ter sido a mercadoria desembaraçada antes da publicação do Decreto n. 22.600 de 30 de março de 1933.

Conselho Superior de Tarifa, 4 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Misael Penna*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Uldarico Cavalcanti, que mantinha a decisão recorrida, por seus fundamentos.

ACCORDÃO N 351

Recurso n. 549. — Direitos relativos á avaria. — Recorrente, Cia. Brasileira de Portos. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso interposto fóra do prazo regulamentar.

Recorre a Cia. Brasileira de Portos da decisão do Sr. Inspector da Alfandega desta capital, de 23 de setembro de 1932, que, em processo de vistoria, a condemnou pela avaria verificada, em 64 kilos de estampas e 18 kilos de brinquedos não especificados, contidos em uma caixa marca I. C. n. 257 submettida a despacho por Francisco de Souza Pereira.

A recorrente teve sciencia da decisão em 17 de outubro de 1932 (verba a fls. 11 v.) e interpoz o recurso em 7 de novembro do mesmo anno, ou seja no 21º dia, despresado o da sciencia.

Ademais, tendo, na mesma data em que interpoz o recurso, requerido assignatura de termo de responsabilidade, só em 6 de junho de 1933 preencheu essa formalidade, apezar de sciente do deferimento do seu pedido desde 1º de dezembro de 1932.

Isto verificado,

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo estabelecido pelo art. 6º do Dec. n. 20.350 de 31 de agosto de 1931 e com preterição de formalidade essencial qual seja o deposito previo da importancia ou prestação de fiança idonea;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, 4 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Misael Penna*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 352

Recurso n. 562. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Cia. Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Verificado que occorreu a perempção, não se conhece do recurso.

A Cia. Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira, não concordando com a decisão do Inspector da Alfandega do Ric

tomada em reunião da Commissão de Tarifa de 24 de junho de 1933, pela qual elevou, na base de 21$030 por kilogrammo, o valor de cardas para machinas propostas a despacho, recorreu em 29 de julho seguinte para o antigo Conselho de Contribuintes.

Recebendo do conferente interno a nota de importação calculada de accordo com o decidido, a interessada effectuou o seu pagamento em 4 de julho, retirando a mercadoria em 8, conforme se verifica da averbação feita pelo conferente de sahida.

Provado assim que a decisão era do conhecimento da recorrente pelo menos desde o momento em que satisfez os direitos exigidos, só se pode considerar o "sciente" apposto ao processo com a data de 14 de julho como não permittido recurso para escapar á perempção.

Assim

Considerando que, evidentemente, foi excedido o prazo de vinte dias marcado no art. 6º do Dec. n. 20.350 de 31 de agosto de 1931;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 4 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator.

Fui presente. —*João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 353

Recurso n. 569 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Estabelecimentos Mestre & Blatgé S|A|B. — Recorrida a Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso interposto depois de expirado o prazo de vinte dias da sciencia da decisão, o que é contado da data em que o recorrente pagou a differença de direitos resultante da decisão recorrida.

Recorre a Sociedade Anonyma Estabelecimentos Mestre & Blatgé da decisão do Sr. Inspector da Alfandega desta capital, de 29 de abril de 1933, a qual, de accordo com o parecer da respectiva Commissão de Tarifa, lhe negou o abatimento de 20 °|° com que despachara, pela 1ª addição da nota n. 16.976 do mesmo anno, 12 chassis de caminhões "Chevrolet" que a recorrente declarara desmontados e sem nenhuma acabamento e que o conferente de despacho verificara como peças pintadas e nickeladas.

Não consta do processo que a recorrente tenha sido notificada da decisão, mas é certo que, desde 25 de maio de 1933, tinha conhecimento do resolvido, pagando então a differença de direitos dahi resultante. Entretanto, sómente a 28 de agosto do mesmo anno, ou mais de 3 mezes após o pagamento da differença, interpoz o recurso.

Assim,

Considerando que o recurso foi interposto depois do prazo de vinte dias do art. 6º do Dec. 20.350 de 31 de agosto de 1931 que se deve contar da data em que teve a recorrente effectivo conhecimento da decisão recorrida;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do mesmo, por estar perempto.

Conselho Superior de Tarifa, 4 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Misael Penna*, relator.

Fui presente. —*João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 354

Recurso n. 480 — Taxa de 2% ouro — Recorrente, Manoel de Souza Magalhães — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

E' de 50% a razão tarifaria do papel destinado á embalagem de fructas, taxado a $050 por kilo, pelo artigo 4º da lei n. 5.623, de 1928.

Recorre Manoel de Souza Magalhães do despacho do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro na representação de fls. 3, referente ao calculo da taxa de 2% ouro pela razão de 50% do papel para embalagem de fructas, no despacho aduaneiro n. 48.142, de 1923.

A decisão recorrida é identica a muitas outras reformadas pelo julgamento deste Conselho que não considerando como reducção a taxa estabelecida pelo artigo 4º da lei numero 5.623, de 1928, reconhece como de 50% a razão tarifaria desse papel.

Assim,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Francisco Cesar Brandão Cavalcanti*, relator. — Recorri desta decisão, na fórma da lei. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Nota — Pelo prazo de oito dias a partir da data da publicação do accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretario.

ACCORDÃO N. 355

Recurso 485 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Oliveira Leite & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

A palha em canudos para refresco não é considerada obra do art. 433 e está sujeita á taxa de $040 por kilo do art. 410 da Tarifa.

Recorrem Oliveira Leite & Comp. da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro que taxou a 5% *ad-valorem*, como obra não classificada de palha do art. 433 da Tarifa de 1900, a "palha em canudos para refresco" despachada, a $040 o kilo do art. 410 da referida pauta, pela nota de importação n. 15.737, de 1933.

São allegações do recurso: a classificação adoptada no despacho aduaneiro da pauta era pacifica desde muitos annos e a alteração intempestiva da taxa fiscal importa prejuizo consideravel para o commercio, o que já motivou, em caso semelhante, a advertencia contida na ordem n. 586, de 20 de junho de 1929 á repartição recorrida, dizendo-lhe: "... e desde que a Alfandega posteriormente altera a classificação das mercadorias, cabe-lhe avisar, afim de não surprehender os importadores"; ainda, a classificação recorrida equivale a direitos representados por tres vezes o valor da mercadoria, e esta não póde deixar de estar comprehendida em o art. 410 da Tarifa, referente a obras determinadas e para quaesquer outros usos.

Assim,

Considerando que, pela amostra constante do processo, trata-se de mercadoria sobejamente conhecida e que não é uma obra de palha, mas uma simples palha beneficiada para ser utilizada ao servir-se os refrescos;

Considerando que a mercadoria estava bem despachada por ser a sua classificação em o n. 410 da Tarifa de 1900 a seguida, uniformemente, de longos annos pois nesse dispositivo legal estão comprehendidas todas as palhas "preparadas e beneficiadas de qualquer modo ou resteladas e assedadas"... "para outros usos";

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, por sómente caber á mercadoria em questão a taxa de $040 o kilo, tal como foi despachada.

Conselho Superior de Tarifa, 4 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Brandão Cavalcanti*, relator. — Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 356

Recurso n. 495 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Manoel de Souza Magalhães. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

O papel para embrulhar laranjas paga a taxa de $050 o kilo, razão de 50%

Manoel de Souza Magalhães importou pela nota 28.510 de 1933, 41 fardos de papel para embrulhar laranjas que despachou na taxa de $050 o kilo tendo calculado os 2% ouro sobre a taxa abatida de 35%, razão 50%.

A Alfandega entretanto exigiu que esta taxa de melhoramento fosse calculada sobre o valor official do papel para embrulho ordinario, escuro, aspero dos dois lados, côr na-

tural, de qualquer qualidade, com o peso minimo de 75 gr. por metro quadrado e cuja taxa é de $300 o kilo razão de 50 por cento.

Recorre Manoel de Souza Magalhães desta nota de revisão dentro do prazo legal para o Conselho de Contribuintes allegando que sendo a taxa de $050, uma taxa especial mandada accrescentar ao artigo 612 da tarifa pelo artigo 4º do decreto n. 5.623 de 29 de dezembro de 1928 para papel de determinado fim, e com caracteristicos impressos para emballagem de fructas, que sendo a taxação referida, uma taxação propria e não uma reducção de taxa, tanto assim que o papel da qualidade em causa não sendo para o fim determinado encontra enquadramento no artigo 610 da tarifa como obras impressas das taxas de 4$000 e 7$000 por kilo razão de 100%.

Que sendo o papel em apreço de peso menor de 75 gr. não sendo escuro, nem aspero dos dois lados, nem de côr natural, tendo mesmo dizeres impressos, não póde ser assemelhado ao papel de embrulho.

Considerando que, o decreto n. 5.625 de 29 de dezembro de 1928 consigna realmente uma modificação de tarifa para os papeis mencionados e que neste decreto estão claramente especificados os direitos e as razões;

Considerando que, nestas condições os direitos de $050 e a razão de 50% são realmente os elementos que poderiam ser usados para pagamento das referidas taxas.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Francisco Cesar Brandão Cavalcanti*, relator. — Vencido: Sr. Uldarico Cavalcanti. — Recorri desta decisão, na fórma da lei. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretario.

ACCORDÃO N. 357

Recurso n. 476. — Falta de manifesto — Recorrentes, Antenor Guimarães & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Espirito Santo.

Falta de apresentação de manifesto, justificada em tempo

Com o officio n. 275, de 30 de setembro de 1933, a Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, encaminhou, ao Conselho de Contribuintes, o presente processo no qual Antenor Guimarães & Comp., na qualidade de agentes do vapor hollandez "Waterland", recorrem, no prazo regulamentar, da decisão da mesma Delegacia, que confirmou a da Alfandega do mesmo Estado e pela qual foi imposta, ao commandante daquelle vapor, a multa de 25$000, em dobro, por não haver entregue o manifesto ou certificado negativo do porto de Buenos Aires, de onde veiu o dito vapor, com escalas por Santos e Rio de Janeiro.

Aquelle commandante, no acto da visita, conforme se vê de fls. 2 do processo, declarou que só em Santos recebeu ordem de escalar no porto de Victoria.

Essa affirmação foi mantida nas informações prestadas á Alfandega e nos recursos feitos á Delegacia e ao Conselho. Não tinha, pois, como apresentar qualquer documento do porto de sua procedencia.

De todo o processado, verifica-se que apenas o parecer do Sr. contador daquella Delegacia, foi favoravel á acceitação da justificação, aliás, regulamentar, feita em tempo habil, pelo commandante, isso não obstante a ordem numero 202 citada para fundamento das decisões recorridas.

Neste Conselho, por unanimidade de votos, já foram providos dois recursos semelhantes ao presente.

Nessas condições, e

Considerando que o commandante justificou, plenamente e em tempo, o motivo da não entrega do manifesto ou certificado negativo do porto de sua procedencia.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator. — Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 358

Recurso n. 489 — Falta de manifesto — Recorrentes, Antenor Guimarães & Comp. — Recorrida, Alfandega de Victoria.

A falta de apresentação do certificado de que trata o art. 344 da nova consolidação não é punivel com a multa do art. 340 do mesmo regulamento, quando se trata de escala imprevista e é esse facto comprovado.

Para o extincto Conselho de Contribuintes recorrem no prazo e com as formalidades legaes, Antenor Guimarães & Comp., agentes do vapor hollandez "Montferland", entrado no porto de Victoria em 11 de outubro de 1932, da decisão do inspector da Alfandega daquella cidade, confirmada pela Delegacia Fiscal respectiva, impondo ao commandante do mesmo vapor a multa de 50$000 em dobro, por infracção dos arts. 344 e 356 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Foi o caso que, procedendo o vapor de Buenos Aires, Montevidéo e Rio de Janeiro, não entregou em Victoria manifestos dos dois primeiros portos referidos, nem os certificados de não ter recebido carga para esse ultimo porto, de que trata o art. 344 da citada Consolidação.

Os recorrentes reconhecem o facto, contestando entretanto a procedencia da multa imposta porquanto, segundo allegam e parece provado, o navio partira de Buenos Aires e Montevidéo sem destino ao porto de Victoria, escala que só foi resolvida depois da chegada ao Rio de Janeiro e para receber 750 saccos de café como complemento do carregamento.

E' esse um facto banal e comprehensivel justificando: 1º, não ter o navio manifestos de Buenos Aires e Montevidéo para Victoria porque dahi não trouxe carga; 2º, não trazer os certificados negativos de taes portos, porque sua escala em Victoria foi resolvida no Rio de Janeiro onde não obteve carga completa.

Allegam tambem os recorrentes que o art. 350 da Nova Consolidação pune apenas a falta de apresentação do manifesto (quando esse é exigivel) mas não cogita da falta da apresentação do certificado.

Isto posto,

Considerando que embora provado e confessado que o navio não apresentou, no porto de Victoria, os certificados de que trata o art. 344 da Nova Consolidação, dos portos de Buenos Aires e Montevidéo de que procedia, os recorrentes provaram a impossibilidade de cumprirem a exigencia legal, por ter sido a escala em Victoria sómente resolvida quando o navio se achava no porto do Rio de Janeiro e isso para complemento do respectivo carregamento;

Considerando que nenhum inconveniente occorreu, para a fiscalização aduaneira, da falta arguida;

Que, por isso, já tem este Conselho considerado improcedente a applicação de multas em casos identicos;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Misael Penna*, relator. — Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 359

Recurso 491. — Facturas consulares. — Recorrente, Anglo Mexican Petroleum Co Ltd. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Infracção dispensavel de penalidade

No presente processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 291, de 13 de outubro de 1933, recorre no prazo regulamentar, Anglo Mexican Petroleum Company, Limited, da decisão da mesma Delegacia, que confirmou a da Alfandega de Recife, pela qual lhe foi imposta, com fundamento no art. 12, letra *i*, do Regulamento de Facturas Consulares, a multa de 2 % sobre o valor official da mercadoria despachada pela nota de importação numero 10.282, de 30 de novembro de 1932.

A recorrente, tanto no seu recurso dirigido áquella Delegacia, como neste que endereçou ao Conselho de Contribuintes, argumenta com o proprio Regulamento e com decisões diversas, quer do Sr. Ministro da Fazenda, quer do referido

Conselho, para concluir pela não applicabilidade daquella multa no caso em lide, visto se tratar de mercadoria conduzida em volumes uniformes, com pesos conhecidos e compondo duas partidas, como se vê daquella nota.

Em verdade, de accordo com varias decisões do Ministerio da Fazenda, mesmo além das citadas pela recorrente, já era jurisprudencia pacifica na administração aduaneira, que em casos como o de que se trata.

"a numeração não é exigencia taxativa", e nenhuma vantagem fiscal advem da numeração de partida, em mercadorias grossas, como farinha de trigo, alfafa, cimento e outras. Ella é, nesses casos, perfeitamente dispensavel.

A mercadoria despachada pela recorrente, foi "oleo de petroleo para lubrificação de machinas, da taxa de $040 por kilo" em partidas de 20 caixas e 100 tambores, e parece que é de justiça que ao caso se applique a jurisprudencia citada.

Nessas condições, e

Considerando que recursos semelhantes ao presente, já têm sido providos, por se ter entendido, na instancia superior, que os casos em julgamento mereciam o tratamento liberal já previsto pelo proprio Regulamento que se considerava infringido;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por uanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator,.

Fui presente — *João Domingues* representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 360.

Recurso n. 502. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Albino Silva & Cia. — Recorrida, Alfandega de Recife.

Recurso dirigido a instancia incompetente.

Da decisão do Inspector da Alfandega de Pernambuco que, de accordo com a Commissão da Tarifa, considerou estanhadas as talhas de ferro que como simples despachavam pela nota de importação n. 7.716 de 1932, Albino Silva & Cia., dentro do prazo legal, interpuzeram o recurso para a Delegacia Fiscal naquelle Estado, quando deveriam tel-o feito para o antigo Conselho de Contribuintes.

A taxa para interposição do recurso ao Conselho, não foi paga.

Isto posto:

Considerando que, o recurso foi dirigido a instancia incompetente para julgal-o;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso afim de ser o processo devolvido a Alfandega de Recife, para que esta intime a interessada a recorrer ao Conselho, dentro do prazo que lhe restar, pagando a taxa do art. 8 do Dec. numero 20.350 de 31 de agosto de 1931.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, prpesidente. *Julio Pedroso de Lima Jr.* relator designado. — Vencido o Sr. *Uldarico Cavalcanti*, (relator.)

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 361

Recurso n. 506. — Revisão de despacho. — Recorrente, Hime & Cia. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Applicação do Dec. n. 22.062, de 9 de novembro de 1932.

Com o officio n. 5.244, de 31 de outubro de 1933, foi encaminhado, pela Alfandega desta capital, o presente processo no qual a firma Hime & Cia., recorre da decisão da Inspectoria da mesma Alfandega, de 17 de junho de 1932, que a intimou para pagamento da differença de direitos verificadas em revisão de despachos, nas notas de importação numeros 6.630, 29.819, 47.697, 58.975, 81.294, 97.328, 105.204, 127.732, 153.696, 172.364, do anno de 1927 e 98.578 do anno de 1930.

A revisão procedida, teve fundamento em não estar mais em vigor ás datas daquellas notas, a taxa reduzida de $150 que em tempo fôra estabelecida para cobrança dos direitos de importação do borax (borato de sodio), quando destinado a ser consumido como materia prima para a industria.

Posteriormente ao seu recurso, e antes de encaminhado o processo ao Conselho de Contribuintes, requereu aquella firma, á Alfandega, para ser archivado o dito processo, em virtude do Dec. n. 22.062, de 9 de novembro de 1932.

Esse requerimento não foi attentido pela Alfandega e o processo foi encaminhado á instancia superior.

Assim tudo examinado, e

Considerando que á recorrente aproveita o Dec. n. 22.062 invocado no seu pedido de archivamento do processo;

Considerando que assim já entendeu o Conselho de Contribuintes ao julgar processos semelhantes, como se vê, entre outros, do Accordão n. 3.796, de 25 de dezembro de 1933;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica .

ACCORDÃO N. 362

Recurso n. 512. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Willy Borghoff & Cia. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Classificam-se os rolamentos de espheras (roulements á Billes) no artigo 982 da tarifa de 1900 para o pagamento de direitos ad-valorem 15 °|°.

Dentro do prazo legal, Willy Borghoff & Cia., intentaram recurso para o antigo Conselho de Contribuintes da decisão da Inspectoria da Alfandega do Rio que, com a opinião da maioria da Commissão da Tarifa, considerou apparelhos de transmissão, sujeitos a direitos *ad-valorem* 15 °|°, a mercadoria como tal despachada pela nota de importação numero 71.227 de 1932.

Isto posto,

Considerando que a mercadoria em litigio (roulements á billes) é, sem duvida, um dos apparelhos de transmissão de que trata o art. 982 da tarifa de 1900;

Considerando que, são já numerosas as decisões que amparam a classificação adoptada pela Alfandega recorrida, conforme se vê de varios Accordãos do antigo Conselho de Contribuintes, entre os quaes os de ns. 1.950, 2.217, 2.353, 2.458 e 2.792.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator. — Vencido o Sr. *Brandão Cavalcanti*.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 363

Recurso n. 519 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Quinzio Ferrini. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Uma peça de ferro batido neckelado, formada por uma haste de 6 centimetros de comprimento, com uma das extremidades em angulo recto, formando gancho ou prisão e tendo na outra um recorte ou casa, por ser empregado na armação de guarda-chuvas, classifica-se no art. 1.028 da Tarifa de 1900 para pagar 1$500 por kilo.

Quinzio Ferrini recorre para o extincto Conselho de Contribuintes, no prazo legal e respeitadas as formalidades regulamentares, da decisão da Inspectoria da Alfandega desta Capital, homologando parecer unanime da respetiva Commissão de Tarifa e mandando classificar como "parte de armação para guarda-chuvas" do art. 1.028 da taxa de 1$500 por kilo, a mercadoria que despachara, pela nota numero 54.043 de 1932 como "obras não classificadas de ferro batido nickelado" do art. 757 e taxa de $520 por kilo.

Allega o recorrente que a pequena peça de ferro batido nickelado que submetteu a despacho não tem emprego exclusivo em armação de guarda-chuvas e sim tambem em caixas de madeira, como provou perante a Commissão de Tarifa da Alfandega recorrida; que, além disso, varias decisões ministeriaes, que cita, têm mandado classificar partes de apparelhos classificados na tarifa como obras de ferro, de madeira, de vidro, de aluminio, etc., desprezando a applicação pela materia de composição do objecto.

Replica a Alfandega que o recorrente não conseguiu demonstrar que o objecto em questão tenha outro emprego além do em armações para guarda-chuvas, sendo assim de todo procedente a classificação que propôz o conferente do despacho.

Foi presente ao Conselho amostra da mercadoria, constituida por uma pequena haste de ferro batido nickelado, de 6 centimetros na maior dimensão, tendo em uma das extremidades uma casa ou recorte e terminando a outra em angulo recto, formando dente ou prisão.

Isto posto e

Considerando que segundo se vê da amostra, trata-se de uma peça de ferro, usada nas armações de guarda-chuvas como dente ou mola, para manter o objecto aberto;

Que não se conhece outra utilidade á peça referida, não tendo conseguido o recorrente provar como pretendeu que seu emprego commum seja tambem em caixas de madeira;

Considerando que, assim, não lhe cabe outra qualificação tarifaria senão como parte das armações de que cogita o art. 1.028;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, por sues fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de janeiro de 1935 — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Misael Penna*, relator. Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 364

Recurso n. 532 — Classificação de mercadoria — Recorrente. Wayne Co. S. A. Commercial e Industrial — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Verificando-se a perempção, não se toma conhecimento do recurso.

Pelas notas de importação ns. 48 762-3 de 1932, Wayne Co. S. A. Commercial e Industrial despachou bombas aspirantes, de ferro e latão da taxa de $800 por kilogrammo e de ferro fundido na de $600, mercadorias essas, que, em reunião de 31 de outubro daquelle anno da Commissão da Tarifa, o inspector da Alfandega do Rio, considerou objectos physicos não classificados, sujeitos a direitos "ad-valorem" 15 %.

Comquanto seja de 21 de novembro a data do "sciente" apposto pela interessada nos processos, o certo é que já em 7 desse mez pagava as differenças devidas na conformidade das decisões e em 8 retirava os volumes despachados, deixando as amostras para instrucção do recurso que sómente deu entrada no protocollo da repartição em 10 de dezembro seguinte.

Como se vê, trata-se de dois processos distinctos que, referindo-se a mercadorias constantes de dois despachos, foram objecto de duas decisões, das quaes se recorre por meio de uma só petição.

Dever-se-ia, assim devolver o processo á Alfandega para o necessario desmenbramento, e consequente intimação á parte para interpor os recursos em separado. Essa providencia porém, se adptada, apenas protelaria o julgamento do processo, sem resultado pratico, porquanto, como se evidencia do cotejo das datas acima mencionadas, o prazo do art. 6º do dec. n. 20.350 de 31 de agosto de 1931, foi ultrapassado.

Isto posto,

Considerando que entre a data da apresentação do recurso e a em que foram recolhidas as differenças de direitos resultantes das decisões recorridas decorreu prazo maior de 20 dias;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de janeiro de 1935 — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator. Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 365

Recurso n. 735 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Pereira Carneiro Comp. Ltda. — Recorrida a Alfandega do Rio de Janeiro.

Devem ser restituidos direitos pagos quando requerida previamente a isenção dos mesmos.

Pereira Carneiro, Comp. Ltda., tendo despachado pela nota n. 58.233 de 1929, 1ª addição, uma caixa com metal patente e 2ª addição uma caixa com metal Muntz completaram o despacho sob resalva ou com resalva do direito que julgavam ter, de isenção de direitos de importação cujo processo já estava iniciado; neste sentido requereram á Alfandega em 13 de abril, pagaram o despacho integral em 22 de abril e retiraram a mercadoria em 23 de abril de 1929

Em 25 de agosto requereram restituição dos direitos pagos em virtude da ordem n. 771 de 7 do mesmo mez que lhes concedeu isenção de direitos e taxa de expediente.

Em 19 de novembro de 1929 o Sr. inspector indeferiu o requerimento em face da circular 16 de março de 1901 e ordem 954 de 18 de setembro de 1928.

Em 20 de maio de 1931 voltam Pereira Carneiro Comp. Ltda., á presença do inspector da Alfandega pedindo novamente restituição dos direitos que pagaram a titulo de deposito deante da ordem n. 1.509 de maio de 1931.

Este despacho foi novamente indeferido em 29 de agosto de 1933, tendo em vista a ordem n. 1.388 de 22 de agosto de 1933 da Directoria da Receita.

Desta decisão teve a parte sciencia em 1 de maio de 1933 e recorreu em 19 do mesmo mez ao Conselho de Contribuintes allegando que sómente em 1 de setembro tivera conhecimento da primeira decisão do Sr. inspector da Alfandega á sua petição n. 16.927 de 1931.

Considerando que foi o pagamento dos direitos feito com resalva expressa da restituição dos mesmos por ter sido requerida a isenção em tempo;

Considerando que este direito é doutrina pacifica do Thesouro em vritude do artigo 3º § 4º da lei n. 2.919;

Considerando que a ordem 509 declara terminantemente que o direito á restituição não se condiciona ao facto de ser a isenção processada antes ou depois do despacho;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 19 de fevereiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Francisco Cesar Brandão Cavalcanti*, relator. — Recorri desta decisão na forma da lei. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica

Vencidos: Srs. Uldarico Cavalcanti e Hugo Veiga.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados

Secretaria do Conselho Superior de Tarifa, em 19 de fevereiro de 1935. — *Leonardo Guimarães*, secretario

ACCORDÃO N. 366

Recurso n. 493 — Divergencia na declaração de despacho de exportação — Recorrente, Elias Bothomé — Recorrida, a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Verificada divergencia de qualidade entre a mercadoria constante dos volumes e a declarada na guia de exportação, é applicavel a multa do artigo 340 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas, mórmente quando as mercadorias, embora nacionaes, são das que se podem confundir com similares estrangeiros.

Elias Bothomé, recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades legaes, do acto do delegado fiscal do Estado do Rio Grande, mantendo o da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, que lhe impoz a multa de 150$000 em dobro, nos termos do art. 125 da Lei n. 3.232 de 5 de janeiro de 1917 e art. 340 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Deu motivo a multa imposta, ter o recorrente recebido de Santos, pelo vapor nacional "Itapé", entrado em Porto Alegre em 25 de março de 1933, 11 caixas marca E. B. numeros 100/6-240/3, que abertas, verificou o conferente de cabotagem, conterem 50 duzias de meias de sêda para senhoras, 100 duzias de meias de sêda para crianças, 165 duzias de meias de sêda para homens, 50 duzias de meias de sêda para crianças, 342 duzias de meias de algodão, em desaccordo com o declarado na guia de exportação n. 9.375 da Alfandega de Santos e no conhecimento sob n. 14.768.

O conferente, verificou ainda, serem todas as mercadorias mencionadas de procedencia nacional, segundo as eti-

quetas as mesmas appostas e da guia de exportação annexa e acharem-se devidamente selladas.

No recurso interposto diz a recorrente que o Sr. inspector considerou o caso uma infracção do art. 125 da Lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, que diz:

"No desembaraço das mercadorias navegadas por cabotagem continuarão a ser observadas as circulares do Ministro da Fazenda, sob ns. 11 e 14 de 19 e 25 de fevereiro de 1916, devendo ser punidas as infracções que forem verificadas com a multa de direitos em dobro quando se der a substituição de volumes ou mercadorias e nos demais casos com a penalidada estabelecida no art. 340 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas".

Que assim, sendo as Circulares ns. 11 e 14 de 1916 o objecto do dispositivo citado; sendo a de n. 11 inapplicavel ao caso, porque trata sómente de mercadorias nacionalizadas ou nacionaes que se possam confundir com similares estrangeiros; tendo tido a de n. 14 a sua execução suspensa pela Circular n. 16 de 19 de abril de 1919, fica evidente a falta de apoio legal para a multa imposta.

Isto posto,

Considerando que está provado, no caso em apreço, a divergencia de qualidade entre a mercadoria existente nos volumes e a respectiva guia de exportação;

Que essa divergencia, pelo art. 125 da Lei n. 3.232 de 5 de janeiro de 1917, em se tratando, como se trata de mercadoria que embora nacional se pode confundir com similar estrangeiro, é punivel com a multa de 10$000 a 500$000 de que trata o art. 340 da Nova Consolidação;

Que esse dispositivo não foi, nem podia ter sido como allega a recorrente, revogado pela Circular n. 16 de 1919, por ser, como é, de caracter permanente o acto do Poder Legislativo:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos

Conselho Superior de Tarifa, em 11 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Misael Penna*, relator designado. — Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Julio Lima, relator.

ACCORDÃO N. 367

Recurso n. 510 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Weskott & Comp. (Bayer) — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

A Plasmoquina é assemelhada aos saes de quinino para pagar a taxa a $002, a gramma, artigo 189 da Tarifa.

Weskott & Comp., Ltda. despacharam pela nota numero 75.994, 70 kilos de plasmoquina (saes de quinino) que classificaram na taxa de $002 a gramma; dizendo que assim o fazem baseados na decisão da commissão de tarifa de 31 de março de 1926.

Tendo o conferente impugnado a mercadoria por ter duvidas sobre sua classificação, pediram que fosse ouvida a commissão de tarifa, juntando 3 pareceres de directores da Saude Publica: Dr. Clementino Fraga, Dr. Belisario Penna e Raul de Almeida Magalhães, exaltando as qualidades do producto, sua efficacia no tratamento da malaria e a vantagem de ser sua importação facilitada pela Alfandega.

Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyse este disse tratar-se de um producto chimico, organico denominado: plasmoquina, sendo particularmente activo contra a malaria, tendo vantagens sobre o quinino.

A commissão de tarifa deante deste parecer decidiu unanimemente não se tratar sómente de saes de quinino, e sim de um producto composto, que tem a sua classificação no artigo 328 da tarifa, como producto não classificado na taxa de 50 % "ad valorem".

Não se conformando com esta decisão confirmada no pedido de reconsideração que fez a mesma inspectoria, recorre Weshott & Comp., dentro do prazo legal ao Conselho de Contribuintes pedindo para ser mantida a decisão da Commissão de Tarifa, de 31 de março de 1928 para que pague o producto como saes de quinino apresentando publica-forma de pareceres dos directores da Saude Publica, pedindo a manutenção da taxa de saes de quinino, por ser a plasmoquina, chimicamente semelhante aos mesmos.

Considerando que o laudo do Laboratorio Nacional de Analyse, nada diz sobre a natureza do producto além do seu nome, que já era sabido e de sua vantagem sobre o quinino;

Considerando que já ha decisões anteriores da commissão de tarifa, mandando despachar o producto como saes de quinino, o que já foi feito durante muitos annos;

Considerando que o parecer do Dr. Clementino Fraga director da Saude Publica, classificado pelo conferente como gracioso: diz que o producto é chimicamente semelhante aos saes de quinino, e diz mais: confirmado por outros dois directores: Dr. Raul de Almeida Magalhães e Dr. Belisario Penna; tratar-se de um producto de grande efficiencia no tratamento de malaria, molestia esta que infesta o nosso paiz reduzindo a capacidade de trabalho do trabalhador nacional;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por maioria de votos em dar provimento ao recurso para classificar a plasmoquina no artigo 182 como semelhantes aos saes de quinino da taxa de $002 a gramma.

Conselho Superior de Tarifa, em 11 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Francisco Cesar Brandão Cavalcanti*, relator. Recorri desta decisão na forma legal — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Nota — Pelo prazo de oito dias a partir da data de publicação do Accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretario.

ACCORDÃO N. 368

Recurso n. 518 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, J. Hilario de Oliveira — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Cocomalte classifica-se no art. 97 da tarifa, taxa de 2$000 por kilo.

Recorre, preenchidas as formalidades legaes e dentro do prazo, em 19 de dezembro de 1932, para o Conselho de Contribuintes, J. Hilario de Oliveira do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que, homologando o parecer da Commissão da Tarifa, considerou bem classificada a mercadoria despachada pela nota de importação n. 59.540 de 1932 como farinha nutritiva, composta, do art. 97 e taxa de 2$000 por kilo.

Deu motivo ao recurso, a firma em apreço, não obstante o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, pretender classificar a mercadoria em lide "Cocomalte", como sujeita por analogia, á taxa do "Ovomaltine".

O laudo do Laboratorio está redigido nos seguintes termos:

"Analyse não revelou materias nocivas nesta amostra de Pó nutritivo composto, em cujo rotulo se lia — "Cocomalte".

Isto posto:

Considerando que, o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, revela tratar-se de um "Pó nutritivo composto";

Considerando que, o Accordão n. 666 do Conselho de Contribuintes, se pronuncia sobre a mesma mercadoria em lide;

Considerando que, sobre o assumpto, já existem decisões deste Conselho;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para considerar a mercadoria bem despachada, no art. 97 da Tarifa, taxa de 2$000 por kilo.

Conselho Superior de Tarifa, em 11 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente; *Julio Pedroso de Lima Junior*, relator. Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 369

Recurso n. 520 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Dias Garcia & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

As chapas lisas simplesmente onduladas no laminador, para portas de enrolar de armazens, pagam $080 o kilo, razão 30 %, artigo 704 da tarifa.

Dias Garcia & Comp. despacharam pela nota n. 59.296, engradados com chapa de ferro simples e estriadas no laminador, de qualquer forma ou feitio da taxa de $080 o kilo.

Na conferencia de sahida foi esta classificação impugnada como chapas de ferro galvanisado, já manipuladas para cobertura de carros de estrada de ferro, da taxa de $150 o kilo.

Não concordando recorreram á commissão de tarfia que confirmou a decisão por maioria.

Em 28 de novembro recorreram ao Conselho de Contribuintes allegando decisão do mesmo Conselho pelo accordão 360 considerando as chapas lisas simplesmente onduladas no laminador para portas de armazem classificadas no artigo 704 taxa de $080 o kilo.

Considerando que já existem decisões do Conselho Superior de Tarifa mandando classifical-as no artigo 704 para pagamento de $080 o kilo razão de 30 %.

Considerando que as chapas em questão são de ferro simples, laminadas no laminador, sem qualquer dos caracteristicos existentes nas chapas para cobertura de vagões de ferro.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, para classificar a mercadoria importada, no artigo 704 da tarifa, como chapa de ferro lisa ou estriada da taxa de $080 kilo razão 30 %, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, em 11 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho* — *Francisco Cesar Brandão Cavalcanti*, relator. Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 370

Recurso n. 525 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia S. K. F. do Brasil — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

"Roulemen s á billes" classificam-se como apparelhos de transmissão para pagar direitos de 15 % ad-valorem.

Com o officio n. 5.830, de 27 de novembro de 1933, da Alfandega desta Capital, foi encaminhado, ao Conselho de Contribuintes, o presente processo no qual a Companhia S. K. F. do Brasil recorre, no prazo regulamentar, da decisão da Inspectoria da mesma Alfandega, que, em reunião da Commissão da Tarifa, considerou bem classificada a mercadoria despachada pela nota 63.592, de 1932, como "peças de aço para apparelhos de movimento ou transmissão", do art. 982 da Tarifa e taxa de 15 % *ad-valorem*.

A decisão recorrida, foi proferida em virtude de requerimento da referida Companhia, que, após ter submettido a despacho a sua mercadoria de conformidade com a Tarifa e com a jurisprudencia que vem sendo observada para a classificação em lide, entendeu de alterar o despacho, visto considerar então que se tratava de "utensilios para machinas", do art. 1.025 e taxa de $600 por kilo, e não de "peças de aço para apparelhos de movimento ou transmissão".

No Conselho de Contribuintes, conforme se vê, entre outros, dos Accordãos ns. 3.541, 4.082, 4.108 e 4.142, questões semelhantes foram resolvidas, por unanimidade, mantendo-se, nos respectivos processos, a classificação egualmente mantida, no presente, pela Alfandega recorrida.

Nessas condições, e

Considerando que nesta instancia já tem sido resolvido, conforme os Accordãos citados, além de outros, que é acertada a classificação da mercadoria em causa no art. 982 da Tarifa e taxa de 15 % *ad-valorem:*

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 11 de janeiro de 1935. — *Uldarico Cavalcanti*, presente; *Hugo Linhares da Veiga*, relator designado. Vencido o Sr. Brandão Cavalcanti (relator). Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica. Ausentes os Srs. A. Junqueira Botelho e Misael Penna.

ACCORDÃO N. 371

Recurso n. 531 — Classificação de mercadoria — Recorrente, K. Nishitani — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Devem pagar direitos os leques cujas varetas estão perfeitas e têm apenas cortado, ao meio, o papel de sua cobertura.

Com o officio n. 5.827, de 27 de novembro de 1933, da Alfandega desta Capital, foi encaminhado, ao Conselho de Contribuintes, o presente processo no qual K. Nishitani recorre, no prazo regulamentar, do acto da Inspectoria da mesma Alfandega, que, em reunião da Commissão de Tarifa, mandou classificar como "leques tôscos ou ordinarios, de papel, com varetas simples ou lisas, de papelão, pau ou bambú", do artigo 1.057 da Tarifa e taxa de 2$400 por duzia, parte das mercadorias despachadas, pela 7ª addicção da nota de importação n. 937, de 5 de janeiro daquelle anno, como "amostras sem valor mercantil".

Naquella Commissão, divergentes foram os votos dos seus membros, mas, a maioria opinou pela cobrança dos direitos devidos, pelos motivos constantes do parecer de fls. 13 v. e 14, sendo, finalmente, acceito, pela Inspectoria, o voto do conferente Alfredo Seabra, tambem subscripto pelo seu collega Elias Souto, e assim redigido: "Distingo duas especies de mercadorias dentre varias amostras que me foram apresentadas, considerando sem valor mercantil os leques cujas varetas estão cortadas, inutilizando-os, e sujeitos á taxa de 2$400 por duzia os que têm o papel cortado, de facil recomposição."

Em verdade, examinadas as amostras juntas ao processo, não ha como se deixar de reconhecer o accerto da decisão recorrida, sujeitando ao pagamento dos direitos devidos "os leques cujas varetas, estando perfeitas, facilitam a sua recomposição."

A decisão recorrida, está até amparada pela ultima parte da nota 142ª da Tarifa que mandava "cobrar das armações para leques, as mesmas taxas devidas pelos leques completos".

Nessas condições, e

Considerando que entre as muitas duzias de leques despachados como amostras sem valor mercantil, existem 25 duzias dos que têm as varetas perfeitas, tendo apenas cortado, ao meio, o respectivo papel da cobertura;

Considerando que, assim, bem acertada deve ser considerada a decisão recorrida, que dispensou de pagamento parte daquellas amostras, o mesmo não fazendo, porém, quanto ás demais, pelo motivo justificado naquelle voto vencedor da Commissão de Tarifa e no officio acima referido;

Considerando mais, que a decisão recorrida está plenamente amparada pela nota 142ª da Tarifa vigente ao tempo da questão em julgamento:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 11 de janeiro de 1935. — *Uldarico Cavalcanti*, pelo presidente; *Hugo Linhares da Veiga*, relator. Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica. Ausentes os Srs. A. Junqueira Botelho e Misael Penna.

ACCORDÃO N. 372

Recurso n. 543 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Motores Marelli S|A — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

"Rheostatos" — Apparelhos de regulação ou commando dos motores e geradores, foram bem classificados no art. 875 da Tarifa.

Motores Marelli S|A., submetteu a despacho na Alfandega desta Capital, pela nota de importação n. 49.417, de julho de 1933, nas 2ª e 4ª addições, 26 apparelhos physicos não classificados (Rheostatos), que classificou no art. 875 da Tarifa, pagando direitos *ad-valorem* 15 %.

No acto da conferencia de sahida, Motores Marelli S|A, requereu audiencia da Commissão de Tarifa, e designação tambem de um technico, por entender que os "rheostatos" devêriam seguir o regimen das machinas a que pertencem, pagando, assim, os mesmos direitos destas.

O engenheiro designado, informa que examinou os "rheostatos" de que se trata e verificou que são apparelhos de regulação ou commando dos motores e geradores constantes das

1ª e 3ª addições daquella nota de importação. Diz, ainda, serem indispensaveis ao bom funccionamento dos alludidos motores geradores, dos quaes, quando importados conjuntamente, devem ser considerados parte integrante como orgão de regulação ou commando.

Ouvida a Commissão de Tarifa, esta, por maioria e com a homologação do Sr. inspector, foi de parecer que, de accordo com diversas decisões, os "rheostatos" estão incluidos no artigo 875 da Tarifa, como foram despachados.

E' desta decisão, observadas as exigencias legaes, que recorreu Motores Marelli S. A., no prazo regulamentar, para o Conselho de Contribuintes.

No seu officio de encaminhamento, n. 5.770, de 25 de novembro daquelle anno, informa a Alfandega que "os rheostatos são, como se vê do certificado technico de fls. 15, apparelhos de regularização ou commando de motores"; exercem, portanto, funcção evidentemente physica.

E estão, assim, incluidos na classificação generica do art. 875 citado.

Nessas condições, e

Considerando que a nota 134ª da Tarifa, invocada pela recorrente, para o caso em lide, não póde comprehender um apparelho ou objecto physico, integral, perfeitamente definido como é um rheostato, segundo o laudo technico constante do processo;

Considerando que o art. 1.008, no qual foram classificados os motores constantes daquellas 1ª e 3ª addições da nota de importação referida, não faz referencia a pertences ou apparelhos outros como o objecto em questão;

Considerando que os rheostatos, embora usados nos motores, não lhe podem ser parte integrante, uma vez que estes não deixam de funccionar na falta daquelles;

Considerando que este entendimento da Tarifa, quando se trata de parte integrante de machinas, é perfeitamente esclarecido com o caso dos transformadores que, embora tambem usados tal como os rheostatos, têm, entretanto, classificação nominal entre os objectos physicos;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 11 de Janeiro de 1935 — *Uldarico Cavalcanti*, pelo presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator designado. — Vencidos os Srs. Julio Lima (relator) e Brandão Cavalcanti. — Julio Lima, vencido.

Considerando que, a corrente electrica para pôr em movimento qualquer dos motores em lide é de inicio maior do que a realmente necessaria para sua rotação normal;

Considerando que, assim se torna necessario, adoptar um dispositivo artificial, com o fim de evitar a destruição do isolamento do motor, quando applicada a voltagem;

Considerando que, nestas condições, a voltagem é primeiramente applicada através do dispositivo especial, cuja resistencia é gradativamente cortada á proporção que a velocidade do motor augmenta, até que tenha sido attingida a velocidade para que fôra desenhado, quando então terá nos seus terminaes a pressão normal do fornecimento das linhas de energia;

Considerando que, a este dispositivo artificial é dado o nome de "rheostato";

Considerando que, os "rheostatos", em lide, fazem parte de machinas electricas conjuntamente importadas, que não podem para o seu fornecimento, delles prescindir;

Dou provimento ao recurso, para classificar os "rheostatos" sujeitos á taxa dos motores electricos, de accôrdo com o seu peso (art. 1.008 — Divisão *i*). — *Julio P. de Lima Junior*. — Fui presente. *João Guimarães*, representante da Fazenda Publica. — Ausentes os Srs. A. Junqueira Botelho e Misael Penna.

ACCORDÃO N. 373

Recurso n. 544 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Motores Marelli S. A. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Os rheostatos estão sujeitos a direitos ad-valorem 15% no art. 875 da tarifa de 1900, por serem objectos electricos definidos e autonomos, embora funccionem praticamente de harmonia com motores electricos.

A S. A. Motores Marelli, tendo despachado, nas addições 2ª, 3ª, e 5ª da nota de importação n. 47.335 de 1933, na Alfandega desta Capital, 47 rheostatos como "objectos physicos não classificados" *ad-valorem* 15%, requereu a sua desclassificação para "partes de machinas motrizes" do artigo 1.008 da Tarifa, visto serem apparelhos integrantes dos motores electricos que tambem submetteu a despacho pelas addições 1ª e 4ª da nota referida.

Requereu tambem a nomeação de um technico para dizer sobre a pretenção.

Designado o engenheiro Alfredo dos Reis Principe, na informação de fls. 13 v. declarou tratar-se de "rheostatos", apparelhos que permittem diminuir, augmentar ou tornar constante a intensidade das correntes electricas, os quaes isoladamente nada produzem e consequentemente não podem ser considerados como "apparelhos physicos" e sim como partes integrantes de motores electricos, comprehendidos no artigo 1.008 da Tarifa.

Ouvida, em seguida, a Commissão da Tarifa, por maioria de votos, opinou pela qualificação do despacho, ou seja de "objectos physicos não classificados" o que foi homologado pela Inspectoria.

Sciente da decisão em 5 de agosto a Sociedade interessada recorreu em 9 do mesmo mez para o Conselho de Contribuintes.

No recurso, interposto no prazo e com as formalidades legaes, allega a recorrente:

a) que os motores electricos estão nominalmente classificados na divisão I do art. 1.008 da Tarifa e com elles os seus pertences, entre os quaes estão os rheostatos e controlers, que são partes integrantes e indispensaveis ao seu regular funccionamneto;

b) que os rheostatos componentes da partida em questão são numerados de accôrdo com os motores a que pertencem, correspondendo cada rheostato exactamente a um motor, não sendo possivel applical-os indifferentemente.

c) que a nota n. 134 da Tarifa, 2ª parte, determina que as peças avulsas de machinismos, que forem importadas separadamente, não tendo classificação especial e que se reconheça que são partes integrantes e que não podem ter outra applicação, fiquem sujeitas ao regimen fiscal dos machinismos respectivos.

Termina a recorrente por citar decisões que classificam rheostatos controlers e resistencias da fórma que pleiteia e junta catalogos descriptivos dos apparelhos em lide.

A Alfandega recorrida defende o seu ponto de vista em face do certificado technico que considera os rheostatos apparelhos de regularização ou commando de motores, donde se deve concluir que exercem funcção physica, estando assim incluidos na classificação generica do art. 875 da Tarifa.

Expostos os termos da questão e

Considerando que na divisão I do art. 1.008 estão mencionados "machinas dynamo electricas, alternadores, excitadores e outros semelhantes" sem referencia a pertences ou a apparelhos outros, não sendo portanto certo o que allega a reclamante quanto á citação nominal naquelle artigo do objecto em questão;

Que a ultima parte da nota 134 da Tarifa, tambem invocada, cogita apenas da importação em separado de "peças avulsas" de machinismos, o que, evidentemente, não póde comprehender um apparelho ou objecto integral, perfeitamente definido como é um rheostato;

Que embora praticamente sejam usados em ligação aos motores, para regularizar o funccionamento desses, os rheostatos são apparelhos autonomos, taes como os transformadores nominalmente classificados entre os objectos physicos;

Que a allegação da recorrente de que cada um dos rheostatos em questão corresponde obrigatoria e exactamente a um motor não se mantem em face do despacho que menciona 47 rheostatos para 33 motores;

Que nessas condições, nenhuma outra classificação tarifaria podendo caber aos apparelhos em apreço senão a do art. 875, de objectos electricos ou physicos não classificados, como foram, aliás, despachados;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 11 de janeiro de 1935. — *Uldarico Cavalcanti*, pelo presidente. — *Misael Penna*, relator. — Vencidos os Srs. Brandão Cavalcanti e Julio Lima. — Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. A. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 374

Recurso n. 553 — Extravio de mercadoria — Recorrente, The Royal Mail Steam Packet Co. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Volume descarregado com differença de peso

Recorre dentro do prazo para o Conselho de Contribuintes, The Royal Mail Steam Packet Co. do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que condemnou o commandante do vapor inglez "Almanzorra" pela falta da mercadoria que deveria estar contida em uma caixa da marca C. C. C. n. 1.865.

A caixa em questão descarregou com o peso bruto de 196 kilos e com indicios externos de violação; por esse motivo foi incluida no respectivo termo de avaria com a nota de "repregada" e convenientemente lacrada e cintada.

Realizada a vistoria com a presença da recorrente, foi apurada a falta de 14 kilos de perfumaria, da taxa de 4$000 por kilo, em virtude de existir dentro da caixa corpos extranhos que concorreram para que o peso legal da mercadoria encontrada, fosse de 75 kilos e 640 grs., em desaccordo com o manifestado de 89 kilos e 860 grs.

A Companhia no recurso interposto comquanto não negue a responsabilidade do extravio, entende a falta ser de 6 kilos, por isso que, manifestada, com 202 kilos, a caixa descarregou com 196.

Isto posto:

Considerando que, a recorrente reconhece que o volume foi descarregado com falta;

Considerando que, a falta verificada não é a existente entre o peso bruto manifestado e o descarregado, mas sim, entre o peso legal manifestado e o realmente encontrado, porquanto o volume pode ser portador de corpos extranhos, como acontece no presente caso;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 11 de janeiro de 1935 — *Uldarico Cavalcanti*, pelo presidente. — *Julio P. de Lima Junior*, relator. — Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica. — Ausentes os Srs. A. Junqueira Botelho e Misael Penna.

ACCORDÃO N. 375

Recurso n. 558. — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Aga do Brasil — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não cabe restituição dos direitos pagos a maior, sem observancia do que dispõe o art. 537 da nova consolidação das leis das Alfandegas.

A Companhia Aga do Brasil S. A. submetteu a despacho pela nota de importação n. 140.341, de dezembro de 1927, 26 cylindros de ferro batido simples, tendo pago os direitos segundo classificação por ella mesma dada como "obras não classificadas de ferro batido, simples", do artigo 757 e taxa de $400 por kilo.

Em 16 de janeiro de 1928, apresentou a Companhia Aga o recurso de fls. 6 em que faz referencia a uma decisão do Sr. inspector, homologando parecer da Commissão da Tarifa. Informa a Alfandega que, das diligencias procedidas, verificou a inexistencia de qualquer pedido da Commissão da Tarifa para a mercadoria em causa, que foi desembaraçada sem qualquer questão.

Posteriormente, em outubro de 1929, a recorrente solicitou restituição dos direitos que pretende ter pago a maior, sendo o pedido indeferido pelo Sr. inspector, por se tratar de "mercadoria despachada e desembaraçada sem qualquer litigio.

Dessa decisão recorreu a Companhia em apreço para o Sr. ministro da Fazenda.

Isto posto:

Considerando que, a mercadoria foi despachada e retirada sem a observancia do que dispõe o art. 737 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 11 de janeiro de 1935. — *Uldarico Cavalcanti*, pelo presidente. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, relator. — Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda. — Ausentes os Srs. Misael Penna e A. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 376

Recurso n. 584 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Estabelecimentos Mestre Blatgé S. A. B. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Uma mola de aço, em fórma de espiral, empregada em motores de arranco de automoveis está sujeita á taxa de 5% ad-valorem, sendo os valores os dos documentos officiaes, desde que não foram declarados falsos nem verificados os preços dos mercados, exportador e importador.

A Sociedade Anonyma Estabelecimentos Mestre & Blatgé despachou pela nota n. 29.648 de 1932 uma caixa contendo accessorios para automoveis, pesando bruto 196 kilos, no valor de 653$200, de accôrdo com as respectivas facturas consular e commercial, para pagar direitos *ad-valorem* 5%.

O conferente do despacho, verificando tratar-se de molas que podem ter applicação em automoveis, impugnou o valor, elevando-o para 2:744$000, afim de que as ditas molas não viessem a pagar menos que $700 por kilo, taxa que, pelo art. 748 da tarifa, estavam sujeitas as "molas para portas, grades e sellins e para usos semelhantes".

Ouvida a Commissão da Tarifa essa considerou procedente a impugnação, mantendo, entretanto, a classificação do despacho de accessorio para trucks de automoveis, da taxa de 5% *ad-valorem*, o que foi pela Inspectoria homologado.

Dessa decisão, com que não se conformou e de que foi sciente a 4 de agosto, recorreu a interessada a 9 do mesmo mez para o Conselho de Contribuintes, tendo pago préviamente a differença de direitos exigida.

Allega a reclamante ser arbitraria a impugnação do valor por não ter sido feita nos termos do art. 14 das disposições Preliminares da Tarifa e que a mercadoria questionada é mola para motor de arranco de automovel, devendo pagar *ad-valorem* 5% no regimen da tarifa de 1900 ou $300 por kilo de accôrdo com a lei n. 21.092 de 24 de fevereiro de 1932 que modificou a Classe 30ª daquella tarifa e entrou em vigor em 1 de julho do mesmo anno.

A Alfandega recorrida sustenta a sua decisão informando que por se tratar de molas que não têm emprego exclusivo em automoveis, não devem pagar menos que $700 por kilo.

Exposta a questão e

Considerando que, como revela a amostra, a mercadoria questionada é uma mola ou espiral de aço, com as extremidades curvas, das empregadas em motores de arranco de automoveis, embora possam ter outra applicação de emergencia; que assim sendo, é um accessorio sujeito á taxa de 5% *ad-valorem* no regimen da tarifa de 1900, como aliás foi despachado, classificação essa não contestada pela Alfandega recorrida;

Considerando que a mercadoria foi despachada com os valores constantes das facturas consular e commercial, como preceitua a lei;

Que a impugnação suggerida pelo conferente do despacho e homologada pela decisão recorrida, não declara falsos ou lesivos os valores do despacho, nem se baseou nos preços dos mercados exportador ou importador, como determina o art. 14 das Disposições Preliminares da Tarifa;

Que o criterio de arbitramento de valor diverso do declarado foi a adopção de taxa especifica de outra mercadoria, como sejam as molas para portas, grades e sellins e usos semelhantes, do art. 748, grupo a que, como reconhece a Alfandega, não pertence a mercadoria questionada;

Considerando que não sendo justo que á mercadoria questionada que o legislador submetteu a direitos na razão de 5%, se imponha tratamento egual a outra para que foi estabelecido a razão de 50% constante do referido art. 748, o criterio de comparação se deve estabelecer pelos valores e não pelas taxas;

Que, dentro desse criterio, evidente fica que tendo sido a mercadoria despachada com o valor de 653$200 para 196 kilos ou seja de 3$332 por kilo, emquanto as molas para portas, etc., do art. 748 tem o valor official de 1$400 por kilo, nenhuma base existe para elevação do valor do despacho;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para con-

siderar a mercadoria bem despachada pela nota n. 29.648 de 1932.

Conselho Superior de Tarifa, em 11 de janeiro de 1935. — *Uldarico Cavalcanti*, pelo presidente. — *Misael Penna*, relator. — Vencido o Sr. Hugo Veiga. — Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica. — Ausente o Sr. A. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 377

Recurso n. 599 — Classificação de mercadoria. — Recorrentes: Arlindo Zaroni & Cia. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Uma tira de papel proprio para cigarros, tendo 40 centimetros de comprimento por 45 millimetros de largura, classifica-se no art. 612 da Tarifa de 1900, como papel para cigarros, em folhas ou rolos, para pagamento da taxa de $500 por kilo.

Para o Conselho de Contribuintes recorreu a firma Arlindo Zaroni & Cia., no prazo e com as formalidades regulamentares, da decisão da Inspectoria da Alfandega desta Capital, homologando parecer da respectiva Commissão de Tarifa, que considerou bem despachado como papel para cigarros, em mortalhas, do art. 612 e taxa de 1$300 por kilo, a mercadoria de que juntou amostras e que lhe parece ser papel para cigarros em folhas, do mesmo artigo e taxa de $500 por kilo.

Allega a recorrente:

a) que a Commissão da Tarifa, para forçar a classificação que impõe á mercadoria, considerou-a "papel em mortalhas, *por cortar*", especie inexistente na tarifa que só cogita do papel para cigarros em folhas ou rolos com a taxa de $500 e em livrinhos ou em mortalhas com a de 1$300;

b) que mortalha, na opinião vulgar e dos lexicos, é precisamente o pedaço, já cortado, de papel que serve para fazer um só cigarro;

c) que a sua mercadoria — tiras de papel de mais de 40 centimetros — não podendo ser considerada mortalha, por não haver cigarros dessa dimensão, é papel em folha, precisamente para ser divido em mortalhas como qualquer outra folha, de maior dimensão, de papel para cigarros.

A Alfandega recorrida considera que, a prevalecer a classificação pretendida pela recorrente, desapparecerá da Tarifa a taxação de "papel em mortalhas".

Isto posto e

Considerando que a mercadoria questionada é uma tira ou estreita folha de papel para cigarros tendo cerca de 40 centimetros de comprimento e 45 millimetros de largura;

que evidentemente com essa tira ou folha de papel não se irá fazer um cigarro, cujo tamanho regular é de 7 ou 8 centimetros;

que, segundo os lexicos e o vulgar, chama-se mortalha o pedaço de papel que serve para envolver ou enrolar um cigarro apenas;

Considerando que a tarifa, incluindo em uma só alinea, com a mesma taxa, o papel em mortalhas e o em livrinhos, deixou bem claro que cogita sempre de papel já cortado, em tamanho correspondente a um cigarro;

Considerando que, a prevalecer a classificação que pretende a Alfandega, não haverá mais o papel em folhas para cigarros de que cogita a tarifa, porque toda e qualquer folha de papel para cigarros tem que ser cortada em mortalhas ou antes ou durante o enrolamento;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 11 de janeiro de 1935. — *Uldarico Cavalcanti*, presidente. — *Misael Pereira*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. A. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 378

Recurso n. 467. — Revisão de despacho. — Recorrentes: Naegeli & Cia. Ltda. — Recorrida: Alfandega do Rio de Janeiro.

Revogado o dispositivo base da concessão do favor, reconhece-se a legalidade e a opportunidade da revisão. Applica-se, porém, a amnistia, de accôrdo com o dec. 22.062, de novembro de 1932.

A firma Naegeli & Cia. Ltda. despachou na Alfandega do Rio, pelas notas de importação ns. 1.021 de 1928 e 42.174 de 1929, borax crystalizado para fins industriaes, pagando a taxa reduzida de $150 por kilogrammo, de accordo com o artigo 1° n. 1 da lei orçamentaria da Receita n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911.

Considerando esse dispositivo de caracter transitorio revogado pelo art. 1° da lei 5.353 de 30 de novembro de 1927, na vigencia da qual foram os despachos processados, o encarregado do serviço de revisão em 18 de junho de 1932, representou ao inspector que, pelos fundamentos expostos e tendo em vista a circular n. 2 de 8 de janeiro daquelle anno, julgou procedente a revisão.

Attendendo á intimação que lhe foi feita, aquella firma recolheu aos cofres da repartição a importancia devida e recorreu dentro do prazo legal, invocando, preliminarmente, a prescripção e, *de meritis*, argumentando que "a taxa de $150 de borato de sodio para fins industriaes não é uma reducção de direitos aduaneiros e que, apesar dessa mercadoria pagar a taxa de $300 quando tem outra applicação, infere-se do proprio dispositivo legal que a fixou, quando usou da expressão — *pagará $150 o kilo* — e, ainda mais, do art. 1° n. 1 da lei 2.524, de 31 de dezembro de 1911, que é a propria lei que diz tratar-se de uma alteração da tarifa: — alteração, e não reducção de direitos."

Depois de rebater esses argumentos, o revisor salientou que o assumpto não mais comportava discussão de vez que já solucionado, conforme o officio n. 24 de 26 de abril de 1933, do Sr. ministro da Fazenda á Associação Commercial de S. Paulo.

Isto posto,

Considerando, quanto á preliminar, que a prescripção do art. 666 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas não se applica á especie, mas aos casos de erro ou engano em despacho;

Considerando que as decisões que motivaram a expedição da circular n. 2 de 8 de janeiro de 1932 e do officio n. 32 de 25 do mesmo mez da Directoria da Receita ao Presidente do antigo Conselho de Contribuintes e, por ultimo, o officio citado, do Sr. ministro da Fazenda, declararam o art. 1° n. 1 da lei 2.524 revogado pelo art. 1° da lei 5.353 de 1927, em vigor ao tempo da organização dos despachos sobre que incidiu a revisão;

Considerando, porém, que occorrendo no caso a hypothese do inciso III art. 1° do dec. 22.062 de 9 de novembro de 1932, á firma recorrente aproveitam os beneficios do mesmo decreto;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, reconhecendo embora a legalidade e a opportunidade da revisão effectuada, tomar conhecimento do recurso para applicar a amnistia que o citado decreto autoriza.

Conselho Superior de Tarifa, em 15 de janeiro de 1935. — *Junqueira Botelho*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 379

Recurso n. 522 — Classificação de mercadoria. — Recorrentes, D. H. Berude & Cia. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Reconhecendo-se como pertences de accumuladores electricos as placas separadoras de madeira despachadas no regime do decreto n. 21.586 de 29 de junho de 1932, dá-se provimento ao recurso.

D. H. Berude & Cia. despacharam na Alfandega do Rio pela nota de importação n. 68.320 de 1932, como pertences de accumuladores da taxa de $500 por kilogrammo mercadoria que, de accordo com o parecer da maioria da Commissão da Tarifa, o inspector considerou obras não classificadas de madeira, sujeitas a direitos *ad-valorem* 50 %.

Tratando-se de separadores de madeira com applicação em accumuladores electricos, recorreu aquella firma para o Conselho de Contribuintes, no prazo legal, argumentando:

que o despacho fora organizado de accordo com o decreto 21.092 de 29 de junho de 1932, que, reformando a classe 30ª da tarifa de 1900, estabeleceu no art. 807 a taxa de $500 por kilogrammo, para os accumuladores electricos e seus pertences;

que a impugnação se fez em virtude da decisão da Alfandega n. 1.491 de 1932, calcada por sua vez no Accordão n. 94, de 5 de janeiro de 1932, do antigo Conselho de Contribuintes anterior á expedição daquelle decreto, Accordão

que teve como fundamento "não haver no processo prova de exclusiva applicação da mercadoria em accumuladores";

que, dizendo o art. 807 citado *accumuladores electricos e seus pertences*, está subentendido que nestes dizeres estão incluidos todos os pertences de accumuladores electricos fabricados de qualquer materia.

Resalvado o equivoco quanto á citação do decreto na vigencia do qual foi a mercadoria despachada, o qual, sendo embora de 29 de junho de 1932, tem entretanto o n. 21.586, procedem as considerações dos recorrentes.

Isto posto,

Considerando que, ante as expressões do art. 807 citado, tanto a taxa de $500 por kilogrammo cabe aos accumuladores como aos seus pertences;

Considerando que os separadores em causa são de reconhecida applicação em accumuladores electricos;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 15 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 380

Recurso n. 530. — Classificação de mercadoria. — Recorrentes, Wilson Sons & Cia. Ltda. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não havendo decisão de primeira instancia recorrida não se toma conhecimento do recurso.

Wilson Sons & Cia. Ltda. despacharam pela nota numero 18.518, de março de 1933, nove rolos de cordoalha de canhamo em peças da taxa de 1$000 o kilo, razão de 80 %, tendo verificado tratar-se de cabo de manilha pediu que fosse ouvida a Commissão de Tarifa sobre a amostra da mercadoria.

Ouvida esta e tendo a mesma julgado que não era questão de competencia da Commissão, pois o que pretendia a parte era simples expediente para archivamento de amostra para fins ulteriores, indeferiu o pedido.

Sem recorrer á Alfandega sobre a classificação recorreram Wilson Sons & Cia., directamente ao Conselho de Contribuintes sobre a classificação, tendo a Alfandega ao encaminhar o processo esclarecido o assumpto.

Não se tratando de recurso sobre questão de classificação de valor, ou de despacho de mercadoria e simplesmente de uma reclamação sobre um pedido de archivamento de amostra não attendido por falta de fundamento legal.

Considerando que não ha pois decisão recorrida.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 15 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Francisco Cesar Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 381

Recurso n. 533. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Mattarazzo. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso, quando não ha decisão de primeira instancia a recorrer.

Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Francisco Mattarazzo recorre directamente ao Conselho de Contribuintes, da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, que entendeu cobrar direitos dos saccos envoltorios para mercadoria, despachados pela nota n. 55.234 de 1933.

Tendo pago a differença exigida, sem protesto, sem pedir a Commissão de Tarifa e sem recorrer ao inspector da Alfandega de accordo com o artigo 492, § 1º da nova Consolidação, deu portanto como encerrado o feito;

Não tendo, pois, este Conselho decisão de primeira instancia recorrida, não toma conhecimento do recurso.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos deixar de tomar conhecimento do recurso, por não haver decisão de que recorrer.

Conselho Superior de Tarifa, em 15 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Francisco Cesar Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente — *Francisco Cesar Brandão Cavalcanti*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 382

Recurso n. 545 — Classificação de mercadoria. — Recorrente. Kodak Brasileira Ltda. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

O sal fixador para photographias composto de hyposulphito de sodio, bisulphito de sodio e alumen de potassa é um producto chimico não classificado pagando 50 % "ad-valorem".

Kodak Brasileira Ltda. importou pela nota n. 72.422, hyposulphito de sodio puro que despachou na taxa de $500 o kilo, razão de 50 % *ad-valorem*.

Tendo sido verificado na conferencia e no exame de laboratorio, uma mistura de hyposulphito bisulphito e alumen de potassa, a commissão de tarifa confirmou a impugnação do conferente para producto chimico não classificado na taxa de 50 % *ad-valorem*.

Desta decisão foram scientificados em 2 de fevereiro de 1933, sómente em 23 de fevereiro recorreram ao Conselho de Contribuintes.

Entretanto não consta sciencia da parte por não ter sido encontrada a mesma pelo continuo e portador só em data posterior o mencionado foi a mesma scientificada.

Isto posto e

Considerando que o producto não é hyposulphito de sodio simples e sim um sal fixador composto.

Considerando que nestas condições, não está o mesmo especificado na tarifa senão como producto chimico não classificado á taxa de 50 % *ad-valorem*.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 15 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Francisco Cesar Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 383

Recurso n. 548 — Cobrança de Direitos aduaneiros — Recorrente, Industria Reunidas F. Matarazzo — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento do recurso por não existir decisão proferida pela 1ª instancia

Recorre a S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, para o Conselho de Contribuintes, do acto da Alfandega do Rio de Janeiro que cobrou direitos em separado de 5.000 saccos de algodão envoltorios de mercadoria despachada pela nota numero 55.293, de 1933, procedente da Republica Argentina.

Do processo se verifica que a importadora pagou a differença exigida, sem protesto, não existindo decisão proferida pela Inspectoria da citada Alfandega, da qual recorra, mas, tão sómente, exigencia feita por funccionario em acto de conferencia, satisfeita sem qualquer reclamação.

Isto posto:

Considerando que a recorrente pagou a differença exigida sem protesto, não se tendo valido do que lhe faculta o artigo 492, paragrapho 1º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por não existir decisão proferida pela primeira instancia, da qual recorra.

Conselho Superior de Tarifa, em 15 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Julio P. de Lima Junior*, relator. — Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 384

Recurso n. 550 — Direitos relativos á avaria — Recorrente, Companhia Brasileira de Portos — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso em que não foi assignado em tempo o termo de responsabilidade.

A Companhia Brasileira de Portos recorre ao Conselho de Contribuintes do acto do inspector da Alfandega que a condemnou ao pagamento dos direitos de avaria, verificada em 40 volumes avariados nos seus armazens e constantes das notas de importação ns. 52.121, 52.125 e 56.813, de setembro de 1932.

Da decisão da Alfandefa teve sciencia em 17 de outubro e recorreram ao Conselho de Contribuintes em 7 de novembro dentro, entretanto do prazo legal, por ter sido o dia 6 um domingo.

Nesta mesma data pediu para assignar termo de responsabilidade, o que foi deferido em 1 de fevereiro de 1932.

Apezar de intimado por diversas vezes, só em 22 de março de 1933 assignou o termo de responsabilidade autorizado pelo inspector.

Considerando que o pagamento dos direitos ou a assignatura do termo de responsabilidade, deve ser feita antes da apresentação do recurso á instancia superior.

Considerando que apezar de reiteradamente intimada, a recorrente não assignou em tempo o termo referido e recorreu ao Conselho de Contribuintes sem o ter feito.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos em não tomar conhecimento do recurso, por falta de preenchimento de formalidade essencial.

Conselho Superior de Tarifa, em 15 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Francisco Cesar Brandão Cavalcanti*, relator. — Fui presente. *João Domingues*, representante de Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 385

Recurso n. 552 — Facturas consulares — Recorrente, The Caloric Co. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento do recurso de vez que occorrida a perempção

Sciente em 27 de agosto de 1932 do despacho do inspector da Alfandega do Rio, impondo-lhe a multa de 2 % sobre o valor da mercadoria constante da nota de importação n. 42.604, daquelle anno, por infracção verificada na factura consular correspondente, The Caloric Co., depois de formular um pedido de reconsideração, aliás desattendido, recorreu em 22 de outubro seguinte para o antigo Conselho de Contribuintes.

Isto posto:

Considerando que o pedido de reconsideração não interrompe o prazo que, para interposição dos recursos o art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931 limitou a 20 dias;

Considerando que tal prazo foi ultrapassado, do que, no momento opportuno, se lavrou o competente termo de perempção:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 15 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator — Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 386

Recurso n. 563 — Valor da mercadoria — Recorrente, The Texas Co. (South America) Ltd. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento do recurso por perempto

Recorre em 20 de junho de 1933 The Texas Co. (South America) Ltda., do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que lhe impoz a multa de 2 % sobre o valor da mercadoria despachada pela nota de importação n. 28.738, de 1933.

Deu motivo a multa, declarar a factura consular apresentada, que está com todos os caracteristicos de legalidade, "oleo combustivel de petroleo a granel", em desaccordo com o despacho "oleo mineral para a fabricação de gaz Pinch.

Do processo se verifica a fls. 15 que a parte em 30 de maio já tinha sciencia da decisão do Sr. inspector da Alfandega.

Isto posto:

Considerando que, a interessada recorrera fóra do prazo legal:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 15 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Julio P. de Lima Junior*, relator. — Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 387

Recurso n. 564 — Avaria — Recorrente, Companhia Brasileira de Portos — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso interposto fóra do prazo regulamentar

Por decisão de 23 de agosto de 1932, em processo de vistoria requerido por I. Leitão & Comp., Ltda., sobre 30 caixas marca L. A. C. ns. 26 a 55, contendo palitos, vindos do Porto pelo vapor nacional "Almirante Alexandrino", entrado em 2 de maio do mesmo anno, o Sr. inspector da Alfandega desta capital reconheceu a avaria da mercadoria, concedeu o abatimento de 30 % sobre os respectivos direitos e condemnou a Companhia Brasileira de Portos á indemnização do prejuizo da Fazenda.

Sciente da decisão em 17 de outubro de 1932, com a mesma não se conformando, a Companhia Brasileira de Portos interpoz recurso para o Conselho de Contribuintes a 7 de novembro, na mesma data requerendo dispensa de deposito da importancia a que fôra condemnada e assignatura de termo de responsabilidade, invocando a sua idoneidade por ser arrendataria de serviço publico.

Deferido o seu pedido em 16 de novembro, do que foi sciente em 1º de dezembro de 1932 só em 23 de março de 1933 compareceu á Alfandega, para assignar o termo requerido.

A Alfandega recorrida, em seu officio n. 5.722, assignala a circumstancia de ter sido o recurso interposto fóra do prazo regulamentar.

Assim,

Considerando que o recurso foi interposto no 21º dia contado da data do conhecimento da decisão;

que, ademais, só na data em que recorreu, requereu tambem a interessada assignatura do termo de responsabilidade o qual só foi assignado quasi quatro mezes depois de seu deferimento, constando do processo duas intimações para que fosse a recorrente satisfazer essa formalidade;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 15 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Misael Penna*, relator. — Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 388

Recurso n. 567 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Industrial Pirahy — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Verificada a perempção, não se toma conhecimento do recurso

Da decisão do inspector da Alfandega do Rio que, com o parecer da maioria da Commissão da Tarifa, considerou tecido de lã proprio para machinas, em peças cylindricas, da taxa de 2$200 por kilogrammo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 75.612, de 1932, como baeta de lã em peças cylindricas da taxa de 1$100, recorreu a Companhia Industrial Pirahy em 8 de maio de 1933, para o antigo Conselho de Contribuintes.

A data da sciencia da decisão é de 20 de maio; entretanto, já em 1º de abril anterior a Companhia estava no seu conhecimento porquanto effectuava o pagamento da differença de accordo com a classificação mandada adoptar.

Assim,

Considerando que o recurso foi apresentado fóra do prazo marcado no art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, delle não tomar conhecimento.

Conselho Superior de Tarifa, em 15 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator. — Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 389

Recurso n. 575 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, The Caloric Company. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

O oleo combustivel para motor de combustão interna, para como oleo para fabricação de gaz pinch da taxa de $010 o kilo, artigo 161 da tarifa em virtude de deliberação do Governo Provisorio.

The Caloric Company despachou pela nota n. 46.561, de setembro de 1932, oleo para motores de combustão interna, como oleo de petroleo para fabricação de gaz pinch.

Em virtude da decisão da Alfandega, recorrem ao Conselho de Contribuintes da decisão da Commissão de Tarifa, que considerou bem despachada a mercadoria em questão.

Considerando que já existem innumeras decisões do Conselho Superior de Tarifa negando provimento a recursos semelhantes.

Considerando que estas decisões são baseadas em deliberação do Governo Provisorio modificando taxação de oleo combustivel.

Considerando que esta decisão não foi revogada nem pode ser discutida pelo Conselho Superior de Tarifa.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 15 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Francisco Cesar Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 390

Recurso n. 577 — Classificação de mercadoria. — Recorrentes, D. H. Berude & Cia. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

As placas separadoras de madeira para accumuladores electricos despachadas no regime do decreto 21.586, de 29 de junho de 1932 estão sujeitas ao pagamento da taxa de $500 por kilogrammo.

Da decisão do inspector da Alfandega do Rio que de accordo com a maioria da Commissão de Tarifa sujeitou ao pagamento de direitos *ad-valorem* 50 % as placas separadoras de madeira com applicação em accumuladores electricos, despachadas pela nota 68.318 de 1932, recorreram D. H. Berude & Cia. no prazo legal, para o antigo Conselho de Contribuintes, allegando:

que o despacho fôra organizado já no regime do decreto de 29 de junho de 1932, que reformando a classe 30ª da tarifa de 1900, estabeleceu no art. 807 a taxa de $500 por kilogrammo para os accumuladores electricos e seus pertences;

que a impugnação foi feita em virtude da decisão da Alfandega n. 1.491 de 1932, calcada no Accordão n. 94 do Conselho de Contribuintes anterior ao decreto;

que esse Accordão tivera como fundamento "não haver no processo prova de exclusiva applicação da mercadoria em accumuladores";

que, dizendo o art. 807 *accumuladores electricos* e seus pertences, está subentendido que nesses dizeres estão incluidos todos os pertences de accumuladores electricos fabricados de qualquer materia.

Os argumentos procedem.

Isto posto,

Considerando que, ante as expressões do art. 807 citado, tanto a taxa de $500 por kilogrammo cabe aos accumuladores como aos seus pertences;

Considerando que os separadores em causa são de reconhecida applicação em accumuladores electricos;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 15 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 391

Recurso n. 612. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Cia. Industria Papeis e Cartonagem. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento do recurso por ultrapassado o prazo legal para sua interposição.

Sciente em 14 de fevereiro de 1933, da decisão do inspector da Alfandega do Rio que, de accordo com a Commissão da Tarifa, deu classificação differente da proposta, á mercadoria constante da nota de importação n. 1.695 daquelle anno, a Cia. Industria Papeis e Cartonagem, depois de um pedido de reconsideração que não logrou deferimento, recorreu, em 18 de maio seguinte para o antigo Conselho de Contribuintes.

Isto posto,

Considerando que o pedido de reconsideração não interrompe o prazo que, para a interposição de recursos, marcou o art. 6º do dec. n. 20.350 de 31 de agosto de 1931;

Considerando que, dessa fórma, occorreu a perempção, pois que o referido prazo foi de muito ultrapassado;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 15 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 392

Recurso n. 617. — Classificação de mercadoria. — Recorrentes, D. H. Berude & Cia. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Sujeitam-se ao pagamento da taxa de $500 por kilogrammo, as placas separadoras de madeira proprias para accumuladores electricos, despachadas no regime do dec. 21.586 de 29 de junho de 1932.

Tendo o inspector da Alfandega do Rio, de accordo com o parecer da maioria da Commissão da Tarifa, sujeitado ao pagamento de direitos *ad-valorem* 50 % as placas separadoras de madeira despachadas pela nota 24.114, de 1933, os importadores, D. H. Berude & Cia., recorreram para o antigo Conselho de Contribuintes, no prazo legal, argumentando:

que o despacho fora organizado de accordo com o decreto 21.092 de 29 de junho de 1932, que, reformando a classe 30ª da tarifa de 1900, estabeleceu no art. 807 a taxa de $500 por kilogrammo para os accumuladores electricos e seus pertences;

que a impugnação se fez em virtude da decisão da Alfandega n. 1.491 de 1932, calcada por sua vez no Accordão n. 94 de 5 de janeiro de 1932 do antigo Conselho de Contribuintes anterior á expedição daquelle decreto. Accordão que teve como fundamento "não haver no processo prova de exclusiva applicação da mercadoria em accumuladores;

que, dizendo o art. 807 citado *accumuladores electricos seus pertences*, está subentendido que nestes dizeres estão incluidos todos os pertences de accumuladores electricos fabricados de qualquer materia.

Resalvado o equivoco quanto á citação do decreto na vigencia do qual foi a mercadoria despachada, o qual, sendo embora de 29 de junho de 1932, tem entretanto o n. 21.586, procedem as considerações dos recorrentes.

Isto posto,

Considerando que, ante as expressões do art. 807 citado, tanto a taxa de $500 por kilogrammo cabe aos accumuladores como aos seus pertences;

Considerando que os separadores em causa são de reconhecida applicação em accumuladores electricos;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 15 de janeiro de 1935. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Directoria da Despesa Publica

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES

Dia 19 de setembro de 1935

CIRCULAR N. 16

De accordo com o resolvido no processo fichado sob numero 38.087, do corrente anno, declaro aos Srs. chefes das repartições averbadoras, para seu conhecimento e devidos fins, que a Sociedade Beneficente "Independencia dos Funccionarios", com séde nesta capital, cujos estatutos foram approvados pelo decreto n. 293, de 14 de agosto proximo findo, publicado no *Diario Official* de 24 do mesmo mez, está legalmente habilitada para transigir com os funccionarios publicos mediante a garantia das consignações em folha de pagamento. — *Alcino Rocha*, no impedimento occasional do director.

PORTARIA

O director da Despesa Publica, de conformidade com o deliberado no processo fichado sob n. 38.087, de 1935, resolve designar o Sr. fiscal de consignações em folha de vencimentos, Oyama de Macedo, para fiscalizar, até segunda ordem, a Sociedade Beneficente "Independencia dos Funccionarios", com séde nesta capital, cujos estatutos foram approvados pelo decreto n. 293, de 14 de agosto proximo findo, publicado no *Diario Official* de 24 do mesmo mez, em substituição á que vinha fiscalizando, sob a denominação de União dos Funccionarios Publicos. — *Alcino Rocha*, no impedimento occasional do director.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Agosto de 1935

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas e Territorio do Acre:

N. 223 — Recommendando providencias no sentido de ser dado cumprimento á circular n. 8, desta directoria, de 22 de julho proximo passado, publicada no *Diario Official* de 23 do mesmo mez.

Nota — Identica communicação aos senhores delegados nos demais Estados da União.

— Ao Sr. delegado do 7° districto policial:

Sem numero — Solicitando providencias no sentido de ser posto á disposição do fiscal de consignação, Cleto de Moraes Costa, um investigador, afim de serem presos em flagrante os falsificadores de contractos de consignação.

— Ao Sr. procurador fiscal junto á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará:

N. 224 — Declarando que o processo fichado sob o numero 10.744, de 1934, em que é interessada a Associação dos Funccionarios Civis e Militares, foi encaminhado com ordem desta directoria, n. 40, de 3 de agosto de 1934, como estava referido na ordem n. 64, de 8 de fevereiro passado.

Junta a cópia da referida ordem n. 40.

— Ao Sr. director do Serviço de Fundos do Exercito:

N. 225 — Solicitando providencias no sentido de ser restabelecida na folha de vencimento do amanuense do Exercito Mariano Ribeiro Belém, a consignação mensal de 115$, ate o completo pagamento do debito de 2:769$600, a favor da União Beneficente dos Militares.

— Ao Sr. director geral do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 226 — Reiterando os termos do officio n. 220, de 20 de fevereiro de 1934 e rogando a devolução do processo fichado sob o n. 62.203, de 1934, em que é interessada a S. C. R. L. "O Credito Popular".

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 227 — Solicitando providencias no sentido de ser convidado o 4° escripturario dessa repartição, Milton da Costa Belham, a allegar o que tiver a bem de seus direitos, afim de ser solucionado o assumpto pendente do processo fichado sob o n. 8.789, de 1935, em que é interessado o Gremio dos Funccionarios Publicos, cessionario do Banco Central Brasileiro.

— Ao Sr. director da Recebedoria de Rendas Federaes em São Paulo:

N. 228 — Declarando que em virtude de haver sido transferido para a Recebedoria do Districto Federal, Milton da Costa Belham, o assumpto da ordem n. 123, de 30 de abril do corrente anno, não attendida até a presente data, foi encaminhado á repartição onde serve presentemente o alludido funccionario.

— Ao Sr. delegado fiscal junto á Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo:

N. 229 — Declarando ter sido expedida circular, declarando que o Banco dos Funccionarios Publicos, com séde nesta capital, está habilitado a transigir com o funccionalismo publico mediante a garantia de consignação em folha de vencimentos, nessa capital, conforme a carta-patente n. 1.238, de 22 de abril do corrente anno.

— Ao Sr. procurador fiscal junto á Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 230 — Communicando haver sido expedida circular declarando que o Banco dos Funccionarios Publicos, com séde nesta Capital, está autorizado a operar nessa Capital em emprestimos a funccionarios publicos, sob a garantia de consignação em folha de vencimentos, conforme a carta patente expedida em 22 de abril do corrente anno, sob o numero 1.239.

Processo despachado pelo Sr. director

Dia 4 de setembro

(*) N. 47.603-35 — Requerimento da Caixa Auxiliar de Soccorros Immediatos dos Empregados do Movimento da E. F. C. do Brasil, sobre a quota de fiscalização, referente a 1935:

"Indeferido. De accordo com o parecer, mantenho o despacho de fls. e providencie-se o immediato recolhimento da differença da quóta de fiscalização. Notifique-se."

O parecer a que allude o despacho supra é o seguinte:

"A directoria da Caixa Auxiliar de Soccorros Immediatos dos Empregados da E. F. C. do Brasil pede reconsideração do despacho de fls., que a condemnou ao pagamento da taxa de fiscalização, na base de 2.500 contos de réis. Como bem esclarece a informação, a requerente não apresentou qualquer argumentação capaz de induzir siquer, o julgador á modificação do seu despacho. Além disso, os documentos que offereceu não constituem prova a seu favor, antes, vieram aggravar a sua situação. Insiste a requerente em considerar sujeito á fiscalização, sómente o montante das consignações recebidas dos seus associados, tanto na Central do Brasil, como no Thesouro Nacional. Pela diligencia realizada por esta secção, verificou-se que o total dos contractos de fianças, para garantia de cargos na Central do Brasil, ascendeu á respeitavel cifra de 1.498:000$000, em 1934. Essa parcella sommada á de 384:045$963, de emprestimos; á de 18:071$579, de cartas de fiança e á de 177:603$000, de contribuições diversas, parcellas essas constantes do balanço definitivo de 1934 (fls. 11 e 12), faz subir ao total de 2.527:720$542, o montante das operações realizadas no anno passado, ou sejam 2.650 contos de réis, para o calculo da taxa de fiscalização, computando-se as fracções de 150 contos. Os dados offerecidos no balanço definitivo de fls. 11 e 12 e os colhidos na diligencia, conferem em parte com os fornecidos pela requerente para fins estatisticos, com algumas modificações para mais em relação aos offerecidos no balancete provisorio de fls. 3, com exclusão apenas do valor das fianças para exercicio de empregos, que não mais figurou na contabilidade da requerente, a partir de 1933. Como ficou dito, no despacho de fls., as fianças, embora fidujussorias, constituem operações sujeitas á fiscalização e não poderão ficar excluidas da respectiva escripturação. E nisso, consiste o engano da requerente, quando fez o extorno dos lançamentos sob o pretexto de estarem as contas compensadas no activo e no passivo. Encontramo-nos, neste particular, diante de um

(*) Reproduz-se por ter sahido publicado com incorrecção.

erro de technica em contabilidade, porque as contas compensadas no activo e no passivo, sómente poderão ser acceitas, como desdobramento das contas iniciaes, por necessidade ou conveniencia de ter-se em evidencia, determinados factos. Assim na especie, teriam cabimento as contas compensadas no activo e passivo, si inicialmente fosse feito algum lançamento nas contas individuaes de cada afiançado, registrando o contracto que crearia uma obrigação reciproca entre elle e a associação. As contas compensadas representariam nesse caso, a situação entre a Central do Brasil e a associação. Exemplifico: — *Lançamento inicial — Antonio Pinto Lopes, c/ de fiança a Contractos de Fiança — historico: — Contas compensadas. — Responsabilidade de fianças á Estrada de Ferro Central do Brasil, c/fiança — Historico: —* Desde que não mais fossem necessarios os desdobramentos nas contas compensadas, poderiam ser extornados, sem prejuizo do registro das operações realizadas. Desde que nada disso se verificou, póde-se affirmar que a contabilidade da requerente, tendo omittido os lançamentos iniciaes, não podia regularmente dispensar as contas compensadas, porque seria admittir que factos de contabilidade de alta relevancia como as de fianças, que constituem um dos principaes objectivos da requerente, ficassem fóra da escripta. Não quero crer que a requerente tivesse agido com dólo, procurando fugir ao pagamento da taxa de fiscalização. O que é certo é que, tal omissão, na escripta commercial, em caso de fallencia, daria logar a ser considerada fraudulenta, sujeitando o fallido ás penalidades legaes. Com estas considerações, opino pelo indeferimento do pedido, mantendo-se o despacho de fls., salvo melhor juizo."

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 19 de setembro de 1935

No processo n. 13.069-B, em que são declarantes o Banco de Credito Real de Pernambuco e Paulo Cavalcanti de Amorim Salgado e sua mulher (Cabo — Pernambuco): "Volte o processo a Recife para o exame pedido".

No processo n. 12.914-B, em que são declarantes Gabriel Rabello de Andrade e outros e Manoel Andrade e sua mulher (Grama — São Paulo): "Volte o processo a São José do Rio Pardo, para as syndicancias pedidas pelo chefe da Secção".

No processo n. 2.648-C, em que são declarantes o Banco do Estado de São Paulo e Agnello Bastos (Amparo — São Paulo): "Remetta-se o presente processo á Agencia de São Paulo, para os fins do art. 34 e verificações pedidas no parecer supra".

No processo n. 2.645-C, em que são declarantes o Banco do Estado de São Paulo e Nicola Sciamarelli (Itatiba — São Paulo): "Remetta-se o prosente processo á Agencia do Banco do Brasil em São Paulo para os fins do art. 34 do Reg. da Camara e cumprimento das exigencias do parecer retro".

No processo n. 2.644-C, em que são declarantes o Banco do Estado de São Paulo e Alfredo Bensi (Lins — São Paulo): "De accôrdo, faça-se a remessa".

No processo n. 2.640-CE, em que são declarantes o Banco do Estado de São Paulo e o espolio de Bolivar de Almeida (Pennapolis — São Paulo): "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em São Paulo, para os fins do art. 34 do Reg. da Camara e verificações pedidas no parecer supra".

No processo n. 663-C, em que são declarantes Leon Israel Company S. A. e Companhia Agricola Barbosa S. A. (Cambará — Parana): "Remetta-se o presente processo á competente Agencia do Banco do Brasil, para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, observado o parecer do chefe da Secção".

No processo n. 2.628-C, em que são declarantes Honestalda Mello de Moraes Martins e Orestes Neves de Almeida (São Francisco de Paula — Rio de Janeiro): "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Campos, para os fins do art. 34 do Reg., observado o parecer supra".

Nas petições do Banco de São Paulo e Menezes Irmãos & Comp.: Como requer".

Na petição de J. B. de Oliveira Penteado: "Certifique-se".

Nas petições do Banco do Brasil, Zancaner, Pagano & Companhia, João Baptista de Oliveira Penteado, Newman & Comp., Vicentes Peschi e Manoel Cabral Teixeira, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 994, 11.924, 6.816, sem numero, 8.658 e sem numero: "Junte-se ao processo".

Na petição de Simeão Gregorio Rodrigues, em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 12.381: "Protocolle-se".

Nas petições de Olympio Bueno e Angelo Munhoz, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 9.049, sem numero e sem numero: "Junte-se ao processo".

Nas petições de Romualdo Fernandes Granado, Rapold, Manz & Comp., Olympio Miguel Simões, José Mattoso Sampaio Corrêa, João Trés, Marcos Antonio, Aristides Ildefonso Bittencourt e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 9.219, 12.018, 1.531, 11.703, sem numero, 8.407, 13.500 e 13.287: "Junte-se ao processo".

Na petição de Lucina Raposo de Vasconcellos em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo numero 13.014: "Protocolle-se".

Nas petições do Banco Federal Brasileiro, relativas aos processos ns. 8.941, 8|943, 8.942 e 9.985: "Sim, na fórma da lei".

Na petição de Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho: "Certifique-se o que constar".

Na petição de David Pinto Lopes, relativa ao processo n. 1.374: "Como requer".

Nas cartas do Banco do Brasil devolvendo os recibos das indemnizações relativas aos processos ns. 5.237, 245, 904, 9.649, 10.556, 10.432, 10.708, 10.183, 10.145, 7.681, 9.183, 10.225, 727, 71 e 5.490: "Cumpra-se o disposto no § 1º do artigo 32 do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934".

Na petição de Antonio Pinto, em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 2.009: "Protocolle-se".

SECRETARIA

Attingiu a 18.734 o numero de processos protocollados até esta data.

Foram enviados 182 registrados.

REUNIÃO DA CAMARA

(Sessão do dia 19 de setembro de 1935)

Reuniu-se em sessão a Camara de Reajustamento Economico, sob a presidencia do Dr. Bernardino José de Souza, presentes os juizes Drs. J. G. Pereira Lima e Reginaldo Nunes.

Em ordem do dia foram apresentados a julgamento varios processos devidamente informados, havendo sido proferidas as seguintes decisões:

No processo n. 954|C — Trajano de Moraes — Rio de Janeiro, em que são declarantes Barbosa, Albuquerque & Comp. e José Antonio de Moraes. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls 166 e 167, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 13.242|B — São Paulo (capital). — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 33, em virtude da qual, *ex-vi*, do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor André Luiz Juricio a dar quitação plena a Fidencio Trigo e sua mulher, do seu debito verificado, 165:364$600, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam sessenta e sete contos e quinhentos mil réis (67:500$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 13.718|B — Jahú — São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 50, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 %, no debito reajustavel de Raul de Oliveira Mattosinho e a correlata indemnização de dez contos e quinhentos mil réis (10:500$000), em apolices, á credora Sociedade Anonyma Levy, continuando a cargo do devedor a fracção irreajustavel de duzentos e cincoenta e um mil e quatrocentos réis (251$400), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.743|B — Itatyba — São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concediras a reducção re 50 %, no debito de Octaviano Pelizzar e sua mulher e a correlata indemnização de sessenta e quatro contos e quinhentos mil réis (64:500$000), em apolices, ao credor Florencio Carlos de Araujo, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de cincoenta e tres mil e tresentos e trinta e tres réis (53$333), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.234|B — Piratininga — São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 77, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 %, no debito reajustavel — 630:144$100, de Adelelmo Longhi e sua mulher e a correlata indemnização de tresentos e quinze contos de réis (315:000$000), em apolices, aos credores Rocha & Comp. (em liquidação), continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de setenta e dois mil e cincoenta réis (72$050), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente.—*J. G. Pereira Lima*.—*Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 14.116|B — Penapolis — São Paulo. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 46, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*. São declarantes neste processo Bento de Souza & Comp. e João da Costa Lemos.

No processo n. 14.007|B — Ilhéos — Bahia. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 46, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 %, no debito de João Manoel Nascimento e sua mulher e a correlata indemnização de oitenta e seis contos de réis (86:000$), em apolices, ao credor Instituto de Cacáo da Bahia S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção de tresentos e sessenta e cinco mil e cento e cincoenta réis (36$150), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.006|B — Canavieiras — Bahia. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 %, no debito de Pasquale Magnavita e sua mulher e a correlata indemnização de dezoito contos de réis (18:000$000), em apolices ao credor Instituto de Cacáo da Bahia S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de cento e um mil e quinhentos e cincoenta réis (101$550), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.908|C — Faxina — São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 86, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 %, no debito de Albano de Azevedo e Souza e sua mulher e a correlata indemnização de noventa e seis contos de réis (96:000$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de duzentos e vinte e quatro mil e seiscentos réis (224$600)), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.062|B — Itambé — Pernambuco. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 56, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. São declarante neste processo o Banco Agricola e Commercial de Pernambuco e Benjamin Arnaldo Nunes Machado e sua mulher. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.549|B — Avahy — São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 56, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 %, no debito reajustavel de José Candido Pereira e sua mulher e a correlata indemnização de nove contos de réis (9:000$000), em apolices, aos credores Rocha & Comp. (em liquidação), continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de duzentos e trinta e um mil e cincoenta réis (231$050), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 10.335|B Páo dos Ferros — Rio Grande do Norte. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 39, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. São declarantes, neste processo, Marcelio Francisco de Oliveira e Francisco Fernandes de Oliveira e sua mulher. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.003|B (Caxias — Rio Grande do Sul), em que são declarantes o Banco do Rio Grande do Sul e a Companhia Caxiense de Cortumes Maguary. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 42, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 14.125|B (Jundiahy — São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 %, no debito de João Chrisostomo Martins e sua mulher e a consequente indemnização de seis contos de réis (6:000$000), em apolices, aos credores N. Orsi & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção de quatrocentos e sessenta e sete mil e seiscentos réis (467$600), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 14.059-B (São Sebastião do Paraiso, Minas): — "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 34, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Geraldina Moreira de Castro e a consequente indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500$), em apolices, ao credor Laudelina V. de Padua, continuando a cargo da devedora a fracção de trinta e cinco mil reis (35$000), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 14.043-B (Ilheus, Bahia): — "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Elysio Nues e sua mulher e a consequente indemnização de dezoito contos de réis (18:000$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bathia S|A, continuando a cargo dos devedores a fracção de quarenta e cinco mil e cem réis (45$100), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 14.048-B (Tamandaré, Estado do Paraná) — "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Henrique Chichon e outros, e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000$000), em apolices, ao credor Moysés Calodel, continuando a cargo dos devedores a fracção de quatrocentos e dezeseis mil e oitocentos réis (416$800), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 14.088-B (Catalhão, Goyaz), em que são declarantes Theodor Wille & Comp., Ltda., e Antonio Salles e sua mulher: — "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 40, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 14.095-B (Barretos, São Paulo): — "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Lindolpho de Queiroz Nogueira e sua mulher, e a consequente indemnização de dois contos de réis (2:000$000), em apolices, ao credor Augusto Pinto, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e noventa e tres mil quinhentos e vinte e seis réis (193$526), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 14.082-B (São Sebastião do Paraiso, Minas): — "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 33, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Alfredo Bento da Costa e sua mulher (debito reajustavel: 54:040$000) e a consequente indemnização de vinte e sete contos de réis (27:000$000), em apolices, ao credor José Olympio da Costa, continuando a cargo dos devedores a fracção de vinte mil réis (20$000), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 13.816-B (Taquaritinga, São Paulo): — "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel (105:428$000), de Odone Horghi e sua mulher, e a consequente indemnização de cincoenta e dois contos e quinhentos mil réis (52:500$000), em apolices, ao credor Rizzieri Poleti, continuando a cargo dos devedores a fracção de duzentos e quatorze mil réis (214$000), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.090 (Palmital, São Paulo): — "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel (17:463$300) de João Joaquim e sua mulher, e a consequente indemnização de oito contos e quinhentos mil réis (8:500$000), em apolices, ao credor Alberto Simões Moreira, continuando a cargo dos devedores a fracção de duzentos e trinta e um mil seiscentos e cincoenta réis (231$650), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.917-B (Ilheus, Bahia): — "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de José Cupertino Café e Urania Nunes Café, e a consequente indemnização de dezenove contos e quinhentos mil réis (19:500$), em apolices, ao credor "Instituto de Cacau da Bahia S|A", continuando a cargo dos devedores a fracção de quatrocentos e noventa e mil e seiscentos réis (490$600), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima* — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.120-B (Assis, São Paulo): — "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel (7:574$220) de José da Graça, e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500$000), em apolices, ao credor Benedetto Spinardi, continuando a cargo do devedor a fracção de duzentos e oitenta e sete mil cento e dez réis (287$110), de conformidade com o decreto numero 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.123-B (Batataes, São Paulo): — "decidiu adoptar as concluões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Augusto Negri e a consequente indemnização de oito contos e quinhentos mil réis (8:500$000), em apolices, ao credor Amando Santos, continuando a cargo do devedor a fracção de duzentos e vinte e dois mil cento e quarenta e sete réis (222$147), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.641-C (Araraquara, São Paulo): — "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel (366:538$300) de Maria das Dores Sampaio Amaral (espolio) e a consequente indemnização de cento e oitenta e tres contos de réis (183:000$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo do devedor a fracção de duzentos e sessenta e nove mil cento e cincoenta réis (269$150), de conformidade com o decreto numero 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.130-B (Araçatuba, São Paulo): — "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel (7:008$300) de Joaquim Cavalleiro e sua mulher, e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500$000), em apolices, ao credor José Marcelino de Oliveira, continuando a cargo dos devedores a fracção de quatro mil cento e cincoenta réis (4$150), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.134-B (São Manoel, São Paulo): — "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de João Tanelli e sua mulher, e a consequente indemnização de um conto de réis (1:000$000), em apolices, ao credor Cezar Jorgi, continuando a cargo dos devedores a fracção de quatrocentos mil réis (400$000), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.018-B (Ilheus, Bahia): — "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 40, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Alcino da Costa Dorea e sua mulher, e a consequente indemnização de cento e um contos de réis (101:000$000), em apolices, ao credor "Instituto de Cacau da Bahia S|A", continuando a cargo dos devedores a fracção de tresentos e cincoenta e um mil e trezentos réis (351$300), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.091-B (Itapetininga, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Joaquim Alves de Oliveira e Filhos e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500$000), em apolices, ao credor Francisco Larizati, continuando a cargo dos devedores a fracção de trinta e cinco mil duzentos e cincoenta réis (35$250), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.063-B (S. Sebastião do Paraizo, Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de José Proença e sua mulher e a consequente indemnização de trinta e quatro contos e quinhentos mil réis (34:500$000), em apolices, ao credor Antonio Pimenta de Paiva, continuando a cargo dos devedores a fracção de quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e oito réis (499$998), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*"

No processo n. 14.050-B (Ilhéos, Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Alexandre José da Silva e sua mulher e a consequente indemnização de vinte e nove contos e quinhentos mil réis (29:500$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia S/A, continuando a cargo dos devedores a fracção de trezentos e quatro mil e setecentos réis (304$700), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 2.170-B (Pelotas, Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel (216:108$010) de Victorino Soares e sua mulher e a consequente indemnização de cento e oito contos de réis (108:000$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção de cincoenta e quatro mil e cinco réis (54$005), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.109-B (Mecejana, Ceará): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Luiz Eduardo Espindola e sua mulher e a consequente indemnização de um conto de réis (1:000$000), em apolices, ao credor Vicente Eduardo Espindola, continuando a cargo dos devedores a fracção de cento e cincoenta e tres mil réis (153$000), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.110-B (Mecejana, Ceará): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Luiz Eduardo Espindola e sua mulher e a consequente indemnização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500$000), em apolices, á credora Francisca Ferreira Maia, continuando a cargo dos devedores a fracção de cento e trinta e tres mil réis (133$000), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.168-B (Uruguayana, Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de João Rodrigues de Barros Bastos e a correlata indemnização de cinco contos de réis (5:000$000), em apolices, á credora Maria B. de Zamaripa, continuando a cargo do devedor a fracção de quatrocentos e quarenta e um mil e seiscentos réis (441$600), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 2.575-C (Jaboticabal, S. Paulo), em que são declarantes Paulino da Silveira Mello e Joaquim Antonio de Oliveira Neves — espolio — e outros: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.140-B (S. Manoel, S. Paulo), em que são declarantes Luiz e Giuseppe Innocenti: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 24 v., em virtude

da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 1.930-C (Boreby, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 56 e v., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel (75:150$100) de Pedro Lot e sua mulher e a consequente indemnização de trinta e sete contos e quinhentos mil réis (37:500$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção de setenta e cinco mil e cincoenta réis (75$050), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 1.278-C (Campos, Estado do Rio): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de João dos Santos Diz e a consequente indemnização de dous contos e quinhentos mil réis (2:500$000), em apolices, aos credores Marcelino Martins Filho & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção de cento e vinte e dous mil e novecentos réis (122$900), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *J. G. Pereira Lima*, relator".

No processo n. 14.016-B (Canavieiras, Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 43, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Prisco Passos Vianna e sua mulher e a consequente indemnização de oitenta e seis contos e quinhentos mil réis (86:500$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia S/A, continuando a cargo dos devedores a fracção de cincoenta e cinco mil duzentos e cincoenta réis (55$250), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.015-B (Salvador, Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Alicio Lopes de Carvalho e sua mulher e a consequente indemnização de vinte e dous contos de réis (22:000$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia S/A, continuando a cargo dos devedores a fracção de trezentos e cincoenta e tres mil réis (353$000), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.014-B (Canavieiras, Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Javiano Pinheiro de Moura e sua mulher e a consequente indemnização de cento e oito contos e quinhentos mil réis (108:500$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia S/A, continuando a cargo dos devedores a fracção de trezentos e doze mil trezentos e cincoenta réis (312$350), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.191-B (Olympia, S. Paulo), em que são declarantes Moura, Andrade & Comp., Miguel Thomé e Abrão, Abdala, Jorge Thomé e suas mulheres: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 41, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.049-B (Curityba, Paraná). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel (12:331$190), de Henrique, Guilherme, Roberto Cichon e suas mulheres e a consequente indemnização de 6:000$, em apolices, ao credor Faustino de Luca, continuando a cargo dos devedores a fracção de 165$595, de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.013-B (Itabuna, Bahia). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls 33, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Amelia Leiria Lopes e a consequente indemnização de 17:000$, em apolices, ao credor Instituto de Cacáo da Bahia S. A., continuando a cargo da devedora, a fracção de 386$100, de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.017-B (Ilhéos, Bahia). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 56, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de João Leopoldino Muniz e outros e a consequente indemnização de 49:500$, em apolices, ao credor Instituto de Cacáo da Bahia S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção de 304$700, de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.019-B (Una, Bahia). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Henrique Leal de Sá Pereira e sua mulher e a consequente indemnização de 27:000$, em apolices, ao credor Instituto de Cacáo da Bahia, S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção de 139$550, de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de setembro de 1935

Autos de infracção:

N. 797, de 1935, contra Orlando de Oliveira. — Mediante as formalidades regulamentares, entregue-se a mercadoria apprehendida.

Requerimentos:

N. 25.612, de 1935 — Castro & Felizola. — A' vista da informação retro que está comprehendida pelo despacho de folhas, reduza-se o valor locativo para 28:000$ para produzir effeitos no proximo exercicio de 1936.

N. 26.783, de 1934 — Manoel da Costa Pereira. — Entregue-se, mediante as formalidades regulamentares, as apolices de que se trata.

N. 11.278, de 1934 — Manoel Ribeiro Gonçalves. — A' vista do parecer, archive-se.

N. 1.477 — Agostinho & Primo. — De accordo com o parecer, altere-se a classificação pela fórma proposta para 1936 proximo futuro. Quanto aos exercicios anteriores, indeferido por perempta.

N. 15.596, de 1935 — Amelia Hintz. — A' vista da informação, nada ha que deferir; archive-se.

N. 76.528, de 1935 — Elias Tolomei. — A peticionaria não satisfez a exigencia do despacho de 27 de junho ultimo, pelo que indefiro a petição de fls. 3, archive-se.

N. 21.115, de 1935 — Companhia Telephonica Brasileira. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 23.475, de 1935 — Diomario Regis Paixão. — Complete o sello com a taxa de Educação e Saude, o que feito restitua-se o documento, mediante recibo.

N. 15.611, de 1935 — Abilio de Figueiredo. — De accordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para 1:600$ annuaes, para o proximo futuro exercicio.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 19 de setembro de 1935

Notificações:

N. 420 — Rodrigues d'Almeida & Comp., rua dos Andradas n. 97. — Mantenho por seus fundamentos legaes, o despacho de 23 de maio ultimo. O principio de equidade, invocado pelos peticionarios escapa á alçada desta repartição.

N. 312 — Jorge Lascar, avenida Rio Branco n. 122. — Mantenho, por seus fundamentos legaes, o despacho de 23 de maio ultimo.

Requerimentos:

N. 18.744 — Casa Luzes S. A. — Inscrevam-se a sociedade collectanda e os seus directores, acima mencionados, José Pereira Luzes, Adelino Brandallo e Alberto Alves Luzes, de accordo com a informação e parecer. Imponho a estes a multa de 100$, minimo da lei, ficando adjudicada ao informante metade das multas impostas.

N. 11.064 — Boris Climan. — Transfira-se *ex-officio*, a Boris Cleiman a quem imponho a multa de 125$, médio da lei, ficando adjudicada ao informante metade da multa imposta.

N. 9.981 — Verissimo Pereira Lopes. — Inscreva-se o collectando a partir de novembro de 1934 e dê-se baixa na inscripção de Domingos Ferreira da Silva, a partir do corrente exercicio. Imponho a este a multa de 125$, médio da lei, ficando adjudicada ao informante metade da multa.

N. 6.921 — Silva Nunes & Carneiro. — Inscreva-se a partir de março deste anno. Imponho aos collectandos Silva Nunes & Carneiro, a multa de 100$, minimo da lei, ficando adjudicada ao informante metade da multa imposta.

N. 2.167 — José Soares Ribeiro & Comp. Dê-se a baixa a partir do corrente exercicio. Imponho aos peticionarios a multa de 50$, minimo da lei, ficando adjudicada ao informante metade da multa imposta.

N. 7.631 — José Maria Azevedo. — Faça-se a transferencia *ex-officio*. Imponho ao collectando José Maria Azevedo a multa de 125$, medio da lei.

N. 25.244 — Joaquim Ribeiro Seabra. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 3.278 — Antonio Teixeira de Carvalho. — Mantenho, por seus fundamentos legaes, o despacho de fls. 8, exarado em 4 de junho ultimo.

N. 3.997 — Jorge Hanat. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, resalvados os direitos da Fazenda Nacional.

N. 9.961 — Avelino Antonio Paulino. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento existente, em nome de Manoel Nunes, a quem imponho a multa de 125$, medio da lei.

N. 13.545 — Ricardo Verdolin. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento existente, em nome de Manoel Martins Cardoso, a quem imponho a multa de 125$, médio da lei.

N. 1.773 — Chade Jorge. — Transfira-se *ex-officio* a Chade Jorge, a quem imponho a multa de 125$, médio da lei, ficando adjudicada ao informante metade da multa imposta.

N. 9.547 — J. Rodrigues & Ferreira. — Idem.

N. 7.188 — Dr. Plinio Olyntho. — Dê-se a baixa para o exercicio proximo vindouro.

N. 30.413 — Maria da Gloria. — Inscreva-se a collectanda, a partir de outubro de 1934 e dê-se baixa na inscripção de Christovão Freire a partir do exercicio corrente. Imponho a este a multa de 125$, médio da lei, ficando adjudicada ao informante a metade da multa imposta.

N. 12.780 — Francisco Mendes Martins. — Transfira-se *ex-officio* a Francisco Mendes Martins, a quem imponho a multa de 125$, médio da lei, ficando adjudicada ao informante metade da multa imposta.

N. 13.530 — Antonio de Souza Fagundes. — Em face da informação e parecer, inscreva-se o collectando a partir de abril deste anno, e dê-se baixa na inscripção de Viriato Avila Fraga a partir do segundo semestre. Imponho a este ultimo a multa de 125$, médio da lei, ficando adjudicada ao informante metade da multa imposta.

N. 15.132 — Seraphim Luiz da Costa. — Transfira-se *ex-officio* a Ernesto Moreira da Silva e Eduardo Maria da Costa, aos quaes imponho a multa de 125$, médio da lei, ficando adjudicada ao informante metade da multa.

Certidões:

N. 25.601 — Abilio Rocha. — Certifique-se.
N. 25.565 — J. Cunha Oliveira & Comp. — Idem
N. 25.802 — Alves Vieira & Comp. — Idem.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de setembro de 1935

Officios expedidos:

Ns. 90/91 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, transmittindo processos em que são interessados: Roberto de Seixas Corrêa e a Companhia Imperial de Industrias Chimicas do Brasil, afim de serem pagos com revalidação os sellos das respectivas petições.

N. 219 — Ao agente da estação em Porto Novo do Cunha — Central do Brasil, requisitando transporte de cinco volumes.

N. 400 — Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo processo e prestando informações.

N. 401 — Ao Sr. director das Rendas Internas, transmittindo, por intermedio dessa directoria, o processo em que é interessado Nestor de Oliveira, e prestando informações.

N. 1.159 — Ao chefe de secção no Estado do Rio, recommendando serem enviados os dados constantes dos rendimentos da cedula D, pertencentes a um contribuinte.

N. 1.160 — Ao chefe de secção na Bahia, restituindo processo em que é interessado Manoel de Souza Campos Filho.

N. 1.161 — Ao chefe de secção no Espirito Santo, prestando informações.

N. 1.162 — Ao chefe de secção em Manáos, fazendo recommendações.

N. 1.163 — Ao chefe de secção em Cuyabá, fazendo communicação.

N. 1.164 — Ao chefe de secção no Estado do Rio, remettendo processo em que é interessado John James Kerr.

N. 1.165 — Ao chefe de secção em São Paulo, restituindo processo em que é interessado José Madureira Junior (Dr.).

N. 1.166 — Ao chefe de secção em Pernambuco, solicitando informações.

N. 1.167 — Ao chefe de secção no Rio Grande do Sul, remettendo processo em que é interessado Ovidio Loureiro.

N. 1.181 — Ao Dr. juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes, prestando informações.

Requerimentos despachados

N. 14.634-35 — Adhemar Vieira. — Em face da informação, nada ha a deferir.

N. 11.362-35 — Alberto Augusto de Souza. — Certifique-se o que constar.

N. 15.229-35 — Clara Guimarães Pereira. — Proceda-se pela forma indicada.

O parecer do auxiliar de gabinete, Sr. Eduardo Lopes Rodrigues é o seguinte:

N. 1. Penso que o presente papel está amparado pela isenção prevista no art. 172, do regulamento em vigor, razão por que não me parece exigivel o pagamento do sello, com revalidação.

Nessas condições, opino que se communique á interessada, depois de tirado o endereço do processo n. 15.228-35, que, na forma da legislação em vigor, os cheques emittidos para pagamento do imposto de renda, devem ser cruzados e a favor da Directoria do Imposto de Renda ou á sua ordem, independentemente de qualquer "visto".

N. 14.691-35 — Gargaglione & Filho. — Certifique-se o que constar.

N. 6.135-35 — G. Vianna. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, por ter sido apresentada fora do prazo legal.

N. 6.322-34 — M. L. da Silva Oliveira. — Em face dos esclarecimentos de fls. 27, dos documentos de fls... e do parecer supra, cancelle-se o lançamento.

Recorro deste despacho para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 7.018-35 — José Franco Caldas. — Faça-se o lançamento de accordo com o calculo de fls. 12.

N. 11.173-35 — João F. Borges. — De accordo. Mantenho o lançamento.

N. 20.054-34 — Vasconcellos & Maia. — Faça-se novo lançamento, tomando-se por base a demonstração de fls. 5, incluidas no rendimento tributavel as retiradas a que se allude a fls. 8, uma vez que não se applica á especie o art. 29 do regulamento.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÕES

Vistas e relatadas as peças deste processo dellas consta que o investigador da Policia do Districto Federal, em serviço na Delegacia Especial, Sr. Gustavo Pimentel Côrtes, auxiliado pelos seus collegas Roberto Luiz Bosi e Ormindo do Rego Monteiro, apprehendeu no dia 14 de março proximo findo, á rua Senador Pompeu n. 65, em poder do carregador n. 56 da Praça dos Estivadores, Antonio Pereira de Araujo, alli residente, as seguintes mercadorias, contidas em um caixão:

1.353 trenas metallicas;
115 raspadeiras (betumadeiras);
1.151 isqueiros de diversos tamanhos e modelos;
8 abridores de lata;
12 chapéus "Panamá";
7 alicates de ferro;
2 tornos pequenos;
50 combinações para senhora;
21 latas contendo pedras para isqueiros;
296 caixas de 100 laminas cada uma, typo "Gillete";
60 duzias de baralhos.

Apresentadas essas mercadorias a esta Alfandega no dia 21 do mesmo mez, acompanhadas do processo, originado da Delegacia Especial da Policia (fls. 11), foi instaurado nesta repartição o respectivo processo administrativo.

Publicado edital convidando os interessados a apresentarem defesa, no *Diario Official* do dia 20 de maio seguinte, ninguem reclamou contra tal apprehensão.

O carregador Antonio Pereira de Araujo, ouvido a respeito, declarou que as mercadorias em causa lhe foram dadas para guardar pelo chauffeur de um caminhão que não era seu conhecido, mediante a quantia de vinte mil réis (20$000), sendo surprehendido pelos investigadores da policia, dois ou tres dias depois, os quaes, indo á sua residencia á procura de um estivador, effectuaram a apprehensão das mesmas mercadorias.

Feita a sua classificação e avaliação, verificou-se que o seu valor commercial total monta a 26:432$800, importando os direitos em 10:408$166.

Do exposto,

Considerando que as mercadorias foram apprehendidas em flagrante, sem que o seu dono apresentasse qualquer prova de pagamento dos direitos;

Considerando que o carregador Antonio Pereira de Araujo, ainda que não seja o dono das mercadorias de que se trata, guardando-as em sua residencia, tornou-se responsavel pelo acto praticado, não sendo acceitavel a affirmativa que fez de ignorar quem seja o proprietario de tamanha quantidade de mercadorias, suspeitas de contrabando;

Considerando que a ausencia da prova da procedencia regular de taes mercadorias, de origem estrangeira, dá a convicção de se tratar de mercadorias sahidas de bordo de algum navio, sem o pagamento dos direitos devidos;

Julgo a apprehensão procedente, *ex-vi* do disposto no § 1.° do art. 631 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, e imponho ao mesmo Antonio Pereira de Araujo, a multa de 50% dos direitos respectivos, ou seja a importancia de 5:204$000, nos termos do art. 641 da citada Consolidação, combinado com o art. 4.° do decreto n. 24.343 de 5 de junho de 1934, ficando prohibida a sua entrada nesta Alfandega e suas dependencias.

Intime-se e publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na fórma do art. 6.° das instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50% do producto ao apprehensor, investigador Gustavo Pimentel Côrtes e aos seus auxiliares, investigadores Roberto Luiz Bosi e Ormindo do Rego Monteiro; 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Registre-se e faça-se o expediente necessario.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1935.— *José dos Santos Leal.*

—

Vistas e relatadas as peças deste processo, e,

Considerando que a busca procedida a bordo do vapor "Hawaii Marú", no dia 7 de março de 1935, teve logar na forma do estabelecido pelo art. 360, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sendo em consequencia disso, encontradas, occultas, em uma mala de couro que se achava escondida no alojamento dos marinheiros, as seguintes mercadorias: seis caixas contendo, ao todo setenta e dois preservativos da marca White Heart, Tokio & Osaka, Japan; tres caixas contendo, ao todo, trinta e seis potes de creme de leite, para rosto, da marca Hirão Sampei Shoten. — Tokio Japan; tres caixas contendo, ao todo, dezoito potes de creme da mesma marca; dois kimonos de seda japoneza, estampada; tres echarps de palha de seda, estampada; dois echarps de tecido de seda estampada; um corte de setim fulgurante, japonez, com um metro e oitenta centimetros; uma peça de tecido de seda, enfestada, azul marinho, com sete e meio metros; uma peça de tecido crepe de seda, branco, japonez, com quinze e meio metros; uma peça de tecido crepe de seda, preto, japonez, com onze e meio metros; uma peça de tecido crepe Georgette, de seda estampada, japoneza, com o comprimento de quatro metros e trinta centimetros; uma peça de tecido crepe Georgette, de seda estampada, com nove metros e oitenta centimetros; uma peça de seda branca, japoneza, com dezeseis metros e dez centimetros; nove duzias de lenços de seda, japonezes, com estampa; oito bolsas de seda e borracha, para senhoras; dezesete pequenas bolsas de couro, com fecho de metal; treze sombrinhas de seda e bambú; um par de meias de seda, para senhora;

Considerando que o commandante do vapor em causa demonstrou desconhecer a existencia a bordo, daquellas mercadorias;

Considerando que apezar das diligencias procedidas pelo preparador do processo, nada ficou apurado quanto ao responsavel pelo facto incriminado

Mas,

Considerando que as mencionadas mercadorias estavam "acondicionadas em falsos da embarcação e em logar suspeito de facilitar o extravio";

Considerando que o processo correu á revelia.

Considerando que o caso está previsto no art. 360, paragrapho 1°, segunda parte da citada Consolidação;

Considerando que avaliadas e classificadas as mercadorias verifica-se que o seu valor total monta a 5:181$000, importando os direitos em 3:064$503;

Julgo procedente a apprehensão.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do art. 6°, das Instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór interino, P. Souza Filho, e aos seus auxiliares, sargento Evagrio Irenio Lopes, guardas Lucio Vieira, Francisco Paulo Dias e remador, Lindonor Pereira Ramos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1935. — *José dos Santos Leal,* inspector.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 de setembro:

Concede licença ao ex-marinheiro, Climario Pereira Fagundes para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado do Rio Grande do Norte, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

De accôrdo com o art. 1°, do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, concede seis (6) mezes de licença, correspondente ao periodo de 7 de julho de 1920 a 7 de julho de 1930, ao pharoleiro de 2ª classe, do Pharol de Sant'Anna, no Estado do Maranhão, Marcellino Gomes Duarte.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

De accôrdo com o art. 1°, do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, concede seis (6) mezes de licença, correspondente ao periodo de 8 de julho de 1923 a 8 de julho de 1933, ao remador de 2ª classe, da Capitania dos Portos do Districto Federal, e Estado do Rio de Janeiro, Amaro Euzebio Barbosa.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

Concede licença ao ex-taifeiro, asylado, Honorio João dos Reis, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 2 do corrente:

Foi approvada a relação do pessoal contractado do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro que foi admittido e demittido em julho ultimo (off. n. 1.752 da D/M/B).

— Por outro de 5 do mesmo mez:

Foram approvadas as instrucções para a participação do Serviço de Remonta do Exercito na Exposição Commemorativa do Centenario Farroupilha.

— Por outro de 19 do mesmo mez:

Foi transferido, por necessidade do serviço, o major do extincto quadro de intendentes, Joaquim Nunes de Carvalho, de E/M/I, da 7ª região militar, para o Serviços de Fundos da mesma região.

Requerimentos despachados

Pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica:

Luiz Julio de Mello, soldado sentenciado, pedindo indulto. — Archive-se. Em 13-9-1935.

Pelo Sr. ministro da Guerra:

Alvaro Placido, 1° sargento aggregado á Escola de Estado-Maior, pedindo seis mezes de licença, de accôrdo com o decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno. — Deferido.

Estado Maior do Exercito

Requerimentos despachados

Bartholomeu José da Silva, sub-tenente do 1° R. I., solicitando equiparação do curso de Cmt. de Pel. (Sec.), feito na antiga E. S. I, ao curso das Escolas de Armas. — Seja dispensado da frequencia da E. I. com as vantagens do artigo 30 da Instrucções de 8-11-935.

Iberê Pires Ferreira, capitão, pedindo reconsideração do julgamento da prova de instrucção equestre do exame parcial do curso A da Escola de Cavallaria ou ser submettido á nova prova. — Indeferido.

Rolando Lengruber, 2° tenente pharmaceutico, do Posto Medico da Villa Militar, epdindo matricula na Escola Technica do Exercito, por equidade. — Indeferido.

Serviço Geographico do Exercito

Requerimentos despachados

Marques Araujo & Comp.; Sampaio Vieira; J. G. Pereira & Comp.; Alberto Martins & Comp.; Ferreira Seixas & Comp.; Sociedade Anonyma Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé, todos pedindo inscripção na concurrencia administrativa, como fornecedores do C. A. deste S. G. E.. — Inscrevam-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Portarias de 19 de setembro de 1935:

N. 742 — Homologa as sete folhas de pagamento, relativas aos mezes de outubro, novembro e dezembro do anno de 1934, na importancia total de 106:912$100 (cento e seis contos, novecentos e doze mil e cem réis), do pessoal diarista contractado pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas para os serviços da Commissão de Estudos e Obras nos Estados da Bahia e Sergipe. (P — 16.781-35.)

N. 743 — Homologa as cento e setenta e sete folhas de pagamento, relativas aos mezes de abril a setembro do anno de 1934, na importancia total de 388:058$643 (trezentos e oitenta e oito contos, cincoenta e oito mil seiscentos e quarenta e cinco réis), do pessoal diarista contractado pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, para os serviços da Commissão de Estudos e Obras nos Estados da Bahia e Sergipe. (P — 11.780-35.)

N. 744 — Homologa as sessenta e quatro folhas de pagamento, relativas a pagamentos effectuados, no segundo trimestre do corrente anno, pelo pagador da Rêde de Viação Cearense, Antonio Casemiro de Oliveira, aos diaristas e mensalistas admittidos para os serviços de construcção dos prolongamentos e outros melhoramentos dessa rêde. (P — 18.701-35.)

Requerimentos despachados:

João Marcellino Pinto e João Salustiano Campos pedem uma gratificação por serviços prestados como representantes, o primeiro, deste ministerio e o segundo, do da Fazenda, junto á "Commissão de Estudos da Situação Financeira da Companhia Costeira e Emprezas annexas perante o Governo Federal e o Banco do Brasil". — Autorizo a gratificação arbitrada para o representante do Ministerio da Viação. Quanto ao representante do Ministerio da Fazenda, só a essa Secretaria de Estado cabe deliberar. (14.774-35.)

The Leopoldina Railway Company Limited — Requerimento de 12 de outubro de 1933, pedindo, em gráo de recurso, que sejam ouvidos technicos da E. F. Central do Brasil, relativamente ao custo dos trabalhos de alargamento do córte da estação do Amorim, na Linha do Norte. — Approvo as conclusões do parecer do Sr. consultor technico. (Os technicos da E. F. Central do Brasil concordaram com os da Inspectoria Federal das Estradas no calculo do custo dos serviços em apreciação.) (18.669-35.)

Paulino Marcolino dos Santos, servente de segunda classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, solicitando o seu aproveitamento como carteiro de terceira classe ou carteiro-auxiliar da mesma directoria. — Indeferido. (16.236-35.)

Raymundo Mariano de Mattos, ex-telegraphista de quarta classe da extincta Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo reintegração, com direito de contar todo o tempo decorrido desde a data de sua demissão e recebimento dos vencimentos atrasados. — Indeferido. (17.199-35.)

Narcizo Augusto de Menezes, agente de terceira classe da E. F. Central do Brasil, pedindo transferencia para escripturario de terceira classe. — Indeferido. (18.332-35.)

Pedro Borelli, funccionario aposentado da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, pedindo collocação, na mesma rêde, para seu filho Sady Borelli. — Indeferido. (18.258-35.)

Carlos Paixão, auxiliar de primeira classe da agencia postal-telegraphica de Petropolis, pedindo vista do processo desta Secretaria de Estado, n. 11.305-35, para fins de direito. — Compareça á Segunda Secção da Directoria Geral de Expediente, durante as horas de expediente, para ter vista do processo. (17.504-35.)

Inurá José Dias de Azevedo, solicitando a restituição dos documentos que instruiram a sua petição de 27 de dezembro de 1934. — Restitua-se, mediante recibo. (17.251-24.)

Expediente do dia 17 de setembro de 1935

Avisos:

N. 3.112 — Ao Tribunal de Contas — Solicita seja entregue, de uma só vez, como adeantamento ao engenheiro Angelo Crosato, chefe de secção da Commissão de Estradas de Rodagem Federaes, a importancia de 1.310:000$000, para attender, nos mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, ás despesas de pessoal, transporte e material.

N. 3.113 — Ao mesmo — Remette para pagamento á firma Cavalcanti, Junqueira & Comp., a importancia de 169:080$000, relativa a serviços executados, no corrente anno, na construcção do edificio-séde desta Secretaria de Estado. (19.045-35.)

N. 3.114 — Ao Ministerio da Fazenda — Remette processo desta Secretaria n. 2.114-35, sobre o fornecimento de carvão de pedra pela Companhia Nacional de Navegação Costeira e Lage Irmãos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920 e 1921. (2.114-35.)

N. 3.115 — Ao Tribunal de Contas — Communica que approvou as tabellas de fiança a serem adoptadas na E. F. do Piauhy e na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. (10.866, de 1935.)

Officios:

N. 3.840 — A' Directoria Geral da Fazenda Nacional — Foram tomadas providencias para que sejam acceitos, como officiaes, por conta desse Ministerio, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente anno, pelos funccionarios constantes do officio n. 86, de 2 de agosto ultimo e bem assim para a correspondencia postal pelos mesmos apresentada. (17.993-35.)

N. 3.841 — A' Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas — Identico para os telegrammas apresentados pelo engenheiro diarista José Quirino de Avellar Simões. (17.216, de 1935.)

N. 3.842 — A' Directoria Regional dos Correios e Telegraphos no Estado do Espirito Santo — Solicita providencias no sentido de ser encaminhado a este Ministerio o original das declarações de familia feitas pelo finado contribuinte na Contadoria dessa repartição, Luiz Mulhulo de Andrade. (1.762-35.)

N. 3.843 — A' Directoria da E. F. Madeira-Mamoré — Foram tomadas providencias para que sejam acceitos, como officiaes, por conta dessa estrada, os telegrammas que em objecto de serviço publico, forem apresentados pelo director dessa Estrada, durante o corrente anno. (17.602-35.)

N. 3.844 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Attendendo a conveniencia de se esclarecer perfeitamente o montante das responsabilidades que existem em relação ao programma de construcções de predios, o Sr. ministro recommenda providencias no sentido de ser feita a

revisão daquelle programma com o fim de se limitar a despesa respectiva aos creditos concedidos, no qual os empenhos devem ser feitos rigorosamente. (14.375-35).

N. 3.845 — A' Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas — Communica que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, já providenciou junto aos seus agentes nos portos do Nordeste, para que attendam as requisições de passagens e tranportes de material que lhes forem apresentadas pelos chefes de serviço dessa Inspectoria. (18.645-35.)

N. 3.846 — A' Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo — Remette certidão de titulo de pensão de montepio de dona Constantina Maria Pereira. (19.037-35.)

N. 3.847 — A' mesma — Remette papel n. 18.847-35, para que seja cumprida a exigencia da lei do sello. (18.847, de 1935.)

N. 3.848 — A' Delegacia Fiscal no Estado do Ceará — Remette certidão de titulo de pensão de montepio de dona Lucia de Souza Leão. (19.035-35.)

N. 3.849 — A' Secretaria da Associação Beneficente dos Funccionarios Maritimos da Alfandega da Bahia — Agradece communicação feita no officio de 31 de julho ultimo. (16.662, de 1935.)

N. 3.850 — A' E. F. Central do Brasil — Solicita seja esta Secretaria informada sobre qual a verba por que era pago o desenhista, contractado, Abilio da Silva Guimarães, tendo em vista o que dispõe o art. 121, do decreto n. 24.671, de 11 de julho de 1934. (15.044-35.)

N. 3.851 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Com referencia ao officio n. 19/799, de 23 de março do corrente anno, do então Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando autorização para adoptar, nas tarifas vigentes da Viação Ferrea, arrendada áquelle Estado, o desdobramento do consecutivo n. 2.660, para que se inclua, na tabella C-1ª, os tijolos para arear, quandos expedidos pelas proprias fabricas estabelecidas no alludido Estado, communica que proferiu o seguinte despacho: "Approvado". (13.544, de 1935.)

N. 3.852 — A' mesma — Relativamente ao pedido feito a essa Inspectoria por Eugenio Ferreira Filho, da certidão do theor de uma communicação sobre accidente ferroviario occorrido na estação de Paquequer, no dia 16 de julho de 1934, communica que proferiu o seguinte despacho: "Certifique-se o que constar". (17.872-35.)

N. 3.853 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Autoriza a acquisição por intermedio da Commissão Central de Compras, de 300 metros de canalização fluctuante e 100 meros de canalização terrestres, material esse a ser adaptado á draga de sucção e arrasto recentemente adquirida. (15.521, de 1935.)

N. 3.854 — A' Despesa Publica — Restitue processo em que é interessado Walter Martins. (14.593-35.)

N. 3.855 — A' mesma — Restitue processo de pagamento da quantia de 230$000, em que é interessado o guarda-chaves de 2ª classe da E. F. C. B., Manoel Pereira. (18.623, de 1935.)

N. 3.856 — A' Commissão da Liquidação da Divida Fluante — Restitue processo de pagamento de 233$000, em que é interesado, Avelino Giarola. (16.813-35.)

N. 3.857 — A' mesma — Restitue processo em que é interessada Aurora Damaso, na importancia de 915$000 (N. 16.816-35).

N. 3.858 — A' mesma — Identico de Eusinio da Silva Campos, na importancia de 280$000. (N. 16.699-35).

N. 3.859 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Reitera os termos da circular n. 887, de 21 de fevereiro ultimo, relativamente á possibilidade de aproveitamento nessa repartição dos surdos-mudos Arlindo Grossi e João Baptista Rigo. (N. 9.344-35).

N. 3.860 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Identico. (N. 9.344-35).

N. 3.861 — Ao Lloyd Brasileiro — Em solução aos officios ns. 1.742 e 1.83, de 14 e 27 de agosto ultimo, relativos á venda do vapor *Macapá*, communica que proferiu o seguinte despacho: "Autorizado, de accordo com a opinião, já emittida, do Sr. Dr. procurador geral da Republica. (N. 18.454-35).

N. 3.862 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Identico. (N. 18.454-35).

N. 3.863 — Ao Lloyd Brasileiro — "Essa companhia, em officio n. 1.882, de 28 de agosto proximo findo, solicitou autorização ao Sr. ministro para alienar o terreno que possue á Avenida Rodrigues Alves, nesta capital, com a area total de 5.240 metros e 32 centimetros quadrados, adquirido á Companhia Nacional de Navegação Costeira, pelo preço de 1.289:118$720, conforme escriptura de compra e venda lavrada em 25 de janeiro de 1922, em notas do tabellião do 7º Officio. Pedido a respeito o parecer do senhor procurador geral da Republica, este o emittiu, pelo officio officio n. 127, annexo em cópia, á vista de cujos termos o Sr. ministro proferiu, em data de 13, o despacho a seguir transcripto, para vosso conhecimento e fins convenientes: "Autorizado; providencie-se para a regular avaliação, por peritos do Dominio da União." (N. 18.720-35).

N. 3.864 — Ao Departamento de Portos e Navegação — "Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que S. Ex., depois de ouvir o Sr. procurador geral da Republica, exarou o seguinte despacho: "Autorizado; providencie-se para a regular avaliação, por peritos do Dominio da União." Sobre o officio n. 1.882, de 27 de agosto proximo findo, no qual a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro solicitou autorização para alienar o terreno que possue á Avenida Rodrigues Alves, nesta capital, com a area total de 5.240 metros e 32 centimetros quadrados, adquirido á Companhia Nacional de Navegação Costeira, pelo preço de 1.289:118$720, conforme escriptura de compra e venda lavrada em 25 de janeiro de 1922, em notas do tabellião do 7º Officio. Juntas vos são transmittidas cópias, tanto do officio que deu conhecimento ao Lloyd Brasileiro do despacho acima, como do parecer a que alludi." (N. 18.720-35).

Requerimentos despachados

Esther Rezende, auxiliar de bibliothecario do Departamento de Aeronautica Civil — Requerimento de 13 de setembro de 1935. — Compareça á 2ª Secção da Directoria Geral de Expediente desta Secretaria de Estado, das 12 ás 14 horas, para pagamento de sello. (N. 19.231-35).

Bernardo Mariano de Oliveira, director geral, aposentado, desta Secretaria de Estado, pedindo que lhe seja liquidada por este ministerio a despeza, relativa ao periodo de 1 de maio de 1933 a 8 de maio de 1934, do apparelho telephonico que manteve em seu gabinete, na antiga séde desta secretaria. — Indeferido, em face das informações. (N. 17.403-35).

Abelardo Andréa dos Santos, engenheiro de 1ª classe da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, pedindo pagamento da gratificação *pro labore*, que deixou de receber durante o periodo da suspensão preventiva que lhe fôra imposta pela portaria de 22 de dezembro de 1930, e a contar de 8 de novembro do mesmo anno a 18 de dezembro de 1932, data em que o peticionario voltou ao serviço, por força da portaria de 12 do mesmo mez. — Deferido. (Numero 18.171-35).

Renato do Rego Barros, solicitando autorização para collocar, nas repartições deste ministerio, um apparelho de sua invenção, destinado á venda de phosphoros, por processo automatico. — Indeferido. (N. 13.009-35).

Emilio Cappellano, amanuense aposentado da Administração dos Correios de São Paulo, solicitando sua reversão ao quadro da actual Directoria Regional. — Indeferido. (N. 14.059-35).

RECTIFICAÇÕES

No officio n. 3.789, publicado no *Diario Official* de 14 de setembro de 1935, a fls. 20.527, onde se lê: "Joaquim Francisco, de accordo com o art. 170, inciso 4º da Constituição Federal" — leia-se: "Joaquim Francisco Moreno, de accordo com o art. 170, inciso 4º, da Constituição Federal."

No officio n. 3.794, publicado no *Diario Official* da mesma data, á mesma folha, onde se lê: "Manoel Freira de Souza, etc." — leia-se: "Manoel Pereira de Souza."

Para nova publicação, por ter sahido com incorrecção

Requerimento despachado — *Diario Official* de 14 de setembro de 1935, fls. 20.528:

S. A. Air-France, pedindo autorização para installar, na ilha de Fernando Noronha, um pharol de balizagem nocturna. — Indeferido. (N. 15.366-35).

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA DO PESSOAL

Dia 14 de setembro de 1935

Requerimento despachado:

Benedicto Aranha, carteiro de 2ª classe da Directoria Regional de Botucatú, pedindo licença. — Indeferido, visto não

possuir um decennio de exercicio consecutivo, nas condições previstas em lei. (37.628-35.) (*)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de setembro de 1935

Desdobrando o 6° trecho da 2ª secção de linhas da Directoria Regional do Pará, e bem assim dando a denominação de 8° e 9° aos actuaes 7° e 8° trechos da referida secção, ficando assim constituidos: (*)

6° trecho — João Pessôa ao Kilometro 28 — Extensão: 28.000 ms. — Séde: João Pessôa.

7° trecho — Kilometro 28 a Maracanã — Extensão: 28 ms. — Séde: Maracanã.

8° trecho — Capanema a Beltrão — Extensão 33.441 ms. — Séde: Capanema.

9° trecho — Beltrão a Salinhas — Extensão 33.441 ms. — Séde: Salinas. (Port. 1.190-14-9-35.)

Dia 18

Transferindo da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Campanha para a de Juiz de Fóra o telegraphista de 5ª classe Luiz Augusto Teixeira de Carvalho e Silva. (Port. 1.192-17-9-35.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

João Gomes de Mendonça, carteiro de 3ª classe da Directoria Regional de Pernambuco, seis mezes, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1°, paragrapho unico, combinado com o art. 3° do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (36.806-35.)

Ernesto Laudelino de Almeida, auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional do Amazonas e Acre, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1°, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (35.376-35.)

Liberato Bittencourt da Silveira, carteiro de 2ª classe da Directoria Regional de Santa Catharina, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1°, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a partir de 28 de junho. (35.606-35.)

Antonio de Almeida, conductor de malas da agencia de "Mococa á Estação", subordinada á Directoria Regional de Ribeirão Preto, um mez, com 2|3 da diaria, para tratamento de saude, a partir de 1 de agosto. 36.546-35.)

Margarida Euler de Amorim, auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional de São Paulo, seis mezes, com 3|4 do ordenado, para tratamento de saude, a partir de 13 de julho. (6.275-35.)

Eduardo de Araripe Sucupira Filho, auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional de São Paulo, dois mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 1 de agosto. (42.839-35.)

Edwiges de Siqueira, agente postal da agencia de "Santo Antonio do Rio Bonito", subordinado á Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 20 de julho. 39.107-35.)

Requerimentos despachados:

José Ferraz do Amaral, conductor de malas da linha "Agencia á Estação de Baurú", subordinada á Directoria Regional de Botucatú, pedindo para que seja considerada como licença, sem vencimentos, o periodo em que deixou de comparecer ao serviço. — Indeferido. (45.133-35.)

Avelino José do Nascimento, carteiro de 1ª classe da Directoria Regional do Pará, pedindo licença. — Indeferido, visto não possuir um decennio de exercicio consecutivo, nas condições exigidas por lei. 36.068-35.)

Diana Burlamaqui Nogueira, auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional do Piauhy, solicitando licença de seis mezes. — Indeferido. (36.558-35.)

Alberto Macedo, servente da agencia postal-telegraphica de "São José do Rio Pardo", subordinada á Directoria Regional de Ribeirão Preto, pedindo licença. — Aguarde opportunidade, tendo em vista o § 2° do art. 4° da lei n. 42, de 15 de abril de 1935. (40.706-35.)

Jorge Prescott, 3° official da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo licença. — Indeferido, visto não ter direito ao que pede. (47.084-35.)

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de setembro de 1935

Ratificando a papeleta n. 94, de 3 de junho de 1932, do director geral dos Correios e Telegraphos, autoriza o Sr. director technico de Correios a appôr o "pague-se" nas contas referentes aos transportes aereos effectuados pelas empresas legalmente habilitadas a operar no paiz. (Port. 1.193-18-9-1935.)

Mandando ter exercicio na Directoria Regional do Districto Federal o telegraphista de 2ª classe da Estação Central Telegraphica José Diniz Moreira Duarte, provisoriamente, durante o periodo em que estiver servindo na commissão incumbida de organizar o "Indicador Postal Telegraphico do Brasil", para a qual foi designado pela portaria n. 1.158, de 11 do corrente mez, sem prejuizo para as funcções de seu cargo. (Port. 1.194-19-9-35.)

Mandando servir no Gabinete da Directoria Geral, até segunda ordem, o auxiliar de 1ª classe da mesma Directoria, Gentil Augusto Gomes do Amaral. (Port. 1.195-19-9-35.)

Fazendo cessar os effeitos da portaria n. 334, de 22 de março ultimo, que mandou servir na Commissão de Investigações o auxiliar de 1ª classe, da Directoria Geral, Breno Gomes de Mattos. (Port. 1.196-19-9-35.)

Transferindo, com direito a transporte, da agencia postal-telegraphica de Encruzilhada para a de Bomfim, na Directoria Regional da Bahia, o diarista José Victor de Souza e, da agencia postal-telegraphica de Nazareth para a de Encruzilhada, ainda na Directoria Regional da Bahia, e tambem com direito a transporte, o diarista Bolivar de Aragão Lima. (Port. 1.197-19-9-35.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Requerimentos despachados

Gentil de Castro, auxiliar de 2ª classe, da Directoria Regional de Botucatú, pedindo licença. — Indeferido, visto não possuir um decennio, de exercicio executivo, nas condições exigidas por lei. (35.788-35.)

Valentina Procop, agente, da agencia de "São Bernardo", subordinada á Directoria Regional de São Paulo, pedindo para que lhe seja contado em dobro, para os effeitos de aposentadoria, o periodo de licença a que tem direito nos termos do § 1° do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Não ha o que deferir. (46.379-35.)

Inspectoria Federal das Estradas

Por actos do Sr. inspector foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De dois mezes, com dois terços da diaria, a Antonio Lourenço, trabalhador da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina;

De dois mezes, com dois terços da diaria, a Izidro Serra, diarista da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina;

De dois mezes, com dois terços da diaria, a Antonio Lopes, trabalhador da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina

De dois mezes, com dois terços da diaria, a André Pereira, feitor da Estrada de Ferro Central do Piauhy;

De tres mezes, com dois terços da diaria, a José Fernandes Filho, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Piauhy;

De dois mezes, com dois terços da diaria, a João Monteiro, trabalhador da Estrada de Ferro de Goyaz;

De um anno, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a Romão Villar, operario da Estrada de Ferro de Goyaz.

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional da Producção Vegetal

O director geral por portaria de 14 de setembro de 1935, resolve, conceder ao asistente do S. T.C. do D. N. P. V. Paulo Pena Ribas, 30 dias de licença, para tratamento de Saude, em prorogação da que lhe foi concedida a partir de 27 de junho do corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de setembro de 1935

Officios:

Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional deste Ministerio:

N. 4.610-V — Junto vos remetto, em uma via, o balancete detalhado dos creditos á disposição deste Departamento e relativo ao mez de agosto do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 4.611-V — Tendo sido satisfeita a providencia que solicitastes pelo vosso officio n. 231, de 31 de agosto ultimo, junto vos restituo o processo que o acompanhou para o fim do respectivo registro.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 4.612-V — Idem, idem.

N. 4.613-V — Solicito-vos as necessarias providencias afim de que sejam retirados da Alfandega, com isenção de direitos, os productos chimicos destinados ao Instituto de Chimica Agricola, deste departamento.

N. 4.614-V — Junto vos remetto a guia n. 4.336/4.160, datada de 2 de setembro corrente, do Thesouro Nacional, relativa ao recolhimento da importancia de 6:141$279, á Thesouraria Geral, pelo Sr. Arminio de Andrade, almoxarife geral deste Ministerio.

N. 4.615-V — Communico-vos, que, em 1° do setembro, foi contractado Irineu Vieira, na qualidade de arador da 7ª região — São Paulo, do S. F. P. V., na vaga de Francisco Façanha de Sá.

N. 4.616-V — Peço-vos providencias no sentido de ser annullada do credito posto á disposição da Commissão Central de Compras e distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, para despesas da Inspectoria do S. P. T. no mencionado Estado, a quantia de 29:600$000.

N. 4.617-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser reservado ao saldo de 36:712$, da verba 8ª — Obras — na quota relativa a este Departamento, levando á conta dos compromissos annotados a importancia de 15:904$500 para pagamento dos concertos, etc., da Escola Nacional de Agronomia, á Praia Vermelha, nesta capital.

N. 4.618-V — Passo ás vossas mãos, em tres vias, para os devidos fins, a inclusa demonstração das importancias a ser distribuidas por conta do credito especial de 500:000$, aberto pelo decreto n. 276, de 7-8-35.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 4.624 V — Idem, idem.

— Ao Sr. presidente do Syndicato dos Exportadores de Fructas do Brasil:

N. 4.627 V — Communico-vos que esta Directoria foi, pelo Sr. ministro, autorizada a permittir que o agronomo Felisberto Cardoso de Camargo realize experiencias na Estação de Pomologia de Deodoro sobre combate ao "stem-end-rot" e facilitar a esse Syndicato as analyses que forem necessarias.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 4.628 V — Communico-vos, que por portaria desta data, foi suspenso por 15 dias, a contar de 7 de agosto, o trabalhador contractado do Nucleo Colonial São Bento, do S. I. R. C. deste Departamento, Lauro Francisco de Almeida, por haver faltado ao serviço desde 30 de agosto, sem causa justificada.

N. 4.629 V — Idem, idem a contar de 9 de agosto, o guarda sanitario contractado do Nucleo Colonial São Bento, do S. I. R. C., deste Departamento, Aluizio Encarnação Rocha, por haver faltado ao serviço desde 1 de agosto, sem causa justificada.

N. 4.630 V — Idem, idem a contar de 13 de agosto, o guarda sanitario de 2ª classe contractado do Nucleo Colonial São Bento, do S. I. R. C., deste Departamento, Ignacio Pereira dos Santos, por haver faltado ao serviço desde 5 de agosto, sem causa justificada.

N. 4.631 — Idem, idem a contar de 9 de agosto, o trabalhador contractado do Nucleo Colonial São Bento, do S. I. R. C., deste Departamento, João Baptista Pires, por haver faltado ao serviço desde 1 de agosto, sem causa justificada.

N. 4.632 V — Idem, idem o guarda sanitario, contractado do Nucleo Colonial São Bento, do S. I. R. C., deste Departamento, Pedro Aguiar, por haver faltado ao serviço desde 1 de agosto, sem causa justificada.

N. 4.633 — Passo ás vossas mãos as inclusas segundas vias das cópias dos documentos relativos á venda em hasta publica, pelo Campo de Cereaes e Leguminosas de Sete Lagôas, de 260 kilos de batata refugo.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 4.639 V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha em duas vias, na importancia de réis 23:870$600, relativa a salarios a que fizeram jús, no mez de agosto do corrente anno, Newton Vianna Alonso e 78 outros, contractados, para o S. D. S. V.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 4.641 V — Solicito vossas providencias no sentido de ser enviado a este Departtamento,o processo n. 6.561-35, porquanto, segundo nota constante do protocollo, foi o mesmo encaminhado a essa Directoria em 13-7-35.

N. 4.642-V — Transmitto-vos a inclusa relação de diarias bonadas, no mez de julho ultimo, a funccionarios do Campo de Cereaes e Leguminosas, em Guayúba, Ceará, do S. F. P. V., deste departamento.

N. 4.643-V — Idem, idem, a inclusa relação de funccionarios do Horto Florestal de Lorena, São Paulo, do S. I. R. C., deste departamento, que fizeram jús a diarias.

N. 4.644-V — Communico-vos que, em 25 de junho deste anno, dispensei, por falta de exacção no cumprimento de seus deveres, o baliseiro contractado do Nucleo Colonial de Santa Cruz, Manoel Monteiro da Silva (n. 105).

N. 4.645-V — Rectifico os dizeres do meu officio numero 4.579 V, de 4 do corrente, na parte referente á dispensa de Fernanda Vieira do Amaral.

N. 4.646-V — Declaro-vos não ser possivel attender ao pedido de restituição do D.E.C. 12.299-34, porquanto o mesmo acha-se no gabinete do Sr. ministro, desde 12 de março de 1935.

N. 4.647-V — Remetto-vos, em duas vias, os documentos de comprovação do adiantamento de 4:000$, feito a Moacyr Albuquerque Leão, em virtude do officio n. 1.977 V, de 27 de abril ultimo, deste departamento á Delegação do Tribunal de Contas.

N. 4.648-V — Junto vos remetto as quartas vias dos empenhos ns. 554, 555 e 556, desta data.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas:

N. 4.649-V — Idem, idem.

N. 4.650-V — Idem, idem.

N. 4.651-V — Idem, idem.

— Sr. director do Dominio da União:

N. 4.653-V — Junto vos envio o memorial do Sr. Antonio Lopes.

— Sr. director da Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, avenida Rio Branco n. 46 — Nesta:

N. 4.654-V — De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa estrada de ferro as requisições de passagens, etc., bem assim, serviço telegraphico que forem feitas, durante o corrente anno, pelos funccionarios das directorias subordinadas a esta Directoria Geral, do D.N.P.V., deste Ministerio, conforme a inclusa relação.

— Sr. secretario geral do Ministerio do Exterior:

Recado:

Tem a honra de encaminhar ás suas mãos a inclusa cópia do parecer do Serviço de Fructicultura deste departamento, lembrando as providencias que convém ser solicitadas por esse Ministerio em proveito das nossas fructas no Uruguay.

Directoria do Expediente e Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de setembro de 1935

Avisos:

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 4.762 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia de conto e cincoenta mil réis (150$), proveniente de diarias por serviços prestados fóra da séde, no Estado do Rio de Janeiro, no mez de maio do corrente anno, a que fez jús Alceu de Oliveira, correntista da Directoria de Organização e Defesa da Producção, desta Secretaria de Estado.

N. 4.763 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia de um conto de réis (1:000$000), proveniente de gratificação a que fez jús, no mez de agosto do

corrente anno, o contractado technico deste ministerio, servindo no Instituto de Chimica Agricola, Paulo Vageler.

N. 4.764 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia de vinte e cinco contos de réis (25:000$000), proveniente da terceira prestação trimestral, no corrente exercicio, do auxilio concedido á "Sociedade Nacional de Agricultura".

N. 4.765 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia de tres contos de réis (3:000$000), a titulo de adiantamento, a ser feito ao assistente da Directoria de Organização e Defesa da Producção, desta Secretaria de Estado, Paulo N. Monteiro de Barros.

N. 4.766 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia de dous contos de réis (2:000$000), a titulo de adiantamento, a ser feito ao sub-assistente da Directoria de Organização e Defesa da Producção desta Secretaria de Estado, Eugenio Bartholomeu dos Reis.

N. 4.767 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia de duzentos e vinte e um mil e cem réis (221$100), proveniente de transportes em proveito do Serviço de Fomento da Producção Animal, do D. N. P. A., no mez de abril do corrente anno, de que é credora a Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 4.768 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia de oitenta e dois mil e oitocentos réis (82$800), proveniente de transportes feitos, o mez de fevereiro do corrente anno, em favor da Directoria de Organização e Defesa da Producção, de que é credora a Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.786 — Solicita providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga ao medico-veterinario Guilherme Edelberto Hermsporff, professor cethedratico da 14ª cadeira da Escola Nacional de Veterinaria, a titulo de adiantamento, a importancia de dez contos de réis (10:000$000), adiantamento concedido para occorrer ás despesas com a excursão de alumnos da referida escola, no periodo de setembro, outubro e novembro do corrente anno.

Dia 14

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 4.787 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia de duzentos e seis mil e quinhentos réis (206$500), proveniente de gratificação, no periodo de 16 a 31 de agosto do corrente anno, a que fez jús Alvaro Eduardo Bastos, na qualidade de zootechnista da Escola Nacional de Veterinaria, do Departamento Nacional da Producção Animal, de conformidade com o contracto celebrado com este ministerio e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 14 do referido mez.

Requerimento despachado

Mario de Souza Velho, pedindo reconsideração do despacho proferido no processo n. D. E. C. 12.069-33. — Archive-se. (D. E. C. 10.586-35).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de setembro de 1935

Officios:

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

N. 4.770 — Em referencia ao officio n. 4.641-V, de 9 do corrente, declara que o processo solicitado (D. N. P. V. 6.561/935), ao contrario da nota de remessa constante do protocollo desse Departamento, não foi recebido em 13 de julho ultimo, nesta directoria.

N. 4.773 — Em referencia ao processo desse departamento, sob n. 7.900/35, relativo ao requerimento em que o 2º escripturario Nestor Mariath Costa pede uma gratificação por serviços extraordinarios prestados na Directoria do Instituto de Chimica Agricola, communica que o Sr. ministro, em 6 do corrente, exarou o seguinte despacho no referido requerimento: "Indeferido por falta de apoio legal."

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Mineral:

N. 4.774 — Devolve o processo D. E. C. 11.133, de 1935, afim de que essa directoria geral aprecie devidamente a informação de fls., prestada pela 2ª secção da DEC.

N. 4.775 — Communica que o Sr. ministro, por despacho de 18 de julho de 1935, indeferiu os requerimentos em que Aggeu da Silva Freire, Antonio do Cintra Souto, Birger Juel e José de Araujo Lima, contractados do Serviço de Fomento da Producção Mineral, solicitam a concessão de ajuda de custo em virtude de terem sido designados para, em commissão, proceder ao estudo das jazidas auriferas do rio Gurupy, nos Estados do Pará e Maranhão.

Communica, outrosim, que os referidos contractados terão direito á percepção de diarias desde que a verba propria consigne recursos para o pagamento respectivo.

— Ao Sr. presidente do Centro dos Importadores de Fortaleza — Estado do Ceará:

N. 4.778 — Em referencia ao officio datado de 9 de fevereiro do corrente anno, que solicitou deste ministerio as providencias necessarias afim de que sejam liquidados os compromissos assumidos, no segundo trimestre de 1934, pelos extinctos "Serviços Experimentaes de Irrigação do Nordeste", subordinados ao Ministerio da Agricultura, Viação e Obras Publicas, communica que este ministerio está providenciando para saldar devidamente aquelles compromissos, de accôrdo com o ponto de vista emittido a respeito pelo Sr. ministro da Fazenda.

— Ao Sr. director do Ensino Agricola:

N. 4.779 — Transmitte o processo em que o Dr. Clodoaldo de Magalhães Avelino pede o pagamento, por exercicios findos, de contas na importancia total de 4:700$000, proveniente de serviços medicos prestados em 1927 e 1929, em proveito do extincto Aprendizado Agricola de Barreiras, e solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia desta directoria, de fls.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 4.780 — Communica que o ex-serventuario em disponibilidade, deste ministerio, Mario Falcão, foi nomeado, em 12 de junho de 1934, para o cargo de escripturario da Inspectoria Regional de Fomento da Producção Vegetal, em Matto Grosso, cargo do qual foi posteriormente exonerado por não ter tomado posse e entrado em exercicio.

Assim, o referido ex-funccionario só tem direito aos vencimentos de disponibilidade até 11 de junho de 1934.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 4.781 — Restitue, devidamente informado, o processo de divida de exercicios findos fichado no Thesouro Nacional sob o n. 39.921/35, relativo ao pagamento da importancia de um conto cento e setenta mil réis (1:170$000), a Antonio Augusto Borges, proveniente de gratificação da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 não recebida em 1925, a que fez jús na qualidade de porteiro-continuo, addido, do Posto Experimental de Veterinaria no Estado do Ceará.

— Ao Sr. inspector de Plantas Texteis em João Pessôa, Estado da Parahyba:

N. 4.783 — Constando da 3ª via do processo de comprovação da applicação do adeantamento de 5:000$000, recebido por Jesuino Véras, fiscal geral de beneficiamento do Serviço de Plantas Texteis, o documento sob n. 9, no valor de 360$000, proveniente de 9 viagens feitas entre João Pessôa e Cabedello, em objecto de serviço publico, em automovel de propriedade de Luiz Gonzaga Amancio, e sendo o referido percurso servido pela "Great-Western", cuja utilização implicaria em reducção apreciavel de despesa, solicita providencias no sentido de serem prestados os esclarecimentos que se fazem necessarios.

Dia 16

Ao Sr. inspector chefe regional de Defesa Sanitaria Animal em Fortaleza — Estado do Ceará:

N. 4.790 — Declara que, em face das razões expostas no officio n. 251, de 11 de março de 1935, se torna necessario, para regularidade do serviço, que as diversas dependencias dessa inspectoria encaminhem directamente a DEC os seus documentos de renda, dos quaes cópias authenticadas ou novas vias devem ser remettidas a essa séde, para verificação da receita dessa repartição.

— Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 4.791 — Afim de de ficar este ministerio habilitado a providenciar sobre a abertura do credito necessario ao pagamento de auxilios á Inspectoria da seda nacional, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 17.247, de 17 de março de 1926, solicita providencias no sentido de ser communicado a DEC a importancia da arrecadação sobre os direitos de importação de materias da classe 7 — Seda — no periodo correspondente ao ultimo trimestre do anno de 1934.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 4.797 — Restitue o processo em que a "Companhia Mogyana de Estrada de Ferro", pede o pagamento, por exercicios findos, de uma conta na importancia de 666$200, relativa a transportes effectuados, em 1929, em proveito do extincto Serviço de Povoamento, e solicita providencias no sentido de ser cumprida a exigencia legal mencionada na informação de fls. 15.

—Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 4.798 — Transmitte, devidamente relacionados ,os processos existentes nesta Secretaria de Estado, relativos á concessão de gratificações addicionaes ao Dr. Gastão Gomes, professor da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. director de Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 4.799 — Em resposta ao officio n. 56, de 9 do corrente mez (referencia 82.320/34), confirma a segunda parte do officio n. 4.766, de 10 de dezembro do anno findo, e communica que o processo fichado no Thesouro Nacional sob numero 31.604/33, foi remettido á Directoria da Despesa Publica, com o officio n. 3.664, de 18 de outubro de 1934, da DEC.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

N. 4.803 — Transmitte o processo D. E. C. 12.839/35, em que a Directoria Geral de Assistencia Municipal pede o pagamento pelo soccorro prestado ao trabalhador contractado dos armazens do Cáes do Porto, do Serviço de Fomento da Producção Vegetal, desse Departamento, João Galdino de Lima.

Requerimento despachado

Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento de contas no valor total de 77$400, sob ns. 282 e 283. — Compareça a esta directoria. (D. E. C. 11.752, de 1935.)

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de setembro de 1935

Officios:

Sr. superintendente, por parte do Governo da União, da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande:

N. 4.759 — Remette a primeira via do empenho n. 265, na importancia de 500$, em proveito do serviço da Delegação da Directoria de Organização e Defesa da Producção deste ministerio, no Estado de Santa Catharina.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Producão Vegetal:

N. 4.771 — Communica, em referencia ao vosso officio n. 4.617, de 9 de setembro corrente, que foi attendida, a solicitação a que o mesmo se refere.

N. 4.772 — Communica que foi concedido á Pagadoria deste ministerio, á conta da verba 3ª — Consignação "Material — Sub-consignação 3, *d*), o credito de 25:000$ a que se refere o vosso officio n. 3.234, de 3-7-35.

Dia 14

Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 4.788 — Solicita providencias no sentido de que fique á disposição desta directoria, no Banco do Brasil, a importancia de 1.082:537$400, correspodente a um duodecimo dos creditos distribuidos á mesma directoria e que se destina a supprir a Pagadoria deste ministerio, no mez de setembro corrente.

Dia 16

Sr. director da Directoria de Estatistica da Producção:

N. 4.792 — Restitue o officio n. 547, de 10 do corrente, encaminhado a esta directoria, sem assignatura.

— Sr. director da Organização e Defesa da Producção:

N. 4.796 — Solicita a remessa da 1ª via do empenho numero 87, de 23-2-35, á favor da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, encaminhada a essa directoria, pelo officio n. 999, de 28-2-35.

— Sr. director do Departamento Nacional de Producção Vegetal:

N. 4.802 — Communica que foi concedido á Pagadoria deste ministerio, á conta da verba 3ª — Pessoal — II—29—*g*) o credito de 1:400$ a que se refere o vosso officio n. 3.235, de 3 de julho ultimo.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Producção Vegetal:

N. 4.804 — Devolve a 4ª via do empenho n. 130, de 28-2-35, por ter sido annullado.

N. 4.805 — Devolve a 4ª via do empenho n. 521, de 21-8-35, por ter sido annullado.

Requerimento despachado

The Leopoldina Railway Company Limited, por seu director geral, consultando sobre a possibilidade de apresentar suas contas em tres e quatro vias. — A' vista da exigencia regulamentar não póde ser attendida.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de setembro de 1935

Aviso:

Ao Sr. secretario da Agricultura do Estado de Pernambuco:

N. 4.807 — Accusa recebimento do telegramma de 29 de julho ultimo e declara que, por portaria de 16 do corrente, designou o assistente-chefe da Estação Experimental de Canna de Assucar, nesse Estado, Americo Miranda Ludolf para representar este Ministerio na Commissão a ser constituida, de accordo com o art. 32 do Regulamento do Instituto do Assucar e do Alcool.

Requerimento despachado

Augusto Pinheiro, pedindo certidão para fins eleitoraes.— Esclareça, especificadamente, as razões e os fins do pedido, de accordo com o que exige o Codigo Eleitoral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Antonio Britto, pedindo reintegração.— Selle o requerimento.

José Ferreira de Andrade Junior, pedindo certidão.— Dirija-se á repartição pagadora.

Quarta secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de setembro de 1935

Aviso:

Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 4.760 — Transmitte o processo referente á permuta com o Governo do Estado de São Paulo, dos proprios nacionaes onde funccionaram o antigo Posto Zootechnico Federal de Ribeirão Preto e suas dependencias e a área occupada pelo Aprendizado Agricola "Monção" no Nucleo Colonial do mesmo nome, pela Fazenda denominada "Conchim", situada no municipio de São Carlos, de propriedade do mesmo Estado, e solicita providencias no sentido de ser lavrada a competente escriptura e regularizada a mesma permuta.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de setembro de 1935

Officios:

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Animal:

N. 4.769 — Tendo o 2º official, desta Secretaria de Estado, Armenio Demetrio Ayres de Souza, ora em inspecção ás dependencias deste Ministerio no Estado do Piauhy, communicado que a Sub-Inspectoria do Serviço de Defesa Sanitaria Animal em Therezina tem a sua direcção technica e administrativa sob a guarda apenas de dois auxiliares de 2ª classe, os quaes estão sempre a serviço de campo, pede providencias necessarias á nomalização da referida Inspectoria.

— Ao Sr. presidente do Conselho Regional de Engenharia e Architectura:

N. 4.782 — Communica, que a Companhia Administradora e Constructora "Rosario", no acto da apresentação das propostas á concurrencia que precedeu ao contracto celebrado entre aquella e este Ministerio, fez prova de que os seus profissionaes se acham registrados e são posuidores das carteiras expedidas por esse Conselho.

Communica, outrosim, que, de accôrdo com o disposto no art. 8º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, o unico documento exigivel ao Sr. Paulo Pestana de Aguiar, no acto da assignatura do dito contracto, como representante

da referida Companhia, era o instrumento de procuração que o mesmo exhibiu, de vez que, em face da citada disposição a exigencia da prova de registro nos Conselhos de Engenharia e Architectura, diz respeito sómente aos encarregados da parte technica.

— Ao Sr. representante da Companhia Telephonica Brasileira:

N. 4.789 — Communica, que a unica alteração a ser feita na 2ª edição de 1935, da Lista de Assignantes do Districto Federal, é a relativa á transferencia dos telephones do Instituto de Meteorologia, Hydrometria e Ecologia Agricola, cuja responsabilidade deve passar deste para o Ministerio do Trabalho.

— Ao Sr. inspector-chefe do Serviço de Defesa Sanitaria Animal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 4.793 — Transmitte o conhecimento de duas caixas com impressos, remettidas por intermedio da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

N. 4.806 — Communica, de ordem do Sr. ministro, que os funccionarios do Serviço de Fruticultura que servem presentemente na cidade de Santos, emquanto durar a syndicancia que ali está sendo procedida, só poderão obter licença por motivo de molestia devidamente comprovada por inspecção medica.

Requerimento despachado:

Liga Mineira de Agricultura em Burnier — Minas Geraes — Pedindo a concessão de premios para á Exposição Regional de Congonhas do Campo. — Compareça a esta Directoria para o cumprimento das disposições da lei do sello. (D.S.C. 11.491/35.)

Departamento Nacional da Producção Animal

ESCOLA NACIONAL DE VETERINARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de setembro de 1935

Officios:

Ao Sr. director geral do D. N. P. A.:

N. 203 — Communicando que já mandou apresentar-se na Directoria do Serviço de Caça e Pesca, o porteiro-continuo, Clodoaldo Pereira Devoto.

— Ao Sr. director do Serviço de Caça e Pesca:

N. 204 — Apresentando o porteiro-continuo, Clodoaldo Pereira Devoto.

Dia 13

Ao Sr. director geral do D. N. P. A.:

N. 205 — Remettendo os documentos comprobatorios da applicação do adeantamento de 1:500$, concedido ao Dr. Saraiva Vieira de Souza.

— Ao Sr. director geral do D. N. P. A.:

N. 206 — Remettendo os documentos comprobatorios da applicação do adeantamento de 1:500$, concedido ao porteiro-continuo.

— Ao Sr. director da Faculdade de Medicina Veterinaria, Universidade de S. Paulo:

N. 207 — Informando que a Escola não possue publicações.

— Ao Sr. director do Instituto de Biologia Animal:

N. 208 — Communicando que esta Directoria se, por ventura, receber dos Srs. professores algum trabalho para a revista do D. N. P. A., encaminhal-os-á ao Sr. secretario da mesma revista.

— Ao Sr. director da Escola Agronomica do Paraná:

N. 209 — Agradecendo uma communicação.

— Ao Sr. director de Estatistica da Producção do Ministerio da Agricultura:

N. 210 — Informando que as publicações editadas nas officinas graphicas do ministerio devem ser enviadas a Es-

Requerimentos despachados

Dia 9 de setembro de 1935

Carlos de Araujo Gama pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Dia 10

Ali de Mello, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Dia 12

Carlos de Araujo Gama, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Aluyzio Lobato Valle, pedindo uma certidão. — Estando o archivo da extincta E. S. A. M. V. na E. N. A., passo a esta o presente requerimento.

Departamento Nacional da Producção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de setembro de 1935

Requerimentos despachados

DGPM 3.534-35 — Bento José Luiz, allegando existirem fortunas enterradas no Estado do Rio Grande do Sul, requer a sua nomeação para fiscal, e tambem pede autorização para pesquizar e extrahir as fortunas mencionadas. — Indeferido, de accôrdo com as informações.

DGPM 2.274-35 — Companhia Ceramica Villa Prudente S. A., manifesta a mina de minerios terrosos situada no logar denominado Villa Prudente, no districto e freguezia do Braz, Estado de São Paulo. — Registre-se.

DGPM 2.973-35 — S. A. Empresa de Aguas de São Lourenço, manifesta como minas em lavra as fontes de aguas mineraes gazosas, situadas na séde do districto de São Lourenço, municipio e comarca de Pouso Alto, Estado de Minas Geraes. — Registre-se.

DGPM 1.958-35 — Companhia Carbonifera Rio-Grandense, manifesta as minas de carvão de "Butiá", situadas no 3º districto do municipio de São Jeronymo, Estado do Rio Grande do Sul. — Registre-se.

DGPM 2.480-35 — Joaquim de Freitas, manifesta a jazida de manganez de propriedade de Fortunato Pedro da Silva e outros, existente nas serras dos Carneiros e do Jorge, no districto de Piedade do Paraopeba, comarca de Sabará, Estado de Minas Geraes. — Indeferido, de accôrdo com as informações.

DGPM 2.708-35 — Geraldo Filgueiras de Rezende e sua esposa, manifestam a fonte de agua mineral existente na fazenda Pedra Bonita, no municipio de Rio Novo, Estado de Minas Geraes. — Registre-se.

DGPM 2.574-35 — Alberto Junqueira de Miranda, manifesta as jazidas de bauxita e zirconio, existentes em terras de sua propriedade, na fazenda de Santa Therezinha, municipio de Poços de Caldas, Estado de Minas Geraes. — Registre-se.

DGPM 2.570-35 — Eder Accorsi, manifesta a jazida de agua mineral carbonatada existente na fazenda Barreiro, de sua propriedade, no municipio de Poços de Caldas, Estado de Minas Geraes. — Registre-se.

DGPM 2.627-35 — Pedro Lemos, manifesta as jazidas de baryta existentes nas terras de sua co-propriedade, denominadas Corrego da Matta, no districto, municipio e comarca de Araxá, Estado de Minas Geraes. — Registre-se.

DGPM 2.739-35 — Alipio Cesar da Rocha, manifesta as jazidas de ouro existentes no immovel abrangido pelos nomes de Batateira, Ouro Fino e Côcho do Meio, no municipio de Djalma Dutra, comarca de Jacobina, Estado da Bahia. — Registre-se.

DGPM 2.740-35 — Alipio Cesar da Rocha, manifesta as jazidas de manganez, de sua propriedade, existentes no sitio Bananeira, no municipio de Djalma Dutra, comarca de Jacobina, Estado da Bahia. — Registre-se.

DGPM 2.737-35 — Cypriano Rodrigues da Silva Chaves e outros, manifestam a jazida de ouro situada no logar denominado Patrimonio, no districto e municipio de Lagôa Dourada, comarca de Prados, Estado de Minas Geraes. — Registre-se.

DGPM 2.736-35 — Cornelio Rodrigues da Fonseca Chaves e sua esposa, manifestam a jazida de ouro existente no sitio denominado "Campestre", no districto de São Francisco Xavier, municipio e comarca de Prados, Estado de Minas Geraes. — Registre-se.

DGPM 2.405 — Adelardo da Cunha Pereira, manifesta a jazida de minerio existente no immovel denominado Corrego José Gomes, no districto, municipio e comarca de Peçanha, Estado de Minas Geraes. — Registre-se.

DGPM 3.547-35 — Ernesto Walty, manifesta o aproveitamento de uma quéda d'agua existente no ribeirão do Salto, no municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro. — Registre-se.

DGPM 3.430-35 — Antonia Rubio Latorre, manifesta aproveitamento de energia hydraulica. — Registre-se.

DGPM 2.010-35 — Empresa Luiz e Força de Titté, manifesta aproveitamento de energia hydraulica. — Registre-se.

Dia 18

DGPM 3.339-35 — Carlos Franklin Mois, sub-ajudante do S. F. P. M., protestando contra a indicação feita pela Commissão de Promoções para preenchimento do cargo de ajudante. — Não se tendo verificado o provimento interino da vaga de sub-assistente, não ha o que deferir.

DGPM 3.263-35 — João Baptista de Campos Paiva, sub-assistente do L. C. P. M., classificado em terceiro logar na apuração de merecimento procedida pelo C. T. A. do D. N. P. M., para preenchimento de uma vaga de assistente do alludido laboratorio, solicita seja designada uma commissão especial para apuração de seu merecimento. — De accôrdo com o parecer, indefiro o pedido

Convites:

DGPM 3.337-35 — Benedicto Motta, requerendo autorização para pesquizar ouro e galena nos terrenos de sua propriedade, denominados "Tenente Marques", situados no districto de Epitacio Pessôa, comarca de Curityba, Estado do Paraná. — Compareça á Imprensa Nacional, pessoalmente, ou por meio de representante, dentro de 30 dias a partir da publicação deste, afim de satisfazer a taxa da publicação do decreto n. 333, de 10 do corrente mez, no *Diario Official*.

DGPM 2.130-35 — Charles Gordon, solicitando autorização para pesquizar ouro no leito e margens devolutas do rio Cedro, no municipio de Antonina, Estado do Paraná. — Compareça á Imprensa Nacional, pessoalmente ou por meio de representante, dentro de 30 dias a partir da publicação deste, afim de satisfazer a taxa da publicação do decreto n. 332, de 10 do corrente, no *Diario Official*.

DGPM 3.538-35 — Carlos José de Magalhães, solicitando autorização para pesquizar mica em terras devolutas, situadas no logar denominado "Karakatan", municipio de Theophilo Ottoni, Estado de Minas Geraes. — Compareça á Imprensa Nacional, pessoalmente ou por meio de representante, dentro de 30 dias a partir da publicação deste, afim de satisfazer a taxa da publicação do decreto n. 334, de 10 do corrente, no *Diario Official*.

RECTIFICAÇÕES

Decreto n. 215, de 2 de julho de 1935, publicado no *Diario Official* de 29 de julho, a folhas 16.533: onde se lê: Rio de Janeiro, 9 de julho de 1935, leia-se: Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935.

Decreto n. 161, de 14 de maio de 1935, publicado no *Diario Official* de 9 de julho, a folhas 14.897-98: onde se lê: Rio de Janeiro, 14 de abril de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica, leia-se: Rio de Janeiro, 14 de maio de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

Decreto n. 182, de 6 de junho de 1935, publicado no *Diario Official* de 1 de julho, a folhas 14.220-21: onde se lê no n. V do art. 1°: deverá apresentar ao Ministerio da Agricultura ou relatorio circumstanciado, leia-se: deverá apresentar ao Ministerio da Agricultura um relatorio circumstanciado.

Directoria do Serviço de Plantas Têxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de setembro de 1935

Officios:

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

N. 1.864 — Remette, para pagamento, a folha de diarias a que fizeram jús o assistente da Estação Experimental de Plantas Texteis em Seridó, no Estado do Rio Grande do Norte, agronomo João Baptista Côrtes e 6 outros funccionarios deste Serviço, durante os mezes de junho a agosto do corrente anno, na importancia total de 2:110$000.

N. 1.868 — Idem da conta na importancia de 25$000 de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa ao fornecimento de gaz feito a esta Directoria, no mez de julho ultimo.

N. 1.869 — Solicita providencias no sentido de ser concedida franquia postal e telegraphica, em objecto de serviço, ao sub-assistente contractado, servindo no Paraná, agronomo Francisco Abdon da Nobrega e ao assistente da Estação Experimental de Plantas Texteis em Seridó, servindo no Estado de Pernambuco, o agronomo Oscar Espinola Guedes.

Cartas:

Ao Sr. director da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande:

N. 181 — Remette a 1ª via do conhecimento de empenho n. 564, na importancia de 200$000, feito por estimativa, como reforço ao de n. 117, para attender ás despesas de transportes no corrente anno, em proveito desta Directoria.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Paraná-Santa Catharina:

N. 182 — Idem, de 200$000.

Dia 14

Officios:

Ao Sr. inspector de Plantas Texteis no Estado de Minas Geraes:

N. 1.877 — Communica a remessa, em separado, de tres cópias da planta de detalhes referente á usina de beneficiamento de algodão.

— Ao Sr. chefe da Commissão de Classificação no Estado de Alagôas:

N. 1.881 — Communica, em referencia aos officios ns. 239, 240 e 241, de 5 deste mez, que, para a inclusão dos funccionarios na folha de diarias desta Directoria, se torna preciso o cumprimento da circular desta Directoria n. 14, de março deste anno, relativa ao item 3° do aviso n. 22 de 15 de janeiro de 1934.

Pode, outrosim, esclarecer a natureza dos serviços prestados pelos funccionarios de que tratam os referidos officios.

Dia 16

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

N. 1.883 — Encaminha, informado, o requerimento em que o auxiliar de classificação deste Serviço, Ramir Valente, pede uma ajuda de custo por ter sido designado para servir no posto de classificação em Camocim, no Estado do Ceará.

— Ao Sr. chefe da Commissão de Classificação no Estado de Alagôas:

N. 1.889 — Em referencia ao officio n. 237, de 5 deste mez, recommenda informar porque não foi enviada opportunamente a relação de diarias referentes ao mez de abril ultimo, de accordo com o item 3° do aviso n. 22, de 15 de janeiro de 1934.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Dia 9 de setembro de 1935

Syndicato dos Agricultores de Umari (Baixo-Ceará), solicitando seu reconhecimento official. (D.G.E. 13.987-35). — Deferido, devendo o syndicato cumprir as exigencias da Primeira Secção, dentro do prazo de 90 dias.

Dia 13

Albino Loureiro, recorrendo da multa que lhe foi imposta por infracção do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. D.G.E. 13.732-935.) — A defesa confessa o facto descripto no termo. Nego provimento ao recurso.

De accordo com o art. 3° do decreto n. 22.300, a intimação para o autuado apresentar defesa, nos termos lavrados pelos syndicatos, deve ser feita pela autoridade a que se refere o art. 2°, do decreto citado.

Assim, o director do D.N.T. deve providenciar para que os termos de verificação, dessa natureza, sejam redigidos de accordo com a lei".

Associação dos Constructores Civis do Rio de Janeiro, com séde nesta Capital; Syndicato dos Trabalhadores em Fumo e Classes Annexas, com séde em Maragogipe, Estado da Bahia e Syndicato dos Fabricantes de Confeitos, Caramellos e Derivados, com séde nesta Capital, pedindo reconhecimento official. (D.G.E. 8.920, 12.234 e 14.056-935). — Deferido.

Almeida & Nogueira, estabelecidos á rua Francisco Octaviano n. 37 A, nesta Capital, recorrendo da multa que lhes foi imposta pela fiscalização do trabalho, por infracção do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, arts. 1° e 32 (D.G.E. 14.060-935). — De accordo com o parecer do inspector-chefe, fls. 12, nego provimento ao recurso.

Pinto & Monteiro, successores de Rivera & Carvalho, estabelecidos á rua Copacabana n. 591; Luiz Fernan & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Itauna n. 48; Adolpho João Capella, estabelecido á rua Julio do Carmo n. 97 e Albino Marques Pereira, estabelecido á rua Vinte e Quatro de Maio n. 457, todos nesta Capital, recorrendo das multas impostas pela fiscalização do trabalho, por infracção da legislação trabalhista. (D.G.E. 14.062, 14.063, 14.065 e 14.066, de 1935). — De accordo com o parecer do D.N.T., nego provimento ao recurso.

Irmãos Barros & Comp., estabelecidos á rua Teixeira Soares n. 94, nesta Capital, recorrendo da decisão da Inspectoria de Fiscalização, que os multou por infracção dos artigos 1°, 8° e 32, alinas *a* e *b*, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. (D.G.E. 14.064-935). — De accordo com o parecer do director do D.N.T., resolvo reformar a decisão de fls. 6, para condemnar a firma recorrente á multa de 100$000. Dê-se conhecimento dessa decisão á Procuradoria.

Dia 14

Almeida & Abreu, estabelecidos á rua dos Romeiros numero 1, nesta Capital, recorrendo da multa que lhes foi imposta pela fiscalização do trabalho, por infracção do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, art. 1°. (D.G.E. 12.640-935). — Nego provimento ao recurso. Quanto á delegação ao inspector, já mandei cancellar a autorização.

Carmen Varriale (Itala Vera), pedindo avocação do processo relativo a uma reclamação feita contra o director do Theatro-Escola. (D.G.E. 14.067-935). — Mantenho a decisão da junta.

Dia 16

Syndicato Agro-Pecuario de Empregadores de Santa Maria (Rio Grande do Sul), pedindo reconhecimento official. (D.G.E. 13.662-935). — Deferido.

Decima Segunda Inspectoria Regional deste Ministerio (Victoria), prestando informações sobre a representação que, contra o respectivo inspector, fizeram os presidentes de varios syndicatos de empregados de Victoria. (D.G.E. 14.051-935). — Archive-se.

Departamento Nacional da Industria e Commercio, encaminhando uma exposição do Syndicato dos Commerciantes em Torrefacção de Café, desta Capital, sobre a padronagem necessaria ao café proprio para consumo, e outros problemas relativos ao assumpto e solicitando autorização para convocar uma reunião conjuncta de interessados, fornecendo opportunamente ao Sr. ministro os resultados da mesma reunião. (D.G.E. 14.053-935). — Autorizo.

Departamento Nacional do Trabalho, fazendo considerações sobre a conveniencia da designação de um funccionario brasileiro para servir, a titulo de estagiario, no Officio Internacional do Trabalho. (D.G.E. 14.052-935). — Officie-se ao governador do Estado de São Paulo.

Syndicato dos Trabalhadores Ruraes de Itaperuna (Estado do Rio de Janeiro), solicitando reconhecimento official. (D. G. E. 14.212-935). — Deferido.

Associação dos Empregados no Commercio de Campos (Estado do Rio de Janeiro) e Associação dos Commerciantes de Angra dos Reis (Rio de Janeiro), solicitando adaptação de seus estatutos ao decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934 (D. G. E. 14.214 e 14.213-935). — Deferido.

Manoel Cendon Domingues, recorrendo da multa de 100$, que lhe foi imposta por infracção do decreto n. 22.033, de 29-10-932 (D. G. E. 14.215-935). — De accordo com a informação do inspector-chefe, dou provimento ao recurso.

M. A. de Andrade, recorrendo da multa de 100$000, que lhe foi imposta por infracção do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933 (D. G. E. 14.216-935). — De accordo com o parecer do director geral, dou provmiento ao recurso.

Anglo Mexican Petroleum Company, Ltd., recorrendo da multa de 100$000, que lhe foi imposta por infracção do decreto n. 22.033, de 29-10-932 (D. G. E. 14.217-935). — Em face das informações do inspector-chefe, fls. 15, nego provimento ao recurso.

Dia 18

Annibal Petersen, solicitando que lhe seja expedido certidão de sua folha de serviço (D. G. E. 13.057-935). — Certifique-se.

Dia 19

Syndicato Nacional do Centro dos Capitães da Marinha Mercante, solicitando a intervenção deste ministerio para a *boa marcha dos trabalhos que estão elaborando na Camara dos Deputados em torno da creação de um departamento para a Marinha Mercante* D. G. E. 13.984-35). — A' Delegacia *do Trabalho Maritimo.*

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de setembro de 1935

Eichenberger, Thompson & Comp., Ltda., pedindo seja sustada a realização da 1ª Feira de Amostras Internacional de Paraguassú, no Estado da Bahia, e fixada para outra época *posterior, que não dezembro, a de João Pessôa, na Parahyba* (D. G. E. 12.011-935). — Transmitta-se ao interessado a informação e archive-se.

Dia 6

Syndicato dos Operarios em Tracção, Força e Luz de São Paulo, recorrendo contra a eleição do presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da The São Paulo Light & Power Co., Ltd. e Companhias Associadas (D. G. E. 15.162-934). — Mantenho a decisão constante do accórdão de fls. 116 e 117.

Dia 9

Antonio Roseira de Paula e outros ferroviarios aposentados, representando contra o desconto de 20% que vem sendo applicado em suas quotas mensaes de aposentadoria (D. G. E. 3.071-935.) — Mantenho a decisão recorrida.

Chefatura de Policia do Districto Federal, consultando se foi permittida a permanencia no paiz aos immigrantes portuguezes, vindos no paquete "Bagé", ou se teria sido ordenado seu repatriamento (D. G. E. 13.183-935). — Officie-se ao Sr. Chefe de Policia, nos termos das informações do Departamento Nacional do Povoamento.

Dia 12

Eno Franso Sali, communicando a invenção de um novo plano para aproveitamento de todo o lixo das ruas, applicando-o na lavoura (D. G. E. 12.448-935). — De accordo com o parecer do director geral. (Segundo este devem ser restituidos os documentos á Secretaria da Presidencia, suggerindo responder ao interessado que os pedidos de patente devem ser apresentados de accordo com as formalidades prescriptas no decreto n. 16.264, de 1923, e leis subsequentes, e accrescentando que qualquer divulgação do invento antes do deposito na repartição invalidará a sua privilegiabilidade.)

Dia 12

Electromatic Typewriters, Inc., sociedade anonyma, pedindo seja, por equidade, expedida nova guia para pagamento da taxa final, referente a um pedido de registro sob termo n. 32.565, protocollo 17.557-34, que foi paga no Thesouro Nacional e alli extraviada (D. G. E. 13.843-935). — Indeferido.

Crescent Tool Company, sociedade anonyma, pedindo, por equidade, seja expedida nova guia para pagamento da taxa final referente ao pedido de registro sob termo n. 32.805, protocollo 18.444-934, que foi paga no Thesouro Nacional e alli extraviada (D. G. E. 13.842-935). — Indeferido.

George E. Keith Company, sociedade anonyma, pedindo seja, por equidade, expedida nova guia para pagamento da taxa final referente a um registro sob termo n. 32.350, protocollo 16.549-934, paga no Thesouro Nacional e alli extraviada (D. G. E. 13.844-935). — Indeferido.

Ernesto de Carvalho & Comp., pedindo que, por equidade, seja dado andamento ao processo relativo ao seu pedido de privilegio de invenção para "um registrador clarificador e perfurador de papeis", a cujas exigencias se propõe attender (D. G. E. 12.176-935). — Deferido.

Dia 14

Ernesto de Carvalho & Comp., pedindo que, por equidade accordo com o paragrapho unico do art. 3° do decreto numero 24.670, de 11 de julho de 1934, os processos relativos ao registro da marca "Sapol", requerido pela Companhia de Productos Chimicos "Fabrica Belém" (D. G. E. 13.997-935). — Archive-se.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de setembro de 1935

Requerimento despachado:

N. 13.13, de 1935 — José Gomes Luz solicitando ajuda de custo por motivo de transferencia. — Autorizo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de setembro de 1935

Requerimentos despachados:

N. 10.891, de 1935 — D. Maria Barbosa, pedindo certidão, sobre contagem do tempo deserviço prestado por seu irmão Raul Ruy Barbosa Airosa. — Convide-se a signatario da petição á comparecer nesta Directoria Geral.

N. 10.054, de 1935 — Manoel Gusmão Filho solicitando expedição do requisitorio ao Thesouro Nacional, afim de levantar o excesso de fiança por elle depositada em garantia de suas funcções. — Convide-ce o signatario a comparecer nesta Directoria Geral.

Dia 13

Officios:

N. 1C-1.655 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas — Solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, á Imprensa Nacional, a importancia de 150$, proveniente a esta Secretaria de Estado, no corrente anno, de 3 exemplares da collecção de leis de 1933.

N.2C-1.656 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Remettendo portaria que contracta José Bento de Queiroz para exercer as funcções de sub-contador do Serviço de Identificação Profissional, daquelle departamento.

N. 2C-1.657 — Ao Departamento Nacional da Industria e Commercio — Devolvendo declaração de familia apresentada por Mario Soares Pinto, para que novamente organizada, de accordo com o modelo que remette.

2C-1.658 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Remettendo mappa enviado pelo inspector da 5ª Inspectoria Regional, em Fortaleza, por se tratar de assumpto que diz respeito a Superintendencia do Serviço de Identificação Profissional.

N. 2C-1.659 — A' Directoria da Despesa Puplica do Thesouro Nacional — Devolvendo processo D. G. E. n. 12.630, de 1935, concernente ao levantamento de caução pedido pelo Banco Francez e Italiano para a America do Sul.

N. 2C-1.660 — A' Despesa Publica do Thesouro Nacional — Remettendo processo D. G. E. n. 13.298, de 1935, relativo a aposentadoria compulsoria de João Vampré.

N. 2C-1.661 — A' 11ª Inspectoria Regional — São Salvador — Communicando que o Sr. ministro resolveu ratificar a resolução tomada, constante do officio n. 1.320, devendo aquella Inspectoria observar, sempre e fielmente, os termos da circular que regula o afastamento dos funccionarios da séde das repartições deste Ministerio.

N. 2C-1.662 — A' 15ª Inspectoria Regional — Curityba — Restituindo documentos de Lourenço Cavalcanti e Silva, solicita sejam os mesmos regularizados.

N. 2C-1.663 — Circular — Communico-vos, para os devidos fins, que se conformidade com o disposto no decreto n. 231, de 11 de julho ultimo, publicado no *Diario Official* de 15 do mesmo mez, foi applicada pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, á firma Bulhões Pedreira & Comp. Ltda., a pena de cessação da respectiva idoneidade para contractar com o governo da União, de accordo com a clausula 18ª do edital integrante do contracto celebrado em 12 de setembro de 1934, entre o referido Ministerio e a Mencionada firma, contracto esse rescindido em virtude do citado decreto.

N. 1C-1.664 — A' 13ª Inspectoria Regional — Nictheroy — Solicitando providencias urgentes, no sentido de serem remettidas a esta Directoria Geral as folhas de pagamento do pessoal relativas aos mezes de janeiro a agosto do corrente anno.

N. 1C-1.665 — A' 17ª Inspectoria Regional — Porto Alegre Solicitando providencias urgentes no sentido de serem remettidas a esta Directoria Geral as folhas de pagamento do pessoal, relativas aos mezes de janeiro a agosto do corrente anno

Departamento Nacional do Trabalho

PORTARIA N. 83

O director geral do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, resolve, de ordem do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, revogar a portaria numero 14, de 11 de julho de 1933, desta directoria geral, referente á delegação de poderes attribuida ao inspector chefe da Fiscalização do Trabalho, bacharel Luiz Franco, para impor multas até o limite de 1:000$000.

Dê-se sciencia ás secções e demais serviços desta repartição.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1935. — *Mathias Costa*, director geral, substituto.

PORTARIA N. 84

O director geral do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, usando das attribuições que lhe confere o artigo 34, alinea 5, do decreto n. 24.692, de 12 de julho de 1934, resolve designar o 1º official Alberto Araujo Rangel Filho, com exercicio na 2ª secção, para organizar e responder pelo archivo desta repartição, procedendo pela fórma indicada no art. 52 do mesmo decreto.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1935. — *Mathias Costa*, director geral, substituto.

PORTARIA N. 85

O director geral do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, usando das attribuições que lhe confere o art. 34, alinea 5, do decreto n. 24.692, de 12 de julho de 1934, resolve designar o 1º official Antonio da Silva Rocha para catalogar e organizar a bibliotheca deste departamento, procedendo pela fórma indicada no rt. 52 do mesmo decreto.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1935. — *Mathias Costa*, director geral, substituto.

PORTARIA N. 86

O director geral do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, por conveniencia do serviço e até ulterior deliberação resolve designar para ter exercicio na 1ª secção, o director da 3ª Herbert Scheiner de Mendonça, e para substituil-o, o 2º official Luiz Frederico Codiceira Junior.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1935. — *Mathias Costa*, director geral, subetituto.

PORTARIA N. 87

O director geral do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, por conveniencia do serviço, resolve designar para exercer as funcções de director da 2ª secção, o 1º official Laert Augusto Machado.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1935. — *Mathias Costa*, director geral, substituto.

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Processos despachados

Dia 24 de agosto de 1935

(Additamento)

Syndicato dos Vendedores Ambulantes de Miudos de Rezes, Directoria, Districto Federal. — Em face da informação retro, archive-se o presente processo.

Dia 27

Syndicato Beneficente dos Vendedores de Jornaes, Belém do Pará — Reconhecimento. — Em face da informação e parecer supra, archive-se o presente processo.

Dia 29

União dos Operarios Estivadores, Directoria — Florianopolis, Santa Catharina. — Em face da informação e parecer supra, archive-se o presente processo.

Augusto Gouveia Riobom, Districto Federal — Consulta. — Em face da informação e parecer, archive-se o presente processo.

Dia 9 de setembro de 1935

Syndicato dos Manipuladores e Auxiliares em Laboratorios Pharmaceuticos, Industriaes e Drogarias, Districto Federal — Administração 1934. — Em face da informação e parecer supra, archive-se o presente processo.

Dia 4

Syndicato dos Officiaes Machinistas da Marinha Mercante, Corumbá, Matto Grosso — Reconhecimento. — Como proposto. Foi proposto pela secção o archivamento, nos termos do art. 29, paragrapho unico, do Regulamento deste Departamento.

Dia 5

Syndicato dos Vendedores Pracistas, Districto Federal — Administração 1935. — Tendo sido attendido o requerente de fls. 4, archive-se o presente processo.

Syndicato dos Proprietarios de Tinturarias, Districto Federal — Relatorio de 1934. — Relatorio de 1933. — Em face da informação supra, archive-se o presente processo.

Dia 9

Instituto da Ordem dos Contadores, Districto Federal — Consulta si, em face do art. 30, e seu paragrapho, do decreto n. 24.694, os socios do syndicato em apreço, estão obrigatoriamente sujeitos a possuir carteira profissional, visto tratar-se de syndicato de profissão liberal, e não de empregados. — De accordo. Responda-se, nos termos da informação retro e parecer supra. A informação referida tem a seguinte redacção: O Instituto da Ordem dos Contadores, com séde no Districto Federal, reconhecido, em 3 de agosto de 1931, e com o seu pedido de adaptação dos estatutos deferidos em 25 de julho do corrente anno, consulta si seus associados estão obrigatoriamente sujeitos a possuir carteira profissional, visto tratar-se de um syndicato de profissão liberal. Devo informar que, para a organização e reconhecimentos dos syndicatos de profissões liberaes, a carteira profissional é dispensavel, conforme despacho do Sr. Director Geral, publicado no *Diario Official* de 19 de março do corrente anno, fls. 5.473, onde se lê: "a exhibição da carteira profissional a que se referem as disposições do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, é dispensavel, quanto á organização dos syndicatos de profissões liberaes, para os effeitos do seu reconhecimento como entidade juridica pelo Ministerio do Trabalho, conforme art. 6º daquelle decreto". Entretanto, para o funccinamento, a carteira profissional é exigida, de accordo com o disposto na lettra *b*, art. 21, do decreto n. 24.694, de 1934, que determina: 'si de empregados ou profissionaes liberaes, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residencia de cada associado, o estabelecimento ou logar, onde exerce a sua actividade, *e o numero e a série da respectiva carteira profissional*".

(O parecer a que allude tambem o despacho, está assim concebido: Dispondo o decreto n. 24.694, de 1934, que do livro de registro dos syndicatos de profissões liberaes deverá constar a carteira profissional (numero e série), obrigados estão por lei os socios do Instituto da Ordem dos Contadores, ao seu uso, não em virtude do que preceitúa o art. 38 do referido decreto, mas em face do prescripto pela letra *b*, do art. 21).

Oscar Fontoura — Districto Federal — Certidão para fins eleitoraes. — Em face da informação supra, archive-se o presente processo.

Dia 10

Syndicato dos Empregados em Camara, Culinarios e Panificadores Maritimos — Districto Federal — Directoria. — Em face da informação retro, archive-se o presente processo.

Officios:

Presidente do Syndicato Brasileiro de Bancarios — Districto Federal. N. 1-1.261 — Communicando-lhe o despacho exarado pelo Sr. director geral, no processo relativo ao officio datado de 27 de julho ultimo.

Ao presidente do Syndicato Profissional dos Corretores de Seguros — Districto Federal. N. 1-1.262 — Communicando-lhe irregularidades no processo attinente ao pedido de adaptação á lei.

Ao presidente da Sociedade União dos Foguistas — Districto Federal. N. 1-1.263 — Communicando-lhe o despacho proferido pelo Sr. ministro, no pedido de adaptação á lei.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional — Bello Horizonte — Minas Geraes. N. 1-1.264 — Afim de ser cumprido o Regulamento do Sello, remettendo o D.N.T. 18.112, de 1935.

Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Florianopolis — Santa Catharina. Numero 1-1.265 — Remettendo, afim de ser providenciado o pagamento do sello devido pela expedição da carta de approvação das alterações introduzidas nos estatutos do Syndicato de Operarios e Empregados em Moinhos, com séde em Joinville, as guias necessarias.

Idem — Bello Horizonte — Minas Geraes. N. 1-1.266 — Idem, reconhecimento do Syndicato Textil e Classes Annexas, com séde em São João Nepomuceno.

Ao presidente do Syndicato Ferroviario da Leopoldina Railway — Districto Federal. N. 1-1.267 — Sobre irregularidades existentes no processo attinente ao pedido de approvação dos novos estatutos.

Ao presidente do Syndicato União dos Trabalhadores Metallurgicos — Districto Federal. N. 1-1.268 — Communicando-lhe o despacho exarado pelo Sr. director geral, no processo attinente ao officio n. 448-P, de 9 de agosto ultimo.

Ao presidente do Syndicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres — Districto Federal. N. 1-1.269 — Idem, requerimento de 5 de abril ultimo.

Ao presidente da União dos Transp. de Bagagens do Porto do Rio de Janeiro — Districto Federal. N. 1-1.70 — Solicitando esclarecimentos ácerca do seu reconhecimento como syndicato profissional, visto ter o Syndicato Profissional dos Carregadores de Bagagens da Alfandega, allegado não possuir a mesma condições para tal.

Ao presidente do Syndicato dos Garçons do Rio de Janeiro. N. 1-1.271 — Communicando-lhe o despacho exarado pelo Sr. director geral, no processo referente ao officio datado de 26 de julho do corrente anno.

Dia 12

Ao presidente do Syndicato dos Jornalistas Profissionaes — Districto Federal. N. 1-1273 — Sobre irregularidades existentes no processo relativo ao pedido de reconhecimento.

Ao presidente do Syndicato dos Conferentes de Carga, da Marinha Mercante — Districto Federal. N. 1-1.274 — Communicando-lhe o despacho exarado no processo attinente á administração, pelo Sr. director.

EXPEDIENTE DA 3ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Processo n. 18.997, de 1935 — Inspectoria Regional do Estado de S. Paulo, remettendo o processo n. I. R. 1.145 (DET 211, de 1934), em que Gumercindo Arroucho, reclama férias contra a firma João Viviane & Comp., com recurso *ex-officio*. — O Sr. director geral exarou o seguinte despacho: "Archive-se".

Processo n. 2.319, de 1935 — Alvaro Soares de Castro, contra a firma Coelho, Oliveira & Comp. — O Sr. director geral exarou o seguinte despacho: "Como parece á Secção. Archive-se".

Dia 18 de setembro de 1935

Officios expedidos:

N. 432 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo o processo D. N. T., n. 11.376, de 1935, annexado ao D. N. T. n. 164 C, de 1933, que tem por base a reclamação apresentada por Claudio da Silva Porto, contra a firma Sylvestre Gallo & Comp., por motivo de demissão do emprego.

N. 433 — Ao presidente do Syndicato dos Operarios em Pedreiras, pedindo informar si o associado Antonio Valente Pereira, está ainda prestando serviço á firma Coelho & Ferreira Ltda. (Processo n. 19.273, de 1935).

N. 434 — Ao presidente do Syndicato dos Operarios em Pedreiras, convidando a comparecer a este Departamento afim de prestar esclarecimentos. (Processo n. 19.41, de 1935).

N. 435 — Ao presidente do Syndicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Annexos, pedindo providenciar no sentido de ser apresentada a este Departamento a carteira profissional do associado Nilo da Costa Pereira. (Processo n. 14.737, de 1934).

N. 436 — Ao presidente do Syndicato dos Trabalhadores em M. C. e Annexos, convidando a comparecer a este Departamento afim de prestar esclarecimentos. (Processo numero 17.553, de 1935).

Intimações:

N. 1.022 — Ao director da Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Sberard". — Intimada essa firma a pagar, no prazo de oito dias, uma indemnização correspondente a 30 dias de férias a que tem direito o seu empregado, Raphael Garcia Reis, de accôrdo com o despacho proferido no processo de reclamação de férias n. 6.710, de 1935. A falta de cumprimento desta ultima intimação implicará na applicação da multa prevista em lei.

N. 1.023 — Ao Sr. José Braz Dourado — Idem, 15 dias de férias a José Pereira de Souza. (proc. 16.988, de 1935).

N. 1.024 — Ao Sr. Felismino Gomes — Intimando a apresentar a este Departamento a sua carteira profissional e bem assim, provar que é syndicalisado. (Proc. 2.707-35.)

N. 1.025 — Ao Sr. Antonio Gomes Tavares — Intimado a provar que é syndicalisado. (Proc. 19.661, de 1935.)

N. 1.026 — Ao Sr. Leandro Martins S. A. — Reiterando os termos da intimação n. 964, de 31 de agosto ultimo, no sentido de effectuar o pagamento de 45 dias de férias não concedidas ao seu ex-empregado, Antonio Pereira, de accôrdo com o despacho proferido no processo de reclamação de férias n. 11.965, de 1935.

A falta de cumprimeto desta ultima intimação implicará na applicação da multa prevista em lei.

N. 1.027 — Aos Srs. Rezk Kazan & Comp. — Idem, numero 873, de 3 de agosto ultimo, idem de 15 dias de férias a Sebastião Apparicio. (Proc. 7.996, de 1935). Idem.

N. 1.028 — Ao Sr. João Sehabiague — Intimando a apresentar a este Departamento a sua carteira profissioal. (Proc. 6.875, de 1935.)

Notificações:

N. 1.662 — Ao Sr. José Pinto Mendes.— Notificando essa firma a comparecer a esta Repartição, dentro de 15 dias, entre 13 e 15 horas, afim de ser ouvida sobre a reclamação de férias apresentada a este Departamento por José Maia. (Processo n. 11.433, de 1935).

N. 1.663 — Ao Sr. Alberto Lopes Girão.— Idem, idem por José Martins e Joaquim Rodrigues Feio. (Processo numero 1.121, de 1935).

N. 1.664 — Ao Sr. R. C. Freire.— Idem, idem por Ida Grunwald. (Processo n. 19.815, de 1935).

N. 1.665 — Aos Srs. Bernardino Pinto & Comp.— Idem, idem por Francisco Ribeiro Mendes. (Processo n. 19.943, de 1935).

N. 1.666 — Aos Srs. H. Almeida & Ferreira.— Idem, idem por Vicente Francisco de Lima. (Processo n. 19.102, de 1935).

N. 1.667 — Aos Srs. A. Moreira & Rodrigues.— Idem, idem por Leolino Pinto Pereira. (Processo n. 19.218, de 1935).

EXPEDIENTE DA QUARTA SECÇÃO

Dia 18 de setembro de 1935

João Alberto da Silva Malheiro — Processo n. 63-F-35 (D. N. T. 6.965-35) — De ordem do Sr. director geral fiça essa firma intimada a exhibir no Gabinete do Sr. director geral deste Departamento os livros de 1933 e 1935, afim de poder ser apreciado o recurso.

Syndicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres — Processo D. N. T. 20.032-35 — Diga para que fim requer certidão da guia de deposito referente ao processo 864-F-33 em que é reclamante Alfredo João.

A. L. Barreiro — Processo 317-F-35 (D. N. T. 3.979, de 1935). Fica essa firma intimada a fazer prova no prazo de cinco (5) dias da data da chegada ao Brasil, do empregado Manoel Duarte.

Bibiano dos Santos — Processo 1.865-F-34 (D. N. T. 8.227-35) — Fica essa firma intimada a reconhecer a firma do escrivão, digo, do official signatario do documento de fls. 5.

A. Cordeiro & Comp. — Processo 657-F-35 (D. N. T. 7.041-35) — Fica essa firma intimada a fazer prova do allegado, no prazo maximo de oito (8) dias.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 16 de setembro de 1935

Expediente:

Officio do juiz da Sexta Vara Civel, communicando a fallencia da firma Manoel Passos Pousada. — Annote-se e archive-se.

Requerimentos despachados:

Da Empresa Mineração do Riacho das Varas, para o archivamento dos seus estatutos. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Sanatorio Botafogo, para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Companhia Brasileira de Mineração, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Industrial Pirahy, para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

De Longras & Pereira, A. P. Santos & Comp., Felix, Bernardo & Comp., Ufar União de Fabricas Allemãs de Radio Limitada, A. Fiuza Corrêa & Irmão, A. Pinho Bandeira & Tocci, Pereira Cardoso & Paes, Resende & Guedes, Açougue Tupy Limitada, Jeronymo S. Pereira & Comp., Fernandes & Nuno, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

Da Adega Internacional Limitada, Santos Martins & Comp., V. Machado & Pinto, Rodrigues, Pinheiro & Comp., S. Mantuano & Comp., Vidraria Carioca Limitada, Vidal, Ferreira & Alocoforado, Empresa Nacional de Economia Limitada, Marinho, Pinto & Comp., Birkeland & Comp., Limitada, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Humberto Santos & Comp., Alexandre & Irmão, Restaurante Germania Limitada, Birkeland & Com., Limitada, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De M. H. de Oliveira, Fructuoso & Saraiva, Antonio Cardoso & Comp., Sociedade Ouro Limitada, Jayme & Cesario, Silva, Santos & Garrido, Gattas Amiunes, A. Lima de Souza, Lopes & Ferrão. J. Antonio Pinto & Comp., Electro Mechanica Cerco Limitada, Alberto & Alberto, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De G. Langands, Pedro Soares de Souza, José Loureiro de Paula, Adelino Joaquim Rodrigues Leandro, João Corominas Ruiz, Gerez Martins, Raul de Carvalho, João de Freitas Silva, Fernando Lobato de Albuquerque, João de Figueiredo, Eça Manoel de Oliveira Gomes, José Pinto de Souza Magalhães, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De Ernestina de Castro Soccorro de Azevedo, pedindo registro da autorização para commerciar, dada pelo seu marido. — Deferido.

De C. Katzer, pedindo annotação em seu registro de firma. — Deferido.

De M. V. Hansen & Comp., Limitada, pedindo annotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Eduardo Haerdy & Comp., Limitada, pedindo annotação em seu contracto. — Deferido.

De A. Soares & Comp., pedindo annotação em seu contracto. — Deferido.

De Salvador Silva, para o cancellamento de sua firma.— Deferido.

Da Companhia Calçado Cleveland, para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Satisfaça a exigencia.

De Cid & Comp., Limitada, par o archivamento de seu contracto social. — Indeferido.

De Cruz, Wanderley & Comp., Limitada, Vianna & Comp., Nunes Silva & Comp., Diniz & Antunes, Neves & Saraiva, Ribeiro & Haig Limitada, C. C. Guimarães & Comp., J. Alves & Alves, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Satisfaçam as exigencias.

De C. F. Queiroz & Comp., para o archivamento de sua alteração de contracto. — Satisfaça a exigencia.

De Pereira de Mattos & Comp., para o archivamento de seu distracto social. — Satisfaça a exigencia.

De Elysio dos Santos Farinha, pedindo registro de seu diploma. — Satisfaça a exigencia.

—

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuaes, despachados em 16 de setembro de 1935.

Contractos:

De Longras & Pereira, firma composta dos socios solidarios, José da Silva Longras e Carlos da Silva Pereira, para o commercio de ferragens, etc., á rua 24 de Maio n. 989, com capital de 40:000$000, prazo ideterminado.

De A. P. Santos & Gomes, firma composta dos socios solidarios, Antonio Pereira dos Santos e José Joaquim Vieira Gomes, para o commercio de fructas e verduras, á rua Dez ns. 9 e 11, Mercado Municipal, com capital de 10:000$000, prazo indeterminado

De Felix, Bernardo & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Felix Bartholomeu, José Julio Bernardo e Braulio Hernandez, para o commercio de fabrica de moveis, á rua do Livramento n 91, com capital de 30:000$000, prazo indeterminado

De Ufar União de Fabricas Allemãs de Radio Limitada, firma composta dos socios quotistas, Sociedade Anonyma C. Lorenz Aktiengesellschaft, sociedade por quotas de responsabilidade limtada, Schaleco Radio Gesellsch Mit Beschraenjter Haftung, Elektrosignal Werkstaetten Fuer Feinmechanik Und Elektrotechnik Arnold Janiszewski & Comp, Gesellschaft Mit Beschraenkter Haftung e Jayme Pereira de Mello, para o commercio de radios etc., com capital de 10:000$000, prazo um anno.

De A. Fiuza Corrêa & Irmão, firma composta dos socios solidarios Antenor Fiuza Corrêa e Manoel Martinho Corrêa, para o commercio de industria de sabão, á rua Bomfim numero 401, com capital de 15:000$000, prazo indeterminado.

De A. Pinho Bandeira & Tocci, firma composta dos socios solidarios Antonio Pinho Bandeira Junior e Henrique Tocci, para o commercio de officina tipographica, á rua Ledo n. 20, com capital de 60:000$000, prazo indeterminado.

De Pereira Cardoso & Paes, firma composta dos socios solidarios, José Pereira Cardoso e Herminio Paes, para o commercio de liquidos, etc., á rua D. Noguchi n. 139, com capital de 5:000$000, prazo indeterminado.

De Rezende & Guedes, firma composta dos socios solidarios Boanerge Ferreira da Costa Guedes e José Rezende, para o commercio de botequim, etc., á avenida Suburbana n. 3.050, com capital de 50:000$000, prazo indeterminado.

De Açougue Tupy Limitada, firma composta dos socios quotistas Antonio Gonçalves Rigueira e Joel Nery Rodrigues Pereira, para o commercio de carnes verdes, á rua das Laranjeiras n. 377, com capital de 20:000$000, prazo indeterminado.

De Jeronymo S. Pereira & Comp., firma composta dos socios solidarios Jeronymo Freire dos Santos Pereira e da commanditaria Aurea Vieira Gonvêa, para o commercio de pharmacia, á rua Uruguayana n. 208, com capital de 10:000$000, prazo indeterminado.

De Fernandes & Nuno, firma composta dos socios solidarios Idylio Fernandes de Santiado e Nuno da Costa Marques, para o commercio de ferragens, etc., á rua São Pedro n. 197, com capital de 50:000$000, prazo indeterminado.

Alterações de contracto:

De Adega Internacional Limitada, são admittidos como socios, Albino Luiz da Silva e Zeferino José da Costa.

De Santos Martins & Comp., retira-se o socio Manoel Paes Martins, recebendo a importancia de 166:666$000, continuando a sociedade com os demais socios.

De Macedo Monteiro & Comp., imitada, é admittido como socio Joaquim Pinto, retira-se o socio Antonio Macedo Monteiro, recebendo a importancia de 36:000$392, a firma social fica modificada para V. Machado & Pinto.

De Souza, Pinheiro & Comp., retira-se o socio Gervasio Joaquim de Souza, recebendo a importancia de 28:153$393, continuando a sociedade com os demais socios sob a firma Rodrigues, Pinheiro & Comp

De S. Mantuano & Comp., retira-se o socio Roberto Annunziata, recebendo a importancia de 700$000, continuando a sociedade com os demais socios.

De Vidraria Carioca Limitada, é admittido como socio Manoel da Rocha Pereira.

De Vidal Ferreira & Alcoforado, o socio José Rodrigues Ferreira, passa a ser socio de industria, a firma passa a ser Vidal, Alcoforado & Comp.

Alterações de contractos:

Da Empresa Nacional de Economia Limitada, o capital social passa a ser de 60:000$000.

De Marinho, Pinto & Comp., o capital social fica reduzido a 155:000$000.

De Birkeland & Comp., Limitada, alterando a clasula sexta.

Distractos

De Barone & Fait, Limitada, retira-se o socio William Fait, recebendo a importancia de 70.000$000, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Langone Barone.

Do Restaurante Germania Limitada, retiram-se os socios Hugo Lubker e Maria Sophia Ruhsland, nada recebendo os socios.

De Alexandre & Irmão, retira-se o socio João Ferreira, recebendo a importancia de 7:500$000, ficando com o activo e passivo o socio Alexande Ferreira, na importancia de 7:500$000.

De Humberto Santos & Comp., retiram-se os socios Humberto Santos e Jorge Castro Menezes de Carvalho nada recebendo os socios.

Firmas individuaes:

De M. H. de Oliveira, para o commercio de carpintaria etc., á rua dos Andrades n. 111, com capital de 20:000$000.

De Gattas Anriunes, para ocommercio de fazendas etc., á rua Barão de Mesquita n. 792, com capital de 10:000$000.

De A. Lima de Souza, para o commercio de alfaiataria, á rua Alvaro de Miranda n. 40, com capital de 10:000$000.

Dia 17

Requerimentos despachados:

D'A Serviços Hollerith S. A., para o archivamento da escriptura de rectificação. — Deferido.

D'A Administração Nacional S. A., para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

De Isnard França & Comp. Limitada, Anjos, Silva & Comp. Limitada, João Pacheco & Comp., Lerner & Pildervasser para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Savio & Comp. Limitada, Nicolau Abdu & Irmã, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Rodrigues Eiras & Comp., Henriques de Carvalho & Irmão, para o archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De F. R. Moreira & Comp., para o archivamento de sua alteração de contracto. — Deferido. Entendo que no caso, agora, a lei está satisfeita e o direito devidamente considerado. O socio em questão obteve por mandato do juiz da 7ª P. C. — documento junto *in-fine* — e como consequencia, a annotação á margem do seu termo de casamento, de que passa a assignar-se como consta do contracto junto em todos os effeitos e actos de sua vida civil.

De Attilio Anselmi, Manoel Ferreira de Castro, Pedrosa & Fernandes, J. Pires & Teixeira, Armando Ferreira Leite, Isaac Acselgorn, Ciciliano João, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De João Luiz Maria Franco, Leopoldo Pereira de Sá, Antonio Alves da Matta, Manoel Luiz da Rocha, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De Anthero Cruz & Comp., pedindo registro de documento de quitação de interesse. — Deferido.

De Kurt Schnellrath, pedindo registro da autorização para commerciar dada á sua mulher D. Hildegar Schnellrath. — Deferido.

De Rodolpho Pacheco de Aguiar, pedindo registro da autorização para commerciar dada por seu pae. — Deeferido.

De Lutz, Ferrando & Comp. Limitada, communicação sobre prazo social. — Deferido.

De M. Santos & Fernandes, Affonso Gomes & Comp., H. Costa & Correia, Agencia Portugal Limitada, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Satisfaçam as exigencias.

De Shicralla Haddad, para o registro de sua firma. — Satisfaça a exigencia.

De Antonio Araujo Guimarães, para o registro de sua firma. — Indeferido.

Da Sociedade Anonyma Martinelli, para o archivamento da acta de sessão de directoria. — Satisfaça a exigencia.

—

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuaes, despachados em 17 de setembro de 1935.

Contractos:

De Isnard França & Comp. Limitada, firma composta dos socios quotistas, João França da Silva, Isnard França da Silva e Luiz Costa, para o commercio de refrigeração electrica, etc., á travessa do Paço n. 10, com capital de 10:000$, prazo de cinco annos.

De Anjos, Silva & Comp. Limitada, firma composta dos socios quotistas, Antonio Moreira da Silva, Armando da Silva Coelho e José dos Anjos, para o commercio de pedreiras, etc., com capital de 12:000$, prazo indeterminado.

De João Pacheco & Comp., firma composta dos socios solidarios João Pacheco de Aguiar e do socio de industria Rodolpho Pacheco de Aguiar, para o commercio de fructas, etc., á rua XII ns. 69, 71 e 73, com capital de 50:000$, prazo indeterminado.

De Lerner & Pildervasser, firma composta dos socios solidarios Aron Lerner e Jacob Pildervasser, para o commercio de roupas brancas, á rua Sete de Setembro n. 141, com capital de 10 000$, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De Savio & Comp. Limitada, alterando as clausulas terceira, nona e decima.

De Nicolau Abdu & Irmão, retira-se o socio Abel Antonio Felix, nada recebendo, continuando a sociedade com os demais socios sob a firma Nicolau Abdu & Irmão.

De F. R. Moreira & Comp., pelo fallecimento do socio Dr. Jorge Francisco Ribeiro Moreira, nada recebendo os seus herdeiros, continuando a sociedade com os demais socios.

Distractos:

De Rodrigues Eiras & Comp., retiram-se os socios Luiz Rodrigues Eiras e Seraphim Rodrigues Eiras, nada recebendo os socios.

De Henrique de Carvalho & Comp., retira-se o socio Eduardo Henriques de Carvalho, recebendo a importancia de 10:000$, ficando com o activo e passivo o socio José Henriques de Carvalho, na importancia de 10:000$000.

Firmas individuaes:

De Attilio Anselmi, para o commercio de açougue, largo José Clemente n. 15, com capital de 20:000$000.

De Armando Ferreira Leite, para o commercio de restaurante, á rua Mayrink Veiga n. 18 B, com capital de 20:000$000.

De Isaac Acselgorn, para o commerci de diversões, á rua Barão do Bom Retiro n. 251, com capital de 10:000$000.

De Ciciliano João, para o commercio de quintanda, etc., á rua Pereira Nunes n. 94, com capital de 5:000$000.

De Manoel Ferreira de Castro, para o commercio de barbeiro, á rua São Francisco Xavier n. 607 A, com capital de 2:00$000.

—

Conselho Nacional do Trabalho

Processo n. C-13.409-932. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Araraquara apresenta a proposta orçamentaria de sua Carteira de Emprestimos, para o exercicio de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, approvar a proposta em apreço.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Processo C-10.790-34. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Ilhéos a Conquista solicita reforço para a verba "Despesas de administração", de seu orçamento para o exercicio de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder os seguintes reforços:

a) de 300$ para "Despesas de administração — Material permanente";

b) de 1:040$ para "Despesas de administração — Diversas despesas — Commissões bancarias".

Resolvem, outrosim, determinar á Caixa que justifique a necessidade da creação do cargo de thesoureiro.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Processo C-10.936-1934. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo solicita reforço de 250$ para a verba "Despesas de administração — Material — Diversas despesas", de seu orçamento para o exercicio de 1935.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em apreço.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

P. C-7.193/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Maricá apresenta o balanço geral de sua Carteira de Emprestimos, relativo ao exercicio de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, approvar o balanço em apreço, advertindo a Junta Administrativa de que as despesas administrativas da Carteira não devem exceder as dotações concedidas e recommendando-lhe que evite as despesas com publicações.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente — *Geraldo A. de Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

P. C-11.090/34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina solicita reconsideração da decisão deste Conselho, contida no accordão de 24 de dezembro de 1934, que reduziu para 25:752$200 (vinte e cinco contos setecentos e cincoenta e dois mil e duzentos réis), o total das verbas destinadas ao custeio dos serviços medicos e hospitalares, de seu orçamento para o exercicio de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, attendendo ao disposto no paragrapho unico do art. 23, do decreto n. 20.465, alterado pelo decreto numero 21.081, manter o accordão citado, devendo a Caixa apresentar nova discriminação daquellas verbas, respeitado o limite legal acima referido.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

P. C-11.216/935 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios da Bahia solicita autorização para transferir réis 2:500$000 (*dois contos e quinhentos mil réis*) da verba "Aposentadorias por Invalidez" para a verba "Pensões", de seu orçamento para o exercicio de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em apreço.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Processo n. C-4.651-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Repartição de Aguas e Esgotos da Parahyba do Norte solicita

autorização para modificar o seu orçamento para o exercicio de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em apreço, concedendo os seguintes reforços:

a) de 200$000 (duzentos mil réis) para a verba "Despezas de administração — Diversas despezas — Livros e impressos";

b) de 1:400$000 (um conto e quatrocentos mil réis) para a verba "Pensões".

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Processo n. C-10.297-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Rio de Janeiro City Improvements Co., Ltd., solicita a inclusão da verba "Aposentadorias Extraordinarias", com a dotação de 10:000$000 (dez contos de réis), em seu orçamento para o exercicio de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder apenas a verba necessaria para pagamento da aposentadoria de José Romero Gonçalves, devendo a Caixa solicitar, mais tarde, os reforços que se fizerem necessarios, caso sejam concedidas novas aposentadorias.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Processo n. 13.143-934 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspector de previdencia José Gomara apresenta relatorio da inspecção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia de Electricidade e Minas de Cresciuma, referentes ao exercicio de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, approvar o relatorio em apreço, ratificando as recommendações do inspector, excepção feita do item *d*, visto como a emissão das cadernetas a que o mesmo se refere não mais se justifica em face da legislação relativa á carteira profissional.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio:

Processo n. 10.289-1934 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empreza de Aguas e Esgotos de Ribeirão Preto submette á approvação deste Conselho a concurrencia realizada para prestação de serviços medico-cirurgicos a seus associados:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar a Caixa a contractar os serviços dos medicos Waldemar Rosa dos Santos e José Olavo Meira, nos termos da proposta pelos mesmos apresentada.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, relator.

Fui presente — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Processo C-10.570, de 1934 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, oppõe embargos á decisão deste Conselho, contida no accordão de 31 de dezembro de 1934, que approvou com restricções o seu orçamento para o vigente exercicio:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento dos embargos, por não ser caso, e, em face da justificação feita conceder, apenas, o reforço de 13:200$ (treze contos e duzentos mil réis) para a verba "Serviços Medicos — Pessoal", sendo 7:200$ (sete contos e duzentos mil réis), para pagamento a um escripturario transferido da secretaria para a directoria clinica; 3:000$ (tres contos de réis, para manutenção de um enfermeiro nos serviços de urologia, e 3:000$ (tres contos de réis), para augmento dos vencimentos do medico em Marilia.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *J. Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. de Faria Baptista*, procurador regional.

Processo C-10.578, de 1934 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da São Paulo Railway Co., solicita reconsideração em parte do accordão de 8 de novembro de 1934, relativo ao orçamento de sua pharmacia para o vigente exercicio:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em apreço, reformando assim a sua decisão anterior na parte referente a proporção attribuida á pharmacia sobre os vencimentos do zelador.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. de Faria Baptista*, procurador regional.

Processo n. C-4.304/1935 — Vistos e relatados os autos do processo relativo á promoção do Sr. Dr. 1º adjunto do Procurador Geral, em exercicio das funcções do Procurador Geral, deste Conselho, sobre a falta de recolhimento, pela Companhia Cantareira de Viação Fluminense, da importancia de sua divida para com a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões:

Considerando que a empreza não attendeu á intimação que lhe foi feita por accordão de 28 de dezembro de 1933, confirmado, em gráu de embargos, pelo de 11 de outubro de 1934;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, applicar á Companhia Cantareira de Viação Fluminense a multa de 6:000$000 (seis contos de réis), em termos do art. 58, § 1.º, alinea *a* do decreto n. 465, de 1 de outubro de 1931, e do art. 32 do Regulamento approvado pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, e determinar de conformidade com o art. 62 daquelle decreto a cobrança executiva da importancia de 716:722$137 (setecentos e dezeseis contos setecentos e vinte e dois mil cento e trinta e sete réis) devida á Caixa, accrescida de 266:726$920, juros de móra contados na fórma do art. 13, § 6.º desse mesmo decreto.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1935.— *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *E. de V. Pederneiras*, relator.

Fui presente.— *Geraldo A. de Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios

ACCÓRDÃOS

Processo n. 64-35. — Vistos e relatados os autos deste processo em que o Sr. João Silveira solicita ao Instituto, seja intimada a Atlantic Refining Co. of Brasil, a incluir o seu nome na lista de seus empregados, contribuintes do Instituto;

Considerando que o requerente foi até 14 de fevereiro de 1935, empregado da Atlantic Refining Co of Brasil, conforme a mesma declara, não tendo a referida Companhia promovido o recolhimento das suas contribuições por se achar licenciado sem vencimentos;

Considerando que é incontestavel o direito do requerente de ser associado do Instituto (art. 9º, paragrapho 3º, alinea *a* do Reg. annexo a odecreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934);

Considerando que o Reg. annexo ao decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934 é omisso no tocante ás obrigações das emprezas nos casos de licença não remunerada do associado;

Resolvem os membros do Conselho do Departamento da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão:

Deferir em parte o pedido, reconhecendo ao requerente o direito de ser associado do Instituto, cabendo-lhe promover a sua inscripção de accôrdo com o art. 9º, paragrapho 3º, alinea *a* do Regulamento annexo ao decreto n. 183;

Mandar annexar a communicação da Empreza sobre o requerente á relação dos seus auxiliares, afim de resta ser incluido o mesmo, annotando-se a sua demissão em 14 de fevereiro de 1935;

Consultar a Administração Central quanto ao modo de serem arrecadadas as quotas das emprezas e dos associados nos casos de licença não-remunerada.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1935. — *Nelson Lustosa Cabral*, director. — *Affonso Henriques Corrêa*, relator. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional

Processo n. 327-35. — Vistos e relatados os autos deste processo, em que o Sr. José Caetano Bastos solicita a sua inscripção como associado do Instituto:

Considerando que o supplicante prestava, a 1 de janeiro deste anno, serviços á firma Teixeira, Borges & Comp., em liquidação, e que continua no exercicio de suas funcções;

Considerando que são obrigatoriamente associados do Instituto todos os empregados, sem distincção de sexo e nacionalidade que, *sob qualquer fórma de remuneração prestem serviços nas casas de commercio* (art. 6°, alinea *a* do Reg. annexo ao decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934);

Considerando que as firmas *em liquidação* não perdem a sua personalidade jurdiica, não podendo, portanto, fugir ao cumprimento da lei:

Resolvem os membros do Conselho do Departamento da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, determinar ao liquidatario da firma Teixeira, Borges & Comp., em liquidação, a inscrever o requerente como associado do Instituto e a contribuir com a sua parte de empregadora.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1935. — *Nelson Lustosa Cabral*, director. — *Affonso Henriques Corrêa*, relator. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Processo n. 350-35. — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Ceramica Dova Ltda., solicita devolução de importancias pagas por quota de previdencia:

Considerando que o art. 46, paragrapho 3°, do Reg. annexo ao decreto n. 183, determina que o valor do sello destinado á arrecadação da quota de previdencia em nenhum caso se restitue:

Resolvem os membros do Conselho do Departamento da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios não attender á solicitante.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1935. — *Nelson Lustosa Cabral*, director. — *Affonso Henriques Corrêa*, relator. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. n. 610/35 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que Petter Franz Haberfeld, solicita a este Departamento que promóva a transferencia de seu saldo na Caixa de Aposentadoria da Companhia Telephônica, para o Instituto, contando-se-lhe o tempo de serviço:

Considerando que não cabe ao Instituto promover a transferencia do saldo pertencente ao interessado, que o deve fazer directamente;

Considerando que o computo do tempo de serviço do requerente na Companhia Telephonica não é autorizado pela lei que rege o Instituto que apenas manda contar o tempo de serviço nas empresas, a que se applica;

Resolvem os membros do Conselho do Departamento da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios indefeir o pedido, devendo o interessado promover a transferencia e sujeitar-se á legislação do Instituto no que se refere a tempo de serviço.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1935. — *Nelson Lustosa Cabral*, director. — *Renè Levy*, relator. — Fui presente — *Odylo Costa Filho*, procurador rgeional.

Proc. n. 930/35 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Companhia Electro-Lux pede restituição de contribuições pagas a mais pela empresa:

Considerando que não era devida a quantia paga a mais pela empresa, uma vez que se referia a commissões percebidas por pessoas que com ella não têm contracto de trabalho;

Considerando que o regulamento annexo ao decreto numero 183, de 26-12-34, só veda a restituição de importancias relativas á quota de previdencia;

Resolvem os membros do Conselho do Departamento da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, autorizar a restituição solicitada em nota de rectificação.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1935. — *Nelson Lustosa Cabral*, director. — *Affonso Henriques Corrêa*, relator. — Fui presente, *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. n. 1.045/35 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que os Srs. Hugo Molinari & Comp. Ltda., solicitam restituição de contribuições de auxiliares do seu laboratorio de productos pharmaceuticos:

Considerando que o estabelecimento dos requerentes pode ser dividido em duas secções, uma commercial e outra industrial:

Considerando que os empregados da secção industrial (laboratorio) não podem ser associados do Instituto mesmo que o queiram, pois a inscripção não é um acto volitivo, mas subordinado aos imperativos da lei;

Mas, considerando que ha empregados da firma requerente que prestam serviço em ambas as secções, os quaes já são associados do Instituto;

Resolvem os membros do Conselho do Departamento da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, deferir o pedido, considerando isentos de contribuir para o Instituto os empregados da secção industrial, cujas contribuições como as da empresa deverão ser devolvidas, e permittir aos associados que trabalhem nas duas secções do estabelecimento dos requerentes a opção de commerciarios, concedendo-se-lhes o direito de continuarem como associados do Instituto.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1935. — *Nelson Lustosa Cabral*, director. — *Antenor Ribeiro Menezes*, relator. — Fui presente, *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. 209/35 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que Cinédia, S. A., solicita devolução de contribuições recolhidas:

Considerando que a requerente é uma empresa industrial, sem nenhuma secção commercial, estando, por isso, isenta de contribuir para o Instituto, mesmo na vigencia do primitivo art. 7°, do regulamento annexo ao decreto n. 183, de 26-12-34, modificado pelo decreto n. 55, de 20 de fevereiro de 1935.

Resolvem os membros do Conselho do Departamento da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, deferir o pedido, autorizando a devolução das contribuições indevidamente pagas.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1935. — *Nelson Lustosa Cabral*, director. — *Affonso Henriques Corrêa*, relator.

Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. 431/35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que o associado do Instituto, José Gonçalves Cursino, solicita aposentadoria por invalidez.

Considerando que não se póde negar ao requerente a qualidade de contribuinte obrigatorio do Instituto, pois, na enumeração dos estabelecimentos considerados casas de commercio para os fins do decreto n. 24.273, inclue o art. 7°, do regulamento annexo ao decreto n. 183, de 26-12-34, na alinea *i*, os "hoteis, pensões de hospedagem ou alimentação, restaurantes, appartamentos";

Considerando que os cafés e leiterias, além de serem *especificadamente* casas de commercio, o são *de jure*, em face desse artigo do regulamento;

Considerando que, para a concessão de aposentadoria nos termos do art. 60, se torna necessaria, não a inscripção do associado, conforme preceitua o art. 76, do regulamento e sua inspecção de saude, como do exame bacteriologico, realizado, de accôrdo com as instrucções expedidas pelo Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que a inexistencia dessas instrucções não deve retardar a concessão ao requerente de um beneficio a que a lei assegura direito, independente do numero de contribuições;

Resolvem os membros do Conselho Regional do Departamento da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão:

Considerar o supplicante associado obrigatorio do Instituto, cabendo-lhe promover a sua inscripção, afim de ser submettido a exames de saude e bacteriologico, assim como normalisar o pagamento de suas contribuições, na fórma do art. 22, § 3°, do regulamento;

Autorizar o director regional deste Departamento a tomar as medidas necessarias para effectivação dos exames e promoção do processo de aposentadoria, de accôrdo com as normas já estabelecidas em outros institutos, na falta das instrucções do Conselho Nacional do Trabalho.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1935. — *Nelson Lustosa Cabral*, director. — *René Levy*, relator.

Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Processo n. 1.098, de 1935 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Mutualidade Postal Brasileira, pede restituição de contribuições pagas:

Considerando que a Administração Central do Instituto, antes de installados os serviços deste Departamento, já respondera á requerente que seus auxiliares não eram associados obrigatorios deste Instituto:

Considerando que, resolvido como se acha o assumpto, as contribuições pagas o foram indevidamente;

Resolvem os membros do Conselho Regional do Departamento da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, deferir o pedido, autorizando as restituições solicitadas.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1935. — *Nelson Lustosa Cabral*, director. — *René Levy*, relator. Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Processo n. 402, de 1935 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Abel Ferreira Leite, solicita que seja reconsiderado o acto do Sr. director deste Departamento, negando-lhe inscripção como associado do Instituto de Aposentadoria e Penseõs dos Commerciarios:

Considerando que o pedido do requerente não encontra apoio em nenhum dispositivo da lei que creou o Instituto, pois se é verdade que o art. 45 do decreto n. 24.273, de 22 de maio de 1934, dá ao empregado ou empregador que contar mais de 60 e menos de 70 annos de idade a faculdade de inscrever-se como associado, dentro do prazo de 180 dias, a partir da data da installação dos serviços do Instituto, é tambem certo que o art. 50, do citado decreto determina que o mesmo só entraria em vigor em 1 de janeiro de 1935;

Considerando que, em virtude do estabelecido, fica bem claro que o intuito do legislador foi o de garantir o direito de inscripção apenas aos que, em 1 de janeiro de 1935, ainda não houvessem attingido 70 annos;

Considerando que o proprio requerente confessa ter completado 70 annos em 7 de setembro de 1934, portanto 3 mezes, e dias antes da vigencia da lei;

Considerando, entretanto, que cabe ao requerente dirigir-se ao Poder Legislativo por intermedio do Syndicato a que pertence, para delle obter a modificação de um dispositivo que estabeleceu para o requerente e outros commerciarios de mais de 70 annos, um regime de excepção que os priva de todo e qualquer beneficio do Instituto;

Resolvem os membros do Conselho do Departamento da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, indeferir o requerimento, mantendo o despacho do Sr. director, de 12 de junho de 1935.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1935. — *Nelson Lustosa Cabral*, director. — *Arthur Bevilacqua*, relator. Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Processo n. 494-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que a Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista solicita devolução de contribuição paga;

Considerando que a petição da requerente veio suscitar um caso não previsto nos decretos que regem o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos commerciarios;

Considerando que o art. 49 do decreto 24.273, que criou o Instituto e o art. 168 do decreto 183, que approvou o seu regulamento, determinam que os casos omissos e as duvidas suscitadas na execução de ambos os decretos sejam resolvidos pelo ministro do Trabalho, Industria e Commercio, ouvido o Conselho Nacional do Trabalho;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadiria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, encaminhar os autos do presente processo ao Senhor ministro do Trabalho, por intermedio da Administração Central.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1935. — *Nelson Lustosa Cabral*, director. — *René Levy*, relator. — Fui presente, *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Processo n. 550-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que a firma Hasenclever & Comp. solicita devolução das quotas referentes aos operarios que trabalham em seus armazens como contractados por dias e por horas;

Considerando a inexistencia do caracter de empregados da peticionaria nos trabalhadores em questão;

Considerando que, por despacho no officio D-E-83, de 21 de junho de 1935, o director geral deste Departamento respondera á consulta da requerente considerando como não associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios esses operarios;

Considerando a exactidão da quantia reclamada pela peticionaria, comprovada por declaração da Contadoria, a fls. 9 do processo;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, deferir o requerimento, autorizando a devolução solicitada.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1935. — *Nelson Lustosa Cabral*, director. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator. — Fui presente, *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Processo n. 1.901-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que a União Artistica Internacional de Pinturas Ltda., solicita esclarecimentos sobre as obrigações desse estabelecimento para com o Instituto:

Considerando que o decreto 24.273, em seu art. 3º, alinea *b*, estabelece que são consideradas casas de commercio as "officinas e ateliers de photographos";

Considerando que ateliers de ampliações photographicas estão incluidos entre os estabelecimentos commerciaes, por ser a ampliação uma especialidade technica, um ramo da arte photographica;

Considerando que, dos termos da consulta do requerente se deprehende que a firma em apreço mantem um "atelier" de photographia e pinturas e mais escriptorios da administração e da contabilidade, igualmente abrangidos pelo mencionado decreto 24.273;

Resolvem os membros do Conselho do Departamento da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, responder affirmativamente á consulta.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1935. — *Nelson Lustosa Cabral*, director. — *Antenor Ribeiro Menezes*, relator. — Fui presente, *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Termo de accordo firmado pela Sociedade Anonyma "Air France" para obter favores de isenção de direitos, etc., nos termos do decreto n. 24.023, de 1934.

Aos 19 dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Procuradoria Geral da Fazenda Publica, presente o Sr. Dr. José Antonio Gonsalves Mello, procurador geral, compareceu a Sociedade Anonyma "Air France", autorizada a funccionar no Brasil pelo decreto numero 24.030, de 23 de março de 1934, representada pelo senhor marquez de Barral-Montferrat, devidamente autorizado, conforme fez prova, e disse que em virtude do despacho do senhor director geral da Fazenda Nacional, de 31 de agosto proximo passado, exarado no processo fichado no protocollo do Thesouro Nacional sob o n. 49.999, de 1935, vinha assignar o presente termo, pelo que se compromette, nos termos do inciso 18 do art. 13 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, a conceder o abatimento de 50% (cincoenta por cento), no preço de suas passagens, aos funccionarios civis e militares, quando viajarem, em objecto de serviço, nas suas linhas, actualmente em trafego, mediante requisição da autoridade competente, bem assim nas demais linhas que de futuro vier a estabelecer, quer entre pontos de territorio nacional, quer entre este e o estrangeiro, tudo para o fim de poder gosar dos favores de isenção de direitos de importação para consumo, relativamente ao material relacionado na alinea 18 do art. 13 do citado decreto n. 24.023, obedecendo para tal fim o que nelle vem estipulado. O presente accordo só entrará em vigor depois de devidamente approvado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Fazenda Nacional por qualquer indemnização se aquelle instituto denegar o respectivo registro. E, pelo senhor doutor José Antonio Gonsalves Mello, procurador geral, foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional dos Estados Unidos do Brasil, por ella devidamente autorizado, acceitava o presente termo com todas as obrigações que nelle se contém, o qual, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes accordantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas. E eu, Rosalvo Gomes da Resurreição, 2º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, com exercicio na Procuradoria Geral da Fazenda, o escrevi. Continha estampilhas federaes no valor de 7$200, devidamente inutilizadas com os seguintes dizeres: Procuradoria da Fazenda, em 19 de setembro de 1935. — *José Antonio Gonsalves Mello*. — *Barral-Montferrat*. Testemunhas: *Claudio Ganns* e *Cypriano Ferreira dos Santos*. Confere. Em 19-9-935. — *Rosalvo Gomes da Resurreição*, 2º escripturario. — Visto, *T. Rios Filho*, secretario.

NOTICIARIO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia
Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 18 de setembro de 1935

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 18 ás 18 horas do dia 19

Districto Federal e Nictheroy — Tempo: Bom, passando a instavel, com chuvas e trovoadas. Temperatura: Embora elevada, soffrerá pequeno declinio de dia. Ventos: Variaveis, rondando para o Sul; rajadas, muito frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, passando a instavel com chuvas e trovoadas. Temperatura: Embora elevada, soffrera pequeno declinio de dia.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas. Temperatura: Declinará até S. Catharina e estavel no Rio Grande do Sul. Ventos: De sul com rajadas muito frescas.

TTT — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro confirmando os seus avisos anteriores, previne que o littoral entre o Rio da Prata e o Estado do Rio, está sujeitos a ventos fortes, do quadrante sul.

Situação do tempo observado no Districto Federal das 14 horas do dia 17 ás 14 horas do dia 18

O tempo foi bom com forte nubolosidade, nevoeiro á noite, e pela manhã. A temperatura foi estavel á noite e soffreu ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima: 35.9 e minima 21.2, as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 35.0 e minima 22.4 respectivamente, ás 13 horas e 35 minutos e ás 6 horas e 40 minutos. Predominaram os ventos de norte a oéste, fracos.

Estações	Observações realizadas as 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 18 de setembro de 1935									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrada	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáos	758.8	—	28	—	E	2	0	—	B ○○	36	26	0	B	B	I
Belém (X)															
S. Luiz (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajahú (X)															
Therezina	59.0	-0.9	29	—	SE	2	0	—	B	36	20	0	B	B	I
Fortaleza (Porangaba (X)															
Quixeramobim (X)															
Sobral (X)															
Iguat. (X)															
Natal	62.3	-0.5	27	0	SE	5	9e	P. vgs.	I	29	22	8	Io	Io	Io
João Pessôa	59.1	-0.2	26	0	E	2	9b	Tranq.	Mo°	28	21	7	Io	Io	Io
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda)	62.2	-0.5	26	-1	SE	2	9b	Tranq.	M ○	29	23	2	I	I	Ao°
Pesqueira (X)															
Goyana	61.3	-0.4	26	-1	E	2	9b	—	I	31	20	15	B	B	Io
Garanhuns (X)															
Fernando de Noronha	60.8	-0.6	26	1	SE	5	5b	P. vgs.	B	27	23	0	I	I	B
Maceió (X)															
Sant'Anna do Ipanema (X)															
Aracaju	60.8	-0.6	26	1	SE	5	5b	P. vgs.	B	27	23	0	I	I	B
Propriá	63.3	-0.9	27	3	C	0	5b	—	I	31	11	0	I	I	I
S. Salvador	61.9	-1.6	26	2	E	2	9e	Chão	B	28	21	0	I	B	I
Barra R. Grande	59.7	0.1	28	1	NE	2	0	—	B	36	15	0	B	B	B
Caetité (X)															
Ilhéos	63.3	—	24	—	NE	2	2b	P. vgs.	B	29	20	0	I	I	I
Caravellas	67.0	3 2	25	-1	NE	2	9b	Tranq.	I	28	16	0	I	I	—
Bello Horizonte	60.1	0.0	25	0	E	2	0	—	B ○○	34	18	0	B ○○	B ○○	B ○○
Januaria	57.5	—	27	—	E	5	2a	—	B	37	16	0	B	B	B
Theophilo Ottoni	60.4	-0.5	21	-1	SE	2	9b	—	I	32	16	0	B	B	B
São Lourenço (X)															
Cambuquira	60.8	0.2	22	0	SE	2	9a	—	I	31	17	1	I	Aot	B
Passa Quatro	59.9	0.5	17	-2	C	0	9a	—	B	30	12	0	B	B	B
Poços de Caldas	58.1	—	23	—	E	2	9b	—	I	28	13	0	I	I	I
Juiz de Fóra	62.6	0.7	24	2	N	2	9a	—	B	30	15	0	B	B	B
Goyaz (X)															
Catalão (X)															
Cuyabá	756.4	-0.5	29	1	N	2	0	—	B ○○	38	21	0	I	I	B ○○
Corumbá (X)															
Aquidauana (X)															
Bella Vista (X)															
Gl. G. Carneiro	58.7	—	21	—	C	0	9b	—	I	27	15	4	Aot	At	B
Victoria	62.3	-0.8	26	0	N	2	5a	Tranq.	B	28	21	0	B	B	B
C. Itapemirim	61.8	-0.8	27	3	C	2	5a	—	B	33	16	0	B	B	B

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (12 hs. de Greenwich) no dia 18 de setembro de 1935									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrada	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal	758.7	-2.0	24	2	N	2	≡	Chão	B ≡	28	22	0	B	B	B
Campos	60.1	-1.6	27	5	N	2	○○	—	B ○○	30	19	0	B ○○	B ○○	B ○○
Petropolis	59.9	-1.0	23	3	C	0	2a	—	[illegible]	29	12	7	[illegible]	[illegible]	B
Petropolis	59.9	-0.7	25	2	E	5	2a	—	Mo°	28	21	0	Io	Io	Io
Rezende	60.2	-0.6	21	0	C	0	○○	—	B ○○	30	17	0	B ○○	B ○○	At
Therezopolis	60.9	0.8	20	-2	[illegible]	0	0	—	B	30	13	0	B	B	B
Cabo Frio	58.7	-1.6	21	2	NE	2	[illegible]	P. vgs.	I	25	21	0	B	B	B
Angra dos Reis	58.5	-2.3	24	1	S	2	○○	Chão	B ○○	27	22	0	B	B	B
S. Paulo	59.7	-1.0	23	4	NW	2	9a	—	B	31	17	0	B	B	B
Santos	59.0	1.0	23	3	SW	5	≡	P. vgs.	B ≡	30	20	0	B ○○	B	I
Ribeirão Preto (X)															
S. C. do Pinhal (X)															
Taxina	59.6	—	23	—	C	0	○○	—	B ○○	31	15	0	B ○○	B ○○	B
Campinas	60.6	-0.2	24	2	C	0	0	—	B	31	17	0	B	B	B
Campos do Jordão (X)															
Curityba (X)															
Paranaguá (X)															
Guarapuava (X)															
Palmas (X)															
Florianopolis (X)															
Lages (X)															
Herval Novo (X)															
S. Francisco (X)															
Xanxerê (X)															
Porto Alegre	65.9	8.4	10	-5	S	2	9b	—	I	18	9	0	At	Ao°	Aot
Uruguayana (X)															
S. Luiz Gonzaga (X)															
Santa Victoria (X)															
Montevidéo	67.2	5.7	8	-1	WNW	4	0	—	B						
Buenos Aires	—	—	8	1	NW	2	0	—	B						

A tempeaatura maxima verificou-se em Cuyabá com 38° C.

A temperatura minima verificou-se em Bagé com 3° C.

Observações — Estado do céo ; em decimos de céo encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : *B*, bom ; *Bx*, bom após perturbação ; *I*, incerto ou instavel ; *A*, ameaçador ; *M*, máo. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoada ; ⁚, chuviscos; ○○ nevoa secca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo ; ⊼ trovoadas com relampagos; < relampagos; ≋ ventania; ⌒ orvalho; *ag*, aguaceiro ; *ge*, geada ; *hs*, halo solar ; *cs*, corôa solar ; *cl*, corôa lunar ; *al*, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 17 ás 9 horas do dia 18

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi, em geral, bom com nevoa sêca e assim continuava hoje, ás 9 horas. A temperatura soffreu ascensão no Estado do Rio e foi estavel nos demais Estados.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom em S. Paulo e perturbado com chuvas no Rio Grande do Sul. A temperatura declinou no Rio Grande e soffreu ascensão em S. Paulo. Os ventos predominaram do quadrante sul. Não é feita a synopse do Paraná e Santa Catharina, por falta de informações meteorologicas.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rêde meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 18		
Esperança (X)		
S. P. Olivença	11.65	0.04
Fonte Bôa	[illegible].40	0.01
Tefé (X)		
Manáos (X)		
Porto Velho (X)		
Itacoatiara		
Parintins (X)		
Obidos (X)		
Santarem (X)		
P. Nacional (X)		
Carolina (X)		
Bôa Vista (X)		
Imperatriz (X)		
Conceição do Araguaya	0.23	0.00
Cruzeiro do Sul (X)		
S. Felippe	1.22	—
Rio Branco (X)		
Labrea	1.89	—
S. Gabriel (X)		
Humaytá (X)		
Maués (X)		
Major Amarante (X)		
Itaituba (X)		
Arumandub. (X)		
Alta Mira (X)		

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Rio São Francisco — Dia 19		
Pirapóra	0.52	-0.02
S. Francisco	0.0[illegible]	0.00
Januaria (X)		
Carinhanha (X)		
Rio Branco	1.02	-0.01
Barra do Grande (X)		
Remanso (X)		
Joazeiro		
Cabrobó	1.32	-0.01
Paulo Afonso (X)		
Piranhas (X)		
Propria	0.08	-0.01
Rio Paraiyba do Sul — Dia 19		
Guararema (X)		
Jacarehy	0.39	-0.03
Caçapava	0.73	-0.04
Pindamonhangaba	1.30	-[illegible].6
Guaratinguetá	1.55	-[illegible].4
Rezende	[illegible].36	-[illegible].1
Barra Mansa	1.24	[illegible].00
Barra do Pirahy	1.15	-0.01
Parahyba do Sul	0.55	-0.01
Anta	0.34	-[illegible].3
Porto Novo	[illegible].28	-[illegible].1
São Fidelis	2.00	[illegible].0
Campos	6.61	0.00

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Rio Itajahy-Assú — Dia 19		
Barracão (X)		
Taió (X)		
Rio do [illegible] (X)		
Hansa (X)		
Subida		
Aquida (X)		
Indaial (X)		
Passo Manso (X)		
Blumenau (X)		
Gaspar (X)		
Ilhota (X)		
Rio Belmonte Pardo — Dia 19		
Arassuahy	0.98	-0.01
Barra [illegible]ntal	0.91	0.00
Itinga (X)		
Itaobim (X)		
São Pedro (X)		
Bacia [illegible] Paraguay — Dia 18		
Tres Lagôas	0.70	0.06
Presidente Epitacio	0.75	-0.06
Guaira (X)		
Porto Mendes (X)		
Foz Iguassú (X)		
Cuyabá	1.50	0.00
S. Luiz Cáceres (X)		
Corumbá (X)		
Bermejo		

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 18 — Em ascensão em S. Paulo de Olivença e F. Bôa. Em declinio S. Gabriel e Humayta e estacionario em Conceição do Araguaya. Rio São Francisco — Dia 19 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio [illegible] — Dia 19 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Itajahy Assú — Dia 19 — Não é feita a synopse, por falta de informações. Rio Belmonte Pardo — Dia 19 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Bacia do Paraguay — Dia 18 — Em ascensão em Taes Lagôas em declinio em Presidente Epitacio e estacionario em Cuyabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes 200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (XX)	10.00									
Quizeramobim (X)	9.30									
Natal (X)	9.30									
Olinda (X)	9.30									
Maceió (X)	9.30									
S. Salvador (X)	9.30									
Cuyabá (X)	7.30									
Caravellas (XX)	9.30									
Bello Horizonte	9.30	—	—	ESE 4	—	—	—	—	—	1.350 ms
Victoria (XX)	9.30									
Campos (X)	9.30									
Rio de Janeiro	9.30	SSW 4	—	—	—	—	—	—	—	300 ms
Rio de Janeiro (XX)	13.00									
Rio de Janeiro (X)	7.00									
Santos (XX)	9.00									
Curityba (X)	9.00									
Florianopolis (X)	9.00									
Porto Alegre (X)	9.00									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.
(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céo encoberto.
(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

	Comparação da renda Geral	Exclusive depositos
Arrecadada de 2 a 18 de setembro de 1935. .	19.604:803$700	19.216:502$300
Em 19 de setembro de 1935.	902:038$500	858:778$700
Total. . .	20.506:842$200	20.075:281$000
Em igual periodo de 1934.	15.444:713$900	15.248:233$100
Differença para mais em 1935.	5.062:128$300	4.827:047$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 19 de setembro de 1935. . .	225.517:570$000	248.623:259$400
Em igual periodo de 1934.	204.083:172$000	197.362:075$600
Differença para mais em 1935.	21.434:398$000	21.261:183$800

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 12

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 14 de setembro de 1935.	10.748:976$000
Em 16 de setembro de 1935.	865:589$900
Em 16 de setembro de 1935...	11.614:565$900
Em igual periodo de 1934.....	9.665:268$200
Differença para mais em 1935.	1.949:297$700
Arrecadada de 2 de janeiro a 16 de setembro de 1935.	169.813:263$300
Em igual periodo de 1934.	150.394:355$900
Differença para mais em 1935.	19.418:907$400

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 14 de setembro de 1935	10.693:843$000
Em 16 de setembro de 1935.	849:222$300
Total.	11.543:065$300
Em igual periodo de 1935.	9.628:149$800
Differença para mais em 1935.	1.914:915$500

BOLETIM N. 13

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 16 de setembro de 1935	11.614:565$900
Em 17 de setembro de 1935.....	1.373:251$600
Total.....	12.987:817$500
Em igual periodo de 1934.....	10.772:585$500
Differença para mais em 1935.....	2.215:232$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 17 de setembro de 1935	171.186:514$900
Em igual periodo de 1934.....	151.501:673$200
Differença para mais em 1935.....	19.684:841$700

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 2 a 16 de setembro de 1935	11.543:065$300
Em 17 de setembro de 1935.....	1.346:973$600
Total.....	12.890:038$900
Em igual periodo de 1934.....	10.719:830$500
Differença para mais em 1935.....	2.170:208$400

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
18 de setembro de 1935.....	1.416:144$300
18 de setembro de 1934.....	907:222$600
Receita mensal:	
De 1 de setembro a 18 de setembro de 1935	21.440:015$100
De 1 de setembro a 18 de setembro de 1934	17.587:168$600
Differença da receita arrecadada para mais em 1935	3.852:846$500
Receita global:	
De 1 de janeiro a 18 de setembro de 1935...	2991.659:972$300
De 1 de janeiro a 18 de setembro de 19394	273:779:278$900
Differença da receita arrecadada para mais em 1935	17.880:693$400

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	A' vista Official	Livre
Sobre Londres.	58$648	87$412
Sobre Paris.	$780	1$198
Sobre Italia.	—	1$508
Sobre Allemanha (reichsmark).	—	6$597
Sobre Portugal.	—	$826
Sobre Belgica:		
Papel.	—	—
Ouro.	2$000	3$073
Sobre Hespanha.	1$615	2$496
Sobre Suissa.	—	5$898
Sobre Allemanha:		
Verrechnungsmark.	4$585	5$879
Reisemark.	—	4$334
Unterstuetzungsmark.	—	6$300
Sobre Syria e Palestina.	—	—
Sobre Tcheco-slovaquia.	$170	$772
Sobre Nova York.	11$809	18$170
Sobre Montevidéo.	—	—
Sobre Buenos Aires:		
Peso-papel.	3$300	4$022
Peso ouro	—	—
Sobre Hollanda.	7$840	12$224
Sobre Japão.	3$665	5$150
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá.	—	—
Sobre Autria.	—	4$239
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra (papel).	90$197
Franco (papel).	1$232
Escudo (papel).	$849
Peso-argentino (papel).	4$938
Reichsmark (papel).	6$764
Lira (papel).	1$301
Florim (papel).	12$000
Dollar (papel).	18$477
Franco-belga (papel).	$612
Dollar-canadense (papel).	17$000
Peso-uruguayo (papel).	7$433
Lira (papel).	1$337
Peseta (papel).	2$506

Cotações de cambio e moedas em especie, em 18 de setembro de 1935.

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 1:000$, 5 %	798$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom	773$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, port	776$000
Reajustamento economico de 500$, 5 %, port	342$000
Reajustamento economico de 1:000$, 5 %, port	702$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1930)	1:000$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1932)	999$000
Obrigações ferroviarias de 1:000$, 7 % (primeira série)	988$000
Obrigações ferroviarias de 1:000$, 7 % (segunda série)	990$000
Emprestimo municipal de 1917, port	146$000
Emprestimo municipal de 1920, port	146$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.550)	170$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 2.097)	169$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 3 264)	170$500
Emprestimo municipal de 1931, port	181$000
Estado de Minas Geraes de 200$, 5 %, port. (1934)	177$500
Obrigações do Thesouro de Minas, de 200$, 9 %	196$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000$, 9 %	986$000
Rio de Janeiro de 500$000, 8 %, port	425$000
Acções de companhias:	
Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo	115$000
Paulista de Estradas de Ferro	222$000
Docas de Santos, nom	220$000
Tecidos Alliança	50$000
Sul Mineira de Electricidade, preferenciaes	200$000
Confiança Industrial	15$000
Internacional de Seguros	208$000
Debentures:	
Companhias Docas de Santos	181$000

Vendas por alvará:

4 apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom	772$000
198 Companhia Confiança Industrial (antigas)	15$000
40 2/3 Companhia de Tecidos Alliança	50$000
300 Companhia Charutos Danemann	76$000
500 Companhia Sul Mineira de Electricidade, preferenciaes	200$000
16 Companhia Internacional de Seguros	208$000
400 Companhia Docas de Santos, nom	220$000
200 Companhia Paulista de Estradas de Ferro	222$000
200 Companhia Paulista de Estradas de Ferro	222$500
70 Companhia Lithographica Ypiranga	273$000
100 Companhia Electricidade Nova Friburgo	251$000
200 Companhia Electricidade Nova Friburgo	341$000
10 Companhia Chimica Merk do Brasil	700$000
20 Sociedade em Com. Julius Arp	900$000
1 recibo de 10 acções da Companhia Fiduciaria Brasileira com 20 %, pelas 10 acções	500$000
3:000$ *debentures* do Club Germania	2:250$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1935. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 18

Café

	Saccas
Entradas	9.191
Sahidas	4.929
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de Bonificação	—
Existencia	717.258

Mercado, calmo.

Preços por 10 kilos:

	Saccas
Typo 3	13$200
Typo 4	12$700
Typo 5	12$200
Typo 6	11$700
Typo 7	11$200
Typo 8	10$700

Assucar

	Saccas
Entradas	5.837
Sahidas	12.207
Existencia	59.548

Mercado firme.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco — Campos	49$000 a 50$000
C. amarello — Campos	46$000 a 47$000
Mascavinho	Não ha
Mascavo	39$000 a 40$000

Algodão

	Fardos
Entradas	710
Sahidas	290

Mercado, frouxo.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3	50$000 a 51$000
Typo 4	49$000 a 50$000

Fibra média:

Sertões:

Typo 3	48$000 a 49$000
Typo 5	46$000 a 47$000

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	45$000 a 46$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	43$000 a 44$000

Paulista:

Typo 3	— 51$000
Typo 5	— 47$000

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

Dia 19 de setembro de 1935

COTAÇÕES DE CAFÉ

Por 10 kilos

(Base typo 7)

Mezes	Prégão de abertura Vendedor	Prégão de abertura Comprador	Prégão de fechamento Vendedor	Prégão de fechamento Comprador	Total de vendas Saccas
Janeiro	11$250	11$175	11$250	11$200	—
Fevereiro	11$275	11$100	11$250	11$175	—
Setembro	11$075	10$900	11$100	10$950	—
Outubro	11$100	11$000	11$100	11$025	—
Novembro	11$150	11$050	11$175	11$100	—
Dezembro	11$200	11$100	11$225	11$125	—
Vendas	1.500 saccas		1.000 saccas		2.500

Mercado: abertura fraco; fechamento, firme.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 11$200 por 10 kilos.
Mercado calmo.
Vendas, 2.997 saccas.
Vendas 6.129 saccas.

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 9 A 14 DE SETEMBRO DE 1935

Genero — Qualidade e procedencia — Preço: Minimo e maximo Unidade de venda

Aguas mineraes:

Por caixa:

	S/casco	C/casco
Nacionaes — Diversas marcas	37$000	55$000

Algodão em rama:		
Por 10 kilos:		
Fibra longa — Seridó typo 5		49$000
Fibra media — Ceará typo 5	—	46$000
Fibra curta — Matas typo 5	43$000	44$000
Aguardente:		
Por pipa com 480 litros:		
Caldos. Extra sellos:		
De Paraty	220$000	230$000
De Angra	220$000	230$000
Alcool:		
Por pipa com 480 litros:		
Caldos. Extra sellos:		
De 40 gráos	520$000	540$000
Alfafa:		
Por kilo:		
Nacional	$420	$440
Azeite:		
Por lata (kilo):		
Diversas marcas	6$000	7$500
Alhos:		
Por cento:		
Nacionaes	8$000	10$000
Estrangeiro	14$000	16$000
Arroz:		
Por 60 kilos:		
Brilhado de 1ª (agulha)	64$000	66$000
Brilhado de 2ª (agulha)	56$000	59$000
Especial	58$000	60$000
Japonez especial	48$000	50$000
Japonez de 1ª	43$000	45$000
Japonez de 2ª	38$000	40$000
Sanga	18$000	19$000
Assucar:		
Por sacco de 60 kilos:		
Branco crystal	49$500	50$500
I. amarello	46$000	47$000
Mascavinho	Não ha	
Mascavo	39$000	40$000
Por kilo:		
Refinado 1ª (extra)	—	1$000
Refinado 1ª	—	$900
Refinado 3ª	—	$800
Bacalhão:		
Por caixa com 58 kilos:		
Diversas marcas	240$000	250$000
Cascudo	170$000	175$000
Banha:		
Por kilo:		
De Porto Alegre:		
Latas com 20 kilos	3$300	3$640
Latas com 2 kilos	3$300	3$640
Latas com 1 kilo	3$300	3$640
De Laguna:		
Latas com 20 kilos	3$250	3$340
De Itajahy:		
Latas com 20 kilos	3$300	3$590
Latas com 10 kilos	3$300	3$590
Latas com 2 kilos	3$300	3$590
Batatas:		
Por kilo:		
Nacional:		
Mineira e Paulista	$600	$860
Do Rio Grande	$400	$750
Cebolas:		
Por caixa:		
Nacionaes	35$000	42$000
Café:		
Por kilo:		
Torrado de 1ª	3$200	3$600
Torrado de 2ª	2$800	3$000
Por 10 kilos:		
Em grão — Typo 7	—	11$400
Farinha de mandioca:		
Por 50 kilos:		
Porto Alegre:		
Fina	17$000	17$500
Entrefina	13$000	13$500
Grossa	11$500	12$000
Farello de trigo:		
Por sacco com 35 kilos:		
Dos Moinhos Nacionaes	8$500	9$000
Remoido:		
Por sacco com 40 kilos:		
Dos Moinhos Nacionaes	10$000	10$500
Farellinho:		
Por sacco com 35 kilos.		
Dos Moinhos Nacionaes	8$500	9$000
Farinha de trigo:		
Por sacco com 44 kilos:		
De 1ª qualidade	—	41$000
De 2ª qualidade	—	40$000
De 3ª qualidade	—	39$000
Semolina	—	42$000
Feijão:		
Por 60 kilos:		
Preto bom	23$000	25$000
Preto novo — especial	27$000	36$000
Manteiga	64$000	66$000
Branco nacional	22$000	50$000
Enxofre	Não ha	
Fradinho	38$000	40$000
Mulatinho	28$000	30$000
Phosphoros:		
Por lata:		
Nacionaes — Diversas marcas	—	197$000
Fumo:		
Por 15 kilos.		
Em corda, de Minas:		
Especial	55$000	80$000
Bom	30$000	55$000
Baixo	12$000	20$000
Do Rio Grande:		
Amarello de 1ª	48$000	49$000
Amarello de 2ª	42$000	45$000
Commum de 1ª	38$000	40$000
Commum de 2ª	34$000	36$000
De Santa Catharina:		
Especial (de 1ª)	16$000	20$000
Superior (de 2ª)	12$000	16$000
De Bahia:		
Especial	80$000	90$000
Superior	40$000	55$000
Bom	30$000	60$000
Herva Matte:		
Por kilo:		
Do Paraná e Santa Catharina	$850	$900
Lombo:		
Por kilo:		
De Minas e Paraná	1$200	1$900
Milho:		
Por 60 kilos:		
Amarello	15$500	16$000
Vermelho	17$000	18$000
Mesclado	14$500	15$000
Oleo:		
Por kilo bruto:		
De linhaça — em barril	—	3$400
De linhaça — em lata	—	3$550
Por litro:		
De caroço de algodão nacional	—	2$400
De caroço de algodão estrangeiro	Não ha	
Polvilho:		
Por kilo:		
De Minas, Rio e São Paulo	$400	$500
De Porto Alegre	$400	$500
De Santa Catharina	$400	$500
Querozene:		
Por caixa:		
Americano — Diversas marcas	—	85$000
Queijo:		
Por kilo:		
De Palmyra — typo "Rheno"	10$000	12$000
Typo prata — nacional	5$500	6$500
Sal:		
Por sacco c/60 kilos:		
Do Norte:		
Grosso	—	8$700
Moido	—	9$900
De Cabo Frio:		
Grosso	—	6$500
Moido	—	7$500
Toucinho:		
Por kilo:		
Commum	2$600	2$800
De fumeiro	2$900	3$000

Vinagre:		
Por 86 litros:		
Nacional	30$000	40$000
Por caixa:		
Estrangeiro	48$000	58$000
Vinho:		
Por barril:		
Do Rio Grande	—	140$000
Estrangeiro:		
Por pipa:		
Virgem	—	1:950$000
Verde	—	2:000$000
Collares	—	1:950$000

Charque:		
Por kilo:		
Do Rio Grande:		
Patos e mantas	2$200	2$500
Mantas	2$500	2$600
Do interior:		
De Minas	2$100	2$400
Do Triangulo Mineiro e Goyaz:		
Especial	2$200	2$300
Primeira	2$100	2$200
Bom	1$800	1$900

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA MARINHA

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Aeronautica, faço publico que:

a) Acham-se abertas as inscripções para matricula de civis candidatos á Reserva Naval Aerea de 2ª classe, encerrando-se em 30 de setembro o prazo de inscripção.

b) As condições para matricula são especificadas nos artigos 21 e 22 do Regulamento para a Reserva Naval Aerea (R. N. A.), approvado pelo decreto numero 263, de 3 de agosto de 1935 e publicado no "Diario Official" n. 192, de 21/8/1935, a saber:

"Art. 21. O recrutamento dos reservistas de 2ª classe (PL-AV-2R), será feito dentre os civis que requererem matricula no C. A. O. R. e obtiverem o diploma do referido curso.

"§ 1º. São requisitos á matricula de civis no C. A. O. R.:

1) ser brasileiro nato;

2) apresentar attestado de conducta passado por autoridade policial competente;

3) provar, com certidão de idade, ter mais de 18 annos e menos de 25 annos de idade;

4) apresentar autorização de paes ou tutores, quando menores de 21 annos, com firma reconhecida;

5) apresentar certidão de exame final, passada por estabelecimento de ensino official ou fiscalizado, de: Portuguez, francez, inglez, geographia, geometria, trigonometria rectilinea, desenho, physica, cosmographia;

6) ser approvado em exame de admissão, realizado na E. Av. M.;

7) ser julgado apto para pilotagem, em inspecção de saude, pela Junta de Inspecções da Aviação Naval.

"Art. 22. Os requerimentos á matricula no Curso de Admissão para Officiaes da Reserva, serão feitos, de proprio punho, ao ministro da Marinha, no mez de setembro, acompanhados dos documentos relativos ao requisitos exigidos.

"§ 1º. Os candidatos que preencherem todos os requisitos serão mandados submetter a exame de admissão, e os que forem approvados neste exame serão submettidos á inspecção de saude na Escola de Aviação Naval.

"§ 2.º Os que forem approvados na inspecção de saude serão matriculados no C. A. O. R. da Escola de Aviação Naval, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação no exame e dentro do numero de vagas, fixado pelo ministro da Marinha.

c) Existem nove (9) vagas para incorporação na Reserva Naval Aerea, pelo prazo de dois annos, conforme preceituam os artigos 37, 40, 41, 42 e 43 do Regulamento.

d) As inscripções para a Reserva Naval Aerea de 3ª classe serão abertas em novembro, conforme o artigo 23 do Regulamento para a R. N. A.

e) Os candidatos que requereram matricula para este anno, estão dispensados de apresentarem novos requerimentos. — *Raul Ferreira Vianna Bandeira*, capitão de mar e guerra, vice-director.

Montepio Operario dos Arsenaes de Marinha e Directoria do Armamento

De ordem do Sr. almirante, presidente da Junta Directora do Montepio Operario, faço publico, para conhecimento dos interessados que, as provas do concurso para o cargo de guarda-livros do Montepio, conforme o edital publicado no "Diario Official" de 13 de setembro proximo passado, terão inicio no dia 25 do corrente, ás 9 horas, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, devendo comparecer todos os candidatos inscriptos, não havendo segunda chamada.

Secretaria do Montepio Operario dos Arsenaes de Marinha e Directoria do Armamento, em 19 de setembro de 1935. — *Julio Valença de Lemos*, 1º secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

Concurrencia publica para o fornecimento de uma apparelhagem completa para o fabrico de parafusos

De ordem do Sr. contra-almirante director geral deste Arsenal, chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* datado de 13 do corrente mez, á paginas ns. 20.478 e 20.479, referente a concurrencia publica que será realizada no dia 10 de outubro proximo vindouro na Sala de Concurrencias ás 15 horas.

2 — No item 2 do referido edital, por ter sido omittido, deve ser accrescentadas a entrelinha "dirigidas ao presidente desta concurrencia e todas datadas", entre as palavras selladas, assignadas.

3 — No item 3 fica tambem rectificada para idonea a palavra inidonea.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1935. — *Luciano Alvares de Azevedo*, cap. tenente, engenheiro naval, chefe da Divisão.

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, chamo attenção dos interessados que o "Diario Official" de 14/9/35 publica o edital para acquisição de material necessario á Directoria de Saude, cuja concurrencia será realizada no dia 24 do corrente, ás 14 horas.

2. Previno, outrosim, que na relação dos artigos devem ser feitas as seguintes rectificações:

Onde se lê:

27. 61-A-18 Agulha de platina de 1ª qualidade, iridiada, para seringa de 2 cc. de 5 x 8/10

Leia-se:

Agulha de platina de 1ª qualidade, iridiada, para seringa de 2 cc. de 3x8/10

Onde se lê:

315. 61-C-58 Cureta magina, Collin

Leia-se:

Rugina, Collin.

Onde se lê:

332. 61-C-56 Cureta Gross, Collin

Leia-se:

Cureta e gancho, Gross, Collin.

Onde se lê:

Lampada para ostheterismo bi-urethral, Wolf

Leia-se:

Lampada para catheterismo bi-uretral, Wolf.

Em 19 de setembro de 1935. — *José Sportelli*, 1º tenente contador naval, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que no dia 30 de setembro do corrente anno, ás 14 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da D. F., serão recebidas, abertas e julgadas, as propostas para o fornecimento a este Ministerio, nos mezes de outubro a dezembro de 1935, dos artigos constantes da relação annexa, sob as seguintes condições:

1) A Commissão de Concurrencias será constituida por chefes de divisão da D. F., designados pelo D. G. F., assumindo a presidencia o mais antigo.

2) Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas e inscriptas na D. F., de accordo com as ordens em vigor; as inscripções deverão ser requeridas ao D. G. F. até ás 15 horas do dia 25 de setembro deste anno, com a menção dos grupos em que a firma pozer e queira tomar parte.

3) As propostas, cujos impressos serão fornecidos pela D. F. 1, deverão conter os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, razuras, entrelinhas ou qualquer cousa que cause duvidas. Os concurrentes apresentarão juntamente, conforme modelo tambem fornecido pela D. F. 1, resumo das mesmas propostas, para a organização do respectivo mappa comparativo. As propostas e os resumos serão apresentados em duas vias, em enveloppes fechados e lacrados, tendo por fóra o nome da firma e a indicação do grupo a que as mesmas se referirem.

5) As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos do presente edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

6) Os concurrentes deverão apresentar suas propostas para os artigos de cada grupo, separadamente. Do mesmo modo procederão com os respectivos resumos. Não serão tomadas em consideração as propostas de licitantes não inscriptos na fórma do item 2 deste edital e, bem assim, as que não contiverem a declaração expressa de completa submissão ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e do presente edital.

7) Os concurrentes apresentarão com as propostas, documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até a ante vespera da concurrencia, ás 13 horas, a importancia de tres contos de réis (3:000$000), como caução, para garantia da execução cabal de suas propostas, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservancia dos compromissos assumidos. Todos os concurrentes, mesmo os que tenham tomado parte em concurrencias anteriores, ficam obrigados ao deposito de que trata o presente item.

8) As firmas preferidas, que passarão a ser denominadas fornecedoras, ficarão obrigadas:

a) a fornecer material de primeira qualidade e de accordo com as amostras e especificações existentes no Deposito Naval do Rio de Janeiro, onde, diariamente, das 13 ás 15 horas, deverão ser colhidas as informações a respeito; o material deverá ainda obedecer a nomenclatura adoptada neste Ministerio;

b) a entregar o material nos estabelecimentos da Marinha, desta Capital, que o requisitarem e no prazo de cinco dias contados da data dos respectivos pedidos. Caso o material não seja entregue dentro desse prazo, incorrerá o fornecedor na multa de 5 %, sobre o valor total do material não entregue; si o excesso do prazo fôr de cinco dias, independente da primeira multa, pagará mais a de 10 % sobre o mesmo valor.

Todo o material ficará sujeito, no acto da entrega, ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade do fornecedor todos os transportes, mesmo no caso de rejeição; não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envolucros originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia, em todos os casos que isso seja necessario. Não serão tambem recebidos os artigos que estejam fóra do determinado na letra anterior. Os pesos dos artigos serão sempre liquidos, descontados os pesos dos envolucros, taras, etc.

c) a retirar, dentro de 48 horas, o material rejeitado, substituindo-o por outro que satisfaça ás exigencias da amostra e especificações, dentro do prazo de 5 dias, sob pena de multa de 20 % sobre o seu valor.

Todas as multas serão recolhidas no prazo maximo de 5 dias, contados da intimação publicada no "Diario Official".

9) No caso do fornecedor não attender aos pedidos feitos por quem de direito, além das multas previstas no item anterior, fica obrigado a recolher á Pagadoria da Marinha a differença que se verificar entre o seu preço acceito e o do licitante que lhe seguir na concurrencia; e sendo o seu o unico preço obtido na concurrencia a administração fará a acquisição na praça, por indicação da D. F., correndo por conta do fornecedor a differença respectiva.

10) Pelo não cumprimento das disposições deste edital, ás quaes, sob fórma contractual, fica sujeito o fornecedor, será cassada a sua idoneidade com perda da caução, ficando elle impossibilitado de concorrer aos fornecimentos durante dois annos, contados da publicação no "Diario Official" do acto respectivo.

11) Nenhum pedido de relevação de multa será encaminhado sem que essa multa haja sido depositada na Pagadoria da Marinha.

12) São considerados casos de força maior, que poderão ser allegados por atrazo de entrega: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, grévves, revoluções, guerras e epidemias. Não podendo, absolutamente, comprehender-se em taes casos o retardamento de entrega, motivado por effeito de rejeição do artigo.

13) Os preços basicos serão de accordo com o artigo 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1) em 11 de setembro de 1935. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2° tenente contador naval, secretario.

Relação a que se refere o edital desta data

Numero de ordem — Symbolo — Artigo — Unidade

Grupo 5 — Bandeiras, etc.

1. 5-C-1 Cretone de algodão, metro
2. 5-F-2 Filleie, metro.
3. 5-M-1 Mosquetão de metal, um.

Grupo 6 — Ancoras e amarras

1. 6-A-1 Amarra, typo A, de 1 1/4", quartel.
2. 6-B-1 Boia de arinque n. 1, uma.
3. 6-B-1 Boia de arinque n. 2, uma.
4. 6-B-2 Busca-vidas de 2 kilos, um.
5. 6-B-2 Busca-vidas de 8 kilos, um.
6. 6-B-2 Busca-vidas de 13 kilos, um.
7. 6-B-2 Busca-vidas de 50 kilos, um.
8. 6-F-1 Fateixa de 2 kilos, uma.
9. 6-F-1 Fateixa de 8 kilos, uma.
10. 6-F-1 Fateixa de 13 kilos, uma.
11. 6-F-1 Fateixa de 50 kilos, uma.

Grupo 7 — Combustivel

1. 7-O-1 Oleo combustivel Diesel, typo A, tonelada.

Grupo 11 — Bombas e mangueiras

1. 11-B- 3 Bomba para pressão hydraulica n. 1, uma.
2. 11-B- 4 Bomba portatil para incendio, uma.
3. 11-B- 5 Bomba rotativa para barril, n. 2, uma.
4. 11-B-13 Bomba Japy, n. 1, uma.
5. 11-C- 1 Chave para bocal de 2 1/2", uma.
6. 11-E- 1 Esguicho para mangueira, um.
7. 11-M- 2 Mangueira de couro, de 1", metro.
8. 11-M- 3 Mangueira de lona, de 1 1/2", metro.
9. 11-M- 3 Mangueira de lona de 2", metro.
10. 11-M- 3 Mangueira de lona, de 2 1/2", metro.
11. 11-M- 4 Mangote de borracha de 2", metro.
12. 11-M- 4 Mangote de borracha de 2 1/2", metro.
13. 11-U- 1 União para mangueira de 2", uma.
14. 11-U- 1 União para mangueira de 2 1/2", uma.

Grupo 12 — Sobresalentes para serviços de marinharia em geral

1. 12-C-1 Croque de ferro, um.
2. 12-E-1 Elo patente, de 3/16", um.
3. 12-F-1 Forqueta de ferro, uma
4. 12-H-1 Haste para croque, n. 4.
5. 12-M-6 Manilha roscada de 1/4", uma.
6. 12-M-6 Manilha roscada de 6/16", uma.
7. 12-M-6 Manilha roscada de 7/16", uma.
8. 12-M-6 Manilha roscada de 1", uma.
9. 12-M-6 Manilha roscada de 1 1/2", uma.
10. 12-R-1 Remo de 10", um.
11. 12-S-1 Sapatilha circular, de 3", uma.

Grupo 13 — Utensilios e ferramentas para machinas e caldeiras

1. 13-A-1 Almotolia de cobre, de 125 grammas, uma.
2. 13-A-1 Almotolia de cobre de 250 grs., uma.
3. 13-A-2 Almotolia de folha de Flandres, de 250 grammas, uma.
4. 13-A-2 Almotolia de folha de Flandres, de 500 grs. uma.
5. 13-C-2 Carro para carvão, um.
6. 13-C-3 Chaleira para oleo, de 1 litro, uma.
7. 13-C-3 Chaleira para oleo, de 5 litros, uma.
8. 13-C-4 Composição desincrustante, kilo.
9. 13-E-1 Escova para tubo de caldeira, typo A, de 7/8", uma
10. 13-E-2 Escova para tubo de caldeira, typo B, de 1", uma.
11. 13-E-2 Escova para tubo de caldeira, typo B, de 3", uma.
12. 13-E-2 Escova para tubo de caldeira, typo B, de 3 1/2", uma.
13. 13-E-6 Escova para tubo de caldeira, typo F, de 1", uma.
14. 13-P-1 Pá de bico, uma.
15. 13-P-2 Pá quadrada, uma.
16. 13-S-1 Seringa para lubrificação, uma.
17. 13-T-2 Tubo de nivel para caldeira, 7/16" x 16", um.
18. 13-T-2 Tubo de nivel para caldeira, 7/16" x 70" e 7/8", um.
19. 13-T-2 Tubo de nivel para caldeira, de 1/2" x 14", um.
20. 13-T-2 Tubo de nivel para caldeira, de 1/2" x 16", um.
21. 13-T-2 Tubo de nivel para caldeira, de 1/2" x 70" e 7/8", um.
22. 13-T-2 Tubo de nivel para caldeira, de 5/8" x 12", um.
23. 13-T-2 Tubo de nivel para caldeira, de 5/8" x 16", um.
24. 13-T-2 Tubo de nivel para caldeira, de 5/8" x 18", um.
25. 13-T-2 Tubo de nivel para caldeira, de 5/8" x 24", um.
26. 13-T-2 Tubo de nivel para caldeira, de 5/8" x 30", um.
27. 13-T-2 Tubo de nivel para caldeira, de 5/8" x 70" e 7/8", um.
28. 13-T-2 Tubo de nivel para caldeira, de 3/4" x 16", um.
29. 13-T-2 Tubo de nivel para caldeira, de 3/4" x 24", um.
30. 13-T-2 Tubo de nivel para caldeira, de 3/4 x 70" e 7/8", um.
31. 13-T-2 Tubo de nivel para caldeira, de 7/8" x 18", um.
32. 13-T-2 Tubo de nivel para caldeira, de 7/8" x 70" e 7/8", um.
1. 13-T-3 Tubo de nivel para tanque, de 1/2" x 20" um.
2. 13-T-3 Tubo de nivel para tanque de 1/2" x 36", um.
3. 13-T-3 Tubo de nivel para tanque, de 1/2" x 70" e 7/8", um.
4. 13-T-3 Tubo de nivel para tanque, de 5/8" x 20", um.
5. 13-T-3 Tubo de nivel para tanque, de 5/8" x 24", um.
6. 13-T-3 Tubo de nivel para tanque, de 5/8" x 36", um.
7. 13-T-3 Tubo de nivel para tanque, de 5/8" x 70" e 7/8", um.
8. 13-T-3 Tubo de nivel para tanque, de 3/4" x 36", um.
9. 13-T-3 Tubo de nivel para tanque, de 7/8" x 70" e 7/8", um.

Grupo 14 — Lubrificantes

1. 14-O-11 Oleo de relojoeiro, em vidros de 50.0, litro.
2. 14-O-13 Oleo para hastes e valvulas, typo B, litro.
3. 14-S- 1 Cebo de carneiro, kilo.

Grupo 18 — Instrumentos e apparelhos de medidas

1. 18-A- 1 Ampulheta, uma.
2. 18-B- 2 Bureta, uma.
3. 18-D- 2 Densimetro para frigorifico, um.
4. 18-M- 6 Manometro, typo F, um.
5. 18-M-21 Manometro para oleo combustivel, um.
6. 18-T- 1 Thermometro, typo A, um.
7. 18-T- 6 Thermometro, typo F, um
8. 18-T- 7 Thermometro typo G, um.
9. 18-T- 9 Thermometro, typo I, um .
10. 18-T-10 Tubo e escala para thermometro, typo E, um.
11. 18-T-12 Tubo e escala para thermometro, typo G, um.
12. 18-T-17 Thermometro, typo L, um

Grupo 19 — Poliame e talhas

1. 19-C- 3 Cadernal de madeira 2 c, de 10", um.
2. 19-C- 8 Cadernal de madeira 3 c, de 10", um.
3. 19-C-11 Cadernal de fero 2 c, de 2", um.
4. 19-C-11 Cadernal de ferro 2 c, de 3", um.
5. 19-C-11 Cadernal de ferro 2 c, de 4", um.
6. 19-C-11 Cadernal de ferro 2 c, de 5", um.
7. 19-M-10 Moitão de ferro, "A", de 2", um.
8. 19-M-10 Moitão de ferro "A", de 3", um.
9. 19-M-10 Moitão de ferro "A", de 5", um.
10. 19-M-11 Moitão de ferro, "C", de 3", um.
11. 19-M-11 Moitão de ferro, "C", de 5", um.
12. 19-M-12 Moitão de ferro, "D" de 3", um.
13. 19-M-12 Moitão de ferro, "D", de 5", um.
14. 19-P- 1 Patesca de madeira, "G", de 10", uma.
15. 19-P- 1 Patesca de madeira, "G", de 12", uma.
16. 19-P- 1 Patesca de madeira, "G", de 14", uma.
17. 19-P- 1 Patesca de madeira, "G", de 16", uma.
18. 19-P- 2 Patesca de ferro, "G", de 8", uma.
19. 19-P- 2 Patesca de ferro, "G", de 10", uma.
20. 19-P- 2 Patesca de ferro, "G", de 12", uma.
21. 19-T- 1 Talha patente, sem fim, para 1/2 tonelada, uma.

Grupo 20 — Material de limpeza

1. 20-C-2 Cera para soalho, kilo
2. 20-D-1 Desinfectante liquido, kilo.
3. 20-E-1 Enceradeira electrica, corrente universal, uma.
4. 20-E-2 Escova de arame, uma
5. 20-E-4 Escova de raiz, uma.
6. 20-E-5 Escova para enceradeira, uma.
7. 20-E-6 Escovão para encerar n. 1, um.
8. 20-E-6 Escovão para encerar n. 2, um
9. 20-E-7 Espanador de penna, um.
10. 20-E-8 Espanador de urucuri, um.
11. 20-E-9 Estopa branca, um.
12. 20-L-1 Liquidos para metaes, litro.
13. 20-L-2 Lixa de esmeril n. 00, folha.
14. 20-L-2 Lixa de esmeril n. 0, folha.
15. 20-L-2 Lixa de esmeril n. 1, folha.
16. 20-L-2 Lixa de esmeril n. 2, folha.
17. 20-L-2 Lixa de esmeril n. 3, folha.
18. 20-L-3 Lixa para madeira n. 00, folha
19. 20-L-3 Lixa para madeira n. 0, folha.
20. 20-L-3 Lixa para madeira n. 1, folha.
21. 20-L-3 Lixa para madeira n. 2, folha.
22. 20-L-3 Lixa para madeira n. 3, folha.
23. 20-P-1 Pá para lixo, uma.
24. 20-P-2 Folha de aço n. 00, pacote de 200 grammas.
25. 20-P-2 Folha de aço n. 0, pacote de 200 grammas.
26. 20-P-2 Folha de aço n. 1, pacote de 200 grammas.
27. 20-P-2 Folha de aço n 2, pacote de 200 grammas.
28. 20-P-3 Papel hygienico, pacote de 1.000 folhas.
29. 20-P-7 Potassa commum, kilo.
30. 20-R-1 Rodo de borracha, um.
31. 20-S-2 Sabão para agua doce, kilo.
32. 20-S-4 Saponaceo, um.
33. 20-T-1 Tijolo para limpeza, um.
34. 20-V-1 Vassoura de cabello para soalho, uma.
35. 20-V-3 Vassoura de palha para soalho, uma.
36. 20-V-4 Vassoura de palha para tecto, uma.
37. 20-V-5 Vassoura de piassava para convéz, uma.
38. 20-V-6 Vassoura de piassava para esfregação, uma.
39. 20-V-7 Vassoura de piassava para soalho, uma.
40. 20-V-8 Vassoura de piassava para tina, uma.

Grupo 21 — Cabos de fibra

1. 21-C-1 Cabo do Cairo, de 1", kilo.
2. 21-C-2 Cabo de Canhamo, de 3", kilo
3. 21-C-2 Cabo de Canhamo, de 4", kilo.
4. 21-C-3 Cabo de canhamo alcatroado de 1", kilo.
5. 21-C-3 Cabo de canhamo alcatroado de 1 1/2" kilo.
6. 21-C-3 Cabo de canhamo alcatroado de 2", kilo.
7. 21-C-3 Cabo de canhamo alcatroado de 2 1/2", kilo.
8. 21-C-3 Cabo de canhamo alcatroado de 3", kilo.

9. 21-C-3 Cabo de canhamo alcatroado de 1", kilo.
10. 21-E-1 Estopa do reino, kilo.
11. 21-F-1 Fio de algodão n. 3, kilo.
12. 21-L-1 Linha para adriça, de 3/4", kilo.
13. 21-L-1 Linha para adriça de 1", kilo.
14. 21-L-1 Linha par adriça de 1 1/4, kilo.
15. 21-L-2 Linha de barca n. 5, kilo.
16. 21-L-2 Linha de barca n. 7, kilo.
17. 21-L-2 Linha de barca n. 9, kilo.
18. 21-L-3 Linha de linho crú n. 15 branca, carretel.
19. 21-L-3 Linha de linho crú n. 15, amarella, carretel.
20. 21-L-3 Linha de linho crú n. 15 verde, carretel.

Grupo 22 — Cabos de arame

1. 22-A- 3 Arame de aço preto, de 0m,004, kilo.
2. 22-A- 4 Arame de bronze phosphoroso de 0m.0010, kilo.
3. 22-A- 4 Arame de bronze phosphoroso de 0m,0015, kilo.
4. 22-A- 4 Arame de bronze phosphoroso de 0m.0020, kilo.
5. 22-A- 4 Arame de bronze phosphoroso de 0m,0030, kilo.
6. 22-A- 5 Arame de chumbo de 0m,0070, kilo.
7. 22-A- 6 Arame de cobre duro de 0m,001, kilo.
8. 22-A- 7 Arame de cobre recosido, de 0m,0015, kilo
9. 22-A-10 Arame de latão duro de 0m,0010,kilo.
10. 22-A-10 Arame de latão duro de 0m,0015, kilo.
11. 22-A-12 Arame de latão recosido, de 0m,0015, kilo.
12. 22-A-12 Arame de latão recosido, de 0m,0030, kilo.
13. 22-A-12 Arame de latão recosido, de 0m,0070, kilo.
14. 22-C- 1 Cabo de arame de aço, typo A de 0m,0090, kilo.

Grupo 23 — Utensilios para navios e estabelecimentos

1. 23-B- 1 Balança de braço, uma.
2. 23-B- 2 Balança de conchas, com pesos, uma.
3. 23-B- 4 Balança de plataforma, portatil, para 500 kilos, uma.
4. 23-B-12 Balde de ferro, um.
5. 23-B-14 Boia salva-vidas, uma.
6. 23-B-20 Balde de madeira, um.
7. 23-C- 3 Collete salva-vidas, um.
8. 23-D- 1 Deposito para lixo, n. 1, um.
9. 23-D- 1 Deposito para lixo n. 2, um.
10. 23-E- 1 Escada de abrir, de 5 degráos, uma.
11. 23-E- 1 Escada de abrir, de 7 degráos, uma.
12. 23-E- 2 Cesto do Porto, n. 1, um.
13. 23-E- 2 Cesto do Porto, n. 2, um.
14. 23-E- 4 Extinctor de incendio, n. 2, um
15. 23-F- 1 Pharol de navegação n. 1, um.
16. 23-F- 1 Pharol de navegação n. 2, um
17. 23-F- 1 Farol de navegação n. 3, um.
18. 23-F- 1 Pharol de navegação n. 4, um.
19. 23-O- 1 Oculo protector, typo B, um.
20. 23-P- 1 Pesos de latão, jogo.

Grupo 26 — Mobiliario

1. 26-A- 1 Armario de aço typo A, um.
2. 26-A- 2 Armario de aço typo B, um.
3. 26-A- 8 Archivo de aço com 3 gavetas para documentos, um.
4. 26-A- 8 Archivo de aço com 4 gavetas para documentos, um.
5. 26-A-10 Archivo de aço com 4 gavetas para officio, um.
6. 26-A-10 Archivo de aço com 3 gavetas para officio, um.
7. 26-A-11 Archivo de aço com 2 gavetas para fichas de 5" x 3", um.
8. 26-A-13 Archivo de aço com 2 gavetas para fichas de 8" x 5", um.
9. 26-A-14 Archivo de aço com uma gaveta para fichas de 9" x 6", um.
10. 26-A-18 Archivo de aço com 16 gavetas para officio, horizontaes, de 8" x 5", um.
11. 26-C- 3 Cadeira simples typo A, uma.
12. 26-C-27 Cesta de vime, uma.
13. 26-E-11 Estante giratoria de aço, uma.
14. 26-F- 4 Folha para estante giratoria d eaço, uma.
15. 26-P-6 Porta toalhas de metal, um.
16. 26-P-14 Painel para estante giratoria, de aço, um

Grupo 27 — Rouparia e tapeçaria

1. 27-A- 4 Aniagem commum, metro.
2. 27-C-10 Capacho de arame n. 0, um.
3. 27-C-10 Capacho de arame n. 1, um.
4. 27-C-11 Capacho de borracha n. 0, um.
5. 27-C-12 Capacho de côco n. 1, um.
6. 27-C-13 Capacho de ferro articulado n. 0, um.
7. 27-C-13 Capacho de ferro articulado n. 1, um.
8. 27-C-13 Capacho de ferro articulado n. 2, um.
9. 27-C-24 Corticite n. 2, metro.
10. 27-E- 1 Enveloppe para guardanapos, um.
11. 27-F- 1 Feltro branco de 1/4", kilo.
12. 27-G 1 Guardanapo de algodão, para mesa, um.
13. 27-G- 2 Guardanapo de linho para mesa, um.
14. 27-G- 3 Guardanapo de 1/2 linho para mesa, um.
15. 27-O- 1 Oleado para mesa, metro.
16. 27-P-2 Panno para prato, um.
17. 27-P- 4 Passadeira de côco, lisa, de 0m,60 largura, metro.
18. 27-T- 5 Toalha de 1/2 linho para mesa, 1m10 x 1m,10, uma.
19. 27-T- 5 Toalha de 1/2 linho para mesa, 1m,20 x 1m,20, uma.
20. 27-T- 5 Tolha de 1/2 linho para mesa, 2m,00 x 1m,45, uma.
21. 27-T- 5 Toalha de 1/2 linho para mesa, 3m,30 x 1m,45, uma.

Grupo 31 — Artigos para illuminação

1. 31-A-1 Archote de stearina, kilo.
2. 31-G-2 Globo para lanterna, um.
3. 31-L-1 Lampeão para foguista, um.
4. 31-L-5 Lanterna para antepara, uma.
5. 31-L-6 Lanterna, typo Dietz, uma.
6. 31-T-1 Torcida de algodão, metro.

Grupo 32 — Material isolante

1. 32-A-1 Amiantho simples, em lençol de 3/16", kilo.

Commissão de concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), 11 de setembro de 1935. — *Haroldo Methodio da Costa*, segundo tenente contador naval.

Directoria de Fazenda

D. F. I.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. Contra-Almirante Director Geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que no dia 1º de Outubro do corrente anno, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da D. F., serão recebidas, abertas e julgadas, as propostas para o fornecimento a este Ministerio, nos mezes de Outubro a Dezembro de 1935, dos artigos constantes da relação annexa, sob as seguintes condições:

1) A Commissão de Concurrencia será constituida por Chefes de Divisão da D. F., designados pelo D. G. F., assumindo a presidencia o mais antigo;

2) Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas e inscriptas na D. F., de accordo com as ordens em vigor; as inscripções deverão ser requeridas ao D. G. F. até ás 15 horas do dia 28 de Setembro deste anno, com a menção dos grupos em que a firma possa e queira tomar parte.

3) As propostas, cujos impressos serão fornecidos pela D. F. I., deverão conter os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, razuras, entrelinhas ou qualquer cousa que cause duvidas. Os concurrentes apresentarão juntamente, conforme modelo tambem fornecido pela D. F. I., resumo das mesmas propostas, para a organização do respectivo mappa comparativo. As propostas e os resumos serão apresentados em duas vias, em enveloppes fechados e lacrados, tendo por fóra o nome da firma e a indicação do grupo a que as mesmas se referirem.

5) As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos do presente edital e deverão obedecre ao estabelcido nos artigos 748 e 749 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

6) Os concurrentes deverão apresentar suas propostas para os artigos de cada grupo, separadamente. Do mesmo modo procederão com os respectivos resumos. Não serão tomadas em consideração as propostas de licitantes não inscriptos na fórma do item 2 deste edital e, bem assim, as que

não contiverem a declaração expressa de completa submissão ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e do presente edital.

7) Os concurrentes apresentarão com as propostas, documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até a vespera da concurrencia, ás 13 horas, a importancia de tres contos de réis (3:000$000), como caução, para garantia da execução cabal de suas propostas, sob pena de reversão da mema para a Fazenda Nacional, no caso de inobservancia dos compromissos assumidos. Todos o concurrentes, mesmo os que tenham tomado parte em concurrencias anteriores, ficam obrigados ao deposito de que trata o presente item.

8) As firmas preferidas, que passarão a ser denominadas fornecedoras, ficarão obrigadas:

a) a fornecer material de primeira qualidade e de accordo com as amostras e especificações existentes no Serviço Radio da Marinha, onde, diariamente das 13 ás 15 horas, deverão ser colhidas as informações a respeito; o material deverá ainda obedecer á nomenclatura adoptada neste Ministerio;

b) a entregar o material nos Estabelecimentos de Marinha, desta Capital, que o requisitarem e no prazo de 10 dias contados da data dos respectivos pedidos. Caso o material não seja entregue dentro desse prazo, incorrerá o fornecedor na multa de 5 °|°, sobre o valor total do material não entregue; se o excesso do prazo for de 5 dias, independente da primeira multa, pagará mais a de 10 °|° sobre o mesmo valor. Todo o material ficará sujeito, no acto da entrega, ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade do fornecedor todos os transportes, mesmo no caso de rejeição; não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envolucros originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia, em todos os casos que isso seja necessario. Não serão tambem recebidos os artigos que estejam fóra do determinado na letra anterior. Os pesos dos artigos serão sempre liquidos, descontados os pesos dos envolucros, taras, etc.

c) a retirar, dentro de 48 horas, o material rejeitado, substituindo-o por outro que satisfaça ás exigencias da amostra e especificações, dentro do prazo de 5 dias, sob pena de multa de 20 °|° sobre o seu valor.

Todas as multas serão recolhidas no prazo maximo de 5 dias, contados da intimação publicada no "Diario Official".

9) No caso do fornecedor não attender aos pedidos feitos por quem de direito, além das multas previstas no item anterior, fica obrigado a recolher á Pagadoria da Marinha a differença que se verificar entre o seu preço acceito e o do licitante que lhe seguir na concurrencia; e sendo o seu o unico preço obtido na concurrencia, á administração fará a acquisição na praça, por indicação da D. F., correndo por conta do fornecedor a differença respectiva.

10) Pelo não cumprimento das disposições deste edital, ás quaes, sob fórma contractual, fica sujeito o fornecedor, será cassada a sua idoneidade com perda da caução, ficando elle impossibilitado de concorrer aos fornecimentos durante dois annos, contados da publicação no "Diario Official" do acto respectivo.

11) Nenhum pedido de relevação de multa será encaminhado sem que essa multa haja sido depositada na Pagadoria da Marinha.

12) São considerados casos de força maior, que poderão ser allegados por atrazo de entrega: fallencia, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções, guerras e epidemias. Não podendo, absolutamente, comprehender-se em taes casos o retardamento de entrega, motivado por effeito de rejeição do artigo.

13) Os preços basicos serão de accordo com o artigo 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. I.), em 12 de Setembro de 1935. — *José Spartelli*, 1° Tenente C. Naval, secretario.

Relação dos artigos a serem fornecidos

Alumen de cromo para uso photographico, kilo.
Alumen de cromo e potassa para uso photographico, kilo.
Avental de borracha A-3.122, da Victor Corporation, Co. um.
Apparelho Multotasto, Wantz Pacini, da Victor Corporation Co., um.
Apparelho para massagem, da The Master Heathizer Co., modelo 200, um.
Apparelho para massagem, da Hamilton Beack, Vibrator, um.
Apparelho mecanotherapico, modelo Sandow, de parede, com pesos para graduar, um.
Apparelho mecanotherapico, de remos, modelo americano, do professor Enéas Campello, um.
Apparelho para massagem, Siemens, com base, um.
Apparelho de ar quente, portatil, um.
Apparelho para massagens vibratorias, modelo 17 Victor, 110 volts, 50 cyclos, corrente alternativa, completo, um.
Cuba de ferro esmaltado para films de 18 x 24, uma.
Cuba de fero esmaltado para films de 24 x 30, uma.
Cuba de ferro esmaltado para films de 30 x 40, uma.
Chumbo em lençol, para raios X, kilo.
Carretilha "A" 3.840 para mesa 7, da V. Corporation, uma
Cone localizador de Baquelite em vidro plumbifero, c/7 a 8 centimetros de abertura inferior a 25 centimetros de comprimento, um.
Cuba de aço esmaltado de branco, de 35,5 x 43 para fixar films, uma.
Cuba de aço esmaltado de branco, de 35,5 x 43, para revelar films, uma.
Escova Victor, para limpeza de tanque de revelação, uma.
Escova para machina estatica, uma.
Escova para chassis, modelo A-3.448, Victor, uma.
Escova de attricto para machina estatitica, uma.
Estanhola para machina estatica, uma.
Escova metallica para conjuncto, Victor Senock, par.
Electrocardiographo, completo, da Victor Corporation Co., um.
Encosto para cabeça, Victor Granger, um.
Feltro para electrodio, metro.
Film radiographico, Kodack, de 18 x 24, extra rapido, duzia.
Film radiographico, úodack, de 30 x 40, extra rapido, duzia.
Film radiographico, Kodack, de 24 x 30, extra rapido, duzia.
Film radiographico, Agfa, de 18 x 24, extra rapido, duzia.
Film radiographico, Agfa, de 24 x 30, extra rapido, duzia.
Film radiographico, Agfa, de 30 x 40, extra rapido, duzia.
Film radiographico dentario, duzia.
Fio flexivel de seda, n. 18, metro.
Fio para alta frequencia, metro.
Fio de seda para conductor de electricidade medica, metro.
Fio de cobre phosphoroso para carretilha, Victor, metro.
Fóco para illuminação de miliamperometro durante a radioscopia, "Siriús II Simens", para 110 volts, um.
Hyposulphito de sodio para uso photographico, vidro de 250,0, Merck, grm.
Hydroquinone, para uso photographico, gramma.
Isolador de ebonite para linha aerea, um.
Interruptor chronometrico, estabilizado, Victor V-2.837, um.
Lampada para apparelhos "Raios infra vermelhos", uma.
Lampada de filamento de carvão, 50 watts, 110 volts, uma.
Lampada electrica, côr verde, 50 watts, 110 volts, uma.
Luva de borracha para raios X, par.
Luva de crina para ficção, par.
Marcador de tempo, Victor A-3096, um.
Milliamperometro para apparelho de diathermia da Victor Corporation Co., um.
Negatoscopia simples com lampada de nitrogenio, Victor A-3257, um.
Oculos para raios X, par.
Oculos para accommodação, com armação de galalite para camara escura, par.
Oculos para protecção de raios ultra violeta, par.
Oculos protectores RUV, par.
Oleo especial 3-VIII, Victor para apparelhagem, litro.
Oleo especial transformador, Victor, litro.
Papel para copias photographicas, extra rapido, brilhante Gevaert, Satrap ou Aso, de 18 x 24, duzia.
Idem, idem, de 24 x 30, duzia.
Idem, idem, de 30 x 40, duzia.
Pinça para film dentario, multiplo, duzia.
Pinça para film, modelo A-3406, Victor, duzia.
Pinça para revelação do film A-5006, Victor, duzia.

Queimador "Uviarc", para lampada ultra violeta da Victor Corporation Co., duzia.
Revelador Agfa, pacote de 9 kilos, pacote.
Resistencia para raios infra vermelhos, uma.
Seriographo Victor, completo, com magazin, um.
Tetraiodophenolphtaleina zodica em substancia, Merck, embalagem original, vidro de 4,0, vidro.
Tanque Imperme A-3649, com pedestal, Vict or,um.
Tubo Coolidge, foco fino, Victor, um.
Tubo Coolidge, fóco medio, Victor, um.
Tubo Coolidge, fóco grosso, Victor, um.
Tubo Coolidge, fóco conjugado, Victor, um
Tubo isolador, conjuncto Senock, Victor, um.
Uroselectan B, ampola.
Bario X, fabricação Raul Leite, kilo.
Banhos de luz para mãos, um.
Banhos de luz para pés, um.
Banhso de luz para tronco, um.
Banhos de luz para cabeça, um.
Banhos de luz geral ,um.
Bobina para polarizador, Victor Senock, uma.
Bulbo Tunga 189.049-6 ampéres, um.
Citobario, Merck-palmyra, lata de 2 kilos, kilo.
Camurça (pelle fina), de 0,60 x 0,40, pelle.
Cartão para film dentario, Radiamont-A-3.282, Victor, duzia.
Cadeira mecanotherapica, com movimentos diversos, uma.
Chassis Victor, A-3.259, um.
Chassis Victor, A-3.260, um.
Chassis Victor, A-3.261, um.
Yodeikon, Swan Miera, em substancia, gramma.
Yodeikon, Swan Miera, em vidros de 100 capsulas, vidro.
Interruptor de pé, modelo Victor V-2.140, um.
Papel para provas photographicas, extra rapido, Vavaert, Satrap ou Aso, de 18 x 24, duzia.
Idem, idem, de 24 x 30, duzia.
Idem, idem, de 30 x 40, duzia.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 6 de setembro de 1935. — *José Sportelli*, primeiro tenente contador naval, secretario.

DIRECTORIA DE FAZENDA

D. F. 1

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que no dia 2 de outubro do corrente anno, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da D. F., serão recebidas, abertas e julgadas, as propostas para o fornecimento a este ministerio, nos mezes de outubro a dezembro de 1935, dos artigos constantes da relação annexa, sob as seguintes condições:

1) — A Commissão de Concurrencias será constituida por chefes de Divisão da D. F., designados pelo D. G. F., assumindo a presidencia o mais antigo.

2) — Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas e inscriptas na D. F., de accordo com as ordens em vigor; as inscripções deverão ser requeridas ao D. G. F. até ás 15 horas do dia 26 de setembro deste anno, com a menção dos grupos em que a firma possa e queira tomar parte.

3) — As propostas, cujos impressos serão fornecidos pela D. F. 1., deverão conter os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer cousa que cause duvidas. Os concurrentes apresentarão juntamente, conforme modelo tambem fornecido pela D. F. 1., resumo das mesmas propostas, para a organização do respectivo mappa comparativo. As propostas e os resumos serão apresentados em duas vias, em enveloppes fechados e lacrados, tendo por fóra o nome da firma e a indicação do grupo a que as mesmas se referirem.

4) — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos do presente edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

5) — Os concurrentes deverão apresentar suas propostas para os artigos de cada grupo, separadamente. Do mesmo modo procederão com os respectivos resumos. Não serão tomadas em consideração as propostas de licitantes não inscriptos na fórma do item 2 deste edital e, bem assim, as que não contiverem a declaração expressa de completa submissão ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e do presente edital.

6) — Os concurrentes apresentarão com as propostas, documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até a vespera da concurrencia, ás 13 horas, a importancia de tres contos de réis (3:000$000), como caução, para garantia da execução cabal de suas propostas, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservancia dos compromissos assumidos. Todos os concurrentes, mesmo os que tenham tomado parte em concurrencias anteriores, ficam obrigados ao deposito de que trata o presente item.

7) — As firmas preferidas, que passarão a ser denominadas fornecedoras, ficarão obrigadas:

a) a fornecer material de primeira qualidade e de accordo com as amostras e especificações existentes no Deposito Naval do Rio de Janeiro, onde, diariamente das 13 ás 15 horas, deverão ser colhidas as informações a respeito; o material deverá ainda obedecer á nomenclatura adoptada neste ministerio;

b) a entregar o material nos estabelecimentos de Marinha, desta Capital, que o requisitarem e no prazo de 5 dias contados da data dos respectivos pedidos. Caso o material não seja entregue dentro desse prazo, incorrerá o fornecedor na multa de 5 %, sobre o valor total do material não entregue; si o excesso do prazo fôr de 5 dias, independente da primeira multa, pagará mais a de 10 % sobre o mesmo valor.

Todo o material ficará sujeito, no acto da entrega, ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade do fornecedor todos os transportes, mesmo no caso de rejeição; não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envolucros originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia, em todos os casos que isso seja necessario. Não serão tambem recebidos os artigos que estejam fóra do determinado na letra anterior. Os pesos dos artigos serão sempre liquidos, descontados os pesos dos envolucros, taras, etc.

c) a retirar, dentro de 48 horas, o material rejeitado, substituindo-o por outro que satisfaça ás exigencias da amostra e especificações, dentro do prazo de 5 dias, sob pena de multa de 20 % sobre o seu valor.

Todas as multas serão recolhidas no prazo maximo de 5 dias, contados da intimação publicada no *Diario Official*.

8) — No caso do fornecedor não attender aos pedidos feitos por quem de direito, além das multas previstas no item anterior, fica obrigado a recolher á Pagadoria da Marinha a differença que se verificar entre o seu preço acceito e o do licitante que lhe seguir na concurrencia; e sendo o seu o unico preço obtido na concurrencia á administração fará a acquisição na presença, por indicação da D. F., correndo por conta do fornecedor a differença respectiva.

9) — Pelo não cumprimento das disposições deste edital, ás quaes, sob fórma contractual, fica sujeito o fornecedor, será cassada a sua idoneidade com perda da caução, ficando elle impossibilitado de conceder aos fornecedores durante dois annos, contados da publicação no *Diario Official* do acto respectivo.

10) — Nenhum pedido de relevação de multa será encaminhado sem que essa multa haja sido depositada na Pagadoria da Marinha.

11) — São considerados casos de força maior, que poderão ser allegados por atrazo de entrega: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, gréves, revoluções, guerras e epidemias. Não podendo, absolutamente, comprehender-se em taes casos o retardamento de entrega, motivado por effeito de rejeição do artigo.

12) — Os preços basicos serão de accordo com o art. 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 13 de setembro de 1935. — *Haroldo Methodio da Costa*, segundo-tenente, contador naval, secretario.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O EDITAL DESTA DATA

Grupo 33 — *Artigos para engachetamentos e juntas*

Numero de ordem — Artigo — Unidade

1. 33-A- 2. Amiantho em lençol, typo B de 1|8", kilo.
2. 33-A- 3. Amiantho comprimido para juntas, de 3|16", kilo.
3. 33-B- 1. Borracha em lençol, typo IM, de 1|16", kilo.
4. 33-B- 1. Borracha em lençol, typo IM, de 1|8", kilo.
5. 33-B- 1. Borracha em lençol, typo S, de 1|32", kilo.

6. 33-F- 4. Fita de amiantho, typo IMS, n. 1, de 3|4", kilo.
7. 33-F- 4. Fita de amiantho, typo IMS, n. 1, de 1 1|16", kilo.
8. 33-F- 4. Fita de amiantho, typo SP, n. 2, de 1 1|16", kilo.
9. 33-F- 4. Fita de amiantho, typo SP, n. 3, de 1|4", kilo.
10. 33-G- 1. Gacheta de algodãi, typo BQE, de 5|8", kilo.
11. 33-G- 1. Gacheta de algodão, typo BQS, de 7|8", kilo.
12. 33-G- 1. Gacheta de algodão, typo BQS, de 1 1|4", kilo.
13. 33-G- 2. Gacheta de algodão, typo QP, de 3|8", kilo.
14. 33-G- 5. Gacheta de canhamo, typo CE, de 5|8", kilo
15. 33-G- 9. Gacheta conica para indicador, de 1|2", uma.
10. 33-G- 1. Gacheta de algodão, typo BQE, de 5|8", kilo.
17. 33-G-10. Gacheta hexagonal para indicador, de 5|8", uma.
18. 33-J- 6. Junta para porta e caldeira, typo D, n. 1, um.
19. 33-J- 6. Junta para porta de caldeira, typo D, n. 2, um.
20. 33-M- 1. Metal em fita para engachamento, kilo.
21. 33-P- 1. Papel cauçon, para junta, metro.

Grupo 34 — Couros, correias e tubos de borracha

1. 34-C- 2. Correia balata n. 3, de 1", metro.
2. 34-C- 2. Correia balata n. 3, de 1|2", metro.
3. 34-C- 2. Correia balata n. 3, de 2", metro.
4. 34-C- 2. Correia balata n. 3, de 2 1|2", metro.
5. 34-C- 2. Correia balata n. 3, de 4", metro.
6. 34-C-15. Correia de sola singela, de 1 1|4", metro.
7. 34-C-15. Correia de sola singela, de 1 1|2", metro.
8. 34-C-15. Correia de sola singela, de 2", metro.
9. 34-C-15. Correia de sola singela, de 2 1|2", metro.
10. 34-C-15. Correia de sola singela, de 3", metro.
11. 34-C-15. Correia de sola singela, de 3 1|2", metro.
12. 34-C-15. Correia de sola singela, de 4", metro.
13. 34-T- 3. Tubo de borracha, para oxygenio, de 5|16", metro.
14. 34-T- 6. Tubo de borracha para acetyleno, de 12", metro.

Grupo 36 — Equipamento das bandas de musica, etc.

1. 36-B- 3. Baquetas para caixa de guerra, par.
2. 36-C- 1. Caixa de guerra, uma.
3. 36-C-11. Cordão para corneta, um.
4. 36-P- 1. Pelle para caixa de guerra, uma.

Grupo 38 — Utensilios para pintura, etc.

1. 38-B- 1. Brocha para calação, uma.
2. 38-B- 2. Brocha para lubrificação, uma.
3. 38-B- 3. Brocha para pedreiro, uma.
4. 38-B- 4. Brocha para pintura n. 10, uma
5. 38-B- 4. Brocha para pintura n. 14, uma.
6. 38-B- 4. Brocha para pintura n. 18, um
7. 38-P- 1. Pincel chato n. 18, um.
8. 38-P- 2. Pincel redondo n. 14, um.
9. 38-P- 2. Pincel redondo n. 20, um.
10. 38-P- 2. Pincel redondo n. 28, um.
11. 38-T- 2. Trincha para caiação n. 2, uma.
12. 38-T- 2. Trincha para caiação n. 3, uma.
13. 38-T- 2. Trincha para caiação n. 4, uma.
15. 38-T- 3. Trincha para pintura n. 1, uma.
16. 38-T- 3. Trincha para pintura n. 1 1|2, uma.
17. 38-T- 3. Trincha para pinutra n. 2, uma.
18. 38-T- 3. Trincha para pintura n. 3, uma.

Grupo 39 — Madeiras

1. 39-C- 5. Cedro em pranchão n. 1, Dc 3
2. 39-C- 8. Cedro em taboa n. 1, M 3.
3. 39-C- 8. Cedro em taboa n. 2, M 3.
4. 39-C- 8. Cedro em taboa n. 3, M 3.
5. 39-C- 8. Cedro em taboa n. 4, M 3.
6. 39-C- 8. Cedro em tóra n. 2, Dc 3.
7. 39-C- 8. Genipapo, em tóra n. 2, Dc 3.
8. 39-C- 8. Guarabu, em tróra, Dc 3.
9. 39-P- 1. Páo de peso, em tóra n. 1, kilo.
10. 39-P- 7. Peroba de Campos, em pranchão n. 1, Dc 3.
11. 39-P- 7. Peroba de Campos, em pranchão n. 2, Dc 3.
12. 39-P- 7. Peroba de Campos, em pranchão n. 4, Dc 3.
13. 39-P- 7. Peroba de Campos, em pranchão n. 5, Dc 3.
14. 39-P-10. Peroba de Campos, em taboa n. 1, Dc 3.
15. 39-P-10. Peroba de Campos, em taboa n. 2, Dc 3.
16. 39-P-10. Peroba de Campos, em taboa n. 3, Dc 3.
17. 39-P-10. Peroba de Campos, em taboa n. 4, Dc 3.
18. 39-P-10. Peroba de Campos, em taboa n. 10, Dc 3.
19. 39-P-12. Peroba de Campos, em tóra n. 2, Dc 3.
20. 39-P-24. Peroba rosa, em tóra n. 2, Dc 3.
21. 39-P-28. Pinho do Paraná, em pranchão n. 1, Dc 3.
22. 39-P-30. Pinho do Paraná, em sarrafo n. 6, metro.
23. 39-P-31. Pinho do Paraná, em taboa n. 2, Dc 3.
24. 39-P-31. Pinho do Paraná, em taboa n. 3, Dc 3.
25. 39-P-31. Pinho do Paraná, em taboa n. 4, Dc 3.
26. 39-P-31. Pinho do Paraná, em taboa n. 10, Dc 3.
27. 39-V- 4. Vinhatico, em tóra n. 2, Dc 3.

Grupo 40 — Machinas e ferramentas

1. 40-B- 1. Broca para centrar de 5|32", uma.
2. 40-C- 4. Compressor de ar "Ingersoll-Rand", typo 30, um:
3. 40-F-22. Fresa de aço "Balfour", modelo 1,25, n. 1 a 8, jogo.
4. 40-F-22. Fresa de aço "Balfour", modelo 2,25, n. 1 a 8, jogo.
5. 40-F-22. Fresa de aço "Balfour", modelo 2,75, n. 1 a 8,
6. 40-F-22. Fresa de aço "Balfour", modelo 4,25, n. 1 a 8, jogo.
7. 40-F-22. Fresa de aço "Balfour", modelo 4,25, n. 1 a 8, jogo.
8. 40-G- 1. Gazometro para acetyleno, para 10 kilos, kilo.
9. 40-M- 6. Machina electrica portatil, para furar, de 220 volts, uma.
10. 40-M- Machina portatil, para tornear só de valvulas de 1|2 a 3", uma.
11. 40-V- 2. Valvula de reducção, para oxygenio, uma.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), 13 de setembro de 1935. — *Haroldo Methodio da Costa*, segundo-tenente, contador naval, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda da Marinha, communicò aos interessados que, no dia 3 de outubro do corrente anno, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da D. F., serão recebidas, abertas e julgadas, as propostas para o fornecimento a este Ministerio, nos mezes de outubro a dezembro de 1935, dos artigos constantes da relação annexa, sob as seguintes condições:

1ª — A Commissão de Concurrencias será constituida por chefes de divisão da D. F., designados pelo D. G. F., assumindo a presidencia o mais antigo.

2ª — Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas e inscriptas na D. F., de accordo com as ordens em vigor; as inscripções deverão ser requeridas ao D. G. F., até ás 15 horas do dia 27 de setembro deste anno, com a menção dos grupos em que a firma possa e queira tomar parte.

3ª — As propostas, cujos impressos serão fornecidos pela D. F. 1, deverão conter os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer cousa que cause duvidas. Os concurrentes apresentarão, juntamente, conforme modelo, tambem fornecido pela D. F. 1, resumo das mesmas propostas, para a organização do respectivo mappa comparativo. As propostas e os resumos serão apresentados em duas vias, em enveloppes fechados e lacrados, tendo por fóra o nome da firma e a indicação do grupo a que as mesmas se referirem.

5ª — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos do presente edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

6ª — Os concurrentes deverão apresentar suas propostas para os artigos de cada grupo, separadamente. Do mesmo modo procederão com os respectivos resumos. Não serão tomadas em consideração as propostas dos licitantes não inscriptos na fórma do item 2 deste edital e, bem assim, as que não contiverem a declaração expressa de completa submissão ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e do presente edital.

7ª — Os concurrentes apresentarão, com as suas propostas, documentos, provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até á vespera da concurrencia, ás 13 horas, a importancia de tres contos de réis (3:000$000), como caução, para garantia da execução cabal de sua proposta, sob

pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservancia dos compromissos assumidos. Todos os concurrentes, mesmo os que tenham tomado parte em concurrencias anteriores, ficam obrigados ao deposito de que trata o presente item.

8ª — As firmas preferidas, que passarão a ser denominadas fornecedoras, ficarão obrigadas:

a) a fornecer material de primeira qualidade e de accordo com as amostras e especificações existentes no Deposito Naval do Rio de Janeiro, onde, diariamente, das 13 ás 15 horas, deverão ser colhidas as informações a respeito; o material deverá ainda obedecer á nomenclatura adoptada neste Ministerio;

b) a entregar o material nos Estabelecimentos de Marinha desta Capital, que o requisitarem, e no prazo de cinco dias, contados da data dos respectivos pedidos. Caso o material não seja entregue dentro desse prazo, incorrerá o fornecedor na multa de 5 %, sobre o valor total do material não entregue; si o excesso do prazo fôr de 5 dias, independente da primeira multa, pagará mais a de 10 % sobre o mesmo valor.

Todo o material ficará sujeito, no acto da entrega, ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade do fornecedor todos os transportes, mesmo no caso de rejeição; não serão recebidos os artigos que não tragam os seus involucros originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia, em todos os casos que isso seja necessario. Não serão tambem recebidos os artigos que estejam fóra do determinado na lettra anterior. Os pesos dos artigos serão sempre liquidos, descontados os pesos dos involucros, táras, etc.;

c) a retirar, dentro de 48 horas, o material rejeitado, substituindo-o por outro que satisfaça ás exigencias da amostra e especificações, dentro do prazo de 5 dias, sob pena de multa de 20 % sobre o seu valor.

Todas as multas serão colhidas, no prazo maximo de 5 dias, contados da intimação publicada no *Diario Official*.

9ª — No caso do fornecedor não attender aos pedidos feitos por quem de direito, além das multas previstas no item anterior, fica obrigado a recolher á Pagadoria da Marinha a differença que se verificar entre o seu preço acceito e o do licitante que lhe seguir na concurrencia; e, sendo o seu unico preço obtido na concurrencia, a administração fará a acquisição na praça, por indicação da D. F., correndo por conta do fornecedor a differença respectiva.

10ª — Pelo não cumprimento das disposições deste edital ás quaes, sob fórma contractual, fica sujeito o fornecedor, será cassada a sua idoneidade, com perda da caução, ficando elle impossibilitado de concorrer aos fornecimentos durante dous annos, contados da publicação, no *Diario Official* do acto respectivo.

11ª — Nenhum pedido de relevação de multa será encaminhado sem que essa multa haja sido depositada na Pagadoria da Marinha.

12ª — São considerados casos de força maior, que poderão ser allegados, por atrazo de entrega: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, gréves, revoluções, guerras e epidemias. Não podendo, absolutamente, comprehender-se, em taes casos, o retardamento de entrega, motivado por effeito de rejeição do artigo.

13ª — Os preços basicos serão de accordo com o artigo 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 14 de setembro de 1935. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2º tenente, contador naval, secretario.

Relação a que se refere o edital desta data

Numero de ordem — Symbolo — Artigo — Unidade

Grupo 41 — Ferramentas manuaes

1. 41-A- 4. Agulha para lona, n. 10, duzia.
2. 41-A- 4. Agulha para lona, n. 11, duzia.
3. 41-A- 5. Agulha para 1/2 lona, n. 15, duzia.
4. 41-A- 6. Agulha para machina, n. 0.5, duzia.
5. 41-A- 6. Agulha para machina n. 1, duzia.
6. 41-A- 7. Agulha para lona palomba n. 10, duzia.
7. 41-A-7. Agulha para lona palomba, n. 11, duzia.
8. 41-A- 8. Agulha para 1/2 palomba, n. 12, duzia.
9. 41-A-22. Alicate, typo A, n. 1, um.
10. 41-A-22. Alicate, typo A, n. 2, um.
11. 41-A-23. Alicate, typo B, n. 2, um.
12. 41-A-28. Apeinho, um.
13. 41-A-30. Armação para serra, uma.
14. 41-A-31. Arranca pregos, um.
15. 41-A-35. Apalpador, typo A, um.
16. 41-A-35. Apalpador, typo B, um.
17. 41-B-10. Broca para punho "Morse", de 1/32", uma.
18. 41-B-10. Broca para punho "Morse", de 1/8", uma.
19. 41-B-10. Broca para punho "Morse", de 3/16", uma.
20. 41-B-10. Broca para punho "Morse", de 1/4", uma.
21. 41-B-10. Broca para punho "Morse", de 3/8", uma.
22. 41-B-10. Broca para punho "Morse", de 5/16", uma.
23. 41-B-10. Broca para punho "Morse", de 7/16", uma.
24. 41-B-10. Broca para punho "Morse", de 1/2", uma.
25. 41-B-10. Broca para punho "Morse", de 2", uma.
26. 41-B-11. Broca punho cylindrico, de 1/16", uma
27. 41-B-11. Broca punho cylindrico, de 1/8", uma.
28. 41-B-11. Broca punho cylindrico, de 3/16", uma.
29. 41-B-11. Broca punho cylindrico, de 1/4", uma.
30. 41-B-11. Broca punho cylindrico, de 5/16", uma.
31. 41-B-11. Broca punho cylindrico, de 3/8", uma.
32. 41-B-11. Broca punho cylindrico de 7/16", uma.
33. 41-B-11. Broca punho cylindrico, de 13/16", uma.
34. 41-B-11. Broca punho cylindrico, de 15/16", uma.
35. 41-B-11. Broca punho cylindrico, de 5/32", uma.
36. 41-B-11. Broca punho cylindrico, de 7/32", uma.
37. 41-B-11. Broca punho cylindrico, de 9/34", uma.
38. 41-B-13. Broca para madeira, de 3/8", uma.
39. 41-B-13. Broca para madeira, de 3/4", uma.
40. 41-B-13. Broca para madeira de 7/8", uma.
41. 41-B-13. Broca para madeira, de 1", um.
42. 41-B-13. Broca para madeira, de 1 1/8", uma
43. 41-B-13. Broca para madeira, de 1 1/4", uma.
44. 41-B-13. Broca para madeira, de 1 3/8", uma.
45. 41-C-10. Chave de bocca, typo A, de 1/4", uma.
46. 41-C-10. Chave de bocca, typo A, de 3/8", uma.
47. 41-C-10. Chave de bocca, typo A, de 5/8", uma.
48. 41-C-10. Chave de borra, typo A, de 3/4", uma.
49. 41-C-10. Chave de bocca, typo A, de 7/8", uma.
50. 41-C-11. Chave de bocca, typo B, n. 1, uma
51. 41-C-11. Chave de bocca, typo n. 2, uma.
52. 41-C-11. Chave de bocca, typo n. 4, uma.
53. 41-C-11. Chave de bocca, typo n. 5, uma.
54. 41-C-13. Chave de fenda, de 1/2", uma.
55. 41-C-13. Chave de fenda, de 4", uma.
56. 41-C-13. Chave de fenda, de 6", uma.
57. 41-C-13. Chave de fenda, de 7", uma.
58. 41-C-13. Chave de fenda, de 8", uma.
59. 41-C-13. Chave de fenda, de 12", uma.
60. 41-C-13. Chave de fenda, de 2 1/2", uma.
61. 41-C-15. Chave ingleza, typo B, de 8", uma.
62. 41-C-15. Chave ingleza, typo B, de 10", uma
63. 41-C-16. Chave ingleza, typo C, de 6", uma.
64. 41-C-16. Chave ingleza, typo C, de 8", uma.
65. 41-C-17. Chave para tubo, typo A, de 14", uma.
66. 41-C-28. Colher para pedreiro, typo A, de 5", uma.
67. 41-C-28. Colher para pedreiro, typo A, de 7", uma.
68. 41-C-29. Colher para pedreiro, typo B, de 10", uma.
69. 41-C-32. Compasso divisor de 12", um.
70. 41-C-33. Compasso externo de 12", um.
71. 41-C-36. Compasso para carpinteiro, um.
72. 41-C-43. Corta-frio de 1 k. e 200 grammas, um.
73. 41-C-43. Corta-frio de 2 kilos, um.
74. 41-D- 1. Desandador n. 1, um.
75. 41-D- 1. Desandador n. 2, um.
76. 41-D- 2. Desempeno n. 2, um.
77. 41-E- 1. Enxada, uma.
78. 41-E- 2. Enxó para carpinteiro, uma.
79. 41-E- 4. Escala metrica n. 2, uma.
80. 41-E- 5. Escala para cabos, uma.
81. 41-E- 6. Escala de aço n. 1, uma.
82. 41-E- 6. Escala de aço n. 2, uma.
83. 41-E- 6. Escala de aço n. 3, uma.
84. 41-E-11. Escala de arame de aço para limas, uma.
85. 41-E-13. Espicha n. 6, uma.
86. 41-E-13. Espicha n. 10, uma.
87. 41-F-10. Ferro de soldar, typo B, n. 3, um.
88. 41-F-11. Facão para matto com cabo, um.
89. 41-F-15. Foice, uma.
90. 41-F-18. Folha de serra, typo A, n. 1, uma.
91. 41-F-18. Folha de serra, typo A, n. 2, uma.
92. 41-F-18. Folha de serra, typo A, n. 4, uma.
93. 41-F-25. Funil de vidro n. 0, um.
94. 41-F-26. Funil de folha de Flandres n. 3, um.
95. 41-G- 3. Goivete, um.
96. 41-G- 4. Graminho para carpinteiro, um.

97. 41-G- 6. Grampo em C, de 10", um.
98. 41-G- 6. Grampo em C, de 12", um.
99. 41-G- 9. Grosa redonda, de 10", uma.
100. 41-G- 9. Grossa redonda, de 12", uma.
101. 41-G-10. Grosa 1/2 cana, de 8", uma.
102. 41-G-10. Grosa 1/2 cana, de 10", uma.
103. 41-G-10. Grosa 1/2 cana, de 12", uma.
104. 41-L- 1. Lima chata bastarda de 8", uma.
105. 41-L- 1. Lima chata bastarda, de 12", uma.
106. 41-L- 1. Lima chata bastarda, de 14", uma.
107. 41-L- 3. Lima faca bastarda, de 6", uma.
108. 41-L- 3. Lima faca bastarda, de 8", uma.
109. 41-L- 4. Lima faca, mursa, de 6", uma.
110. 41-L- 6. Lima 1/2 mursa de 10", uma.
111. 41-L- 9. Limatão quadrado bastardo, de 1/4", um.
112. 41-L- 9. Limatão quadrado bastardo, de 3/8", um.
113. 41-L- 9. Limatão quadrado, bastardo, de 1/2", um.
114. 41-L-10. Limatão quadrado, murso, de 1/4", um.
115. 41-L-10. Limatão quadrado, murso, de 3/8", um.
116. 41-L-10. Limatão quadrado, murso, de 1/2", um.
117. 41-L-10. Limatão quadrado murso, de 5/8", um.
118. 41-L-11. Limatão redondo bastardo, de 1/4", um.
119. 41-L-11. Limatão redondo bastardo de 3/8", um.
120. 41-L-11. Limatão redondo bastardo, de 1/2", um.
121. 41-L-11. Limatão redondo bastardo, de 5/8", um.
122. 41-L-11. Limatão redondo, murso, de 5/16", um.
123. 41-L-11. Limatão redondo, murso, de 1/4", um.
124. 41-L-11. Limatão redondo, murso, de 1/2", um.
125. 41-L-11. Limatão redondo, murso, de 5/8", um.
126. 41-L-11. Limatão redondo, murso, de 3/4", um.
127. 41-L-13. Limatão triangular bastardo de 1", um.
128. 41-L-14. Limatão triangular, murso de 1/2", um.
129. 41-L-14. Limatão triangular, murso, de 3/4", um
130. 41-L-14. Limatão triangular murso, de 1", um.
131. 41-M- 2. Maçarico a gasolina, um.
132. 41-M- 3. Macete de 12", um.
133. 41-M- 4. Machadinha, uma.
134. 41-M- 5. Machado, um.
135. 41-M- 6. Machado para rosca, de 5/32", jogo.
136. 41-M- 6. Machado para rosca, de 1/16", jogo.
137. 41-M- 6. Machado para rosca, de 1/8", jogo.
138. 41-M- 6. Machado para rosca, de 3/16", jogo.
139. 41-M- 6. Machado para rosca, de 1/4", jogo.
140. 41-M- 6. Machado para rosca, de 5/16", jogo.
141. 41-M- 6. Machado para rosca, de 3/8", jogo.
142. 41-M- 6. Machado para rosca, de 7/8", jogo.
143. 41-M- 6. Machado para rosca, de 1", jogo.
144. 41-M- 9. Machina para cravar ilhó n. 5, uma.
145. 41-M-10. Machina de furar, typo A, uma.
146. 41-M-11. Machina de furar, type B, uma.
147. 41-M-16. Marreta de cobre n. 4, uma.
148. 41-M-17. Marreta de chumbo, n. 4, uma.
149. 41-M-19. Martello de bola, n. 1, um.
150. 41-M-19. Martello de bola n. 2, um.
151. 41-M-19. Martello de bola n. 3, um.
162. 41-M-21. Martello de unha n. 3, um
153. 41-M-21. Martello de unha n. 4, um.
154. 41-M-24. Micrometro, um.
155. 41-P- 2. Pedra de afiar, uma.
156. 41-P- 3. Pedra para rebolo de 12" x 12" x 1", uma.
157. 41-P-11. Plania normal, uma.
158. 41-P-18. Picareta de ponta e sócca, uma.
159. 41-R- 1. Raspa plana n. 2, uma.
160. 41-R- 5. Raspa de mão n. 1, uma.
161. 41-R-11. Raspador para mancal, n. 1, um.
162. 41-R-11. Raspador para mancal n. 2, um.
163. 41-R-20. Repucho, um.
164. 41-S- 1. Sargento n. 1, um
165. 41-S- 1. Sargento n. 2, um.
166. 41-S- 5. Serrote de costa, de 8", um.
167. 41-S- 5. Serrote de costa, de 10", um.
168. 41-S-10. Sovella n. 1, uma.
169. 41-S-10. Sovella n. 2, uma.
170. 41-S-11. Suta de 6", uma.
171. 41-T- 1. Tarracha para parafuso, n. 1, uma.
172. 41-T- 7. Tesoura de alfaiate, de 10", uma.
173. 41-T- 8. Tesoura para funileiro, uma.
174. 41-T-12. Toca pino de 1/16", um.
175. 41-T-12. Toca pino de 1/4", um.
176. 41-T-12. Toca pino de 1 1/12", un
177. 41-T-12. Toca pino de 1/8", um.
178. 41-T-12. Toca pino de 1/16", um.
179. 41-T-13. Torno de bancada, typo A, n. 1, um.
180. 41-T-13. Torno de bancada, typo A, n. 2, um.
181. 41-T-13. Torno de bancada, typo A, n. 3, um.
182. 41-T-14. Torno de bancada, typo B, n. 1, um.
183. 41-T-14. Torno de bancada, typo B, n. 2, um.
184. 41-T-14. Torno de bancada, typo B, n. 3, um.
185. 41-T-15. Torno de mão n. 1, um.
186. 41-T-23. Trancha, uma.
187. 41-T-25. Trena de aço, uma.
188. 41-T-26. Trena de panno n. 1, uma.
189. 41-V- 1. Vasador de 1/4, um.
190. 41-V- 1. Vasador de 3/8, um.
191. 41-V- 1. Vasador de 5/8, um.
192. 41-V- 1. Vasador de 3/4", um
193. 41-V- 1. Vasador de 7/8, um.
194. 41-V- 1. Vasador de 1, um.
195. 41-V- 1. Vasador de 1 1/4, um.
196. 41-V- 2. Verruma, de 5/16, uma.
197. 41-V- 2. Verruma, de 3/8, uma.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, (D. F. 1) em 14 de setembro de 1935. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2° tenente contador naval, secretario.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados, que na secretaria desta Capitania, se acham com vista, no prazo e na fórma da lei, os autos de inquerito a que respondeu nesta Capitania, o commissario Ramon Martinez, do navio nacional "Itapagé", relativamente ao que requereu o Syndicato dos Empregados em Camara Culinarios e Panificadores Maritimos.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1935. — *Léo Maury*, escrivão do inquerito.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados que na secretaria desta Capitania acham-se com vistas, na forma e no prazo da lei, os autos de inquerito a que respondeu Manoel Ferreira Bello, capitão de cabotagem da Marinha Mercante, e de que foi autor Manoel Joaquim de Oliveira.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 1935. — *Léo Maury*, escrivão do inquerito.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessado, que na secretaria desta Capitania, acham-se com vistas, no prazo e na fórma da lei, os autos de inquerito a que responderam, nesta Capitania, o mestre da barca *Guanabara*, Pedro Nogueira, e o Sr. Americo Albuquerque Silva do Vale, e de que foi autora esta repartição.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 1935. — *Léo Maury*, escrivão do inquerito

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de fragata Luiz de Barros Falcão, capitão dos portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço sciente aos Srs. directores de Companhias de Navegação e capitães de navios mercantes brasileiros, o seguinte:

1. De accôrdo com as determinações supra referidas, recommendo que as estações radiotelegraphicas dos navios mercantes nacionaes restrinjam ao minimo o emprego das ondas do typo "B" com 375 K c/s (800) metros, num raio de 50 kilometros em torno das estações do serviço radio-electrico Internacional da Navegação Aérea.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1935. — *Eloy João Pierre*, secretario.

Directoria da Marinha Mercante

De ordem do Sr. almirante director geral, deverão comparecer nesta Directoria, dentro do prazo de 30 dias, os

reservistas constantes da relação abaixo:

Directoria da Marinha Mercante, 28 de junho de 1935. — *Alfredo Miranda Rodrigues*, capitão de fragata, chefe da D. M. M. 3.

Relação nominal dos reservistas navaes de 2ª categoria, que devem comparecer á Directoria da Marinha Mercante, afim de regularizar sua situação perante o serviço militar:

Numero — Nome — Especie

50. Aaron Ackermann, remo.
1.617. Abelardo Ferreira Bandeira, remo.
1.875. Abel Costa Valle, remo.
1.926. Abel Lopes Ferreira, remo.
3.267. Abel Luiz Duarte, remo.
1.57. Abel Macedo da Silva, Tiro Naval.
136. Abelardo Ferraz Graça, remo.
1.252. Abelardo Pinto Magalhães, Tiro Naval.
1.575. Abelardo Purificação da Silva, Tiro Naval.
282. Abelardo Gonzaga de Mello, remo.
229. Abelardo de Mello, remo.
1.740. Abilio do Amaral, remo.
654. Abilio Fernandes de Oliveira, Tiro Naval.
2.858. Abilio Perez Dominguez, remo.
1.895. Abilio Pinto de Carvalho, remo.
191. Abilio Pinto Ferreira, Tiro Naval.
2.859. Abilio Peres Louzada, remo.
1.316 Accacio Alves Moreira, remo.
2.883. Accacio Ambrosio Martins, remo.
2.664. Accacio Felippe Cavalleiro, Tiro Naval.
633. Accacio Ferreira de Araujo, Tiro Naval.
1.578. Accacio Salgueiro, Tiro Naval.
1.266. Alcino Domingos dos Santos, Tiro Naval.
450. Acelyno Corrêa da Silva, remo.
502. Achilles Arnaud Lopes Pereira, remo.
2.338. Achilles Santiago, remo.
1.577, Acyr Lyrio Peixoto, Tiro Naval.
2.436. Acyr Santos, Tiro Naval.
1.008. Adahyl Ribeiro Fiuza, Tiro Naval.
2.437. Adail Telles, Tiro Naval.
1.883. Adair Conceição Dias, remo.
718. Adal Mariz de Figueiredo, remo.
1.035. Adalberto Augusto de Almeida Tiro Naval.
1.151. Adalberto Arraes, remo.
3.193. Adalberto Augusto Christiano Philippsen, remo.
834. Adalberto Bastos Saraiva, Tiro Naval.
772. Adalberto Carlos Vieira Ferreira, remo.
1.578. Adalberto Cerqueira Fontes, Tiro Naval.
326. Adalberto Ferreira Vaz, remo.
1.561. Adalberto Guilherme Hyer, remo.
252. Adalberto de Messias Casaes, remo.
1.267. Adalberto Moreira dos Santos, Tiro Naval.
1.317. Adalberto Otto Maximiano Falck, remo.
0.589. Adalberto Reis Castro, remo.
0.367. Adalberto Ribeiro, Tiro Naval.
2.309. Adalberto Severo da Costa, remo.
1.581. Adalberto de Souza Vianna, remo.
0.815. Adalberto Teixeira de Mello, remo.
0.117. Adalgiso Carneiro Gomes, Tiro Naval.
0.004. Adamastor d'Almeida Rocha, Tiro Naval.

Directoria da Marinha Mercante (D. M. M. 3). Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1935. — *Alfredo de Miranda Rodrigues*, capitão de fragata, chefe da D. M. M. 3.

Directoria de Hydrographia

AVISOS AOS NAVEGANTES

N. 80 — 17 de setembro de 1935

ATLANTICO SUL-BRASIL — RIO AMAZONAS

Monte Alegre — Luz restabelecida

Aviso anterior — 54 (T) 1935, cancellado por este.
Posição — φ = 2° 01' S; λ = 54° 00' WGw (aprox.).
Carta affectada — Ing. 2229.
Publicações — Lista de Pharóes (n. 4); Roteiro «Costa do Brasil». 1ª parte, 1ª pg. 15.
Autoridade — Cap. dos Portos do Est. do Pará (H 73/1935).

N. 81 (T) — 17 de setembro de 1935

ATLANTICO SUL-BRASIL — COSTA SUL

Ilhas de Alcatrazes Luz irregular

Posição — φ = 24° 06' S; λ = 45° 42' WGw (aprox.).
Detalhes — O pharol está funccionando irregularmente.

Cartas affectadas — Ing. 3.304, 1.465, 530.
Publicação — Lista de Pharóes (n. 226).
Autoridade — Cap. dos Portos do Est. de S. Paulo (H 86/1935).

MINISTERIO DA GUERRA

Serviço Central de Transportes

De ordem do Sr. tenente-coronel chefe, convido o servente braçal Alvaro Ribeiro Filho, deste Serviço, a apresentar, dentro do prazo de oito dias, contados da data da publicação deste edital, documentos que justifiquem sua ausencia desde 22 de junho do corrente anno, sob pena de ser demittido por abandono de emprego, na fórma prevista no § 2° do art. 14 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1935. —*Carlos Alberto da Silva Menezes*, 1° tenente, secretario

Quarto Regimento de Infantaria

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONNCURRENCIA

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração, chamo a attenção dos interessados para o edital de concurrencia, publicado na integra, no *Diario Official* de 17 de setembro de 1935. — O secretario do Conselho de Administração, *João de Almeida Pedroso*, 2° tenente.

Centro de Instrucção de Artilharia de Costa

FORTALEZA DE S. JOÃO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia, publicado á pagina 20.747, do *Diario Official* de 17 de setembro.

Directoria do Serviço Veterinario do Exercito

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Edital n. 3

I — Communica-se aos interessados do C. A. desta directoria, que se acha aberta a concurrencia administrativa, permanente, para o corrente anno, de accôrdo com o edital n. 1, publicado na integra, no *Diario Official* de 8 de julho ultimo, paginas 14.877 a 14.879, com alteração da clausula 4ª, do citado edital e constante do item abaixo.

II — Os proponentes caucionarão, nos termos da lei, as seguintes importancias como garantia para o fornecimento:

Para o grupo 1°, 250$000;
Para o grupo seguinte, 100$000, no todo ou parcelladamente;
Para o grupo 3ª, a mesma caução acima referida.

III — Outros esclarecimentos serão facilitados, diariamente, nesta directoria, pelo secretario do C. A. abaixo assignado ou pelo thesoureiro desta repartição, das 13 ás 15 horas, até o dia 23 do corrente.

IV — Avisa-se, finalmente, que a referida concurrencia terá logar no dia 25 deste mez, ás 14 horas, chamando-se, por isso, a attenção dos interessados para o edital acima mencionado, principalmente dos itens I, II e III.

Capital Federal, 10 de setembro de 1935. — *Antonio Ramos dos Santos*, capitão veterinario, secretario.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

Rua Evaristo da Veiga n. 95

ALMOXARIFADO

CONCURRENCIA PERMANENTE

Fica transferida para segunda-feira, 23 do corrente mez, a abertura das propostas a que se refere o item VII do edital publicado neste *Diario Official* n. 205, de 5 deste mez, paginas 19.841 e 19.842.

Capital Federal, 19 de setembro de 1935. — *Eustorgio de Meira Lima*, 1° tenente almoxarife

Deposito Central de Material de Transmissões

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 2

Mappa demonstrativo das propostas apresentadas em sessão de 9 de agosto de 1935

1) Marques Araujo & Comp.
2) A. Placido Marques & Comp.
3) Heitor Ribeiro & Comp.
4) J. Martins de Araujo.

Numero de ordem	Artigos — Unidade	1	2	3	4
1	Alfinetes ingleses, sortidos, em caixas de 100 grammas, caixa...	—	—	—	—
2	Idem nacionaes em caixa de 100 grammas, caixa	—	3$000	2$400	x 2$300
3	Almofada para carimbo em caixa de folha, marca Pelican n. 1, uma	12$000	x 10$500	11$500	10$500
4	Almofada marca Pelikan n. 2, uma	12$000	8$000	7$500	x 7$000
5	Apontador para lapis marca Avanti, um	—	80$000	—	x 55$000
6	Barbante de linho fino, branco, novelo	2$000	2$500	x 2$000	—
7	Barbante pardo, de algodão com 2 fios, novelo	x 3$000	4$000	—	—
8	Borracha «Rubi Everard Faber» n. 212, duzia	36$000	35$000	x 28$000	34$000
9	Borracha «Faber» n. 6.578, circular com escova, duzia	36$000	42$000	x 34$000	42$000
10	Bloco de papel de linho, liso, superior, timbrado, para carta, com 100 folhas, bloco	4$500	x 3$800	4$500	4$500
11	Bloco de papel impresso, para minutas, de 0,155 × 0,255, com 100 folhas, bloco	3$500	x 3$500	—	—
12	Borracha «Venus» n. 36, duzia	—	—	—	x 20$000
13	Borracha «Venus» n. 210, duzia	—	—	—	—
14	Boletim de trabalho, conforme modelo, talão de 100 folhas, talão	—	—	14$000	x 5$500
15	Bobinas de arame para machina Bates, bobina	x 20$000	23$000	22$000	26$000
16	Capas de papel cartolina para boletins, duzia	6$000	x 4$500	5$000	—
17	Caneta de madeira marca J. Faber, n. 2, duzia	6$000	—	x 5$000	7$500
18	Clips para papel, typo grande, em caixas de 100, caixa	—	x 1$300	1$400	1$300
19	Idem idem typo pequeno, caixa	—	x 1$000	1$200	1$100
20	Colchetes O. K. n. 1, caixa	x 2$000	—	3$500	3$200
21	Idem idem n. 2, caixa	x 2$500	—	4$000	3$600
22	Idem idem n. 3, caixa	4$500	—	4$500	x 4$200
23	Carimbo de datar, marca «Expert», um	250$000	x 38$000	—	—
24	Carimbo de borracha de 0,03 × 0,08, um	8$000	9$000	x 6$000	12$000
25	Idem, idem, de 0,03 × 0,05, um	12$000	x 8$000	—	9$000
26	Idem, idem, de 0,03 × 0,03, um	10$000	8$000	x 5$000	7$000
27	Idem, idem, de 0,05 × 0,10, um	25$000	x 10$000	10$000	12$000
28	Idem, idem, de 0,02 × 0,05, um	8$000	x 8$000	—	8$000
29	Idem, idem, de 0,02 × 0,08, um	15$000	9$000	x 6$000	8$500
30	Canetas para desenho, duzia	—	—	—	—
31	Envellopes timbrados para officio, cento	30$000	7$500	8$000	x 6$300
32	Envellopes timbrados, pequenos para memorandum, cento	20$000	x 3$500	4$200	3$800
33	Escova recta para limpeza de machina de escrever, uma	—	—	x 3$000	—
34	Idem, idem circular, uma	10$000	—	x 3$500	—
35	Envellopes grandes para officios, de 27 × 37, cento	—	18$000	x 16$000	25$000
36	Envellopes pequenos em papel pardo timbrados, para vencimentos, cento	—	x 6$000	—	6$200
37	Envellopes commerciaes para radiogrammas, timbrados, milheiro.	—	x 23$000	42$000	38$000
38	Etiquetas Dennison, com colla n. 205, cento	10$000	—	x 3$500	—
39	Etiquetas de cartolina, cento	12$000	—	6$000	x 3$500
40	Encadernação de boletins do Exercito, por semestre, uma	—	—	18$000	x 13$000
41	Idem de boletins internos por trimestre, uma	—	—	16$000	x 15$000
42	Idem idem de minutas de officio por trimestre, uma	—	—	18$000	x 13$000
43	Idem idem de minutas de partes por trimestre, uma	—	—	20$000	x 13$000
44	Idem idem do «Diario Oficial», mensal, uma	—	—	x 20$000	35$000
45	Fita Royal, bicolor para machina de escrever, uma	8$000	8$000	x 7$500	7$500
46	Idem, idem, «Underwood», uma	8$000	8$000	x 7$500	7$500
47	Idem, idem, «Remington», uma	8$000	8$000	x 7$500	7$500
48	Idem, idem, «Mercedes», uma	8$000	x 8$000	8$000	15$000
49	Fita «Imperial» para machina de escrever, uma	8$000	14$000	11$000	x 7$500
50	Fita preta ou azul para machina de calcular, marca «Allen Walls», modelo 40, uma	—	x 23$500	—	—
51	Folha individual (conta corrente), de 30 × 50, cento	65$000	x 18$000	45$000	95$000
52	Folha individual supplementar de consignação, impressa, de 22 × × 33, cento	45$000	x 4$800	24$000	38$000
53	Furador de papel, um	6$000	x 3$500	4$000	4$500
54	Gomma arabica em pedra, kilo	x 10$000	14$000	11$500	13$000
55	Grampos de metal, sortidos, marca «Fasciner», em caixas de 1/2 grosa, caixa	5$000	4$000	x 2$200	4$500
56	Guias de remessa de dinheiro, impressas, de 33 × 22, cento	—	x 4$500	18$000	6$500
57	Guias de remessa de material, impressas, de 33 × 22, cento	45$000	x 4$500	18$000	6$500
58	Gomma arabica liquida marca «Sardinha», n. 0, vidro	3$000	x 2$400	3$200	3$200
59	Idem, idem n. 2, vidro	2$000	x 1$800	2$200	2$200
60	Giz branco, em bastão, caixa	5$000	2$500	2$500	x 2$400
61	Indice tamanho almasso de 100 folhas, um	12$000	7$000	x 6$500	12$500

Numero de ordem	Artigos — Unidade	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4
62	Livros em branco de 25 folhas, tamanho almasso, capa de papalão, revestida de panno preto, um	—	x 4$300	6$000	5$000
63	Idem idem de 50 folhas, um	—	x 6$500	6$500	7$300
64	Idem idem de 100 folhas, um	—	x 8$300	8$500	9$300
65	Idem idem de 200 folhas, um	—	x 12$000	12$000	14$500
66	Lapis «Faber» n. 2, duzia	36$000	3$300	x 2$600	3$400
67	Lapis tinta Apollo, duzia	30$000	x 19$500	20$000	28$000
68	Lapis bicolor Faber, duzia	10$000	9$500	x 7$500	9$800
69	Livro de protocollo geral, de 300 folhas de 46 × 36, um	80$000	138$000	x 11$500	120$000
70	Livro carga geral de 200 folhas, um	110$000	160$000	x 100$000	180$000
71	Livro de entrada e sahida com 200 folhas, um	110$000	128$000	x 100$000	180$000
72	Limpa pennas de louça, um	15$000	5$800	x 5$500	—
73	Lapis para carpinteiro, duzia	24$000	7$000	x 3$000	—
74	Liquido «Alwax», vidro	x 15$000	—	—	—
75	Livro para balanço annual de material, 52 × 36, um	—	135$000	x 110$000	228$000
76	Machina Leitz para furar papeis, uma	—	x 12$000	—	—
77	Mappa para concurrencia, modelo, cento	—	x 35$000	48$000	43$000
78	Mappa para illuminação, modelo, cento	—	x 24$500	56$000	—
79	Mappa de energia, modelo, cento	—	x 24$500	56$000	—
80	Machina para sinete em alto relevo, formato circular, diametro 0,04, uma	—	x 650$000	—	980$000
81	Pennas Mallat n. 2, caixa	12$000	x 11$000	11$500	11$500
82	Pennas «Leonardt» 516, caixa	18$000	19$000	15$000	19$000
83	Papel de linho almasso, liso de 7 kilos, resma	28$000	23$500	x 22$000	23$500
84	Papel ferro prussiatico, peça de 10 metros, peça	—	—	—	—
85	Papel timbrado para officio, milheiro	45$000	35$000	38$000	x 33$000
86	Papel para machina de calcular, bobinas de 55 m/m, uma	10$000	3$000	x 1$800	2$200
87	Papel milimetrado em blocos de 100 folhas, «Velox», bloco	—	—	x 16$000	25$000
88	Idem em folhas de 1 metro por 10 metros, «Velox», peça	—	—	—	x 180$000
89	Papel Hollanda n. 2, caderno	3$500	4$000	2$600	x 2$300
90	Papel Hollanda n. 4, caderno	2$500	—	2$000	x 1$700
91	Protocollo de expedição de 100 folhas, de 20 × 28, com capa de panno preto, um	—	x 21$500	24$000	—
92	Pennas Perry n. 420, caixa	18$000	16$000	x 14$000	18$500
93	Pennas Rond sortidas, caixa	—	—	x 5$000	—
94	Porta carimbos com 12 logares, um	40$000	51$000	x 32$000	—
95	Porta carimbos com 6 logares, um	32$000	38$000	x 20$000	—
96	Caixa Registradora «Geka» tamanho officio, uma	12$000	x 11$000	11$000	11$200
97	Papel liso Victoria, para copia de officio, resma	—	—	12$500	x 12$000
98	Papel liso, almasso, de linho, 33 linhas, 7 kilos, resma	28$000	x 23$500	24$000	24$500
99	Papel liso para machina Liberty, incorpado, caixa	—	—	x 14$000	22$000
100	Papel liso, fino, para machina Liberty, caixa	26$000	—	x 10$000	19$000
101	Papel liso para machina, incorpado, milheiro	45$000	23$000	24$000	x 18$000
102	Papel liso fino para machina, milheiro	30$000	x 12$000	14$000	16$800
103	Pasta Perry tamanho officio, uma	12$000	14$500	x 11$000	11$500
104	Papel absorvente, typo almasso, milheiro	30$000	23$000	x 22$000	22$000
105	Papel carbono marca «Pelikan» de uma face, caixa	26$000	x 18$000	18$000	24$000
106	Papel carbono Pelikan de duas faces, caixa	—	x 35$000	—	—
107	Papel Stencil, caixa	48$000	—	x 36$000	39$000
108	Percevejos de metal em caixa, contendo cem, caixa	2$500	3$000	x 1$700	2$500
109	Percevejos de aço em caixas, contendo cem, caixa	x 2$000	—	8$000	—
110	Pasta Universal n. 1.042, uma	x 7$000	10$000	10$000	11$500
111	Papel matta borrão em tiras, para buvard, cento	9$000	x 4$000	5$000	5$500
112	Papel para memorandum, em branco, bloco	3$500	1$700	x 1$400	2$300
113	Papel pardo, para embrulhos em bobinas, kilo	x 3$000	3$500	—	3$500
114	Resumo de folha de vencimentos dos sargentos, de 22 × 44, cento	65$000	x 38$000	55$000	50$000
115	Regua de borracha de 0,50, uma	5$000	3$500	x 2$400	3$200
116	Idem, idem de 0,80, uma	x 8$000	—	—	—
117	Raspadeiras Rodgers, cabo de osso, uma	12$000	10$500	x 10$000	10$500
118	Tinta preta «Sardinha» 1/4 de litro, vidro	3$000	2$200	x 2$000	2$700
119	Idem, idem de 1/2 litr., vidro	3$500	x 3$000	3$500	3$800
120	Idem, idem de 1 litro, vidro	6$000	x 5$300	6$000	5$800
121	Tinta carmin «Sardinha» de 1/4 de litro, vidro	3$500	2$600	x 2$500	2$900
122	Idem, idem de 1/2 litro, vidro	4$000	x 3$800	3$800	3$900
123	Idem, idem de 1 litro, vidro	7$000	7$000	6$400	x 6$200
124	Tinta para carimbo marca «Pelikan», vidro	3$500	x 2$500	3$500	3$200
125	Talão de ordem de serviço, de 100 folhas, conforme modelo, um.	—	x 11$500	14$000	—
126	Talão de pedido de material para as officinas, de 100 folhas, conforme modelo, um	—	x 8$500	14$000	—
127	Tinta para mimiographo, lata	18$000	—	19$000	x 12$800
128	Tinteiro de vidro «Paragon» de uma tinta, n. 100, um	25$000	x 8$500	—	13$000
129	Idem idem de duas tintas n. 170, um	35$000	—	x 32$000	—
130	Idem idem de duas tintas n. 180, um	45$000	—	x 18$000	23$000
131	Timpano rotativo para mesa, um	45$000	x 25$000	25$000	—
132	Oleo para machina de escrever «3 Em 1», vidro	—	x 3$800	—	—
133	Sinete de borracha, formato circular, em alto relevo, diametro de 0,04, com as armas da Republica e os dizeres: Ministerio da Guerra—Deposito Central de Material de Transmissões, um.	—	x 58$000	—	900$000

Numero de ordem	Artigos — Unidade	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4
134	Caneta Eagle Pencil n. 1, para desenho, duzia	—	—	—	—
135	Caneta para penna Gilot 850, duzia	—	x 85$000	—	—
136	Cartão marfim de 60 kgs., cento	—	x 85$000	—	90$000
137	Esquadro de celluloide «Nestler», 60°, um	—	—	—	—
138	Idem idem de 45°, um	—	—	—	—
139	Lapis «Castel» roxo, 2 H, caixa	—	—	x 24$000	—
140	Idem idem preto 2 H, caixa	—	x 22$000	24$000	—
141	Mina «Castel» H, caixa	—	—	x 24$000	—
142	Mina «Castel» F, caixa	—	—	—	—
143	Mina «Castel» HB, caixa	—	—	—	—
144	Papel vegetal de 1,57 × 10, rolo	—	—	x 75$000	—
145	Papel quadriculado em folha de 0,66 E, 0,96, resma	x 160$000	380$000	240$000	290$000
146	Papel cartolina para desenho, folha	—	1$800	x $700	—
147	Papel de filtro para 1.000 grammas, cento	—	x 22$000	—	—
148	Papel tela Imperial, de 1,20 × 10, peça	—	—	x 260$000	—
149	Percevejos galvanisados inalteraveis n. 1, caixa	—	—	—	—
150	Idem idem n. 2, caixa	—	—	x 3$600	—
151	Idem idem n. 3, caixa	—	—	—	—
152	Pennas Joseph Gillot, n. 850, caixa	—	—	x 42$000	—
153	Idem idem n. 170, caixa	—	—	x 8$000	—
154	Pennas para letra de imprensa, serie, uma	—	—	—	—
155	Pennas para mimeographo, serie, uma	—	—	—	—
156	Pennas «Martha» ns. 1 a 12, colleção	—	—	—	—
157	Pinceis aquarella n. ala 8, colleção	—	—	—	—
158	Porta crina «Castell» n. 9.020 H, caixa	—	—	—	—
159	Regua para calcular «Kueffel para mechanico, uma	—	—	—	—
160	Tinta «Nankin» preta, Higgins, vidro	—	x 7$000	—	—
161	Tinta «Nankin» vermelha, Higgins, vidro	—	—	—	—
162	Tinta aquarella Pelikan, tubo	—	—	—	—
163	Transferidor de celluloide, circular, um	—	x 22$000	—	—
164	Triplo decimo de celluloide, um	—	—	—	—
165	Attestados de origem, impressos, modelo official, milheiro	—	x 55$000	—	—
166	Alicate para grampear «Neva Clogz», um	—	—	—	—
167	Armação para livros, folhas soltas, de 34 × 44, uma	180$000	x 68$000	—	—
168	Idem idem de 22 × 33, uma	150$000	x 48$000	—	75$000
169	Papel aspero, conforme amostra, em blocos de 100 folhas, bloco	—	x $600	—	$700

Observações:— (X) Preço menor.

RELATORIO

Na organisação do presente mappa comparativo, foi observado o seguinte:

a) deixaram de constar no mesmo varios artigos propostos pelas firmas Marques Araujo & Comp., A. Placido Marques & Comp., Heitor Ribeiro & Comp. e J. Martins Araujo em virtude das mesmas não terem observado a nomenclatura do edital publicado no *Diario Official* de 23 julho findo;

b) nos empates havidos, foi adjudicada a firma A. Placido Marques & Comp., em vista da mesma ter conseguido maior numero de artigos, criterio esse adoptado em virtude de não terem comparecido ao julgamento os representantes legaes das firmas concurrentes.

Capital Federal, 11 de agosto de 1935.— *Marcello Duarte Rego*, 2° tenente.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

PROPOSTA

Alves, Mendes & Comp., (Drogaria V. Silva), negociantes, estabelecidos, nesta Capital, á rua Republica do Perú n. 34, propõem fornecer ao Leboratorio Chimico Phamaceutico Militar, os artigos mencionados nesta proposta, pelos preços abaixo especificados, submettendo-se expressamente á todas as obrigações impostas pelos paragraphos 3º e 4º do artigo 52 do Codigo de Contabilidade da União e ás clausulas do edital publicado para a presente concurrencia:

Grupo II — Preparados

1. Acetone, gottas, vidro, dezeseis mil réis .. 16$000
2. Agarol, vidro, sete mil e quinhentos réis.. 7$500
3. Agua de rubinat, vidro, quatro mil e oitocentos réis . . . . 4$800
4. Agulha de platina, imitação, de 2 cm., uma, cinco mil réis . . . . 5$000
5. Agulha de platina, imitação, de 4 cm., uma, seis mil réis . . . . 6$000
6. Agulha de platina, imitação, de 5 cm., uma, nove mil réis . . . . 9$000
7. Agulha de platina Luer, de 2 cm., uma, dezeseis mil réis . . . . 16$000
8. Agulha de platina Luer, de 3 cm., uma, vinte e dois mil réis ..... 22$000
9. Agulha de platina Luer, de 5 cm., uma, trinta mil réis . . .. 30$000
10. Alcalinose, vidro, vinte e seis mil réis.... 26$000
11. Agomensina, vidro, doze mil e quinhentos réis . . . . 12$500
11-A. Albuminol, vidro, nove mil réis ..... 9$000
12. Amerol, vidro, seis mil e oitocentos réis .. 6$800
13. Amargo sulfuroso, vidro, vinte e oito mil réis . . . . 28$000
14. Anti-calculose, elixir, vidro, vinte e oito mil réis . . .. 28$000
15. Anti-epileptico Barasch, vidro, trinta mil réis . . . . 30$000
16. Anti-phlogestine, pote de 150,0, pote, dois mil e oitocentos réis . . .. 2$800
17. Anti-phlogestine, pote de 125,0, pote quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
18. Anti-phlogestine, pote de 500,0, pote, sete mil e quinhentos réis . . .. 7$500
19. Anti-rhino, vidro, cinco mil e quinhentos réis . . . . 5$500
20. Anti-catharral Granado, vidro, quatro mil e oitocentos réis . . .. 4$800
21. Anti-sclerotico Callosi, vidro, vinte e dois mil réis . . . . 22$000
22. Antigal, vidro, quatro mil e quinhentos réis 4$500
23. Antifitol, vidro, seis mil réis ..... 6$000
24. Anemotrat, vidro, quinze mil réis ..... 15$000
25. Apiol, capsulas, vidro, cinco mil réis ..... 5$000
26. Apiolina, capsulas, vidro, quatorze mil réis 14$000
27. Arsenoferratose vidro, dezesete mil réis... 17$000
28. Argeniol, vidro, seis mil réis ..... 6$000
29. Arsenico iodado composto, vidro, dois mil e quatrocentos réis . . .. 2$400
30. Ascaridol, vidro, dois mil e quatrocentos réis . . . . 2$400
30-A. Ascaridol infantil, vidro, mil e quinhentos réis . . . . 1$500
31. Astréa, vidro, sete mil e quinhentos réis.. 7$500
32. Arthri-sel, vidro, dezesete mil réis ..... 17$000
33. Antiphenil, vidro, vinte mil réis ..... 20$000
34. Atossin-gottas, vidro, doze mil réis ..... 12$000
35. Bacteriophagina, vidro, nove mil e quinhentos réis . . . . 9$500
36. Balsamo de Bengué, tubo, oito mil e quinhentos réis . . .. 8$500
37. Bismutho infantil, caixa, dez mil réis .... 10$000
38. Bismutho Desleaux, vidro, trinta e cinco mil réis . . .. 35$000
39. Biotose Ciba, vidro, dezenove mil réis ..... 19$000
40. Bi-Urol, vidro, cinco mil e quatrocentos réis. . . .. 5$400
41. Biogastrina, vidro, cinco mil réis ..... 5$000
42. Biscoutos purgativos, caixa, mil réis ..... 1$000
43. Biotonico Fontoura, vidro, tres mil e setecentos réis . . . . 3$700
44. Bi-carbonato de solio, caixa de 50,0, caixa, quatrocentos réis $400
45. Bi-carbonato de sodio, caixa de 100,0, caixa, quinhentos réis $500
46. Borracha para irrigador, metro, oitocentos réis $800
47. Boro-boracica, pomada, tubo, dois mil e quinhentos réis . . . . 2$500
48. Boldeno O. Rangel, vidro, sete mil e quatrocentos réis . . . . 7$400
49. Bromil, xarope, vidro, dois mil e quatrocentos réis . . .. 2$400
50. Bromural Knoll, vidro pequeno, vidro, cinco mil réis . . .. 5$000
51. Brmoquinino, vidro, tres mil e quinhentos réis . . . . 3$500
52. Butolan Bayer, vidro, oito mil e quinhentos réis . . . . 8$500
53. Calciodine, xarope, vidro, oito mil réis.... 8$000
54. Calcio Ostelin, vidro, treze mil réis..... 13$000
56. Calcio Sandoz, vidro, dezoito mil réis ..... 18$000
57. Calcion, vidro, tres mil e oitocentos réis.. 3$800
58. Cardiozol Knoll, gottas, vidro, dez mil réis 10$000
59. Capivarol, vidro, tres mil e quinhentos réis 3$500
60. Candiolina, vidro, quatorze mil réis ..... 14$000
61. Cascarobil, vidro, oito mil réis ..... 8$000
62. Capsulas de Sevenckraddt, vidro, sete mil e quatrocentos réis . . .. 7$400
63. Capsulas de nevroseda, tubo, dezenove mil réis . . . . 19$000
64. Capsulas de oleo de ricino, vidro, mil e quinhentos réis . . . . 1$500
65. Capsulas azues, vidro, quatro mil e oitocentos réis . . . . 4$800
66. Capsulas de feto macho C. Erba, vidro, treze mil réis . . . . 13$000
67. Capsulas de feto macho S. Araujo, vidro, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
68. Capsulas taurinas, vidro, seis mil réis .... 6$000
69. Cascareno O. Rangel, vidro, cinco mil e quinhentos réis . . .. 5$500
70. Cessa-tosse, vidro, quatro mil réis ..... 4$000
71. Cascarina glycerinada, vidro, cinco mil e quinhentos réis . . . . 5$500
72. Cessatyl, vidro, tres mil e quinhentos réis 3$500
73. Chá de Hamburgo, pacote, quatro mil réis 4$000
74. Chlorocalcium, vidro, dezeseis mil réis ... 16$000
75. Chlorocalcina S. Jorge, vidro, seis mil réis 6$000
76. Concentrat, vidro, dezeseis mil réis ..... 16$000
77. Coramina, gottas, vidro, onze mil réis .... 11$000
78. Contra-tosse, vidro, dois mil e quatrocentos tos réis . . .. 2$400
79. Convulsan, vidro, nove mil e quinhentos réis 9$500
80. Corizan, bisnaga, seis mil réis ..... 6$000
81. Collyrio de pilocarpina M. Brasil, vidro, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
82. Collyrio de cocaina e adrenalina, vidro, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
83. Collyrio oxydo amarello de M. Brasil, vidro, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
84. Crystal japonez, tres mil réis ..... 3$000
85. Cruzwaldina, lata, dois mil e oitocentos réis 2$800
86. Composto Ribot, vidro, quatro mil e quatrocentos réis . . . . 4$400
87. Codeinol, vidro, dois mil e oitocentos réis 2$800
88. Codylose, xarope, vidro, doze mil réis ..... 12$000
89. Citrosodine granulada, vidro, dez mil réis.. 10$000
90. Crategol, vidro, dezenove mil réis ..... 19$000
91. Creme infantil, vidro, tres mil réis ..... 3$000
92. Creme de magnesia S. A., vidro grande, vidro, quatro mil e oitocentos réis .... 4$800
93. Creme de magnesia S. Araujo, vidro pequeno, vidro, dois mil e setecentos réis 2$700
94. Creme vaccina, tubo, quatro mil e oitocentos réis . . . . 4$800
95. Comprimidos de adalina, vidro, sete mil réis 7$000
96. Comprimidos de atophan Schering, vidro grande, vidro, oito mil réis ..... 8$000
96-A. Comprimidos atophan Shering, vidro pequeno, quatro mil e oitocentos réis ... 4$800

97. Comprimidos de algocratine, vidro, dez mil réis . . . . . 10$000
98. Comprimidos de diuretina, vidro, nove mil e oitocentos réis . . . . . 9$800
99. Comprimidos de saccharina S. A., vidro, dois mil réis . . . . . 2$000
100. Comprimidos de yohimbina, vidro, cinco mil réis . . . . . 5$000
101. Comprimidos de domalgina, vidro, cinco mil réis . . . . . 5$000
102. Comprimidos de encephaline Riedel, vidro, oito mil réis . . . . . 8$000
103. Comprimidos de glandula mammaria, vidro, oito mil réis . . . . . 8$000
104. Comprimidos de glandula ovariana, vidro, oito mil réis . . . . . 8$000
107. Comprimidos de veramon, pequenos, vidro, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$000
108. Comprimidos de stannoxyl, vidro, vinte e tres mil réis . . . . . 23$000
109. Comprimidos de gyraldose, vidro, doze mil réis. . . . . 12$000
110. Comprimidos de lactos de R. Leite, vidro, cinco mil réis . . . . . 5$000
111. Comprimidos de lactobacillina, vidro, quinze mil réis . . . . . 15$000
112. Comprimidos de luminal, vidro, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
113. Comprimidos de ovarina, vidro, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500
114. Comprimidos de ovario mastine, vidro, nove mil e oitocentos réis . . . . . 9$800
114-A. Comprimidos de ovario luteina, caixa, nove mil e oitocentos réis . . . . . 9$800
115. Comprimidos de paludan, vidro, nove mil reis . . . . . 9$000
116. Comprimidos de instantina Bayer, lata, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
117. Comprimidos de sedalina, vidro, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
118. Comprimidos de phytina Ciba, vidro, quinze mil e quinhentos réis . . . . . 15$500
119. Comprimidos de ergocalcio, vidro, onze mil réis . . . . . 11$000
122. Dermoplastol, vidro, vinte e seis mil réis 26$000
123. Dolearina de Peckolt, vidro, tres mil déis .. 3$000
124. Digitalina Nativelle-gottas, vidro, deozito mil réis . . . . . 18$000
125. Diurefan, vidro, sete mil e quinhentos réis 7$500
126. Digibaina, vidro, vinte mil réis . . . . . 20$000
127. Diureno, vidro, vinte e dois mil réis . . . . . 22$000
128. Digestivo Pinel, vidro, vinte e cinco mil réis 25$000
128-A. Digestivo infantil de S. Araujo, vidro, tres mil réis . . . . . 3$000
129. Delbiase, vidro, vinte e dois mil riés . . . . . 22$000
130. Dynamogenol, vidro, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
131. Depurase, vidro, cinco mil e quinhentos réis 5$500
132. Depurol, vidro, cinco mil e quinhentos réis 5$500
133. Dormicura, vidro, tres mil e quinhentos réis 3$500
134. Dermol, vidro, tres mil réis . . . . . 3$000
135. Dermovita, vidro, cinco mil réis . . . . . 5$000
136. Drageas de alophena, vidro, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
137. Drageas de choleoflavina, vidro, treze mil réis . . . . . 13$000
138. Drageas de eldoformio, vidro, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500
139. Drageas de ovarina, vidro, nove mil réis .. 9$000
140. Drageas de thyroidina, vidro, nove mil réis 9$000
141. Drageas de pyridium, vidro, dez mil e quinhentos réis . . . . . 10$500
142. Elixir de boldo Verne, vidro, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
143. Elixir de Deret, vidro, trinta mil riés . . . . 30$000
144. Elixir Lebon, vidro, cinco mil réis . . . . . 5$000
145. Elixir camomilla Granjo, vidro, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
146. Elixir de nectandra amara, vidro, quatro mil réis . . . . . 4$000
147. Elixir de Nogueira, vidro, dois mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
148. Elixir de 1914, vidro, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
149. Elixir de vitamina, vidro, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
150. Elixir de inhame, vidro, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
151. Elixir de mastruço, vidro, quatro mil réis .. 4$000
152. Elixir bi-iodado Werneck, vidro, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
153. Elixir lithinado, vidro, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
155. Emplastro fortificante Sabiá, um, um mil réis . . . . . 1$000
156. Emulsão de Scott, vidro grande, vidro, nove mil e oitocentos réis . . . . . 9$800
157. Emulsão de Scott, vidro pequeno, vidro, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
158. Emulsão de Kepler, vidro, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
159. Embrocation, vidro, dez mil réis . . . . . 10$000
160. Eurythmina Dethan, vidro, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
161. Empolas de acetylarsan adulto, caixa, vinte e um mil réis . . . . . 21$000
162. Empolas de acetylarsan infantil, caixa, dezesete mil réis . . . . . 17$000
163. Empola anti-toxina Revellat, caixa, trinta mil réis . . . . . 30$000
164. Empolas arrheno ferrol, caixa, seis mil réis 6$000
165. Empolas de aluetina n. 1, caixa, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
166. Empolas de aluetina n. 2, caixa, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
167. Empola de artigon Schering, caixa, vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000
168. Empolas, anti-lues, caixa, doze mil e quinhentos réis . . . . . 12$500
170. Empolas de benzo-bismutho, caixa, quatorze mil réis . . . . . 14$000
171. Empolas de biointer, caixa, doze mil réis .. 12$000
172. Empolas de bismarsen Riedel, caixa, dez mil réis . . . . . 10$000
173. Empolas de bismogenol, caixa, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
175. Empolas de bismomercurion, caixa, dez mil e quinhentos réis . . . . . 10$500
176. Empolas de carbobi A, caixa, nove mil réis 9$000
177. Empolas de carbobi B, caixa, onze mil réis 11$000
178. Empolas de carbobi C, caixa, treze mil riés 13$000
179. Empolas de calfenil de 2 cc., caixa, sete mil réis . . . . . 7$000
180. Empolas de crinobi, caixa, sete mil réis .. 7$000
181. Empolas de citrobi, caixa, onze mil réis .. 11$000
182. Empolas cyto-Corbiere infantil, caixa, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
183. Empolas cyto-Corbiere adulto, caixa, vinte e seis mil réis . . . . . 26$000
184. Empolas de cerebrina Bouty, caixa, vinte e dois mil réis . . . . . 22$000
185. Empolas de cinnozil, caixa, vinte e seis mil réis . . . . . 26$000
186. Empolas de collobiase de Dausse, caixa, vinte mil riés . . . . . 20$000
187. Empolas de calcio Sandoz 10 cc., caixa, vinte e oito mil réis . . . . . 28$000
188. Empolas de calcio Sandoz de 5 cc., caixa, vinte e dois mil réis . . . . . 22$000
189. Empolas de decholin, caixa, vinte e dois mil réis . . . . . 22$000
190. Empolas de digaleno, caixa, quatorze mil réis 14$000
191. Empolas de entrophil, caixa, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
192. Empolas de electrargol, caixa, vinte e oito mil réis . . . . . 28$000
193. Empolas entero-vaccina, caixa, doze mil réis 12$000
194. Empolas encefalina Riedel, caixa, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
195. Empolas endo-iodine Riedel, caixa, quatorze mil e quinhentos réis . . . . . 14$500
196. Empolas de phosphorrhenal, caixa, nove mil réis . . . . . 9$000
197. Empolas de fluocal, caixa, oito mil réis .... 8$000

198. Empolas de phosphargyrio, caixa, quinze mil e quinhentos réis . . .. 15$500
199. Empolas de gayarsine Ducatte, caixa, vinte e cinco mil réis . . .. 25$000
200. Empolas de gadusan de 1 cc., caixa, oito mil e quinhentos réis . . .. 8$500
201. Empolas de gadusan de 2 cc., caixa, doze mil réis . . . . 12$000
202. Empolas de gadusan de 5 cc., caixa, dez mil e quinhentos réis . . . . 10$500
203. Empolas de glandulas mammarias, caixa, dez mil réis . . . . 10$000
204. Empolas de glyco-sôro, caixa, doze mil réis 12$000
205. Empolas de gono-yatrem, caixa, vinte mil réis . . . . 20$000
206. Empolas de gadustyl, caixa, dezeseis mil réis 16$000
207. Empolas gadyl Wassermann de 1 cc., caixa, dezoito mil réis . . . . 18$000
208. Empolas de gadyl de Wassermann 2 cc., caixa, vinte mil réis ..... 20$000
209. Empolas de glucalbet de 5 cc., caixa, treze mil réis . . . . 13$000
210. Empolas de ionase, caixa, dez mil réis .... 10$000
211. Empolas de bioplastine, caixa, vinte mil réis 20$000
212. Empolas de bismucytol, caixa, oito mil réis 8$000
213. Empolas de bilisol, caixa, doze mil réis .. 12$000
214. Empolas de crinocal, caixa, nove mil e quinhentos réis . . . . 9$500
216. Empolas de ergocalcio, caixa, onze mil réis 11$000
217. Empolas de klankal, caixa, treze mil réis.. 13$000
219. Empolas de mergothiol, dezesete mil réis.. 17$000
221. Empolas de iodo-bismuthato de quinino, caixa, dez mil réis ..... 10$000
222. Empolas de hectina A, caixa, quinze mil riés 15$000
223. Empolas de hectina B, caixa, quinze mil riés 15$000
224. Empola hemo-cyto-serum adulto, caixa, vinte e seis mil riés ..... 26$000
225. Empolas de hemo-sôro, caixa, seis mil riés 6$000
226. Empolas de iodinjectol, caixa, dezeseis mil riés . . . . 16$000
227. Empolas de iobi, caixa, quinze mil réis .... 15$000
228. Empolas de iodobisman, caixa, nove mil e quinhentos réis . . . . 9$500
229. Empolas de lanthol, caixa, vinte e oito mil réis . . . . 28$000
230. Empolas de lactose Raul Leite, caixa, dez mil réis . . . . 10$000
231. Empolas de leciodina, caixa, seis mil e quinhentos riés . . . . 6$500
232. Empolas lypocarbisan A, caixa, onze mil réis 11$000
233. Empolas de lypocarbisan B, caixa, treze mil riés . . . . 13$000
234. Empolas lypocerebrina Chevretin, caixa, vinte e seis mil réis . . .. 26$000
235. Empolas lyeto sôro, caixa, cinco mil e quinhentos réis . . . . 5$500
236. Empolas mercethylina de 1 cc., caixa, treze mil réis . . . . 13$000
237. Empolas de mercethylina 2 cc., caixa, treze mil réis . . . . 13$000
238. Empolas de muthyol, caixa, onze mil réis .. 11$000
239. Empolas de muthanol-adulto, caixa, trinta e quatro mil réis . . . . 34$000
240. Empolas de mycol, caixa, quatorze mil réis 14$000
241. Empolas de natrol, caixa, doze mil réis .... 12$000
242. Empolas de naiodine de 6 x 5 cc., caixa, quinze mil réis . . . . 15$000
243. Empolas de neurocleina Werneck, caixa, sete mil réis . . . . 7$000
244. Empolas de neuro-sôro n. 1, caixa, quatro mil réis . . . . 4$000
245. Empolas de neuro sôro n. 2, caixa, quatro mil e quinhentos réis . ..... 4$500
246. Empolas de nitrito de amyla, caixa, dezeseis mil riés . . . . 16$000
247. Empolas de nucleársitol Robin, caixa, vinte mil riés . . . . 20$000
248. Empolas de novobi, caixa, quatorze mil réis 14$000
249. Empolas de novosan, caixa, quatorze mil riés 14$000
250. Empolas de néo-sorosol, caixa, onze mil e quinhentos réis . . . . 11$500
251. Empolas de omnadina 2 cc., caixa de 1 emp., caixa, quatro mil e oitocentos réis .... 4$800
252. Empolas de amadina 2 cc., caixa de 3 emp., caixa, dez mil réis . . .. 10$000
253. Empolas de ovario luteina Riedel, caixa dez mil réis . . .. 10$000
254. Empolas de ovario mastine Riedel, caixa dez mil réis . . .. 10$000
255. Empolas de peludan caixa nove mil e quinhentos réis . . .. 9$500
256. Empolas paratoxina A., caixa de oito emp. caixa vinte mil réis . ..... 20$000
257. Empolas de phosphobismol caixa dezoito mil réis . . .. 18$000
258. Empolas de progynon caixa vinte e um mil réis . . .. 21$000
259. Empolas de pituitrina de P. Davis caixa dezesete mil réis . . .. 17$000
260. Empolas de quiniobis, caixa nove mil e quinhentos réis . ..... 9$500
262. Empolas de spyrol, caixa trinta mil réis .. 30$000
263. Empolas de serosthenyl Bouty, caixa vinte mil réis . . .. 20$000
269. Empolas de salyrgan Bayer caixa, oito mil e quinhentos réis . . .. 8$500
270. Empolas de thyosol A. caixa nove mil réis 9$000
271. Empolas de thyosol B., caixa onze mil réis 11$000
272. Empolas de thyosol C., caixa treze mil réis 13$000
273. Empolas de tonofosfan, caixa de 20 emp. caixa quatorze mil e quinhentos réis . 14$500
274. Empolas de tonikeine Chevretin, caixa vinte e quatro mil réis . . .. 24$000
275. Empolas de valeol, caixa doze mil réis ..... 12$000
276. Empolas entero-vaccin Aleixo Vasconc., caixa doze mil réis . . .. 12$000
277. Extracto de malte Evnas vidro dezeseis mil réis . . .. 16$000
279. Extracto cerebral de V. Brasil, vidro sete mil e quinhentos réis . . .. 7$500
280. Extracto hormo cerebral, caixa de 6 emp. caixa oito mil réis . ..... 8$000
281. Extracto malte e hemoglobina, vidro dezoito mil réis . . . . 18$000
282. Extracto luteo-ovarina glycerinado, vidro oito mil réis . ..... 8$000
283. Extracto ovariano, vidro nove mil réis .... 9$000
284. Farinha ingesta, lata tres mil e quinhentos réis . . . . 3$500
285. Farinha de vitamina, lata tres mil e quinhentos réis . . .. 3$500
286. Farinha Nestlé, lata, tres mil e quinhentos réis . . . . 3$500
287. Farinha Glaxo, lata, oito mil réis ..... 8$000
288. Fermento bulgaro zymase, comprimidos, caixa, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
289. Fermento bulgaro Gomes Faria comprim. vidro quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
290. Fermento lactico Fontoura, vidro, quatro mil e quinhentos réis . ..... 4$500
291. Fermento L. P. B. vidro, tres mil e oitocentos réis . . .. 3$800
292. Fermento tri-digestivo nacional, vidro quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
293. Ferro-arsilose vidro dez mil réis ..... 10$000
294. Frixal vidro, quatro mil e quatrocentos réis 4$400
295. Ferro-phytina de Cibe, vidro, dezenove mil réis . . . . 19$000
296. Ferro-globina vidro quatro mil e oitocentos réis . . .. 4$800
298. Ferro Girard vidro nove mil réis ..... 9$000
299. Ferro Quevenne, vidro nove mil réis ..... 9$000
300. Fandorine, vidro treze mil réis ..... 13$000
301. Lorscal, vidro, seis mil e quinhentos réis .. 6$500
303. Fructines de Vichy, vidro nove mil réis .... 9$000
304. A-Fluxo-sedatina, vidro cinco mil e quatrocentos réis . . .. 5$400
305. Galactogeno-elixir, vidro, quatro mil e oitocentos réis . . .. 4$800
306. Gargeol, vidro quatro mil réis ..... 4$000
307. Gastrobilina, vidro sete mil e oitocentos réis 7$800
308. Genitalis, vidro, cinco mil réis ..... 5$000
310. Glefino, vidro, nove mil e quinhentos réis 9$500
311. Gorgeon de M. Brasil, vidro quatro mil e oitocentos réis . . .. 4$800

312. Gonosan vidro, quatorze mil réis ..... 14$000
313. Gyraldose, vidro, doze mil réis ..... 12$000
314. Gyrol (papeis), caixa quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
315. Guaraina R. Leite, vidro, dois mil e quinhentos réis ..... 2$500
315. Grãos de saude Dr. Franck, vidro seis mil réis ..... 6$000
317. Gastrosidina, vidro dezeseis mil réis ..... 16$000
318. Geneserine, vidro, vinte e um mil réis ..... 21$000
319. Gluconia, vidro, sete mil e quinhentos réis 7$500
320. Glycophenol, vidro, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
320. Glucalcina vidro dez mil réis ..... 10$000
321. Glycerofosfato granulado S. Araujo, vidro, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
322. Glycerofosfato de Robin vidro vinte e quatro mil réis ..... 24$000
323. Gottas bi-iodadas Werneck, vidro quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
324. Gottas bi-iodadas lithinadas, vidro quatro mil e oitocentos réis 4800
325. Gottas de endovarina, vidro quatorze mil réis ..... 14$000
326. Gottas de Hemopatol, vidro cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
327. Gottas nevrosthenicas de Fraisse, vidro dezeseis mil réis ..... 16$000
328. Gottas ferruginosas de Fraisse vidro dezoito mil réis ..... 18$000
329. Gottas de Nican, vidro vinte mil réis ..... 20$000
330. Gottas de Rami, vidro, vinte e dois mil réis 22$000
331. Gottas physiologicas de S. Araujo, vidro quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
331. A — Gottas de para-thyroide, vidro dezesete mil réis ..... 17$000
332. Halvarin, vidro, onze mil réis ..... 11$000
333. Hematogenol, vidro cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
334. Hemopatol (elixir), vidro cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
335. Hormocalcio, vidro nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
336. Hemozol, vidro, sete mil e oitocentos réis 7$800
336. Hyreal, vidro doze mil réis ..... 12$000
337. Hepatina, vidro sete mil e oitocentos réis 7$800
338. Hygrosacchareto, vidro cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
339. Hormotone, vidro nove mil réis ..... 9$000
340. Hemo-anti-toxina de R. P., vidro trinta mil réis ..... 30$000
341. Hepatolaxina, vidro cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
342. Iodinjectol, caixa dezeseis mil réis ..... 16$000
343. Iodex simples, pote, oito mil réis ..... 8$000
344. Iodex salicylado pote oito, mil réis ..... 8$000
345. Iodalose de Galbrun, vidro quatorze mil réis 14$000
346. Iodone de Robin, vidro dezenove mil réis .. 19$000
349. Insulina ingleza, vidro nove mil réis ..... 9$000
350. Into-hepatan ferruginoso, vidro, onze mil réis ..... 11$000
351. Iodo ferratoze vidro, quinze mil réis ..... 15$000
352. Iodolino de Ohr, vidro seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
353. Irrigador de agatha para um litro, completo, onze mil réis, um ..... 11$000
354. Irrigador de agatha para dois litros, completo, um dezesete mil réis ..... 17$000
355. Irrigador de vidro, para um litro, completo, um, sete mil réis ..... 7$000
356. Irrigador de vidro para dois litros, completo, um, nove mil réis ..... 9$000
357. Jubol, vidro, dez mil réis ..... 10$000
358. Juglandino, vidro, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
359. Kraemina, vidro grande, vidro, dez mil réis 10$000
360. Kola granulada de Astier, vidro, treze mil réis ..... 13$000
361. Kola Stearns, vidro trinta mil réis ..... 30$000
362. Kola de Werneck, vidro quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
363. Kola phosphatada granulada, vidro, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
364. Kolateno O. Rangel, vidro sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
365. Kola Cardinette, vidro sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
366. Lactozymbiosina, caixa dez mil réis ..... 10$000
367. Lactipan, vidro doze mil réis ..... 12$000
368. Lactargyl, vidro seis mil réis ..... 6$000
369. Luetyl, vidro quatro mil réis ..... 4$000
370. Luteo-ovarina, vidro nove mil réis ..... 9$000
371. Lacteol granulado, vidro quinze mil e quinhentos réis ..... 15$500
372. Lycetol Giffoni, vidro sete mil réis ..... 7$000
373. Lytophan vidro oito mil réis ..... 8$000
374. Levedo de cerveja, vidro tres mil réis ..... 3$000
375. Lugolina, vidro tres mil e quinhentos réis 3$500
376. Leite Edel, lata, dezoito mil réis ..... 18$000
377. Leite Eledon lata, seis mil réis ..... 6$000
378. Leite de magnesia Granado, vidro quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
379. Leite de magnesia S. Araujo, vidro quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
380. Leite Glaxo, vidro, oito mil réis ..... 8$000
380. A — Leite de magnesia Phillips, vidro quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
381. Lacto-purga, vidro dois mil e quinhentos réis ..... 2$500
382. Lipolisina feminina, caixa vinte e dois mil réis ..... 22$000
383. Levedina, vidro quatro mil e oitocentos réis 4$800
384. Lysurol, vidro seis mil réis ..... 6$000
385. Lysoformio, vidro, sete mil e quinhentos réis 7$500
386. Lacto-feminino, vidro dez mil réis ..... 10$000
387. Larozan-potes de 100,0, pote, onze mil réis 11$000
388. Lavolho, vidro, quatro mil e oitocentos reis 4$800
389. Linimento Sloan, vidro, quatro mil e quinhentos reis ..... 4$500
390. Libion, vidro, quatro mil oitocentos reis ... 4$800
391. Lactovermil, vidro, tres mil e quinhentos reis ..... 3$500
392. Lasa, xarope, vidro, nove mil e quinhentos reis ..... 9$500
393. Laxo-purga infantil R. Leite, vidro, quatro mil réis ..... 4$500
395. Licôr alcatrão e eucalyptus Werneck, vidro, quatro mil e oitocentos reis ..... 4$800
396. Licor de Sedans P. Davis, vidro, seis mil e oitocentos reis ..... 6$800
597. Licor das creanças, vidro, dois mil e quinhentos reis. ..... 2$500
398. Licor de Tayuyá, vidro, quatro mil reis ... 4$000
399. Lactosyn Alpha, vidro, quatorze mil e quinhentos reis ..... 14$500
401. Maravilha curativa, vidro, cinco mil réis .. 5$000
402. Metacal, vidro, nove mil reis ..... 9$000
403. Metacal, vidro pequeno, vidro, seis mil réis. ..... 6$000
405. Matricaria F. Dutra, vidro, dois mil réis.... 2$000
406. Morrhuol, vidro, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
407. Mac-Coy pastilhas, vidro, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
408. Mentholatum, tubo, quatro mil e oitocentos reis ..... 4$800
409. Mistol, vidro grande, vidro, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
410. Mistol, vidro pequeno, vidro, dois mil e oitocentos réis ..... 2$800
411. Magnesia S. Pellegrino, vidro, oito mil réis.. 8$000
412. Magnesia bisurada, vidro, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
413. Magnesia effervescente C. Erba, vidro, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
414. Metatone P. Davis, vidro, quinze mil réis ... 15$000
414. Neurene, vidro, vinte e dois mil réis ..... 22$000
416. Neurinase, vidro, sete mil réis ..... 7$000
417. Neurilan, vidro, nove mil quinhentos réis .. 9$500
418. Nestogeno, vidro, cinco mil réis ..... 5$000
419. Neurobiol, vidro, sete mil réis ..... 7$000
420. Normacol, vidro, oito mil réis ..... 8$000
421. Nutrion vidro, quatro mil e oitocentos réis. 4$800
423. Nutrisal, vidro, seis mil réis ..... 6$000
424. Novochimosin, vidro, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500

425. Novatophan, vidro, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
428. Nujol, vidro, sete mil réis . . . . . 7$000
429. Oxyurol, vidro, dois mil réis . . . . . 2$000
430. Opogynol, vidro, sete mil réis . . . . . 7$000
431. Opocalcio simples, vidro, vinte e quatro mil reis . . . . . 24$000
432. Opocalcio irradiado, vidro, vinte e seis mil réis . . . . . 26$000
433. Ocreina Gremy, vidro, vinte e oito mil réis 28$000
434. Ovulos de snapuz, caixa, nove mil réis . . . . . 9$000
435. Ovulos de glycerina S. Araujo, caixa, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
436. Ovulos iodoformio S. Araujo, caixa, seis mil réis . . . . . 6$000
437. Ovulos de ichthyol S. Araujo, caixa, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
438. Ovulos de protargol S. Araujo, caixa, cinco mil réis . . . . . 5$000
439. Ovulos de tygenol, caixa, cinco mil réis . . . . 5$000
439A Ovulos de caryogaon, caixa, oito mil réis 8$000
440. Ostelin, vidro, onze mil réis . . . . . 11$000
442. Opobil, vidro, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
443. Ovomaltine, lata grande, lata, dezenove mil réis . . . . . 19$000
444. Oxan Bayer, vidro, tres mil réis . . . . . 3$000
445. Ortizan Bayer, vidro, doze mil e quinhentos réis . . . . . 12$500
446. Peptol, vidro, cinco mil réis . . . . . 5$000
447. Promonta, vidro, vinte e dois mil réis . . . . 22$000
448. Phosphato acido de Horsford v|grande, vidro, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
449. Phospho-arrhenal, vidro, dez mil réis . . . . . 10$000
450. Phospho-thyocol de Giffoni, vidro, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
451. Phosphophora P. Davis, vidro, treze mil réis 13$000
452. Phosphodina, vidro, vinte mil réis . . . . . 20$000
453. Phospho-calcina-iodada, vidro, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
454. Phospho-vitamina, vidro, pac., dez mil réis 10$000
455. Phosphotam, vidro, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500
456. Phenatol, vidro, tres mil e quinhentos réis 3$500
457. Phenol Bobeuf, vidro, dezoito mil réis.... 18$000
458. Phytina granulada, vidro, quinze mil e quinhentos réis . . . . . 15$500
459. Phymatosan, v|grande, vidro, dez mil e quinhentos reis. . . . . 10$500
460. Phosphargyrio, vidro, quinze mil e quinhentos réis . . . . . 15$500
461. Pastilhas de Evans, vidro, cinco mil réis... 5$000
462. Pastilhas de Valda, lata, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
463. Pastilhas Sandoz, lata, treze mil réis . . . . . 13$000
464. Pastilhas Lekerol, lata, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
465. Pastilhas do Dr. Richards ,virdo, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200
466. Pabubilina, vidro, dezesete mil réis . . . . . 17$000
467. Passiflorina, vidro, dezesete mil réis . . . . . 17$000
468. Palatol simples, treze mil réis . . . . . 13$000
469. Palatol creosotado, vidro, quinze mil réis ... 15$000
470. Panvermina, vidro, vinte e cinco mil réis .. 25$000
471. Ponche de Sian, vidro, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
472. Pallicida, vidro, treze mil réis . . . . . 13$000
473. Pageol, vidro, quinze mil réis . . . . . 15$000
474. Perola tonka, vidro, quatorze mil réis ... 14$000
475. Petrolagar, vidro, treze mil réis . . . . . 13$000
476. Plasmoquina, vidro, treze mil réis . . . . . 13$000
477. Pó pelotense, vidro, dois mil réis . . . . . 2$000
478. Pyophagina, bisn., quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
479. Peitoral Aklina, vidro, tres mil réis . . . . . 3$000
480. Angico Pelotense, vidro, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
481. Peitoral Cambará, vidro, tres mil e quinhentos réis. . . . . 3$500
482. Peitoral cereja Dr. Ayer, vidro, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
483. Pilulas abbade Moss, vidro, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
484. Pilulas de Ayer, vidro, dois mil réis . . . . . 2$000
485. Pilulas de Bristol, vidro, dois mil e quinhentos reis. . . . . 2$500
486. Pilulas esanofelis, vidro, dezenove mil réis. 19$000
487. Pilulas de Doan, vidro, dois e quinhentos reis. . . . . 2$500
488. Pilulas de boldobilina, vidro, vinte mil réis 20$000
489. Pilula yatren 105, vidro, treze mil réis... 13$000
490. Pilulas de guypsine, vidro, vinte e um mil reis . . . . . 21$000
491 Pilulas de Ross, vidro, dois mil réis . . . . . 2$000
492. Pilulas de Reuter, vidro, dois mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
493. Pilulas rosadas, vidro, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
494. Pilulas vitalisantes, vidro, dois mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
495. Pilulas de Foster, vidro, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
496. Pilulas de Witt, vidro, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
497. Pilulas minorativas, vidro, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
498. Pipos para lavagens, pequenos, um, um mil réis . . . . . 1$000
499. Pipos para lavagens, duplo, um, um mil e nhentos réis . . . . . 1$500
500. Piperazina de Midy, vidro, dezenove mil réis 19$000
501. Pó de Himrod, vidro, dezoito mil réis . . . . . 18$000
502. Pro-lues, vidro, cinco mil e quinhentos réis 5$500
503. Pulmoserum, vidro, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
505. Pasta Seabrina, lata, tres mil réis . . . . . 3$000
506. Pomada boroboracica, pat. dos mil e quinhentos réis. . . . . 2$500
507. Pomada adreno styptico Midy, bisn., dezoito mil réis. . . . . 18$000
508. Pomada Minancora, lata, dois mil e quinhentos réis. . . . . 2$500
509. Pomada S. Lazaro, pote. dois mil e quinhentos réis. . . . . 2$500
510. Pomada natrol, pote, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
511. Prompto allivio, vidro, quatro mil e duzentos réis. . . . . 4$200
512. Quina Laroche, vidro, dezoito mil réis . . . . . 18$000
513. Quina ferruginosa, vidro, dezoito mil réis.. 18$000
514. Quina phosphatada, vidro, dezoito mil réis.. 18$000
515. Radio Malte dezoito mil réis . . . . . 18$000
516. Regulador Gesteira, vidro, oito mil réis.... 8$000
517. Regulador Fontoura, vidro, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
518. Rinoleina, tubo, oito mil réis. . . . . 8$000
519. Rinosan, vidro, quatro mil e oitocentos réis 4$800
520. Rhum creosotado de E. de Souza, vidro, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
521. Rical, vidro, doze mil réis . . . . . 12$000
522. Radio vitamina, vidro, dez mil réis . . . . . 10$000
523. Sal de fructas Enos, vidro, sete mil réis .. 7$000
524. Sal hepatico, vidro, sete mil réis . . . . . 7$000
525. Sal de Carlsbad Evans, vidro, dez mil réis 10$000
526. Sal de uvas Picot, vidro, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
527. Saccharureto, vidro, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
528. Salvitae, vidro, dez mil réis . . . . . 10$000
529. Sabão Aristolino, vidro, dois mil réis . . . . . 2$000
530. Sabão Afridol, um, sete mil e duzentos réis 7$200
531. Sabão Russo, vidro, dois mil réis . . . . . 2$000
532. Sabão Thermal de Poços de Caldas, um, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
533. Saude da Mulher, vidro, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
534. Safrol, vidro, seis mil réis . . . . . 6$000
535. Solução de Coirre, vidro, vinte e dois mil réis . . . . . 22$000
ECFL. Salsaparrilha de Ayer, vidro, seis mil e oitocentos réis . . . . . 6$800
537. Salsaparrilha de Bristol, vidro, cinco mil e e oitocentos réis . . . . . 5$800
538. Sanguenol, vidro, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
539. Seidlitz Chanteaud, vidro, dezoito mil réis 18$000
540. Sedobrol Roche, vidro, quatorze mil réis .. 14$000
541. Seringa urethral, uma, dois mil réis . . . . . 2$000

542. Seringa vidro, mod. Luer de 2 cc. completa, uma, quinze mil réis ..... 15$000
543. Seringa, vidro mod. Luer, de 3 cc., completa, uma, dezesete mil réis ..... 17$000
544. Seringa de vidro, mod. Luer, 5 cc. completa, uma, vinte mil réis ..... 20$000
545. Seringa de vidro, mod. Luer de 10 cc., completa, uma, vinte e quatro mil réis .. 24$000
546. Seringa completa, Luer, de 2 cc., uma, quarenta mil réis ..... 40$000
547. Seringa Luer, completa, de 3 cc., uma, cincoenta e cinco mil réis ..... 55$000
548. Seringa completa Luer de 5 cc., uma, setenta e oito mil réis ..... 78$000
549. Seringa completa Luer de 10 cc., uma, noventa mil réis ..... 90$000
550. Seringa de vidro, mod. Luer, núa, de 2 cc., uma, dois mil réis ..... 2$000
551. Seringa de vidro, mod. Luer, núa, de 3 cc., uma, tres mil réis ..... 3$000
552. Seringa de vidro, mod. Luer, núa, de 5 cc., uma, quatro mil réis ..... 4$000
553. Seringa de vidro, mod. Luer, núa, de 10 cc., uma, cinco mil e quinhentos réis .... 5$500
554. Solubaina, vidro, dezoito mil réis ..... 18$000
555. Strychnal, vidro, vinte mil réis ..... 20$000
556. Staphylase, vidro, vinte e oito mil réis .. 28$000
557. Succo hepatico Milanez, vidro, dez mil e quinhentos réis ..... 10$500
558. Synthalyn, vidro, quinze mil réis ..... 15$000
559. Sôro eumenico, vidro, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
560. Sôro hormonico Aché F. ou M., caixa, dez mil e quinhentos réis ..... 10$500
561. Sôro hormondrico Aché, caixa, treze mil réis ..... 13$000
562. Sàro hormo-hepatico F. ou M., caixa, nove mil réis ..... 9$000
563. Sôro hormonico V. Brasil F. ou M., caixa, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
564. Sôro hormo-cerebrino V. Brasil, caixa, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
565. Sôro lipo-sedativo, caixa, dez mil réis ..... 10$000
566. Sôro lipo-sedativo Riedel, F. ou M., caixa, dez mil réis ..... 10$000
567. Sôro secco, caixa, quatro mil réis ..... 4$000
568. Sôro hormo-gravidico V. Brasil, caixa, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
569. Sôro lipotonico F. ou M., caixa, dez mil réis ..... 10$000
570. Thermometro prismatico, um, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
571. Thermometro Casella, um, vinte e seis mil réis ..... 26$000
572. Tiro Seguro, vidro, dois mil réis ..... 2$000
573. Tampol Roche, vidro, quatorze mil réis .. 14$000
574. Talco de Rosa, lata pequena, lata, dois mil e quinhentos réis ..... 2$500
575. Talco boratado de Granado, lata, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
576. Talco de Rosa (lata grande), lata, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
577. Trinoz de E. de Souza, vidro, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
578. Tribromureto Gygon de 30,0, vidro, doze mil réis ..... 12$000
579. Tribromureto de Granado, vidro, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
582. Treparsol, tubo, vinte e nove mil réis .... 29$000
583. Tricalcina em pó, vidro, vinte e um mil réis 21$000
584. Tarvan, vidro, vinte e um mil réis ..... 21$000
586. Uraseptine Rogier, vidro, dezoito mil réis 18$000
587. Urofila, vidro, quinze mil réis ..... 15$000
588. Uricidina, vidro pequeno, vidro, onze mil réis ..... 11$000
589. Ultra carbono Merck, comprimidos, vidro, seis mil réis ..... 6$000
590. Uterosan, vidro, cinco mil réis ..... 5$000
591. Uretramina, vidro, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
592. Untisal, vidro, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
593. Urodonal, vidro, quatorze mil réis ..... 14$000
594. Uroformina Giffoni, vidro, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
595. Urolysal, vidro, sete mil e oitocentos réis .. 7$800
596. Urosina solução, vidro, trinta mil réis .... 30$000
597. Urolithico, vidro, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
598. Uterina Gesteira, vidro, nove mil réis ..... 9$000
599. Vaccina anti-pyogenica Brachettini, caixa, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
600. Vaccina anti-pyogenica S. Araujo, caixa, seis mil réis ..... 6$000
601. Vaccina anti-asthmatica S. Araujo, caixa, seis mil réis ..... 6$000
602. Vaccina anti-estaphylococcica, caixa, seis seis mil réis ..... 6$000
603. Vaccina anti-streptococcica polyvalente, caixa, seis mil réis ..... 6$000
606. Vaccina anti-broncho-pneumonica Lemos, caixa, nove mil réis ..... 9$000
607. Vaccina anti-catharral Lemos, caixa, nove mil réis ..... 9$000
608. Vaccina contra coqueluche Lemos, caixa, nove mil réis ..... 9$000
609. Vaccina contra coqueluche S. Araujo, caixa, sete mil réis ..... 7$000
610. Vaccina contra othite de S. Araujo, caixa, sete mil réis ..... 7$000
611. Vaccina contra urethrite de L. P. B., caixa, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
612. Vaccina staphylococcica S. Araujo, caixa, seis mil réis ..... 6$000
613. Vaccina streptococcica de S. Araujo, caixa, seis mil réis ..... 6$000
614. Vaccina staphylo-gonococcica S. Araujo, caixa, seis mil réis ..... 6$000
615. Vaccina gonococcica de Bruschettini, caixa, trinta mil réis ..... 30$000
617. Vaccina synergon A., caixa, onze mil réis 11$000
618. Vaccina synergon B., caixa, treze mil réis
619. Vaccina de Wright, caixa, sete mil réis .. 7$000
620. Vaccina acne-staphylococcica, em serie, caixa, sete mil réis ..... 7$000
621. Vitacalcine, vidro, seis mil réis ..... 6$000
622. Vermiol Rios, vidro, dois mil réis ..... 2$000
623. Vitamina Lorenzini, vidro, quatorze mil réis 14$000
624. Vitamonal, vidro, seis mil réis ..... 6$000
625. Vanadiol, vidro, sete mil e quinhentos réis 7$500
626. Valereno o|Rangel, vidro, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
627. Ventre livre, vidro, nove mil réis ..... 9$000
628. Vermifugo Fahnestoc, vidro, dois mil e quinhentos réis ..... 2$500
629. Vinol, vidro, sete mil e quinhentos réis .. 7$500
630. Virol, vidro, onze mil réis ..... 11$000
631. Vinho hemoglobina, vidro, nove mil réis .. 9$000
633. Xarope de Famel, vidro, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
634. Xarope de Fellows, vidro, dezeseis mil réis 16$000
635. Xarope hemoglobina Deschiens, vidro, vinte e oito mil réis ..... 28$000
636. Xarope São João, vidro, dois mil e quinhentos réis ..... 2$500
637. Xarope Jatahy de Prado, vidro, dois mil réis 2$000
638. Xarope cocilana, vidro, seis mil e quinhetos réis ..... 6$500
639. Xarope Grindelia O. Junior, vidro, dois mil réis ..... 2$000
640. Xarope de Rami, vidro, vinte e seis mil réis 26$000
641. Xarope iodeto de calcio S. Araujo, vidro, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1935. — *Alves, Mendes & Comp.*

Grupo II

1. Aetona gottas, vidro, dezeseis mil réis. . 16$000
2. Agarol, vidro, sete mil e quinhentos réis. 7$500
4. Agulha platina imitação 2 cent. uma, quatro mil e oitocentos réis. . . . 4$800
5. Agulha platina imitação 3 cent., uma, sete mil réis. . . . . 7$000
6. Agulha platina imitação 5 cent., uma, onze mil réis. . . . . 11$000

7. Agulha platina Luer, 2 centimetros, uma, dezenove mil e oitocentos réis. . . . 19$800
8. Agulha platina Luer 3 centimetros, uma, vinte e tres mil réis. . . .. 23$000
11. Agomensina drageas, vidro, onze mil réis. 11$000
11. Albuminol, vidro, nove mil réis. . ..... 9$000
12. Amerol, 250 centimetros cubicos, vidro, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
14. Anti-calculose elixir, vidro, vinte e cinco mil réis. . . . . 25$000
15. Anti-epileptico Barasch, vidro, dezenove mil e oitocentos réis. . ..... 19$800
16. Anti-phlogistina 150 grammas, pote, dois mil e seiscentos réis. . . .. 2$600
17. Anti-phlogistina 325 grammas, pote, cincinco mil e trezentos réis. . . . . 5$300
18. Anti-phologistina 500 grammas, pote, oito mil réis. . . . . 8$000
20. Anti-catharral Granado, vidro, quatro mil e oitocentos réis. . . . . 4$800
22. Antigal, vidro, quatro mil e quatrocentos réis. . . . . 4$400
23. Antiphatol, vidro, quatro mil trezentos e oitenta réis. . . . . 4$380
24. Anemotrat, vidro, quinze mil e quatrocentos réis. . . . . 15$400
25. Apiol capsulas, vidro, quatro mil réis. .. 4$000
26. Apiolina capsulas, vidro, quatorze mil e oitocentos réis. . . . . 14$800
27. Arseno-ferratose, vidro, quatorze mil e oitocentos réis. . . . . 14$800
28. Argemol, vidro, cinco mil quatrocentos e oitenta réis. . . . . 5$480
29. Arsenico iodado composto, vidro, dois mil quatrocentos e oitenta réis. . . . . 2$480
30. Ascaridol, vidro, dois mil e duzentos réis 2$200
30-A Ascaridol infantil, vidro, mil e quinhentos réis. . . . . 1$500
33. Atophanyl empolas, caixa, vinte e um mil réis. . . . . 21$000
34. Atussin gottas, vidro, dezeseis mi lréis. . 16$000
35. Bacteriophagina dyseinterica, caixa, dez mil e quinhentos réis. . . .. 10$500
36. Balsamo Benguê, tubo, sete mil quatrocentos e oitenta réis. . . .. 7$480
37. Bismutho infantil, caixa, oito mil réis. . 8$000
40. Biurol, vidro, cinco mil réis. . . .. 5$000
41. Biogastrina, vidro, quatro mil e oitocentos réis. . . . . 4$800
42. Biscoutos purgativos, caixa, mil réis. . . 1$000
43. Biotonico Fontoura, vidro, tres mil e quinhentos réis. . . . . 3$500
44. Bicarbonato sodio, caixa 50, nacional, caixa, quatrocentos réis. $400
45. Bicarbonato sodio caixa 100, nacional, caixa, setecentos réis. $700
46. Borracha para irrigador, metro, novecentos réis. $900
47. Boroboracica pomada, caixa, dois mil quatrocentos e oitenta réis. . . . . 2$480
48. Boldeno Orlando Rangel, vidro, sete mil e oitocentos réis. . . . . 7$800
49. Bromil xarope, vidro, dois mil e quatrocentos réis. . . . . 2$400
50. Bromural Knoll, vidro pequeno, vidro, cinco mil e trezentos réis. . . . . 5$300
51. Bromoquinino, tubo, tres mil quinhentos e oitenta réis. . . . . 3$580
52. Butolan Bayer, vidro, oito mil réis. . . . 8$000
53. Calciodina xarope, vidro, oito mil e oitocentos réis. . . . . 8$800
57. Calceon, vidro, tres mil e setecentos réis 3$700
58. Cardiosol gottas, vidro, nove mil e seiscentos réis. . . . . 9$600
59. Capivarol, vidro, tres mil e quatrocentos réis. . . . . 3$400
60. Candiolina, vidro, quatorze mil réis. . . 14$000
61. Cascarobil, vidro, seis mil e oitocentos réis. . . . . 6$800
62. Capsulas Sewenkraut, vidro, sete mil e quinhentos réis. . . . . 7$500
63. Capsulas Nevroseda, tubo, vinte mil réis 20$000
64. Capsulas oleo ricino, vidro, mil e quatrocentos réis. . . . . 1$400
65. Capsulas azues, vidro, quatro mil e setecentos réis. . . . . 4$700
66. Capsulas fecto macho Carlo Erba, vidro, quatorze mil e quinhentos réis. . . 14$500
67. Capsulas fecto macho Silva Araujo, vidro, tres mil e seiscentos réis. . . . 3$600
68. Capsulas Taurinas Carlo Erba, vidro, sete mil réis. . . . . 7$000
69. Cascareno O. Rangel, vidro, cinco mil e oitocentos réis. . . . . 5$800
71. Cascarina glycerinada, vidro, cinco mil e oitocentos réis. . . . . 5$800
72. Cessatyl, vidro, tres mil e seiscentos réis 3$600
73. Chá de Hamburgo legitimo, pacote, tres mil e quatrocentos réis. . . .. 3$400
73-A Chá de Hamburgo nacional, pacote, mil réis. . . . . 1$000
74. Chlorocalcio, vidro, dezeseis mil réis. . . 16$000
75. Chlorocalcina S. Jorge, vidro, cinco mil e trezentos réis. . . .. 5$300
76. Concentrat, vidro, quinze mil e quinhentos réis. . . . . 15$500
77. Coramina gottas, vidro, deb mil e oitocentos réis. . . . . 10$800
78. Contratosse, vidro, dois mil e quatrocentos réis. . . . . 2$400
79. Convulsan, vidro, onze mi réis ..... 11$000
81. Collyrio Pilocarpina M. Brasil, vidro, quatro mil réis . . .. 4$000
82. Collyrio cocaina adrenalina Moura Brasil, vidro, quatro mil e quinhentos réis... 4$500
83. Collyrio oxydo amarello de Moura Brasil, vidro, quatro mil réis ..... 4$000
84. Crystal Japonez, vidro, tres mil e oitocentos réis . . . . 3$800
85. Cruzwaldina, lata, dois mil e quatrocentos réis . . .. 2$400
86. Composto Ribott, vidro, quatro mil e setecentos réis . . . . 4$700
87. Codeinol, vidro, tres mil réis ..... 3$000
88. Codilose xarope, vidro, treze mil réis ..... 13$000
89. Citrosodina granulada, vidro, dez mil réis.. 10$000
91. Creme infantil R. Leite pac., novecentos e oitenta réis $980
92. Creme magnesia S. Araujo, quatro mil e duzentos réis . . .. 4$200
93. Creme magnesia S. Araujo, pequeno, dois mil e duzentos réis ..... 2$200
94. Creme vaccina Silva Araujo, tubo, quatro mil e trezentos réis . . .. 4$300
95. Comprimidos Adalina, vidro, seis mil e novecentos réis . . .. 6$900
96. Comprimidos Atophan Schering, vidro grande, oito mil e duzentos réis ..... 8$200
96A. Comprimidos Atophan Schering, vidro pequeno, quatro mil e seiscentos réis.. 4$600
98. Calcio diuretina, tubo, nove mil e quatrocentos réis . . . . 9$400
99. Comprimidos Sacharina S. Araujo, vidro, mil e novecentos réis . . .. 1$900
100. Comprimidos Yoimbina, vidro, seis mil réis 6$000
101. Comprimidos Doralgin, tubo, cinco mil réis 5$000
102. Comprimidos Encephalina, vidro, sete mil e trezentos réis . . .. 7$300
103. Comprimidos Glandula Mamaria, vidro, dezesete mil réis . . .. 17$000
105. Comprimidos Gyneglandulo, vidro, vinte e um mil réis . . .. 21$000
106. Comprimidos Veramon, vidro grande, sete mil e oitocentos réis . . .. 7$800
107. Comprimidos Veramon, vidro pequeno, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
109. Comprimidos Gyraldose, vidro, doze mil réis 12$000
110. Comprimidos Lactase, vidro, quatro mil e oitocentos réis . . .. 4$800
112. Comprimidos Luminal, vidro, cinco mil e duzentos réis . . .. 5$200
113. Comprimidos Ovarina, vidro, seis mil réis.. 6$000
114. Comprimidos Ovariomastina, vidro, nove mil e quatrocentos réis ..... 9$400
114A. Comprimidos Ovarioluteina, vidro, nove mil e quatrocentos réis . . .. 9$400

542. Seringa vidro, mod. Luer de 2 cc. completa, uma, quinze mil réis ..... 15$000
543. Seringa, vidro mod. Luer, de 3 cc., completa, uma, dezesete mil réis ..... 17$000
544. Seringa de vidro, mod. Luer, 5 cc. completa, uma, vinte mil réis ..... 20$000
545. Seringa de vidro, mod. Luer de 10 cc., completa, uma, vinte e quatro mil réis .. 24$000
546. Seringa completa, Luer, de 2 cc., uma, quarenta mil réis ..... 40$000
547. Seringa Luer, completa, de 3 cc., uma, cincoenta e cinco mil réis ..... 55$000
548. Seringa completa Luer de 5 cc., uma, setenta e oito mil réis ..... 78$000
549. Seringa completa Luer de 10 cc., uma, noventa mil réis ..... 90$000
550. Seringa de vidro, mod. Luer, núa, de 2 cc., uma, dois mil réis ..... 2$000
551. Seringa de vidro, mod. Luer, núa, de 3 cc., uma, tres mil réis ..... 3$000
552. Seringa de vidro, mod. Luer, núa, de 5 cc., uma, quatro mil réis ..... 4$000
553. Seringa de vidro, mod. Luer, núa, de 10 cc., uma, cinco mil e quinhentos réis .... 5$500
554. Solubaina, vidro, dezoito mil réis ..... 18$000
555. Strychnal, vidro, vinte mil réis ..... 20$000
556. Staphylase, vidro, vinte e oito mil réis .. 28$000
557. Succo hepatico Milanez, vidro, dez mil e quinhentos réis ..... 10$500
558. Synthalyn, vidro, quinze mil réis ..... 15$000
559. Sôro eumenico, vidro, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
560. Sôro hormonico Aché F. ou M., caixa, dez mil e quinhentos réis ..... 10$500
561. Sôro hormondrico Aché, caixa, treze mil réis ..... 13$000
562. Sàro hormo-hepatico F. ou M., caixa, nove mil réis ..... 9$000
563. Sôro hormonico V. Brasil F. ou M., caixa, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
564. Sôro hormo-cerebrino V. Brasil, caixa, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
565. Sôro lipo-sedativo, caixa, dez mil réis ..... 10$000
566. Sôro lipo-sedativo Riedel, F. ou M., caixa, dez mil réis ..... 10$000
567. Sôro secco, caixa, quatro mil réis ..... 4$000
568. Sôro hormo-gravidico V. Brasil, caixa, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
569. Sôro lipotonico F. ou M., caixa, dez mil réis ..... 10$000
570. Thermometro prismatico, um, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
571. Thermometro Casella, um, vinte e seis mil réis ..... 26$000
572. Tiro Seguro, vidro, dois mil réis ..... 2$000
573. Tampol Roche, vidro, quatorze mil réis .. 14$000
574. Talco de Rosa, lata pequena, lata, dois mil e quinhentos réis ..... 2$500
575. Talco boratado de Granado, lata, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
576. Talco de Rosa (lata grande), lata, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
577. Trinoz de E. de Souza, vidro, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
578. Tribromureto Gygon de 30,0, vidro, doze mil réis ..... 12$000
579. Tribromureto de Granado, vidro, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
582. Treparsol, tubo, vinte e nove mil réis .... 29$000
583. Tricalcina em pó, vidro, vinte e um mil réis 21$000
584. Tarvan, vidro, vinte e um mil réis ..... 21$000
586. Uraseptine Rogier, vidro, dezoito mil réis 18$000
587. Urofila, vidro, quinze mil réis ..... 15$000
588. Uricidina, vidro pequeno, vidro, onze mil réis ..... 11$000
589. Ultra carbono Merck, comprimidos, vidro, seis mil réis ..... 6$000
590. Uterosan, vidro, cinco mil réis ..... 5$000
591. Uretramina, vidro, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
592. Untisal, vidro, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
593. Urodonal, vidro, quatorze mil réis ..... 14$000
594. Urofórmina Giffoni, vidro, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
595. Urolysal, vidro, sete mil e oitocentos réis .. 7$800
596. Urosina, solução, vidro, trinta mil réis .... 30$000
597. Urolithico, vidro, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
598. Uterina Gesteira, vidro, nove mil réis ..... 9$000
599. Vaccina anti-pyogenica Brachettini, caixa, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
600. Vaccina anti-pyogenica S. Araujo, caixa, seis mil réis ..... 6$000
601. Vaccina anti-asthmatica S. Araujo, caixa, seis mil réis ..... 6$000
602. Vaccina anti-estaphylococcica, caixa, seis seis mil réis ..... 6$000
603. Vaccina anti-streptococcica polyvalente, caixa, seis mil réis ..... 6$000
606. Vaccina anti-broncho-pneumonica Lemos, caixa, nove mil réis ..... 9$000
607. Vaccina anti-catharral Lemos, caixa, nove mil réis ..... 9$000
608. Vaccina contra coqueluche Lemos, caixa, nove mil réis ..... 9$000
609. Vaccina contra coqueluche S. Araujo, caixa, sete mil réis ..... 7$000
610. Vaccina contra othite de S. Araujo, caixa, sete mil réis ..... 7$000
611. Vaccina contra urethrite de L. P. B., caixa, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
612. Vaccina staphylococcica S. Araujo, caixa, seis mil réis ..... 6$000
613. Vaccina streptococcica de S. Araujo, caixa, seis mil réis ..... 6$000
614. Vaccina staphylo-gonococcica S. Araujo, caixa, seis mil réis ..... 6$000
615. Vaccina gonococcica de Bruschettini, caixa, trinta mil réis ..... 30$000
617. Vaccina synergon A., caixa, onze mil réis 11$000
618. Vaccina synergon B., caixa, treze mil réis
619. Vaccina de Wright, caixa, sete mil réis .. 7$000
620. Vaccina acne-staphylococcica, em serie, caixa, sete mil réis ..... 7$000
621. Vitacalcine, vidro, seis mil réis ..... 6$000
622. Vermiol Rios, vidro, dois mil réis ..... 2$000
623. Vitamina Lorenzini, vidro, quatorze mil réis 14$000
624. Vitamonal, vidro, seis mil réis ..... 6$000
625. Vanadiol, vidro, sete mil e quinhentos réis 7$500
626. Valereno o|Rangel, vidro, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
627. Ventre livre, vidro, nove mil réis ..... 9$000
628. Vermifugo Fahnestoc, vidro, dois mil e quinhentos réis ..... 2$500
629. Vinol, vidro, sete mil e quinhentos réis .. 7$500
630. Virol, vidro, onze mil réis ..... 11$000
631. Vinho hemoglobina, vidro, nove mil réis .. 9$000
633. Xarope de Famel, vidro, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
634. Xarope de Fellows, vidro, dezeseis mil réis 16$000
635. Xarope hemoglobina Deschiens, vidro, vinte e oito mil réis ..... 28$000
636. Xarope São João, vidro, dois mil e quinhentos réis ..... 2$500
637. Xarope Jatahy de Prado, vidro, dois mil réis 2$000
638. Xarope cocilana, vidro, seis mil e quinhnetos réis ..... 6$500
639. Xarope Grindelia O. Junior, vidro, dois mil réis ..... 2$000
640. Xarope de Rami, vidro, vinte e seis mil réis 26$000
641. Xarope iodeto de calcio S. Araujo, vidro, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1935. — *Alves, Mendes & Comp.*

Grupo II

1. Aetona gottas, vidro, dezeseis mil réis. . 16$000
2. Agarol, vidro, sete mil e quinhentos réis. 7$500
4. Agulha platina imitação 2 cent. uma, quatro mil e oitocentos réis. . . . 4$800
5. Agulha platina imitação 3 cent., uma, sete mil réis. . . . . 7$000
6. Agulha platina imitação 5 cent., uma, onze mil réis. . . . . 11$000

7. Agulha platina Luer, 2 centimetros, uma, dezenove mil e oitocentos réis. . . . 19$800
8. Agulha platina Luer 3 centimetros, uma, vinte e tres mil réis. . . .. 23$000
11. Agomensina drageas, vidro, onze mil réis. 11$000
11. Albuminol, vidro, nove mil réis. . ..... 9$000
12. Amerol, 250 centimetros cubicos, vidro, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
14. Anti-calculose elixir, vidro, vinte e cinco mil réis. . . . . 25$000
15. Anti-epileptico Barasch, vidro, dezenove mil e oitocentos réis. . ..... 19$800
16. Anti-phlogistina 150 grammas, pote, dois mil e seiscentos réis. . . .. 2$600
17. Anti-phlogistina 325 grammas, pote, cincinco mil e trezentos réis. . . . . 5$300
18. Anti-phologistina 500 grammas, pote, oito mil réis. . . . . 8$000
20. Anti-catharral Granado, vidro, quatro mil e oitocentos réis. . . . . 4$800
22. Antigal, vidro, quatro mil e quatrocentos réis. . . . . 4$400
23. Antiphatol, vidro, quatro mil trezentos e oitenta réis. . . . . 4$380
24. Anemotrat, vidro, quinze mil e quatrocentos réis. . . . . 15$400
25. Apiol capsulas, vidro, quatro mil réis. .. 4$000
26. Apiolina capsulas, vidro, quatorze mil e oitocentos réis. . . . . 14$800
27. Arseno-ferratose, vidro, quatorze mil e oitocentos réis. . . . . 14$800
28. Argenol, vidro, cinco mil quatrocentos e oitenta réis. . . . . 5$480
29. Arsenico iodado composto, vidro, dois mil quatrocentos e oitenta réis. . . . . 2$480
30. Ascaridol, vidro, dois mil e duzentos réis 2$200
30-A Ascaridol infantil, vidro, mil e quinhentos réis. . . . . 1$500
33. Atophanyl empolas, caixa, vinte e um mil réis. . . . . 21$000
34. Atussin gottas, vidro, dezeseis mi réis. . 16$000
35. Bacteriophagina dyseinterica, caixa, dez mil e quinhentos réis. . . .. 10$500
36. Balsamo Benguê, tubo, sete mil quatrocentos e oitenta réis. . . .. 7$480
37. Bismutho infantil, caixa, oito mil réis. . 8$000
40. Biurol, vidro, cinco mil réis. . . .. 5$000
41. Biogastrina, vidro, quatro mil e oitocentos réis. . . . . 4$800
42. Biscoutos purgativos, caixa, mil réis. . . 1$000
43. Biotonico Fontoura, vidro, tres mil e quinhentos réis. . . . . 3$500
44. Bicarbonato sodio, caixa 50, nacional, caixa, quatrocentos réis. $400
45. Bicarbonato sodic caixa 100, nacional, caixa, setecentos réis. $700
46. Borracha para irrigador, metro, novecentos réis. $900
47. Boroboracica pomada, caixa, dois mil quatrocentos e oitenta réis. . . . . 2$480
48. Boldeno Orlando Rangel, vidro, sete mil e oitocentos réis. . . . . 7$800
49. Bromil xarope, vidro, dois mil e quatrocentos réis. . . . . 2$400
50. Bromural Knoll, vidro pequeno, vidro, cinco mil e trezentos réis. . . . . 5$300
51. Bromoquinino, tubo, tres mil quinhentos e oitenta réis. . . . . 3$580
52. Butolan Bayer, vidro, oito mil réis. . . . 8$000
53. Calciodina xarope, vidro, oito mil e oitocentos réis. . . . . 8$800
57. Calceon, vidro, tres mil e setecentos réis 3$700
58. Cardiosol gottas, vidro, nove mil e seiscentos réis. . . . . 9$600
59. Capivarol, vidro, tres mil e quatrocentos réis. . . . . 3$400
60. Candiolina, vidro, quatorze mil réis. . . 14$000
61. Cascarobil, vidro, seis mil e oitocentos réis. . . . . 6$800
62. Capsulas Sewenkraut, vidro, sete mil e quinhentos réis. . . . . 7$500
63. Capsulas Nevroseda, tubo, vinte mil réis 20$000
64. Capsulas oleo ricino, vidro, mil e quatrocentos réis. . . . . 1$400
65. Capsulas azues, vidro, quatro mil e setecentos réis. . . . . 4$700
66. Capsulas fecto macho Carlo Erba, vidro, quatorze mil e quinhentos réis. . . 14$500
67. Capsulas fecto macho Silva Araujo, vidro, tres mil e seiscentos réis. . . . 3$600
68. Capsulas Taurinas Carlo Erba, vidro, sete mil réis. . . . . 7$000
69. Cascareno O. Rangel, vidro, cinco mil e oitocentos réis. . . . . 5$800
71. Cascarina glycerinada, vidro, cinco mil e oitocentos réis. . . . . 5$800
72. Cessatyl, vidro, tres mil e seiscentos réis 3$600
73. Chá de Hamburgo legitimo, pacote, tres mil e quatrocentos réis. . . .. 3$400
73-A Chá de Hamburgo nacional, pacote, mil réis. . . . . 1$000
74. Chlorocalcio, vidro, dezeseis mil réis. . . 16$000
75. Chlorocalcina S. Jorge, vidro, cinco mil e trezentos réis. . . .. 5$300
76. Concentrat, vidro, quinze mil e quinhentos réis. . . . . 15$500
77. Coramina gottas, vidro, deb mil e oitocentos réis. . . . . 10$800
78. Contratosse, vidro, dois mil e quatrocentos réis. . . . . 2$400
79. Convulsan, vidro, onze mi réis ..... 11$000
81. Collyrio Pilocarpina M. Brasil, vidro, quatro mil réis . . .. 4$000
82. Collyrio cocaina adrenalina Moura Brasil, vidro, quatro mil e quinhentos réis... 4$500
83. Collyrio oxydo amarello de Moura Brasil, vidro, quatro mil réis ..... 4$000
84. Crystal Japonez, vidro, tres mil e oitocentos réis . . . . 3$800
85. Cruzwaldina, lata, dois mil e quatrocentos réis . . . . 2$400
86. Composto Ribott, vidro, quatro mil e setecentos réis . . . . 4$700
87. Codeinol, vidro, tres mil réis ..... 3$000
88. Codilose xarope, vidro, treze mil réis ..... 13$000
89. Citrosodina granulada, vidro, dez mil réis.. 10$000
91. Creme infantil R. Leite pac., novecentos e oitenta réis $980
92. Creme magnesia S. Araujo, quatro mil e duzentos réis . . .. 4$200
93. Creme magnesia S. Araujo, pequeno, dois mil e duzentos réis ..... 2$200
94. Creme vaccina Silva Araujo, tubo, quatro mil e trezentos réis . . .. 4$300
95. Comprimidos Adalina, vidro, seis mil e novecentos réis . . .. 6$900
96. Comprimidos Atophan Schering, vidro grande, oito mil e duzentos réis ..... 8$200
96A. Comprimidos Atophan Schering, vidro pequeno, quatro mil e seiscentos réis.. 4$600
98. Calcio diuretina, tubo, nove mil e quatrocentos réis . . . . 9$400
99. Comprimidos Sacharina S. Araujo, vidro, mil e novecentos réis . . .. 1$900
100. Comprimidos Yoimbina, vidro, seis mil réis 6$000
101. Comprimidos Doralgin, tubo, cinco mil réis 5$000
102. Comprimidos Encephalina, vidro, sete mil e trezentos réis . . . . 7$300
103. Comprimidos Glandula Mamaria, vidro, dezesete mil réis . . .. 17$000
105. Comprimidos Gyneglandulo, vidro, vinte e um mil réis . . .. 21$000
106. Comprimidos Veramon, vidro grande, sete mil e oitocentos réis . . .. 7$800
107. Comprimidos Veramon, vidro pequeno, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
109. Comprimidos Gyraldose, vidro, doze mil réis 12$000
110. Comprimidos Lactase, vidro, quatro mil e oitocentos réis . . .. 4$800
112. Comprimidos Luminal, vidro, cinco mil e duzentos réis . . .. 5$200
113. Comprimidos Ovarina, vidro, seis mil réis.. 6$000
114. Comprimidos Ovariomastina, vidro, nove mil e quatrocentos réis ..... 9$400
114A. Comprimidos Ovarioluteina, vidro, nove mil e quatrocentos réis . . .. 9$400

115. Comprimidos Paludan, vidro, oito mil e oitocentos réis . . . . . 8$800
116. Comprimidos Instantina, vidro, mil e setecentos réis . . . . . 1$700
117. Comprimidos Sedalina, vidro, tres mil e setecentos réis . . . . . 3$700
118. Comprimidos Phytina Ciba, vidro, quatorze mil e trezentos réis . . . . . 14$300
120. Comprimidos Crinocal, somente em granulado, sem effeito.
123. Dolearina Peckolt, vidro, dois mil e novecentos réis . . . . . 2$900
124. Digitalina Nativeli, gottas, vidro, vinte mil réis . . . . . 20$000
125. Diurephan, vidro, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
128A. Digestivo infantil, vidro, dois mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
130. Dynamogenol, vidro, seis mil e trezentos réis . . . . . 6$300
131. Depurase, vidro, cinco mil e quatrocentos réis . . . . . 5$400
132. Depurol, vidro, cinco mil e quatrocentos réis . . . . . 5$400
133. Dermicura, vidro, dois mil e oitocentos réis 2$800
134. Dermol, vidro, tres mil réis . . . . . 3$000
135. Dermovita, vidro, cinco mil e setecentos réis 5$700
136. Drageas Alophena, v. 25, vidro, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
137. Drageas Choleoflavina, vidro, sete mil e trezentos réis . . . . . 7$300
138. Drageas Eldoformio, vidro, sete mil e quatrocentos réis . . . . . 7$400
139. Drageas Ovarina, vidro, seis mil réis . . . . 6$000
140. Drageas Thyroidina, vidro, seis mil réis . . 6$000
144. Elixir Lebon, vidro, quatro mil e setecentos réis . . . . . 4$700
145. Elixir Camomila Granjo, vidro, quatro mil réis . . . . . 4$000
147. Elixir de Nogueira, vidro, dois mil e setecentos réis . . . . . 2$700
148. Elixir 914, vidro, tres mil e oitocentos réis 3$800
149. Elixir Vitamina, vidro, sete mil réis . . . . 7$000
150. Elixir de Inhame, vidro, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
151. Elixir Mastruço, vidro, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200
152. Elixir Bi-iodado Werneck, vidro, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200
153. Elixir Bi-iodado lithianado, vidro, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200
154. Emplastro Phenix, um, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
155. Emplastro Fortificante, um, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
156. Emulsão de Scott, v. grande, vidro, onze mil e oitocentos réis . . . . . 11$800
157. Emulsão de Scott, v. pequeno, vidro, cinco mil e quatrocentos réis . . . . . 5$400
158. Emulsão Kepler, vidro, trinta mil réis . . . . 30$000
160. Eurithmine Dethan, vidro, seis mil e duzentos réis . . . . . 6$200
161. Empolas Acetylarsen, adulto, caixa, vinte e dois mil réis . . . . . 22$000
162. Empolas Acetylarsan, infantil, caixa, dezoito mil réis . . . . . 18$000
163. Empolas Anti-toxina Ravelat, caixa, trinta e um mil réis . . . . . 31$000
164. Empolas Arrheno-ferrol, caixa, cinco mil e setecentos réis . . . . . 5$700
165. Empolas Aluetina n. 1, caixa, seis mil e trezentos réis . . . . . 6$300
166. Empolas Aluetina n. 2, caixa, seis mil e trezentos réis . . . . . 6$300
167. Empolas Artigon Schering, caixa, vinte e tres mil réis . . . . . 23$000
168. Empolas Anti-lues, caixa, doze mil réis . . 12$000
171. Empolas Biointer, caixa, doze mil réis . . . . 12$000
172. Empolas Bismarsen, caixa, dez mil e quatrocentos réis . . . . . 10$400
173. Empolas Bismugenol, caixa, dezeseis mil réis 16$000
175. Empolas Bismomurcurion, caixa, doze mil réis, ... 12$000
176. Empolas Carbobi A, caixa, oito mil e quatrocentos réis . . . . . 8$400
197. Empolas Fluocal, caixa, sete mil e oitocentos tos réis . . . . . 10$700
178. Empolas Carboni C, caixa, onze mil e oitocentos réis . . . . . 11$800
179. Empolas Calphenil 2cc., caixa, seis mil e oitocentos réis . . . . . 6$800
180. Empolas Crinobi, caixa, sete mil e cem réis 7$100
181. Empolas Citrobi, caixa, dez mil réis . . . . . 10$000
182. Empolas Cyto Corbiere, infantil, caixa quatorze mil réis . . . . . 14$000
183. Empolas Cyto Corbiére, adulto, caixa, vinte mil réis . . . . . 20$000
185. Empolas Cynnozil, caixa, trinta e um mil réis . . . . . 31$000
188. Empolas Calcio Sandoz 5cc., caixa, vinte e tres mil réis . . . . . 23$000
189. Empolas Decholin, caixa, vinte e um mil e seiscentos réis . . . . . 21$600
190. Empolas Digaleno, caixa, treze mil réis . . 13$000
191. Empolas Eutrophyl, caixa, seis mil e novecentos réis . . . . . 6$900
192. Empolas Electrargol, caixa, trinta e quatro mil réis . . . . . 34$000
193. Empolas Enterovaccina, caixa, treze mil réis 13$000
194. Empolas Encephalina Riedel, caixa, seis mil e oitocentos réis . . . . . 6$800
195. Empolas Endoiodina, caixa, quatorze mil e quinhentos réis . . . . . 14$500
196. Empolas Phosphorrenal, caixa, oito mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
197. Empolas Fluccal, caixa, sete mil e oitocentos réis . . . . . 7$800
198. Empolas Phosphargirio, caixa, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
200. Empolas Gadusan 1cc., caixa, oito mil e novecentos réis . . . . . 8$900
201. Empolas Gadusan 2cc., caixa onze mil e novecentos réis . . . . . 11$900
202. Empolas Gadusan 5cc., caixa, dez mil réis 10$000
203. Empolas Glandula mamaria, caixa, sete mil e oitocentos réis . . . . . 7$800
204. Empolas Glyco-sôro, caixa, onze mil e oitocentos réis . . . . . 11$800
209. Empolas Glucalbelt 5cc., caixa, treze mil réis . . . . . 13$000
210. Empolas Ionase infecciosa, caixa, dez mil réis . . . . . 10$000
212. Empolas Bismucitol, caixa, oito mil e oitocentos réis . . . . . 8$800
214. Empolas Crinocal, infantil, caixa, nove mil e quatrocentos réis . . . . . 9$400
215. Empolas Desbi, infantil, caixa, oito mil e trezentos réis . . . . . 8$300
216. Empolas Ergocalcio, caixa, onze mil e quinhentos réis . . . . . 11$500
217. Empolas Klan-Kal 5cc., caixa, treze mil réis 13$000
218. Empolas Morrhuetyl, caixa, quatorze mil réis . . . . . 14$000
221. Empolas Iodo-bismuthato de quinino nacional, caixa, sete mil e duzentos réis . . 7$200
224. Empolas Hemo City Corbiére, adulto, caixa, vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000
225. Empolas Hemo-sôro, caixa, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
226. Empolas Iodinjectol, caixa, quinze mil e quatrocentos réis . . . . . 15$400
227. Empolas Iobil, caixa, quatorze mil e quinhentos réis . . . . . 14$500
228. Empolas Iodobisman, caixa, nove mil réis . . 9$000
230. Empolas Lactase R. Leite, caixa, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
231. Empolas Leciodina Werneck, caixa, seis mil e trezentos réis . . . . . 6$300
232. Empolas Lipocarbisan A, caixa, dez mil e quatrocentos réis . . . . . 10$400
233. Empolas Lipocarbisan B, caixa, doze mil e oitocentos réis . . . . . 12$800
235. Empolas Lycte sôro, tres mil e tresentos réis 3$300
236. Empolas Mercetilina n. 1, caixa, doze mil e oitocentos réis . . . . . 12$800
237. Empolas Mercetilina n. 2, caixa, doze mil e oitocentos réis . . . . . 12$800

238. Empolas Muthiol, caixa, dez mil e quatrocentos réis . . . . . 10$400
240. Empolas Mycol (Dermato-mycol), caixa, quatorze mil réis . . . . . 14$000
241. Empolas Natrol, caixa, dez mil e quinhentos réis . . . . . 10$500
242. Empolas Naiodine 5cc., caixa, doze mil réis 12$000
243. Empolas Neurocleina Werneck, caixa, seis mil e tresentos réis . . . . . 6$300
244. Empolas Neuro sôro n. 1, caixa, quatro mil e tresentos réis . . . . . 4$300
245. Empolas Neuro s'ro n. 2, caixa, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
248. Empolas Novobi, caixa, quatorze mil réis . 14$000
249. Empolas Novosan, caixa, quatorze mil réis 14$000
250. Empolas Neusorosol, caixa, dez mil réis.... 10$000
251. Empolas Omnadina 2cc.-cx. 1 amp., caixa, quatro mil réis . . . . . 4$000
252. Empolas Omnadina 2cc. cx, 3 amp., caixa, nove mil e tresentos réis . . . . . 9$300
253. Empolas Ovarioluteina Riedel, caixa, nove mil e quatrocentos réis . . . . . 9$400
254. Empolas Ovariomastina Riedel, caixa, nove mil e quatrocentos réis . . . . . 9$400
255. Empolas Paludan, caixa, onze mil e oitocentos réis . . . . . 11$800
257. Empolas Phosphobismol, caixa, dezoito mil réis . . . . . 18$000
258. Empolas Progynon, caixa, vinte mil réis .. 20$000
259. Empolas Pituitrina P. D., caixa, dezeseis mil e quinhentos réis . . . . . 16$500
260. Empolas Quiniobis, caixa, nove mil réis .. 9$000
269. Empolas Salirgan Bayer, caixa, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
270. Empolas Thyosol A, caixa, oito mil e oitocentos réis . . . . . 8$800
271. Empolas Thyosol B, caixa, dez mil e quinhentos réis . . . . . 10$500
272. Empolas Thyosol C, caixa, doze mil e duzentos réis . . . . . 12$200
273. Empolas Tonofsofan, caixa com 20 empolas, caixa, quatorze mil e oitocentos réis .. 14$800
274. Empolas Tonikenia Chevretin, caixa, dezesete mil e quinhentos réis . . . . . 17$500
275. Empolas Valeol, caixa, doze mil e quinhentos réis . . . . . 12$500
276. Enterovaccina Aleixo Vasconcellos, caixa, treze mil réis . . . . . 13$000
278. Extracto hepatico total, caixa, cinco mil réis . . . . . 5$000
279. Extracto cerebral V. Brasil, vidro, sete mil e quatrocentos réis . . . . . 7$400
280. Extracto hormocerebral, caixa de 6 empolas caixa, onze mil réis . . . . . 11$000
281. Extracto de malte com hemoglobina, vidro, dezoito mil e quinhentos réis . . . . . 18$500
282. Luteovarina Extracto Glycerinado, vidro, oito mil e oitocentos réis . . . . . 8$800
283. Extracto Ovarian, vidro, sete mil e cem réis . . . . . 7$100
284. Farinha Ingesta, lata, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
285. Farinha Vitamina, lata, tres mil réis .... 3$000
286. Farinha Nestlé, lata, dois mil e novecentos réis . . . . . 2$900
287. Farinha Glaxo, lata, nove mil réis ..... 9$000
288. Fermento bulgaro zymase, vidro, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200
289. Fermento Gomes Faria, vidro, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900
290. Fermento lactico Fontoura, vidro, tres mil e seiscentos réis . . . . . 3$600
291. Fermento lactico L. P. B., vidro, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
292. Fermento tri-digestivo nacional, vidro, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900
293. Ferroarsylose, vidro, nove mil e setecentos réis . . . . . 9$700
294. Frixal, vidro, tres mil e quinhentos réis .. 3$500
295. Ferrophytina Cyba, vidro, dezenove mil réis . . . . . 19$000
296. Ferro globina, vidro, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900
300. Fandorine, vidro, doze mil e novecentos réis . . . . . 12$900
301. Forcreal, vidro, quatro mil e novecentos e noventa réis . . . . . 4$990
301A. Falusane mixta, vidro, onze mil e quatrocentos réis . . . . . 11$400
303. Felamina drageas, vidro, dezesete mil e seiscentos réis . . . . . 17$600
304. Fructines Vichy, vidro, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
304A. Fluxosedatina, vidro, cinco mil e quatrocentos réis . . . . . 5$400
305. Galactogeno elixir, vidro, quatro mil e trezentos réis . . . . . 4$300
306. Gargeol, vidro, tres mil e oitocentos réis .. 3$800
307. Gastrobilina, vidro, sete mil e seiscentos réis . . . . . 7$600
310. Glefina, vidro, nove mil quatrocentos e setenta e cinco réis . . . . . 9$475
311. Gorgesan M. Brasil, vidro, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
312. Gonosan, vidro, doze mil e quinhentos réis 12$500
313. Gyraldose, vidro, doze mil e novecentos réis 12$900
315. Guaraina Raul Leite, vidro, dois mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
319. Gluconia, vidro, sete mil e setecentos réis 7$700
320. Glycofenol, vidro, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
321. Glycerophosphato granulado de Silva Araujo, vidro, quatro mil trezentos e oitenta réis . . . . . 4$380
323. Gottas Bi-iodadas Werneck, vidro, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
325. Gottas de Endovarina, vidro, doze mil e oitocentos réis . . . . . 12$800
326. Gottas Hemopatol, vidro, cinco mil e setecentos réis . . . . . 5$700
331. Gottas Physiologicas, vidro, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
331. Gottas Parathyroide, vidro, cinco mil e trezentos e oitenta réis . . . . . 5$380
332. Halverin, vidro, onze mil réis ..... 11$000
333. Hematogenol, vidro, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
334. Hemopatol, vidro, cinco mil e setecentos réis . . . . . 5$700
335. Hormocalcio, vidro, nove mil e quatrocentos réis . . . . . 9$400
336. Hemozol, vidro, sete mil e setecentos réis 7$700
336. Hyreal, vidro, onze mil e seiscentos réis .. 11$600
337. Hepatina, vidro, oito mil e quatrocentos réis . . . . . 8$400
338. Hygrosaccharato, vidro, cinco mil réis .... 5$000
339. Hormotone, vidro, nove mil e duzentos réis 9$200
340. Hemoantitoxina R. P., vidro, trinta e um mil réis . . . . . 31$000
341. Hepatolaxina, caixa, cinco mil e setecentos réis . . . . . 5$700
342. Iodinjectol, caixa, quinze mil quatrocentos e oitenta réis . . . . . 15$480
343. Iodex simples, pote, sete mil e novecentos réis . . . . . 7$900
344. Iodex salicylado, pote, sete mil e novecentos réis . . . . . 7$900
345. Iodalose Galbrum, vidro, doze mil e setecentos e oitenta réis ..... 12$780
347. Inothiol pomada, tubo, sete mil e novecentos réis . . . . . 7$900
348. Insulina nacional, vidro, dois mil e novecentos réis . . . . . 2$900
349. Insulina ingleza, vidro, onze mil réis ..... 11$000
350. Into-hepatan ferruginoso, vidro, onze mil e oitocentos réis . . . . . 11$800
351. Iodo-ferratose, vidro, dezeseis mil e duzentos réis . . . . . 16$200
352. Iodolino Orh, vidro, seis mil quatrocentos e oitenta réis . . . . . 6$480
353. Irrigador agatha para um litro, competo, um, dez mil e trezentos réis ..... 1$300
354. Irrigador, agatha para dois litros, completo, um, doze mil e trezentos réis ..... 12$300
355. Irrigador vidro para um litro, completo, um, sete mil e trezentos réis ..... 7$300

356. Irrigador vidro para dois litro, completo, um, oito mil e trezentos réis ..... 8$300
357. Jubol, vidro, onze mil cento e oitenta réis 11$180
358. Juglandino, vidro, quatro mil novecentos e oitenta réis . . . . 4$980
359. Kraemina, vidro grande, vidro, dez mil réis 10$000
360. Kola granula Astier, vidro, quatorze mil cento e oitenta réis . . . . 14$180
362. Kola Werneck, vidro, quatro mil setecentos e oitenta réis . . . . 4$780
363. Kola phosphatada granulada, vidro, quatro mil e setecentos réis . . . . 4$700
364. Kolateno O. Rangel, vidro, sete mil novecentos e oitenta réis ..... 7$980
365. Kola Cardinetti, vidro, sete mil cento e oitenta réis . . .. 7$180
366. Lactosimbiasina, vidro, nove mil novecentos e noventa réis . . .. 9$990
367. Lactipan, vidro, doze mil e trezentos réis .. 12$300
368. Lactargyl, vidro, cinco mil e novecentos réis . . . . 5$900
369. Luetyl, vidro, tres mil setecentos e noventa réis . . . . 3$790
370. Luteovarina, vidro, oito mil e oitocentos réis . . . . 8$800
372. Lycetol Giffoni, vidro, seis mil quatrocentos e noventa réis . . .. 6$490
373. Lytophan, vidro, sete mil setecentos e oitenta réis . . . . 7$780
374. Levedo cerveja, vidro, dois mil e quatrocentos réis . . . . 2$400
375. Lugolina, vidro, tres mil e oitocentos réis 3$800
377. Leite Eledon, lata, cinco mil e quatrocentos réis . . . . 5$400
378. Leite magnesia Granado, vidro, quatro mil e novecentos réis . . . . 4$900
379. Leite magnesia S. Araujo, vidro, dois mil réis . . . . 2$000
380. Leite Glaxo, lata, nove mil réis .... 9$000
380A Leite Philips pequeno, vidro, quatro mil e quinhentos réis .. . . 4$500
381. Lacto purga, vidro, dois mil e trezentos réis . . . . 2$300
384. Lysurol, vidro, cinco mil seiscentos e oitenta réis . . . . 5$680
385. Lysoformio, vidro, sete mil réis ..... 7$000
386. Lacfermin, vidro, nove mil quatrocentos e oitenta réis . . . . 9$480
387. Larosan, pacote 100,0, um, dez mil e setecentos réis . . . . 10$700
388. Lavolho, vidro, quatro mil e oitocentos réis 4$800
389. Linimento Sloan, vidro, quatro mil quatrocentos e oitenta réis . . .. 4$480
390. Libiol, vidro, quatro mil trezentos e oitenta réis . . . . 4$380
391. Lactovermil, vidro, dois mil e novecentos réis . . . . 2$900
392. Lasa, xarope, vidro, nove mil quatrocentos e oitenta réis . . .. 9$480
393. Laxo purgativo infantil, vidro, tres mil e novecentos réis . . . . 3$900
395. Licôr Eucalyptus Verneck, vidro, tres mil e quinhentos réis . . . . 3$500
398. Licôr de Tayuyá, vidro, quatro mil e quatrocentos réis . . . . 4$400
399. Lactosin alfa, vidro, quatorze mil novecentos e oitenta réis . . . . 14$980
401. Maravilha Curativa, vidro, cinco mil e quinhentos réis . . . . 5$500
402. Metacal, vidro, oito mil quatrocentos e oitenta réis . . . . 8$480
403. Mitigal pequeno, vidro, seis mil e trezentos réis . . . . 6$300
405. Matricaria F. Dutra, caixa, dois mil e cem réis . . . . 2$100
406. Morrhuol, vidro, cinco mil trezentos e oitenta réis . . . . 5$380
407. Mac Coy, pastilhas, vidro, quatro mil e novecentos réis . . . . 4$900
408. Mentholatum, tubo, quatro mil e setecentos réis . . . . 4$700
409. Mistol, vidro grande, vidro, cinco mil e oitocentos réis . . . . 5$800
410. Mistol, vidro pequeno, vidro, dois mil e oitocentos réis . . . . 2$800
411. Magnesia S. Pelegrino, vidro, oito mil trezentos e oitenta réis . . .. 8$380
412. Magnesia bisurada, vidro, cinco mil quatrocentos e oitenta réis . . .. 5$480
414. Metatone P. Davis, 6 onças, vidro, nove mil duzentos e oitenta réis ..... 9$280
416. Neurinase, vidro, seis mil e novecentos réis 6$900
417. Neurilan, vidro, nove mil e oitocentos réis 9$800
418. Nestogeno, vidro, quatro mil e oitocentos réis . . . . 4$800
419. Neurobiol, vidro, seis mil e novecentos réis 6$900
420. Normacol, 100,0, um, cinco mil novecentos e oitenta réis . . . . 5$980
421. Nutrion, vidro, quatro mil novecentos e oitenta réis . . . . 4$980
422. Néo-hexal, vidro, sete mil setecentos e oitenta réis . . . . 7$780
423. Novochimosin, vidro, sete mil setecentos e oitenta réis . . . . 7$780
425. Novatophan, vidro, nove mil e quatrocentos e oitenta réis . . . . 9$480
427. Néo-necatorina Merck, vidro, dois mil e oitocentos réis . . . . 2$800
428. Nujol, vidro, seis mil novecentos e oitenta réis . . . . 6$980
429. Oxy-urol, vidro, dois mil e cem réis ..... 2$100
430. Opoginol, vidro, seis mil novecentos e oitenta réis . . . . 6$980
434. Ovulos Sanapuz, vidro, oito mil novecentos e oitenta réis . . . . 9$980
435. Ovulos glycerina S. Araujo, vidro, tres mil e quinhentos réis . . .. 3$500
436. Ovulos Iodoformio S. Araujo, lata, quatro mil e quatrocentos réis . . .. 4$400
437. Ovulos Ichtiol S. Araujo, lata, quatro mil e quatrocentos réis . . . . 4$400
438. Ovulos Protargol S. Araujo, lata, quatro mil e quatrocentos réis . . . . 4$400
439. Ovulos Thygenol S. A., lata, quatro mil e quinhentos réis . . . . 4$500
439A Ovulos Cariogon, caixa, sete mil e seiscentos réis . . . . 7$600
440. Ostelin, vidro, dez mil e oitocentos réis .. 10$800
441. Oforeno, vidro, nove mil quinhentos e oitenta réis . . . . 9$580
442. Opobil, vidro, dezoito mil e quinhentos réis 18$500
444. Oxan Bayer, vidro, tres mil e trezentos réis 3$300
445. Ortizon Bayer, vidro, dez mil setecentos e oitenta réis . . . . 10$780
446. Peptol Dantas, vidro, quatro mil novecentos e oitenta réis . . . . 4$980
448. Phosphato Oxford, grande, vidro, onze mil réis . . . . 11$000
449. Phospharrhenal, vidro, oito mil oitocentos e oitenta réis . . . . 8$880
450. Phosphothiocol Giffoni, vidro, quatro mil novecentos e oitenta réis ..... 4$980
451. Phosphophora P. Davis, vidro, doze mil duzentos e oitenta réis ..... 12$280
452. Phosphodina, vidro, trinta mil réis ..... 30$000
453. Phosphocalcina iodada, vidro, cinco mil e quatrocentos réis . . . . 5$400
454. Phosphovitamina, vidro, nove mil quatrocentos e oitenta réis ..... 9$480
456. Phenatol, vidro, tres mil quatrocentos e oitenta . . . . 3$480
458. Phytina granulada, vidro, quatorze mil e trezentos réis . . . . 14$300
459. Phymatosan vidro grande, vidro, nove mil e setecentos réis . . . . 9$700
460. Phosphargyrio, vidro, dezeseis mil réis . 16$000
462. Pastilhas Valda, lata, tres mil quatrocentos e quarenta réis . . .. 3$440
463. Pastilhas Sandoz, lata, treze mil quatrocentos e oitenta réis . . .. 13$480
465. Pastilhas Dr. Richard, vidro, quatro mil e quatrocentos réis . . .. 4$400
467. Passiflorina, vidro, dezesete mil e oitocentos réis . . . . 17$800
468. Palatol simples, 6 onças, vidro, oito mil e quatrocentos réis . . .. 8$400

469. Palatol creosotado, 6 onças, vidro, nove mil e quinhentos réis . . . 9$500
470. Panvermina, vidro, dois mil e quinhentos réis . . . 2$500
471. Ponche de Sian, vidro, cinco mil e oitocentos réis . . . 5$800
473. Pageol, caixa, quinze mil e novecentos réis 15$900
475. Perolas Tonkan, vidro, quinze mil e quinhentos réis . . . 15$500
476. Plasmoquina simples, vidro, quatro mil e oitocentos réis . . . 4$800
477. Pó Pelotense, vidro, mil e novecentos réis 1$900
478. Piophagina, tubo, quatro mil e trezentos réis . . . 4$300
479. Peitoral Aklina, vidro, dois mil novecentos e oitenta réis . . . 2$980
480. Peitoral Angico Pelotense, vidro, tres mil e oitocentos réis . . . 3$800
481. Peitoral Cambará, vidro, tres mil quatrocentos e oitenta réis . . . 3$480
482. Peitoral Cereja Ayer, vidro, quatro mil novecentos e oitenta réis . . . 4$980
483. Pilulas Abbad Moss, lata, tres mil e quatrocentos réis . . . 3$400
484. Pilulas Ayer, lata, mil e novecentos réis . . 1$900
485. Pilulas Bristol, vidro, dois mil e quinhentos réis . . . 2$500
487. Pilulas Doan, vidro, dois mil e duzentos réis 2$200
489. Pilulas Yatrem 105 v. 10, vidro sete mil e quatrocentos réis . . . 7$400
491. Pilulas Ross, vidro, mil novecentos e oitenta réis . . . 1$980
492. Pilulas Reuter, vidro dois mil e quinhentos réis . . . 2$500
493. Pilulas Rosadas, vidro, quatro mil e oitocentos réis . . . 4$800
494. Pilulas Vitalisantes, vidro, dois mil setecentos e oitenta réis . . . 2$780
495. Pilulas Foster, vidro cinco mil trezentos e oitenta réis . . . 5$380
496. Pilulas Witt, vidro quatro mil novecentos e oitenta réis . . . 4$980
497. Pilulas Minorativas, vidro quatro mil quatrocentos e cincoenta réis . . . 4$450
498. Pipos para lavagem, pequeno, um, quatrocentos e cincoenta réis . . . $450
499. Pipos para lavagem duplos, um mil e quinhentos réis . . . 1$500
500. Piperazine Midy vidro, dezesete mil e quinhentos réis . . . 17$500
501. Pós de Hinrod, vidro dezoito mil e quinhentos réis . . . 18$500
502. Prolux, caixa, seis mil réis . . . 6$000
505. Pasta Seabrina, tubo, tres mil réis . . . 3$000
506. Pomada Borobaraccica, tubo, dois mil e quatrocentos réis . . . 2$400
508. Pomada Minancora, lata, dois mil e trezentos réis . . . 2$300
509. Pomada S. Lazaro, pote, dois mil e seiscentos réis . . . 2$600
510. Pomada Natrol, pote quatro mil e setecentos réis . . . 4$700
511. Prompto Allivio, vidro quatro mil trezentos e oitenta réis . . . 4$380
516. Regulador Gesteira, vidro sete mil setecentos e cincoenta réis . . . 7$750
517. Regulador Fontoura, vidro tres mil seiscentos e cincoenta réis . . . 3$650
519. Rhinosan, tubo, quatro mil e oitocentos réis . . 4$800
520. Rhum creosotado, vidro cinco mil réis . . . 5$000
522. Radiovitamina, vidro nove mil réis . . . 9$000
523. Sal Fructas Enos pequeno, vidro, dois mil quinhentos réis . . . 2$500
523. Sal Fructas Enos médio, vidro sete mil e duzentos réis . . . 7$200
523. Sal Fructas Enos gigante, vidro onze mil e oitocentos réis . . . 11$800
524. Sal Hepathica, vidro sete mil e duzentos réis . . . 7$200
526. Sal Uvas Picot pequeno, vidro dois mil e duzentos réis . . . 2$200
526. Sal Uvas Picot médio, vidro tres mil e novecentos réis . . . 3$900
526. Sal Uvas Picot grande, vidro cinco mil e novecentos réis . . . 5$900
528. Salvitae, vidro dez mil réis . . . 10$000
529. Sabão Aristolino, vidro dois mil e duzentos réis . . . 2$200
530. Sabão Afridol, vidro sete mil quatrocentos e oitenta réis . . . 7$480
531. Sabão Russo, um, dois mil e duzentos réis . 2$200
533. Saude da Mulher, vidro, quatro mil e quatrocentos réis . . . 4$400
534. Saphrol, vidro cinco mil réis . . . 5$000
536. Salsaparrilha Ayer, vidro sete mil réis . . . 7$000
537. Salsaparrilha Bristol, vidro quatro mil novecentos e oitenta réis . . . 4$980
538. Sanguenol vidro cinco mil e quatrocentos réis . . . 5$400
540. Sedobrol, vidro quatorze mil réis . . . 14$000
541. Seringas urethraes, uma dois mil réis . . . 2$000
542. Seringas vidros modelo Luer 2cc, completa, com uma agulha, cada onze mil e trezentos réis . . . 11$300
543. Seringas vidro modelo Luer 3cc. completa, com uma agulha, cada onze mil e quinhentos réis . . . 11$500
544. Seringas vidro modelo Luer 5cc. completa com uma agulha cada quatorze mil réis 14$000
550. Seringas vidro modelo Luer núas 2cc. cada mil novecentos réis . . . 1$900
551. Seringas vidro modelo Luer núas 3cc. cada dois mil e cem réis . . . 2$100
552. Seringas vidro modelo Luer núas 5cc. cada dois mil e novecentos réis . . . 2$900
553. Seringas vidro modelo Luer núas 100c. cada tres mil e novecentos réis . . . 3$900
557. Succo hepathico, vidro doze mil réis . . . 12$000
558. Sintalina, vidro quatorze mil novecentos e oitenta réis . . . 14$980
559. Sôro Eumenico, vidro seis mil e quinhentos réis . . . 6$500
560. Sôro hormonico Aché Fou M, vidro dez mil e setecentos réis . . . 10$700
561. Sôro hormandrico Aché, caixa, doze mil e quatrocentos réis . . . 12$400
562. Sôro hormo hepathico F ou M ex. 6 empolas, sete mil e novecentos réis . . . 7$900
563. Sôro hormonico V. Brasil F. ou M. caixa de 6 empolas, caixa sete mil e duzentos réis . . . 7$200
565. Sôro liposedativo caixa nove mil quatrocentos e oitenta réis . . . 9$480
567. Sôro secco cada tres mil e quatrocentos réis 3$400
568. Sôôro hormogravidico V. Brasil caixa oito mil quatrocentos e oitenta réis . . . 8$480
569. Sôro lipotonico F ou M, caixa, nove mil quatrocentos e oitenta réis . . . 9$480
570. Thermometro prysmatico, um, seis mil réis 6$000
571. Thermometro Casella redondo, um vinte um mil réis . . . 21$000
572. Tiro seguro, um, mil oitocentos réis . . . 1$800
573. Tampol Roche, caixa, treze mil quatrocentos réis . . . 13$400
574. Talco Ross, lata pequena, uma, dois mil quatrocentos e oitenta réis . . . 2$480
576. Talco Ross, lata grande, uma, tres mil quacentos e oitenta réis . . . 3$480
577. Trinoz Ernesto Souza, vidro, cinco mil réis 5$000
578. Tribromureto Gigon de 3ª, vidro, dezoito mil réis . . . 18$000
579. Tribromureto Granado, vidro, quatro mil novecentos e oitenta réis . . . 4$980
582. Treparsol, tubo, vinte e oito mil réis . . . 28$000
583. Tricalcine em pó, vidro, quinze mil e quatrocentos réis . . . 15$400
584. Tarvan, vidro, vinte e um mil e seiscentos réis . . . 21$600
585. Tonico Infantil, vidro, quatro mil novecentos e oitenta réis . . . 4$980
586. Uraseptine Rogier, vidro, dezeseis mil réis 16$000
589. Ultracarbon comprimidos Merck, vidro, cinco mil novecentos e oitenta réis . . . 5$980
590. Uterosan, vidro, cinco mil e duzentos réis.. 5$200
591. Uretramina, vidro, cinco mil trezentos e cincoenta réis . . . 5$350

592. Untisal, vidro, quatro mil e duzentos réis.. 4$200
593. Urodonal popular, vidro, nove mil novecentos e oitenta réis . . .. 9$980
594. Uroformina Giffoni, vidro, cinco mil e trezentos e oitenta réis . . .. 5$380
595. Urolisal, vidro, sete mil quatrocentos e oitenta réis. . . .. 7$480
597. Urolithico, vidro, quatro mil e quatrocentos réis . . . . 4$400
598. Uterina Gesteira, vidro, nove mil réis ..... 9$000
600. Vaccina anti-piogenica de Silva Araujo, caixa, cinco mil e duzentos réis . ..... 5$200
601. Vaccina anti-asthmatica de Silva Araujo, caixa, cinco mil e duzentos réis..... 5$200
602. Vaccina staphyloccotica de Silva Araujo, caixa, cinco mil e duzentos réis. . ..... 5$200
603. Vaccina streptoccocica polyvalente de Silva Araujo, caixa, cinco mil e duzentos réis 5$200
604. Vaccina poly-dysenterica, caixa, tres mil quinhentos e oitenta réis . . .. 3$580
605. Vaccina anti-triplica (Trivaccina) L. P. B. caixa, quatro, mil quatrocentos e oitenta réis . . . . 4$480
606. Vaccina broncho pneumonica de Lemos, cada empola, tres mil setecentos e vinte réis 3$720
607. Vaccina anti-catharal Lemos, cada empola, tres mil setecentos e vinte réis ..... 3$720
608. Vaccina contra coqueluche, de Lemos, cada empola, tres mil setecentos e vinte réis 3$720
609. Vaccina contra coqueluche, Silva Araujo caixa, cinco mil e duzentos réis ..... 5$200
610. Vaccina contra ottite de Silva Araujo, caixa, cinco mil e duzentos réis ..... 5$200
611. Vaccina urethritica, L. P. B., caixa, seis mil duzentos e oitenta réis . . .. 6$280
612. Vaccina staphyloccocica Silva Araujo, caixa, cinco mil e duzentos réis . ..... 5$200
613. Vaccina streptoccocica Silva Araujo, caixa cinco mil e duzentos réis ..... 5$200
614. Vaccina staphylo-gonoccocica de Silva Araujo caixa, seis mil réis . . .. 6$000
617. Vaccina Synergon A, caixa, nove mil réis 9$000
618. Vaccina Synergon B, caixa, treze mil réis 13$000
619. Vaccina Wright, caixa, cinco mil e duzentos réis . . . . 5$200
620. Vaccina acnestaphylococcica, caixa, seis mil réis . . . . 6$000
621. Vitacalcina liquida, vidro, cinco mil e trezentos réis . . . . 5$300
622. Vermiol Rios, liquido, vidro, dois mil réis.. 2$000
623. Vitamina Lorenzine elixir, vidro, doze mil e oitocentos réis . . . . 12$800
624. Vitamonal, vidro, cinco mil e oitocentos réis 5$800
625. Vanadiol, vidro sete mil quatrocentos e oitenta réis . . . . 7$480
626. Valereno, vidro, sete mil oitocentos réis.. 7$800
627. Ventre Livre, vidro oito mil e oitocentos réis . . . . 8$800
629. Vinol, vidro, sete mil réis . . .. 7$000
630. Virol, vidro, cinco mil e quinhentos réis .. 5$500
631. Vinho Hemoglobina de Granado, vidro oito mil quatrocentos e oitenta réis ..... 8$480
633. Xarope Famel menor, vidro, quatro mil setecentos e oitenta réis ..... 4$780
633. Xarope Famel, maiores, vidro, sete mil duzentos e oitenta réis . ..... 7$280
635. Xarope Hemoglobina Deschiens, vidro trinta um mil réis . . .. 31$000
636. Xarope S. João, vidro dois mil quatrocentos e oitenta réis . . .. 2$480
637. Jatahy Prado, xarope, vidro dois mil réis . 2$000
638. Xarope Cocilana, vidro seis mil trezentos e oitenta réis . . .. 6$380
639. Xarope de Grindelia, vidro dois mil réis .. 2$000
641. Xarope Iodureto calcio composto de Silva Araujo vidro tres mil novecentos e cincoenta réis . . . . 3$950

Rectificamos:

12. Amerol 250 cent. cubicos, vidro sete mil e duzentos réis . . . . 7$200

156. Emulsão Scott, vidro grande nove mil e oitocentos réis . . .. 9$800
255. Empolas Paludan, caixa oito mil e oitocentos réis . . .. 8$800
280. Extracto hormocerebral, caixa de 6 empolas caixa, oito mil réis : ..... 8$000

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1935. — *Raul Cunha & Companhia.*

Proposta que fazem J. G. Pereira & Com. negociantes matriculados, estabelecidos á rua Buenos Aires n. 192 a 196, nesta praça, ao *Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar*, para fornecimento dos artigos constantes do Grupo IV - Expediente, durante o anno de 1935, declarando inteira subordinação aos preceitos do Codigo de Contabilidade Publica e ás clausulas do edital de concurrencia publicado no "Diario Official", a saber:

1. Almofada para carimbo de 0m,16 x 0m,16, uma, dezoito mil réis ..... 18$000
2. Almofada para carimbo, grande, Sardinha, uma, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
3. Almofada para carimbo, pequena, Sardinha, uma, dois mil e quinhentos réis ..... 2$500
4. Bloco impresso, pautado, com 100 folhas com modelo, cento, cento e vinte tres mil e quinhentos réis . ..... 123$500
5. Bloco timbrado, com pauta pontilhada, com 100 folhas, para *memorandum*, de 20 cm., 4 x 13 cm., 13, cento, cento e trinta e oito mil réis . . .. 138$000
6. Bloco papel liso, commum, de 21 cm. 5 x 13 cm. 5, cento, oitenta e seis mil réis .... 86$000
7. Bloco timbrado s|p., com 100 folhas, para informações, de 26 cm., 6 x 20 cm, 4, cento, cento e oitenta e cinco mil réis 185$000
8. Bloco impresso s|p., 100 folhas, para officio, de 26 cm., 6 x 20 cm., 4, cento, cento e noventa e cinco mil réis ..... 195$000
9. Bloco timbrado s|p., pontilhado, 100 folhas, para memorandum, de 20 cm., 4 x 13 cm, 3, cento, cento e trinta e cinco mil réis . . . . 135$000
10. Borracha E. Faber n. 210, uma, dois mil e quinhentos e cincoenta réis ..... 2$550
11. Borracha E. Faber n. 212, uma, dois mil e quinhentos e cincoenta réis ..... 2$550
12. Borracha Venus n. 16, uma, tres mil e seiscentos réis . . .. 3$600
13. Borracha de miolo de pão, grande, uma, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
14. Buvard grande, de madeira, mod. n. 1, um, tres mil e quinhentos réis . . .. 3$500
15. Buvard grande, de E. Faber (A. W.), um, vinte e seis mil réis ..... 26$000
16. Caixa de papel com enveloppes, caixa, dezeseis mil réis . . .. 16$000
17. Capa para boletins, conforme mod. (em papel de duas faces) milheiro, cento e e vinte e cinco mil réis ..... 125$000
18. Capa para receituario, impresso em papel de duas faces, conforme modelo, milheiro, cento e vinte e cinco mil réis.... 125$000
19. Caneta de Eagle Pencil n. 1, duzia, oito mil e quinhentos réis . . . . 8$500
20. Caneta de Eagle Pencil n. 2, duzia, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
21. Caneta de Eagle Pencil n. 3, duzia, dez mil e quinhentos réis . ..... 10$500
22. Caneta de Eagle Pencil n. 4, duzia, doze mil réis . . . . 12$000
23. Castões impressos, conforme modelo, milheiro, trinta e seis mil réis . . .. 36$000
24. Catalogo de preços correntes, um, novecentos e noventa réis $990
25. Cesta de vime, commum, uma, quatro mil e duzentos réis . . .. 4$200
26. Colchetes para papel "Ring", caixa, tres mil e duzentos réis . . .. 3$200
27. Colchete para papel "Gem", tamanho grande, caixa, mil e duzentos e cincoenta réis 1$250
28. Colchetes "Universal", sortidos, caixa, mil e oitocentos e vinte réis . ..... 1$820

29. Dedaes de borracha para lapis, grosa, trinta e nove mil e quinhentos réis . . . . . 39$500
30. Elastico E. Faber, Ruby n. 600, caixa gran, de, dezesete mil e quinhentos réis ... 17$500
31. Enveloppes para officios, conforme modelo milheiro, setenta e oito mil réis..... 78$000
32. Enveloppes para officios, pardo, de 34cm. x 22cm., C. S. F., conforme modelo, armas, milheiro, oitenta e dois mil réis 82$000
33. Enveloppes pardos, grandes, de 0m,40 x 0m,30, C. S. F., conforme modelo, armas, milheiro, cento e trinta e cinco mil réis . . . . . 135$000
34. Enveloppes timbrados, conforme modelo (para cartão), milheiro, quarenta e oito mil réis . . . . . 48$000
35. Esponja grande para humedecer os dedos (natural), uma, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
36. Esponja grande para humedecer os dedos (artificial), uma, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
36-A. Escova para limpeza de machina de escrever, uma, sete mil e quinhentos réis 7$500
37. Fita bicolor para machina "Remington", marca "Paragon", uma, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
38. Fita bicolor para machina "Royal", fixa, uma, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
39. Folhas para pagamentos (officiaes), conforme modelo, cento, sessenta e cinco mil réis . . . . . 65$000
40. Folhas para pagamentos (civis), conforme modelo, cento, sessenta e cinco mil réis 65$000
41. Folhas para consignações, conforme modelo, cento, sessenta e cinco mil réis.. 65$000
42. Folhas para ponto, impressas conforme modelo, cento, quarenta e oito mil e quinhentos réis . . . . . 48$500
43. Folhas para ponto, conforme modelo (Secretaria), cento, cincoenta e cinco mil réis 55$000
44. Folhas para desdobramento da 1ª Divisão, cento, oitenta e sete mil e quinhentos réis . . . . . 87$500
45. Folhas sem impressão para dedobramento da 1ª Divisão, cento, oitenta e sete mil quinhentos réis . . . . . 87$500
46. Furador de aço, redondo, um, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
47. Giz branco em bastões, caixa, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
48. Gomma-arabica, liquida, vidro médio, Sardinha, vidro, dois mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
49. Grampeadores Hotchkiss, modelo n. 1-A, um, cento e dez mil réis . . . . . 110$000
50. Grampos para grampeador Hotchkiss, modelo 1-A, milheiro, nove mil réis ..... 9$000
51. Lacre, côres sortidas, caixa, dezoito mil e quinhentos réis . . . . . 18$500
52. Lapis azues de A. W. Faber, duzia, nove mil réis . . . . . 9$000
53. Lapis azues de Johann Faber n. 7.056, duzia, vinte e seis mil e quinhentos réis.. 26$500
54. Lapis azues de American Pencil n. 196, duzia, doze mil e quinhentos réis . . . . . 12$500
55. Lapis bicolor Atlas n. 246, duzia, dezoito mil réis . . . . . 18$000
57. Lapis preto E. Faber n. 2, duzia, tres mil e duzentos e cincoenta réis . . . . . 3$250
58. Lapis preto Castell, duzia, vinte e tres mil e quinhentos réis . . . . . 23$500
59. Lapis preto Mongol n. 481 - HB, duzia, dezoito mil e quinhentos réis ..... 18$500
60. Lapis preto Venus HB, duzia, dezoito mil réis 18$000
61. Lapis Radio, duzia, doze mil réis . . . . . 12$000
62. Lapis roxo Castell, duzia, vinte e seis mil réis 26$000
63. Lapis roxo Apollo n. 1.258, de Johann Faber, duzia, vinte e tres mil e quinhentos réis . . . . . 23$500
64. Livro com 300 folhas e mais 32 de indice, 1|2 cana, dorso de couro, capa de lona, com inscripções no dorço e na capa para Contas Correntes conforme modelo, um, cento e quinze mil réis ..... 115$000
65. Livro com 300 folhas para Protocollo Geral, de officio, conforme modelo, um, cento e cincoenta e cinco mil réis.... 155$000
66. Livro com 150 folhas, 1|2 cana, dorso de de couro, capa de lona, com inscripções na capa e no dorso, para Receita e Despesa, conforme modelo, um, setenta dois mil réis . . . . . 72$000
67. Livro com 150 folhas, 1|2 cana, mappa, conforme modelo, um, setenta e dois mil réis . . . . . 72$000
68. Livro com 150 folhas, 1|2 cana, capa de lona, dorso de couro, com inscripções na capa e no dorso, para Registo de folhas de pagamentos, conforme modelo, um, cento e cinco mil réis .. .. 105$000
com inscripções no dorso e na capa, para com inscripções no dorso e na capa Protocollo-Secretaria, conforme modelo, um, quarenta e quatro mil e oitocentos réis . . . . . 44$800
70. Livro com 100 folhas, 1|2 cana, capa de lona, com inscripções no dorso e na capa para Protocollo-Pagadoria, conforme modelo, um, quarenta e nove mil e oitocentos réis . . . . . 49$800
71. Livro com 250 folhas, mappa, para Carga Descarga, conforme modelo, um, cento e vinte e dois mil réis . . . . . 122$000
72. Livro com 100 folhas, 1|2 cana, capa de lona, com inscripções no dorso e na capa, para Protocollo de officios expedidos pelo correio, conforme modelo, um, dezeseis mil e quinhentos réis ..... 16$500
73. Livro para "Ponto", conforme modelo, um, cincoenta e tres mil réis ..... 53$000
74. Livro para preços de preparações com 150 folhas, conforme modelo, (2ª Divisão), um, quarenta e quatro mil e quinhentos réis. . . . . 44$500
75. Machina para apontar lapis "Climax", n. 2, uma, cento e oitenta mil réis ..... 180$000
76. Machina para apontar lapis "Dandy" n. 1, uma, cento e quarenta mil réis ..... 140$000
77. Machina de rotações, pequena, com data de borracha, uma, trinta e oito mil réis .. 38$000
78. Machina de rotações, grande, com data de borracha, uma, quarenta e cinco mil réis 45$000
79. Mata-borrão branco, folhas cortadas, cento, trinta e seis mil e oitocentos réis.... 36$800
80. Mata-borrão rosa, folhas cortadas, cento, trinta e seis mil e oitocentos réis .... 36$800
81. Mata-borrão verde, folhas cortadas, cento, sessenta mil réis . . . . . 60$000
82. Mata-borrão vermelho, folhas cortadas, cento, trinta e seis mil e oitocentos réis ..... 36$800
83. Mata-borrão rosa, folhas inteiras, cento, cincoenta e dois mil réis . . . . . 52$000
84. Mata-borrão verde, folhas inteiras, cento, oitenta mil réis . . . . . 80$000
85. Mata-borrão vermelho, folhas inteiras, cento, cincoenta e sete mil e quinhentos réis . 57$500
86. Memorandum impresso conforme modelo, cento, tres mil e novecentos réis ..... 3$900
87. Memorandum impresso em bloco, conforme modelo, cento, dois mil e trezentos e cincoenta réis . . . . . 2$350
88. Oleo para machina de escrever, super-fino, vidro, dois mil e quinhentos réis ..... 2$500
89. Papel almaço pautado, resma de 7 kilos, resma, vinte e tres mil e oitocentos réis 23$800
90. Papel almaço timbrado, resma de 7 kilos, resma, vinte e sete mil e quinhentos réis 27$500
91. Papel almaço sem pauta, folhas inteiras, resma, dezenove mil e oitocentos réis.. 19$800
92. Papel almaço sem pauta, 1|2 folhas, resma, nove mil e oitocentos réis ..... 9$800
93. Papel carbono duplo Pelican, azul, caixa, trinta e quatro mil réis ..... 34$000
94. Papel carbono Pelican, commum, azul, caixa, dezoito mil réis . . . . . 18$000

95. Papel carbono Pelican preto, caixa, dezoito mil réis . . . . . 18$000
96. Papel carbono Pelican, roxo, caixa, dezoito mil réis . . . . . 18$000
97. Papel carbono Pelican, vermelho, caixa, trinta e cinco mil e oitocentos réis . . . . . 35$800
98. Papel carbono Pelican, roxo, folhas inteiras, caixa, quarenta e cinco mil réis . . . . . 45$000
99. Papel carbono Pelican, de duas faces, caixa, cincoenta e dois mil réis . . . . . 52$000
100. Papel fino, liso, para minutas, conforme modelo, de 26cm,6 x 20cm,4, resma, doze mil e quinhentos réis . . . . . 12$500
101. Papel de linho liso, timbrado, impresso para officio, de 26cm,6 x 20cm,4, conforme modelo, resma, quatorze mil e quinhentos réis . . . . . 14$500
102. Papel de linho, impresso, para continuação de officio, conforme modelo, resma, quatorze mil e quinhentos réis . . . . . 14$500
103. Papel de linho, liso e timbrado, folhas inteiras, resma, trinta e seis mil réis . . . . . 36$000
104. Papel de linho, liso e timbrado, meias folhas, resma, dezesete mil e quinhentos réis . . . . . 17$500
105. Papel para machina de sommar "Dalton", bobina, quatro mil e quatrocentos réis. 4$400
106. Papel impresso para telegrammas, em blocos de 100 folhas, conforme modelo, cento, quatro mil e setecentos e cincoenta réis . . . . . 4$750
107. Papel timbrado e impresso para relações, em blocos de 200 meias folhas, conforme modelo, cento, treze mil e quinhentos réis . . . . . 13$500
108. Pasta com molla, para minutas, conforme modelo, uma, oito mil réis . . . . . 8$000
109. Pegadores de aço, para papel, grande, um, dois mil e duzentos réis . . . . . 2$200
110. Pegadores de aço, para papel, médio, um, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
111. Pegadores de aço, para papel, pequenos, um, mil e setecentos réis . . . . . 1$700
112. Pegadores de aço, para papel, micro, um, mil e sem réis . . . . . 1$100
113. Penna Bayard n. 862, caixa, dezenove mil e quinhentos réis . . . . . 19$500
114. Penna Bayard n. 867, caixa, dezenove mil e quinhentos réis . . . . . 19$500
115. Penna "J", caixa, nove mil réis . . . . . 9$000
116. Penna Leonardt, douradas (caixa de 100), caixa, dezoito mil réis . . . . . 18$000
117. Penna Mallat n. 12, caixa, onze mil e novecentos e noventa réis . . . . . 11$990
118. Penna Perry n. 420, caixa, doze mil réis. . . . 12$000
119. Penna Perry n. 1.174-6 "Stel Pens', caixa cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
120. Penna "Rond", de 1 a 6, caixa, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
121. Papel para officio, conforme modelo, resma, setenta e cinco mil réis . . . . . 75$000
122. Percevejos de latão, com alça para pregar papeis, duzia, seis mil réis. . . . . 6$000
123. Pesos de vidro para papeis, de côres de 10 x 6 x 2, um, oito mil e oitocentos réis . . . . . 8$800
124. Porta-esponja de louça, grande, uma, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500
125. Prospectos para comprimidos, conforme modelo, milheiro quatorze mil e quinhentos réis . . . . . 14$500
126. Prospectos para empolas, conforme modelo, milheiro, quatorze mil e quinhentos réis 14$500
127. Propectos para granulados, conforme modelo, milheiro, dezoito mil e quinhentos réis . . . . . 18$500
128. Prospectos para vinhos, milheiro, dezoito mil e quinhentos réis . . . . . 18$500
129. Propectos para xaropes, milheiro, dezoito mil e quinhentos réis . . . . . 18$500
130. Raspadeiras Rodgers, com cabo de osso, uma dez mil e quinhentos réis . . . . . 10$500
131. Raspadeiras Rodgers com cabo de madeira, uma, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
132. Regua de borracha E. Faber, de 0m,50, uma, dois mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
133. Regua de borracha E. Faber de 0m,80, uma, treze mil e quinhentos réis . . . . . 13$500
134. Regua graduada com filete de metal, de 0m,50, superior, de A. W Faber, uma, dez mil réis . . . . . 10$000
135. Regua graduada com filete de metal, de 0m,80, superior, de A. W. Faber, uma, vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000
136. Talão para guia de expedição conforme modelo, um, oito mil e quinhentos réis.. 8$500
137. Talão de 200 folhas (pedidos para empenhos de verbas), conforme modelo, um, doze mil e quinhentos réis . . . . . 12$500
138. Talão pequeno de duas vias com 100 folhas, N. C. conforme o modelo, um, tres mil e quatrocentos réis . . . . . 3$400
139. Talão pequeno n. 2 (100 folhas) conforme modelo, um, tres mil e seiscentos réis 3$600
140. Talão pequeno em 3 vias, com 100 folhas, para 1ª Divisão, conforme modelo cento e noventa e cinco mil réis . . . . . 195$000
141. Talão pequenino, em 2 vias, papel branco, de 20 folhas, para 1ª Divisão, conforme modelo, cento, duzentos e dez mil réis 210$000
142. Talão pequenino, em 3 vias, papel rosa, de 200 folhas, para 1ª Divisão, conforme modelo, cento, duzentos e setenta e cinco mil réis . . . . . 275$000
143. Talão pequeno, para pedidos, de 100 folhas, conforme modelo, um, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
144. Talão pequeno, para sahidas, de 100 folhas conforme modelo, um, dois mil e seiscentos réis . . . . . 2$600
145. Talão para requisições á Estrada de Ferro com 100 flohas, conforme modelo, um, sete mil e duzentos réis . . . . . 7$200
146. Talão para requisições do Lloyd, com 100 folhas conforme modelo, um, sete mil e duzentos réis . . . . . 7$200
147. Tinta preta Stephens litro, vinte e sete mil réis . . . . . 27$000
148. Tinta preta Morin para carimbo, vidro de 15,0 vidro, tres mil e quinhentos réis 3$500
149. Tinta azul Morin, para carimbo, vidro de 15,0, vidro, tres mil e quinhentos réis 3$500
150. Tinta roxa Morin, para carimbo, vidro de 15,0, vidro, tres mil e quinhentos réis 3$500
151. Tinta vermelha Morin, para carimbo, vidro, de 15,0, vidro, tres mil e quinhentos réis 3$500
152. Tinta vermelha Carter, vidro, seis mil réis 6$000
153. Tinta preta para mimeographo, bisnaga, vinte e oito mil e quinhentos réis . . . . . 28$500
154. Papel absorvente para mimeographo superior resma, doze mil e quinhentos réis 12$500
155. Papel Stencil Pelikanotype n. 2.034 — azul, caixa, quarenta e um mil e quinhentos réis . . . . . 41$500
156. Verniz retificador para papel Stencil, marca Copy, vidro, doze mil réis . . . . . 12$000

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1935. — *J. G. Pereira & Cia.*

---

1. Almofada para carimbo 0,16 x 0,16, uma dezesete mil réis . . . . . 17$000
2. Almofada para carimbo, grande, Sardinha, uma, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
3. Almofada para carimbo, pequena, Sardinha, uma, dois mil e duzentos réis . . . . . 2$200
4. Bloco impresso, pautado com 100 fls., um cento, cento e vinte e quatro mil e quinhentos réis . . . . . 124$500
5. Bloco timbrado com pauta pontilhada, com 100 fls., cento, cento e quarenta mil réis 140$000
6. Bloco papel liso de 0,21|5 x 0,13|5, cento, noventa e dois mil réis . . . . . 92$000
7. Bloco timbrado s|p., 100 fls. 26|6 x 20|4, cem, duzentos e vinte mil réis . . . . . 220$000
8. Bloco impresso s|p, 100 fls. 26|6 x 20|4, cem, duzentos e vinte mil réis . . . . . 220$000

9. Bloco timbrado c|p, pontilhado, 100 fls. 20|4 x 13'3, cem, cento e quarenta e cinco mil réis . . .. 145$000
10. Borracha E. Faber n. 210, uma, dois mil e quinhentos réis . ..... 2$500
11. Borracha E. Faber n. 212, uma, tres mil e quinhentos réis . . .. 3$500
12. Borracha Venus n. 16, uma sete mil réis 7$000
13. Borracha miolo de pão, grande, uma, seis mil réis . . .. 6$000
14. Buvard de madeira n. 1, um tres mil e quatrocentos réis . . .. 3$400
15. Buvard E. Faber (A. W.), um, vinte e cinco mil e quinhentos réis . ..... 25$500
16. Caixa de papel com enveloppes, caixa, quinze mil e quinhentos réis . . .. 15$500
17. Capa para boletins, em papel duas faces, mil, cento e vinte e quatro mil réis ..... 124$000
18. Idem para receituario, mil, cento e trinta mil réis . . .. 130$000
19. Caneta de Eagle Pencil n. 1, duzia oito mil e setecentos réis ..... 8$700
10. Caneta de Eagle Pencil n. 2, duzia, nove mil e novecentos réis . . .. 9$900
21. Caneta de Eagle Pencil n. 3, duzia, doze mil réis . . .. 12$000
22. Caneta de Eagle Pencil n. 4, duzia, quinze mil réis . . .. 15$000
23. Cartões impressso, mil, trinta e nove mil réis 39$000
24. Catalogo para preços correntes, um, novecentos e oitenta réis $980
25. Cesta de vime, commum, uma, quatro mil réis . . .. 4$000
26. Colchetes papa papel "Ring", caixa, tres mil e cem réis . . .. 3$100
27. Colchetes para papel "Cem", caixa, quatro mil réis . . .. 4$000
28. Colchetes para papel "Universal", sortidos, caixa, dois mil réis . ..... 2$000
29. Dedaes para lapis (borracha), grs. quarenta e dois mil réis . ..... 42$000
30. Elastico E. Faber, Ruby n. 690, caixa, vinte mil réis . . .. 20$000
31. Enveloppes para officio, mil, oitenta e cinco mil réis . . .. 85$000
32. Idem pardos 0,34 x 0,22 (C. S. F.), mil oitenta e oito mil réis ..... 88$000
33. Enveloppes pardos grandes 0,40 x 0,30 CSF mil, cento e trinta e quatro mil réis .. 134$000
34. Enveloppes timbrados (p|cartão), mil, quarenta e sete mil e quinhentos réis .... 47$500
35. Esponja grande para dedos, natural, uma, seis mil réis . . .. 6$000
36. Esponja grande para dedos, artificial, uma, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
36-A. Escova para limpeza de machina de escrever, uma, sete mil réis ..... 7$000
37. Fita bi-color, machina Remington. uma, nove mil réis . . .. 9$000
38. Fita bi-color, machina Royal, fixa, uma, nove mil réis . . .. 9$000
39. Folhas para pagamento de officiaes, cem, setenta mil réis . . .. 70$000
40. Folhas para pagamento de civis, cem, setenta mil réis . ..... 70$000
41. Folhas para consignação, cem, cincoenta e cinco mil réis . . .. 55$000
42. Folhas para ponto, impressas, cem, setenta mil réis . . .. 70$000
43. Folhas para ponto (Secretaria) cem, setenta mil réis . . .. 70$000
44. Folhas para desdobramento 1ª divisão, cem, oitenta e dois mil réis ..... 82$000
45. Folhas sem impressão para desdobramento 1ª divisão, cem, noventa e dois mil réis 92$000
46. Furador de aço para papel, um, cinco mil e quatrocentos réis . ..... 5$400
47. Giz em bastões, caixa, tres mil e quinhentos réis . . .. 3$500
48. Gomma arabica liquida Sardinha, vidro médio, tres mil réis ..... 3$000
49. Grampeadores "Hotchkiss" n. 1-A, um, cento e quarenta mil réis ..... 140$000
50. Grampos "Hotchkiss" n. 1-A, mil, dez mil e quinhentos réis . ..... 10$500
51. Lacre cores sortidas, caixa, dezoito mil e quatrocentos réis . . .. 18$400
52. Lapis azues A. W. Faber, duzia, quarenta mil réis . . .. 40$000
53. Lapis azues J. Faber, duzia vinte e nove mil réis . . .. 29$000
54. Lapis azues American Pencil n. 196, duzia, quatorze mil réis . . .. 14$000
55. Lapis bi-color Atlas n. 246, duzia, vinte mil réis . . . . 20$000
56. Lapis bi-color Atlas n. 7.000, duzia, dezoito mil réis . . . . 18$000
57. Lapis preto E. Faber n. 2, duzia, tres mil e seiscentos réis ..... 3$600
58. Lapis preto Castel, duzia, trinta e seis mil réis . . .. 36$000
59. Lapis preto Castel Mongol, duzia, trinta mil réis . . .. 30$000
60. Lapis preto Venus, duzia, trinta mil réis 30$000
61. Lapis Radio, duzia, vinte e cinco mil réis 25$000
62. Lapis rôxo Castel, duzia, trinta e seis mil réis . . .. 36$000
63. Lapis rôxo Apollo, duzia, trinta mil réis.. 30$000
64. Livro com 300 folhas C. Corrente, um duzentos mil réis . ..... 200$000
65. Livro com 300 folhas Protocollo Geral, um, cento e cincoenta mil réis ..... 150$000
66. Livro com 150 folhas Receita e Despesa, um, setenta e um mil réis ..... 71$000
67. Livro com 150 folhas Mappa, um, oitenta mil réis . . .. 80$000
68. Folhas soltas para registro de folhas de pagamentos, 100, cem mil réis ..... 100$000
69. Livro com 100 folhas, Protocollo Secretaria, um, quarenta e quatro mil réis 44$000
70. Livro com 100 folhas, Protocollo Pagadoria, um, quarenta e quatro mil réis .. 44$000
71. Livro com 250 folhas, Carga e Descarga, um, cento e oitenta mil réis ..... 180$000
72. Livro com 100 folhas, Protocollo Officios, expedidos polo Correio, um, vinte mil réis . . .. 20$000
73. Livro para ponto, um, cento e vinte mil réis . . .. 120$000
74. Livro para preços de preparação 2ª D., um, oitenta mil réis . . .. 80$000
75. Machina para apontar lapis Climex n. 2, duzentos e cincoenta mil réis ..... 250$000
76. Machina para apontar lapis Dandy, n. 1, uma, cento e sessenta mil réis ..... 160$000
77. Machina de rotação, pequena, uma, sessenta mil réis . . .. 60$000
78. Machina de rotação, grande, uma, setenta mil réis . . . . 70$000
79. Mata-borrão branco, folhas cortadas, 100, trinta e seis mil réis ..... 36$000
80. Mata-borrão rosa, folhas cortadas, 100, trinta e seis mil réis ..... 36$000
81. Mata-borrão verde, folhas cortadas, 100, cincoenta e oito mil réis ..... 58$000
82. Mata-borrão vermelho, folhas cortadas, 100, trinta e seis mil réis . ..... 36$000
83. Mata-borrão rosa, folhas inteiras, 100, cem mil réis . . . . 100$000
84. Mata-borrão verde, folhas inteiras, 100, cento e dez mil réis ..... 110$000
85. Mata-borrão vermelho, folhas inteiras, 100, cento e vinte mil réis ..... 120$000
86. Memorandum impresso, um, tres mil e oitocentos réis . . . . 3$800
87. Memorandum impresso em bloco, um, dois mil e quinhentos réis . . .. 2$500
88. Oleo para machina de escrever, vidro, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
89. Papel almasso, pautado, resma 7 kilos, resma, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
90. Papel almasso timbrado, resma de 7 kilos, resma, trinta mil réis . ..... 30$000
91. Papel almasso sem pauta, folhas inteiras, resma, vinte e quatro mil réis ..... 24$000

92. Papel almasso sem pauta 1/2 folhas, resma, nove mil e setecentos réis ..... 9$700
93. Papel carbono duplo azul Helios, caixa, trinta e tres mil réis ..... 33$000
94. Papel carbono commum azul Helios, caixa, quatorze mil réis ..... 14$000
95. Papel carbono preto Helios, caixa, quatorze mil réis ..... 14$000
96. Papel carbono rôxo Helios, caixa, quatorze mil réis ..... 14$000
97. Papel carbono vermelho Helios, caixa, trinta mil réis ..... 30$000
98. Papel carbono rôxo, folhas inteiras, Helios, caixa, quarenta mil réis ..... 40$000
99. Papel carbono duas faces Helios, caixa, cincoenta mil réis ..... 50$000
100. Papel fino liso para minutas, resma, doze mil e quatrocentos réis ..... 12$400
101. Papel linho liso, timbrado, impresso para officio, resma, dezeseis mil réis ..... 16$000
102. Papel linho para continuação officio, resma, dezeseis mil réis ..... 16$000
103. Papel linho liso timbrado, folhas inteiras, resma, sessenta e cinco mil réis ..... 65$000
104. Papel linho liso timbrado 1/2 folhas, resma, quarenta mil réis ..... 40$000
105. Papel para machina de escrever Dalton, uma, quatro mil e quinhentos réis ... 4$500
106. Papel impresso para telegramma, bloco de 100 folhas, um, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
107. Papel timbrado, impresso para relações em bloco de 200 1/2 folhas, um, treze mil réis ..... 13$000
108. Pasta com mola para minutas, uma, sete mil réis ..... 7$000
109. Pegadores de aço para papel grande, um, dois mil réis ..... 2$000
110. Pegadores de aço para papel medio, um, mil e setecentos réis ..... 1$700
111. Pegadores de aço para papel pequeno, um, mil e seiscentos réis ..... 1$600
112. Pegadores de aço para papel micro, um, mil réis ..... 1$000
113. Pennas Bayd n. 862, caixa, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
114. Pennas Bayd n. 867, caixa, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
115. Pennas "J", caixa, dez mil réis ..... 10$000
116. Pennas Leonard, douradas, caixa com 100, caixa, dezeste mil e quinhentos réis.. 17$500
117. Pennas Mallat n. 12, caixa, doze mil e quinhentos réis ..... 12$500
118. Pennas Perry n. 420, caixa, dezesete mil e quinhentos réis ..... 17$500
119. Pennas Perry Stel Pens, caixa, dez mil réis 10$000
120. Pennas Rond de 1 a 6, caixa, dez mil réis 10$000
121. Papel para officio, resma, setenta e cinco mil réis ..... 75$000
122. Percevejos de latão, duzia, sete mil réis .. 7$000
123. Pesos de vidro para papel, um, doze mil réis 12$000
124. Porta esponja de louça, uma, sete mil e quatrocentos réis ..... 7$400
125. Prospectos para comprimidos, mil, dezenove mil réis ..... 19$000
126. Prospectos para empôlas, mil, dezoito mil réis ..... 18$000
127. Prospectos para granulados, mil, vinte mil réis ..... 20$000
128. Prospectos para vinhos, mil, vinte mil réis 20$000
129. Prospectos para xaropes, mil, vinte mil réis 20$000
130. Raspadeira Rodger com cabo de osso, uma, dez mil réis ..... 10$000
131. Raspadeira Rodger com cabo de madeira, uma, nove mil e quatrocentos réis .... 9$400
132. Regua de borracha 0,50, uma, tres mil réis 3$000
133. Regua de borracha 0,80, uma, dezeseis mil réis ..... 16$000
134. Regua graduada com filete de metal 0,50, uma, dezoito mil réis ..... 18$000
135. Regua graduada com filete de metal 0,80, uma, vinte e oito mil réis ..... 28$000
136. Talão para guia de expedição, um, oito mil e quatrocentos réis ..... 8$400
137. Talão para pedidos, empenhos de verbas, um, oito mil réis ..... 8$000
138. Talão pequeno de duas vias, 100 folhas, um, quatro mil réis ..... 4$000
139. Talão pequeno n. 2, 100 folhas, um, quatro mil réis ..... 4$000
140. Talões em 3 vias, 100 folhas, p/1ª Divisão, 100, cento e noventa mil réis ..... 190$000
141. Talão pequeno em 3 vias, 200 folhas, papel branco para 1ª Divisão, 100, duzentos e dez mil réis ..... 210$000
142. Idem em papel rosa, 100, duzentos e oitenta e cinco mil réis ..... 285$000
143. Idem para pedidos de 100 folhas, um, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
144. Idem para sahidas de 100 folhas, um, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
145. Talão para requisição Estrada de Ferro, um sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
146. Talão para requisição Lloyd, um, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
147. Tinta preta Stephens, litro, vinte e seis mil réis ..... 26$000
148. Tinta preta Sardinha para carimbo, v/15,0, um, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
149. Tinta azul Sardinha para carimbo, v/15,0, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
150. Tinta rôxa Sardinha, para carimbo, v/15,0, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
151. Tinta vermelho Sardinha para carimbo, v/15,0, tres mil e quatrocentos réis .. 3$400
152. Tinta vermelha Carter, vidro, um, seis mil réis ..... 6$000
153. Tinta preta para mimeographo, bisnaga, uma, vinte e oito mil réis ..... 28$000
154. Papel absorvente para mimeographo, resma, onze mil e quinhentos réis ..... 11$500
155. Papel Stencil Pellikanotyp n. 2.034, azul, caixa, quarenta e oito mil réis ..... 48$000
156. Verniz para papel Stencil, Copy, vidro, vinte mil réis ..... 20$000

Declaramos que nos sujeitamos a todas as normas do Codigo de Contabilidade Publica, que regulam as Concurrencias Administrativas, e a do presente edital.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1935. — Por procuração, *José A Guimarães*.

Proposta ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, que fazem Moreira Barbosa & Cia. Ltda. negociantes matriculados e estabelecidos nesta Capital á rua do Ouvidor, 83, para fornecimento dos artigos abaixo relacionados e constantes da concorrencia permanente para 1935:

Grupo I — Drogas

9. Acetato de chumbo crystalizado (v. de 250 e 500,0), kilo dez mil e oitocentos réis 10$800
11. Acetato de sodio (v. de 100-250,0), kilo quarenta e oito mil réis ..... 48$000
12. Acetato de potassio puro fundido (v. de 100 a 250,0) kilo, quarenta e oito mil réis 48$000
13. Acetato de zinco (v. de 100-250,0), kilo cento e vinte mil réis ..... 120$000
17. Acido acetico a 10° Bc. 15-1.107 (v. de mil grammas), kilo quarenta e oito mil réis 48$000
18. Acido acetico glacial 15° medicinal, (v. de 500,0), kilo vinte e oito mil réis ..... 28$000
19. Acido arsenioso puro (v. de 25,0) kilo cento e sessenta mil réis ..... 160$000
20. Acido azotico commum (v. de 500,0) kilo cinco mil réis ..... 5$000
21. Acido azotico puro (v. de 500,0), kilo doze mil réis ..... 12$000
22. Acido benzoico de benjoim (v. de 250,0), kilo sessenta e tres mil réis ..... 63$000
24. Acido chlorydrico commum, litro tres mil réis 3$000
25. Acido chlorydrico purissimo (v. de 500,0), kilo doze mil réis ..... 12$000

26. Acido chlorydrico impuro (v. de 1,000), kilo dois mil e novecentos réis ..... 2$900
27. Acido chlorhydrico puro de "Merck" (v. de 500,0), kilo dez mil réis ..... 10$000
27-A Acetona, litro vinte e quatro mil réis .... 24$000
28. Acido cromico puro (v. de 25,0), kilo duzentos e vinte mil réis ..... 220$000
29. Acido crisofanico (v. de 25,0), kilo quatrocentos mil réis ..... 400$000
30. Acido citrico crystalizado, puro, kilo, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
31. Acido cianydrico medicinal (v. de 500-100,0) kilo oitenta mil réis ..... 80$000
32. Acido acetico diluido, medicinal (v. de 500-1.000,0) a 80 %, kilo dez mil e quinhentos réis ..... 10$500
33. Acido acetico glacial (crystalizavel) (v. de 500-1.000,0), kilo vinte e oito mil réis 28$000
34. Acido azotico do comercio (v. de 1,000,0), kilo quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
35. Acido benzoico (v. de 250-500,0) pact., kilo trinta e cinco mil réis ..... 35$000
36. Acido chlorydrico do commercio (v. de mil grammas, kilo tres mil réis ..... 3$000
37. Acido galico em pó (v. de 100-250,0) kilo oitenta e oito mil réis ..... 88$000
38. Acido ginocardico (v. de 100-250,0), kilo setecentos e vinte mil réis ..... 720$000
39. Acido timico (v. de 100-250,0), kilo cento e dez mil réis ..... 110$000
40. Acido lactico (v. de 100-250,0), kilo quarenta e sete mil réis ..... 47$000
41. Acido phenico crystalizado (v. de 250 a 500,0) kilo vinte mil réis ..... 20$000
42. Acido phenico escuro (louro) — (v. de mil grammas), kilo quatorze mil réis .... 14$000
43. Acido fosforico, diluido medicinal (v. de 250,0-500,0), kilo vinte e oito mil réis 28$000
44. Acido phosphorico concentrado (v. de 250-500,0), kilo quarenta e oito mil réis .. 48$000
45. Acido picrico (v. de 100-250,0), kilo cento e dezoito mil réis ..... 118$000
46. Acido pirogalico (v. de 100-250,0) kilo cento e quarenta e cinco mil réis ..... 145$000
47. Acido nucleinico (v. de 25,0), kilo .....
48. Acido oxalico (v. de 250-500,0), kilo oitenta mil réis ..... 80$000
49. Acido salicilico puro (v. de 250-500,0), kilo vinte e oito mil réis ..... 28$000
50. Acido sulfurico puro (v. de 500 a 1.000,0) kilo oito mil e novecentos réis ..... 8$900
51. Acido sulfurico do commercio (v. de mil grammas), kilo tres mil réis ..... 3$000
52. Acido tartarico crystalizado (v. de 250-500,0) kilo dezoito mil réis ..... 18$000
53. Acido tartarico em pó (v. de 250-500,0), kilo dezoito mil réis ..... 18$000
54. Acido valerianico (v. de 250-500,0), kilo tres contos e duzentos mil réis ..... 3:200$000
55. Acido acetilsalicilico (v. de 250-500,0), kilo cincoenta mil réis ..... 50$000
58. Acido trichloracetico (v. de 100-250,0), kilo duzentos e vinte mil réis ..... 220$000
59. Acido sulfosalicilico (v. de 25 a 100,0) kilo dois contos e oitocentos mil réis ..... 2:800$000
65. Acido sulfurico impuro (v. de 1,000,0) kilo tres mil réis ..... 3$000
66. Acido phosphorico concentrado (v. de 100,0), kilo cento e cincoenta mil réis ..... 150$000
67. Acido oxalico (v. de 250-500,0) 90 d., kilo quarenta e oito mil réis ..... 48$000
86. Alcool amilico puro (v. de 100-500,0) kilo trinta e seis mil réis ..... 36$000
87. Alcool methilico puro (v. de 100-500,0), kilo vinte e seis mil réis ..... 26$000
88. Alcool absoluto (litro de 1.000 cc.), litro tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
104. Alumen crystalizado, kilo quatro mil réis 4$000
109. Amonio liquido (v. de 1.000 cc.), litro tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
110. Amido superior em pó kilo dois mil réis ... 2$000
112. Antefebrina (v. de 25-100,0), Merck, kilo trezentos mil réis ..... 300$000
114. Antipirina original (v. d 25-1000), kilo noventa e nove mil réis ..... 99$000
121. Agua oxygenada concentrada Merck (garrafão até 60 kilos), kilo sete mil réis .... 7$000
128. Arseniato de amonio (v. de 25,0), kilo noventa mil réis ..... 90$000
129. Arseniato de antimonio (v. de 100,0), kilo trezentos e quarenta mil réis ..... 340$000
130. Arseniato de ferro (v. de 25,0), kilo cento e oitenta mil réis ..... 180$000
131. Arseniato de potassio (v. de 25,0), kilo noventa e oito mil réis ..... 98$000
131. Arseniato de sodio (v. de 250), kilo cento e vinte e oito mil réis ..... 128$000
143. Amido superior, kilo dois mil réis ..... 2$000
144. Amido em pó, de 1ª qualidade (pac. de 500,0) kilo quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
149. Azul de methyleno (v. de 25,0), kilo cento e trinta e oito mil réis ..... 138$000
156. Azeite de oliveira (doce) — (Lata de 1 a 2 kilos), kilo nove mil e quinhentos réis 9$500
158. Azotado de amonio purissimo (v. de 25-100,0), kilo trinta e oito mil réis .... 38$000
160. Azotato de potassio (v. de 250-500,0) kilo quarenta e oito mil réis ..... 48$000
161. Azotado de prata fundido (v. de 25,0), kilo trezentos e trinta mil réis ..... 330$000
162. Azotato de prata crystalizado (v. de 25,0), kilo trezentos e trinta mil réis ..... 330$000
163. Azotado de sodio (v. de 25-250,0), kilo quarenta e oito mil réis ..... 48$000
166. Bismuto metalico, kilo trezentos mil réis . 300$000
175. Benzina retificada (v. de 1.000,0), kilo tres mil e duzentos réis ..... 3$200
176. Benzonaphtol (v. de 100-250,0), kilo quarenta mil e quinhentos réis ..... 40$500
179. Borato de sodio (Borax) pac. de 500,0, kilo tres mil e duzentos réis ..... 3$200
180. Bromoformio (v. de ou amp. de 25-100,0) kilo cento e trinta mil réis ..... 130$000
192. Bi-chloreto de mercurio (v. de 100-250,0), kilo cincoenta e seis mil réis ..... 56$000
193. Bi-iodeto de mercurio (v. de 25-250,0), kilo cento e oitenta mil réis ..... 180$000
197. Bi-sulfato de mercurio (v. de 25-250,0), kilo
201. Benzoato de litio (v. de 100-250,0), kilo noventa e dois mil réis ..... 92$000
206. Benzoato de mercurio (v. de 25,0), kilo trezentos e oitenta mil réis ..... 380$000
207. Benzoato de sodio (v. de 250-1.000,0), kilo vinte e dois mil réis ..... 22$000
208. Brometo de amonio (v. de 25-100,0), kilo trinta e quatro mil réis ..... 34$000
210. Brometo de cadmio (v. de 25-100,0), kilo cento e oitenta mil réis ..... 180$000
211. Brometo de calcio (v. de 25-100,0), kilo sessenta e cinco mil réis ..... 65$000
213. Brometo de litio (v. de 25-100,0), kilo cento e dez mil réis ..... 110$000
214. Brometo de potassio (v. de 100-250,0) kilo trinta e dois mil e oitocentos réis .... 32$800
216. Brometo de sodio (v. de 100-250,0), kilo trinta e quatro mil réis ..... 34$000
225. Calomelanos á vapor (v. de 100-250,0), sessenta e seis mil réis ..... 66$000
227. Camphora natural, refinada (lata de 500,0), kilo .....
236. Carbonato de amonio (lata de 500-1.000,0), kilo quatorze mil réis ..... 14$000
237. Carbonato de bismutho (vidro de 100 500,0), kilo, cento e dez mil réis. . 110$000
238. Carbonato de cal precipitado (pacote de kilo), kilo, quarenta e oito mil réis. ..... 48$000
239. Carbonato de chumbo (pac. de 500,0), kilo, quarenta e oito mil réis. . . . 48$000
240. Carbonato de ferro (v. de 100-250,0), kilo, quarenta e oito mil réis. . . . . 48$000
241. Carbonato de litio (v. de 100-250,0), kilo, cento e quarenta mil réis. . . . . 140$000
242. Carbonato de magnesia ingleza, em pó (pacotes de kilo), kilo, nove mil e quatrocentos réis. ..... 9$400

244. Carbonato de sodio puro, crystalisado, kilo, nove mil réis. . . .. 9$000
246. Carbonato de sodio anhydro (v. de 500,0) kilo, sessenta e oito mil réis. . . . . 68$000
247. Carbonato de potassio puro (v. de 500,0), kilo, quatorze mil réis. . . .. 14$000
284. Chloral hydratado (v. de 100-250,0), kilo, quarenta e oito mil réis. . . . . 48$000
285. Chlorato de potassio(pac. de 500-1.000), kilo, oito mil e quinhentos réis. . . 8$500
286. Chlorydrato de ammonio, (v. de 500,0), kilo, oitenta mil réis. . . .. 80$000
306. Chloroformio puro (v. de 500,0), kilo, vinte e tres mil réis. . . .. 23$000
308. Chlorato de bario (v. de 100-250,0), kilo, oitenta mil réis. . . . . 80$000
310. Chlorato de cal a 33 % de chloro (v. de 1.000,0), kilo, quatro mil e oitocentos réis. . . . . 4$800
311. Chloreto de potassio (v. de 100-250,0), kilo, quarenta e oito mil réis. . . . 48$000
312. Chloreto de sodio puro de Merck (v. de 250-500,0), kilo, trinta e oito mil réis. . . . . 38$000
312A Chloreto de magnesio de Merck (v. de 250-500,0), kilo, sessenta e oito mil réis. . . . . 68$000
313. Chloreto de zinco fundido, crystalisado (v. de 25-100,0), kilo, oitenta mil réis. . . . . 80$000
314. Chloreto de sodio purissimo de Merck (v. de 250-500,0), kilo, quarenta e oito mil réis. . . . . 48$000
317. Citrato de ferro ammoniacal (v. de 100-250,0), kilo, sessenta mil réis. . . . 60$000
319. Citrato de litio (v. de 100-250,0, kilo, oitenta e dois mil réis. . . .. 82$000
320. Citrato de sodio (v. de 100,0), kilo, trinta e dois mil réis. . . .. 32$000
319. Citrato de litio, (v. de 100-250,0), kilo, 500,0), kilo, trinta e oito mil réis. . 38$000
351. Creosoto vegetal (v. de 25-100), kilo, sessenta mil réis. . . . . 60$000
357. Colesterina pura de Merck, kilo, um conto e quatrocentos mil réis. . . .. 1:400$000
358. Cianureto de mercurio (v. de 25,0), kilo, duzentos e noventa e nove mil réis. 299$000
359. Cianureto de potassio (v. de 100-250,0), kilo, cento e quarenta mil réis. . . 140$000
367. Cloretyla de Merck (tubo de 30 cc.), tubo, dois mil quinhentos e cincoenta réis 2$550
368. Cloretyla de Merck (tubo de 60 cc.), tubo, tres mil e quatrocentos réis. . . . . 3$400
371. Citobario, kilo, trinta e seis mil réis. . . 36$000
373. Dermatol (v. de 100-250,0), original, kilo, cento e trinta mil réis. . . .. 130$000
374. Destilendiamina (v. de 25-100,0), kilo, um conto e duzentos mil réis. . . . 1:200$000
377. Dextrina pura, (. de 250-500,), kilo, oitenta mil réis. . . . . 80$000
394. Enxofre dourado de antimonio (v. de 25-250,0), kilo, quarenta e cinco mil réis. . . . . 45$000
395. Enxofre em bastão (barricas de 50 kilos), kilo, tres mil e quinhentos réis. .. 3$500
396. Enxofre lavado e sublimado (pac. de 250-500,0), kilo, dezoito mil réis. . 18$000
397. Enxofre precipitado lavado (pac. de 250-500,0), kilo, oito mil réis. . . . 8$000
404. Eosina (v. de 5-25,0), kilo, quatrocentos e oitenta mil réis. . . . . 480$000
406. Ether sulphurico a 0,720 a 15° cc., litro, dez mil e quinhentos réis. . . 10$500
407. Eucalyptol, kilo, cento e vinte mil réis. 120$000
413. Estearato de zinco, kilo, cento e oitenta mil réis. . . . . 180$000
413A Estearato de sodio, kilo, cento e oitenta mil réis. . . . . 180$000
469. Essencia de terebentina rectificada, kilo, seis mil e quinhentos réis. . . .... 6$500
511. Ferro reduzido pelo hydrogenio (v. de 100.0), kilo, oitenta mil réis. . . . 80$000
512. Formol a 40 % Merck (v. de 500-1.000,0) kilo nove mil e duzentos réis ..... 9$200
515. Fluorureto de calcio (v. de 25-100,0) kilo duzentos mil réis . ..... 200$000
518. A — Fucsina (v. de 25,0) kilo quatrocentos e oitenta mil réis ..... 480$000
521. Glycerina pura "Condor" (lata de 1 a 4 4 kilos), kilo dezoito mil e quinhentos réis . . .. 18$500
522. Glycerina purissima (v. de 500,0) kilo vinte e oito mil réis ..... 28$000
523. Glycerina pura "Globo" (lata de 1 a 4 kilos), kilo, dezoito mil e quinhentos réis . . .. 18$500
524. Glycerophosphato de calcio em pó, (v. de 250-500,0), kilo, quarenta e quatro mil e quinhentos réis ..... 44$500
525. Glycerophosphato de magnesio em pó (v. de 250-500,0), kilo noventa e quatro mil réis . . .. 94$000
527. Glycerophosphato de sodio em pó (v. de 100-250,0), kilo quarenta e seis mil réis . . .. 46$000
528. Glycerophosphato de calcio a 50 % (v. de 100-250,0), kilo trinta e seis mil reis . . . . 36$000
529. lyceGrophosphato de sodio a 50 % (liquido) — (v. de 100-250,0), kilo trinta e sete mil réis . ..... 37$000
531. Glycerophosphato de ferro (v. de 100 a 250,0), kilo noventa e sete mil réis 97$000
533. Glycose purissima, medicinal, (v. de 250,0), kilo trinta e oito mil réis . 38$000
558. Gaz carbonico, bala . ...
559. Gesso (lata de kilo), kilo seis mil réis . 6$000
589. Ichytiol (v. de 100-250,0), kilo cincoenta e quatro mil réis ..... 54$000
590. Iodo sublimado (v. de 100-250,0), kilo cento e dezenove mil réis . ..... 119$000
592. Iodoformio (v. de 500-100,0), kilo cento e vinte e oito mil réis ..... 128$000
593. Iodureto de potassio (v. de 250-500,0), kilo oitenta e oito mil réis ..... 88$000
594. Iodureto de sodio (v. de 100,0), kilo cento e um mil réis ..... 101$000
594. Iodureto de calcio (v. de 25,0) kilo duzentos e quarenta mil réis ..... 240$000
596. Iodureto de stroncio (v. de 25,0), kilo quatrocentos e oitenta mil réis ... 480$000
597. Iodureto de litio (v. de 25,0), kilo duzentos e oitenta mil réis ..... 280$000
598. Iodureto de chumbo (v. de 25,0), kilo duzentos e oitenta mil réis ..... 280$000
599. Iodureto de mercurio-proto (v. de 25,0) kilo duzentos e oitenta mil réis .. 280$000
600. Iodureto de amonio (v. de 50,0), kilo duzentos e trinta e cinco mil réis 235$000
602. Iodureto de arsenico (v. de 25,0), kilo dois contos e oitocentos mil réis 2:800$000
625. Kermes mineral veterinario (v. 100,0), kilo sessenta e cinco mil réis .... 65$000
627. Lactato de stroncio, kilo trezentos e oitenta mil réis . . .. 380$000
633. Lacto-phosphato de calcio (v. de 250-500,0), kilo quarenta e oito mil réis 48$000
635. Lactose (v. de 500,0), kilo quarenta e oito mil réis . . .. 48$000
637. Lanolina anhydrica (lata de 500,0), kilo vinte e dois mil réis ..... 22$000
639. Linhaça, grão (barricas de 50 kilos), kilo mil e seiscentos réis . ..... 1$600
640. Linhaça em pó, kilo mil e novecentos réis . . . . 1$900
645. Lysol (v. de 100-500,0) original, kilo duzentos e noventa mil réis . ..... 290$000
658. Magnesia calcinada (lata de 500,0), kilo sessenta e oito mil réis . ..... 68$000
659. Magnesia hydratada (lata de 500,0), kilo noventa mil réis . . .. 90$000
666. Mel de abelha superior, kilo quatro mil e quinhentos réis . . .. 4$500
667. Menthol crystalizado (v. de 10-250,0), kilo cento e oitenta mil réis ..... 180$000
668. Mercurio metalico (90 dias), kilo sessenta e oito mil réis . ..... 68$000

712. Neosalvarsan de 0,15, tubo cinco mil e quatrocentos réis . ..... 5$400
713. Neosalvarsan de 0,30, tubo seis mil e oitocentos réis . . .. 6$800
714. Neosalvarsan de 0,45, tubo oito mil réis 8$000
715. Neosalvarsan de 0,60, tubo nove mil e quatrocentos réis . ..... 9$400
716. Neosalvarsan de 0,75, tubo nove mil e novecentos réis . . .. 9$900
717. Neosalvarsan de 0,90, tubo dez mil e novecentos réis . . .. 10$900
737. Oxydo de mercurio (v. de 25-100,0), kilo cento e sessenta mil réis .... 160$000
738. Oxydo amarello de mercurio (v. de 25-100,0), kilo cento e sessenta mil réis 160$000
739. Oxydo de zinco puro (pacote de kilo), kilo cinco mil e quinhentos réis .. 5$500
739. A — Oxydo de calcio kilo quarenta e oito mil réis . ..... 48$000
740. Oxy-cyanureto de mercurio (v. ds 25,0), kilo trinta e oito mil réis ..... 38$000
743. Oxalatdo de cerio (v. de 100 grammas) kilo duzentos e cincoenta mil réis 250$000
744. Oxalato de amonio (v. de 25,0), kilo trezentos mil réis . . .. 300$000
750. Oxylite (lata original), kilo sessenta mil réis . . .. 60$000
755. Pancreatina (v de 100,0), kilo cento e setenta e oito mil réis ..... 178$000
764. Permanganato de potassio (v. de 250-500,0), kilo dezoito mil réis ..... 18$000
765. Pyridina (ampola de 25,0), emp. quinze mil réis . . .. 15$000
773. Paradeydo (v. de 100,0), kilo duzentos mil réis . . . . 200$000
780. Percloreto de ferro secco (v. de 500,0), kilo oitenta mil réis ..... 80$000
793. Potassa caustica em bastões, kilo vinte e seis mil réis . ... 26$000
802. Perborato de sodio (v. de 500,0), kilo vinte e oito mil réis . ..... 28$000
807. Peroxydo de manganez, kilo trinta mil réis . . . . 30$000
812. Fenilmetisopirazon ou pirazolina (v. de 100-250,0), kilo . .....
813. Phosphato acido de calcio (v. de 100,0), kilo sessenta e oito mil réis. .. ... 68$000
816. Phosphato tri-calcio, (pac. de kilo), kilo vinte e dois mil e quinhentos réis . . . . 22$500
820. Phosphato de potassio (v. de 250-500,0), kilo sessenta e oito mil réis ..... 68$000
821. Phosphato de sodio (v. de 250-500,0), kilo doze mil réis . ..... 12$000
828. Quina amarella (calysaia-vera) — (pacote de 500,0) em pó, kilo vinte e quatro mil réis . . .. 24$000
829. Quina cinzenta natura (pacote de 500,0), kilo . . ..
830. Quina vermelha rubra, cascas, (pac. de 500,0), kilo cincoenta e sete mil réis 57$000
841. Resorcina (v. de 100-250,0), kilo cento e dez mil réis . ..... 110$000
853. Sulfato de cobre puro (v. de 100-250,0), kilo quatorze mil réis . ..... 14$000
854. Sulfato de cobre impuro, kilo tres mil e quinhentos réis . ... 3$500
855. Sulfato de ferro puro (v. 100-250,0), kilo dezoito mil réis . ..... 18$000
856. Sulfato de magnesio (em barrica), kilo mil réis . . . . 1$000
858. Sulfato de sodio, kilo quatro mil e setecentos réis . . .. 4$700
861. Sulfato de zinco puro (v. 100-250,0), kilo dezeseis mil réis . ..... 16$000
862. Sulfato de calcio (v. de 250-500,0), kilo dezoito mil réis . . .. 18$000
863. Sulfato de cadmio crystalizado (v. de 25 grammas), kilo trezentos e oitenta mil réis . . .. 380$000
870. Sulfato de potassio (v. de 100-500,0), kilo dezoito mil réis . ..... 18$000
886. Salycilato de sodio (v. de 250-500,0), kilo trinta e dois mil e quinhentos réis . . . . 32$500
900. Salol original (v. de 250-500), Schering, kilo quarenta e oito mil e quinhentos réis . . .. 48$500
935. Sub-nitrato de bismutho (v. 100-250,0), kilo cento e quatro mil réis ..... 104$000
936. Sulfonal original (v. de 25-100,0), kilo trezentos e vinte mil réis ..... 320$000
937. Sulfureto de antimonio (v. 250-500,0), kilo sessenta mil réis ..... 60$000
938. Sulfureto de calcio (v. de 100-250,0), kilo cento e oitenta mil réis ..... 180$000
939. Sulfureto de carbono (v. 100-250,0), kilo oitenta mil réis . ..... 80$000
940. Sulfureto de potassio secco (v. de 500,0), Merck, kilo dezeseis mil réis ..... 16$000
973. Terpinal (v. de 25-100,0), kilo .....
974. Theobromina (v. de 25-100,0), kilo cento e trinta mil réis . ..... 130$000
976. Timol (v. de 100-250,0), kilo noventa e oito mil réis . ..... 98$000
978. Tetrachlorureto de carbono (v. de 100-250,0), Merck, kilo sessenta e oito mil réis . . .. 68$000
997. Tanino (pac. de 500,0), kilo quarenta e quatro mil réis . ..... 44$000
1.001. Tartarato de potassio e sodio, kilo ....
1.002. Tartaro emetico, em pó (v. de 100-250,0), kilo trinta mil réis ..... 30$000
1.004. Therebenthina de Veneza, pura (lata de 250-500,0), kilo vinte e cinco mil réis . . .. 25$000
1.013. Urotropina (synonimo) — v. de 250,0-500,0), em pacotes, kilo quarenta e oito mil réis . . .. 48$000
1.016. Uréa (v. de 25,0) kilo duzentos e oitenta mil réis . . .. 280$000
1.027. Vaselina branca, geléa (lata de kilo), kilo seis mil e cem réis . . .. 6$100
1.028. Vaselina amarella (lata de kilo), kilo quatro mil e seiscentos réis ..... 4$600
1.029. Vaselina liquida, pura desodorada de Merck, kilo dezoito mil réis ... .. . 18$000
1.030. Veratrina (v. de 25,0), kilo . .....
1.050. Vermelho escarlate (v. até 500,0), kilo
1.051. Xilol (v. de 250-500,0), kilo vinte e oito mil réis . . .. 28$000

Os proponentes declaram submissão a todas as clausulas do edital de concurrencia e bem assim ao que estatue o Codigo de Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro 2 de setembro de 1935.

Alves, Mendes & Comp. (Drogaria V. Silva), negociantes, estabelecidos á rua Republica do Perú n. 34, nesta capital, propõem fornecer ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar os artigos mencionados nesta proposta, pelos preços abaixo especificados, submettendo-se expressamente ás obrigações impostas pelos paragraphos 3º e 4º do artigo 52 do Codigo de Contabilidade da União e ás clausulas do edital publicado para a presente concurrencia:

Grupo I — Drogas

1. Abacateiro, folhas seccas, pacote de 500,0, kilo, tres mil e novecentos réis. . . . 3$900
2. Absinthio, folhas seccas, pacote de 500,0, kilo, oito mil e novecentos réis. . . 8$900
3. Abútua, raiz, pacote de 500,0, kilo, tres mil e setecentos réis. . . .. 3$700
5. Açafrão Oriental, lata de 1.000,0, kilo, setecentos e noventa mil réis. . . . 790$000
7. Acetato de ammonea liquida, kilo, seis mil e novecentos réis. . . .. 6$900
9. Acetato de chumbo crystallisado, vidro de 250-500,0, kilo, sete mil e novecentos réis. . . . . 7$900
10. Acetato de cobre (verdete) (vidro de 500,0), kilo, trinta e dois mil réis. . 32$000
11. Acetato de sodio (vidro de 100-250,0), kilo, trinta e nove mil réis. . . . . 39$000

14. Acetanilida, kilo, noventa e sete mil réis 97$000
15. Acetato paramidosalol (vidro de 25-100,0), kilo, duzentos e trinta e nove mil réis. . . . . 239$000
16. Aconito, raiz, pacote de 500,0, kilo, dezenove mil réis. . . . . 19$000
17. Acido acetico a 10° (Bé 15-1.071) vidro, de 1.000,0, kilo, nove mil e novecentos réis. . . . . 9$900
18. Acido acetico glacial 15° — medicinal, vidro de 500,0, kilo, dezenove mil réis 19$000
19. Acido arsenioso puro, v. de 25,0, kilo, quarenta mil réis. . . . . 40$000
20. Acido azotico commum, v. de 500,0, kilo, oito mil réis. . . . . 8$000
21. Acido zotico puro, v. de 500,0, kilo, quatorze mil réis. . . . . 14$000
22. Acido benzoico de benjoin, v. de 250,0, kilo, cincoenta e nove mil réis. . . . 59$000
23. Acido borico puro, em pó, pac. de 1.000,0, kilo, cinco mil réis. . . . . 5$000
24. Acido chlorhydrico commum, litro, dois mil e setecentos réis. . . . . 2$700
25. Acido chlorhydrico purissimo, v. de 500,0, kilo, dez mil e quinhentos réis 10$500
26. Acido chlorhydrico impuro, v. de 1.000,0, kilo, dois mil e setecentos réis. . . 2$700
27. Acido chlorhydrico puro de Merck, v. de 500,0, kilo, dez mil e quinhentos réis. . . . . 10$500
27A Acetona, litro, dezeseis mil réis. . . . . 16$000
28. Acido chromico puro, v. de 25,0, kilo, cento e vinte mil réis. . . . . 120$000
29. Acido crysophanico, v. de 25,0, kilo, duzentos e noventa e nove mil réis. . 299$000
30. Acido citrico crystalisado puro, kilo, treze mil e oitocentos réis. . . . . 13$800
32. Acido acetico diluido, medicinal, vidro de 500 a 1.000,0, kilo, dezenove mil réis 19$000
33. Acido acetico glacial, crystalisavel, vidro de 500 a 1.000,0, kilo, vinte e tres mil réis. . . . . 23$000
34. Acido azotico do commercio, v. de 1.000,0, kilo, cinco mil réis. . . . . 5$000
35. Acido benzoico, v. de 250-500,0, kilo, cincoenta e sete mil réis. . . . . 57$000
36. Acido chlorhydrico do commercio, vidro, de 1.000,0, kilo, dois mil e setecentos réis. . . . . 2$700
37. Acido gallico em pó, v. de 100-250,0, kilo, setenta e nove mil réis. . . . . 79$000
39. Acido thymico, v. de 100-250,0, kilo, oitenta e nove mil réis. . . . . 89$000
40. Acido lactico, v. de 100-250,0, kilo, trinta e nove mil réis. . . . . 39$000
41. Acido phenico crystallisado, v. de 250-500,0, kilo, dezesete mil e oitocentos réis. . . . . 17$800
42. Acido phenico escuro (louro), v. de 1.000,0, kilo, oito mil e novecentos réis. . . . . 8$900
44. Acido phosphorico concentrado, vidros de 250-500,0, kilo, vinte e quatro mil réis. . . . . 24$000
45. Acido picrico, v. de 100-250,0, kilo, oitenta e seis mil réis. . . . . 86$000
46. Acido pyrogallico, v. de 100-250,0, kilo, cento e quarenta mil réis. . . . . 140$000
48. Acido oxalico, v. de 250-500,0, kilo, onze mil réis. . . . . 11$000
49. Acido salicylico puro, v. de 250-500,0, kilo, vinte e quatro mil réis. . . . . 24$000
50. Acido sulphurico puro, v. de 500-1.000,0, kilo, nove mil e novecentos réis. . . 9$900
51. Acido sulphurico do commercio, v. de 1.000,0, kilo, dois mil e oitocentos réis. . . . . 2$800
52. Acido tartarico crystalisado, v. de 250-500,0, kilo, treze mil e oitocentos réis. . . . . 13$800
53. Acido tartarico em pó, v. de 250-500,0, kilo, quatorze mil réis. . . . . 14$000
54. Acido valerianico, v. de 250-500,0, kilo, duzentos e oitenta mil réis. . . . 280$000
55. Acido acetylsalicylico, v. de 250-500,0, kilo, quarenta e seis mil réis. . . . . 46$000
56. Acido acetylsalicylico, v. de 250-500,0, kilo, quarenta e seis mil réis. . . . . 46$000
57. Acido acetyltannico, v. de 25-100,0, kilo, duzentos e quarenta mil réis. . . . 240$000
58. Acido trichloracetico, v. de 100-250,0, kilo, cento e noventa mil réis. . . 190$000
59. Acido sulphosalicylico, v. de 25-100,0, kilo, duzentos e quarenta mil réis. . . . 240$000
61. Acido diethyl-barbituric, kilo, duzentos e noventa mil réis. . . . . 290$000
62. Acido phenilethylbarbituric, kilo, quinhentos e noventa mil réis. . . . . 590$000
63. Acido acethyl tannico, kilo, duzentos e trinta e nove mil réis. . . . . 239$000
65. Acido sulphurico impuro, v. de 1.000,0, kilo, dois mil e seiscentos réis. . . 2$600
66. Acido phosphorico concentrado, v. de de 100,0, kilo, vinte e sete mil réis. 27$000
67. Acido oxalico, v. de 250-500,0, kilo, oito mil e setecentos réis. . . . . 8$700
68. Acetyl-morfina, v. de 2-4,0, kilo, sete contos de réis. . . . . 7:000$000
69. Acetylparaphenetidina, kilo, quarenta e nove mil réis. . . . . 49$000
71. Analgesina, kilo, cento e oito mil réis. . 108$000
75. Analgesina, kilo, cento e oito mil réis. . 108$000
79. Aristochina, v. de 25, kilo, um conto, oitocentos mil réis. . . . . 1:800$000
80. Arnica, flores, pacote de 500,0, de R. Costa, kilo, onze mil e setecentos réis. 11$700
81. Alcatrão da Noruega, v. de 500-100,0, kilo, nove mil e oitocentos réis. . . 9$800
82. Alcatrão mineral, kilo, vinte e oito mil réis. . . . . 28$000
83. Alcool de canna a 90°, desodorado, litro, mil novecentos e noventa réis. . . . 1$990
84. Alcool de canna a 95° desodorado, litro, dois mil duzentos e noventa réis. . . 2$290
85A Algodoeiro, flores, pacote de 500,0, kilo, cinco mil réis. . . . . 5$000
85B Alquequenger, bagas, pacote de 500,0, kilo, cincoenta e oito mil réis. . . . 58$000
86. Alcool amylico puro, v. de 100-500,0, kilo, trinta e quatro mil réis. . . . . 34$000
87. Alcool metylico puro, v. de 100-500,0, kilo, trinta e tres mil réis. . . . . 33$000
88. Alcool absoluto, litro de 1.000cc., litro, tres mil seiscentos e noventa réis. . 3$690
89. Alcoolatura de raiz de aconito, vidros de 100-250,0, kilo, cincoenta e oito mil réis. . . . . 58$000
90. Alcoolatura de folhas de aconito, vidros de 100-250,0, kilo, sessenta mil réis 60$000
91. Alcoolatura de belladona, vidro de 100-250,0, kilo, sessenta mil réis. . . . . 60$000
92. Alcoolatura de digitalis, v. de 100-250,0, kilo, sessenta mil réis. . . . . 60$000
93. Alcoolatura de meomendro, vidro de 100-250,0, kilo, sessenta mil réis. . . . . 60$000
94. Alcaçuz, raiz, pacote de 500,0, kilo, quatorze mil e oitocentos réis. . . . . 14$800
95. Alfazema, flores, pacote de 500,0, kilo, sete mil e oitocentos réis. . . . . 7$800
96. Alfobras, sementes, pacote de 500,0, kilo, vinte e oito mil réis. . . . . 28$000
98. Aloes do Cabo, lata de 100-250,0, kilo, quinze mil réis. . . . . 15$000
99. Aloes soccotrino, lata de 100-250,0, kilo, quinze mil réis. . . . . 15$000
101. Althéa, raiz, pacote de 500,0, kilo, quinze mil e oitocentos réis. . . . . 15$800
102. Alecrim, sumidades floridas, pacote, 500,0, kilo, seis mil e oitocentos réis. . . . 6$800
104. Alumem crystalisado, kilo, mil oitocentos e noventa. . . . . 1$890
109. Ammonio liquido, v. de 1.000 cc., litro, tres mil e setecentos réis. . . . . 3$700
110. Amido superior em pó, kilo, dois mil seiscentos e noventa réis. . . . . 2$690
111. Aniz estrellado (badiana), pacote de 500,0, kilo, dezesete mil e oitocentos réis. . . . . 17$800

112. Antifebrina, v. de 25-100,0, Merck, kilo, cento e oito mil réis. . . . . 108$000
113. Antimonio diaphoretico lavado, vidros de 100-250,0, kilo, quarenta e nove mil réis. . . . . 49$000
114. Antipyrina original, vidro de 25-100,0, kilo, cento e setenta mil réis. . . . 170$000
116. Apomorfina, vidro de 1,0, kilo, nove contos de réis. . . . . 9:000$000
118. Arrhenal, vidro de 100,0, kilo, noventa e nove mil réis. . . . . 99$000
119. Aristol original, vidro de 25-100,0, kilo, duzentos e noventa mil réis . . . . . 290$000
120. Argynol original, vidro de 25,0, kilo, um conto e trezentos mil réis. . . . . 1:300$000
121. Agua oxygenada concentrada Merck (garrafão até 60 kilos, kilo, dezenove mil e oitocentos. . . . . 19$800
134. Arseniato de sodio, vidro de 25,0, kilo, quarenta e sete mil réis. . . . . 47$000
135. Atropina, vidro de 1,0, kilo, quatro contos de réis. . . . . 4:000$000
137. Atophan de Schering, vidro de 25-100,0, kilo, seiscentos e cincoenta mil réis 650$000
138. Asaprol, vidro de 25,0, kilo, duzentos e noventa mil réis. . . . . 290$000
139. Adrenalina, tubo de 1,0, kilo, vinte e oito contos de réis. . . . . 28:000$000
140. Aspirina Bayer, vidro de 250-500,0, kilo, cento e vinte e oito mil réis. . . . . 128$000
142. Angelica, raiz, pacote de 500,0, kilo, vinte mil réis. . . . . 20$000
143. Amido superior, kilo, dois mil seiscentos e noventa réis. . . . . 2$690
144. Amido em pó de 1ª qualidade, pacote de 500,0, kilo, tres mil réis. . . . . 3$000
145. Araruta superior, pacote de kilo, kilo, mil e seiscentos réis. . . . . 1$600
147. Adonis vernalis, pacote de 500,0, kilo, dezenove mil réis. . . . . 19$000
148. Artemisia, pacote de 500,0, kilo, dezeseis mil réis. . . . . 16$000
149. Azul de methyleno, vidro de 25,0, kilo, cento e vinte e nove mil réis. . . . . 129$000
150. Assafétida, coada, depurada, lata até 500,0, kilo, vinte e tres mil réis. . . 23$000
154. Assucar de leite, kilo, oito mil e oitocentos réis. . . . . 8$800
155. Avenca do Canadá, pac.|de 500,0, R. Costa, kilo, doze mil réis . . . . . 12$000
156. Azeite de Oliveira (doce) lata de 1 e 2 kilos, quinze mil réis . . . . . 15$000
159. Azotato de pilocarpina, v|de 1-25,0, quatro contos e novecentos mil réis . . . . . 4:900$000
160. Azotato de potassio, v|de 250-500,0, kilo, sete mil novecentos réis . . . . . 7$900
161. Azotato de prata fundido v|de 25,0, kilo trezentos e dezenove mil réis . . . . . 319$000
162. Azotato de prata crystalizado, v|de 25,0 kilo, trezentos e dezenove mil réis . . 319$000
164. Balsamo de tolu', v|de 100-250,0, kilo, cincoenta e quatro mil réis . . . . . 54$000
165. Balsamo do Peru', v|de 100-250,0, kilo, setenta e sete mil réis . . . . . 77$000
168. Belladona, folhas, pac., de 500,0, kilo, quinze mil e oitocentos réis . . . . . 15$800
169. Benjoin de Sumatra, pac.|de 500,0, kilo, vinte e tres mil réis . . . . . 23$000
173. Baunilha nacional superior, favas, R. Costa, kilo, duzentos e vinte e nove mil réis . . . . . 229$000
174. Bacteriophagina dysentherica, caixa, dez mil e oitocentos réis . . . . . 10$800
175. Benzina rectificada, v|de 1.000,0, kilo, dois mil e seiscentos réis . . . . . 2$600
176. Benzonaphtol, v|de 100-250,0, kilo quarenta e quatro mil réis . . . . . 44$000
177. Betol v|de 25-100,0, kilo, cento e sessenta mil réis . . . . . 160$000
178. Boldo, folhas, pac.|de 500,0, de R. Costa kilo, quatorze mil réis . . . . . 14$000
179. Borato de sodio (Borax) pac.|de 500,0, kilo, dois mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
180. Bromoformio (v. ou emp. de 25-100,0,) kilo, cento e dezenove mil réis . . . . . 119$000
181. Breu claro, kilo, mil e oitocentos réis. . . 1$800
182. Borragem, folhas, pac.|de kilo, kilo, treze mil réis . . . . . 13$000
183. Brotos de pinheiro maritimo, pac.|de 500,0, de Ribeiro da Costa, treze mil réis . . . . . 13$000
184. Bromo puro, v|de 25,0, kilo, trezentos e noventa mil réis . . . . . 390$000
185. Bryonia, folhas, pac.|de 500,0, R. Costa treze mil réis . . . . . 13$000
187. Bi-carbonato de potassio v|de 250-500,0, kilo, vinte e dois mil réis. . . . . 22$000
188. Bicarbonato de sodio (barrica de 50 kilos) kilo, um mil e oitocentos e noventa réis. . . . . 1$890
189. Bi-iodothymol, kilo, duzentos e quarenta e nove mil réis . . . . . 249$000
190. Bi-chlorhydrato de quinina, v|de 25 e 100,0, kilo, quinhentos e noventa mil réis. . . . . 590$000
191. Bi-chlorhydrato de mercurio, v|de 100,0, kilo, cincoenta e cinco mil réis . . . . . 55$000
192. Bi-chloreto de mercurio, v|de 100-250,0, kilo, cincoenta e cinco mil réis . . . . . 55$000
193. Bi-iodeto de mercurio, v|de 25-250,0, kilo, duzentos e dez mil, réis . . . . . 210$000
194. Bromhydrato de quinino, v|de 25-100,0, kilo, quinhentos e trinta e nove mil réis . . . . . 539$000
195. Bromhydrato de ammonio v|de 25-100,0, kilo, trinta e tres mil réis . . . . . 33$000
197. Bi-sulfato de mercurio, v|de 25-250,0, kilo, noventa mil réis . . . . . 90$000
198. Bi-sulfato de quinino v|de 25-250,0, kilo, trezentos e setenta e nove mil réis . . 379$000
199. Benzoato de ammonio, v|de 100-250,0, kilo, setenta e nove mil réis . . . . . 79$000
200. Benzoato de bismutho, v|de 100-250,0, kilo, cento e vinte e oito mil réis. . . . 128$000
204. Benzoato de lithio, v.|de 100-250,0, kilo, oitenta e sete mil réis . . . . . 87$000
205. Benzoato de gayacol, v|de 25-100,0, kilo, duzentos e noventa e oito mil réis. . . 298$000
206. Benzoato de mercurio, v|de 25,0, kilo, cento e sessenta mil réis . . . . . 160$000
207. Benzoato de sodio, v|de 250-1.000,0, kilo, dezenove mil e oitocentos reis . . . . . 19$800
208. Brometo de ammonio, v|de 25-100,0, kilo, vinte e nove mil réis . . . . . 29$000
209. Brometo de escopolamina, v|de 1-2,0, kilo, dezenove contos de réis . . . . . 19:000$000
211. Brometo de calcio, v|de 25-100,0, kilo, cincoenta e nove mil réis . . . . . 59$000
212. Brometo de camphora, v|de 25-100,0, kilo cento e trinta e nove mil réis . . . . . 139$000
213. Brometo de lithio, v|de 25-100,0, kilo, cento e dezenove mil réis . . . . . 119$000
214. Brometo de potassio, v|de 100-250,0, kilo, vinte e quatro mil e novecentos réis . 24$900
215. Brometo de stroncio, v|de 25-100,0, kilo, sessenta e nove mil réis . . . . . 69$000
216. Brometo de sodio, v|de 100-250,0, kilo, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
217. Cacau, sementes, kilo, sete mil novecentos réis . . . . . 7$900
218. Cafeina, pura, v|de 25-250,0, kilo, cento e trinta e nove mil réis . . . . . 139$000
219. Cacodylato de ferro v|de 25,0, kilo, quatrocentos e trinta e nove mil réis . . . . 439$000
220. Cacodylato de gayacol, v|de 25,0, kilo, trezentos e trinta mil réis . . . . . 330$000
221. Cacodylato de sodio, v|de 25-100,0, kilo duzentos e cincoenta e sete mil réis 257$000
222. Cacodylato de strychnina, v|de 4-25,0 kilo, quatro contos e novencentos mil réis 4:900$000
223. Cal virgem (lata de kilo) kilo, sete mil e oitocentos réis . . . . . 7$800
224. Calamo, aromatico, pac.|de 500,0, kilo, dezesete mil e novecentos réis . . . . . 17$900
225. Calomelanos a vapor, v|de 100-250,0, kilo, cincoenta e nove mil réis . . . . . 59$000

226. Calumba raiz, pac.|de 500,0, kilo, quinze mil e novecentos réis ..... 15$900
227. Camphora natural refinada, lata de 500,0, kilo, trinta e dois mil réis ..... 32$000
228. Camphora carbonato de bismutho, kilo, um conto e quinhentos mil réis .... 1:500$000
229. Camphorato de pyramidon, v|de 25,0, kilo, quinhentos e noventa mil réis ..... 590$000
230. Camomilla romana, pac.|de 500,0, R. Costa, kilo, vinte e nove mil réis ... 29$000
231. Canella de Ceylão, cascas, kilo, dezenove mil réis. . . . . 19$000
233. Cannabis indica summidade florida, pac.|de 500,0, de R. Costa, kilo, noventa e cinco mil réis . ..... 95$000
234. Cantharida em pó v|de 25-250,0, kilo, cento e dez mil réis . ..... 110$000
235. Cantharida inteira, v|de 100-250,0, kilo, cento e vinte mil reis . . .. 120$000
236. Carbonato de ammonio, lata de 500-1.000,0 kilo cinco mil e quatrocentos réis .. 5$400
237. Carbonato de bismutho, v|de 100-500,0, kilo, noventa e cinco mil réis . ..... 95$000
238. Carbonato de cal precipitado, pac|de kilo, kilo quatro mil oitocentos réis ..... 4$800
238A Carbonato de cal (cré) barrica até 50 kilos kilo, tres mil réis . . . . 3$000
239. Carbonato de chumbo, pac.|de 500,0, kilo, quatro mil quinhentos réis . . .. 4$500
240. Carbonato de ferro v|de 100-250,0, kilo, vinte e cinco mil réis . . .. 25$000
240A Carbonato de gayacol (duotal) vidro até 500,0, kilo, duzentos e cincoenta e novo mil réis . . . . 259$000
241. Carbonato de lithio, v|de 100-250,0, kilo, oitenta e oito mil réis . . . . 88$000
242. Carbonato de magnesia ingleza, em pó pacote de kilo, kilo, oito mil e quatrocentos réis . . . . 8$400
243. Carbonato de magnesia ingleza, em tablettes de 100,0, kilo, nove mil réis . 9$000
244. Carbonato de sodio puro, crystalizado, kilo. nove mil e novecentos réis ..... 9$900
245. Carbonato de sodio do commercio, kilo, novecentos e noventa réis. $990
246. Carbonato de sodio anhydro, v|de 500,0, kilo,, dez mil e novecentos réis ..... 10$900
247. Carbonato de potassio puro, v|de 500,0, kilo, quatorze mil réis . . . . 14$000
249. Capsulas azymas n. 0-cx. de 1.000, Paulistanas caixa, quatro mil e oitocentos réis . . . . 4$800
250. Capsulas amylaceas n. 1-cx. de 1.000, Paulistanas caixa, quatro mil e oitocentos réis . . . . 4$800
251. Capsulas azymas n. 1-bis-cx., de 1.000, Paulistanas caixa, quatro mil e oitocentos réis . . . . 4$800
252. Capsulas azymas n. 2-cx. de 1.000. Paulistanas caixa, quatro mil e oitocentos réis . . . . 4$800
253. Capsulas azymas n. 3-cx. de 1.000, Paulistas, caixa, quatro mil e oitocentos réis . . . . 4$800
254. Capsulas gelatinosas n. 000 cx. de 100, caixa, cinco mil e oitocentos e setenta réis . . . . 5$870
255. Capsulas gelatinosas n. 00 cx. de 100, caixa, quatro mil cento e setenta réis 4$170
256. Capsula gelatinosa n. 0-cx. de 100, caixa, tres mil e seiscentos e noventa réis 3$690
257. Capsuasl gelatinosas n. 1-cx., de 100 caixa, tres mil e trezentos e cincoenta réis . . . . 3$350
258. Capsulas gelatinosas n. 2-cx. de 100, caixa, tres mil réis . . .. 3$000
259. Capsulas gelatinosas n. 3-cx. de 100, caixa, dois mil e novecentos réis .... 2$900
260. Capsulas gelatinosas n. 4-cx. de 100, caixa, dois mil e setecentos réis ... 2$700
261. Cardamomo sementes, pac.|de 500,0, R. Costa, kilo, cincoenta e nove mil réis . . . . 59$000
262. Carmin superior n. 40, v|de 100-250,0, kilo, duzentos e trinta e nove mil réis . . . . 239$000
263. Caroba miuda, pac.|de 500,0, kilo, quatro mil e novecentos réis . . .. 4$900
264. Combretum, pac.|de 500,0, R. Costa, kilo, vinte e cinco mil réis . . .. 25$000
265. Carqueja amargosa, pac.|de 500,0, kilo, quatro mil e quatrocentos réis . .... 4$400
266. Carvão animal, pac.|de 1.000,0, de R. Costa, kilo, sete mil e novecentos réis 7$900
267. Carvão de tilia em pó, pac.|de 500,0, de R. Costa, kilo treze mil réis ..... 13$000
268. Carvão de Belloc, v|original de 1800,0, kilo, setenta e oito mil réis ..... 78$000
269. Cascara sagrada, cascas, pacote, de 500,0 R. Costa, kilo, dezeseis mil réis .... 16$000
270. Cascara sagrada em pó v de 100-250,0, kilo, vinte e nove mil réis . . . . 29$000
271. Cascara do Panamá, quilaia, pact. de 500,0, kilo, nove mil e novecentos réis.... 29$000
272. Cêra, amarella, kilo, doze mil réis ..... 9$900
273. Cêra branca em discos, pac|de 500,0 kilo doze mil réis . . . . 12$000
275. -A- Castorco, da Russia, lata até 230,0 kilo, um conto, novecentos e oitenta mil réis . . .. 1:980$000
278. Centaurea menor, pac|de 500,0 R. Costa kilo,dezeseis mil réis . . .. 16$000
279. Centeio espigado v|de 100-250,0, kilo, cento e trinta mil réis . ..... 130$000
280. Carvalho, cascas, pac|de 500,0, kilo, doze mil réis . . . . 12$000
281. Cevada, pac|de 500,0, kilo, um mil e novecentos réis . . . . 1$900
282. Chicorea, raiz, pac.|de 500,0, kilo, dezesete mil réis . . . . 17$000
283. Chicorea Sylvestre, folhas, pac.|de 500,0 kilo, dezoito mil réis . ..... 18$000
284. Chloral hydratado, v|de 100-250, kilo, quarenta e nove mil réis . . .. 49$000
285. Chlorato de potassio, pac.|de 500-1.000,0 kilo, sete mil quatrocentos réis ..... 7$400
286. Chlorhydrato de ammonio, v|de 500,0, kilo dezeseis mil réis . . .. 16$000
287. Chlorhydrato de apomorphina, v|de 1,4,0, kilo, oito contos e novecentos mil réis 8:900$000
289. Chlorhydrato de novocaina, v|5,10,0, kilo, um conto e novecentos mil réis..... 1:900$000
290. Chlorhydrato de emetina, v|de 5,100,0 kilo,treze contos de réis . ..... 13:000$000
291. Chlorhydrato de heroina, v|de 2,4,0 kilo sete contos de réis . . .. 7:000$000
292. Chlorhydrato de yohimbina v|de 1,5,0, kilo, seis contos de reis . ..... 6:000$000
294. Chlorhydrato de morphina, v|de 4,25,0, kilo, quatro contos e novecentos mil reis. . . . . 4:900$000
296. Chlorhydrato de pilocarpina, v|de 1,25,0, kilo, quatro contos, e seiscentos mil réis . . . . 4:600$000
297. Chlorhydrato de quinino, basico, vidro, de 25, 100,0, kilo, quinhentos e trinta e nove mil réis . . . . 539$000
298. Chlorhydrato de quinino neutro, vidro, de 25, 100,0, kilo, quinhentos e trin e nove mil réis . . .. 539$000
300. Chlorhydrato de adrenalina, v|1-25,0, (solução), kilo, trezentos e vinte mil réis . . . . 320$000
301. Chlorhydrato de ethylmorphina, v|2, 5,0, kilo, seis contos e novecentos mil réis 6:900$000
304. Chlorhydrato sulfato de quinino crystalizado v|de 25,0, kilo quinhentos e oitenta mil réis . . . . 580$000
305. Chloretana, v|de 100-250,0, kilo, um conto de réis . . .. 1:000$000
306. Chloroformio puro, v|de 100, 500,0, kilo vinte e cinco mil e oitocentos réis ... 25$800
307. Chloroformio para anesthesia. empola de 50,0, emp. tres mil e oitocentos réis . 3$800
308. Chloreto de bario. v|de 100-250.0, kilo. quarenta mil réis . . .. 40$000

309. Chloreto de cal secco, v|de 100, 250,0, kilo, dezesete mil réis . . . . . 17$000
310. Chloreto de cal a 33 °|° de chloro, vidro de 1.000,0, kilo, quatro mil e quatrocentos réis. . . . . 4$400
311. Chloreto de potassio, v|de 100, 250,0, kilo, dezenove mil réis . . . . . 19$000
312A Chlorhydrato de magnesia de Merck, vidro 250, 500,0, kilo, onze mil réis . . . . . 11$000.
312A Chloreto de magnesia de Merck, vidro de 250, 500,0, kilo, vinte e oito mil réis 28$000
313. Chloreto de zinco fundido, crystalizado, v|de 25, 100,$, kilo, sessenta mil réis. 60$000
314. Chloreto de sodio purissimo de Merck, v|de 250, 500,0, kilo, onze mil réis .. 11$000
315. Cicuta, folhas, pac.|de 500,0 R. Costa kilo, onze mil réis . . . . . 11$000
316. Citrato de cafeina, v|de 25, 100,0, kilo, cento e oitenta e cinco mil réis ..... 185$000
317. Citrato de ferrro ammoniacal, v|de 100, 250,0, kilo, quarenta e seis mil r;is .. 46$000
319. Citrato de lithio v|de 100, 250,0, kilo, cento e trinta mil réis . . . . . 130$000
320. Citrato de sodio, v|de 100,0, kilo, vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000
321. Citropheno, v|de 25-100,0, kilo, trezentos e dezenove mil réis . . . . . 319$000
323. Cipó cabelludo, pac.|de 500,0, kilo, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900
324. Cipó chumbo pac.|de 500,0, kilo quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900
325. Cipó summa pac.|de 500,0, kilo, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900
326. Cipó cravo, pac.|de 500,0, kilo, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900
327. Cóca, folhas, pac.|de 500,0, kilo, vinte e nove mil réis . . . . . 29$000
328. Cocaina crystalizada, vidros, até 1,0, kilo, seis contos e setecentos mil réis . .. 6:700$000
329. Coclearia, pac.|de 500,0, kilo dezesete mil réis . . . . . 17$000
330. Cognac original Macieira, litro, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000
331. Cognac, nacional, litro, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
332. Cochonilha de Honduras, limpa, inteira, vidro de 100-250,0, kilo, sessenta e nove mil réis . . . . . 69$000
334. Colchico, bulbos, pac.|de 500,0, R. Costa, kilo, vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000
335. Colchico, sementes, pac.|500,0, R. Costa, kilo, trinta e tres mil réis . . . . . 33$000
336. Codeina crystalisada v|de 4-100,0, kilo, quatro contos e novecentos mil réis.. 4:900$000
337. Coentro, sementes, pac.|de 500,0, kilo, dezenove mil réis . . . . . 19$000
338. Colophonia, pac.|de 1.000,0, kilo, vinte mil réis . . . . . 20$000
339. Coloquintidas, pac.|de 250-500,0, kilo, vinte e nove mil réis . . . . . 29$000
340. Collodio medicinal, v|de 250-500,0, kilo, quinze mil réis. . . . . 15$000
341. Collodio elastico, v|de de 250-250,0, kilo, quinze mil réis . . . . . 15$000
342. Collargol original, v|de 1-10,0, um conto, e quatrocentos e noventa mil réis ... 1:490$000
343. Convallaria, folhas, pac.|de 500,0, kilo, dezesete mil réis . . . . . 17$000
344. Condurango, cascas, pac.|de 500,0, kilo, quatorze mil réis . . . . . 14$000
347. Cravo da India, pac.|de 500,0, R. Costa, kilo, quatorze mil réis . . . . . 14$000
348. Cremor de tartaro em pó, v|de 100-250,0, kilo, oito mil e oitocentos réis . ... 8$800
349. Cremor tartaro soluvel, pac.|de 250-500,0, kilo trinta e tres mil e novecentos réis. . . . . 33$900
350. Creosoto mineral, v|de 25-100,0, kilo trinta, e nove mil réis . . . . . 39$000
351. Creosoto vegetal, v|de 25-100,0, (Faia), kilo, quarenta e quatro mil reis ..... 44$000
352. Creosotal, v|de de 25,0, kilo, cento e vinte mil réis . . . . . 120$000
353. Creolina de Pearson, lata, kilo, nove mil e quinhentos réis. . . . . 9$500
354. Cresotalina, lata de kilo, kilo, um mil oitocentos e noventa réis ..... 1$890
355. Cruzwaldina, lata de kilo, kilo, dois mil quinhentos e noventa réis . ..... 2$590
356. Cubebas em pó, v|de 100,0, kilo, trinta e oito mil réis . . . . . 38$000
357. Colesterina pura de Merck, kilo, oitocentos e noventa e oito mil réis . ..... 898$000
358. Cyanureto de mercurio v|de 25,0, kilo, cento e quarenta e nove mil réis .... 149$000
359. Cyanureto de potassio, v|de 100-250,0, kilo, vinte e tres mil réis . . . . . 23$000
361. Cryogenina Lumiére, vidro de 25,0, kilo, novecentos mil réis . . . . . 900$000
363. Cumarina de Schimmel a 100x100, vidro de 100 a 250,0, imm. kilo, duzentos mil réis . . . . . 200$000
364. Crysarobina, v|de 25,0, kilo, duzentos e e noventa mil réis . . . . . 290$000
366. Crategos oxyoantha, pac.|de 500, R. Costa, kilo, quarenta mil reis ..... 40$000
367. Chlorethyle de Merck, tubo de 30 cc, tubo dois mil e trezentos e setenta réis.. 2$370
368. Chlorethyle de Merck, tubo de 60 cc., tubo dois mil e novecentos réis . ..... 2$900
369. Chlorethyle de Bengué, tubo de 30 cc, tubo, oito mil réis . . . . . 8$000
370. Chlorethyle de Bengué, tubo de 60 cc., tubo treze mil réis . . . . . 13$000
371. Cytobario, lata de 250-500,0, kilo, trinta e nove mil réis . . . . . 39$000
372. Dimethyl amido, antipyrina, vidro de 100-250,0, kilo, cento e noventa e nove mil réis . . . . . 199$000
373. Dermatol, v|de 100-250,0, original, kilo, cento e cinco mil réis . . . . . 105$000
377. Dextrina pura, v|250-500,0, kilo, dezenove mil réis . . . . . 19$000
378. Diastase, v|de 100-250,0, kilo, cento e sessenta e nove mil réis . . . . . 169$000
380. Digitalis, folhas, pac.|500,0, R. Costa, kilo, doze mil réis. . . . . 12$000
381. Diuretina original v|25-100,0, kilo, cento e noventa e oito mil réis. . . . . 198$000
382. Di-iodoformio, v|de 25-100,0, kilo, novecentos mil réis . . . . . 900$000
383. Diadermina original, v|250-1.000,0, kilo, dezenove mil réis . . . . . 19$000
384. Dionina original, v|de 1-10,0, kilo, sete contos de réis . . . . . 7.000$000
385. Digaleno Roche, empola, dois mil e duzentos réis . . . . . 2$200
386. Digaleno gotas, v|original de Roche, vidro, quatorze mil e quatrocentos réis . . . . . 14$400
387. Dormideira, pac.|de kilo, R. Costa, kilo, vinte e tres mil e novecentos réis ... 23$900
388. Ditamo de Creta (Oregão) pac.|500,0, R. Costa, kilo, quarenta mil réis .... 40$000
390. Dulcamara, pacote de 500,0, kilo, dezenove mil réis . . . . . 19$000
391. Drosera rotundifolio, raiz, pacote de 500,0, R. Costa, kilo, cincoenta e nove mil réis . . . . . 59$000
392. Elemi, resina, almocegas, lata de 250-500,0, kilo, vinte e seis mil réis ..... 26$000
394. Enxofre dourado de antimonio, vidro de 25-250,0, kilo, oitenta e quatro mil réis . . . . . 84$000
395. Enxofre em bastão, barricas de 50 kilos, kilo, mil e quinhentos réis ..... 1$500
396. Enxofre sublimado e lavado, pacote de 250-500,0, kilo, treze mil réis ..... 13$000
397. Enxofre precipitado lavado, pacote de 250-500,0, kilo, quatorze mil réis ..... 14$000
398. Ergotina de Bonjean original, vidro de 25,0, kilo, duzentos e cincoenta e oito mil réis . . . . . 258$000
399. Ergotina de Yvon, original, v. de 25,0, kilo, quatrocentos e setenta mil réis 470$000
401. Escamonéa inteira, raiz de alepo, pacote de 500,0, kilo, oitenta mil réis ..... 80$000

403. Especies peitoraes, pacote de 500,00, R. Costa, kilo, dezenove mil e oitocentos réis . . . . 19$800
405. Estramonio, folhos, pacote de 500,0, R. Costa, kilo, treze mil réis ..... 13$000
406. Ether sulfurico, 0,720 a 15° c., litro, tres mil e setecentos réis ..... 3$700
407. Eucalyptol, kilo, setenta e quatro mil réis 74$000
408. Eucalyptus, globulos, folhas, pacote de 500,0, kilo, oito mil réis ..... 8$000
409. Euquinina, vidro de 25,0, kilo, setecentos e quinze mil réis ..... 715$000
410. Evonimina escura, vidro de 4-25,0, kilo, um conto duzentos e vinte mil réis .. 1:220$000
411. Econimina verde, vidro de 4-25,0 original, kilo, novecentos e cincoenta mil réis 950$000
412. Exalgina, vidro de 25,0, kilo, duzentos e vinte mil réis . . . . 220$000
414. Estygmas de milho, pacote de 500,0, kilo, onze mil e oitocentos réis ..... 11$800
415. Estoraque liquido depurado, pacote de 250-500,0, kilo, quarenta e nove mil réis . . . . 49$000
416. Ectogan, original, vidro de 100,0, kilo, cento e sessenta mil réis ..... 160$000
423. Ethyl carbonato de quinino, vidro de 25-100,0, kilo, setecentos mil réis ... .. 700$000
424. Empolas de electrargol, caixa, vinte e nove mil réis . . . . 29$000
425. Empolas propidon, caixa, dezoito mil e oitocentos réis . . . . 18$800
426. Empolas de Ouabaina, caixa, dezesete mil e novecentos réis . . . . 17$900
427. Empolas de sedol, caixa, dezeseis mil e novecentos réis . . . . 16$900
428. Empolas de propidon hospitalar, caixa, oitenta e tres mil réis ..... 83$000
430. Extracto de thymus, vidro de 10,0, S. Araujo, kilo, setecentos e setenta mil réis . . . . 770$000
431. Extracto ethereo de cannabis indica, vidros de 25-100,0, kilo, um conto quatrocentos mil réis . . . . 1:400$000
432. Extracto ethereo feto macho, vidro de 25-100,0, kilo, cento e trinta e oito mil réis . . . . 138$000
433. Extracto dissecado de parathyroide, S. Araujo, vidro de 10,0, kilo, setecentos e noventa mil réis . . .. 790$000
434. Extracto dissecado de thymus, vidro de 10,0, kilo, setecentos e noventa mil réis . . . . 790$000
435. Extracto dissecado de hypophise, vidro de 10,0, kilo, setecentos e noventa mil réis . . . . 790$000
437. Extracto de cerebro V. Brasil (empola), caixa, seis mil e quinhentos réis .... 6$500
438. Extracto splenico V. Brasil (empola), caixa, seis mil e quinhentos réis ... 6$500
439. Extracto hepatico V. Brasil (empola), caixa, seis mil e quinhentos réis .... 6$500
440. Extracto hypophisario lobulo, pó (empola), caixa, oito mil réis ..... 8$000
441. Extracto organico splenico glycerinado V. Brasil, vidro, seis mil e quinhentos réis . . . . 6$500
442. Extracto organico hepatico glycerinado V. Brasil, vidro, seis mil e quinhentos réis . . . . 6$500
443. Extracto organico glycerinado, parathyroide, de Vital Brasil, vidro, seis mil e quinhentos réis . . . . 6$500
444. Extracto organico glycerinado rhenal Vital Brasil, vidro, seis mil e quinhentos réis . . . . 6$500
445. Extracto organico glycerinado supra-rhenal, Vital Brasil, vidro, seis mil e quinhentos réis . . . . 6$500
446. Extracto organico glycerinado thyroidina, iodada de Vital Brasil, vidro, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
447. Extracto organico para thyroide (empola), caixa, seis mil e quinhentos réis .... 6$500
448. Extracto organico renal V. B. (empola), caixa, seis mil e quinhentos réis .... 6$500
449. Extracto organico suprarhenal Vital Brasil (empola), caixa, seis mil e quitos réis . . . . 6$500
450. Extracto thyroide, iodada (empola), caixa, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
451. Extracto hepatico glycerinado, caixa, seis mil e quihentos réis . . .. 6$500
452. Extracto rhenal V. B. (empola), caixa, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
453. Extracto suprarhenal V. B. (empola), caixa, seis mil e quinhentos réis .... 6$500
454. Essencia de cajeput, vidro de 25-100,0 kilo, cento e cincoenta mil réis .... 150$000
455. Essencia de myrrha, vidro de 25-100,0 kilo, trezentos e dezeseis mil réis .. 316$000
456. Essencia de estoraque, vidro de 25-100,0, kilo, tresentos e oito mil réis ..... 308$000
457. Essencia cravo da India, vidro de 25-100,0, kilo, cento e quinze mil réis ..... 115$000
458. Essencia noz moscada, vidro de 25-100,0, kilo, duzentos e setenta mil réis .... 270$000
459. Essencia de elemi, vidro de 25-100,0, kilo, duzentos e trinta e cinco mil réis .. 235$000
460. Essencia gomma galbano, vidro de 25-100,0, kilo, tresentos e cincoenta e seis mil réis . . . . 356$000
461. Essencia de melissa, vidro de 25-100,0, kilo, duzentos e sessenta mil réis .. 260$000
462. Essencia de alecrim, vidro de 250-500,0, kilo, cincoenta e nove mil riés .... 59$000
463. Essencia flores laranjeiras, vidro de 25-100,0, kilo, quatrocentos e quarenta mil réis . . . . 440$000
464. Essencia de alface, vidro de 25-100,0, kilo, quinhentos e oitenta mil réis ..... 580$000
465. Essencia Santa Maria, ingleza, vidros de 100-250,0, kilo, cento e setenta e oito mil réis . . . . 178$000
466. Essencia de rosas, vidro de 25-100,0, kilo, tresentos e noventa mil réis ..... 390$000
467. Essencia bergamota, vidro dee 100-250,0, kilo, cento e vinte e nove mil réis .. 129$000
468. Essencia de limão, vidro de 100-250,0, kilo, cento e dezeseis mil réis ..... 116$000
469. Essencia de terebenthina rectificada, kilo, sete mil e quatrocentos réis ..... 7$400
470. Essencia hortelã pimenta, vidro de 100-250,0, kilo, cento e quarenta mil réis 140$000
471. Essencia alfazema ingleza, vidro de 100-250,0, kilo, cento e trinta mil réis .. 130$000
472. Essencia aniz estrellado, vidro de 25-100,0, kilo, cento e dezenove mil réis ..... 119$000
473 Essencia aniz commum, vidro de 25-100,0, kilo, cento e dez mil réis ..... 110$000
474. Essencia amendoas amargas, vidro de 100-250,0, kilo, duzentos e quarenta mil réis . . . . 240$000
475. Essencia de arruda, vidro de 25-100,0, kilo, cento e sessenta mil réis ..... 160$000
476. Essencia de camomilla, vidro de 25-100,0, kilo, tresentos e noventa mil réis .. 390$000
477. Essencia de canella, vidro de 100-250,0, kilo, cento e oito mil réis ..... 108$000
478. Essencia cascas laranas, vidro de 100-250,0, kilo, noventa e oito mil réis .. 98$000
479. Essencia eucalyptus, vidro de 25-100,0, kilo, cincoenta e nove mil riés ..... 59$000
480. Essencia funcho, vidro de 25-100,0, kilo, cento e sessenta mil réis ..... 160$000
481. Essencia de mostarda, vidro de 25-100,0, kilo, duzentos e quarenta mil réis .. 240$000
482. Essencia de geranio, vidro até 250,0, kilo, cento e setenta mil réis ..... 170$000
486. Essencia de zimbro, vidro de 25-100,0, kilo, cento e dezenove mil réis ..... 119$000
487. Essencia de Chypre, vidro até 250,0, kilo, trezentos e noventa mil réis ..... 390$000

488. Essencia agua de Colonia, vidro até 500,0, kilo, trezentos e noventa mil réis .. 390$000
489. Essencia Riganon, vidro até 500,0, kilo, setecentos e noventa mil réis ..... 790$000
490. Essencia citronella, vidro até 500,0, kilo, cento e vinte mil réis ..... 120$000
491. Essencia geranio da Hespanha, vidro de 25-100,0, kilo, cento e setenta mil réis 170$000
492. Essencia de gengibre, vidro de 25-100,0, kilo, trezentos e noventa mil réis .. 390$000
493. Essencia Petit-Grain, vidro até 500,0, kilo, quatrocentos e noventa mil réis .... 490$000
494. Essencia de tomilho, vidro até 500,0, kilo, cento e sessenta mil réis ..... 160$000
495. Essencia de sandalo da India, vidro de 25-100,0,, kilo, duzentos e noventa mil réis . . . . 290$000
497. Essencia de cyclame, vidro até 500,0, kilo, quatrocentos e noventa mil réis .... 490$000
498. Essencia heliotrope, vidro até 500,0, kilo, quatrocentos e noventa mil réis .... 490$000
499. Essencia de jasmin branco, vidro até 500,0, kilo, duzentos e noventa mil réis .. 290$000
500. Essencia de jasmim, flores, vidro até 500,0, kilo, duzentos e noventa mil réis .. 290$000
501. Essencia de lilás, vidro até 500,0, kilo, trezentos e noventa mil réis ..... 390$000
502. Essencia de cravo branco, vidro até 500,0, kilo, quinhentos e noventa mil réis.. 590$000
503. Essencia tuberosa, vidro até 500,0, kilo, novecentos e noventa mil réis ..... 990$000
504. Essencia violeta de Parma, vidro até 500,0, kilo, trezentos e noventa mil réis .. 390$000
505. Essencia muguet-fleurs, vidro até 500,0, kilo, seiscentos e noventa mil réis .. 690$000
506. Essencia de Neroli, vidro até 500,0, kilo, trezentos e noventa mil réis ..... 390$000
507. Formiato de quinino, vidro até 250,0, kilo, seiscentos e quarenta mil réis ..... 640$000
508. Formiato de sodio, vidro até 250,0, kilo, trinta e nove mil réis ..... 39$000
509. Favas de Santo Ignacio, vidro de 250-500,0, kilo, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
510. Fél de boi, extracto, vidro de 25,0, kilo, cento e vinte mil réis ..... 120$000
511. Ferro reduzido pelo hydrogenio, vidro de 100,0, kilo, quarenta e nove mil réis 49$000
512. Formol a 40 % Merck, vidro de 500-1.000,0, kilo, nove mil seiscentos réis . ..... 9$600
513. Funcho, sementes, pacote de 500,0, R. Costa, kilo, treze mil réis . . .. 13$000
514. Funcho, raiz, pacote de 500,0, R. Costa, $
515. Florureto de calcio, vidro de 25-100,0, kilo, sessenta e oito mil réis ..... 68$000
517. Féto macho, raiz, vidro de 500,0, kilo, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
518. Fumaria, folhas, pacote de 500,0, kilo, doze mil e novecentos réis ..... 12$900
518A Fucsine v. de 25,0, kilo, quinhentos mil réis . . . . 500$000
519. Formina, v. de 250-500,0, kilo, quarenta e nove mil réis . . . . 49$000
520. Genciana, raiz, pacote de 500,0, R. Costa, kilo, dezesete mil réis . ..... 17$000
521. Glycerina pura Condor, lata de 1/4 de kilo, kilo, dezesete mil réis . ..... 17$000
522. Glycerina purissima, v. de 500,0, kilo, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
523. Glycerina pura Globo, lata de 1/4 de kilo, kilo, dezeseis mil novecentos réis.. 16$900
524. Glycerophosphato de calcio, em pó, vidro de 250-500,0, kilo, cincoenta e um mil réis . . . . 51$000
525. Glycerophosphato de magnesio em pó, vidro, de 250-500,0, kilo, noventa e cinco mil réis . . . . 95$000
526. Glycerophosphato de potassio a 50 %, vidros de 100-250,0, kilo, cincoenta e tres mil réis . . . . 53$000
527. Glycerophosphato de sodio em pó, vidros de 100-250,0, kilo, trinta e quatro mil réis . . . . 62$000
528. Glycerophosphato de calcio a 50 %, vidro de 100-250,0, kilo, trinta e sete mil réis . . . . 37$000
529. Glycerophosphato de sodio a 50 % vidros de 100-250,0, kilo, trinta e quatro mil réis . . . . 34$000
530. Glycerophosphato de quinino, vidro de 25-100,0, kilo, seiscentos e noventa mil réis . . . . 690$000
531. Glycerophosphato de ferro, v. 100-250,0, kilo, cem mil réis . ..... 100$000
532. Glycerophosphato strychnina, v. de 25,0, kilo, novecentos e noventa mil réis.. 990$000
533. Glycose purissima, vidro de 250,0, kilo, trinta e quatro mil réis . ..... 34$000
534. Gomma alcatira, v. 100-250,0, kilo, cincoenta e nove mil réis . . .. 59$000
535. Gomma arabica de 1ª, kilo, doze mil réis 12$000
536. Gomma arabica em pó, v. de 250gr. 500,0, kilo, dezenove mil réis ..... 19$000
537. Gomma gutta, v. de 25-100,0, kilo, cento e dez mil réis . . .. 110$000
538. Gomma ammoniaco, em lagrimas, lata de kilo, oitenta e nove mil réis ..... 89$000
539. Gomma angico, clara, pacote de 500,0, kilo, trinta mil réis . . .. 30$000
540. Gomma galbano, v. até 500,0, kilo, noventa mil réis . . . . 90$000
544. Calanga, pac. de 500,0, kilo, treze mil réis . . . . 13$000
545. Gecelinilha, pac. de 500,0, kilo, sessenta e oito mil réis . . . . 68$000
546. Genciana, raiz, pac. de 500,0, kilo, dezesete mil réis . . . . 17$000
549. Gelatina, laminas, branca, pac. de 500,0, kilo, vinte e nove mil réis. ..... 29$000
550. Gramma, raiz, pac. de 500,0, kilo, cinco mil oitocentos réis . . .. 5$800
551. Grindelia robusta, pac. de 500,0, kilo, dezeseis mil e novecentos réis . .... 16$900
552. Guaraná inteiro, pac. de kilo, onze mil oitocentos réis . . . . 11$800
553. Guaraná, sementes, pac. de kilo, nove mil novecentos réis . . .. 9$900
554. Guaraná em bastões, kilo, onze mil novecentos réis . . . . 11$900
556. Guayacol absoluto, v. de 100-250,0, kilo, cento e dezeseis mil réis . ..... 116$000
557. Gomenol, bisnaga de 50-100,0, grama, quatrocentos e oitenta réis $480
559. Gêsso, lata de kilo, kilo, quatro mil quinhentos réis . . . . 4$500
560. Gluconato de calcio p. injecções, de Riedel kilo, noventa e nove mil réis.. 99$000
561. Herva doce, pac. de 500,0, kilo, oito mil réis . . . . 8$000
563. Herva tostão, raiz, pac. de 500,0, kilo, cinco mil réis . . . . 5$000
565. Hemoglobina, palhetas soluveis, v. de 25-100,0, kilo, cento e dez mil réis.. 110$000
566. Hortelã pimenta, folhas seccas, pac. 500,0, kilo, doze mil réis . . .. 12$000
568. Hydrastis canadensis, raiz, pac. de 500,0, kilo, cento e dez mil réis . ..... 110$000
569. Hydrolato de louro cereja Isnard, kilo, dezoito mil réis . . .. 18$000
570. Hydrolato de rosas Isnard, kilo, quatorze mil réis . . . . 14$000
570A Hexamethylenetetramina, kilo, quarenta e nove mil réis . . . . 49$000
572. Hyoxiamina, v. de 1,0, kilo, vinte contos de réis . . . . 20:000$000
573. Hypnal, v. de 30,0, kilo, trezentos mil réis . . . . 300$000
574. Helmitol original, v. de 25-100,0, kilo, trezentos e noventa mil réis . ..... 390$000
577. Hypericão, pac. de 500,0, kilo, dezeseis mil réis . . . . 16$000
578. Hamamelis virginica, pac. de 500,0, kilo, dezeseis mil réis . . .. 16$000
580. Hyssopo, pac. de 500,0, kilo, quatorze mil réis . . . . 14$000

581. Hypophosphito de calcio, v. de 100-250 gramas, de Merck, puro, kilo, trinta e nove mil réis . . . . . 39$000
582. Hypophosphito de sodio, v. de 100-250,0, de Merck, puro, kilo, dezesete mil réis . . . . . 17$000
583. Hyposulfito de magnesia v. 100-250,0, Merck, kilo, cento e trinta e nove mil réis . . . . . 139$000
584. Hydroquinone, v. de 25-100,0, kilo, cento e quarenta mil réis. . . . . 140$000
585. Hydroplasmas, grande, duzia, trinta e um mil réis. . . . . 31$000
586. Hydroplasmas, medio, duzia, vinte e seis mil réis. . . . . 26$000
587. Hydrophosphito de calcio, v. de 100,0, kilo, trinta e nove mil réis. . . . . 39$000
588. Hyphosphophito de sodio, v. de 100,0, kilo, trinta e nove mil réis. . . . . 39$000
589. Ichthyol, v. de 100-250,0, kilo, quarenta e sete mil réis. . . . . 47$000
590. Iodo sublimado, v. de 100-250, kilo, cento e seis mil réis. . . . . 106$000
591. Iodo bismuthato de quinino, v. de 100-250,0, kilo, setecentos e cincoenta mil réis. . . . . 750$000
592. Iodoformio, v. de 500-1000,0, kilo, cento e seis mil réis. . . . . 106$000
593. Iodureto de potassio, v. de 250-500,0, kilo, oitenta e quatro mil réis. . . . . 84$000
594. Iodureto de sodio, v. de 100,0, kilo, oitenta e oito mil réis. . . . . 88$000
595. Iodureto de calcio, v. de 25,0, kilo, duzenzentos e noventa e oito mil réis. . . 298$000
596. Iodureto de stroncio, v. de 25,0, kilo, duzentos e trinta mil réis. . . . . 230$000
597. Iodureto de lithio, v. de 25,0, kilo, duzentos e sessenta e nove mil réis... 269$000
598. Iodureto de chumbo, v. de 25,0, kilo, duzentos e vinte e cinco mil réis. . . . 225$000
599. Iodureto de mercurio-proto, v. de 25,0, kilo, cento e noventa mil réis. . . . . 190$000
600. Iodureto de ammonia, v. de 25,0, kilo, duzentos e noventa mil réis. . . . . 290$000
602. Iodureto de arsenico, v. de 25,0, kilo, quinhentos mil réis. . . . . 500$000
603. Iodureto de ferro, v. de 25,0, kilo, duzentos e vinte mil réis. . . . . 220$000
605A Iodureto de hydrargyrio-proto, kilo, cento e oitenta mil réis. . . . . 180$000
606. Ictalbina, v. de 25-100,0, kilo, duzentos e trinta e oito mil réis. . . . . 238$000
607. Incenso, pacote de 500,0, kilo, sete mil e oitocentos réis. . . . . 7$800
611. Ipeca raiz-anellada de Matto Grosso, kilo, trinta e nove mil réis. . . . . 39$000
612. Insulina de 200 unidades, vidro, treze mil réis. . . . . 13$000
613. Jalapa-raiz, pacote de 500,0, kilo, vinte e sete mil réis. . . . . 27$000
614. Jaborandy, folhas, pacote, de 500,0, kilo, seis mil réis. . . . . 6$000
615. Japecanga, raiz, pacote de 500,0, kilo, quatro mil e quatrocentos réis. . . . 4$400
617. Jequitibá, cascas, pacote de 500,0, kilo, quatro mil réis. . . . . 4$000
618. Jurubeba, folhas sercas, pacote de 500,0, kilo, dez mil réis. . . . . 10$000
620. Jucá, cascas, pacote de 500,0, kilo, quatro mil réis. . . . . 4$000
621. Kava-kava, raiz, pacote de 500,0, kilo, dezoito mil réis. . . . . 18$000
622. Kava-kava em pó, v. de 100-250,0, kilo, cento e cincoenta mil réis. . . . . 150$000
623. Kaolin Merck, pacote de 500,0, kilo, doze mil réis. . . . . 12$000
624. Kermes mineral-pharmaceutico, v. de 25-100, kilo, sessenta e oito mil réis 68$000
625. Kermes mineral veterinario, v. de 100,0, kilo, oitenta mil réis. . . . . 80$000
627. Lactato de stroncio, v. de 25-100,0, kilo, setenta e nove mil réis. . . . . 79$000
628. Lactato de calcio, v. de 100,0, kilo, vinte e tres mil réis. . . . . 23$000
629. Lactato de ferro, v. de 250,0, kilo, cento e quarenta mil réis. . . . . 140$000
633. Lactatophosphato de calcio, v. de 250-500,0, kilo, quarenta e sete mil réis. 47$000
635. Lactose, vidro de 500,0, kilo, oito mil e oitocentos réis. . . . . 8$800
637. Lanolina anhydrica, lata de 500,0, kilo, quinze mil e novecentos réis. . . . 15$900
638. Laranjas amargas, cascas, pacote de 500,0, de R. Costa, kilo, seis mil réis. . . 6$000
639. Linhaça, grão-barrica de 50 kilos, kilo, mil e setecentos réis. . . . . 1$700
640. Linhaça em pó, kilo, mil e duzentos réis. 1$200
641. Lobelia inflata, pacote de 500,0, de R. Costa, kilo, dezenove mil réis. . . . 19$000
643. Lupulo-flores, pacote de 500,0, kilo, dezesete mil réis. . . . . 17$000
644. Lycopodio em pó, pacote de 250-500,0, kilo, trinta e cinco mil réis. . . . . 35$000
645. Lysol, vidro de 100-500,0, original kilo, trinta e tres mil réis. . . . . 33$000
646. Lythargyrio, kilo, doze mil réis. . . . . 12$000
648. Lycetol original, v. de 25-100,0, kilo, novecentos mil réis. . . . . 900$000
649. Luminal Bayer, v. de 25-100,0, kilo, um conto e quinhentos mil réis. . . . 1:500$000
650. Lyrio Florentino em pó, vidro de 250-500,0, kilo, dezenove mil réis . . . 19$000
653. Losna, folhas frescas, pacote de 500,0, kilo, doze mil réis. . . . . 12$000
655. Linimento Geneau, vidro, vinte e dois mil réis. . . . . 22$000
667. Macella gallega, pacote de 500,0, R. Costa, kilo, quinze mil réis. . . . . 15$000
658. Magnesia calcinada, lata de 500,0, kilo, dezoito mil e novecentos réis. . . . . 18$900
659. Magnesia hydratada, lata de 500,0, kilo, vinte e tres mil réis. . . . . 23$000
660. Malvas, folhas, pacote de 500,0, kilo, dois mil e quatrocentos réis. . . . . 2$400
662. Manná, lata de 1/2 kilo, kilo, vinte mil réis. . . . . 20$000
663. Mannita em tablette, pacote, kilo, noventa mil réis. . . . . 90$000
664. Manteiga de cacau em tabletes (de 100-200,0), kilo seis mil e oitocentos réis 6$800
665. Meimendro — folhas — pacote de 500,0, O. R. Costa, kilo quatorze mil e novecentos réis . . . . . 14$900
666. Mel de abelhas, superior, kilo quatro mil setecentos réis . . . . . 4$700
667. Menthol crystalisado — v. de 100-250,0, kilo cento e noventa mil réis . . . . . 190$000
667. A — Mercurio chromo — vidro de 5-10,0 kilo um conto e seiscentos mil réis .. 1:600$000
668. Mercurio metallico, kilo cincoenta e nove mil réis . . . . . 59$000
668. A — Mercurio doce, kilo vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
669. Mostarda negra em pó de C. Erba, kilo dezesete mil e oitocentos réis . . . . . 17$800
670. Mostarda negra em grão de R. Costa, kilo doze mil réis . . . . . 12$000
671. Methylarsinato de sodio, vidro de 100,0, kilo cento e oito mil réis . . . . . 108$000
672. Myo-salvarsan, tubo sete mil e oitocentos réis . . . . . 7$800
673. Methol, vidro de 25-100,0, kilo cento e noventa mil réis . . . . . 190$000
681. Menthol puro para dentrificio, vidro até 250,0, kilo, cento e cincoenta mil réis 150$000
686. Murtha em pó, vidro até 250,0, kilo vinte e seis mil réis . . . . . 26$000
687. Musgo da Corsega pacote de 500,0, kilo trinta mil réis . . . . . 30$000
688. Musgo Islandico pacote de 500,0, kilo vinte mil réis . . . . . 20$000
689. Musgo perola, pacote de 500,0, kilo vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
690. Myrrha inteira, pacote de 500,0, kilo vinte dois mil réis . . . . . 22$000
691. Myrrha em pó, vidro de 100-250,0, kilo oitenta mil réis . . . . . 80$000

695. Mangerona, folhas frescas, kilo dezenove mil réis . . .. 19$000
697. Matico, folhas — pacote de 500,0, kilo dezeseis mil réis . ..... 16$000
698. Metavanadato de sodio, vidro de 25,0, kilo trezentos mil réis . ..... 300$000
701. Naphtol Beta, vidro de 100-250,0, kilo quarenta e tres mil réis . ..... 43$000
702. Noz de kola, pacote de 500,0, o R. Costa, kilo treze mil réis . . .. 13$000
703. Noz vomica rasurada, pacote de 500,0 R. Costa, kilo, doze mil réis ..... 12$000
704. Novocaina original, vidro de 5-10,0, kilo dois contos e duzentos mil réis ..... 2:200$000
705. Narceina, vidro de 1,0, kilo quatro contos de réis . . .. 4:000$000
706. Naphtalina em bolas, kilo tres mil e quatrocentos réis . . .. 3$400
708. Nogueira, folhas — pacote de 500,0, kilo quatorze mil réis . . .. 14$000
710. Noz moscada, pacote de 500,0, kilo vinte e tres mil réis . . .. 23$000
711. Nucleinato de sodio, vidro de 25-100,0, kilo setecentos e noventa mil réis . ..... 790$000
712. Néosalvarsan de 0,15, tubo cinco mil e oitocentos réis . . .. 5$800
713. Néosalvarsan de 0,30, tubo seis mil e quinhentos réis . . .. 6$500
714. Néosalvarsan de 0,45, tubo sete mil e setecentos réis . . .. 7$700
715. Néosalvarsan de 0,60, tubo oito mil e quatrocentos réis . . .. 8$400
716. Néosalvarsan de 0,75, tubo nove mil e duzentos réis . . .. 9$200
717. Néosalvarsan de 0,90, tubo nove mil e novecentos réis . . . . 9$900
718. Nitrato de amyla, caixa sete mil e novecentos réis . . .. 7$900
719. Oleo de amendoas doce legitimo, kilo vinte e sete mil réis . . .. 27$000
720. Oleo de amendoim purificado, kilo quatro mil réis . . .. 4$000
721. Oleo de cade, vidro de 100-250,0, kilo trinta e nove mil réis ..... 39$000
722. Oleo de coco legitimo de 1ª, kilo tres mil réis . . . . 3$000
723. Oleo de coco de 2ª, kilo, dois mil e oitocentos réis . . .. 2$800
724. Oleo de figado de bacalhau claro, lata de 1-2 kilos, kilo dezeseis mil réis .... 16$000
725. Oleo de figado de bacalhau, escuro, lata de 1-2 kilos, kilo dezeseis mil réis .. 16$000
726. Oleo de ricino purissimo medicinal, lata de 1-4 kilos, kilo quatro mil e quatrocentos réis . . . . 4$400
727. Oleo de copahyba puro, kilo sete mil réis 7$000
728. Oleo de croton, vidro de 100,0, kilo cento e trinta mil réis . . .. 130$000
732. Oleo de capivara, kilo dezenove mil réis 19$000
734. Opio bruto, lata até 250,0, kilo quinhentos quarenta mil réis . ..... 540$000
735. Opio em pó, vidro de 100-250,0, kilo quinhentos e sessenta mil réis ..... 560$000
736. Oxalato de ferro, vidro de 100-250,0, kilo dezoito mil réis . . .. 18$000
737. Oxydo rubro de mercurio, vidro de 25-100,0, kilo, sessenta e nove mil réis . 69$000
738. Oxydo amarelo de mercurio, vidro de 25-100,0, kilo cento e quarenta mil réis 140$000
740. Oxy-cyanureto de mercurio, vidro de 25,0, kilo cento e cincoenta e oito mil réis 158$000
741. Ovarina Merck, vidro de 25,0, kilo quatrocentos e noventa mil réis ..... 490$000
743. Oxalato de cerio, vidro de 30,0, kilo duzentos e vinte mil réis ..... 220$000
745. Orthoformio, vidro de 25,0, kilo um conto e quinhentos mil réis . ..... 1:500$000
748. Oregão (pacote de 500,0) Ditamo de Creta, kilo dezenove mil réis . ..... 19$000
751. Ortosulfogayacolato de potassio, kilo setenta e sete mil réis . ..... 77$000
752. Ouabaina, empola, caixa dezesete mil e oitocentos réis . . .. 17$800
753. Ouabaina (solução) millesimal, vidro dezesete mil réis . . .. 17$000
755. Pancreatina, vidro de 100,0, kilo oitenta e nove mil réis . . .. 89$000
757. Pantopon Roche, empola, caixa de 6, caixa onze mil e oitocentos réis ..... 11$800
758. Pantopon Roche, empola, caixa de 12, caixa dezenove mil e quinhentos réis .. 19$500
759. Papaina Merck, vidro de 100-250,0, kilo cento e setenta mil réis . ..... 170$000
760. Papoula, flores, pacote de 500,0 R. Costa, kilo vinte e tres mil réis ..... 23$000
761. Pepsina Merck, vidro de 100-250,0, kilo trinta e quatro mil réis . ..... 34$000
762. Pepsina Merck, soluvel, em pó, vidro de 100-250,0, kilo trinta e quatro mil réis 34$000
762. A — Pepsina amylacea, vidro de 100-250,0, kilo sessenta e oito mil réis .. 68$000
763. Peptona Merck, vidro 100-250,0, kilo cento e dezenove mil réis . ..... 119$000
764. Permanganato potassio, vidro 250-500,0, kilo quatorze mil réis . ..... 14$000
765. Pyridina (empola de 25,0) emp. seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
766. Pyrethro em pó, pacote de 500,0, kilo dezenove mil réis . . .. 19$000
767. Pyramidon original, vidro 25-100,0, kilo duzentos e trinta e sete mil réis .... 237$000
768. Piscidia erythrina, pacote de 500,0, kilo dezesete mil réis . . .. 17$000
769. Piperazina original, vidro de 25,0, kilo novecentos mil réis . ..... 900$000
770. Peptonato de ferro, vidro de 25-100,0, kilo cento e noventa mil réis . ..... 190$000
774. Parietaria, folhas, pacote de 500,0, kilo quatorze mil réis . ..... 14$000
780. Perchloreto de ferro secco, vidro 500,0, kilo vinte e tres mil réis ..... 23$000
787. Podophylina, vidro 25-100,0, kilo duzentos e setenta mil réis ..... 270$000
788. Polygala, raiz, pacote de 500,0, kilo trinta e nove mil réis . . .. 39$000
789. Pontas de veado, raspas, vidro de 500,0, kilo onze mil réis . . .. 11$000
790. Pontas de veado calcinadas, vidro 250-500,0, ...
791. Potassa do commercio (barrica), kilo mil réis . . .. 1$000
792. Potassa caustica a alcool, vidro 250,0, kilo vinte e tres mil réis ..... 23$000
793. Potassa caustica, bastões, kilo vinte e tres mil réis . . .. 23$000
797. Pilocarpina, vidro 1-4,0, kilo seis contos de réis . . .. 6:000$000
798. Pyramidon original, vidro 25-100,0, kilo duzentos e trinta e sete mil réis ... 237$000
799. Pulsatilla, sumidades floridas, pacote de 500,0, kilo dezoito mil réis ..... 18$000
801. Protargol original, vidro 25-100,0, kilo trezentos e quarenta mil réis ..... 340$000
802. Perborato de sodio, vidro 500,0, kilo trinta e quatro mil réis . ..... 34$000
806. Peptonato de mercurio, kilo cento e sessenta mil réis . ..... 160$000
807. Peronydo de manganez, kilo dezenove mil réis . . .. 19$000
807. A — Peroxydo de zinco, kilo cento e sessenta mil réis . ..... 160$000
809. Polpa de tamarindos, lata de kilo, kilo sete mil réis . . .. 7$000
812. Phenyldimethysopyrazolou ou pyrazolina vidro de 100-250,0, kilo, cem mil réis 100$000
813. Phenacetina de Merck, vidro de 100-250,0, kilo cincoenta e quatro mil réis .... 54$000
813. A — Phenetidina, vidro de 25-100,0, kilo cincoenta e quatro mil réis ..... 54$000
814. Phosphato de codeina, vidro de 4-10,0, kilo quatro contos quatrocentos e noventa mil réis . . . . 4:490$000
815. Phosphato acido de calcio, vidro de 100,0, kilo trinta e dois mil réis ..... 32$000
816. Phosphato tri-calcio, pacote de kilo, kilo, dezesete mil réis . . .. 17$000

817. Phosphato bi-calcio, pacote de kilo, kilo dezenove mil réis . . . . . 19$000
819. Phosphato de gayacol, vidro de 25-100,0, kilo duzentos e noventa mil réis . . . . 290$000
821. Phosphato de sodio, vidro de 250-500,0, kilo onze mil e oitocentos réis . . . . . 11$800
822. Phosphato de strychnina, vidro de 4,0, kilo novecentos e noventa mil réis . . . . . 990$000
825. A — Prata colloidal, kilo um conto e quatrocentos mil réis . . . . . 1:400$000
826. Quinoformio, kilo seiscentos e noventa mil réis . . . . . 690$000
828. Quina amarella (calyssaia-vera), pacote de 500,0, kilo dezenove mil réis . . . . . 19$000
829. Quina cinzenta natural, pacote de 500,0, kilo trinta mil réis . . . . . 30$000
830. Quina vermelha rubra, cascas, pacote de 500,0, kilo trinta mil réis . . . . . 30$000
834. Quassia amorpha, vidro de 1-4,0, kilo, tres contos de réis . . . . . 3:000$000
835. Quassia rasurada pacote de 500,0 R. Costa, kilo onze mil e novecentos réis . . 11$900
837. Rachinalgina, caixa quatro mil quinhentos e noventa réis . . . . . 4$590
840. Ratanhia, raiz, pacote de 500,0 R. Costa, kilo dezeseis mil réis . . . . . 16$000
841. Resorcina vidro de 100-250,0, kilo, setenta e cinco mil réis . . . . . 75$000
842. Rhuibardo da China em pó, vidro de 500,0, kilo trinta e oito mil réis . . . . . 38$000
843. Rhuibarbo da China inteiro, pacote de 500,0, kilo trinta e seis mil réis . . . . . 36$000
844. Rhum da Jamaica (Negrita), caixa original c|12 garrafas . . . . . $
849. Rosas pallidas, pacote de 500,0, kilo, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
850. Rosas rubras, pacote de 500,0, kilo, seis mil e oitocentos réis . . . . . 6$800
851. Rhum nacional, garrafa, nove mil e novecentos réis . . . . . 9$900
852. Sulfato de atropina, vidro de 1-5,0, kilo, tres mil e quatrocentos e noventa réis 3$490
853. Sulfato de cobre puro, vidro de 100-250,0, kilo, treze mil réis . . . . . 13$000
854. Sulfato de cobre impuro, kilo, dois mil e setecentos réis . . . . . 2$700
855. Sulfato de ferro puro, vidro de 100-250,0, kilo, doze mil réis . . . . . 12$000
856. Sulfato de magnesia, kilo, oitocentos réis $800
857. Sulfato de quinino, vidro de 25-100,0, kilo, trezentos e oitenta e oito mil réis . . . 388$000
858. Sulfato de sodio, kilo, quatrocentos e cincoenta réis $450
859. Sulfato de sparteina, vidro de 4-10,0, kilo, setecentos e noventa mil réis . . . 790$000
860. Sulfato de strychnina, vidro de 1-4,0, kilo, novecentos e oitenta mil réis . . . . . 980$000
861. Sulfato de zinco puro, vidro de 100-250,0, kilo, dez mil e oitocentos mil réis . . 10$800
864. Sulfato de ferro impuro, kilo, dois mil réis 2$000
866. Sulfato de ezerina, vidro de 1-5,0, kilo, dezesete contos de réis . . . . . 17:000$000
867. Sulfato de morfina, vidro de 1-5,0, kilo, cinco contos de réis . . . . . 5:000$000
868. Sulfato de narceina, vidro de 1-5,0, kilo, tres contos e quinhentos mil réis . . 3:500$000
870. Sulfato de potassio, vidro de 100-500,0, kilo, dezesete mil réis . . . . . 17$000
872. Sabão medicinal amygdalino, em blocos, pacote de 500,0, kilo, quarenta mil réis 40$000
873. Sabão medicinal em pó, kilo, trinta e nove mil réis . . . . . 39$000
874. Sabão molle, verde (lata até 500,0), kilo, doze mil réis . . . . . 12$000
875. Sabugueiro, flores, pacote de 500,0, kilo, quatorze mil e novecentos réis . . . . . 14$900
876. Sabugueiro do campo, pacote de 500,0, kilo, dezenove mil réis . . . . . 19$000
878. Salicylato de bismutho, vidro de 60,0, kilo, cento e dezoito mil réis . . . . . 118$000
879. Salicylato de ezerina, vidro de 1,0, kilo, dezenove contos de réis . . . . . 19:000$000
881. Salicylato de lithio, vidro de 100-250,0, kilo, cento e dezenove mil réis . . . . . 119$000
882. Salicylato de magnesio, vidro de 25-100,0, kilo, cento e trinta mil réis . . . . . 130$000
883. Salicyylato de mercurio, vidro de 25-100,0, kilo, cento e sessenta mil réis . . . . . 160$000
884. Salicylato methyla, vidro de 250-500,0, kilo, vinte e cinco mil e novecentos réis . . . . . 25$900
885. Salicylato de quinino, vidro de 250-500,0, kilo, setecentos e oitenta mil réis . . 780$000
886. Salicylato de sodio, vidro de 250-500,0, kilo, trinta e tres mil réis . . . . . 33$000
887. Salicylato de theobromina sodica, vidro de 25-100,0, kilo, cento e vinte e nove mil réis . . . . . 129$000
888. Salicylato de phenyl, vidro de 25-100,0, kilo, quarenta e sete mil réis . . . . . 47$000
892. Stovaina Poulenc, vidro de 5,0, kilo, dois contos e trezentos mil réis . . . . . 2:300$000
893. Semicarbacida, vidro de 25-100,0, kilo, quatrocentos e noventa mil réis . . . . 490$000
894. Sulfarsenol n. 1, tubo, oito mil e seiscentos réis . . . . . 8$600
895. Sulfarsenol n. 2, tubo, nove mil e seiscentos réis . . . . . 9$600
896. Sulfarsenol n. 3, tubo, dez mil e quinhentos réis . . . . . 10$500
897. Sulfarsenol n. 4, tubo, onze mil réis . . . . 11$000
898. Sulfarsenol n. 5, tubo, treze mil réis . . . . 13$000
899. Sulfarsenol n. 6, tubo, dezeseis mil réis . . 16$000
908. Salipyrina original, vidro de 25-100,0, kilo, cento e quarenta e nove mil réis . . . . 149$000
909. Salol original, vidro de 250-500,0, kilo, quarenta e sete mil réis . . . . . 47$000
911. Salsaparrilha, raiz, pacote de 500,0, kilo, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
915. Santonina, vidro de 25-100,0, kilo, tres contos e quatrocentos mil réis . . . . . 3:400$000
916. Saponaria raiz, pacote de 500,0, kilo, vinte e seis mil réis . . . . . 26$000
917. Saponaria, folhas, pacote de 500,0, kilo, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
918. Sassafraz, rasura, pacote de 500,0, kilo, dezesete mil réis . . . . . 17$000
919. Scilla em pó, vidro de 100,0, kilo, sessenta e nove mil réis . . . . . 69$000
920. Scilla em escamas, pacote de 500,0, kilo, dezesete mil réis . . . . . 17$000
921. Semen-contra, pacote de 500,0, kilo, oitenta e oito mil réis . . . . . 88$000
922. Senne-foliolos, pacote de 500,0, kilo, sete mil e setecentos réis . . . . . 7$700
926. Serpentaria da Virginia, pacote de 500,0, kilo, quarenta e quatro mil réis . . . . 44$000
927. Silicato potassio liquido, vidro de 500,0, kilo, dezenove mil réis . . . . . 19$000
928. Simaruba, cascas, pacote de 500,0, kilo, quatorze mil réis . . . . . 14$000
929. Simulo, pacote de 500,0, kilo, setenta mil réis . . . . . 70$000
930. Soda caustica do commercio, Caveira, tambor até 50 kilos, kilo, dois mil e setecentos réis . . . . . 2$700
931. Soda caustica Caveira, lata de kilo, kilo, tres mil réis . . . . . 3$000
932. Soda caustica a alcool, vidro de 100-250,0, kilo, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
934. Strychnina pura, vidro de 4,0, kilo, oitocentos mil réis . . . . . 800$000
935. Subnitrato de bismutho, vidro de 100-250,0, kilo, noventa e quatro mil réis 94$000
936. Sulfonal original, vidro de 25-100,0, kilo, duzentos e sessenta mil réis . . . . . 260$000
939. Sulfureto de carbono, vidro de 100-250,0, kilo, trinta mil réis . . . . . 30$000
940. Sulfureto potassio secco, vidro de 500,0 Merck, kilo, onze mil réis . . . . . 11$000
941. Sulfureto de sodio-mono, vidro de 250-500,0, dezoito mil réis . . . . . 18$000
942. Saccharina, vidro de 25-100,0, kilo, cento e quarenta e nove mil réis . . . . . 149$000

943. Salophono original Bayer, vidro de 100-250,0 kilo, trezentos e noventa mil réis 390$000
944. Santheose, kilo, cento e trinta e nove mil réis . . . . 139$000
948. Salacefol, vidro de 30,0, kilo, quinhentos mil réis . . . . 500$000
949. Sebo refinado, kilo, dois mil novecentos réis . . . . 2$900
950. Solução millesimal de adrenalina, chlorhydrato, vidro de 25,0, de P. Davis, kilo, duzentos e noventa mil réis ..... 290$000
951. Solução de digitalina Nativelle, kilo, um conto e setecentos mil réis ..... 1:700$000
952. Solução de solubaina, kilo, um conto e seiscentos e noventa mil réis ..... 1:690$000
953. Solução de trinitrina, vidro de 100-250,0, kilo, duzentos e quarenta e oito mil réis . . . . 248$000
954. Sulfo-gayacolato de potassio, kilo, setenta e seis mil réis ..... 76$000
955. Sub-gallato de bismutho, kilo, cento e dez mil réis . . . . 110$000
956. Sôro anti-botropico de V. Brasil, tubo, dez mil e setecentos réis . . .. 10$700
957. Sôro anti-crotalico de V. Brasil, tubo, dez mil e setecentos réis ..... 10$700
958. Sôro anti-dyphterico de V. Brasil, tubo, tres mil e setecentos réis . ..... 3$700
959. Sôro anti-dysentherico V. Brasil, tubo, quatro mil réis . . .. 4$000
960. Sôro anti-ophidico polyvalente V. Brasil, tubo, dez mil e setecentos réis . 10$700
961. Sôro pneumococcico Lab. Paulista, tubo, quatro mil e setecentos réis . ..... 4$700
962. Sôro anti-tetanico V. Brasil, tubo, dois mil e duzentos réis . . . . 2$200
963. Sôro anti-peçonhento V. Brasil, tubo, nove mil e novecentos réis . . .. 9$900
964. Sôro anti-tyoideo Moebius-Merck, tubo, vinte e tres mil réis ..... 23$000
965. Sôro hormonico, tubo, oito mil réis .... 8$000
966. Sôro hemolitico, tubo, sete mil réis .... 7$000
967. Sôro normal de cavallo V. Brasil, tubo, dois mil e quatrocentos réis . ..... 2$400
968. Sôro streptococcico de V. Brasil, tubo, quarenta e dois mil réis ..... 42$000
969. Sôro pneumococcico V. Brasil, tubo, quatro mil e duzentos réis . ..... 4$200
972. Tartrato de potassio e ferro, vidro de 100-250,0, kilo, sessenta mil réis ..... 60$000
973. Terpinal, vidro de 25-100,0, kilo, noventa mil réis . . . . 90$000
974. Theobromina, vidro de 25-100,0, kilo, cento e vinte e sete mil réis ..... 127$000
976. Thymol, vidro de 100-250,0, kilo, oitenta e nove mil réis . . . . 89$000
977. Tilia, flores, pacote de 500,0, R. Csta, kilo, quinze mil e oitocentos réis ... 15$800
978. Tetra-chlorureto de carbono, vidro de 100-250,0, Merck, kilo, vinte e nove mil réis . . . . 29$000
981. Tripaflavina original, vidro de 10,0, kilo, quatro contos e novecentos e oitenta mil réis . . . . 4:980$000
982. Taka diastase de P. Davis, vidro de 25,0, kilo, novecentos e noventa mil réis.. 990$000
983. Thyocol, vidro de 100-250,0, kilo, setenta e seis mil réis ..... 76$000
984. Thygenol, vidro de 100,0, kilo, cento e setenta e oito mil réis ..... 178$000
985. Tannalbina, vidro de 25-100,0, original, kilo, cento e noventa mil réis ..... 190$000
988. Trional, vidro de 25-100,0, kilo, trezentos e noventa mil réis . . .. 390$000
989. Tannoformio, vidro de 25-100,0, kilo, duzentos e quarenta mil réis . ..... 240$000
996. Tannato de albumina, vidro de 25-100,0, kilo, cento e vinte e nove mil réis .. 129$000
997. Tanninu, pacote de 500,0, kilo, quarenta e sete mil réis . . . . 47$000
999. Talco de Veneza, pacote de 500,0, kilo, dois mil e duzentos réis . ..... 2$200
1.000. Talco de Veneza lavado em pó, pacote de 500,0, kilo, dois mil e duzentos réis . . . . 2$200
1.001. Tartarato de potassio e sodio, kilo, vinte e dois mil réis ..... 22$000
1.002. Tartaro emetico, em pó, vidro de 100-250,0, kilo, vinte e oito mil réis.. 28$000
1.003. Tannigeno Bayer, v|25-100,0, kilo, trezentos e sessenta mil réis ..... 360$000
1.004. Terebenthina de Veneza, para lata de 250-500,0, kilo, dezenove mil réis 19$000
1.005. Terpina hydratada, v| de 150-500,0, kilo, trinta e tres mil réis ..... 33$000
1.007. Tygenol original, v|25-100,0, kilo, cento e setenta e oito mil réis ..... 178$000
1.008. Turbito vegetal, pac. de 500,0, kilo, quarenta mil réis . . . . 40$000
1.011. Uva Ursina, pac. de 500,0, R. Costa, kilo, dezeseis mil réis . . .. 16$000
1.012. Urethana, v. de 25,0, kilo, trezentos mil réis . . . . 300$000
1.013. Urotropina, v. de 250-500,0, kilo, quarenta e seis mil réis ..... 46$000
1.014. Unguento Populeão, pac. de 500,0, kilo, dezenove mil réis . . .. 19$000
1.015. Ulmareno, v. de 25-100,0, kilo, quatrocentos e setenta mil réis ..... 470$000
1.017. Valeriana raiz, pac. de 500,0, R. Costa, kilo, dezoito mil réis . . . . 18$000
1.018. Valerianato de quinino, v. de 25,0, kilo, seiscentos e cincoenta mil réis ..... 650$000
1.024. Vanadato de sodio, v. de 25-100,0, kilo, trezentos e quarenta mil réis .... 340$000
1.025. Vitellinato de prata, kilo, quatrocentos e vinte mil réis . . .. 420$000
1.026. Vanilina branca, v. de 25-100,0, kilo, cento e noventa e nove mil réis .. 199$000
1.027. Vaselina branca geléa, lata de kilo, kilo, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
1.028. Vaselina amarella, lata de kilo, kilo, seis mil e quatrocentos réis ..... 6$400
1.029. Vaselina liquida pura, desodorada, de Merck, kilo, dezesete mil réis .... 17$000
1.032. Viburnium prunifolium, cascas, lac. de 500,0, de R. Costa, kilo, vinte mil réis . . . . 20$000
1.033. Veronal original, v. de 25,0, kilo, oitocentos e vinte mil réis ..... 820$000
1.045. Vaccina estaphylococcica S. Araujo, em serie, caixa, quatro mil e setecentos réis . . . . 4$700
1.046. Vaccina estreptococcica S. Araujo, em serie, caixa, quatro mil e setecentos réis . . . . 4$700
1.047. Vaccina gonococcica, em serie, caixa, quatro mil e setecentos réis .... 4$700
1.048. Vaccina anti-gonococcica S. Araujo, em serie, caixa, quatro mil e setecentos réis . . . . 4$700
1.051. Xilol, v. de 250-500,0, kilo, trinta e dois mil réis . . . . 32$000
1.052. Yatren original, v. de 25-100,0, kilo, um conto, trezentos e noventa mil réis 1:390$000
1.053. Zimbro-bagas, pac. de 500,0 de R. Costa, kilo, nove mil e oitocentos réis 9$800
1.054. Zedoraia, rizona, pac, de 500,0, kilo, dezenove mil réis . . . . 19$000

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1935. — *Alves, Mendes & Comp.*

Ferreira, Filho & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar os artigos do Grupo 1, do seu ramo de negocio, mencionados nesta proposta, todos de primeira qualidade, sujeitando-se a todas as condições do edital de concurrencia publicado no "Diario Official" de 17 de agosto p. passado, folhas 18.176, bem assim aos termos do Codigo de Contabilidade da União na parte que se referem ás concurrencias: publica e administrativa:

83. Alcool de canna a 90°, desodorado, litro, dois mil e cem réis ..... 2$100

84. Alcool de canna a 95°, desodorado, litro, dois mil e trezentos réis ..... 2$300
108. Ameixas seccas, kilo, doze mil réis .... 12$000
110. Amido superior em pó, kilo, dois mil e quatrocentos réis . . . . 2$400
112. Agua mineral "Caxambú" (caixa com 48 garrafas), caixa, sessenta mil réis 60$000
123. Agua mineral "Nazareth" (caixa com 48 garrafas), caixa, quarenta e seis mil réis . . . . 68$000
124. Agua mineral "S. Lourenço", alcalina (caixa com 48 garrafas), caixa, sessenta mil réis . . .. 60$000
125. Agua mineral "São Lourenço", magnesiana (caixa com 48 garrafas), caixa, sessenta e cinco mil réis ..... 65$000
126. Agua mineral "Salutaris" (caixa com 48 garrafas), caixa, cincoenta e oito mil réis . . .. 58$000
127. Agua mineral "Cambuquira" (caixa com 48 garrafas), caixa, cincoenta e oito mil réis . . .. 58$000
143. Amido superior, kilo, dois mil e quatrocentos réis . . . . 2$400
144. Amido em pó, de 1ª qualidade (pac. de 500,0), kilo, dois mil e quatrocentos réis . . . . 2$400
145. Araruta superior (pac. de kilo), kilo, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
151. Assucar branco refinado de 1ª, kilo, mil cento e cincoenta réis ..... 1$150
152. Assucar branco em tabletes, kilo, dois mil e quatrocentos réis ..... 2$400
153. Assucar "Diamantino" crystalizado, de 1ª, kilo, mil e quinhentos réis . . 1$500
156. Azeite de Oliveira (dôce — lata de 1 a 2 kilos), kilo, nove mil e seiscentos réis . . . . 9$600
171. Banha de porco refinada (lata de 2 kilos), kilo, quatro mil e quinhentos réis . . . . 4$500
330. Cognac original "Macieira", litro, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
331. Cognac nacional, litro, oito mil réis .. 8$000
346. Chocolate puro de 1ª qualidade (pac. de kilo), kilo . . .. 5$000
347. Cravo da India (pac. de 500,0), de R. Costa, kilo, quinze mil réis ..... 15$000
353. Creolina de Pearson (lata de kilo), kilo, onze mil e quinhentos réis ..... 11$500
354. Cresotalina (lata de kilo), kilo, dois mil e quinhentos réis . . .. 2$500
355. Cruzwaldina (lata de kilo), kilo, dois mil e quatrocentos réis ..... 2$400
516. Feculas de batatas, kilo, oito mil réis 8$000
720. Oleo de amendoim purificado, kilo, quatro mil réis . . . . 4$000
844. Rhum Jamaica (Negrita), caixa, quinhentos mil réis . . .. 500$000
851. Rhum nacional, garrafa, doze mil réis 12$000
990. Tamaras (lata de 5 kilos), kilo, quinze mil réis . . .. 15$000
1.036. Vinho branco de uva, natural, estrangeiro, litro, dez mil réis ..... 10$000
1.037. Vinho branco de uva, natural, nacional, litro, tres mil e trezentos réis 3$300
1.038. Vinho Malaga natural, estrangeiro, litro, quinze mil réis ..... 15$000
1.039. Vinho typo Malaga, nacional, litro, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
1.040. Vinho do Porto natural estrangeiro, litro, doze mil réis ..... 12$000
1.041. Vinho typo Porto, nacional, litro, tres mil e trezentos réis ..... 3$300

Em tempo declaramos que o artigo do item 844, Rhum da Jamaica (Negrita) é acondicionado em caixa original, com 12 garrafas.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1935. — *Ferreira, Filho & Comp.*

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar — Concurrencia permanente para 1935

Grupo I

1. Abacateiro folhas seccas (pac. 500.0), kilo, dois mil cento e oitenta réis 2$180
3. Abútua raiz (pac. 500,0), kilo, mil novecentos e sessenta réis ..... 1$960
15. Aceto paramidosalol (v. 25-100,0), kilo, duzentos e vinte e nove mil e oitocentos réis . . . . 229$800
19. Acido arsenioso puro (v. 25.0), kilo, setenta e cinco mil e seiscentos réis 75$600
23. Acido borico puro, pó (pac. 1.000,0), kilo, seis mil duzentos e dez réis .. 6$210
24. Acido chloridrico commum, litro, quatro mil réis . . . . 4$000
25. Acido chloridrico purissimo (v. 500,0), kilo, doze mil réis ..... 12$000
26. Acido chloridrico impuro (v. 1.000,0), kilo, quatro mil réis ..... 4$000
27. Acido chloridrico puro "Merck" (v. 500,0), kilo, doze mil réis ..... 12$000
27A Acetona, litro, quatorze mil e oitocentos réis . . . . 14$800
30. Acido citrico crystalizado puro, kilo, doze mil novecentos e oitenta réis 12$980
33. Acido acetico glacial crystalizado (v. de 500 a 1.000,0), kilo, vinte e nove mil e oitocentos réis ..... 29$800
40. Acido lactico (v. de 100-250,0), kilo, quarenta e seis mil réis ..... 46$000
41. Acido phenico crystalizavel (v. de 250-500,0), kilo, dezenove mil e seiscentos réis . . . . 19$600
44. Acido phosphorico concentrado, v. 250-500,0, kilo, vinte e quatro mil réis 24$000
49. Acido salicylico puro, v. 250-500,0, kilo, vinte e nove mil réis ..... 29$000
55. Acido acetylsalicilico, v. 250-500,0, kilo, quarenta e nove mil e oitocentos réis . . . . 49$800
71. Analgesina, kilo, cento e dezoito mil réis 118$000
74. Alpo raiz, pac. 500,0, kilo, dezeseis mil e oitocentos réis . . .. 16$800
80. Arnica flores, pac. 500,0, R. Costa, kilo, dezeseis mil e oitocentos réis .... 16$800
81. Alcatrão Noruega, v. 500,0-1.000,0, kilo, quinze mil e seiscentos réis ..... 15$600
94. Alcaçuz raiz, pac. 500,0, kilo, dezoito mil réis . . . . 18$000
95. Alfazema, flôres, pac. 500,0, kilo, oito e oitocentos réis . . . . 8$800
98. Aloes do cabo, lata 100-250,0, kilo, dezeseis mil e oitocentos réis ..... 16$800
101. Althéa raiz, pac. 500,0, kilo, dezenove mil réis . . . . 19$000
109. Ammonio liquido, v. 1.000 cc., litro tres mil seiscentos e vinte réis .... . 3$620
110. Amido superior em pó, kilo, tres mil cento e cincoenta réis ..... 3$150
111. Aniz estrellado (Badina), pacote de 500,0, kilo, vinte e um mil réis .. 21$000
137. Atophan Schering, v. 25-100,0, kilo, oitocentos e vinte mil réis ..... 820$000
140. Aspirina Bayer, v. 250,0-500,0, kilo, cento e cincoenta e nove mil e oitoréis . . . . 159$800
142. Angelica raiz, pac. 500,0, kilo, trinta e um mil e duzentos réis . . .. 31$200
149. Azul methyleno, v. 25,0, kilo, cento e vinte e oito mil réis ..... 128$000
154. Assucar de leite, kilo, oito mil e duzentos réis . . . . 8$200
155. Avenca do Canadá, Ribeiro da Costa, pacote de 500,0, kilo, dezeseis mil réis . . . . 16$000
161. Azotato de prata fundido, v. 25,0, kilo, trezentos e dezoito mil réis ..... 318$000
162. Azotato prata crystalizado, v. 25,0, kilo, trezentos e dezoito mil réis ..... 318$000

165. Balsamo de Peru, v. 100-250,0, kilo, setenta e oito mil réis ..... 78$000
174. Bacteriophagina dysenterica, caixa, dez mil e trezentos réis ..... 10$300
176. Benzonaphtol, v. 100-250,0, kilo, quarenta e sete mil e oitocentos réis . 47$800
179. Borato sodio (Borax), pac. 500,0, kilo, dois mil novecentos e oitenta réis 2$980
180. Bromoformio, v. 25-100,0, kilo, cento e vinte e oito mil réis . . .. 28$000
181. Breu claro, kilo, cinco mil réis ..... 5$000
182. Borragem, folhas, pac. kilo, kilo, dezoito mil réis . . . . 18$000
192. Bi-chloreto de mercurio, v. de 100-250,0, kilo, setenta e nove mil e oitocentos réis . . . . 79$800
199. Benzoato ammonio, v. 100-250,0, kilo, noventa e oito mil réis ..... 98$000
204. Benzoato lithio, v. 100-250,0, kilo, oitenta e nove mil réis ..... 89$000
207. Benzoato sodio, v. 250-1.000,0, kilo, vinte e tres mil e oitocentos réis .. 23$800
208. Brometo ammonio, v. 25-100,0, kilo, trinta e oito mil réis ..... 38$000
211. Brometo calcio, v. 25-100,0, kilo, sessenta e oito mil réis ..... 68$000
213. Brometo lithio, v. 25-100,0, kilo, cento e quarenta mil réis ..... 140$000
214. Brometo de potassio, v. 100-250,0, kilo, trinta e nove mil réis ..... 39$000
216. Brometo sodio, v. 100-250,0, kilo, trinta e cinco mil e novecentos réis .... 35$900
217. Cacáu sementes, kilo, trinta e nove mil réis . . . . 39$000
218. Cafeina, pura, v. 25-250,0, kilo, cento e quarenta e nove mil réis ..... 49$000
223. Cal virgem, lata de kilo, kilo, sete mil novecentos e oitenta réis ..... 7$980
225. Calomelanos a vapor, v. 100-250,0, kilo, sessenta e oito mil réis ..... 68$000
226. Calumba raiz, pac. 500,0, kilo, dezeseis mil e oitocentos réis ..... 16$800
230. Camomila romana, pac. 500,0, R. Costa, kilo, trinta e nove mil e oitocentos réis . . . . 39$800
231. Canella Ceylão cascas, kilo, vinte e cinco mil e oitocentos réis ..... 25$800
233. Canabis indica, sumidade florida, pac. 500,0, R. Costa, kilo, duzentos e vinte e oito mil réis ..... 228$000
237. Carbonato bismutho, v. 100-500,0, kilo, cento e quatorze mil réis ..... 114$000
238. Carbonato cal precipitado, pacote de kilo, kilo, cinco mil quatrocentos e oitenta réis . . . . 5$480
242. Carbonato magnesia ingleza, em pó, pacote de kilo, kilo, oito mil quatrocentos e oitenta réis ..... 8$480
243. Carbonato magnesia ingleza, em tablettes, de 100,0, kilo, nove mil oitocentos e quarenta réis ..... 9$840
245. Carbonato de sodio do commercio, kilo, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
246. Carbonato sodio anhydro, v. 500,0, kilo, dez mil e oitocentos réis ..... 10$800
247. Carbonato potassio puro, v. 500,0, kilo, quinze mil réis . . . . 15$000
249. Capsulas azymas, n. 0, caixas de 1.000 Paulistanas, caixa, cinco mil cento e oitenta réis . . . . 5$180
250. Capsulas azymas n. 1, caixa de 1.000, Paulistanas, caixa, cinco mil cento e oitenta réis . . . . 5$180
251. Capsulas Azymas n. 1-bis, caixa de 1.000, Paulistanas, caixa, cinco mil cento e oitenta réis . . . . 5$180
252. Capsulas Azymas, n. 2, caixa de 1.000, Paulistanas, caixa, cinco mil cento e oitenta réis . . . . 5$180
253. Capsulas Azymas, n. 3, caixa de 1.000, Paulistanas, caixa, cinco mil cento e oitenta réis . . . . 5$180
254. Capsulas Gelatinosas n. 000, caixa de 100, caixa, seis mil réis ..... 6$000
255. Capsulas Gelatinosas n. 00, caixa de 100, caixa, quatro mil e duzentos réis .. 4$200
256. Capsulas Gelatinosas n. 0, caixa de 100, caixa, tres mil e oitocentos réis .. 3$800
257. Capsulas Gelatinosas n. 1, caixa de 100, caixa, tres mil e duzentos réis 3$200
258. Capsulas Gelatinosas n. 2, caixa de 100, caixa, tres mil réis ..... 3$000
259. Capsulas Gelatinosas n. 3, caixa de 100, caixa, dois mil e oitocentos réis .. 2$800
260. Capsulas Gelatinosas n. 4, caixa de 100, caixa, dois mil e setecentos réis .. 2$700
263. Caroba miuda, pac. 500,0, kilo, tres mil e duzentos réis . . . . 3$200
284. Chloral hydratado, v. 100-250,0, kilo, cincoenta e tres mil réis ... . .. 53$000
285. Chlorato potassio, pac. 500-1.000,0, kilo, oito mil réis . . . . 8$000
286. Chlorydrato ammonio, v. 500,0, kilo, trinta e dois mil e oitocentos réis 32$800
289. Chlorydrato de novocaina, v. 5-10,0, kilo, um conto e oitocentos mil réis 1:800$000
291. Chlorydrato de heroina, v. 2-4,0, kilo, sete contos e quinhentos mil réis 7:500$000
294. Chlorydrato de morfina, v. 4-25,0, kilo, sete contos e oitocentos mil réis .. 7 800$000
297. Chlorydrato de quinino basico, vidro, de 25-100,0, kilo, seiscentos e vinte mil réis . . . . 620$000
304. Chlorydro-sulfato de quinino crystalizado, v. 25,0, kilo, quatrocentos e noventa e oito mil réis ..... 498$000
306. Chloroformio puro, v. 100-500,0, kilo, vinte e cinco mil e oitocentos réis 25$800
309. Chloreto de calcio secco, vidros de 100-250,0, kilo, dezenove mil e oitocentos réis . . . . 19$800
312. Chloreto de sodio puro de Merck, vidro de 250-500,0, kilo, quatorze mil e oitocentos réis . . . . 14$800
316. Citrato de cafeina, v. 25-100,0, kilo, cento e sessenta mil réis ..... 160$000
317. Citrato de ferro ammoniacal, v. 100-250,0, kilo, cincoenta e dois mil réis 52$000
319. Citrato de lithio, v. 100-250,0, kilo, noventa e cinco mil réis ..... 95$000
320. Citrato de sodio, v. 100,0, kilo, vinte e um mil réis ..... 21$000
323. Cipó cabelludo, pac. 500,0, kilo, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
328. Cocaina crystalizada, v. até 1,0, kilo, nove contos quatrocentos e oitenta mil réis . . . . 9:480$000
337. Coentro sementes, pac. 500,0, kilo, doze mil e oitocentos réis . . .. 12$800
341. Collodio elastico, v. 250-500,0, kilo, quinze mil e oitocentos réis ..... 15$800
349. Cremor tartaro soluvel, pac. 250-500,0, kilo, trinta e oito mil réis ..... 38$000
350. Creosoto mineral, v. 25-100,0, kilo, trinta e seis mil réis ..... 36$000
351. Creosoto vegetal, v. 25-100,0, kilo, cincoenta e quatro mil réis ..... 54$000
359. Cyanureto de potassio, v. 100,250, kilo, vinte e tres mil e oitocentos réis.. 23$800
367. Chloretyle Merck, tubo 30 cc., tubo, dois mil e trezentos réis . . .. 2$300
368. Chloretile Merck, tubo 60 cc., tubo, tres mil réis . . .. 3$000
372. Dimethyl amido antipyrina, vidros de 100-250,0, kilo, duzentos e vinte e oito mil réis . . . . 228$000
376. Dimethylxantina, kilo, cento e vinte e oito mil réis . . .. 128$000
378. Diastase, v. 100,0-250, kilo, cento e dezesete mil réis . . . . 117$000
385. Digaleno Roche, cx. 6 empôlas, empôpôla, dois mil e trezentos réis .. 2$300
386. Digaleno gottas Roche, vidro, quinze mil e trezentos réis . . .. 15$300

408. Eucaliptus, globulos, folhas, pacote de 500,0, kilo, mil novecentos e oitenta réis . . . . . 1$980
414. Estygmas de milho, pac. 500,0, kilo, quatro mil setecentos e oitenta réis . . . . . 4$780
423. Ethyl carbonato de quinino, v. de 25-100,0, kilo, seiscentos e quarenta mil réis . . . . . 640$000
424. Empôlas Electrargol, caixa, trinta e um mil e oitocentos réis . . . . . 31$800
427. Empôlas Sedol, caixa, dezesete mil quatrocentos e oitenta réis . . . . . 17$480
433. Extracto dissecado de parathyroide, S. Araujo, v. 10,0, kilo, setecentos e quarenta mil réis . . . . . 740$000
434. Extracto dissecado de thymus, v. de 10,0, kilo, oitocentos e vinte mil réis . . . . . 820$000
435. Extracto dissecado de hypophifise, v. 10,0, kilo, um conto duzentos e noventa e oito mil réis . . . . . 1:298$000
436. Extracto dissecado de Suprarenal Silva Araujo, v. de 10,0, kilo, seiscentos e setenta mil réis . . . . . 670$000
437. Extracto de Cerebro V. B., empôla, caixa, sete mil seiscentos e oitenta réis . . . . . 7$680
438. Extracto splenico V. Brasil, empôla, caixa, sete mil seiscentos e oitenta réis . . . . . 7$680
439. Extracto hepatico V. Brasil, empôla, caixa, sete mil seiscentos e oitenta réis . . . . . 7$680
441. Extracto organico splenico, glycerinado, V. Brasil, vidro, sete mil quatrocentos e sessenta réis . . . . . 7$460
442. Extracto organico hepatico V. B. glycerinado, v., sete mil quatrocentos e sessenta réis . . . . . 7$460
444. Extracto glycerinado rhenal V. B., vidro, sete mil quatrocentos e sessenta réis . . . . . 7$460
457. Essencia de cravo da India, v. 25-100,0, kilo, noventa e oito mil réis . . . . . 98$000
465. Essencia S. Maria, ingleza, vidro de 100-250,0, kilo, duzentos e noventa e oito mil réis . . . . . 298$000
466. Essencias de Rosas, vidro 25-100,0, kilo, trezentos e oitenta mil réis . . . . . 380$000
467. Essencia de Bergamotha, v. 100-250, kilo, cento e trinta e oito mil réis 138$000
468. Essencia de Limão, v. 100-250, kilo, cento e quinze mil réis . . . . . 115$000
472. Essencia Aniz estrellado, v. de 25-100,0, kilo, noventa e oito mil réis . . . . . 98$000
477. Essencia canella, v. de 100-250,0, kilo, cento e doze mil réis . . . . . 112$000
488. Essencia Agua da Colonia, v. até 500,0, kilo, duzentos e trinta e seis mil réis . . . . . 236$000
509. Favas S. Ignacio, v. 250-500,0, kilo, vinte e seis mil réis . . . . . 26$000
510. Fel de boi, extracto, v. de 250,0, kilo, oitenta e quatro mil réis . . . . . 84$000
511. Ferro reduzido pelo hydrogenio, v. de 100,0, kilo, quarenta e cinco mil e novecentos réis . . . . . 45$900
512 Formol a 40% Merck, v. 1 000,0-500,0, kilo, dez mil duzentos e oitenta réis 10$280
513. Funcho, sementes, pac. 500,0, R. C., kilo, dez mil e setecentos réis. . . . 10$700
519. Formina, v. 250-500,0, kilo, cincoenta e um mil e oitocentos réis . . . . . 51$800
520. Genciana, raiz, pacote de 500,0 R. C., kilo, dezenove mil réis . . . . . 19$000
523. Glycerina pura, Globo, lata de 1/4, kilo, dezoito mil réis . . . . . 18$000
524. Glycerophosphato de calcio em pó, vidro, de 250-500,0, kilo, cincoenta e dois mil réis . . . . . 52$000
525. Glycerophosphato de magnesia em pó, vidro de 250-500,0, kilo, cento e cinco mil réis . . . . . 105$000
527. Glycerophosphato de sodio em pó, vidro de 100-250,0, kilo, cincoenta e nove mil e oitocentos réis . . . . . 59$800
528. Glycerophosphato de calcio a 50%, vidro de 100-250,0, kilo, trinta e cinco mil e oitocentos réis . . . . . 35$800
529. Glycerophosphato de sodio a 50%, vidro de 100-250,0, kilo, trinta e cinco mil e novecentos réis . . . . . 35$900
531. Glycerophosphato de ferro, vidro de 100-250,0, kilo, cento e vinte mil réis 120$000
533. Glycose purissima, v. de 250,0, kilo, quatrocentos e sessenta e cinco mil réis . . . . . 465$000
534. Gomma alcatira, vidro de 100-250,0, kilo, quarenta e nove mil e oitocentos réis . . . . . 49$800
536. Gomma arabica em pó, v. 250-500,0, kilo, dezoito mil e oitocentos réis. . . . . 18$800
556. Guayacol absoluto, v. de 100-250,0, kilo, cento e trinta e dois mil réis. . . . 132$000
557. Gomenol, bisnaga de 50-100,0, bisnaga, vinte e oito mil réis. . . . . 28$000
560A Gluconato de calcio para injecções, de Riedel, kilo, setenta e nove mil e oitocentos réis. . . . . 79$800
563. Herva tostão, raiz, pacote de 500,0, kilo, cinco mil e quatrocentos réis. . . . 5$400
570A Hexamethylene ramina, kilo, cincoenta e um mil e oitocentos réis. . . . . 51$800
585. Hydroplasma grande, duzia, trinta e oito mil réis. . . . . 38$000
586. Hydroplasma medio, duzia, vinte e quatro mil réis. . . . . 24$000
587. Hypophosphito de calcio vidro de 100,0, kilo, trinta e nove mil e oitocentos réis. . . . . 39$800
588. Hypophosphito de sodio, vidro de 100,0, kilo, quarenta e tres mil e oitocentos réis. . . . . 43$800
589. Ichtyol, vidro de 100-250,0, kilo, sessenta e quatro mil réis. . . . . 64$000
590. Iodo sublimado vidro de 100-250,0, kilo, cento e trinta e dois mil réis. . . . 132$000
592. Iodoformio, vidro de 50-100,0, kilo, cento e quarenta e oito mil réis. . . . . 148$000
593. Iodureto de potassio, vidro de 250-500,0, kilo, oitenta e sete mil e oitocentos réis. . . . . 87$800
594. Iodureto de sodio vidro de 100,0, kilo, cento e dois mil réis. . . . . 102$000
595. Iodureto de calcio, vidro de 25,0, kilo, duzentos e vinte e oito mil réis. . . 228$000
597. Iodureto de lithio, vidro de 25,0, kilo, duzentos e oitenta e nove mil réis. . 289$000
607. Incenso, pacote de 500,0, kilo, oito mil e oitocentos réis. . . . . 8$800
614. Jaborandy, folhas, pacote de 500,0, kilo, quatro mil novecentos e oitenta réis 4$980
615. Japecanga, raiz, pacote de 500,0, kilo, cinco mil novecentos e sessenta réis. . 5$960
616. Jatahy, cascas, pacote de 500,0, kilo, quatro mil duzentos e sessenta réis. . 4$260
617. Jequitibá, cascas, pac. de 500,0, kilo, quatro mil duzentos e sessenta réis. . 4$260
618. Jurujeba, folhas seccas, pacote de 500,0, kilo, quatro mil novecentos e oitenta réis. . . . . 4$980
628. Lactato de calcio, vidro de 100,0, kilo, vinte e nove mil e oitocentos réis.. 29$800
633. Lacto-phosphato de calcio, vidro de 250-500,0, kilo, cincoenta e dois mil réis. 52$000
658. Magnesia calcinada, lata de 500,0, kilo, dezenove mil e novecentos réis. . . 19$900
659. Magnesia hydratada, lata de 500,0, kilo, vinte e cinco mil e seiscentos réis. 25$600
660. Malvas, folhas, pacote de 500,0, kilo, dois mil e cem réis. . . . . 2$100
664. Manteiga de cacau tablettes de 100-200,0, kilo, setecentos e quarenta mil réis. 740$000

667. Mènthol crystalisado vidro de 100-250,0, kilo, duzentos e trinta e cinco mil réis. . . . . 235$000
667A Mercurio chromo vidro de 5-10,0, kilo, um conto novecentos e cincoenta mil réis. . . . . 1:950$000
668. Mercurio metallico, kilo, seiscentos e vinte mil réis. . . . . 620$000
668A Mercurio dope, kilo, vinte e sete mil réis 27$000
669. Mostarda negra em pó, C. Erba, kilo, dezenove mil e oitocentos réis. . . . 19$800
671. Methylarsinato de sodio, vidro de 100,0, kilo, cento e vinte e oito mil réis. 128$000
677. Mancá, pacote de 500,0, kilo, cinco mil novecentos e sessenta réis. . . . . 5$960
679. Marapuama, raiz, pacote de 500,0, kilo, quatro mil oitocentos e noventa réis 4$890
682. Milhome, raiz, pacote de 500,0, kilo, quatro mil e duzentos réis. . . . . 4$200
690. Myrrha, inteira, pacote de 500,0, kilo, vinte e um mil e oitocentos réis. . 21$800
693. Melissa, planta fresca, kilo, tres mil e quatrocentos réis. . . . . 3$400
726. Oléo de ricino purissimo medicinal, lata de 1-4 kilos kilo, quatro mil e duzentos réis. . . . . 4$200
727. Oleo de copahyba puro, kilo, sete mil novecentos e oitenta réis. . . . . 7$980
739. Oxydo de zinco, puro, pacote de 500,0, kilo, seis mil quatrocentos e oitenta réis. . . . . 6$480
757. Pantopon Roche, empola, caixa de 6, caixa, treze mil quatrocentos e oitenta réis. . . . . 13$480
758. Pantopon Roche, empola, caixa de 12, caixa, vinte mil réis. . . . . 20$000
761. Pepsina Merck, vidro de 100-250,0, kilo, trinta e sete mil e oitocentos réis. . 37$800
764. Permanganato de potassio, vidro de 250-500,0, kilo, treze mil novecentos e sessenta réis. . . . . 13$960
816. Phosphato tri-calcio, pacote de kilo, kilo, vinte e um mil e novecentos réis... 21$900
817. Phosphato bi-calcio, pacote de kilo, kilo, dezenove mil e oitocentos réis . . 19$800
821. Phosphato de sodio, vidro de 250-500,0, kilo, onze mil e oitocentos réis. . . 11$800
826A Prata colloidal, kilo, um conto oitocentos e noventa e oito mil réis. . . . 1:898$000
842. Rhuibarbo da China, em pó, vidro de 500,0, kilo, quarenta e tres mil e oitocentos réis. . . . . 43$800
843. Rhuibarbo da China, inteiro, pacote de 500,0, kilo, trinta e cinco mil e oitocentos réis. . . . . 35$800
849. Rosas palidas, pacote de 500,0, kilo, tres mil duzentos e oitenta réis. . . . . 3$280
851. Rhum nacional, garrafa, seis mil quatrocentos e oitenta réis. . . . . 6$480
852. Sulfato atropina, vidro de 1-5,0, kilo, dois contos novecentos e oitenta mil réis. . . . . 2:980$000
857. Sulfato de quinino, vidro de 25-100, kilo, quatrocentos e setenta e nove mil e oitocentos réis . . . . . 479$800
878. Salicylato de bismutho, vidro de 600,0, kilo, cento e vinte e nove mil e oitocentos réis . . . . . 129$800
886. Salicylato de sodio, vidro de 250-500,0, kilo, trinta e tres mil e oitocentos réis . . . . . 33$800
909. Salol original, vidro de 250-500,0, kilo, trinta e cinco mil e oitocentos réis 35$800
911. Salsaparrilha, raiz, pacote de 500,0, kilo, tres mil novecentos e sessenta réis 3$960
922. Senna, foliolos, pacote com 500,0, kilo, sete mil duzentos e oitenta réis .. 7$280
924. Sensitiva, pacote de 500,0, kilo, dois mil cento e noventa e oito réis ..... 2$198
928. Simaruba, cascas, pacote de 500,0, kilo, dois mil seiscentos e oitenta réis 2$680
935. Submitrato de bismutho, vidro de 100-250,0, kilo, noventa e sete mil e novecentos réis . . . . . 97$900
940. Sulfureto de potassio secco, vidro de 500,0, Merck, kilo, quatorze mil novecentos e sessenta réis . . . . . 14$960
943. Salopheno original Bayer, vidro de 100-250,0, kilo, duzentos e quarenta e nove mil e oitocentos réis 249$800
950. Solução de Adrenalina-chloridrato-millessimal, v. de 25,0, P. Davis, vidro, nove mil setecentos e noventa réis . . . . . 9$790
954. Sulfo-gaycolato de potassio, kilo, oitenta e cinco mil e oitocentos réis .. 85$800
955. Sub-gallato de bismutho, kilo, cento e vinte e nove mil e oitocentos réis 129$800
976. Thymol, v. de 100-250,0, kilo, noventa e cinco mil e oitocentos réis ..... 95$800
982. Taka-diastase F. D., vidro de 25,0, vidro, vinte e quatro mil e oitocentos réis . . . . . 24$800
983. Thyocol, vidro de 100-250,0, kilo, cento e vinte e nove mil e oitocentos réis 129$800
984. Thygenol, vidro de 100,0, kilo, duzentos e vinte e tres mil e oitocentos réis 223$800
997. Tannino, pacote de 500,0, kilo, cincoenta e sete mil e seiscentos réis.... 57$600
1.000. Talco Veneza, lavado, em pó, pacote de 500,0, kilo, mil novecentos e oitenta réis . . . . . 1$980
1.005. Terpina hydratada, vidro de 250-500,0, kilo, trinta e cinco mil novecentos e sessenta réis . . . . . 35$960
1.007. Thygenol, original, vidro de 25-100,0, kilo, duzentos e vinte e tres mil e oitocentos réis . . . . . 223$800
1.013. Urotropina, vidro de 250,0-500,0, kilo, duzentos e noventa e oito mil réis.. 298$000
1.019. Valerianato ammonio, vidro de 25-100,0, kilo, duzentos e cincoenta e seis mil réis . . . . . 256$000
1.026. Vanilina branca, vidro de 25-100,0, kilo, cento e noventa e oito mil réis.... 198$000
1.027. Vaselina branca, geléa, lata de kilo, kilo, vinte e cinco mil e oitocentos réis 25$800
1.029. Vaselina liquida, pura desodorada de Merck, kilo, vinte mil e oitocentos réis . . . . . 20$800
1.045. Vaccina estaphyloccocica S. Araujo, em série, caixa, quatro mil novecentos e noventa e oito réis . . . . . 4$998
1.046. Vaccina streptoccocica S. Araujo, série, caixa, quatro mil novecentos e noventa e oito réis . . . . . 4$998
1.047. Vaccina gonoccocica em série S. Araujo, caixa, quatro mil novecentos e noventa e oito réis . . . . . 4$998
1.048. Vaccina anti-gonoccocica S. Araujo, série, caixa, quatro mil novecentos e noventa e oito réis . . . . . 4$998

Em tempo:

121. Agua oxygenada concentrada, Merck, garrafão até 60 kilos, kilo, vinte mil setecentos e oitenta réis ..... 20$780

Rectificamos:

217. Cacau, sementes, kilo, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
664. Manteiga de cacau, tabletes 100-200,0, kilo, sete mil e quatrocentos réis 7$400
668. Mercurio metallico, kilo, sessenta e dois mil réis . . . . . 62$000

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1935. — *Raul Cunha & Companhia.*

Proposta que fazem ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, Moreira Barbosa & Comp., Ltda, estabelecidos á rua do Ouvidor, 83:

Grupo III — Apparelhos, appositos, utensilios de pharmacia e material de penso

1. Alambique de cobre para 5 litros, com banho-maria, um, duzentos e vinte mil réis. . . . . 220$000

2. Alambique de cobre para 10 litros, com banho-maria, um, trezentos e quarenta mil réis. . . . . 340$000
3. Albuminimetro de Esback, um, cinco mil réis. . . . . 5$000
4. Alcoometro de Guy Lussac, um, oito mil réis. . . . . 8$000
5. Algodão boricado, kilo, vinte e oito mil réis. . . . . 28$000
6. Algodão hydrophylo nacional Espuma, kilo, cinco mil e oitocentos réis. . . 5$800
11. Algodão hydrophilo Johnson pacote de 50,0, kilo, sete mil e duzentos réis. . 7$200
12. Algodão hydrophilo Johnson, pacote de
16. Algodão iodado, kilo. . . . . 100,0, kilo, sete mil e duzentos réis. 7$200
13. Algodão hydrophilo Johnson, pacote de 250,0, kilo, seis mil e novecentos réis 6$900
17. Algodão em pasta, kilo, tres mil e quatrocentos réis. . . . . 3$400
18. Almofariz de bronze de 0,22, um, sessenta mil réis. . . . . 60$000
19. Amiantho em folhas, kilo, oito mil réis. . 8$000
20. Amiantho em pó, kilo, duzentos e sessenta mil réis. . . . . 260$000
21. Aperta rolhas Jacaré, um, quatorze mil réis. . . . . 14$000
22. Apparelho capsulador de Chapireau numero 1, um, sessenta mil réis. . . . 60$000
23. Apparelho capsulador de Chapireau numero 2, um, oitenta mil réis. . . . 80$000
24. Apparelho de Chapireau n. 3, um, cento e vinte mil réis. . . .. 120$000
25. Apparelho gerador de oxygenio de R. Novy, um, cento e quarenta mil réis. . 140$000
26. Apparelho gerador de oxygenio de Kipp, um, setenta mil réis. ..... 70$000
27. Areometro de Baumé, um, cinco mil réis. 5$000
28. Ataduras de cambraia de 5 cms., duzia, quatro mil oitocentos e quarenta réis. . . . . 4$840
29. Ataduras de cambraia de 8 cms., duzia, sete mil quinhentos e oitenta réis. . 7$580
30. Ataduras de crepon, duzia, trinta e seis mil réis. . . . . 36$000
31. Ataduras de gaze hydrophila de 5 cms., duzia, dois mil e duzentos réis. . . 2$200
32. Ataduras de gaze hydrophila de 8 cms., duzia, tres mil quatrocentos e oitenta réis. . . . . 3$480
33. Ataduras gessadas, duzia, trinta e cinco mil réis. . . . . 35$000
34. Ataduras de linho, duzia, vinte mil réis 20$000
35. Balança de ferro com pratos de metal amarello, com bordos virados, com força de 20 kilos, uma, duzentos e quarenta mil réis. . . . . 240$000

(Balança Roverbal):

36. Balança de ferro, com pratos de metal amarello com bordos virados, com força de 30 kilos, uma, trezentos e oitenta mil réis. . . .. 380$000

(Balanço Roverbal):

37. Balança granataria, com caixa envidraçada, e pesos, uma, cento e oitenta mil réis. . . . . 180$000
38. Balança granataria com pesos até 50,0, uma, sessenta e nove mil réis. . . . 69$000
39. Balança de precisão com armario e caixa sensivel a um milligramma, uma, duzentos e oitenta mil réis. . .... 280$000
40. Balança de precisão Sartorius sensivel a I decimo milligramma, uma, um conto e trezentos mil réis. . ..... 1:300$000
41. Balança de precisão Sartorius sensivel a decimo de milligrammo, caixa de aluminum e pesos, uma, quatro contos e oitocentos mil réis. . . .. 4:800$000
42. Balança Roverbal força de 2 kilos com pesos, uma, sessenta e cinco mil réis 65$000
43. Balança de Roverbal força de 5 kilos, com pesos, uma, oitenta mil réis. . .... 80$000
44. Balança Westphalia para densidades, uma, duzentos e sessenta mil réis. . .... 260$000
45. Balão de vidro aferido com rolha, para 1.000 Vit., um, quatro mil e quinhentos réis. . . . . 4$500
46. Balão de vidro aferido com rolha para 250,0, um, cinco mil e oitocentos réis 5$800
47. Balão de vidro aferido com rolha, para 500,0, um, sete mil e quinhentos réis. . . . . 7$500
48. Balão de vidro aferido com rolha para 1.000,0, um, dez mil e quinhentos réis. . . . . 10$500
49. Balão de vidro aferido com rolha, para 2.000,0, um, dezoito mil réis. . . . 18$000
50. Balão de borracha para 30 l. le oxygenio, um. . . . .
50. Balão de Erlemeyer de 50cc Vitrex, um, dois mil e duzentos réis. . ..... 2$200
51. Balão de Erlemeyer de 100cc Vitrex, um, dois mil e seiscentos réis. . ..... 2$600
52. Balão de Erlemeyer de 250cc Vitrex, um, dois mil e oitocentos réis. . ..... 2$800
53. Balão de vidro Erlemeyer de 500cc, um, tres mil e quinhentos réis. . .... 3$500
54. Balão de vidro Erlemeyer de 1.000cc., um, seis mil réis. . . .. 6$000
55. Balão de vidro de fundo chato de 125,0, Vit., um, dois mil réis. . ..... 2$000
56. Balão de vidro de fundo chato de 250,0, Vit., um, dois mil e oitocentos réis 2$800
57. Balão de vidro de fundo chato de 500,0, Vit. um, tres mil e oitocentos réis. 3$800
58. Balão de vidro de fundo chato de 1.000, Vit., um, seis mil réis. . . .. 6$000
59. Balão de vidro de fundo chato de 2.000, Vit., um, doze mil réis. ..... 12$000
60. Balão de vidro de fundo chato de 4.000, Vit., um, trinta e cinco mil réis. . 35$000
61. Balão de vidro de fundo chato de 1255cc., um, dois mil réis. . . .. 2$000
62. Balão de vidro fundo redondo de 250cc., um, dois mil e oitocentos réis. . . . 2$800
63. Balão de vidro de fundo redondo de 500,0, um, tres mil e oitocentos réis. . . . 3$800
64. Balão de vidro de fundo redondo de 1.000, um, seis mil réis. . . .. 6$000
65. Balão de vidro de fundo redondo de 4.000, um, trinta e cinco mil réis. . . . . 35$000
66. Banho-maria com condensador de vidro, um, cento e vinte mil réis. . . . . 120$000
73. Barril de vidro com torneira para 10 litros, um, quarenta mil réis. . . . 40$000
74. Bastão de vidro, duzia, dois mil réis. . 2$000
75. Bico de Bunzen, um, oito mil réis. . . . 8$000
76. Bicos de Bunzen com lamparina, um, dezeseis mil réis. . . .. 16$000
78. Bisnagas de estanho de 30,0, milheiro, trezentos e vinte mil réis. . ..... 320$000
79. Bisnagas de estanho de 60,0, com mod., milheiro, quinhentos e cincoenta mil réis. . . . . 550$000
80. Bisnaga de estanho de 1000,0, milheiro, oitocentos mil réis. . . .. 800$000
81. Bola de bromo sem graduação de 100cc., uma, doze mil réis. . . .. 12$000
82. Bola para bromo sem graduação de 250cc., uma, dezeseis mil réis. . . .. 16$000
83. Bola para bromo sem graduação de 500cc., uma, vinte e dois mil réis. . . . . 22$000
84. Bureta graduada com rolha e torn. para 30cc., uma, doze mil e oitocentos réis. . . . . 12$800
85. Bureta graduada com rolha e tornno para 50cc., uma, quatorze mil réis. . . . 14$000
86. Bureta graduada com rolha e torno para para 60cc., uma, vinte e quatro mil réis. . . . . 24$000
87. Bureta de Mhor com torno para 60cc., uma, vinte e quatro mil réis. . . . . 24$000
88. Bureta de Mhor com torno para lat. para 50cc., uma, dezeseis mil réis. . . . 16$000

89. Caçarolas de agatha pequenas, uma, seis mil réis. . . . . 6$000
90. Caçarolas de agatha medias, uma, dez mil réis. . . . . 10$000
91. Caçarolas de agatha grandes, uma, dezeseis mil réis. . . .. 16$000
92. Caçarola de aluminio para 1.000cc., uma, quatorze mil réis. . . .. 14$000
03. Caçarolas de aluminio para 2.000cc., uma, dezesete mil e quinhentos réis. . . . 17$500
94. Caçarola de aluminio para 3.000cc., uma, vinte e dois mil réis. . ..... 22$000
95. Caçarola de aluminio para 4.000cc., uma, vinte e cinco mil réis. . . . . 25$000
96. Cadinhos de porcellana com tampa, um, tres mil réis. . . . . 3$000
97. Cadinhos de porcellana com tampa 125cc., um, oito mil réis. . . .. 8$000
98. Cadinhos de porcellana com tampa 250cc., um, dezoito mil réis. . ..... 18$000
99. Cadinhos de porcellana com tampa 500cc., um, vinte e dois mil réis. . ..... 22$000
100. Cadinhos de porcellana com tampa 1.000 cc., um, trinta mil réis. . . . . 30$000
101. Calice de vidro graduado com pé para 15cc., um, mil e quatrocentos réis. 1$400
102. Calice de vidro graduado com pé para 30,0, um, mil e oitocentos réis. . . 1$800
103. Calice de vidro graduado com pé para 60,0, um, dois mil e duzentos réis. 2$200
104. Calice de vidro graduado com pé para 90,0, um, tres mil e trezentos réis. . 3$300
108. Capsulas de estanho marcada com mod. 27 x 25, milheiro, trinta e oito mil réis. . . . . 38$000
109. Capsulas de estanho marcada com mod. 29 x 30, milheiro, quarenta e tres, mil réis. . . . . 43$000
110. Capsulas de estanho marcadas com mod. 35 x 20, milheiro, quarenta e cinco mil réis. . . . . 45$000
111. Capsulas de estanho marcadas com mod. 29 x 40, milheiro, cincoenta e sete mil réis. . . . . 57$000
112. Capsulas estanho marcadas com mod. 25 x 30, milheiro, trinta e sete mil réis. . . . . 37$000
113. Capsulas estanho marcadas com mod. 30 x 40, milheiro, cincoenta e oito mil réis. . . . . 58$000
117. Capsulas de porcellana f. redondo com tampa e com cabo para 125cc., uma, nove mil réis. . . . . 9$000
118. Capsulas de porcellana f. redondo com tampa e com cabo para 250cc., uma, doze mil e oitocentos réis. . . .. 12$800
119. Capsulas de porcellana f. redondo com tampa e com cabo para 500cc., uma, dezeseis mil réis. . . .. 16$000
120. Capsulas de porcellana f. redondo com tampa e com cabo para 1.000cc., uma, vinte e seis mil réis. . ..... 26$000
121. Capsula de porcellana com cabo e tampa para 50,0, uma, oito mil e novecentos réis. . . . . 8$900
122. Capsulas de porcellana fundo chato, com cabo e tampa, para 125 cc., uma nove mil réis . . . . 9$000
12. Capsulas de porcellana, fundo chato com cabo e tampa para 250 cc., uma doze mil réis . . . . 12$000
124. Capsulas de porcellana, fundo chato, com cabo e tampa para 500 cc., uma dezesseis mil réis . . .. 16$000
125. Capsulas de porcellana, fundo chato, com cabo e tampa para 1.000 cc., uma vinte e seis mil réis . . .. 26$000
126. Capsulas de porcellana fundo chato, com cabo e sem tampa, para 125 cc., uma tres mil e trezentos réis . . .. 3$300
127. Capsulas de porcellana, fundo redondo sem cabo e sem tampa, para 250 cc., uma, quatro mil e seiscentos réis.. 4$600
128. Capsulas de porcellana, fundo redondo sem cabo e sem tampa para 500 cc., uma, oito mil e oitocentos réis . . .. 8$800
129. Capsulas de porcellana, fundo redondo, sem cabo e sem tampa para 1.000 cc., uma, dezesseis mil réis ..... 16$000
130. Capsulas de porcellana, fundo chato sem tampa e esm cabo para 1.000 cc., tres mil e trezentos réis ..... 3$200
131. Capsulas de porcellana, fundo chato, sem tampa e sem cabo para 250 cc., uma, quatro mil e seiscentos réis . ..... 4$600
132. Capsulas de porcellana, fundo chato, sem tampa e sem cabo para 500 cc., uma, oito mil e oitocentos réis . .. . 8$800
133. Capsulas de porcellana, fundo chato, sem tampa e sem cabo para 1.00 cc., uma, dezesseis mil réis . ..... 16$000
134. Capsulas de porcellana, fundo chato, sem tampa e sem cabo para 125 cc., uma tres mil e quatrocentos réis . . .. 3$400
135. Capsulas de porcellana, fundo chato, sem tampa e sem cabo para 250,0, uma, quatro mil seiscentos réis . . .. 4$600
136. Capsulas de porcellana, fundo chato, sem tampa e sem cabo para 500,0, uma oito mil e oitocentos réis .... 8$800
137. Capsula de porcellana, fundo chato, sem tampa e sem cabo para 1.000 cc., uma dezesseis mil réis . . . . 16$000
138. Capsulas de porcellana, fundo chato, sem tampa e sem cabo para 2.000 cc., uma, vinte mil réis . . . . 20$000
139. Catgut Triolet n. 0, tubo,
140. Catgut, Triolet n. 00, tubo.
141. Catgut Triolet n. 000, tubo.
142. Catgut Triolet n. 1., tubo.
143. Catgut Triolet n. 2, tubo.
144. Catgut Triolet n. 3, tubo.
145. Calice para reacção, um, mil e quinhentos réis . . . . 1$500
146. Cambraia peça de 100 metros em rolo.
147. Campanula de vidro de 330 x 35 aberta na parte superior, uma cento e quarenta mil réis . . . . 140$000
148. Canecos de louça graduados de 250,0, um, onze mil réis . . .. 11$000
149. Canecos de louça graduados de 500,0, um, dezeseis mil e quinhentos réis .... 16$500
150. Canecos de louça graduados de 1.000 cc., um, vinte e oito mil réis . .. . . 28$000
151. Canecos de louça graduados de 2 000 cc., um, trinta e oito mil réis . . ... . 38$000
152. Copos de vidro graduados, com pé, para 125 cc., um, tres mil réis . . .. 3$000
153. Copos de vidro graduados, com pé, 250 cc., um, quatro mil e oitocentos réis .. 4$800
154. Copos de vidro graduados, com pé, para 500 cc., um, seis mil réis . . . . 6$000
155. Copos de vidro graduados, com pé para 1.000 cc., um oito mil e novecentos réis 9$900
156. Copos de vidro graduados, com pé para 2.000 um, dezoito mil réis ..... . 18$000
157. Centrifugadores electricos para 4 tubos, um seiscentos e oitenta mil réis . ..... 680$000
158. Centrifugadores manuaes, um, setenta e oito mil réis . . . . 78$000
159. Centrifugadores à mão para receber precipitados com 4 tubos, um, cem mil réis . . . . 100$000
160. Chaleiras de aluminio para 1.000 cc., uma quatorze mil réis . . . . 14$000
161. Chaleiras de aluminio para 2.000 cc., uma, dezoito mil réis . . .. 18$000
162. Chaleira de aluminio para 3.000 cc., uma vinte e dois mil réis . . . . 22$000
163. Chaleira de aluminio para 4.000 cc., uma vinte e sete mil réis . . .. 27$000
164. Chernoviz formolario I tomo, um querenta e cinco mil réis .... 45$000
164. Chernoviz, formulario II tomo, um.
166. Colher de vidro, uma, quatro mil réis.... 4$000
167. Conta gotas Limosin, um, tres mil réis .. 3$000

168. Copas de crystal da Boemia, para 100,0, um, dois mil réis . . . . . 2$000
169. Copos de crystal da Baemia, para 250,0, um, dois mil e oitocentos réis ..... 2$800
170. Copos de crystal da Boemia, para 500,0 um, quatro mil réis . . .. 4$000
171. Copos de crystal da Boemia, para 1.000, um, oito mil réis . . . . 8$000
172. Crina de Florença, fina, tub., mil quinhentos e sessenta réis. ..... 1$560
173. Crina de Florença, média tub., mil e oitocentos réis . . . . 1$800
174. Crina de Florença, grossa, tub., dois mil e cem réis . . . . 2$100
175. Crystalizadores de vidro de 22 x 8, um, dezesete mil réis . . . . 17$000
177. Cuba de agatha, retangular, média, uma, dezoito mil réis . . . . 18$000
178. Densimetro de Bisson, um, trinta mil réis . . . . 30$000
179. Dessecadores de 105mm., typo Fressens, um, noventa e oito mil réis.... 98$000
181. Escala de madeira metrica, uma, dezoito mil réis . . . . 18$000
182. Esparadarpo, Z.O, de 1/2 pol. carr., dois mil e quatrocentos réis . . .. 2$400
183. Esparadrapo Z.0, de 1 pol., carr., dois mil e quinhentos réis . ... 2$500
184. Esparadrapo Z.0, de 1 1/2, carr. tres mil setecentos réis . . . . 3$700
185. Esparadrapo Z.0, de 2 pol., carr., cinco mil réis . . .. 5$000
186. Esparadrapo Z.0, de 2 1/2 pol., carr., cinco mil oitocentos réis ..... 5$800
187. Esparadrapo de 3 pol., carr., seis mil e novecentos réis . . .. 6$900
189. Esparadrapo de 4 pol., carr., seis mil novecentos e oitenta réis . . .. 6$980
195. Esparadrapo de 7 pol. 1 jarda, carr., cinco mil novecentos e oitenta réis . . . 5$980
203. Esparadrapo Z.0, de 12 pol., 1 jarda, carr., trinta e tres mil réis ..... 33$000
204. Espatulas de aço de 7 cms., uma, dois mil e duzentos réis . . . . 2$200
205. Espatula de aço de 8 cms., uma, dois mil e trezentos réis . . . . 2$300
206. Espatula de aço de 10 cms., uma, dois mil e oitocentos réis . . . . 2$800
207. Espatulas de aço de 12 cms., uma, tres mil réis . . . . 3$000
208. Espatulas de aço de 14 cms., uma, tres mil mil e quinhentos réis. ..... 3$500
209. Espatulas de aço de 16 cms., uma, quatro mil réis . . . . 4$000
210. Espatulas de aço de 18 cms., uma, quatro mil quinhentos réis ..... 4$500
211. Espatulas de aço de 20 cms., uma cinco mil réis . . . . 5$000
212. Espatulas de aço de 25 cms. uma, sete mil mil e quinhentos réis . . .. 7$500
213. Espatulas de osso de 10 cms., uma tres mil réis . . . . 3$000
214. Espatula de osso de 15 cms., uma tres mil e quinhentos réis . . .. 3$500
215. Espatula de osso de 20 cms., uma, quatro mil réis . . . . 4$000
216. Espatula de osso de 25 cms. uma, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
217. Espatulas de porcellana de 25 cms., uma, oito mil réis . . . . 8$000
218. Espumadeiras de aluminio, uma, quatorze mil réis . . . . 14$000
219. Estufa electrica de ar secco parede de asbesto completa, uma, um conto e oitocentos mil réis . . . . 1.800$000
222. Fio de seda n. 0, tubo, mil e oitocentos réis . . . . 1$800
223. Fio de seda n. 00, tubo, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
224. Fio de seda n. 000, tubo, mil e setecentos réis . . . . . 1$700
225. Fio de seda n. 1, tubo, dois mil e cem réis . . . . 2$100
226. Fio de seda n. 2, tubo, dois mil e quatrocentos réis . . . . 2$400
227. Fio de seda n. 3, tubo, dois mil e seiscentos réis . . . . 2$600
227A Fio de bronze, tubo, dois mil oitocentos e cincoenta réis . . . . . 2$850
229. Formas para ovulos (para 6) uma, sessenta e oito mil réis . . . . 68$000
230. Formas para sappositorios, uma, cincoenta e cinco mil réis . . . . 55$000
232. Frasco lavador para oxigenio, um, doze mil réis . . . . 12$000
233. Frasco de oleo de cedro marca Zeiss, um, oito mil réis . . . . 8$000
234. Frasco de Wolff unitibulado 500 cc., um, quatorze mil réis . . . . 14$000
235. Frasco de Wolff tribulado de 500 cc., um, quatorze mil réis . . .. 14$000
236. Funda dupla, uma, dezoito mil réis .... 18$000
237. Funda para o lado direito, uma, doze mil mil réis . . . . 12$000
238. Funda para o lado direito e esquerdo, uma, doze mil réis . . . . 12$000
239. Funda umbelical, uma, trinta mil réis. 30$000
240. Funis com torneira para decantação, um quatorze mil réis . . . . 14$000
241. Funis de Jauvillie, um, seis mil réis ..... 6$000
242. Funis de vidro p. 16, um, oitocentos réis $800
243. Funis de vidro de 30, um, oitocentos réis $800
244. Funis de vidro de 60, um, mil e cem réis 1$100
245. Funis de vidro de 90, um, mil e cem réis 1$100
246. Funis de vidro de 125, um, mil e quatrocentos réis . . . . 1$400
247. Funis de vidro de 250, um, mil e quatrocentos réis . . . . 1$400
248. Funis de vidro de 500, um, mil e oitocentos réis . . . . 1$800
249. Funis de vidro de 1.000 cc., um, tres mil e quinhentos réis . . .. 3$500
250. Funis de vidro de 2.000 cc., um, cinco mil réis . . . . 5$000
251. Funis de ferro esmaltado grandes, um, doze mil réis . . . . 12$000
252. Funis de ferro esmaltado medio, um, oito mil réis . . . . 8$000
253. Funis de ferro esmaltado pequenos, um, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
254. Furadores de rolhas c| tamanhos, um, vinte e oito mil réis ..... 28$000
260. Gaze hydrophila de Johnson, peça de 100 metros, em rolo, metro quinhentos e sessenta réis $560
262. Gaze hydrophila nacional, peça de 100 metros, em rolo, metro, quinhentos e sessenta réis $560
263. Gaze hydrophila de Belleview, peça de 100 metros, em rolo, metro, oitocentos e setenta réis $870
264. Graes de pó de pedra n. 2, um, nove mil réis . . . . 9$000
265. Graes de pó de pedra n. 4, um, onze mil réis . . . . 11$000
266. Graes de pó de pedra n. 6, um, dezeseis mil réis . . . . 16$000
267. Graes de pó de pedra n. 7, um, vinte e quatro mil réis . . . . 24$000
268. Graes de pó de pedra n. 8, um, quarenta e dois mil réis . . .. 42$000
269. Graes de pó de pedra n. 9, um, noventa mil réis . . . . 90$000
270. Graes de pó de pedra n. 12, um, duzentos mil réis . . . . 200$000
271. Graes de porcelana de 500, um, quatorze mil réis . . . . 14$000
272. Graes de porcelana de 1.000 cc., um, vinte mil e oitocentos réis ..... 20$800
273. Graes de porcelana de 2.000 cc., um, trinta e oito mil réis ..... 38$000
274. Graes de vidro de 125,0, um, quatro mil e oitocentos réis . . . . 4$800
275. Graes de vidro de 230,0, um, cinco mil réis . . . . 5$000

276. Graes de vidro de 500,0, um, seis mil e oitocentos réis . . . . 6$800
277. Graes de vidro de 1.000,0, um, sete mil réis . . . . 7$000
278. Graes de vidro de 2.000,0, um, doze mil réis . . . . 12$000
279. Lampadas de vidro a alcool, uma, dois mil réis . . . . 2$000
281. Latas de folha estampadas p. pomada, 10,0, milheiro, quarenta e oito mil réis . . . . 48$000
283. Latas de folha estampadas p. pomadas, 30,0, milheiro, cincoenta e cinco mil réis . . . . 55$000
284. Latas de folha para pomadas, 60,0, milheiro, oitenta e oito mil réis ..... 88$000
286. Latas de folha estampadas para pomadas, 100,0, milheiro, duzentos e nove mil réis . . . . 209$000
297. Matraz de vidro para 250 cc., um, tres mil réis . . . . 3$000
298. Matraz de vidro ensaiadores, um, nove mil réis . . . . 9$000
299. Morin, peça de 20 metros, metro, dois mil e duzentos réis . . . . 2$200
303. Pesa alcool alcoometros, um, oito mil réis 8$000
304. Pesa xarope, de Baumé, densimetros, um, oito mil réis . . . . 8$000
305. Pesos de latão de 1 a 5 grs., col., quatro mil réis . . . . 4$000
306. Pesos de latão de 1 a 1 milligrammo, col., tres mil e quinhentos réis . ..... 3$500
307. Piluleiros de latão com 18 sulcos, um, cincoenta e nove mil réis . ..... 59$000
308. Piluleiros de latão com 24 sulcos, um, setenta e nove mil réis ..... 79$000
310. Piluleiros com 36 sulcos de latão, um, noventa e oito mil réis . ..... 98$000
311. Pinça de madeira para tubos de ensaio, uma, mil e duzentos réis ..... 1$200
312. Pinça de metal para tubos de ensaio, uma, seis mil réis . . . . 6$000
313. Pinça de Mhor, uma, mil e quatrocentos réis . . . . 1$400
314. Pinceis curvos para garganta, duzia, dois mil e oitocentos réis . . .. 2$800
315. Pinceis rectos para curativos, duzia, cinco mil e setecentos e sessenta réis .... 5$760
316. Pipetas de 10 cc. gauggee, uma, mil e quinhentos réis . . . . 1$500
317. Pipetas de 20 cc. gauggee, uma, dois mil e duzentos réis . . . . 2$200
318. iPpetas de 30 cc., gauggee, uma, tres mil réis . . . . 3$000
319. Pipetas de 60 cc., gauggee, uma, seis mil réis . . . . 5$0000
320. Pipetas graduadas de 1 cc., uma, mil cento e cincoenta réis . . . . 1$150
321. Pipetas graduadas de 2 cc., uma, mil e quatrocentos réis . . . . 1$400
322. Pipetas graduadas de 10 cc., uma, tres mil réis . . . . 3$000
323. Pipeta graduada de 25 cc., uma, quatro mil réis . . . . 4$000
324. Porta bastões de porcellana, um, seis mil réis . . . . 6$000
327. Porta funis, com 3 anneis, um, dezeseis mil réis . . . . 6$000
328. Porta tubos de ensaio de 6, um, dois mil e quinhentos réis . . . . 2$500
329. Porta tubos de ensaio de 12, um, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
330. Porta tubos de ensaio de 18, um, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$500
332. Potes de grez, para 500,0, um, tres mil e oitocentos réis . . . . 3$800
333. Potes de grez, para 1.000 cc., um, cinco mil e quinhentos réis . . .. 5$500
334. Potes de louça com tampo de celluloide, p. 15 cc., um, trezentos e cincoenta réis $350
335. Potes de louça com tampo de celluloide, p. 30,0, um, quatrocentos e setenta réis $470
336. Potes de louça com tampo de celluloide, p. 60,0, um, seiscentos e setenta réis $670
336A Papel de filtro n. 33, Navarro e Dura, pacote, dezoito mil réis ..... 18$000
336B Papel de filtro n. 40, Dura, pacote, vinte e quatro mil réis . . . . 24$000
336C Papel de filtro para oleo, pacote, trinta e seis mil réis . . . . 36$000
337. Potes de louça com tampo de celluloide, p. 60, um, novecentos e cincoenta réis $950
338. Potes de louça com tampo de celluloide, p. 100,0, um, novecentos e oitenta réis $980
339. Potes de louça com tampo de celluloide, p. 125 cc., um, mil cento e vinte réis 1$120
340. Potes de louça com tampo de celluloide, p. 250 cc., um, dois mil e quatrocentos réis . . . . 2$400
341. Provetes graduados de 60,0, um, dois mil e oitocentos réis . . . . 2$800
342. Provetes graduados de 125,0, um, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
343. Provetes graduados de 250,0, um, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
344. Provetes graduados de 500,0, um, oito mil réis . . . . 8$000
345. Provetes graduados de 1.000,0, um, treze mil e oitocentos réis ..... 13$800
347. Refrigerantes de bolas, um, dezoito mil réis . . .. 18$000
348. Refrigerantes de Allin, um, quatorze mil réis . . . . 14$000
349. Refrigerantes metallicos de Liebig, um, sessenta mil réis . . . . 60$000
350. Retortas de vidro para 250,0, uma, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
351. Retortas de vidro para 500,0, uma, oito mil réis . . . . 8$000
352. Retortas de vidro para 1.000,0, uma, doze mil réis . . . . 12$000
353. Retortas de vidro para 2.000,0, uma, quatorze mil réis . . . . 14$000
355. Saccos de borracha para agua quente, numero 1, um, treze mil e duzentos réis 13$200
356. Saccos de borracha para agua quente numero 2, um, quatorze mil réis ..... 14$000
357. Saccos de borracha para gelo, xadrez, um, doze mil réis . . . . 12$000
358. Saccos escrotaes sortidos, duzia, oito mil e quatrocentos réis . . . . 8$400
362. Seringas de gomma, n. 0, uma, mil e quinhentos réis . . . . 1$500
363. Seringas de gomma, n. 1, uma, mil e oitocentos réis . . . . 1$800
364. Seringas de gomma n. 2, uma, dois mil e cem réis . . . . 2$100
366. Seringa de gomma, n. 4, uma, tres mil réis . . . . 3$000
367. Seringas de gomma, n. 5, uma, tres mil e quinhentos réis . . . . 3$500
368. Seringa de gomma, n. 6, uma, quatro mil réis . . . . 4$000
369. Seringa de gomma, n. 7, uma, quatro mil e quinhentos réis . . . . 4$500
370. Seringa de gomma, n. 8, uma, seis mil réis . . . . 6$000
372. Seringa de gomma, n. 10, uma, sete mil réis . . . . 7$000
374. Seringa de gomma, n. 12, uma, nove mil réis . . . . 9$000
375. Seringa Luer completa de 2 cc., uma, cincoenta e quatro mil réis ..... 54$000
376. Seringa Luer completa de 3 cc., uma, cincoenta e oito mil réis ..... 58$000
377. Seringa Luer completa de 5 cc., uma, sessenta e cinco mil réis ..... 65$000
378. Seringa Luer completa de 10 cc., uma, oitenta mil réis . . . . 80$000
379. Seringa typo Luer de 2 cc., completa, ag. e nic., uma, nove mil réis ..... 9$000

380. Seringa typo Luer de 5 cc., completa, ag. e nic., uma, doze mil réis ..... 12$000
381. Seringa de typo Luer 10 cc., completa ag. e nickel, uma, dezeseis mil réis .... 16$000
382. Seringa typo Luer de 2 cc., uma, dois mil réis ..... 2$000
383. Seringa typo Luer de 3 cc., uma, dois mil e quinhentos réis ..... 2$500
384. Seringa typo Luer de 5 cc., uma, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
385. Seringa typo Luer de 10 cc., núa, uma, tres mil e novecentos réis ..... 3$900
386. Supporte giratorio para buretas, um, réis ..... 1$500
387. Supportes giratorios para pipetas, um, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
388. Supporte giratorio para buretas, um, trinta mil réis ..... 30$000
389. Supportes para 6 tubos, ensaio, um, tres mil réis ..... 3$000
389. Supportes para 12 tubos de ensaio, um, seis mil réis ..... 6$000
391. Tamises de tela de arame n. 70, um, oitenta mil réis ..... 80$000
392. Tamizes de tela de arame n. 80, um, oitenta e cinco mil réis ..... 85$000
393. Tamizes de tela de arame n. 100, um, oitenta e cinco mil réis ..... 85$000
394. Tamizes de tela de arame n. 120, um, noventa mil réis ..... 90$000
395. Tamizes de crina n. 80, um, cento e dez mil réis ..... 110$000
396. Tamizes de seda de n. 80, um, cem mil réis ..... 100$000
397. Tamizes de seda n. 100, um, cem mil réis ..... 100$000
398. Tamizes de seda n. 120, um, cem mil réis ..... 100$000
399. Tesouras para cortar papeis, grande, uma, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
400. Tesouras para cortar papeis, média, uma, dezoito mil réis ..... 18$000
401. Tesouras para cortar papeis, pequena, uma, quatorze mil réis ..... 14$000
402. Thermometros, um, oito mil réis ..... 8$000
403. Thermometros Casela, redondos, um, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
404. Thermometro Casela, prismatico, um, trinta mil réis ..... 30$000
405. Toalha de algodão, branca, pequena, duzia, dezoito mil réis ..... 18$000
406. Toalhas de algodão, de côr, pequena, duzia, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
407. Torneiras de vidro, tamanho grande, uma, dezesete mil e oitocentos réis ..... 17$800
408. Torneiras de vidro, tamanho médio, uma, quatorze mil e oitocentos réis ..... 14$800
409. Torneiras de vidro, tamanho pequeno, uma, doze mil réis ..... 12$000
410. Tubos de borracha para irrigador, metro, mil réis ..... 1$000
411. Tubos de borracha para centrifugador, um, oito mil réis ..... 8$000
412. Tubos de communicação com torneira para destillação com pêra, um, dezoito mil réis ..... 18$000
413. Tubos de communicação com torneira, um, quatorze mil e oitocentos réis ..... 14$800
414. Tubos de ensaio, kilo, dezoito mil réis .. 18$000
415. Tubos de vidro, sortidos, kilo, quatorze mil réis ..... 14$000
416. Tubos de vidro para pastilhas, ...
418. Ureometro de Huhenem, um, doze mil réis ..... 12$000
419. Urodensimetros, um, dez mil réis ..... 10$000
420. Vasos para precipitação a quente, um, tres mil réis ..... 3$000
421. Vasos para precipitação de vidro Yena, p. 500 cc., um, oito mil réis ..... 8$000
422. Vasos para precipitação de vidro Yena, p. 1.000 cc., um, dez mil réis ..... 10$000
423. Vela Chamberland Pasteur, uma, doze mil réis ..... 12$000

Supplemento

433. Gaze hydrophila de J. & J., 5x6, ataduras, duzia, tres mil e seiscentos réis .... 3$600
434. Gaze hydrophila de J. & J., 5x8, ataduras, duzia, quatro mil e trezentos réis .. 4$300
435. Gaze ataduras hydrophila, J. & J., 5x10, duzia, cinco mil e trezentos réis .... 5$300
436. Ataduras de gaze hydrophila, J. & J., 5x12, duzia, seis mil réis ..... 6$000
437. Ataduras de linho sortidas, duzia, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
438. Ataduras gessadas de Hartamann n. 8, duzia, setenta e dois mil réis ..... 72$000
439. Ataduras gessadas de Hartamann n. 9, duzia, oitenta e quatro mil réis ..... 84$000
444. Ataduras gommadas sortidas, duzia, doze mil réis ..... 12$000
452. Facas para cortar rolhas, uma, doze mil réis ..... 12$000
456. Gaze Brunswick de J. & J. de 100 jardas, 91,36, jarda, quinhentos e vinte réis $520
457. Gaze J. & J., peça de 100 jardas Belleview, em rôlo, jarda, oitocentos e vinte réis $820
458. Gaze nacional, peça de 100 jardas, jarda, quinhentos e vinte réis $520
462. Saca-rolhas de metal, um, dois mil e quinhentos réis ..... 2$500
454. Gaze Belleview simples de J. & J., rôlo de 250 jardas, jarda, setecentos e noventa réis $790
464. Trempe de ferro para lampadas, uma, quatro mil réis ..... 4$000

Declaramos nos sujeitar a todas as exigencias do edital que rege a presente concorrurencia bem como a todas as disposições do Codigo de Contabilidade Publico.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1935 — P. p. *Augusto Nunes*.

Alves, Mendes & Comp. (Drogaria V. Silva), negociantes, estabelecidos nesta capital, á rua Republica do Perú n.34, propõem fornecer ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar os artigos mencionados nesta proposta, pelos preços abaixo especificados, submettendo-se expressamente a todas as obrigações impostas pelos paragraphos 3º e 4º do artigo 52 do Codigo de Contabilidade da União, e ás clausulas do edital publicado para a presente concurrencia:

Grupo III — Apparelhos, appositos, utensilios de pharmacia e Material de penso

11. Algodão hydrophilo de Johnson, pacote de 50,0, kilo, oito mil e quinhentos réis 8$500
12. Algodão hydrophilo de Johnson, pacote de 250,0, kilo, oito mil e quinhentos réis. ..... 8$500
13. Algodão hydrophilo de Johnson, pacote de 250,0, kilo, oito mil e quinhentos réis. ..... 8$500
17. Algodão em pasta, kilo, tres mil quatrocentos e noventa réis. ..... 3$490
34. Ataduras de linho, duzia, vinte e quatro mil réis. ..... 24$000
34A Ataduras de morim, duzia, quatorze mil réis. ..... 14$000
67. Barbante de algodão, kilo, quatorze mil réis. ..... 14$000
68. Barbante de linho fino, kilo, dezoito mil réis. ..... 18$000
69. Barbante grosso, kilo, quatorze mil réis. 14$000
74. Bastões de vidro, duzia, tres mil réis. . 3$000
101. Calice de vidro, graduado com pé p|15,0, um, mil e seiscentos réis. ..... 1$600
102. Calice de vidro, graduado, com pé, p|30,0, um, dezoito mil réis. ..... 18$000
103. Calice de vidro, graduado, com pé, p|60,0, um, dois mil e duzentos réis. ..... 2$200
139. Cat-gut-Triollet, n. 0, tubo, cinco mil e oitocentos réis. ..... 5$800

140. Cat-gut Triollet n. 00, tubo, cinco mil e oitocentos réis. . . . . 5$800
141. Cat-gut-Triollet, n. 000, tubo, cinco mil réis. . . . . 5$000
142. Cat-gut Triollet, n. 1, tubo, seis mil réis 6$000
143. Cat-gut Triollet, n. 2, tubo, seis mil réis 7$000
144. Cat-gut Triollet n. 3, tubo, oito mil réis 8$000
146. Cambraia, peça de 100 metros, em rolo, metro, mil réis. . . . . 1$000
182. Esparadrapo Z. O. de 1|2" pollegada, carretel, dois mil e duzentos réis. . . . 2$200
183. Esparadrapo Z. O. de 1 pollegada, carretel, dois mil novecentos e noventa réis. . . . . 2$990
184. Esparadrapo Z. O. de 1 1|2 pollegada, carretel, tres mil quinhentos e noventa réis. . . . . 3$590
185. Esparadrapo Z. O. de 2 pollegadas, carretel, quatro mil e novecentos réis 4$900
186. Esparadrapo Z. O. de 2 1|2 pollegadas, carretel, quatro mil e novecentos réis 4$900
187. Esparadrapo Z. O. de 3 pollegadas, carretel seis mil réis. . . . . 6$000
189. Esparadrapo Z. O. de 4 pollegadas, carretel, sete mil e trezentos réis. . . 7$300
220. Fio de algodão, kilo, quatorze mil réis. 14$000
221. Fio de côr, kilo, dezoito mil réis. . . . . 18$000
222. Fio de seda n. 0, tubo, dois mil e oitocentos réis. . . . . 2$800
223. Fio de seda n. 00, tubo, dois mil e oitocentos réis. . . . . 2$800
224. Tubo de fio de seda n. 000, tubo, dois mil e oitocentos réis. . . . . 2$800
225. Fio de seda n. 1, tubo, tres mil réis. . . 3$000
226. Fio de seda n. 2, tubo, tres mil réis. . . 3$000
227. Fio de seda n. 3, tubo, tres mil réis. . . 3$000
229. Fôrma para ovulos, uma, sessenta e oito mil réis. . . . . 68$000
230. Fôrma para suppositorios, uma, sessenta e oito mil réis. . . . . 68$000
282. Lata de folha, estampada, para pomada de 15,0, milheiro, trinta e tres mil réis. . . . . 33$000
283. Lata de folha, estampada, para pomada, de 30,0, milheiro, cincoenta e tres mil réis. . . . . 53$000
284. Lata de folha, estampada, para pomada, de 60,0, milheiro, oitenta e quatro mil réis. . . . . 84$000
285. Lata de folha, estampada, para pomada, de 90,0, milheiro, cento e oitenta mil réis. . . . . 180$000
286. Lata de folha, estampada, para pomada, de 100,0, milheiro, duzentos mil réis. 200$000
293. Lata de folha, para ovulos (seis), milheiro, sessenta e oito mil réis. . . . . 68$000
294. Lata de fôlha para seis suppositorios, milheiro, sessenta e oito mil réis. . . 68$000
301. Palhões para litro, cento, sessenta e cinco mil réis. . . . . 65$000
302. Palhões para 1|2 litro, cento, sessenta mil réis. . . . . 60$000
336A Papel de filtro n. 33 (Navarro), pacote, quatorze mil réis. . . . . 14$000
336B Papel de filtro n. 40, pacote, dezesete mil réis. . . . . 17$000
336C. Papel de filtro para oleo, pacote, vinte e tres mil réis. . . . . 23$000
337. Potes de louça com tampa de celluloide, para 30,0, um, novecentos réis. . . $900
338. Potes de louça com tampa de celluloide, para 100,0, um, mil e duzentos réis. 1$200
339. Potes de louça com tampa de celluloide, para 125,0, um, mil e trezentos réis. 1$300
340. Potes de louça com tampa de celluloide, para 250,0, um, dois mil e duzentos réis. . . . . 2$200
359. Seringas de gomma n. 0000, uma, mil e seiscentos réis. . . . . 1$600
360. Seringas de gomma n. 000, uma, mil setecentos e oitenta réis. . . . . 1$780
361. Seringas de gomma n. 00, uma, mil e oitocentos réis. . . . . 1$800
362. Seringas de gomma n. 0, uma, dois mil réis. . . . . 2$000
363. Seringas de gomma n. 1, uma, dois mil e quatrocentos réis. . . . . 2$400
364. Seringas de gomma n. 2, uma, dois mil e oitocentos réis. . . . . 2$800
365. Seringas de gomma n. 3, uma, tres mil réis. . . . . 3$000
366. Seringas de gomma n. 4, uma, tres mil e novecentos réis. . . . . 3$900
368. Seringas de gomma n. 6, uma, quatro mil e quatrocentos réis. . . . . 4$400
369. Seringas de gomma n. 7, uma, quatro mil e oitocentos réis. . . . . 4$800
370. Seringas de goma n. 8, uma, cinco mil e quinhentos réis. . . . . 5$500
375. Seringas Luer, completa, de 2 cc., uma, quarenta e oito mil réis. . . . . 48$000
376. Seringas de Luer, completa de 3 cc., uma, cincoenta e cinco mil réis. . . . . 55$000
379. Seringas, typo Luer, completas de 2 cc., uma, dezoito mil réis. . . . . 18$000
380. Seringas, typo Luer, completas, de 5 cc., uma, vinte mil réis. . . . . 20$000
381. Seringas, typo Luer, completa de 10 cc., uma, vinte e quatro mil réis. . . . 24$000
382. Seringa, typo Luer, nua, de 2 cc., uma, mil e oitocentos réis. . . . . 1$800
383. Seringa, typo Luer, nua, de 3 cc., uma, dois mil e duzentos réis. . . . . 2$200
384. Seringa typo Luer, nua de 5 cc., uma, dois mil e novecentos réis. . . . . 2$900
402. Thermometro, um, cinco mil réis. . . . 5$000
403. Thermometro Casella, redondo, um, vinte e tres mil réis. . . . . 23$000
404. Thermometro Casella prismatico, um, vinte e seis mil réis. . . . . 26$000

Supplemento:

424. Algodão, nacional, Maranhão, de 500,0, kilo, sete mil e trezentos réis. . . . 7$300
425. Algodão, nacional Maranhão, de 250,0, kilo, sete mil e trezentos réis.. . . . 7$300
426. Algodão, nacional, Maranhão, de 100,0, kilo, sete mil e trezentos réis.. . . . 7$300
427. Algodão, nacional, Maranhão, de 50,0, kilo, sete mil e trezentos réis.. . . . 7$300
428. Algodão, nacional, Maranhão, de 25,0, kilo, sete mil e trezentos réis.. . . . 7$300
429. Ataduras de cambraia de 5 x 6, de J. & J., duzia, cinco mil e oitocentos réis. . 5$800
430. Atadura de cambraia de 5 x 8 de —. & J., duzia, seis mil e oitocentos réis. . . 6$800
431. Ataduras de cambraia de 5 x 10, de J. & J., duzia, nove mil e novecentos réis. . 9$900
432. Ataduras de cambraia de 5 x 12 de J. & J., duzia, onze mil réis. . . . . 11$000
433. Ataduras de gaze hydrophila J. & J., 5x6, duzia, tres mil e quatrocentos réis. . 3$400
434. Ataduras de gaze hydrophila J. & J., 5x8, duzia, tres mil e novecentos réis. . . 3$900
435. Ataduras de gaze hydrophila J. & J., 5x10, duzia, cinco mil e trezentos réis. . . 5$300
436. Ataduras de gaze hydrophila J. & J., 5x12, duzia, seis mil réis. . . . . 6$000
438. Ataduras gessadas de Hartmann n. 8, duzia, quarenta e oito mil réis. . . . . 48$000
439. Ataduras gessadas de Hartmann n. 9, duzia, cincoenta mil réis. . . . . 50$000
440. Ataduras gessadas de Hartmann n. 10, zia, cincoenta mil réis. . . . . 50$000
441. Ataduras gessadas de Hartmann n. 12, duzia, cincoenta e oito mil réis. . . . . 58$000
444A Compressor para capsulas, um, trinta e oito mil réis. . . . . 38$000
448. Fio de linho Triollet n. 1, tubo, tres mil e oitocentos réis. . . . . 3$800
449. Fio de linho Triollet n. 2, tubo, tres mil e oitocentos réis. . . . . 3$800
450. Fio de linho Triollet n. 3, tubo, tres mil e oitocentos réis. . . . . 3$800
451. Fio de linho Triollet n. 4, tubo, tres mil e oitocentos réis. . . . . 3$800

454. Gaze Belleview simples, de J. & J., rôlo de 250 jardas, jarda, oitocentos e cincoenta réis. $850
455. Gaze n. 40 — Seabury, carretel plano de 100 jardas (91m,36), jarda, oitocentos réis. $800
456. Gaze Brunswick de J. & J., rôlo de 100 jardas (91m,36), jarda, quatrocentos e oitenta réis. $480
457. Gaze J. & J., peça de 100 jardas, Belleview, em rôlo, jarda, oitocentos e cincoenta réis. $850
458. Gaze nacional, peça de 100 jardas, jarda, quatrocentos e cincoenta réis. . . . $450
460. Pedra marmore de 30 x 30, uma, quinze mil réis. . . . . 15$000
461. Pharmacopéa Brasileira (Official), uma, sessenta mil réis. . . . . 60$000

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1935. — *Alves Mendes & Comp.*

Proposta de Moreno Borlido & Comp.:

Grupo III — Apparelhos, appositos, utensilios de pharmacia e material de penso

1. Alambique de cobre para 5 litros, com banho-maria, um, trezentos e vinte mil réis . . . . 320$000
2. Alambique de cobre para 10 litros, com banho-maria, um, quatrocentos e vinte mil réis . . . . 420$000
3. Albuminimetro de Esback, um, quatro mil e quinhentos réis . . .. 4$500
4. Alcoometro de Gay-Lussac, um, sete mil e e quinhentos réis . . .. 7$500
6. Algodão hydrophilo nacional, kilo, sete mil e duzentos réis . . .. 7$200
11. Algodão hydrophilo Johnson, pacote de 50,0, kilo, oito mil réis . ..... 8$000
12. Algodão hydrophilo Johnson, pacote de 100,0, kilo, oito mil réis ..... 8$000
13. Algodão hydrophilo Johnson, pacote de 250,0, kilo, oito mil réis ..... 8$000
16. Algodão iodado, kilo, dez mil e oitocentos réis . . . . 10$800
17. Algodão em pasta, kilo, quatro mil e duzentos réis . . . . 4$200
21. Aperta rolhas, um, doze mil réis ..... 12$000
22. Apparelho capsular Chapireau n. 1, um, noventa mil réis . . . . 90$000
23. Apparelho capsular Chapireau n. 2, um, setenta e cinco mil réis ..... 75$000
24. Apparelho capsular Chapireau n. 3, um, trinta e oito mil réis . . .. 38$000
25. Apparelho gerador de oxygenio de R. Neveu, completo, um, trezentos e trinta mil réis . . . . 330$000
27. Areometro de Beaumé, um, seis mil e duzentos réis . . . . 6$200
28. Atadura de cambraia de 5 cm., duzia, seis mil e seiscentos réis . . .. 6$600
29. Ataduras de cambraia de 8 cm., duzia, nove mil e oitocentos réis . . .. 9$800
30. Ataduras de crepon, 10 cm., duzia, trinta e quatro mil réis . . .. 34$000
31. Ataduras de gaze hydrophila, 5 cm., duzia, tres mil e duzentos réis . ..... 3$200
32. Ataduras de gaze hydrophila, 8 cm., duzia, quatro mi e oitocentos réis ..... 4$800
33. Ataduras gessadas, 8 cm., duzia, vinte e dois mil e oitocentos réis . ..... 22$800
35. Balança de ferro com pratos de metal amarello com bordos virados com fôrça de 20 kilos com pesos de metal F 2, uma, cento e cincoenta e seis mil réis . . . . 156$000
36. Balança de ferro com pratos de metal amarello com bordos virados com fôrça de 30 kilos, uma, cento e setenta e um mil réis . . .. 171$000
37. Balança granataria com caixa envidraçada e pesos, uma, duzentos e noventa e seis mil réis . . .. 296$000
38. Balança granataria com pesos até 50,0, uma, duzentos e trinta e um mil réis 231$000
39. Balança de precisão, com armario e caixa sensivel a 1 miligrammo, uma, um conto quatrocentos e cincoenta mil réis 1:450$000
40. Balança de precisão Sartorius, sensivel a 1 decimo de milligrammo, n. 6, uma, dois contos duzentos e cincoenta mil réis 2:250$000
41. Balança de precisão Sartorius a 1/10 de miligrammo, com caixa de aluminio e pesos, n. 2, uma, quatro contos quatrocentos e cincoenta mil réis . .... 4:450$000
42. Balança Roberval, fôrça de 2 kilos, com pesos, uma, cincoenta e cinco mil réis 55$000
43. Balança Roberval, fôrça de 5 kilos, com pesos, uma, oitenta e um mil réis .... 81$000
45. Balão de vidro aferido com rolha p/100,0, um, cinco mil e duzentos réis ..... 5$200
46. Balão de vidro aferido com rolha p/250,0, um, seis mil e quatrocentos réis .... 6$400
47. Balão aferido de vidro com rolha p/500,0, um, sete mil e novecentos réis ..... 7$900
48. Balão de vidro aferido com rolha p/1000,0, um, doze mil réis . . . . 12$000
49. Balão de vidro aferida c/rolha p/2.000,0, um, dezeseis mil e quinhentos réis... 16$500
50. Balão de Erlenmeyer de 50 cc., um, mil e cem réis . . . . 1$100
51. Balão de Erlenmeyer de 100 cc., um, mil e novecentos réis . . . . 1$900
52. Balão de Erlenmeyer de 250 cc., um, tres mil e cem réis . . .. 3$100
53. Balão de Erlenmeyer de 500 cc., um, quatro mil e trezentos réis ..... 4$300
54. Balão de Erlenmeyer de 1.000 cc., um, seis mil e novecentos réis ..... 6$900
55. Balão de vidro fundo chato de 125,0, um, dois mil e quatrocentos réis ..... 2$400
56. Balão de vidro fundo chato de 250,0, um, tres mil e cem réis . . .. 3$100
57. Balão de vidro fundo chato de 500,0, um, quatro mil e trezentos réis . . .. 4$300
58. Balão de vidro fundo chato de 1.000,0, um, seis mil e novecentos réis ..... 6$900
59. Balão de vidro fundo chato de 2.000,0, um, onze mil e duzentos réis ..... 11$200
60. Balão de vidro fundo chato de 4.000,0, um, dezenove mil e oitocentos réis ..... 19$800
61. Balão de vidro fundo redondo de 125,0, um, dois mil e quatrocentos réis ..... 2$400
62. Balão de vidro fundo redondo de 250,0, um, tres mil e cem réis . . .. 3$100
63. Balão de vidro fundo redondo, de 500,0, um, quatro mil e trezentos réis ..... 4$300
64. Balão de vidro fundo redondo de 1.000,0, um, seis mil e novecentos réis ..... 6$900
65. Balão de vidro fundo redondo de 4.000,0, um, dezenove mil e oitocentos réis .. 19$800
73. Barril de vidro com torneira para 10 litros, um, trinta e sete mil e quinhentos réis . . . . 37$500
74. Bastões de vidro, um, tres mil e seiscentos réis . . . . 3$600
75. Bico de Bunsen, um, oito mil réis ..... 8$000
76. Bico de Bunsen com lamparina, um, dezesete mil e quinhentos réis . . .. 17$500
81. Bola para bromo sem graduação, 100 cc., uma, treze mil réis . . .. 13$000
82. Bola para bromo sem graduação, 250 cc., uma, dezenove mil e duzentos réis .. 19$200
83. Bola para bromo sem graduação, 500 cc., uma, vinte e dois mil e oitocentos réis 22$800
87. Bureta de Mohr com torneira, 60 cc., uma, vinte e dois mil e quatrocentos réis 22$400
96. Cadinho de porcellana com tampa, de 75,0, um, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
97. Cadinho de porcellana com tampa, de 125,0, um, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
98. Cadinho de porcellana com tampa, de 250,0 um, quatorze mil e trezentos réis 14$300

101. Calice de vidro graduado com pé para 15,0, um, oitocentos réis $800
102. Calice de vidro graduado com pé para 30,0, um, dois mil e cem réis . . . . . 2$100
103. Calice de vidro graduado com pé para 60,0, um, dois mil e seiscentos réis . . . . . 2$600
104. Calice de vidro graduado com pé para 90,0, (temos p|125,0), um, tres mil e trezentos réis . . . . . 3$300
122. Capsulas de porcellana fundo chato c|cabo e tampa p|125,0, uma, sete mil e novecentos réis . . . . . 7$900
123. Capsulas de porcellana fundo chato c|cabo e tampa p|250,0, uma, onze mil e quinhentos réis . . . . . 11$500
124. Capsulas de porcellana fundo chato c|cabo e tampa p|500,0, uma, dezeseis mil e oitocentos réis . . . . . 16$800
125. Capsulas de porcellana fundo chato c|cabo e tampa p|1.000,0, uma, vinte e oito mil réis . . . . . 28$000
126. Capsulas de porcellana fundo chato c|cabo e sem tampa p|125,0, uma, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
127. Capsulas de porcellana, fundo redondo s|cabo e s|tampa para 250,0, uma, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
128. Capsulas de porcellana fundo redondo s|cabo e s|tampa para 500,0, uma, sete mil e oitocentos réis . . . . . 7$800
129. Capsulas de porcellana fundo redondo s|cabo e s|tampa para 1.000,0, uma, nove mil e oitocentos réis . . . . . 9$800
139. Catgut Triolet n. 0 (tubo com 2m,50 Hospital), tubo, cinco mil e novecentos réis . . . . . 5$900
140. Catgut Triolet n. 00 (tubo com 2m,50 Hospital), tubo, quatro mil e novecentos e cincoenta réis . . . . . 4$950
141. Catgut Triolet n. 000 (tubo com 2m,50 Hospital), tubo, quatro mil nove centos e cincoenta réis . . . . . 4$950
142. Catgut Triolet n. 1 (tubo com 2m,50 Hospital), tubo, oito mil e duzentos réis . . . . . 8$200
143. Catgut Triolet n. 2 (tubo com 2m,50 Hospital), tubo, nove mil e seiscentos réis 9$600
144. Catgut Triolet n. 3 (tubo com 2m,50 Hospital), tubo, dez mil e quinhentos réis . . . . . 10$500
145. Calice para reacção 250,0, um, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
148. Canecos de louça graduados em 250,0, um, onze mil e quinhentos réis . . . . . 11$500
149. Canecos de louça graduados em 500,0, um, dezesete mil e duzentos réis . . . . . 17$200
150. Canecos de louça graduados em 1.000,0, um, vinte e oito mil e trezentos réis 28$300
151. Canecos de louça graduados em 2.000,0, um, quarenta e oito mil e quinhentos réis . . . . . 48$500
152. Copos de vidro graduados com pé p|125,0, um, tres mil e trezentos réis . . . . . 3$300
153. Copos de vidro graduados com pé p|250,0, um, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
154. Copos de vidro graduados com pé p|500,0, um, cinco mil e oitocentos réis . . . 5$800
155. Copos de vidro graduados com pé p|1.000,0, um, sete mil e oitocentos réis . . . . . 7$800
156. Copos de vidro graduados com pé p|2.000,0, um, quinze mil e duzentos réis . . . 15$200
157. Centrifugadores electricos para 4 tubos, um, setecentos e oitenta e cinco mil réis . . . . . 785$000
158. Centrifugadores manual, um, cento e dez mil réis . . . . . 110$000
159. Centrifugadores a mão para receber precipitados c|4 tubos, um, cento e trinta mil réis . . . . . 130$000
166 Colher de vidro, uma, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
168. Copos de crystal da Bohemia para 100,0, um, dois mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
169. Copos de crystal da Bohemia para 250,0, um, seis mil e trezentos réis . . . . . 6$300
170 Copos de crystal da Bohemia para 600,0, um, seis mil e trezentos réis 60300
171. Copos de crystal da Bohemia para 1.000,0, um, oito mil e setecentos réis . . . . . 8$700
172. Crina de Florença fina, Triolet Hospital, tubo, dois mil e oitocentos réis . . . . 2$800
172. Crina de Florença media, Triolet Hospital, tubo, dois mil e novecentos réis . . . . . 2$900
174. Crina de Florença grossa, Triolet Hospital, tubo, tres mil e novecentos réis . . . . 3$900
175. Crystalisadores de vidro 22x8, um, vinte e dois mil e quinhentos réis . . . . . 22$500
177. Cuba de agatha rectangular, uma, dezeseis mil e quinhentos réis . . . . . 16$500
178. Densimetros de Brisson, um, nove mil e oitocentos réis . . . . . 9$800
179. Desseccadores de 105 m|m typo Fressemns, um, vinte e tres mil e quatrocentos réis . . . . . 23$400
182. Esparadrapo "Z-O" de 1|2 pollegada, carr., seiscentos e cincoenta réis $650
183. Esparadrapo "Z-O" de 1 pollegada, carr., setecentos e cincoenta réis $750
184. Esparadrapo "Z-O" 1 1|2 pollegada, carr., tres mil e seiscentos réis . . . . . 3$600
185. Esparadrapo "Z-O" 2 pollegadas, carr., quatro mil e trezentos réis . . . . . 4$300
186. Esparadrapo "Z-O" de 2 1|2 pollegadas, carr., cinco mil réis . . . . . 5$000
187. Esparadrapo "Z-O" de 3 pollegadas, carr., cinco mil e setecentos réis . . . . . 5$700
189. Esparadrapo "Z-O" de 4 pollegadas, carr., sete mil e cem réis . . . . . 7$100
195. Esparadrapo "Z-O" de 7 pollegadas, carr., cinco mil e quatorcentos réis . . . . . 5$400
203. Esparadrapo Z O de 12 polegadas, carr., vinte e cinco mil quinhentos réis . . . . . 25$500
219. Estufa electrica de ar secco, parede de asbesto, completa, uma, oitocentos e cincoenta mil réis . . . . . 850$000
222. Fio de seda n. 0, Triolet Hosp., tubo, tres mil réis. . . . . 3$000
223. Fio de seda, n. 00, Triolet Hosp., tubo, dois mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
225. Fio de seda n. 1, Triolet Hosp., tubo, tres mil seiscentos réis . . . . . 3$600
226. Fio de seda n. 2, Triolet Hosp., tubo, tres mil novecentos réis . . . . . 3$900
227. Fio de seda n. 3, Triolet Hosp., tubo, quatro mil quatrocentos réis . . . . . 4$400
227A Fio de bronze, Triolet Hosp., tubo, tres mil seiscentos réis . . . . . 3$600
232. Frasco lavador para oxygenio, um, onze mil quinhentos réis . . . . . 11$500
233. Frasco de oleo de cedro Zeiss, um, quatorze mil quinhentos réis . . . . . 14$500
234. Frasco de Wolff, unitubulado, 500 cc., um, doze mil quinhentos réis . . . . . 12$500
235. Frasco de Wolff tribulado 500 cc., um, quinze mil e duzentos réis . . . . . 15$200
236. Funda dupla, uma, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
237. Funda para lado direito, uma, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
238. Funda para lado esquerdo, uma, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
239. Funda umbelical, uma, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000
240. Funis com torneiras para decantação, um, quinze mil quinhentos réis . . . . . 15$500
241. Funis de Janvillie, um, dois mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
242. Funis de vidro para 15,0, um, novecentos réis $900
243. Funis de vidro para 30,0, um, um mil e cem réis . . . . . 1$100
244. Funis de vidro para 60,0, um, um mil trezentos réis . . . . . 1$300

246. Funis de vidro para 125,0, um, um mil quinhentos réis . . . . 1$500
247. Funis de vidro para 250,0, um, dois mil e cem réis . . . . 2$100
248. Funis de vidro para 500,0, um, tres mil e cem réis . . . . 3$100
249. Funis de vidro para 1.000,0, um, tres mil e setecentos réis . . . . 3$700
250. Funis de vidro para 2.000,0, um, sete mil e setecentos réis . . . . 7$700
254. Furador de rolhas com tamanhos (jogo de 6), um, trinta e oito mil e quatrocentos réis . . . . 38$400
271. Graes de porcellana de 500,0, um, vinte mil e cem réis . . .. 20$100
272. Graes de porcellana de 1.000,0, um, vinte e seis mil oitocentos réis . . .. 26$800
273. Graes de porcellana de 2.000,0, um, trinta e nove mil trezentos réis . . .. 39$300
274. Graes de vidro de 125,0, um, quatro mil e seiscentos réis . . . . 4$600
275. Graes de vidro de 250,0, um, sete mil quinhentos réis . . . . 7$500
276. Graes de vidro de 500,0, um, nove mil e oitocentos réis . . . . 9$800
277. Graes de vidro de 1.000,0, um, treze mil e duzentos réis . . . . 13$200
279. Lampadas de vidro a alcool, uma, tres mil e setecentos réis . . . . 3$700
297. Matrizes de vidro de 250,0, um, tres mil e cem réis . . . . 3$100
303. Pesa alcool (alcoometro), um, sete mil e seiscentos réis . . . . 7$600
304. Pesa xarope de Baume (densimetro), um sete mil e seiscentos réis . ..... 7$600
311. Pinça de madeira para tubos de ensaio, uma, um mil e duzentos réis ..... 1$200
312. Pinça de metal para tubos de ensaio, uma, seis mil e quinhentos réis . .. 6$500
313. Pinça de Mohr, uma, tres mil e cem réis $100
314. Pinceis curvos para garganta, duzia, trinta e tres mil réis . . .. 33$000
316. Pipetas de 10 cc., uma, tres mil e duzentos réis . . . . 3$200
317. pipetas de 20 cc., uma, quatro mil e cem réis . . . . 4$100
320. Pipeta gaduada de 1 cc., uma, mil e oitocentos réis . . . . 1$800
321. Pipeta graduada de 2 cc., uma, dois mil duzentos réis . . . . 2$200
322. Pipeta graduada 10 cc., uma, quatro mil quatrocentos réis . . . . 4$400
323. Pipeta graduada de 25 cc., uma, cinco mil oitocentos réis . . . . 5$800
327. Porta-funis com 3 anneis, um, vinte e tres mil e quinhentos réis . . .. 23$500
328. Porta-tubos de ensaio de 6, um, tres mil seiscentos réis . . . . 3$600
329. Porta-tubos de ensaio de 12, um, cinco mil e oitocentos réis . . . . 5$800
330. Porta-tubos de ensaio de 18, um sete mil e seiscentos réis . . .. 7$600
336A Papel de filtro n. 33 (Navarre) pacote, treze mil quinhentos réis . . .. 13$500
336B Papel de filtro n. 40 (Navarre), pacote, dezoito mil réis . . . . 18$000
336C Papel de filtro para oleo, pacote, dezenove mil duzentos réis . . . . 19$200
341. Provetes graduados de 60 (temos em 50) um, dois mil novecentos réis . . . 2$900
342. Provetes graduados de 125,0, um, tres mil novecentos réis . . . . 3$900
343. Provetes graduados de 250,0, um, cinco mil setecentos réis . . . . 5$700
344. Provetes graduados de 500,0, um, sete mil trezentos réis . . . . 7$300
345. Provetes graduados de 1.000,0, um, doze mil réis . . . . 12$000
346. Refractometro de Zeiss, aperfeiçoado Abbe, mod. I, um, tres contos setecentos e noventa e cinco mil réis ..... 3:795$000
Abbe, mod. II, um, tres contos quatrocentos e vinte e quatro mil réis ..... 3:424$000
347. Refrigerantes de bolas, um, dezoito mil réis . . . . 18$000
348. Refrigerantes de Allin, um, dezoito mil réis . . . . 18$000
350. Retortas de vidro para 250,0, uma, cinco mil réis . . . . 5$000
351. Retortas de vidro para 500,0, uma, seis mil quinhentos réis . . . . 6$500
352. Retortas de vidro para 1.000,0, uma, onze mil réis . . . . 11$000
353. Retortas de vidro para 2.000,0, uma, quinze mil quinhentos réis . . .. 15$500
355. Saccos de borracha para agua quente n. 1, um, onze mil quinhentos réis . . .... 11$500
356. Saccos de borracha para agua quente n. 2, um, treze mil réis . . . . 13$000
357. Sacco de borracha para gelo, um, onze mil oitocentos réis . . . . 11$800
358. Saccos escrotaes sortidos, duzia, nove mil réis . . . . 9$000
363. Seringas de gomma n. 1, uma, doze mil réis . . . . 12$000
364. Seringa de gomma n. 2, uma, treze mil réis . . . . 13$000
365. Seringas de gomma n. 3, uma, dezeseis mil réis . . . . 16$000
366. Seringas de gomma n. 4, uma, dezoito mil réis . . . . 18$000
367. Seringas de gomma n. 5, uma, vinte e um mil réis . . . . 21$000
368. Seringa de gomma n. 6, uma, vinte e quatro mil réis . . . . 24$000
369. Seringa de gomma n. 7, uma, vinte e oito mil réis . . . . 28$000
370. Seringas de gomma de n. 8, uma trinta e cinco mil réis . . . . 35$000
372. Seringas de gomma n. 10, uma, quarenta e oito mil réis . . .. 48$000
375. Seringas de Luer completa de 2 cc com 2 agulhas de platina, uma noventa e cinco mil réis . . . . 95$000
379. Seringa typo Luer completa 2 cc., uma, doze mil e quinhentos réis. . . .... 12$500
380. Seringa typo Luer completa, 5 cc., uma, dezenove mil réis. . ..... 19$000
381. Seringa typo Luer completa 10 cc., uma, vinte e cinco mil réis. .... 25$000
382. Seringa typo Luer nua de 2 cc., uma, dois mil e duzentos réis. . . .. 2$200
383. Seringa typo Luer nua de 3 cc., uma, dois mil e seiscentos réis. . . .. 2$600
384. Seringa typo Luer nua de 5 cc. uma, tres mil e duzentos réis. . ..... 3$200
385. Seringa typo Luer nua de 10 cc., uma, quatro mil e duzentos réis. . 4$200
386. Seringa uretral, uma, oito mil réis. . . 8$000
387. Supportes giratorios para pipetas, um, dezeseis mil e quinhentos réis. . . 16$500
388. Supportes giratorios para buretas, um, dezoito mil e quinhentos réis. . . . 18$500
389. Supportes giratorios para 6 tubos de ensaio, um, tres mil e seiscentos réis. 3$600
390. Supportes giratorios para 12 tubos de ensaio, um, cinco mil e oitocentos réis 5$800
399. Tesouras para cortar papel, grande, uma, vinte e um mil réis. . ... 21$000
400. Tesouras para cortar papel, media, uma, dezesete mil e quinhentos réis. . . 17$500
401. Tesouras para cortar papel, pequena, uma, quinze mil e quinhentos réis . 15$500
402. Thermometro 60° C, um, quatorze mil e quinhentos réis. . . . . 14$500
407. Torneiras de vidro, tamanho grande, uma, dezeseis mil réis. . . .. 16$000
408. Torneiras de vidro, tamanho media, uma, quatorze mil e quinhentos réis. . . 14$500
409. Torneiras de vidro, tamanho pequeno, uma, doze mil réis. . . .. 12$000
410. Tubos de borracha para irrigador, metro, novecentos réis. $900
411. Tubos de borracha para centrifugador, um, mil e duzentos réis. . . .. 1$200

113. Tubos de communicação com torneira, um, vinte e um mil réis. . . . . 21$000
114. Tubos de ensaio, cento, vinte e quatro mil e quinhentos réis. . . . . 21$500
115. Tubos de vidro sortidos, kilo, quinze mil e quinhentos réis. . . . . 15$500
118. Uricometro de Ruhemann, um, vinte e dois mil e quinhentos réis. . . . . 22$500
119. Urodensimetro, um, nove mil e quinhentos réis. . . . . 9$500
120. Vaso para precipitação a quente, um, quatro mil e quinhentos réis. . . . 4$500
121. Vaso para precipitação de vidro de Yena para 500,0, um, seis mil e quinhentos réis. . . . . 6$500
122. Vaso para precipitação de vidro de Yena para 1000,0, um, oito mil e quatrocentos réis. . . . . 8$400
123. Vela Chamberlain Pasteur, uma, nove mil e quinhentos réis. . . . . 9$500

Supplementar:

125. Fio de seda de Bruneau 00, tubo, dois mil e quinhentos réis. . . . . 2$500
126. Fio de seda de Bruneau 0, tubo, tres mil réis. . . . . 3$000
127. Fio de seda de Bruneau 1, tubo, tres mil e seiscentos réis. . . . . 3$600
128. Fio de seda de Bruneau 2, tubo, tres mil e novecentos réis. . . . . 3$900
129. Fio de seda de Bruneau 3, tubo, quatro mil e quatrocentos réis. . . . . 4$400
130. Compressor para capsulas, um, oitenta e dois mil réis. . . . . 82$000
138. Trompe de ferro para lampadas, uma, tres mil e duzentos réis. . . . . 3$200

Declaramos que nos sujeitamos a todas as condições estabelecidas pelo edital publicado no *Diario Official* de 17 de agosto de 1935 e bem assim ás condições do Codigo de Contabilidade Publica da União referentes ao assumpto.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1933. — *Moreno Borlido & Comp.*

Proposta de Ferreira, Seixas & Comp. ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Grupo III — Apparelhos, Appositos, Utensilios de Pharmacia e Material de Penso

19. Amiantho em folhas, kilo, nove mil e quatrocentos réis. . . . . 9$400
20. Amiantho em pó, kilo, dois mil e duzentos réis. . . . . 2$200
35. Balança de ferro com pratos de metal amarello, com bordos virados, com força de 20 kilos e pesos de latão, uma, cento e sessenta e sete mil réis. . . . . 167$000
36. Dita idem idem de 30 kilos, idem, uma, duzentos e nove mil réis. . . . . 209$000
42. Dita Roberval força de 2 kilos com pesos, uma, sessenta e oito mil e quatrocentos réis. . . . . 68$400
43. Dita idem idem de 5 kilos, uma, oitenta e quatro mil e seiscentos réis. . . . . 84$600
67. Barbante de algodão, kilo, oito mil e novecentos réis. . . . . 8$900
68. Idem de linho fino, kilo, cincoenta e quatro mil e novecentos réis. . . . . 54$900
69. Idem idem idem grosso, kilo, quatorze mil e duzentos réis. . . . . 14$200
70. Idem inglez, kilo. . . . . .
71. Idem fino, 2|32, kilo, vinte e um mil e quatrocentos réis. . . . . 21$400
72. Idem grosso, 2|3, kilo, quatorze mil e duzentos réis. . . . . 14$200
73. Barril de vidro com torneira, para 10 litros. . . . . .
89. Caçarola de agatha, pequena, uma, tres mil e trezentos réis. . . . . 3$300
90. Idem idem, media, uma, sete mil e duzentos réis. . . . . 7$200
91. Idem idem, grande, uma, onze mil e seiscentos réis. . . . . 11$600
92. Idem de aluminio para 1000,0, uma, quatro mil e novecentos réis. . . . . 4$900
93. Idem idem, 2000,0, uma, seis mil e quatrocentos réis. . . . . 6$400
94. Idem idem, 3000,0, uma, dez mil réis. . 10$000
95. Idem idem, 4000,0, uma, treze mil e quinhentos réis. . . . . 13$500
146. Cambraia, peça de 100. . . . . .
160. Chaleira de aluminio para 1000,0, uma, dez mil e cem réis. . . . . 10$100
161. Idem idem, 2000,0, uma, doze mil e seiscentos réis. . . . . 12$600
162. Idem idem, 3000,0, uma, quinze mil e seiscentos réis. . . . . 15$600
163. Idem idem, 4000,0, uma, dezesete mil e setecentos réis. . . . . 17$600
204. Espatula de aço 7 cms. . . . . .
209. Idem idem de 16cms., uma, seis mil réis 6$000
210. Idem idem de 18 cms., uma, seis mil e seiscentos réis. . . . . 6$600
211. Idem idem de 20 cms., uma, sete mil e oitocentos réis. . . . . 7$800
212. Idem idem de 25 cms., uma, onze mil réis. . . . . 11$000
213. Idem de osso, 10 cms., uma. . . . . .
218. Espumadeira aluminio, uma, dois mil e quatrocentos réis. . . . . 2$400
220. Fio de algodão, kilo, oito mil e novecentos réis. . . . . 8$900
228. Fogareiro Primus n. 2, um, noventa e nove mil réis. . . . . 99$000
251. Funis de ferro esmaltado, grande, um, oito mil e oitocentos réis. . . . . 8$800
252. Idem idem, medio, um, quatro mil e oitocentos réis. . . . . 4$800
253. Idem idem, pequeno, um, mil e quatrocentos réis. . . . . 1$400
281. Lata de folha estampada, para pomada, 10,0, milheiro, oitenta e quatro mil réis. . . . . 84$000
282. Idem idem idem 15,, milheiro, cento e vinte e seis mil réis. . . . . 126$000
283. Idem idem, 20,0, milheiro, cento e setenta e cinco mil réis. . . . . 175$000
284. Idem idem, 60,0, milheiro, duzentos e oitenta mil réis. . . . . 280$000
285. Idem idem, 90,0, milheiro, trezentos e cincoenta mil réis. . . . . 350$000
286. Idem idem, 100,0, milheiro, quatrocentos e vinte mil réis. . . . . 420$000
287. Idem idem, 250,0, milheiro, quinhentos e quatro mil réis. . . . . 504$000
288. Idem idem para 500,0, com alça estampada com modelo, milheiro, novecentos e oitenta mil réis. . . . . 980$000
289. Idem idem para 1000,0, uma, mil quinhentos e quarenta réis. . . . . 1$540
288. Lata de folha para 500,0, estamapada com alça, modelo, um, novecentos e oitenta réis. $980
289. Idem idem idem, 1000,0, uma, mil quinhentos e quarenta réis. . . . . 1$540
290. Idem idem idem, 2000,0, uma, dois mil duzentos e quarenta réis. . . . . 2$240
291. Idem idem idem, 3000,0, uma, dois mil quinhentos e quarenta réis. . . . . 2$540
292. Idem idem idem, 5000,0, uma, tres mil trezentos e sessenta réis. . . . . 3$360
295. Linha branca n. 0, carretel, quatro mil e duzentos réis. . . . . 4$200
296. Idem idem Urso n. 0, carretel, quatro mil e duzentos réis. . . . . 4$200
299. Morin, peça de 20 metros, metro, mil novecentos e sessenta réis. . . . . 1$960
305. Pesos de latão 1, 2 e 5 grammas, collecção, dois mil e quinhentos réis. . . 2$500
309. Tesoura para cortar papel, grande, uma, vinte e dois mil réis. . . . . 22$000
400. Idem idem idem, media, uma, dezesete mil réis. . . . . 17$000

401. Idem idem idem, pequena, uma, treze mil réis. . . . . 13$000
405. Toalhas de algodão, brancas, pequenas, duzia. . . . . $
410. Tubo de borracha para irregador, metro, novecentos e quarenta réis. $940
432. Facas para cortar rolhas, uma, cinco mil e quatrocentos réis. . . . . 5$400
436. Sacca rolhas de metal, um, tres mil e quatrocentos réis. . . . . 3$400
437. Tacho de aluminio para 5 litros, um, vinte e tres mil e oitocentos réis. . . 23$800

Declaramos o seguinte: Os preços dados para os artigos 281 a 287 (latas para pomada) é para o fornecimento minimo de 6 milheiros de cada.

Egualmente para os de numero 288 a 292 (latas com alça) o minimo é de duas mil latas de cada.

Os jogos de pesos do item 36 são de 20 kilos de pesos de latão e 1 peso de 10 kilos de ferro.

A entrega dos artigos 281 a 292 é no prazo de 90 dias.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1935. — Por procuração, *Felippe Fernandes*.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar — Concurrencia permanente para 1935:

Grupo I.

6. Algodão hydrophilo nacional, kilo, sete mil cento e vinte réis . . . . . 7$120
17. Algodão em pasta, kilo, tres mil e novecentos e oitenta réis . . . . . 3$980
21. Aperta rolhas, um, vinte e oito mil réis 28$000
28. Ataduras cambraia de 5 c|m, duzia, cinco mil e duzentos e oitenta réis . . . . . 5$280
29. Ataduras cambraia de 8 c|m, duzia, oito mil e trezentos e noventa réis . . . . . 8$390
31. Ataduras gaze hydrophila 5 c|m, duzia, dois mil e novecentos e oitenta réis 2$980
32. Ataduras gaze hydrophila 8 c|m, duzia, quatro mil e trezentos e sessenta réis 4$360
73. Barril vidro c| torneira, para 10 litros, um, trinta e nove mil réis . . . . . 39$000
74. Bastões de vidro, duzia, mil e quinhentos e noventa réis . . . . . 1$590
101. Calice vidro graduado, c|pé, 15,0, um, mil e quatrocentos e oitenta réis . . . . 1$480
102. Calice vidro graduado, c|pé, 30.0, um, mil e setecentos e noventa réis . . . . . 1$790
103. Calice vidro graduado, c|pé, 60,0, um, dois mil e setecentos e oitenta réis . . . . . 2$780
104. Calice vidro graduado, c|pé, 90,0, um, tres mil e trezentos e oitenta réis . . . . . 3$380
108. Capsulas de estanho, marcada c|modelo, de 27x25, milheiro, sessenta e dois mil réis . . . . . 62$000
109. Capsulas de estanho, marcada c|modelo, de 29x30, milheiro, sessenta e oito mil réis . . . . . 68$000
110. Capsulas de estanho, marcada c|modelo, de 35x20, milheiro, noventa e dois mil réis . . . . . 92$000
111. Capsulas de estanho, marcada c|modelo, de 29x40, milheiro, oitenta e um mil réis . . . . . 81$000
112. Capsulas de estanho, marcada c|modelo de 25x30, milheiro, sessenta mil réis 60$000
113. Capsulas de estanho, marcada c|modelo, de 30x40, milheiro, oitenta e cinco mil réis . . . . . 85$000
152. Copos vidro, graduados, c|pé, 125,0, um, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
153. Copos vidro, graduados, c|pé, 250,0, um, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
154. Copos vidro, graduados, c|pé, 500,0, um, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
155. Copos vidro, graduados, c|pé, 1.000,0, um, oito mil e setecentos réis . . . . . 8$700
182. Esparadrapo "ZO" 1|2 pollegada, carretel, dois mil e duzentos e oitenta réis . . . . . 2$280
183. Esparadrapo "ZO" 1 pollegada, carretel, dois mil e novecentos e oitenta réis 2$980
184. Esparadrapo "ZO" 1 1|2 pollegada, carretel, tres mil e novecentos e oitenta réis 3$980
185. Esparadrapo "ZO" 2 pollegadas, carretel, quatro mil e quinhentos e noventa réis . . . . . 4$590
186. Esparadrapo "ZO" 2 1|2 pollegadas, carretel, cinco mil e duzentos e oitenta réis 5$280
187. Esparadrapo "ZO" 3 pollegadas, carretel, seis mil e cento e vinte réis . . . . . 6$120
189. Esparadrapo "ZO" 4 pollegadas, carretel, sete mil e seiscentos e noventa e oito réis . . . . . 7$698
195. Esparadrapo "ZO" 7 pollegadas 1 jarda, carretel, cinco mil e novecentos e noventa réis . . . . . 5$990
203. Esparadrapo "ZO" 12 pollegadas, carretel, vinte e oito mil réis . . . . . 28$000
242. Funis vidro para 15,0, um, novecentos e noventa réis $990
243. Funis vidro para 30,0, um, mil e sessenta réis . . . . . 1$060
244. Funis vidro para 60,0, um, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
245. Funis vidro para 90,0, um, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
246 Funis vidro para 125,0, um, mil e novecentos réis . . . . . 1$900
247. Funis vidro para 250.0, um, dois mil réis 2$000
248. Funis vidro para 500,0, um, dois mil e trezentos réis . . . . . 2$300
249. Funis vidro para 1.000,0, um, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200
250. Funis vidro para 2.000,0, um, seis mil réis . . . . . 6$000
255. Garrafão de vidro, gargalo estreito, rolha esmerilhada, p|10 litros, um, vinte mil réis . . . . . 20$000
256. Garrafão de vidro, gargalo estreito, rolha esmerilhada, para 15 litros, um, trinta mil réis . . . . . 30$000
257. Garrafão de vidro, gargalo estreito, c|rolha esmerilhada, para 20 litros, um, quarenta mil réis . . . . . 40$000
260. Gase hydrophila Johnson, peça de 100 metros em rolo, metro, quinhentos e noventa e oito réis $598
263. Gase hydrophila Bellewiw, peça de 100 metros, em rolo, metro, noventos e trinta réis $930
274. Graes de vidro, para 125,0, um, cinco mil e quatrocentos e sessenta réis . . . . . 5$460
275. Graes de vidro para 250,0, um, cinco mil e seiscentos e oitenta réis . . . . . 5$680
276. Graes de vidro para 500,0., um, seis mil e novecentos e oitenta réis . . . . . 6$980
277. Graes de vidro para 1.000,0, um, sete mil e quatrocentos e sessenta réis . . . . . 7$460
278. Graes de vidro para 2.000,0, um, oito mil e novecentos e sessenta réis . . . . . 8$960
279. Lampadas de vidro a alcool, uma, mil e quatrocentos e setenta réis . . . . . 1$470
314. Pinceis curvos para garganta, duzia, quatro mil réis . . . . . 4$000
315. Pinceis rectos para curativos, duzia, tres mil e seiscentos réis . . . . . 3$600
410. Tubos de borracha para irrigador, metro, novecentos réis $900
424. Algodão nacional, Maranhão, 500,0, kilo, sete mil e novecentos e cincoenta réis 7$950
425. Algodão nacional, Maranhão, 250,0, kilo, sete mil e novecentos e cincoenta réis 7$950
426. Algodão nacional, Maranhão, 100,0, kilo, sete mil e novecentos e cincoenta réis 7$950
427. Algodão nacional, Maranhão, 50,0, kilo, sete mil e novecentos e cincoenta réis 7$950
428. Algodão nacional, Maranhão, 25,0, kilo, sete mil e novecentos e cincoenta réis 7$950
461. Pharmacopéa Brasileira (official), uma, setenta mil réis . . . . . 70$000

Rectificamos:

244. Funis vidro para 60,0, um, mil e setecentos réis . . . . 1$700

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1935. — *Raul Cunha & Companhia*

F. Borgonovo & Cia. Ltda. estabelecidos á rua do Lavradio 91, nesta capital, com Lithographia, propõem fornecer a essa Repartição, de accordo com o edital de concurrencia, publicado no "Diario Oficial" de 17 de agosto de 1935, os artigos constantes ao grupo VII, aos preços seguintes:

1. Caixas de cartolina para "Gaze Hydrophila de 1 metro, conforme modelo, cento, nove mil e quinhentos ..... 9$500
11. Caixas para ataduras de gaze conforme modelo, cada milheiro, cento e noventa e oito mil réis . . .. 198$000
12. Caixas lithographadas para bisnaga de "Pasta Dentrificia" conforme modelo, cento e oito mil réis . . .. 8$000
15. Cartuchos e rotulos para comprimidos conforme modelo, cento, nove mil e quinhentos réis . . . . 9$500
16. Cartuchos e rotulos para "Guaraná Prosphatado" conforme modelo, cento dezoito mil réis . . . . 18$000
17. Cartuchos e rotulos para "Granulados" conforme modelo, cento, dezoito mil réis.. 18$000
18. Cartuchos e rotulos "Xaropes", cento, conforme modelo, cento, dezoito mil réis... 18$000
18A Cartuchos e rotulos "Licores", conforme modelo, cento, ... 19$000
19. Envoltorios para "Agua Ingleza" e rotulos conforme modelo, cada milheiro, cento e quarenta mil réis . . .. 140$000
20. Envoltorios para "Agua Oxygenada" e rotulos conforme modelo, cada milheiro noventa mil réis . . . . 90$000
21. Envoltorios para "Liquido Dakin", e rotulos conforme modelo, cada milheiro, cento e vinte mil réis . ..... 120$000
22. Envoltorios para "Magnesia Fluida" e rotulos conforme modelo, milheiro, oitenta e cinco mil réis . . . . 85$000
23. Envoltorios para "Opodeldoc" e rotulos conforme modelo, cada milheiro, noventa e cinco mil réis . . . . 95$000
24. Envoltorios para "Vinho Reconstituinte" e rotulos conforme modelo, cada milheiro, cento e vinte e cinco mil réis..... 125$000
30. Rotulos para "Agite-se", cento, oitocentos réis $800
34. Rotulos para receituarios redondos conforme modelo, cada milheiro, dezeseis mil réis 16$000
35. Rotulos para receituario rectangulares conforme modelo, cada milheiro, dezoito mil réis . . . . 18$000
36. Rotulos "Uso Interno" conforme modelo, cada milheiro, oito mil reis . ..... 8$000
37. Rotulos "Uso Externo" conforme modelo, cada milheiro, oito mil réis ..... 8$000
38. Rotulos sem rubrica (em branco) conforme modelo, cada milheiro, vinte mil réis.. 20$000

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1935 — *F. Borgonovo*

Proposta que fazem J. G. Pereira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Buenos Aires ns. 192 a 196, nesta praça, ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, para fornecimento dos artigos constantes do Grupo 7 — Papelaria, durante o anno de 1935, declarando inteira subordinação aos preceitos do Codigo de Contabilidade Publica e ás clausulas do respectivo edital de concurrencia publicado no "Diario Official", a saber:

15. Cartuchos e rotulos, p. "comprimidos", c. mod., cento, quarenta e cinco mil réis 45$000
16. Cartuchos e rotulos, p. "Guaraná", phosphatado, c. modelo, cento, noventa e cinco mil réis . . .. 95$000
17. Cartuchos e rotulos p. "Granulados", c. modelo, cento, noventa e cinco mil réis . . . . 95$000
18. Cartuchos e rotulos p. "Xaropes", c. modelo, cento, oitenta e cinco mil réis .. 85$000
18A Cartuchos e rotulos p. "Licores", c. modelo, cento, oitenta e cinco mil réis .... 85$000
19. Envoltorios para "Agua ingleza" e rotulos, c. mod., milheiro, duzentos e vinte mil réis . . . . 220$000
20. Envoltorios para "Agua oxygenada" e rotulos, c. modelo, milheiro, cento e cincoenta mil réis . . . . 150$000
21. Envoltorios para "Liquido de Dakin", e rotulos, c. mod., milheiro, duzentos e vinte mil réis . . . . 220$000
22. Envoltorios para "Magnesia fluida" e rotulos, c. mod., milheiro, duzentos e vinte mil réis . . . . 220$000
23. Envoltorios para "Opodeldoc" e rotulos, c. mod., milheiro, cento e cincoenta mil réis . . . . 150$000
24. Envoltorios para "Vinho reconstituinte" e rotulos, c. modelo, milheiro, duzentos e sessenta mil réis . . . . 260$000
25. Papel assetinado, resma, vinte e tres mil e quinhentos réis . . . . 23$500
26. Papel Celofane, folha, mil e novecentos réis 1$900
27. Papel manilha, resma, vinte e nove mil e quinhentos réis . . . . 29$500
28. Papel transparente, branco, resma, trinta e oito mil réis . . .. 38$000
29. Papelão ondulado, kilo, seis mil e quinhentos réis . . . . 6$500
30. Rotulos para "Agite-se", cento, oito mil e quinhentos réis . . . . 8$500
31. Rotulos e envoltorios p. "Agua oxygenada", c. mod., milheiro, cento e cincoenta mil réis . . . . 150$000
32. Rotulos e envoltorios p. "Liquido de Dakin", c. mod., milheiro, duzentos e vinte mil réis . . . . 220$000
33. Rotulos e envoltorios p. "Opedeldoc", c. mod., milheiro, cento e trinta e cinco mil réis . . . . 135$000
34. Rotulos para receituario, redondo, c. mod., milheiro, vinte e oito mil réis ..... 28$000
35. Rotulos para receituario rectangular, c. mod., milheiro, vinte e cinco mil réis 25$000
36. Rotulos para "Uso interno", c. mod., milheiro, setenta e cinco mil réis ..... 75$000
37. Rotulos para "Uso externo", c. mod., milheiro, setenta e cinco mil réis ..... 75$000
38. Rotulos sem rubrica (em branco), c. modelo, milheiro, vinte e cinco mil réis 25$000

Rio, 2 de setembro de 1935. — *J. G. Pereira & Comp.*

Arthur Donato & Cia., commerciantes e industriaes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta capital á rua Barão de Itapagipe, 71, propõem fornecer ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, o seguinte:

1. Taboas de pinho do Paraná, de 4m,20x0m,23 x 0m,015 de espessura, duzia, sessenta e cinco mil réis . . . . 65$000
2. Taboas de pinho do Paraná de 4m,20x0m, 23x0m020 de espessura, duzia, oitenta mil réis . . . . 80$000

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1935 — P. p. de Arthur Donato & Cia. — *Antonio Donato.*

Proposta de José da Silva & Cia., ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, para fornecimento das madeiras constantes do grupo 10, de conformidade com o edital de

16 de agosto ultimo, publicado, no "Diario Official", pelos seguintes preços:

1. Taboas de pinho do Parana, de 4m,20x0m,23 x0m,015 de espessura, duzia, sessenta e quatro mil e quinhentos e noventa réis . 64$590
2. Taboas de pinho do Paraná, de 4m,20x0m,23 x0m,020 de espessura, duzia, oitenta e quatro mil e quatrocentos e trinta réis.. 84$430

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1935. — *José da Silva & Cia.*

—

Proposta que faz Sampaio Vieira, negociante matriculado,, estabelecido á rua Miguel Rangel n. 2 (Cascadura) ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

1. Taboas de pinho do Paraná, de 4m,20x0m,23 x0m,015 de ehpessura, duzia, sessenta e seis mil reis . . . . . 66$000
2. Taboas de pinho do Paraná, de 4m,20x0m,23 x0m,020 de espessura, duzia, oitenta e cinco mil réis . . . . . 85$000

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1935. — *Sampaio Vieira.*

—

Proposta de J. Cruzeiro & Comp., ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar:

Grupo 5 — Ferragens

1. Arestas de 1", kilo, cinco mil e duzentos réis 5$200
2. Idem de 1/2", kilo, sete mil e quinhentos tos réis . . . . . 7$500
3. Idem de 3/4", kilo, cinco mil e oitocentos tos réis . . . . . 2$800
4. Box curvo de 1/2", um, mil e setecentos réis . . . . . 1$700
5. Idem, idem de 5/8", um, mil e novecentos réis . . . . . 1$900
6. Idem, idem de 3/8", um, mil e seiscentos réis 1$600
7. Idem, idem de 1", um, dois mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
8. Box recto de 1/2", um, setecentos réis $700
9. Idem, idem de 5/8", um, novecentos réis .. $900
10. Idem, idem de 3/8", um, seiscentos réis ... $600
11. Idem idem de 1", um, mil e setecentos réis .$700
12. Conduit de 1/2", metro, dois mil e seiscentos réis . . . . . 2$600
13. Idem de 5/8", metro, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
14. Idem de 3/4", metro, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
15. Idem de 1", metro, cinco mil e novecentos tos réis . . . . . 5$900
16. Caixa de derivações para fio de chumbo, uma, quatro mil e oitocentos réis . . . . 4$800
17. Correia cylindrica para machina de costura, metro, dois mil e duzentos réis ..... 2$200
18. Colla da Bahia, kilo, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
19. Chave monophasica (typo fuzivel de rolha), uma, sete mil e quatrocentos réis .... 7$400
20. Chave triphasica, idem, uma, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
22. Dados para ligações de fio de chumbo, um, novecentos réis $900
23. Estopa, kilo, tres mil e trezentos réis .... 3$300
25. Fio de chumbo n. 12, metro, dois mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
26. Fio de chumbo n. 14, metro, mil e novecentos réis . . . . . 1$900
27. Fio para cleats n. 10, metro, novecentos e cincoenta réis $950
28. Fio para cleats n. 12, metro, setecentos e cincoenta réis $750
29. Fio para cleats n. 14, metro, quatrocentos e oitenta réis $480
30. Fio flexivel n. 18, metro, quinhentos e oitenta réis $580
31. Fio para tubo n. 10, metro mil e cem réis 1$100
32. Fio para tubo n. 12, metro, novecentos réis. $900
33. Fio para tubo n. 14, metro, quinhentos e oitenta réis $580
34. Fuziveis de cartucho, para 10 ampéres, um, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
35. Idem, idem, para 20 ampéres, um, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
36. Idem, idem, para 30 ampéres, um, mil e seiscentos réis . . . . . 1$600
37. Idem, idem, para 40 ampéres, um, dois mil e duzentos réis . . . . . 2$200
38. Idem, idem, para 60 ampéres, um, dois mil e novecentos réis . . . . . 2$900
39. Idem, idem, para 200 ampéres, um, quatorze mil réis . . . . . 14$000
40. Fuziveis de rolha para 6 ampéres, um, seiscentos e oitenta réis $680
41. Idem, idem, para 10 ampéres, um, seiscentos e oitenta réis $680
42. Idem, idem, para 15 ampéres, um, seiscentos e oitenta réis $680
43. Idem, idem, para 30 ampéres, um, seiscentos e oitenta réis $680
44. Fita isolante, preta, peça, sete mil e novecentos réis . . . . . 7$900
45. Fita de borracha, peça, nove mil réis . . . 9$000
46. Grampo isolador para fio de chumbo, um, oitenta réis $080
47. Isolador de haste curva, pequeno, um, dois mil e seiscentos réis . . . . . 2$600
48. Idem, idem, médio, um, tres mil e trezentos réis . . . . . 3$300
49. Idem, idem, grande, um, cinco mil e novecentos réis . . . . . 5$900
50. Isolador de haste recta, pequeno, um dois mil e seiscentos réis . . . . . 2$600
51. Idem, idem, médio, um, tres mil e trezentos réis . . . . . 3$300
52. Isolador de haste recta, grande, um, cinco mil e novecentos réis . . . . . 5$900
54. Kaol (lata grande), lata, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
55. Lixa para ferro n. 0, folha, quinhentos e cincoenta réis $550
56. Idem, idem numero 1/2 folha, quinhentos e cincoenta réis $550
57. Idem, idem, n. 1, folha, quinhentos e cincoenta réis $550
58. Idem, idem, n. 1 1/2, folha, quinhentos cincoenta réis $550
59. Lixa para madeira n. 0, folha, setenta e cinco réis $075
60. Idem, idem, n. 00, folha, setenta e cinco réis $075
61. Idem, idem, n. 1 folha oitenta réis $080
62. Idem, idem, n. 1 1/2, folha, oitenta e cinco réis $085
63. Lampada "Mazda" de 40 watts, uma, tres mil trezentos e noventa réis ..... 3$390
64. Lampadas "Mazda" de 60 watts, uma, tres mil trezentos e noventa réis ..... 3$390
65. Lampada "Mazda" de 100 watts, uma, sete mil e seiscentos réis . . . . . 7$600
66. Lampada "Mazda" de 150 watts, uma, doze mil e quatrocentos réis . . . . . 12$400
68. Oleo Lubrificante para transmissões (lata de 20 kilos), lata, quarenta e tres mil réis . . . . . 43$000
69. Oleo de linhaça, kilo, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
70. Oleo "Mobil-ois-A", (lata de 18 kilos), kilo, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
71. Oleo "Mobil-oil-B", idem, kilo, seis mil e seiscentos réis . . . . . 6$600
72. Oleo "Mobil-oil-C", idem, kilo, cinco mil e duzentos réis . . . . . 5$200
73. Oleo Ursul, kilo, quatro mil e seiscentos réis . . . . . 4$600
74. Oleo grosso para differencial, galão, vinte e nove mil réis . . . . . 29$000
77. Pregos de 12 x 12, kilo, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
78. Idem de 16 x 18, kilo, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500

79. Idem de 16 x 24, kilo, tres mil e quinhentos réis . . . . 3$500
80. Bisnaga de estanho de 1000,0, milheiro,
81. Idem de duas cabeças de 18 x 18, kilo, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
82. Rosetas para forro, uma, mil e novecentos réis . . . . 1$900
83. Rosetas para cleats, uma, mil e novecentos réis . . . . 1$900
84. Supporte de louça, com chave, um, quatro mil e quatrocentos réis . . .. 4$400
85. Bureta graduada com rolha e torn. para e trezentos réis . . .. 3$300
86. Bureta graduada com rolha e torn. para
86A. Sello inviolavel, c/modelo, milheiro .....
87. Bureta de Mhor com torn. para 60cc.,
88. Bureta de Mhor com torn. para lat. para
89. Verniz "Compond", galão, oitenta e nove mil, réis . . . . 89$000

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1935. — *J. Cruzeiro & Companhia.*

Proposta de Ferreira, Seixas & Comp., ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar:

1. Arestas de 1", kilo, quatro mil e duzentos réis . . . . 4$200
2. Idem de 1|2", kilo, cinco mil e quatrocentos réis . . . . 5$400
3. Idem de 3|4", kilo, quatro mil e quinhentos réis . . . . 4$500
4. Box curvo de 1|2", um, mil e duzentos réis 1$200
5. Idem, idem de 5|8", um, mil e trezentos réis 1$300
7. Idem, idem de 1", um, cinco mil e quatrocentos réis . . . . 5$400
6. Idem, idem de 3|4", um, mil e novecentos réis . . . . 1$900
8. Idem recto de 1|2", um, quatrocentos réis $400
9. Idem, idem de 5|8", um, quatrocentos e cincoenta réis $450
10. Idem, idem de 3|4", um, seiscentos e noventa réis $690
11. Idem, idem de 1", um, mil e seiscentos réis 1$600
12. Conduite de 1|2", metro, dois mil e quatrocentos réis . . . . 2$400
13. Idem de 5|8", metro, dois mil e seiscentos réis . . . . 2$600
14. Idem de 3|4", metro, tres mil e cem réis . 3$100
15. Idem de 1", metro, cinco mil e setecentos réis . . . . 5$700
16. Caixa de derivações p|fio de chumbo, uma, mil e oitocentos réis . ..... 1$800
17. Correia cylindrica p|machina de costura, metro, dois mil e quatrocentos réis .. 2$400
18. Colla da Bahia, kilo, tres mil e quatrocentos réis . . . . 3$400
19. Chave monophasica (typo fuzivel de rolha), uma, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
20. Chave triphasica idem idem, uma, onze mil e oitocentos réis . . .. 11$800
22. Dados para ligação de fio de chumbo 2 polos, um, quinhentos réis $500
23. Estopa branca de 1ª, kilo, tres mil e quatrocentos réis . . . . 3$400
24. Electroduto em varas de 3 metros, 3|8, um, cinco mil e quatrocentos réis ..... 5$400
Idem idem idem de 1|2, um, dez mil e quinhentos réis . . . . 10$500
Idem idem idem de 3|4, um, quinze mil e novecentos réis . . . . 15$900
Idem idem idem de 1, um, vinte e tres mil e duzentos réis . . .. 23$200
Idem idem idem de 1 1|4, um, vinte e nove mil e seiscentos réis ..... 29$600
25. Fio de chumbo n. 12, metro, tres mil e cem réis . . . . 3$100
26. Idem idem n. 14, metro, dois mil e cincoenta réis . . . . 2$050
27. Fita de aço para caixões de 5|8", kilo, dois mil e seiscentos réis . . .. 2$600
28. Fio para cleats n. 12, metro, setecentos e oitenta réis $780
29. Idem idem n. 14, metro, quatrocentos e vinte réis $420
30. Fio flexivel n. 18, metro, seiscentos e trinta réis $630
31. Idem para tubos n. 10, metro, mil e dez réis 1$010
32. Idem idem n. 12, metro, setecentos e trinta réis $730
33. Idem idem n. 14, metro, quatrocentos e noventa réis $490
34. Fuziveis para cartucho p|10 amp., um, seiscentos e cincoenta réis $650
35. Idem idem de 20 amp., um, seiscentos e cincoenta réis $650
36. Idem idem de 30 amp., um, seiscentos e cincoenta réis $650
37. Idem idem de 40 amp., um, mil e duzentos e sessenta réis . . . . 1$260
38. Idem idem de 60 amp., um, mil e duzentos e sessenta réis . . .. 1$260
39. Idem idem de 200 amp., um, oito mil quatrocentos réis . . . . 8$400
40. Idem de rolha, 6 amp., um, quatrocentos e noventa réis $490
41. Idem idem de 10 amp., um, quatrocentos e noventa réis $490
42. Idem idem de 15 amp., um, quatrocentos e noventa réis $490
43. Idem idem de 30 amp., um, quatrocentos e noventa réis $490
44. Fita isolante, preta, peça, oito mil e duzentos réis . . . . 8$200
45. Idem de borracha, peça, seis mil e novecentos réis . . . . 6$900
46. Grampo isolador para fio de chumbo, caixa, mil e cem réis . . . . 1$100
47. Isolador de haste curva, pequeno, um, dois mil réis . . . . 2$000
48. Idem idem medio, um, dois mil e quinhentos réis . . . . 2$500
49. Idem idem grande, um, tres mil e novecentos réis . . . . 3$900
50. Idem idem reota pequeno, um, dois mil réis 2$000
51. Idem idem idem medio, um, dois mil e quinhentos réis . . . . 2$500
52. Idem idem idem grande, um, tres mil e novecentos réis . . . . 3$900
53. Kerozene (lata de 18 litros), uma ..... $
54. Kaol. lata grande, uma, cinco mil e quatrocentos réis . . . . 5$400
55. Lixa para ferro, folha, quatrocentos e setenta reis (n. 0) $470
56. Lixa para ferro n. 1|2, folha, quatrocentos e setenta réis $470
57. Idem idem n. 1, folha, quatrocentos e setenta réis $470
58. Idem idem n. 1 1|2, folha, quatrocentos e setenta réis $470
59. Idem p|madeira n. 0, folha, sessenta e cinco réis $065
60. Idem idem n. 00, folha, sessenta réis ... $060
61. Idem idem n. 1, folha, setenta réis $070
62. Idem idem n. 1 1|2, folha, oitenta réis $080
63. Lampada "Mazda" de 40 W, uma, tres mil e duzentos réis . . . . 3$200
64. Idem idem de 60 W, uma, tres mil e duzentos réis . . . . 3$200
65. Idem idem de 100 W, uma, sete mil e trezentos réis . . . . 7$300
66. Idem idem de 150 W, uma, onze mil e novecentos réis . . . . 11$900
67. Massa para soldar lata de 1|2 lb., lata, oito mil e setecentos réis . . . . 8$700
68. Oleo lubrificante p|transmissões, lata de 20 kilos, lata, quarenta e um mil e oitocentos réis . . . . 41$800
69. Oleo de linhaça, kilo, quatro mil e trezentos e quarenta réis . . .. 4$340
70. Oleo Mobiloil A (lata de 18 ks.), lata, cento e um mil e quinhentos réis ..... 101$500

71. Idem idem B, idem, lata, cento e dezoito mil réis . . . 118$000
72. Idem idem C, idem, lata, noventa e cinco mil réis . . . 95$000
73. Idem Ursul, lata, cincoenta e nove mil e oitocentos réis . . . 59$800
74. Oleo grosso para differencial, gallão, vinte e nove mil e seiscentos réis . . . 29$600
75. Pilha "Laclanche" . . . ——— $
77. Pregos de 12 x 12, kilo, tres mil e duzentos réis . . . 3$200
78. Idem 16 x 18, kilo, tres mil e cem réis . . . 3$100
79. Idem 16 x 24, kilo, tres mil e cem réis . . . 3$100
80. Idem 18 x 30, kilo, dois mil e setecentos réis . . . 2$700
81. Pregos duas cabeças 18 x 18, kilo, tres mil e duzentos réis . . . 3$200
82. Rosetas para ferro, uma, mil e setecentos réis . . . 1$700
83. Idem idem cleats, uma, mil e setecentos réis . . . 1$700
84. Supporte de louça c| chave, um, dois mil e seiscentos réis . . . 2$600
85. Idem idem s| chave, um, dois mil e trezentos réis . . . 2$300
86. Sapoleo Jaspeol, tijolo, trezentos e sessenta réis . . . $360
86 A. Sello inviolavel c| modelo, milheiro, cento e cinco mil réis . . . 105$000
87. Tomada de pino, uma, mil oitocentos réis 1$800
88. Idem de rosca, uma, mil e novecentos réis 1$900
89. Verniz Gompond, galão, oitenta e nove mil réis . . . 89$000
86 A. Minimo da quantidade que se pode fornecer é 10 milheiros.

Declaram que o preço dado para o artigo 86 A, sello inviolavel, é para fornecimento minimo de 10 milheiros.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1935. — p. p. (assignatura illegivel).

—

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 28° DISTRICTO REALENGO

Edital de convocação de sorteados

Dacio Lisbôa da Fonseca, 2° tenente da reserva convocado delegado do Serviço de Recrutamento na 15ª zona desta Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito no dia 25 de setembro de 1934, na séde da 1ª Circumscripção de Recrutamento, nesta Capital, os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas e que deverão se apresentar do dia 15 a 25 de outubro do corrente, á séde desta Junta, á Estrada Real de Santa Cruz (fundos da Fabrica de Cartuchos), os que fazem parte do contingente da primeira chamada, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração designado; e os que não o fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito.

Os sorteados que constituem o contingente da segunda chamada (supplementar), ficam desde já avisados de que serão incorporados, caso seja insufficiente o contingente da primeira chamada e que deverão se apresentar na séde desta Junta, do dia 15 a 25 de novembro deste anno.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado á séde da Junta e publicado no "Diario Official", depois de por mim assignado.

Capital Federal, Realengo, 9 de setembro de 1935. — *Dacio Lisboa da Fonseca*, 2° tenente delegado.

Relação nominal dos sorteados, da primeira e segunda chamadas, que deverão ser incorporados no corrente anno, ao Segundo Regimento de Artilharia Montada (2° R. A. M.), em Santa Cruz (quartel), nesta capital, tudo, de conformidade com o edital acima.

Numero do alistamento — Numero do sorteio — Nomes e filiação

1ª chamada — Classe de 1914

12. 137. Aladio filho de Albertino Napoleão de Sant'Anna.
15. 57. Alberto filho de João Ignacio da Silveira Filho.
16. 177. Albino Ribeiro filho de Abilio Ribeiro.
17. 23. Alceste filho de José Ferreira.
19. 180. Alcides filho de Maria Pia Vandeli.
21. 163. Aldemar filho de João da Silva Chaves.
22. 169. Alexandre filho de Antonio Augusto da Costa.
23. 184. Alexandre filho de Pedro de Mello Prudente.
24. 113. Alexandrino filho de Manoel Pereira Carvalhinho.
25. 160. Alfredo filho de João Baptista de Carvalho.
26. 154. Alfredo filho de João Rodrigues.
27. 26. Alfredo Pereira do Amaral filho de Alvaro Pereira da Fonseca.
28. 79. Almerindo Pereira da Trindade filho de Francisco de Paula Trindade.
33. 181. Altamiro, filho de Manoel de Azevedo.
36. 116. Amancio Marques de Oliveira, filho de Leocadio Marques.
38. 167. Amintor, filho de Arthur José Pfaltzgraff.
39. 117. Anatole Pirilampo Moreira da Silva, filho de José Antonio Moreira da Silva.
40. 97. Anibio, filho de Antonio Pinto Xavier.
41. 112. Anisio, filho de João dos Santos Bulé.
42. 178. Anisio, filho de Recenvindo José do Nascimento.
44. 69. Antonio, filho de Alfredo Baptista Nunes.
45. 59. Antonio, filho de Alfredo Pedro da Silva.
46. 21. Antonio, filho de Antonio Gonçalves de Azevedo.
58. 125. Antonio Ferreira de Oliveira Junior, filho de Antonio Ferreira de Oliveira.
64. 133. Antonio Manoel dos Santos, filho de Felippa Maria da Conceição.
67. 171. Araguá Gomes, filho de Mario Augusto Gomes.
68. 28. Arsenio Gomes de Souza, filho de Severino Gomes Monteiro.
71. 19. Ary, filho de Pedro de Oliveira Mattos.
73. 158. Arino, filho de Manoel Elias Caldas.
76. 166. Aristides, filho de João Saisse.
80. 159. Armando, filho de Armindo Henriques.
82. 81. Arnaldo, filho de Benjamin Lopes.
85. 99. Arnaldo Ribeiro da Cruz, filho de Nominando Ribeiro da Cruz.
87. 168. Arnot, filho de Pedro Ferreira.
89. 44. Arthur, filho de Arthur de Sá Couto.
90. 136. Arthur, filho de Corynthia Maria Ferreira.
93. 12. Arthur Palma Dias, filho de Ernani Pinheiro Dias.
95. 179. Aurelio, filho de Carlos Augusto da Silva Gralha.
96. 66. Aurelio, filho de João Corrêa de Araujo.
97. 71. Aureo, filho de José de Freitas.
100. 9. Benedicto, filho de Julio da Cunha Ferreira.
104. 58. Braulio, filho de Manoel de Assis Pereira.
108. 2. Cary, filho de Alberto da Fonseca Guimarães.
114. 7. Claudionor, filho de Martiniana Maria da Conceição.
117. 63. Climerio, filho de João José do Nascimento.
119. 29. Cosme, filho de Francisco José Mendes.
120. 34. Chrispim, filho de Carolina Ferreira.
123. 187. Christovão, filho de Christovão Dias.
127. 32. Danilo, filho de João Francisco de Souza.
128. 47. David, filho de João Francisco de Andrade.
130. 52. Deocleciano, filho de Deocleciano José de Oliveira.
131. 11. Dermeval Faria, filho de João de Faria Pereira.
133. 94. Djalma, filho de Antonio Bento da Silva.
137. 174. Dulcilio Pereira Vieira, filho de José Pereira Vieira.
141. 45. Edgard Joaquim Soares, filho de José Joaquim Soares.
143. 109. Eduardo Duarte da Cruz, filho de Americo Duarte da Cruz.
144. 72. Eduardo Francisco de Almeida, filho de Isabel Maria da Conceição.
145. 186. Elias Felippe, filho de Felippe Abrahão.
146. 141. Elpidio Martins e Souza, filho de Severino Raul de Souza.
147. 14. Elpidio Senna da Silva, filho de Lourenço Bernardino de Senna.
149. 84. Enéas, filho de João Ciriati.
150. 90. Eraldo Serrano, filho de João da Costa Serrano.
154. 75. Estanislau Oliveira dos Santos, filho de Severino Miguel dos Santos.

155. 122. Euclydes José Gonçalves, filho de Leocadia Josephina Pinto.
159. 95. Euzebio, filho de João Baptista Ambrozina da Rocha.
161. 4. Everaldo, filho de Everaldo Ribeiro de Rezende.
162. 164. Ezequiel, filho de Edgard Pereira dos Santos.
167. 172. Felix, filho de Antonio Lobo.
171. 127. Floriano Gomes de Faria, filho de Sizenando Gomes de Faria.
172. 33. Francisco, filho de Amelia Rodrigues.
173. 142. Francisco Cordeiro, filho de Antonio Augusto Vicente.
177. 3. Franklin, filho de Francisco Macedo.
181. 92. Geraldo, filho de Paulo Faustino da Silva.
183. 89. Gilberto, filho de Nicolau Conde.
188. 73. Gumercindo, filho de Maria Thomazia de Oliveira.
189. 100. Guttemberg Telles da Cruz, filho de Francisco José da Cruz.
190. 56. Haroldo, filho de João Pereira Lemos.
191. 61. Heitor Pereira da Silva, filho de José Pereira da Silva.
193. 25. Helon, filho de Alcino Monteiro da Silva.
197. 5. Hygino, filho de Mathias Alves.
198. 98. Hygino Barbosa da Silva, filho de Isabel Lopes Pereira.
199. 115. Hirino, filho de José Ramos da Silva Lorega.
200. 130. Horacio Teixeira do Nascimento, filho de Tertuliano Ferreira do Nascimento.
201. 40. Icaro de Carvalho, filho de Horacio de Carvalho.
202. 149. Ildefonso Cardoso Bittencourt, filho de José Cardoso Bittencourt.
203. 91. Irany, filho de Felisbino de Oliveira Marques.
204. 121. Irineu, filho de Adolpho Augusto Pereira de Mello Azevedo.
205. 83. Irineu, filho de Arlindo de Oliveira Gago.
206. 103. Ivo, filho de Innocencio Andrade.
211. 96. Jairo, filho de Salustiano José Cesar.
215. 46. João, filho de Corina de Castilho.
216. 93. João, filho de Domingos José Rodrigues.
219. 119. João, filho de Ignacio da Costa Pereira.
220. 107. João, filho de João do Nascimento.
222. 49. João, filho de José Bernardo Campos.
223. 118. João, filho de José Gonçalves dos Santos.
224. 185. João, filho de Manoel Barcellos de Souza.
225. 65. João, filho de Maria Alta da Cruz.
227. 36. João Antonio do Carmo, filho de Albertina Maria Rosa da Conceição.
229. 144. João Baptista, filho de Manoel Vicente da Luz.
231. 143. João Jacintho de Araujo Junior, filho de João Jacintho de Araujo.
232. 50. João Joaquim, filho de José Augusto de Brito.
236. 129. Joaquim, filho de Luiz Henrique.
237. 37. Joaquim, filho de José de Almeida e Silva.
239. 155. Joaquim Corrêa dos Reis, filho de Cypriano Corrêa dos Reis.
240. 22. Joaquim Mendonça da Nobrega, filho de Praxedes Coimbra Guedes Nobrega.
246. 147. Jorge Augusto de Mattos, filho de Antonio Augusto de Mattos.
248. 70. José, filho de Adolpho Tinoco.
251. 8. José, filho de José Teixeira Cruz.
252. 16. José, filho de Luzia Alves Martins.
255. 78. José, filho de Manoel Pereira de Souza Ermida.
256. 140. José, filho de Marianno Sobral.
257. 138. José, filho de Miguel José da Silva.
258. 1. Jos, filho de Pedro Rodrigues de Almeida.
259. 41. José, filho de Rufino de Castro.
260. 156. José, filho de Sebastião Corrêa dos Santos.
262. 38. José Ary, filho de Enedina Dormira da Silva.
265. 152. José Ferreira de Faria, filho de Pedro José de Faria.
269. 153. José Molina, filho de Joaquim Molina.
270. 60. José dos Reis, filho de Alberto Manoel dos Reis.
271. 80. José Ribeiro, filho de José Ribeiro.
278. 48. Jovelino Pedro da Silva, filho de Benedicto Pedro da Silva.
279. 157. Julio, filho de Francisco Clemente de Araujo.
281. 150. Julio, filho de Julio Vieira Goulart.
282. 15. Julio Lopes, filho de Antonio Lopes.
288. 148. Leonel, filho de Leonel Glycerio.
293. 106. Lucidio Antonio Pereira, filho de Joaquim Pereira.
300. 17. Luiz da Costa, filho de Manoel da Costa.
303. 161. Manoel, filho de Francisco de Sá Cardoso.
305. 54. Manoel, filho de Henrique Alves.
306. 104. Manoel, filho de Henrique José Maria.
308. 139. Manoel, filho de José Prado Madureira.
309. 62. Manoel, filho de Manoel Seraphim Carneiro.
310. 67. Manoel de Barros, filho de Maria Francisca do Espirito Santo.
311. 128. Manoel Corrêa, filho de Manoel Corrêa.
320. 126. Mario, filho de Jacintho de Mendonça Filho.
325. 82. Mario Vieira da Silva, filho de Clemente Vieira da Silva.
326. 10. Martins, filho de Praxedes Gabriel de Castro.
327. 124. Maury, filho de Symphronio Teixeira de Araujo.
328. 18. Mauricio de Siqueira Franco, filho de João José de Siqueira Franco.
329. 74. Maximo, filho de Raphael José do Amaral.
332. 83. Milton, filho de João Hames.
333. 105. Milton, filho de José Ferreira.
335. 110. Moacyr, filho de José Mathias Sergio.
336. 151. Moacyr, filho de José Rameiro Pires.
339. 88. Nathalino Barbosa, filho de José Barbosa.
340. 132. Nelson, filho de Antonio Pereira Coelho.
341. 123. Nestor, filho de Simplicio José Figueira.
342. 24. Newton, filho de Delmiro da Silva Guedes.
344. 173. Nicecio de Paula Roumillae, filho de Cicero Aniceto Roumillae.
348. 68. Noel, filho de Pedro Silva.
352. 176. Norival Riboura, filho de Arthur Pinto Riboura.
356. 162. Orion, filho de Agenor Carlos Brandão.
360. 102. Orlando, filho de Octacilio Marcellino da Silva.
363. 35. Oswaldo, filho de Elias Ignacio da Costa.
364. 111. Oswaldo, filho de Florinda Theodora.
369 76. Oswaldo, filho de Manoel Joaquim Fernandes.
373. 39. Oswaldo Marques, filho de Faustelina Marques.
374. 170. Oswaldo de Oliveira, filho de Valeriano de Oliveira.
376. 134. Oswaldo dos Santos, filho de Agostinho Martinho dos Santos.
379. 6. Osorio Sylvestre de Araujo, filho de Sylvestre Affonso Costa.
383. 165. Pedro, filho de Ceciliano Franklim de Oliveira.
385. 101. Pedro, filho de Leandro Rodrigues Barbosa.
388. 20. Ramon Perez, filho de Ramon Perez Andrez.
389. 43. Raul, filho de Helena Dombrosco.
404. 30. Sebastião, filho de Francisca Rosa da Conceição.
407. 131. Sebastião, filho de José Felix.
408. 31. Sebastião, filho de Luiz Gonzaga de França.
411. 146. Sebastião, filho de Maria Emilia da Silva.
414. 120. Sebastião Gomes da Silva, filho de Damasio Gomes da Silva.
415. 64. Sebastião Saturnino Alves, filho de Manoela Vieira.
416. 135. Silvano, filho de Arthur José Vieira.
417. 183. Sylvestre Ferreira da Silva, filho de Marcos Ferreira da Silva.
421. 55. Simplicio, filho de Juvenal Pereira da Rosa.
423. 51. Thiago, filho de Francisco José Thomaz.
425. 53. Uilton, filho de Antonio Borges de Freitas Filho.
427. 182. Urias, filho de Genezia Lopes Suzana.
434. 188. Waldemar, filho de Victor Ferreira de Castilho.
435. 13. Waldemar Barreiro, filho de José Antonio Barreiro.
436. 145. Waldemiro, filho de Antonio Nogueira.
437. 77. Waldemiro, filho de Dalila Bastos.
440. 27. Waldyr, filho de Aniceto Corrêa.
442. 42. Valentim, filho de Joaquim Candido de Oliveira.
445. 86. Walter, filho de Manoel Clemente da Cunha.
451. 175. Wilson, filho de Agenor Rego.
453. 108. Victor, filho de Francisco Borges Ramos.
454. 87. Victor, filho de Jovita Maria da Conceição.

Classe de 1913

1. 495. Abilio Coelho Oliveira, filho de Abilio de Oliveira.
4. 486. Agenor, filho de Antonio Joaquim de Sant'Anna.
5. 488. Aires, filho de Pedro Tavares da Cruz.
11. 478. Alberto de Azevedo, filho de José de Azevedo.
16. 509. Alfredo Bibiano da Silva, filho de José Bibiano da Silva.
18. 474. Anestor José de Andrade, filho de José Vicente de Andrade.
19. 493. Annibal Vaz Torres, filho de Albino Vaz Torres.
24. 464. Anthero Rebello, filho de Jacintho Rebello.
26. 487. Antonio, filho de Miguel Antunes de Souza Guimarães.
29. 468. Aristides R. Amorim, filho de Roberto Rodrigues Amorim.

32. 503. Aruçaes Ferreira, filho de Paulino Ferreira.
34. 501. Betanias, filho de Deocleciano Benevides do Amaral.
39. 483. Clarival da Silva Stael, filho de Gastão da Silva Stael.
40. 506. Claudionor, filho de José Augusto de Souza.
42. 470. Claudionor Castro, filho de Antonio Castro.
43. 504. Claudionor Cruz, filho de Luiza Cruz.
46. 454. Constantino de Souza Dias, filho de Raphael de Souza Dias.
47. 476. David dos Santos Mendes, filho de Manoel Francisco Mendes.
48. 460. Davis Ribeiro Junior, filho de Sebastião Ribeiro Junior.
54. 463. Eugenio, filho de Eugenio Manoel Pico.
56. 510. Evilasio Lopes, filho de José Augusto Fonseca.
59. 507. Floriano de Oliveira, filho de Alfredo José de Oliveira.
60. 490. Francisco, filho de José Julio de Souza.
61. 475. Francisco Castilho, filho de Cesinio Alves Castilho.
63. 481. Godofredo Ferreira, filho de João Ferreira.
64. 496. Hygino Alves, filho de Mathias Alves.
69. 459. João Gomes, filho de Pedro Gomes.
73. 482. Joaquim, filho de Joaquim da Fonte.
74. 492. Joaquim da Silva, filho de Irineu Silva.
75. 497. Jordão Curvelo, filho de Cosme Curvelo.
80. 467. José Baptista Peres, filho de João Baptista Peres.
88. 455. Laerth Ferreira de Faria, filho de Turibio Guilherme de Faria.
A-90. 456. Lourenço Moreth, filho de Vicente Moreth.
92. 466. Manoel, filho de Anarolino Domingos.
95. 469. Manoel, filho de José Simões.
98. 458. Manoel Domingos, filho de Anarolino Domingos.
99. 502. Manoel Nunes, filho de Justo Nunes.
100. 508. Manoel de Oliveira, filho de Patricio Antonio de Oliveira.
108. 473. Nagib Alexandre, filho de Alexandre Jorge.
110. 484. Nilton Araujo, filho de Francisco Araujo.
112. 471. Oiris Vieira, filho de Lilia Vieira.
113. 480. Oldemar F. Andrade, filho de Arthur M. Andrade.
115. 499. Olympio, filho de Francisco Gomes.
116. 491. Orlando Deloco, filho de Floriano Dantas Deloco.
117. 465. Octaciano, filho de Antonio Lyra dos Santos.
118. 479. Octavio, filho de Joaquina Maria da Conceição.
119. 477. Paulo, filho de Arthur Mello.
122. 500. Roldão G. da Silva, filho de João Gomes Silva.
127. 505. Rubem Draxler da Cunha, filho de Carlos Gregorio da Cunha.
128. 461. Rubem da Silva, filho de Sebastião da Silva Marques.
130. 498. Sebastião F. Oliveira, filho de Antonio T. Oliveira.
134. 462. Ugo, filho de Gustavo Antonio Pope.
135. 489. Urgolino José de Souza, filho de Jovelino José de Souza.
136. 457. Waldemiro, filho de Antonio Borges da Silva.
137. 485. Waldemiro B. Silva, filho de Antonio Borges.
138. 494. Walter Nogueira Costa, filho de Carmello N. Costa.

Classe de 1912

4. 595. Almerindo Lima, filho de Gregorio Lima
7. 599. Amancio Silva, filho de Carlos Silva.
9. 602. Anisio de Souza, filho de Herculano Souza.
A-12. 598. Carlindo, filho de Carlos Dias Carneiro.
14. 600. Eustachio Coutinho, filho de Alexandre Coutinho.
15. 593. Francisco Bernardo de Carvalho, filho de João Bernardo de Carvalho.
18. 597. Jair Simoni dos Santos, filho de Heraclito Gomes dos Santos.
19. 596. João de Freitas, filho de Olavo Freitas.
20. 594. João Pio da Silva, filho de José Pio da Silva.
21. 603. Oscar Reis, filho de Gregorio Reis.
23. 601. Pedro Braz da Costa, filho de Dimas Braz da Costa.

Segunda chamada — Classe de 1914

1. 205. Abel Francisco Ramalho, filho de Antonio Francisco Ramalho.
2. 200. Adão Manoel Calazans, filho de Antonio José Calazans.
3. 323. Adelino Gonçalves Junior, filho de Joaquim Gonçalves Junior.
5. 234. Adislau, filho de Abdon Marcos.
6. 251. Adolpho, filho de Joviano Merchio Gonçalves de Andrade.
7. 298. Affonso, filho de José Luiz da Cunha e Costa.
8. 229. Agenor da Silva, filho de João de Deus da Silva.
9. 316. Agostinho, filho de Adelino Gonçalves Pereira.
11. 239. Aguilar Marchand de Lacerda, filho de João Marciano de Lacerda.
13. 213. Alan, filho de José Augusto de Mattos Caminha.
14. 198. Alberto, filho de Alexandre Alves Villar.
18. 193. Alcides, filho de Philadelphio Francisco de Brito.
30. 221. Altair, filho de Maximiano Fonseca da Costa.
31. 260. Altair Pereira de Azevedo, filho de Arlindo Pereira de Azevedo.
32. 297. Altamiro, filho de Antonio Alves da Silva.
34. 267. Alvaro Pereira, filho de José Pereira.
35. 272. Alvonino Mauricio da Silva, filho de Mauricio Theodoro da Silva.
43. 280. Antenor, filho de Antenor Cardoso da Cruz.
47. 212. Antonio, filho de Antonio Joaquim Machado.
50. 204. Antonio, filho de Eduardo José de Barros.
52. 237. Antonio, filho de João Francisco dos Santos.
55. 241. Antonio, filho de Paschoal de Abreu.
57. 318. Antonio Aleixo, filho de Antonio Fernandes Aleixo
63. 227. Antonio Luciano, filho de Carmelo Rizzo.
63. 288. Antonio Pereira Barbosa, filho de Edwiges Maria da Conceição.
74. 257. Aristeu, filho de Celestino de Araujo Lima.
75. 202. Aristeu, filho de Torquato Ferreira de Andrade.
77. 313. Aristotelino, filho de João Paiva dos Santos.
78. 259. Arlindo Gomes de Oliveira, filho de Donaria Nonata dos Santos.
84. 245. Arnaldo, filho de Jacintho Celestino da Costa.
91. 236. Arthur Costa, filho de Ladislau Costa.
92. 189. Arthur de Oliveira Salles, filho de Francisco Salles de Oliveira.
98. 279. Austriberto Moreira de Lima, filho de Manoel Bispo Moreira.
102. 196. Bento Emmanuel Teixeira, filho de Americo Emmanuel.
105. 284. Braz, filho de Brandina de Oliveira.
107. 233. Candido, filho de Armando Francisco da Silva.
109. 296. Celestino João do Amaral, filho de Severino José do Amaral.
111. 303. Cicero, filho de Jeronymo Carlos dos Santos.
115. 271. Claudionor, filho de Virgolino Francisco de Oliveira.
116. 322. Climaco Rodrigues da Silva, filho de Marcos Rodrigues da Silva.
121. 254. Chrispim, filho de Manoel Gonçalves.
122. 321. Chrispiniano, filho de Manoel Gonçalves.
125. 300. Daniel Gomes Netto, filho de Antonio Gomes.
129. 223. Dejoces Conde Filho, filho de Dejoces Conde.
132. 286. Dyonisio, filho de Francisca Rosa da Conceição.
134. 305. Domingos, filho de Cypriano Bastos Pinto.
139. 250. Edgard, filho de Josepha Maria da Conceição.
142. 319. Eduardo, filho de Francisco Luiz do Nascimento.
152. 301. Erogenio, filho de Thiago Antonio Alves.
157. 210. Eugenio Cypriano de Oliveira, filho de José Cypriano de Oliveira.
158. 266. Eutinio Barbosa, filho de Sebastião Barbosa da Silva.
163. 190. Fausto, filho de José Mendes.
164. 208. Feliciano, filho de Braulino de Mendonça.
166. 282. Felisberto, filho de Alberto Manoel Rodrigues.
168. 226. Flavio, filho de Flavio dos Santos Silva.
169. 278. Florencio, filho de Antonio Martins Rodrigues
178. 203. Galdino Pereira, filho de Balbino Pereira.
179. 249. Gaspar, filho de Orzania Teixeira Bastos.
180. 216. Geová, filho de Ataliba José da Silva.
182. 307. Geraldo Pedreira Maia, filho de Jonathas Pedreira Maia.
184. 273. Gilberto, filho de Raphael Mario de Sá Freire.
185. 329. Glycerio, filho de Olegaria de Araujo.
192. 326. Helio, filho de Angelo Mauro.
194. 261. Helvecio, filho de José Fidelix de Mello.
195. 224. Heraldo, filho de Benedicto Antonio de Faria.
196. 225. Herminio, filho de Arthur Benites Guimarães.
208. 310. Izidio da Costa, filho de Manoel José da Costa.
209. 294. Jayme, filho de Benedicto Garcia da Silva.
213. 262. João, filho de Antonio José Jorge.
214. 287. João, filho de Cesar Pedro da Silva.
217. 314. João, filho de Elpidio Oscar de Souza

218. 191. João, filho de Gonçalo Pereira Martins.
221. 268. João, filho de João da Silva Fumaça.
226. 327. João, filho de Maria Senhorinha da Conceição.
233. 230. João Mauracy dos Santos, filho de José Joaquim dos Santos.
238. 195. Joaquim dos Anjos, filho de Sebastião dos Anjos.
241. 295. Joel, filho de José Ferreira Guimarães.
242. 290. Jorge, filho de Antonio Delgado.
243. 215. Jorge, filho de João Ferreira Nunes.
250. 242. José, filho de José Blanco Garcia.
261. 247. José, filho de Waldemiro Tavares dos Santos.
263. 277. José Brasiliense da Costa, filho de Amelia Maria Rosa.
267. 207. José Marianna dos Santos, filho de José Marianno dos Santos.
272. 220. José Rodrigues Ferreira, filho de Deocleciano José Ferreira.
273. 291. José da Silva, filho de Alexandre José da Silva.
275. 263. José da Silva e Souza, filho de Francisca Pereira da Silva.
277. 274. Josué Alves Barbosa, filho de Paulino Alves.
285. 252. Laurindo, filho de Antonio Rodrigues.
287. 306. Lauro Molina Moreira, filho de João Vicente Moreira.
290. 209. Lindolpho, filho de Odorico Alves Vianna.
292. 235. Luciano da Silva Alves, filho de João da Silva Alves.
296. 228. Luiz, filho de Elpidio da Costa Monçores.
297. 231. Luiz, filho de Felino Bezerra Ramalho.
298. 256. Luiz, filho de Lelicio Corrêa.
301. 253. Mair, filho de José Francisco Americo de Oliveira.
304. 317. Manoel, filho de Gracina Alvarenga da Conceição.
A-312. 304. Manoel Duarte, filho de Manoel Duarte Bello.
317. 262. Mario, filho de Americo Costa.
318. 201. Mariò, filho de Francisco de Barros.
322. 244. Mario, filho de Mario de Carvalho.
331. 311. Miguel Romão, filho de Carlos Langone.
338. 255. Napoleo, filho de Leopoldino de Andrade Costa.
345. 243. Nicolau, filho de João Durso.
347. 258. Noel, filho de Amalia de Oliveira.
350. 197. Norival, filho de Maria Jesuina Mendes.
353. 211. Olegario Manoel dos Santos, filho de Salvino Manoel dos Santos.
355. 315. Orcino, filho de Francisco Cavalcante de Albuquerque Barros.
358. 308. Orlando, filho de Brasilino Gomes da Silva.
359. 218. Orlando, filho de Manoel Pereira Jorge.
361. 232. Osorio, filho de Clemente Leitão.
366. 217. Oswaldo, filho de João Jacintho Borges de Castro.
367. 199. Oswaldo, filho de José Joaquim Alves dos Reis.
370. 194. Oswaldo Ferreira da Silva, filho de Eloy Jacomo da Silva.
377. 276. Octacilio, filho de Elias Ofredi.
378. 206. Octacilio, filho de Sebastiana Dias da Silva.
381. 330. Paulino Mario, filho de Marçal Antonio Coelho.
384. 312. Pedro, filho de Francisco Coaracy Beraba.
387. 328. Raymundo Affonso, filho de Max Rechard Bottger.
390. 269. Roberto, filho de Carmelio Dyonisio Freitas.
393. 264. Roldão, filho de Adriano Ignacio dos Santos.
394. 293. Roldão, filho de João Antonio Esteves.
400. 192. Saturnino dos Santos, filho de Ildefonso José Gomes
401. 320. Sebastião, filho de Anastacia Lima.
403. 265. Sebastião, filho de Augusto Cabral de Mello Rego.
406. 238. Sebastião, filho de José Bento de Faria.
410. 285. Sebastião, filho de Manoel Gaspar de Oliveira.
412. 324. Sebastião, filho de Maria José da Conceição.
413. 299. Sebastião, filho de Pedro Gonçalves Coutinho.
420. 302. Sylvio, filho de Hygino Degani.
422. 270. Souther, filho de Antonio da Costa Drummond.
426. 281. Umberto, filho de Joaquim de Abreu Sá.
429. 275. Waldemar, filho de Antonio Pinheiro de Moraes.
433. 248. Waldemar, filho de Vicentina Camargo.
438. 246. Waldemiro, filho de Jesuino do Nascimento Caldas.
441. 219. Waldyr, filho de Ubaldino da Silva Rangel.
446. 309. Walter Marinho, filho de Francisco Vianna Marinho.
448. 289. Vicente Ferreira Guedes, filho de João Ferreira Guedes.
449. 325. Vicente Freitas, filho de Manoel Camillo Lucas de Souza.
450. 240. Wilson, filho de Adelina Teixeira.

Classe de 1913

2. 545. Adhemar de Souza Rosa, filho de Raymundo Nina Rosa.
A-6. 527. Alair Nunes de Oliveira, filho de Pedro Nunes de Oliveira.
6. 523. Alarino Gomes, filho de Demetrio Gomes.
7. 536. Albertino, filho de Antonio Pereira.
10. 550. Albertino Silva, filho de Domingos da Silva.
14. 548. Alcides Corrêa, filho de Antonio S. Corrêa.
15. 539. Alcindo L. Souza, filho de Chrysanto L. Souza.
28. 524. Aristides, filho de Manoel Luiz Barbosa.
30. 519. Aristides Rodrigues de Amorim, filho de Roberto Rodrigues do Amorim.
31. 538. Aristides Saissi, filho de João Saissi.
33. 541. Benedicto Antonio Carvalho, filho de Antonio T. Carvalho.
36. 534. Cecilio Laurentino, filho de Francisca Maria da Conceição.
37. 543. Cid Dias Macieira, filho de Manoel Dias Macieira.
44. 516. Climenes, filho de Franquillino Pimenta de Oliveira.
51. 551. Dirceu, filho de João Macedo de Oliveira.
57. 528. Florencio Oliveira, filho de Antonio Oliveira.
58. 552. Floriano Barbosa, filho de Geraldo Barbosa.
67. 530. João, filho de Olavo de Freitas.
68. 514. João, filho de Victor José dos Santos.
70. 526. João Leal Medeiros, filho de João José Medeiros.
72. 531. João Pinto, filho de José Pinto.
78. 512. José, filho de Manoel Mesquita.
81. 517. José Conrado, filho de João Vicente Baptista.
82. 537. José Gomes Braga, filho de José Luiz Gomes Braga.
83. 553. José Mendes, filho de José da Costa Mendes.
84. 547. José Rodrigues Filho, filho de José Rodrigues.
89. 542. Lauro, filho de Ferrete Iluminato.
91. 525. Luiz, filho de Joaquim Gonçalves.
94. 532. Manoel, filho de Candido Sylverio de Souza.
101. 521. Manoel Q. Anjos, filho de João V. Nascimento.
102. 549. Manoel Rodrigues da Silva, filho de Antonio Rodrigues da Silva.
103. 540. Manoel Teixeira, filho de Jacintho Teixeira.
104. 522. Mario Fortunato, filho de Antonio Fortunato.
106. 529. Moysés, filho de Abel de Jesus Gomes.
107. 513. Mozart M. Albuquerque, filho de Sergio M. Albuquerque.
114. 511. Olegario Felix, filho de Antonio Felix da Rosa.
120. 535. Pedro Teixeira, filho de Manoel Teixeira.
123. 554. Romeu, filho de Carillo Aldigueri.
124. 533. Romualdo Dias da Silva, filho de Manoel Dias da Silva.
125. 544. Rosalino, filho de Antonia Rosa da Conceição.
126. 518. Rosental, filho de Theophilo Francisco Pereira.
131. 546. Sebastião Pereira, filho de Antonio Pereira.
132. 515. Sezefredo, filho de Israel de Oliveira Lage.
A-136. 520. Waldemar Rodrigues Paixão, filho de Antonio Rodrigues Paixão.

Classe de 1912

1. 607. Albertino Cosmo da Cruz, filho de Severino Delphina da Cruz.
2. 611. Adhemar Gomes de Souza, filho de Avelino Gomes de Souza.
11. 604. Arlindo S. Vieira, filho de José S. Vieira.
12. 605. Carlos de Carvalho, filho de Alvaro de Carvalho.
13. 608. Emygdio Marques de Oliveira, filho de Emygdio Caetano Oliveira.
16. 610. Gentil Vicente, filho de Manoel Caetano.
24. 606. Sylvio Passos Cordeiro, filho de José Passos Cordeiro.
25. 609. Waldemar Figueiredo, filho de Antonio Figueiredo.

Capital Federal, Realengo, 9 de setembro de 1935. — *Dacio Lisboa da Fonseca*, 2° tenente delegado.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

27º DISTRICTO — JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR — MADUREIRA

Edital de convocação de sorteados

O abaixo assignado delegado dessa Junta, faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito no dia 2 de setembro de 1934, os cidadãos constantes da relação abaixo, devendo os que fazem parte do contingente da 1ª chamada se apresentarem na séde desta Junta (na agencia da Prefeitura Municipal de Madureira, á rua Carolina Machado, 498-A) de 15 a 25 de outubro vindouro, afim de receberem os certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração designado e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penalidades estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito.

Os sorteados que constituem o contingente da segunda chamada ficam desde já avisados de que serão chamados a incorporação no caso de insufficiencia do contingente da primeira chamada, sendo em tal hypothese affixado edital na séde desta Junta e publicado no "Diario Official" a partir de 7 de novembro do corrente anno. E para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital que será affixado na séde desta Junta e publicado no "Diario Official".

Capital Federal, 5 de setembro de 1935. — *Pedro Aarão Gonçalves de Lima*, 2º Tenente delegado da Junta.

Numero de alistamento — Numero de sorteio — Nome e filiação

Classe de 1914 — 1ª chamada

5. 32. Agenor Rodrigues Catão, filho de Joel Rodrigues Catão.
9. 1. Alfredo Sperli Filho, filho de Alfredo Sperli.
10. 5. Altair Januario de Sá Barbosa, filho de Eurico Januario de Sá Barbosa.
11. 22. Altamir, filho de José Carlos Gottgtroy.
12. 35. Alvaro de Lima Torres, filho de Jayme Ignacio Torres.
13. 51. Alvaro Soares de Souza, filho de Alvaro Soares de Souza.
17. 24. Antenor, filho de Pedro Machado Rodrigues.
24. 54. Antonio, filho de Francisco Cardoso.
26. 58. Antonio, filho de Belmiro de Almeida.
27. 14. Ary, filho de Octavio Cardoso da Costa.
29. 48. Ary Francisco, filho de Telesphoro Francisco Pereira.
31. 4. Ascendino filho de Benedicto Thomaz da Silva.
32. 29. Ascendino de Souza, filho de Cassiano Manoel de Souza.
33. 37. Asperolo filho de Luiz Miguel Bastos.
34. 62. Ataliba Machado filho de Leoncio Machado.
35. 21. Avantuil Nascimento de Souza filho de Adalberto Jorge de Souza.
38. 40. Casemiro filho de Raul Ferreira.
41. 13. Dadio filho de Fernando de Azevedo.
42. 25. Deocleciano Peçanha filho de Francisco Peçanha.
43. 15. Dillermando da Silva Maia filho de Antonio da Silva Maia.
44. 60. Durval filho de Mathias dos Santos.
45. 41. Eduardo Cardoso, filho de Manoel Cardoso.
52. 57. Galdino Augusto Bordalo Junior, filho de Galdino Augusto Bordalo.
55. 63. Guilherme, filho de Antonio Gomes Bilhena.
60. 33. Hermenegildo, filho de Hermenegildo de Oliveira Mendes.
61. 18. Irapoan, filho de Carlindo Maia da Silva Mattoso.
63. 39. Isidro Junqueira, filho de Josuel Junqueira.
67. 2. Jair Joaquim da Silva, filho de José Joaquim da Silva.
74. 44. Joaquim Carneiro de Carvalho, filho de Florencio Carneiro Leão.
75. 42. Jonas, filho de Candido Raymundo.
76. 55. Jorge, filho de Albino Carlos Soares.
88. 38. José, filho de Augusto Pinto.
83. 11. José, filho de José de Medeiros Cardoso.
85. 45. José, filho de Luiz de Lima.
86. 34. José, filho de Theophilo Gomes de Abreu.
92. 6. Lindaurio Erasto Gomes, filho de Martinha Gomes dos Santos.
93. 26. Leonido Maximiano filho de João Maximiano.
94. 27. Luiz filho de Joaquim Carvalho de Oliveira.
96. 36. Luiz Azeredo Coutinho Junior, filho de Luiz Azeredo Coutinho.
98. 49. Luiz Ribeiro de Oliveira filho de Manoel Ribeiro de Oliveira.
99. 3. Manoel filho de Boaventura Ferreira de Macedo.
107. 20. Mario Barbosa Jesuino filho de Jesuino Barbosa da Silva.
102. 16. Manoel Thomaz filho de Domingos Thomaz.
109. 56. Mario Moreira Maia filho de Iza de Oliveira.
117. 52. Nelson filho de Manoel Luiz da Silva.
118. 47. Nelson Goulart, filho de Oswaldo dos Santos Goulart.
123. 68. Noredan filho de José Ribeiro de Magalhães.
124. 53. Og filho de Mizael Pedroso.
130. 31. Oswaldo Abrates da Silva filho de José Abrates da Silva.
132. 8. Oswaldo, filho de Leopoldo Martins de Oliveira.
136. 30. Paschoal dos Santos, filho de Zacharias Teixeira dos Santos.
138. 28. Paulo Gonçalves de Oliveira, filho de Manoel Pinto de Oliveira Junior.
139. 67. Paulo de Oliveira, filho de José de Oliveira.
142. 23. Ruy, filho de Euclydes Esteves Marcenal.
143. 50. Sebastião, filho de Jovino Ferreira Soares.
144. 43. Sebastião Augusto Salles, filho de Virtolino Antonio Salles.
146. 46. Sebastião Ferreira, filho de Antonio Ferreira.
147. 64. Sebastião Jacintho do Nascimento, filho de Antonio José do Nascimento.
149. 7. Sebastião Valentim, filho de Manoel Valentim.
151. 66. Sylvio, filho de Gabriel Theophilo de Moura.
154. 19. Waldemar Eigmann, filho de Ricara Eigmann.
161. 17. Wilson, filho de Manoel Joaquim Ferreira Barcellos.
162. 12. Vinicius, filho de Maximiano dos Santos Barreira.
164. 59. Victal, filho de Candido da Silva.
165. 9. Victorino Bezerra de Andrade, filho de Euzebio Bezerra de Andrade.

Classe de 1913 — 1ª chamada

2. 177. Albano Motta filho de Antonio da Motta.
3. 178. Alcino da Costa filho de José Teixeira da Costa.
5. 168. Annibal de Souza, filho de Antonio de Souza.
7. 174. Antonio Francisco de Oliveira, filho de João Francisco de Oliveira.
8. 176. Antonio Magno, filho de Humberto Magno.
12. 165. Arlindo da Silva, filho de João Jeronymo da Silva.
14. 164. Candido Frederico Pinto, filho de João Frederico Pinto.
16. 169. Claudionor Soares do Amaral, filho de José do Amaral Neves.
23. 172. Gildo Joaquim Abreu, filho de Joaquim José Abreu.
25. 183. Hildebrando da Costa Marques, filho de Felicidade da Costa Marques.
29. 179. José Martins Montes, filho de Daniel Martins Montes.
31. 180. Joviniano Machado Peixoto, filho de Joaquim Diniz Peixoto.
33. 113. Marcelino Bernardo Aquino, filho de Henrique Bernardino Aquino.
35. 170. Nicanor Pereira da Silva, filho de João Ferreira da Silva.
36. 166. Norival Marcos Ribeiro, filho de Alberto Marcos Ribeiro.
41. 181. Raul, filho de Carlos de Almeida Guedes.
44. 175. Rubem João de Oliveira, filho de Amadeu João de Oliveira.
45. 167. Tarcicio Castilho, filho de Cesario Alves de Castilho.

Classe de 1912 — 1ª chamada

3. 213. Anthero José de Feritas, filho de Anthero José de Freitas.
5. 219. Geraldo Florentino Costa, filho de Florentino Freitas Costa.
11. 216. Manoel Vianna Ribeiro, filho de Antonio Vianna da Silva.

13. 215. Moacyr de Andrade, filho de José Francisco de Andrade.

15. 217. Osmar Machado Palhares, filho de Leandro Machado Palhares.

17. 214. Rubem, filho de José Francisco Alves.
18. 218. Ruy Sant'Anna da Fonseca, filho de Esmeraldo Alfena da Fonseca.

1. 74. Abel Navajás, filho de Leopoldino Lavajás.
6. 115. Alberto Tellini, filho de Luiz Tellini.
7. 78. Alceu, filho de Egypto Rosa de Carvalho Filho.
8. 97. Alcino, filho de Benedicto Thomaz da Silva.

18. 83. Antenor de Souza, filho de Horacio José de Souza.
20. 80. Antonio, filho de Antonio Pereira.

21. 98. Antonio, filho de Antonio Salermo Pereira.
22. 87. Antonio, filho de Emygdio Antonio de Mattos.
25. 117. Antonio Fernandes dos Santos, filho de Francisco Fernandes.

37. 104. Camillo, filho de Concalvo Pereira.
47. 111. Elyseu Villa Real, filho de Paulino Carvalho Villa Real.

50. 84. Euzebio Ferreira Alves, filho de José Ferreira Alves.

53. 71. Gomerciano Duque Estrada Esteves, filho de Alfredo de Oliveira Esteves.

54. 72. Gualter Pontes da Rocha, filho de Agenor Pontes da Rocha.

56. 104. Heitor, filho de José Tavares da Silva.
58. 82. Herculano, filho de Oscar Pinto Nogueira.
62. 81. Ivo de Souza, filho de Maria Rosa da Silva.

64. 112. Ivo, filho de Ivo Coutinho.
72. 73. Joaquim Baptista Braga, filho de Joaquim Baptista Braga.

80. 101. Joracy Borba Mattoso, filho de Josephino Mattoso.
84. 103. José, filho de Julieta Gomes de Almeida.
95. 69. Luiz, filho de Pedro Alves.
97. 88. Luiz Pereira da Silva, filho de Elisario Pereira da Silva.

101. 107. Manoel Francisco Figueiredo, filho de Francisco Julio Figueiredo.

103. 113. Manoel Vieira da Silva, filho de Albertina Carneiro de Campos.

106. 118. Mario, filho de Manoel Ferreira da Silva Gomes.
118. 93. Mario Contes, filho de Ludigero Contes.
111. 89. Mario Saraiva dos Santos, filho de José Lourenço dos Santos.

113. 99. Myrtillo, filho de Alberto Ferreira Pinto de Souza.
116. 91. Nelson, filho de Guiomar Soares.

119. 92. Nelson dos Santos Amora, filho de Arthur dos Santos Amora.

120. 108. Nestor, filho de Felismino Ferreira.
121. 79. Newton, filho de Manoel Pinto Azevedo
125. 110. Orlando, filho de Pilar G. Rodrigues.

126. 94. Orlando Gomes Fernandes, filho de Aristides Gomes Fernandes.

127. 75. Orozindo, filho de Guilhermina do Amaral Vergueiro.

129. 106. Oswaldo, filho de Francisco Leonardo.
133. 70. Octacilio, filho de Ignez Dias Baptista.
135. 86. Oswaldo Cruz, filho de Maria da Conceição.
137. 102. Paulo Geiger, filho de Emilia Geiger.
141. 76. Rubem, filho de Paulo Alves de Souza.
150. 119. Silval Henrique Xavier, filho de Hermano Henrique Xavier.

153. 77. Waldemar, filho de Maria Julia.
155. 116. Waldemiro, filho de Aniceta Maria da Conceição.
157. 109. Walter, filho de Elias de Souza Jardim.
159. 90. Waterloo, filho de Euclydes Corrêa de Araujo.
160. 96. Vicente, filho de Rosa Gonçalves da Silva.
163. 95. Wimkalmann, filho de Felinto Alves Guerra.

Classe de 1913 — 2ª chamada

9. 194. Antonio Marcos de Medeiros, filho de Antonio Marcos de Medeiros.

10. 191. Aristides Cunha Galvão, filho de Aristides de Oliveira Galvão.

11. 192. Aristides Pereira de Barros, filho de Antonio Pereira de Barros.

13. 185. Attico Luiz de Araujo, filho de Roberto Luiz de Araujo.

17. 184. Daniel Joaquim de Sant'Anna, filho de José Joaquim de Sant'Anna.

24. 188. Henrique Pedro dos Santos, filho de Emilia Pedro dos Santos.

26. 186. João Antonio Simões, filho de José Augusto Simões.
28. 193. Thomaz de Souza, filho de João Thomaz de Souza.
30. 187. José Moreno de Andrade, filho de Minervina Ignez de Assis.

34. 189. Moacyr dos Santos Pinto Cardoso, filho de João dos Santos Pinto Cardoso.

37. 190. Olicio Vieira, filho de Olympio de Avellar Vieira.
38. 197. Oswaldo, filho de Fernandes Loureiro.
49. 196. Venancio Pereira da Silva, filho de Virginia Bastos.

Classe de 1912 — 2ª chamada

2. 224. Anjobar Gomes Campeau, filho de Oscar Gomes Campeau.

4. 220. Dilcio Ximenes, filho de Oscar Ximenes.
8. 222. Jordelino, filho de Adelino de Araujo.
14. 223. Oscar de Freitas Guimarães, filho de Oscar de Freitas Guimarães.

16. 221. Roldon Euthipio de Oliveira, filho de Jeorge Euthipio de Oliveira.

Capital Federal, 5 de setembro de 1935. — *Pedro Aarão Gonçalves de Lima*, 2º tenente delegado da Junta.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA CONSTRUCÇÃO DE UM BANHEIRO NA ESCOLA JOÃO LUIZ ALVES

Autorizado pelo aviso n. 1.593, de 13 de setembro de 1935, do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, no dia 5 de outubro de 1935, ás 14 horas, serão recebidas neste Escriptorio de Obras, propostas para construcção de um banheiro na Escola João Luiz Alves, obedecidas ás clausulas e especificações que se seguem:

Primeira clausula — As pessoas que pretenderem concorrer deverão comparecer a este Escriptorio de Obras até o dia 4 de outubro de 1935, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econoimca do Rio de Janeiro a quantia de 1:000$, destinada a garantir a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma depois de acceita. No acto da entrega da guia acima citada o concurrente lançará a sua firma no livro de inscripções.

Segunda clausula — As propostas constarão de dois envolucros: o primeiro conterá:

a) recibos de todos os impostos federaes e municipaes devidos, inclusive imposto sobre a renda e a certidão relativa ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931;

b) recibo da Caixa Economica provando ter effectuado o deposito de que trata a clausula primeira deste edital;

c) contracto social devidamente legalizado na Junta Commercial.

d) a prova de quitação de impostos de industrias e profissões será feita com a certidão negativa fornecida pela Directoria de Receita Publica do Thesouro Nacional;

e) carteira profissional de conformidade com o decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. O segundo envolucro devidamente fechado e lacrado, com os dizeres "Proposta da firma ....", conterá a proposta, em quatro vias, sendo a primeira estampilhada de accordo com a lei, datada e assignada, na qual será exarado, unica e exclusivamente, o preço global e o prazo em dias consecuti-

vos, ambas as indicações por extenso e em algarismos.

Terceira clausula — As proposta não poderão conter senão uma formula de inteira submissão a todas as clausulas e especificações deste edital, prazo em dias consecutivos e preço global que o proponente offerece para terminação integral do trabalhos e custo dos mesmos, indicações essas que deverão ser escriptas por extenso ou em algarimos, sem emendas, rasura ou entrelinhas. Não serão acceitas propostas que contenham uma reducção sobre a mais barata ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergencia, ou ainda que se opponham a qualquer dos preceitos do Codigo de Contabilidade da União.

Quarta clausula — No dia e hora acima marcados, em sessão publica, a commissão composta dos Srs. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro chefe; Carlos Mario Faverel, auxiliar do engenheiro, e Luiz José Pereira das Neves, escripturario, fará a chamada dos concurrentes inscriptos pela relação referida na clasula segunda. Verificando-se nesse acto que qualquer dos inscriptos não tenha apresentado a respectiva proposta ou tenhã deixado de comparecer á concurrencia, perderá o direito á restituição da caução de que trata a clausula primeira deste edital, recolhendo-se ao Thesouro Nacional a importancia da mesma caução como renda eventual da União.

Quinta clausula — Após a recepção dos envolucros a commissão passará ao julgamento das idoneidades dos concurrentes, abrindo para isso os envolucros correspondentes e lendo em voz alta os documentos nelles contidos.

Sexta clausula — Feito o julgamento das idoneidades dos concurrentes, procederá a Commissão á immediata abertura das propostas, que serão lidas em voz alta e rubricadas nas suas quatro vias pelos concurrentes. Do occorrido será lavrada uma acta que, juntamente com o quadro comparativo dos preços apresentados e as propostas recebidas, serão publicados no "Diario Official".

Setima clausula — Os concurrentes que se julgarem prejudicados terão recurso ao Sr. ministro da Justiça por intermedio do Escriptorio de Obras, dentro de dois dias uteis, a contar da publicação no "Diario Official", da acta acima referida.

Oitava clausula — A obra será adjudicada ao proponente que offerecer preço mais reduzido, por minima que seja a differença, e a sua fiscalização será exercida pelo Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça ou por quem elle determinar sob a inteira responsabilidade do seu engenheiro chefe.

Nona clausula — No caso de duas ou mais propostas serem iguaes quanto ao preço minimo, a preferencia caberá á firma que, em carta fechada, 48 horas após, fizer maior reducção no preço apresentado. Reproduzindo-se o empate, a obra será adjudicada á firma que fôr sorteada.

Decima clausula — As cartas de reducção de preços serão recebidas em sessão publica, abertas e lidas em voz alta e rubricadas pelos interessados e pela commissão. A acta de tal occurrencia, bem como as cartas, serão publicadas no "Diario Official".

Decima primeira clausula — Antes da assignatura do contracto, a concurrencia poderá ser annullada pelo senhor ministro, sem que, por esse motivo, tenham os concurrentes direito a indemnização de especie alguma.

Decima segunda clausula — Se, dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da data da notificação mediante protocollo, não comparecer a firma adjudicada a este Escriptorio de Obras para assignar o contracto, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a clausula primeira deste edital, sendo cancellada a sua idoneidade para contractar com o Governo. A juizo do Sr. ministro, serão convidados a assignar o contracto, successivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando sujeitos os mesmos ás penalidade prevista para os primeiros

Decima terceira clausula — No acto de assignar o contracto a firma contractante apresentará o recibo da Caixa Economica provando ter effectuado o deposito da quantia de ...., correspondente a 10 % sobre o valor da proposta acceita pela commissão. Esta caução será restituida mediante requerimento 30 dias após a acceitação dos trabalhos e responderá por todos os defeitos que surjam ou venham a ser verificados pela fiscalização durante esse prazo.

Decima quarta clausula — Os depositos de que tratam as clausulas primeira e decima terceira deste edital poderão ser effectuados em moeda corrente ou em apolices da Divida Publica ao portador, pelo seu valor nominal.

Decima quinta clausula — Só após a lavratura do contracto é que poderão os concurrentes, inclusive a contractante, requerer a restituição da caução de que trata a clausula 1ª, deste edital.

Decima sexta clausula — O prazo para a terminação dos trabalhos (integral), será de 90 dias consecutivos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Decima setima clausula — O contractante ficará sujeito á multa de 200$000 por dia que exceder do prazo contractual.

Decima oitava clausula — Quando o excesso fôr de 30 dias consecutivos, o contracto será rescindido administrativamente, independentemente de acção ou interpellação judicial, perdendo o contractante a caução de que trata a clausula 13ª deste edital, sua idoneidade para contractar com o Governo bem como a quantia que fôr necessaria para completar os serviços contractuaes, que serão executados pelo Escriptorio de Obras, cabendo ao contractante apenas o saldo que houver.

Decima nona clausula — Na hypothese das obras serem interrompidas ou abandonadas por um prazo igual ou superior a 10 dias consecutivos, a contar da reclamação deste Escriptorio de Obras por escripto e protocollado, serão applicadas á firma contractante as penalidades previstas na clausula 18ª deste edital.

Vigesima clausula — Todos os materiaes a serem empregados serão de primeira qualidade e a mão de obra será esmerada nos seus menores detalhes, podendo em qualquer tempo ser rejeitado os materiaes que a juizo da fiscalização não satisfizerem aquellas condições, devendo o contractante retiral-os do local da obra dentro do prazo de 24 horas a partir da ordem por escripto.

Vigesima primeira clausula — os contractantes acceitam a obrigação de demolir, concertar ou refazer todo o qualquer serviço que soffra impugnação por parte da fiscalização.

Vigesima segunda clausula — Os contractantes obrigam-se a dispensar immediatamente do local da obra todo e qualquer empregado ou subordinado seu que fôr julgado inconveniente pela fiscalização.

Vigesima terceira clausula — Todas as despesas necessarias ou inherentes á lavratura do contracto e aos trabalhos contractuaes, correrão por conta do contractante sejam de que natureza forem como: levantamento de andaimes, remoção de entulho, etc.

Vigesima quarta clausula — Toda e qualquer reclamação, ordem de serviço, intimação, imposição de multas, entendimentos, etc., entre o engenheiro-chefe e os contractantes, serão sempre transmittidas por escripto e devidamente protocollados e só desta forma produzirão effeito.

Vigesima quinta clausula — Todas as penalidades previstas neste edital serão impostas ou applicadas pelo engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras, cabendo ao contractante, dentro do prazo de tres dias uteis, o direito de recurso praa o Sr. ministro.

Vigesima sexta clausula — As multas em que incorrer o contractante por força das clausulas contractuaes, poderão ser descontadas quer da caução de que trata a clausula 13ª, deste edital, quer da prestação de que trata a clausula 28ª. Na hypothese primeira a caução será integralizada dentro de cinco dias uteis.

Vigesima setima clausula — Não serão acceitas propostas superiores a réis 24:978$000.

Vigesima oitava clausula — O pagamento será effectuado em uma unica prestação após integral acabamento dos trabalhos contractuaes e o recebimento dos mesmos pela fiscalização.

Vigesima nona clausula — Ao engenheiro-chefe caberá resolver as duvidas porventura existentes no decurso deste contracto. A firma contractante no emtanto poderá formular por escripto e dentro de 48 horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão preferida, ás quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça para resolver o qual as decidirá em ultima instancia.

Trigesima clausula — As especificações e clausulas deste contracto farão

parte integrante do contracto que fôr assignado independentemente de transcripção.

Trigesima primeira clausula — Neste Escriptorio de Obras serão diariamente das 14 ás 17 horas prestados todos os esclarecimentos solicitados pelos candidatos á concurrencia.

Especificações

1) A obra a executar obedecerá rigorosamente ao projecto elaborado por este Escriptorio de Obras onde serão prestados aos interessados todos os esclarecimentos.

2) *Alicerces*: Serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento, cal e areia 1.1.8 largura indicadas no projecto e profundidades necessarias á perfeita estabilidade das construcções.

3) *Impermeabilização*: Camada de 10 cents. de espessura de concreto, traço 1.3.6 sobre o aterro applicado e cobrindo tambem a espessura das paredes.

4) *Paredes*: Alvenaria de tijolos de primeira qualidade, a juizo da fiscalização assentes com argamassa 1.10 cimento e saibro aspero.

5) *Coberturas*: Com a forma, dimensões indicadas no projecto. Telhas francezas sobre madeiramento de massaranduba, sucupira ou peroba de Campos.

6) *Revestimentos*: Emboços 1.8 cimento e saibro aspero, rebocos 1.5.5 cimento, cal e areia fina alisados a sacco. As paredes serão revestidas até á altura de 1,50 com argamassa de cimento e areia 1.3 e divididas em pedras por meio de traços. Os pizos serão cimentados com a mesma argamassa 1.3 com exclusão da parte correspondente aos chuveiros que serão em trotoir miudo de uma côr.

7) *Pinturas*: Caiação geral interna e externa, pintura a oleo de esquadrias.

8) *Serralheria*: Portas e janellas: Todos os vãos externos serão desprovidos de esquadrias. Os oito W. C. receberão caixão e portas de 35 m/m em cedro de 1,50 de altura e a 0,20 do chão com 3 dobradiças e trinco — livre/occupado.

9) *Installações sanitarias*: Serão fornecidos e installados 8 vasos sanitarios "Standard", reforçados, sem assento de madeira; 8 caixas de descarga Montes ou equivalente; 5 lavatorios de ferro esmaltado de 18 a 20"; dous bebedouros de parede com bacia de ferro esmaltado; uma bateria de chuveiros de accordo com o projecto e semelhante aos dous installados no Instituto Sete de Setembro, sendo que os tubos serão em ferro galvanizado de 2" pollegadas; uma bateria de 5 mictorios em alvenaria revestida de azulejos brancos, inclusive a parede até 1,50; os septos serão em marcore artificial de 5 cents. de espessura, gambiarra de metal nickelado e caixa de descarga intermitente.

10) *Agua*: Para as installações acima especificadas será construido um ramal do grande reservatorio situado no morro em tubos de 1 1/4" em ferro galvanizado. Um registro de passagem será intercalado de modo a poder isolar as installações.

11) *Installação electrica*: Serão installados 5 pendentes simples com 4 interruptores imbutidos. A rêde correspondente será ligada á da Escola por meio de uma chave geral independente.

12) *Esgotos*: A rêde de esgotos em manilhas de barro vidrado de 6 e 8", será ligada á fossa. Duas caixas de inspecção com tampo de cimento armado; 3 ralos de 15 x 15 com grelha de ferro fundido e todas as demais ligações de vasos, lavatorios, mictorios, chuveiros e bebedouros.

13) Os muros indicados no projecto tambem serão executados e revestidos conforme as especificações acima.

14) O pavilhão sanitario existente no pateo não será demolido pelo constructor nem lhe caberá nenhum material do mesmo.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 19 de setembro de 1935. — O engenheiro-chefe. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.*

Policia Civil do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 19 do corrente:

Approvados: José Rudis Robinovice, João Ayres Cardoso, Manoel de Almeida Monteiro, Antonio Henrique Barata, Joaquim Ferreira, Gastão Alvares Costa, Paulo Soares de Carvalho Couto, João Damasceno de Carvalho, Felicio Felizola, Alipio Alberto de Castro, Joaquim Godinho de Almeida, Luiz da Silva Valuano.

Reprovados: 5.

Inspectoria do Trafego, em 19 de setembro de 1935. — O inspector, Dr. *Edgard Pinto Estrella.*

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Construcção de esquadrias de vae-vem a serem collocadas no Hospital Estacio de Sá.

Faço publico, para conhecimento dos interessados que, nesta Directoria Geral, se acha aberta a inscripção dos candidatos á construcção de esquadrias de vae-vem a serem collocadas no Hospital Estacio de Sá, regendo-se esta concurrencia administrativa pelas normas estabelecidas pela legislação em vigor e mediante as seguintes condições:

Primeira — Os candidatos requererão ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, até ás quatorze horas do dia 24 de setembro de 1935, a sua inscripção na concurrencia de que se trata, juntando, para prova de idoneidade os seguintes documentos: recibo de quitação dos impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos, a certidão a que se refere o § 1° do art. 33 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, bem como todos os documentos que provem a existencia legal da firma, companhia ou sociedade e o recibo do imposto sobre a renda e a certidão a que se refere o decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Segunda — Os candidatos julgados idoneos á vista dos documentos apresentados e supra citados, mediante guias que lhes serão fornecidas pela Directoria Geral de Contabilidade até a vespera da realização da concurrencia, depositarão no Thesouro Nacional, na Caixa Economica ou na Thesouraria Geral deste Ministerio, a importancia de duzentos mil réis, podendo o deposito ser feito em moeda corrente ou em apolices da Divida Publica, ao portador.

Terceira — Só serão tomadas em consideração, abertas e lidas, as propostas apresentadas pelos concurrentes que tenham cumprido todas as exigencias contidas neste edital, sendo rejeitadas as dos que não estiverem nessas condições.

Quarta — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e das leis em vigor sobre o assumpto, não sendo acceitas as que dellas se afastarem ou contiverem offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

Quinta — As propostas serão apresentadas em tres vias com os preços indicados por extenso e em algarismos, dactylographadas ou manuscriptas, com letra legivel, sem razuras, emendas ou entrelinhas que as viciem; datadas e assignadas; sendo a 1ª via sellada de accordo com a lei.

Sexta — Os serviços serão adjudicados ao concurrente que propuzer preço mais reduzido por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, se procederá a uma nova concurrencia entre os empatantes, que versará sobre o maior abatimento feito pelos concurrentes nos preços empatados.

Setima — As cauções a que se refere a condição segunda deste edital, serão restituidas após approvação da concurrencia, mediante requerimento dos interessados, excepto a do concurrente a quem fôr adjudicado o serviço, que só será restituida após a acceitação dos serviços pela fiscalização.

Oitava — Os serviços de que trata a presente concurrencia deverão ser executados dentro do prazo de vinte dias e de accordo com as especificações abaixo publicadas.

Nona — Nenhuma proposta será acceita desde que exceda a quantia de nove contos e quatrocentos mil réis.

Decima — A fiscalização dos serviços será feita pelo superintendente de Obras e Transportes.

Decima primeira — A presente concurrencia será realizada na sala da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, ás quatorze horas do dia 28 de setembro do

corrente anno, sob a presidencia do director da Segunda Secção.

Decima segunda — Nesta Directoria Geral e na Superintendencit de Obras e Transportes, serão, diariamente, fornecidos todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, em 16 de setembro de 1935. — *Hilario L. Leitão*, director geral.

Especificações para a construcção das esquadrias de vae-vem a serem collocadas no Hospital Estacio de Sá

a) As esquadrias serão todas executadas em peroba de Campos, de primeira qualidade, com as dimensões de 2x0,035x 1,20, abrindo em duas folhas, conforme desenho.

Os marcos serão reforçados e fixados convenientemente nas paredes.

b) Os vidros serão duplos, foscos e de fantasia, á escolha da administração.

c) As ferragens serão especiaes e apropriadas para taes esquadrias.

Como mostra o detalhe junto, serão collocados de ambas as faces e cada folha, pregadores chromados.

d) As portas serão laqueadas ou envernizadas á boneca, segundo o local que forem collocadas.

Nota — Os serviços a serem executados e os materiaes a serem empregados, devem satisfazer ás condições estabelecidas nas "Especificações Technicas" da Divisão de Architectura da Superintendencia de Obras e Transportes. — *Souza Aguiar*, superintendente.

Departamento de Propaganda

SECÇÃO DE CINEMA

Relação dos filmes censurados de 30 de agosto a 15 de setembro de 1925:

1 — A pequena mais rica do mundo (The richest girl in the world) — Trailer RKO — Radio Pictures U. S. A. — 67 metros — Approvado.

2 — Tarzan, o destemido (The fearless — 5° e 6° episodios — Sol Lesser U. S. A. — 843 metros. — Approvado.

3 — Tingú — Léo Films Brasil — 150 metros. — Approvado.

4 — Excursão ao Jaraguá — Short — Cruzeiro do Sul Brasil — 145 metros. — Approvado.

5 — Fado Estilizado Short — Cruzeiro do Sul Brasil — 174 metros. — Approvado.

6 — Irrigações no Ceará — Short — Aba Films Brasil — 135 metros. — Approvado.

7 — Os Dois Azes do Tango — Short — Waldow Films S. A. Brasil — 108 metros. — Approvado.

9 — Noites Cariocas — Ciara Films — Brasil — 2.470 meeros. — Approvado.

10 — A Voz do Mundo n. 101-35 — (Paramount Sound News n. 101-35) — Jornal — Paramount Pictures U. S. A. — 237 metros. — Approvado.

11 — A Voz do Mundo n. 186 — (Paramount Sound News 1-36) — Jornal — Paramount Pictures U. S. A. — 229 metros. — Approvado

12 — Por Uns Olhos Negros (In Caliente) — First National Pictures U. S. A. — 2.483 metros. — Approvado.

13 — Jornal Fox Movietone n. 8x96 (Fox Movietone News 8x96 — Fox Film Corporation U. S. A. — 300 metros — Approvado.

14 — O Convento de Mafra e os seus Famosos Carrilhões — Short H. da Costa Portugal — 110 metros. Approvado.

15 — Tarzan o Destemido (Tre Fearless) — 7° e 8° episodios — Sol Lesser U. S. A. — 990 metros. — Approvado.

16 — A Dama das Camelias (La dome aux camelias) — Trailer — Les Distribuiteurs — Français França — 82 metros. — Approvado.

17 — A Dama das Camelias (La Dame aux camelias) — Les Distribuiteur Français França — 3.220 metros. — Approvado.

18 — Annuncio de Um Baile — Botelho Film Brasil — 12 metros. — Approvado.

19 — O Rio e suas Curiosidades — Short. — Waldow Filmes S. A. Brasil — 125 metros — Approvado.

20 — Barão Cigano (Ligeunerbaron) — Trailer — Ufa Allemanha — 80 metros. — Approvado.

21 — O Barão Cigano — Ufa Allemanha — 2.205. — Approvado

22 — Visita do Principe Chichibú á Mancburia (Chichibunomia Goloman) — Osaka Asahi Japão — 178 metros. — Apporvado.

23 — A Batalha Naval russo-japoneza (Muteki kantai) — Nilkatsu Japão — 942 metros. — Approvado.

24 — Rindo-se da Vida (Laughing at Life) — Trailer — 59 metros — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Approvado.

25 — Rindo-se da Vida (Laughing at Life) — Universal Pictures Corporation U. S. A. — 1.933 metros. — Approvado.

26 — Audacia Recompensada (Border Brigands) — Universal Pictures Corporation U. S. A. — 1.549 metros — Approvado.

27 — A Desforra de Uma Nação (Let Em Have It.) — Reliance Pictures — Dist. da United Artists — 2.685. — Approvado.

28 — Corisco do Inferno (Hell Fire Austin) — Cristo Fil — (Distr. da United Artists — 1869 metros. — Approvado.

29 — Valentia de Cow-Boy (A Demon For Trouble) — Cristo Film — (Distr. da United Artists. — Approvado.

30 — Bosambo (Sanders of the River) — United Artists U. S. A. — 2.365 metros. — Approvado.

31 — Vaqueiro — Almofadinha (Cow By Millionaire) — Trailer — Fox Film Corporation U. S. A. — 75 metros. — Approvado.

32 — A Nossa Garota (Our Little Girl) — Trailler — Fox Film Corporation U. S. A. — 75 metros. — Approvado.

33 — Vaqueiro Almofadinha (Cow-Boy millionaire) — Fox Film Corporation U. S. A. — 1.900 metros. — Approvado.

34 — Fronteiras do Amor (Las Fronteras del Amor) — Fox Film Corporation U. S. A. — 2.240 metros. — Approvado.

35 — Mares Nordestinos — Films Artisticos Nacionaes, Brasil — 150 metros — Approvado.

36 — Curityba — Short — Cinedia S. A. Brasil — 130 metros. — Approvado.

37 — Cine Jornal n. 9 — Santa Cruz Film Brasil — 156 metros. — Approvado.

38. — Rio-Acre — Aruak Sonofilms Brasil — 140 metros. — Approvado.

39 — O Presidente Getulio Vargas no Solar dos Tostes — Carriço Film — 210 metros — Approvado.

40 — Nas Profundezas do Rio Amazonas — Films Artisticos Nacionaes — 140 metros. — Approvado.

41 — Villegiatura Presidencial na Fazenda de S. Matheus — Carriço Film — 164 metros. — Approvado.

42 — Tabatinga — Aruak Sonofilms — 140 metros. — Approvado.

43 — Nos Sertões do Ceará — Aba Films — 115 metros. — Approvado.

44 — Dêem Azas ao Brasil — A. Botelho Film — 190 metros. — Approvado

45 — Vaqueiro Cyclone (Oklahoma Cyclone) — Tiffany Productions — 73 metros. — Approvado.

46 — Amor e Dever (Fighting Hero) — Trailer — 96 metros. — Approvado.

47 — Uma tragica aventura (X Marks the spol.) — Trailer — 106 metros. — Approvado.

48 — Terror das Planicies (Terror of the palins) — Trailer — Bernard B. Ray . S. A. — 109 metros. — Approvado.

49 — Tarzan o Destemido (The Fealess) — 9° e 10° episodios — Sol Lesser U. S. A. — 858 metros. — Approvado.

50 — Tarzan o Destemidó (The Fealess) 11° e 12° episodios — Sol Lesser U. S. A. — 993 metros. — Approvado.

51 — Ajuste Final (Double Busters) — Majestic Pictures U. S. A. — 1.374 metros. — Approvado.

52 — Jornal Fox Movietone n. 8x98 (Fox Movietone Neffls n 8x98) — Fox Film Corporation U. S. A. — Approvado.

53 — Uma canção, um beijo, uma pequena (Ein lied, kuss Maedel) — Super-Film Allemanha — 2.550 metros — Approvado.

54 — Luar de Bosphoro (Die nacht der grossen liebe) — Super Film Allemanha — 2.463 metros. — Approvado.

55 — O Bandido do Cavallo Branco (Fargo Express) World Wide Pictures U. S. A. — 1.603 metros — Approvado.

56 — A Pequena Mais Rica do Mundo (The Richest Gilr in The World) — Rko — Radio Pictures U. S. A. — 2.110 metros. — Approvado.

57 — Tarzan o Destemido (The Fearless) — Trailer — Sol Lesser — 101 metros. — Approvado.

58 — Regina (Regine) — Trailer — Alliança Cinematographica Limitada — 80 metros. — Approvada.

59 — Saudação do Presidente Getulio Vargas — Fox Film Corporation — 50 metros. — Approvado.

60 — A Voz do Mundo n. 1-36 (Paramount Sound News n. 3/36) Paramount Pictures U. S. A. — 254 metros. — Approvado.

61 — A Voz do Mundo n. 2/36 (Paramount Sound News n. 2/36) — Paramount Pictures U. S. A. — 169 metros. — Approvado.

62 — Escandalo na Academia (College Scandal) — Trailer — Paramount Pictures U. S. A. — 78 metros — Approvado.

63 — Primavera em Paris (Paris in Spring) — Trailer — Paramount Pictures U. S. A. — 83 metros — Approvado.

64 — Senhora da alta Roda (Going to Town) — Paramount Pictures U. S. A. — 2.070 metros. — Approvado.

65 — Conquistador (People will Galk) — Paramount Films S. A. — 1.827 metros. — Approvado.

66 — "7 de Setembro" — A. Botelho Film — 210 metros. — Approvado.

67 — Cine Jornal n. 10 — Santa Cruz Filme — 140 metros. — Approvado.

68 — Commemorações da Independencia — Cinedia S. A. — 285 metros. — Approvado

69 — O Gondoleiro do Barulho (Goofy Gondolas) — Columbia Pictures U. S. A. — 170 metros. — Approvado.

70 — Borboleta Feliz (Happy Butterfly) — Columbia Pictures U. S. A. — 183 metros. — Approvado.

71 — Historia de Phantasma (Scrappy's Gohstr Story.) — Columbia Pictures U. S. A. — 182 metros. — Approvado.

72 — Waterloo de Felix (Krazy Kats Waterloo) — Columbia Pictures U. S. A. — 187 metros. — Approvado.

73 — O Dengozo Acrobata (Trapeze Artists) — Columbia Pictures U. S. A. — 196 metros. — Approvado.

74 — Morra a Tristeza! (Gloom Chasers) — Columbia Pictures U. S. A. — 184 metros. — Approvado.

75 — Sangue na Neve (Figraing Shadows) — Columbia Pictures U. S. A. 1.600 metros. — Approvado.

76 — O Sr. Dynamite (Mr. Dynamite) — Universal Pictures Corporation U. S. A. — 1.892 metros. — Approvado.

17—Parada de 7 de Setembro—Fox Film Corporation—70 metros. — Approvado.

78 — O Sr. Dynamite (Mr. Dynamite) — Trailer — Universal Pictures Corporation — 76 metros. — Approvado

79 — Paixão Salvadora (Trasient Lady) — Trailer — Universal Pictures Corporation — 68 metros — Approvado.

80 — Jornal Universal n. 237 (Universal News n. 237) — Universal Pictures Corporation — 266 metros. — Approvado.

81. O Palermo Esperto — (My Gal Sally) — Universal Pictures Corporation — 577 metros. — Approvado.

82 — Grandezas e Surprezas (Princess O'Hara) — Universal Pictures Corporation U. S. A. — 2.152 metros.— Approvado.

83 — O Lobis-Homem de Londres (Werewolf of London) — Universal Pictures Corporation — 2.063 metros. — Approvado.

84 — Tango Bar (Tango-Bar) — Trailer — 95 metros. — Approvado — Paramount Pictures U. S. A.

85 — Perdoe-me as Luvas (Excuseme Gloves) — Short — Paramount Pictures U. S. A. — 273 metros. — Approvado.

86 — O Passa Tempo dos Famosos (Famous People at play.) — Paramount Pictures U. S. A. — 267 metros. — Approvado.

87 — Uma estreia no Japão (A Language all my Own) Paramount Pictures U. S. A. — 163 metros. — Approvado.

88 — Tango Bar (Paramount Pictures U. S. A. — 1.697 metros. — Approvado.

89 — Calma, pessoal! (Calm Yourself) — Trailer — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — 51 metros. — Approvado

90 — Metrotom Actualidades — N. 301 (Metrotons News n. 301) — Jornal — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — 257 metros. — Approvado.

92 — Dente por Dente (Tit for Tat.) — Metro Goldwyn Mayer U S. A. — 534 metros — Approvado.

93 — Corações em duello (The Flame wi Thin.) — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — 1.962 metros — Approvado

94. O Delator (The Informer) — Trailer. Rko. Radio Pictures U. S. A. — 60 metros. — Approvado.

95 — Cabocla Bonita — Trailer — Fiel Films Brasil — 130 metros. — Approvado.

96 — Vingança a Galope (Riding Wild — Columbia Pictures U. S. A. — 1.485 metros. — Approvado.

97 — Barbacena "Short" Libertas Film Brasil. 130 metros. — Approvado.

98 — Açudes do Nordeste — Short — Aba Films Brasil — 115 metros. — Approvado.

99 — Caricca Filme Sonoro n. 14 "Short" — E. P. Simões Brasil — 130 metros. — Approvado.

100 — Rio Solimões "Short" — Aruak Sonofilms — Brasil — 147 metros. — Approvado.

101 — 7 de Setembro em Therezopolis "Short" — Nair Film Brasil. 150 metros. — Approvado.

102 — Visitando Minas Geraes — "Short" — Ross Rex Film Brasil — 160 metros. — Approvado.

103 — Correio Aereo Militar "Short" — Approvado.

104 — Dia do Soldado — Cruzeiro do Sul Brasil — 146 metros. — Approvado.

105 — Amazonas e suas reservas — — Cruzeiro do Sul Brasil — 174 metros. "Short" — 155 metros.

Films artisticos nacionaes Brasil. — Approvado.

106 — Cinedia Jornal n. 37 — Cinedia S. A. Brasil — 150 metros. — Approvado.

107 — Commemorando o Dia do Soldado "Short", Rossi Rex Film Brasil. — 155 metros. — Approvado.

108 — A visita do Presidente da Republica a Bello-Horizonte — "Short". — Jornal do Brasil S. A. — 205 metros. — Approvado.

109 — A Vida de Um Beija-Flor — Filmes Artisticos Nacionaes Brasil. — 140 metros. — Approvado.

110 — Amparo á Creança — "Short" — A. Botelho Film Brasil — 211 metros. — Approvado.

111 — Farinha Paraense — Films Artisticos Nacionaes — Brasil 150 metros. — Approvado.

112 — Cabocla Bonita — Fiel Film — 2.583 metros — Approvado.

113 — O Delator (The Informer) — Rko Radio Pictures U. S. A. — 2.661 metros. — Approvado.

114 — O Expresso de Prata (The Silver Streak). — Trailer — 60 metros — Rko Radio Pictures, U. S. A. — Approvado.

115 — O Repressesamento do Rio Missouri "Short" — Laborat. Cinemat. da Ford Motor Co. U. S. A. 272 metros. — Approvado.

116 — O V 8 em Lua de Mel — "Short" — Laborat. Cinemat. da Ford. Motor Co. U. S. A. — 645 metros. — Approvado

117 — Jornal Fox Movietone n. 8x100 (Fox Movietone News n. 8x100) — Fox Film Corporation. U. S. A. — 300 metros. — Approvado.

118 — Casta Diva — Alleanza Cinematographica Italiana — 2.340 metros — Approvado.

119 — Casta Diva — "Trailer" Alleanza Cinematographica Italiana — 96 metros. — Approvado.

120 — Um simplorio afortunado (Ten Dollars Raise) — Fox Film Corporation U. S. A. — 2.020 metros. — Approvado.

121 — A Nossa Garota (Our Little Girl.) — Fox Film Corporation. U. S. A. 1.840 metros. — Approvado.

122 — Oleo para as lampadas da China (Oil for the of China) — First National Pictures. Inc. U. S. A. 109 metros — Trailer. — Approvado

123 — Oleo para as lampadas da China (Oil for the of China) — First National, Pictures. Inc. U. S. A. 3.069 metros. — Approvado.

124 —Viagem á Lua (Dancing on the Moon.) Paramount Pictures U. S. A. 216 metros. — Approvado

125—Primavera em Paris (Paris in Spring) — Paramount Pictures U. S. A. — 2.244 metros. — Approvado.

126 — A Voz do Mundo n. 4-36 (Paramount Sound News, n. 4-36) — 263 metros — Paramount Pirectures U. S. A. — Approvado.

127 — A Voz do Mundo n. 5-36 (Paramount Sound News n. 5-36) — 205 metros — Paramount Pictures U. S. A. — Approvado.

Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro

De ordem do senhor professor doutor Eduardo Rabello, director da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, convoco os senhores docentes livres para, em reunião presidida pelo senhor director, a realizar-se no dia 21 do corrente, ás 13 horas, no edificio da Faculdade, elegerem seu representante junto á Congregação.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1935.— O secretario, Dr. *Martinho Lima Guimarães*.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

Relação, por ordem alphabetica, dos nomes dos candidatos ao concurso para provimento do cargo de contramestre da Officina de Torneiro-mecanico da Secção de Trabalhos de Metal desta Escola:

1 — Angenor dos Santos Pereira.
2 — Ceniro Macedo Coelho.
3 — Luiz Alves Pereira.
4 — Waldemar dos Santos Pereira.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, em 19 de setembro de 1935. — *Augusto C. Avila*, secretario. Visto. — *S. . de Queiroz Couto*, director

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De accôrdo com o artigo 1.091 do Regulamento Sanitario vigente, fica pelo presente edital, convidado o responsavel pelo predio sito á rua Vital Negreiros n. 28, a comparecer na séde do Centro de Saude n. 4, á rua Camerino n. 27, das 11 ás 16 horas, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 15, datado de 31 de agosto do anno corrente para melhoramentos no predio referido.

Secretaria da Inspectoria dos Centros de Saude, em 14 de setembro de 1935. — *Arão Gusmão Lobo*, 3° official.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector aviso o proprietario do predio n. 398 da rua 24 de Maio que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento dagua desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732 de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 10 de setembro de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario do predio n. 216 da rua Amelia que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento dagua desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 89 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 17 de setembro de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector aviso ao proprietario do predio n. 22 da rua Vital, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento dagua desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 17 de julho de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

MINISTERIO DA FAZENDA

Caixa de Amortização

Edital n. 16

Faço publico que, se tendo extraviado as apolices da divida publica, typo Uniformizadas, de conto de réis cada uma, juros de 5 °|° ao anno, de ns. 121.864 a 121.869, pertencentes ao Dr. Ildefonso Brant de Bulhões Carvalho, brasileiro, casado, serão expedidos novos titulos, si no prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação deste edital, não apparecer reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935. — *Augusto H. Correa de Sá*, director.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 54

De ordem do Sr. presidente e de accordo com o disposto no art. 28 do regulamento approvado pelo decreto numero 8.155, de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas de sabbado, 2 do corrente, serão chamados para a prova oral de Arithmetica, que terá logar no salão nobre do edificio do Lyceu de Humanidads "Nilo Peçanha" — Escola Normal de Nictheroy, os seguintes candidatos:

1. Gracila Guerreiro Barbalho.
2. Christovam Dias Gaspar.
3. Anadir Antunes Pinheiro
4. Dulce Ribeiro da Silva.
5. Carlota Soutinho da Cruz.
6. Alcida Flora Silva Araujo.
7. Dario Fortes do Rêgo.
8. Octavio Moreira Pitaluga
9. Rubens Corrêa de Albuquerque.
10. Thomaz Corrêa.
11. Rubens Theodoro.
12. Luiz Marques Braga.
13. Magnolia de Almeida Rodrigues.
14. Josette Figueira da Rocha Baptista.
15. Maria Luiza Chaves de Amarante.

Turma Supplementar:

1. José Adolpho Chaves de Amarante.
2. Zulcika de Barros Pimentel.
3. Walter Simões de Almeida.
4. Wolney Rocha Braune.
5. Maria dos Santos Martins.
6. Olga Pio da Silva Santos.
7. Manoel Borges de Moraes.
8. Maria José Rodrigues Chagas.

Secretaria do Concurso, 19 de setembro de 1935. — O secretario, *Waldemiro Ferreira Mendes*.

Directoria da Despesa Publica

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES

De ordem do Sr. director da Despesa Publica, levo ao conhecimento de quem interessar possa que, nesta data, foi expedida circular ás repartições averbadoras, declarando que a Sociedade Beneficente "Independencia dos Funccionarios", com séde nesta capital, cujas estatutos foram approvados pelo decreto n. 293, de 14 de agosto proximo findo, publicado no *Diario Official* de 24 do mesmo mez, está legalmente habilitada para transigir com os funccionarios publicos, mediante a garantia das consignações em folha de pagamento.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1935. — *Jayme Pitaluga*, chefe da Secção.

Directoria do Dominio da União

ADMINISTRAÇÃO DO DISTRICTO FEDERAL

Pelo presente edital fica convidado o Sr. M. Cunha, estabelecido á rua Senhor dos Passos n. 127, fiador da locação do proprio nacional sito á rua Cactés n. 15, locado a D. Flora de Amorim, a comparecer na Superintendencia dos Bens da Baixada Fluminense, no prazo de dez dias contados da publicação deste, afim de recolher os alugueis em atrazo.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935. — *Ayres Barroso Junior*, administrador.

Directoria do Dominio da União

ADMINISTRAÇÃO DO DISTRICTO FEDERAL

Pelo presente edital, fica convidado o Sr. José Maria Dias, locatario do proprio nacional sito á rua 7 de Março nu-

mero 30, a comparecer na Superintendencia dos Bens da Baixada Fluminense, no prazo de dez dias contados da publicação deste, afim de saldar o seu debito para com a Fazenda Nacional, sob pena de acção judicial.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1935. — *Ayres Barroso Junior*, administrador.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado de trese pares de meias de sêda, para senhora e vinte e quatro isqueiros apprehendidos no dia sete do corrente mez, de bordo do vapor nacional "Almirante Jaceguay", a vir allegar o que entender a bem do seu direito dentro do prazo de trinta dias uteis, a contar da publicação deste, sob pena de revelia. (Apprehensão n. 182).

Secretaria, 18 de setembro de 1935. — *João Alves de Moura*, 4° escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado de oitocentas laminas (800) typo Gillet" e um pacote contendo pedras para isqueiros, apprehendidos no Posto 1-2, do Caes do Porto, no dia sete do corrente mez de setembro, a vir allegar o que entender a bem do seu direito, dentro do prazo de trinta dias uteis, a contar da publicação deste, sob pena de revelia. (Apprehensão n. 183).

Secretaria, 18 de setembro de 1935. — *João Alves de Moura*, 4° escripturario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA REGIONAL DE UBERABA

Pelo presente, fica convidado o cidadão Raymundo Medeiros, diarista, que vinha exercendo, em caracter provisorio, as funcções de encarregado do trafego telegraphico da agencia de Sacramento, a reassumir o exercicio nesta Directoria Regional, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação deste edital, visto estar desde o dia 16 de julho ultimo faltando ao serviço, sem motivo justificado.

1° Secção, em 16 de setembro de 1935. —Servindo de director regional, *Raymundo Alves Pinto*, chefe dos Serviços Economicos.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Secção Economica

CONNCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 3

De ordem do Sr. director regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, faço publico que, ás 14 horas do dia 9 de outubro de 1935, sreão recebidas propostas para revestimento do assoalho por meio de "Corticina" marron de 0m,004 de espessura, na sala de "Caixas de Assignantes", na parte franqueada ao publico e mais o recinto contiguo a esta, em que funccionam os blocos de entrega de registrados, subordinados á 6ª Secção, Serviço de Assignantes.

As propostas devem ser apresentadas em 3 vias, sendo a primeira sellada de accôrdo com a lei, e entregue na Secção dos Serviços Economicos desta Directoria Regional no dia e hora marcados, afim de serem abertas em presença de todos os concurrentes.

A despeza deverá crorer pela verba 2ª — Correios e Telegraphos — sub-consignação n. 11, "Diversas despesas, etc." da vigente lei orçamentaria.

Secção dos Serviços Economcios, 17 de setembro de 1935. — *Arthur Arieira* 1° off.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Edital de concurrencia publica para acquisição de quatro pontes rolantes

De ordem do Sr. director, faço publico que fica transferido para o dia 23 do corrente, o recebimento de propostas para o fornecimento de quatro pontes rolantes, equipadas, respectivos trilhos de rolamento e linhas de alimentação de energia electrica, para cada uma das pontes destinadas aos dois armazens do Porto de Natal, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* do dia 19 de agosto.

Em 18 de setembro de 1935. — *Gastão de Carvalho*, chefe do expediente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 71

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 14 horas do dia 21 do corrente mez, serão recebidas propostas para fornecimento dos materiaes de que trata a concurrencia administrativa numero 71, observada a seguinte rectificação:

Onde se lê:

Material de qualquer dos fabricantes: "Chicago Pneumatic Tool., "Ingersoll Rand", "Atlas", "Diesel", "Fred Krupp" ou "Solivan".

Item 15 — 1 britador de qualquer dos fabricantes Austin n. 6, Traylor Enginering & Meg C°., Allis Chalmers, etc.

Leia-se:

Material de qualquer dos fabricantes: "Chicago Pneumatic Tool", "Ingersoll Rand", "Atlas", "Diesel", "Fred Krupp", "Solivan" ou "Demag".

Item 15 — 1 britador de qualquer dos fabricantes Austin n. 6, Traylor Enginering & Meg C°., Allis Chalmers, Fried Krupp ou Demag.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 19 de setembro de 1935. — *Antonio Felix de Bulhões*, inspector.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 76

De ordem da Directoria, faço publico que no edital da concurrencia administrativa n. 76, publicado no "Diario Official" de 16 ultimo, e convocada para o dia 23 proximo, deve ser observada a seguinte corrigenda:

Onde está:

Borra de fundição, etc., 1ª IL — São Diogo

Leia-se:

Borra de fundição, etc., 1ª IL — São Diogo e 3ª IL — Norte.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 18 de setembro de 1935. — *Antonio Felix de Bulhões*, inspector.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia administrativa n. 76, publicado no "Diario Official" de 16 do corrente, á pagina 20.666.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Afim de prestarem declarações sobre furtos de café verificados na estação Maritima, convido os Srs. Miguel José dos Santos, ex-socio da firma A. Ferreira & Comp., estabelecida á rua Barão de Bom Retiro n. 7, e Antonio Ferreira, ex-trabalhador do Departamento Nacional do Café, a comparecerem perante a Commissão de Inquerito Administrativo, installada na 1ª Inspectoria do Trafego desta Estrada, em São Diogo, no prazo de 10 dias, a contar desta data, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de setembro de 1935. — *D. Vasconcellos*, secretario.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Instituto Nacional de Previdencia

CONCURRENCIA PARA COLLOCAÇÃO DE TACOS

Com referencia ao edital de concurrencia para o fornecimento e collocação de tacos no edificio da sua séde propria, publicado na edição do dia 10

do corrente, e que deveria realizar-se no dia 22, comunicamos que a mesma foi transferida para o dia 23 do mez actual.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

5ª Região — Districto Federal e Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1935.

INTIMAÇÃO N. 5

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, lettra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Souto de Oliveira & Comp. Ltda., estabelecida á avenida Nilo Peçanha n. 151, salas 205|206, 2° andar, a dar cumprimento, dentro do prazo de dez dias, a contar desta data, ao artigo 7° do decreto acima alludido, affixando, na obra que executa no refugio do Largo da Lapa, a placa com o nome e o titulo do profissional responsavel, sob pena de multa de 500$000 a 1:000$000, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accôrdo com o artigo 38 do decreto citado. A secretaria do Conselho, installada no edificio da Escola Nacional de Bellos Artes, receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni*, pelo presidente o chefe da secretaria. Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da secretaria.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

5ª Região — Districto Federal e Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935.

INTIMAÇÃO N. 6

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, lettra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Santiago & Kiritchenco, estabelecidos á rua da Quitanda n. 50, 2° andar, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 7° do decreto acima alludido, fazenda affixar, nas obras que executa, á rua Barão de Mesquita ns. 360|364, nesta cidade, a placa com o nome e o titulo do profissional responsavel, sob pena de multa de 500$ a 1:000$000, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accôrdo com o artigo 38 *a*) do decreto citado. A secretaria do Conselho, installada no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni*, pelo presidente, o chefe da secretaria. Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da secretaria. Visto. — *M. Gasparoni*, chefe da secretaria.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

Ministerio do Trabalho Industria e Commercio

5ª Região — Districto Federal e Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo — Rio de Janeiro, 18 setembro de 1935.

INTIMAÇÃO N. 7

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, lettra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Adelino Santiago, estabelecido á rua General Camara n. 98, sobrado, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar detsa data, ao artigo 8° do decreto acima alludido, apresentando a este Conselho Regional a prova do registro dos profissionaes que, conforme annuncio publicado no *Jornal do Brasil*, executam projectos de construcções (artigo 17), sob pena de multa de 500$000 a 1:000$000, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accôrdo com o artigo 38 *b*) do decreto citado. A secretaria do Conselho, installada no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni*, pelo presidentee(o chefe da secretaria.

Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da secretaria. Visto. — *M. Gasparoni*, chefe da secretaria.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

Ministerio do Trabalho Industria e Commercio

5ª Região — Districto Federal e Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo — Rio de Janeiro, 18 setembro de 1935.

INTIMAÇÃO N. 8

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, lettra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Metropolitana Vickers Elect. Exp. C. L., estabelecida á avenida Erasmo Braga n. 12, 4° andar, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 8° do decreto acima alludido, apresentando a este Conselho Regional a erlação dos seus profisionaes que executam serviços de engenharia, bem como a prova de se acharem legalmente registrados, sob pena de multa de 1:000$ a 5:000$000, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accôrdo com o artigo 38 *b*) do decreto citado. A secretaria do Conselho, installada no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, receberá em petição, devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni*, pelo presidente, o chefe da secretaria.

Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da secretaria. Visto. — *M. Gasparoni*, chefe da secretaria.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

5ª Região — Districto Federal e Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo — Rio de Janeiro, 18 setembro de 1935.

INTIMAÇÃO N. 9

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, lettra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a British Insulated Gables Ltd., estabelecida á avenda Erasmo Braga n. 12, 3° andar, a dar cumprimeto, deniro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 8° do decreto acima alludido, apresentando a este Conselho Regional a relação dos seus profissionaes que executam serviços de engenharia, bem como a prova de se acharem legalmente registrados, sob pena de multa de 1:000$000 a 5:000$000, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accôrdo com o artigo 38 *b*) do decreto citado. A secretaria do Conselho, installado no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni*, pelo presidente, o chefe da secretaria.

Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da secretaria. Visto. — *M. Gasparoni*, chefe da secretaria.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

AUTO DE FLAGRANTE

Djalma de Andrade, estabelecido á rua Thomé de Souza 108-B, loja, achando-se incurso nas disposições do artigo 17 do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi por mim pessoalmente verificado em seu estabelecimento onde exhibe, indebitamente, placa com o titulo de "engenheiro architecto", fica intimado a effectuar, dentro do prazo de dez dias, na Thesouraria deste Conselho Regional, no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, das 12 ás 15 horas, e aos sabbados das 12 ás 13 1|2, o pagamento da multa de 500$000 (quinhentos mil re[illegible] nos termos do art. 38, letra b., do [illegible]mo decreto e em virtude do facto supra referido, sob pena de, não o fa-

zendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciaria.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1935. — *M. Gasparoni*, chefe da Secretaria. 1ª testemunha, *Americo de Canto*. 2ª testemunha (assignatura illegivel).

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

EDITAL N. 78

A' Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (edificio da Escola Nacional de Bellar Artes), estão convidados a comparecer, a partir de hoje, e dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diario Official* desta capital, *sem multa*, em qualquer dia util das 12 ás 15 horas e aos sabbados das 12 ás 13 1|2 horas, além dos profissionaes e dos funccionarios não diplomados já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionaes e os cartões de autorização para proseguirem nos cargos que exercem em repartições ou firmas commerciaes.

Diplomados:

Affonso Villas Bouçada, Carlos Lacomba, Elisiario da Cunha Bahiana, Erik Dunlop Coachman, Eurico da Silva Mello, Gaspar Silveira Martins Rodrigues Pereira, Henrich Hinder, João Furtado de Mendonça, Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, Manoel Gonçalves da Silva Torres, Mario Augusto Castilhos do Espirito Santo, Paulo Eugenio Figueira de Mello, Roberto Carlos Sussekind, Ruderico Pimentel.

Licenciados:

Jayme Santos, João de Souza Lopes.

Autorizados:

Bartholomeu Bianchini, e Konrad Dorr.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (typo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centimetros.

Após o recolhimento á Thesouraria do Conselho, da taxa de 30$ (art. 14 e alinea *c* do art. 27 do decreto numero 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahi deixarão suas impressões digitaes.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a Thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionaes e os cartões de autorização serão sempre entregues ás terças e sextas-feiras immediatas, das 13 1/2 ás 15 horas, mediante a devolução do talão do recibo em tempo fornecido pela Secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1935. — *Pereira Lima*, vice-presidente em exercicio.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAHY

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE ACCIONISTAS, EM 31 DE AGOSTO DE 1935

Aos trinta e um dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na séde da companhia, á Avenida Rio Branco ns. 69/77, 3º andar, ás doze horas, achando-se reunidos, em virtude de convocação feita regularmente, de accordo com os estatutos, accionistas representando numero legal, assumiu a presidencia e direcção dos trabalhos o director presidente em exercicio, senhor Norman Douglas Bastick, o qual, verificando haver numero legal, convidou para servirem como 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs.: Pedro José Pereira Travassos e Antonio Bezerra Cavalcanti. Constituida a mesa, o senhor presidente declarou installada a assembléa e, dando inicio aos trabalhos para logo informou que o seu objectivo era a ratificação e a approvação do augmento do capital da companhia, já realizado pela Directoria, de oito para dez mil contos, no uso da autorização que lhe foi outorgada pela assembléa geral extraordinaria de 22 de agosto corrente. Relembra o Sr. presidente que, nos termos da proposta da Directoria, apoiada pelo parecer do Conselho Fiscal e approvada pela citada assembléa de 22 de agosto corrente, ficara a Directoria autorizada a abrir uma subscripção para o augmento immediato do capital da companhia de oito para dez mil contos, emittindo-se dez mil acções, desde logo, integralizadas e ao portador; e ficara a Directoria autorizada, ainda, a abrir, quando lhe parecer opportuno e necessario ao custeio de novas installações, outras subscripções de acções para a realização do augmento de seis mil contos no capital social, tudo nos termos da proposta transcripta na acta daquella assembléa, publicada no "Diario Official" de 27 de agosto corrente. Accrescentou, ainda, o Sr. presidente, dando execução á primeira parte dessa autorização, a Directoria já procedera ao augmento do capital social de oito para dez mil contos, mediante a subscripção de acções representativas de dois mil contos, conforme a lista de subscriptores que estava sobre a mesa e que ia ser lida, o que foi feito pelo 2º secretario, lista essa que é a seguinte: "Companhia Industrial Pirahy — Lista de subscriptores de 10.000 acções de 200$000 cada uma, para o augmento do capital de 8.000:000$000 para réis 10.000:000$000 a ser integralizado desde logo. Acções ao portador. Capital já realizado, 8.000:000$000. Pp. Fonseca & Pires Ltd., E. B. Pullen, 9.942 acções; Pp. J. E. Lies, V. S. Cuppy, 12 acções; P. J. Pereira Travassos, 12 acções; A. B. Cavalcanti, 12 acções; N. D. Bastick, 12 acções; pp. M. L. Wisaw, E. P. Pullen, 5 acções; pp. W. Thompson, E. B. Pullen, 5 acções. Total, 10.000 acções". Disse ainda o senhor presidente que, de accordo com a lei, fizera a Directoria o deposito da decima parte da importancia do augmento do capital correspondente ás acções subscriptas, em dinheiro, conforme o recibo do teôr seguinte, que foi lido á assembléa pelo 2º secretario: "The British Bank of South America Ltd. — Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. Declaramos, para os devidos fins, que a Companhia Industrial Pirahy depositou, nesta data, nos cofres deste banco, a quantia de 200:000$000 (duzentos contos de réis), correspondente a 10 % (dez por cento) do augmento do seu capital social, no valor de réis 2.000:000$000, autorizado por assembléa geral extraordinaria de 22 do corrente. E para clareza, firmamos o presente (e sobre estampilhas federaes no valor de 600$000 e Educação e Saude, de $200) Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. The British Bank of South America Ltd. — 30/8.35 — *A. H. Clements* e *David Allen*." Declarou, então, o Sr. presidente, que, estando preenchidas as formalidades legaes, referentes ao augmento de capital, declarava esse augmento approvado e ratificado pela assembléa, nos termos indicados, ficando em vigor, por ter sido tambem objecto de deliberação, a autorização já dada á Directoria para abrir, quando lhe parecer opportuno e necessario ao custeio de novas installações, outras subscripções de acções para a realização do augmento de mais seis mil contos no capital social. Declarou, então, o senhor presidente que, em virtude do augmento ora approvado pela assembléa, o capital social passava a ser de dez mil contos, devendo, por isso, ficar assim redigido o artigo 3º dos estatutos, supprimidos os respectivos paragraphos: Artigo 3.º O capital social é de réis 10.000:000$000 (dez mil contos de réis) dividido em cinco mil acções ao portador do valor de 200$000 (duzentos mil réis) cada uma, integralizadas. Disse, então, o Sr. presidente em exercicio, que, de accordo ainda com os termos da convocação, ia submetter á approvação da assembléa, outras alterações nos estatutos da companhia, na parte referente á constituição de sua directoria, de accordo com a proposta que se achava sobre a mesa; esclareceu que a referida proposta era no sentido de augmentar um cargo de director, passando a Directoria a ser exercida por cinco directores em vez de quatro, como até então e alludiu á necessidade de se processar tal alteração, em virtude do desenvolvimento dos negocios da companhia. Mandou, a seguir, que se procedesse á leitura da proposta, o que foi feito pelo segundo secretario, finda a qual, deu por aberta a discussão sobre o asumpto, sendo a mesma approvada por unanimidade. O Sr. presidente declarou, então, que, de accordo com a deliberação da assembléa, os artigos 3º, 5º e 10 passavam a ser redigidos como segue: *Artigo terceiro*. O capital social é de 10.000:000$000 (dez mil contos de réis), dividido em cincoenta mil acções ao portador, no valor de 200$000 (duzentos mil réis) cada uma, integralizadas. *Artigo quinto*. A administração da sociedade é exercida por uma directoria composta de cinco membros, quatro dos quaes terão as designações que se seguem: director-presidente; di-

director-gerente; director-thesoureiro o director-secretario. O quinto director não terá designação especial nem attribuições predeterminadas, desempenhando as funcções em que mais precisa se tornar sua cooperação para boa administração da sociedade. *Artigo* 10. O director-presidente é substituido pelo director-gerente em casos de ausencia ou impedimentos que não devam exceder de trinta dias. Nos mesmos casos, os outros directores se substituem reciprocamente. Em caso de fallecimento de algum dos directores, renuncia ou abandono de cargo, ausencia ou impedimento que exceda daquelle prazo, compete ao Conselho Fiscal, com os directores em exercicio, prover sobre a substituição, até que se reuna a assembléa geral. Posta a votos, a redacção foi igualmente approvada. O Sr. presidente declarou, então, encerrados os trabalhos, visto terem sido tomadas as deliberações que haviam motivado sua convocação. E eu, Antonio Bezerra Cavalcanti, 2° secretario, fiz e mandei lavrar a presente acta no livro proprio, a qual, depois de lida e achada certa, foi subscripta pelos accionistas presentes. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1935. — *A. B. Cavalcanti.* — *P. J. Pereira Travassos.* — PP. Fonseca & Pires Ltd., *E. B. Pullen.* — — Pp. M. L. Wishaw, *E. B. Pullen* — Pp. *W. Thompson, E. B. Pullen.* — *N. D. Bastick.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 16 do corrente, se archivaram nesta repartição, sob numero 12.083, os seguintes documentos, referentes á Companhia Industrial Pirahy, a saber: Acta de assembléa geral extraordinaria, realizada em 31 de agosto ultimo, que ratificou e approvou o augmento do capital, lista dos subscriptores, recibo do deposito de 10 %, feito no British Bank of South America Ltd., guia com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal e publica-fórma do recibo da Delegacia do Imposto sobre a Renda. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2° official da 1ª Secção deste Departamento, passei &a presente certidão. (Sobre 60$000 de estampilhas federaes e 200 réis de sello de Educação) Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1935 — *Luis Augusto Alves Feitosa*, 2° official. — Visto, *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento. — Visto, *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio.

(C 5.626 — 9-9-35 — 173$400)

LUIZ SILVEIRA NETTO

Operações bancarias

Activo

Moveis e utensilios	500$000
Diversas contas	17:293$600
Obrigações a receber....	31:453$700
Caixa e bancos.....	53:994$900
Saques descontados	62:016$700
Devedores	20:477$100
	185:736$000

Passivo

Capital	50:000$000
Credores	33:476$900
Diversas contas	8:123$200
Negocio de terceiros	17:119$200
Endossos	62:016$700
Fundo de reserva	15:000$000
	185:736$000

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1935. — *Luiz Silveira Netto.*

(C—5.701—19-9-935—26$500.)

COMPANHIA SANTA LUCIA

Casa Bancaria

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1935

Activo

Moveis e utensilios	19:824$300
Acções caucionadas	30:000$000
Immoveis	95:675$600
Mercadorias	16:211$000
Contas correntes	436:905$100
Caixa	4:039$600
Diversas contas	247:479$700
	850:135$300

Passivo

Capital	600:000$000
Fundo de reserva	12:820$900
Caução da Directoria	30:000$000
Contas correntes	129:110$100
Diversas contas	78:204$300
	850:135$300

Presidente, *E. Simas.* — Contador, *A. S. Monteiro*

(C. 5.632—19-9-35—30$600.)

CASA BANCARIA RIBEIRO JUNQUEIRA, IRMÃO & BOTELHO — RIO

Rua da Quitanda n. 112

BALANCETE EFFECTUADO EM 31 DE JULHO DE 1935

Activo

Letras descontadas ..	3.557:577$100
Contas correntes de movimento	355:451$000
Emprestimos em contas correntes	5.569:449$749
Titulos e valores de nossa conta	714:985$700
Effeitos a receber ...	969:850$278
Effeitos em caução ..	215:365$834
Cobrança no interior..	182:626$630
Valores caucionados .	461:600$000
Valores depositados .	4.204:226$600
Moveis e utensilios...	3:360$000
Diversas contas	342:305$410
Depositos em Bancos.	1.563:052$900
Caixa	429:216$700
Total do activo...	18.569:067$901

Passivo

Capital	500:000$000
Fundo para augmento de capital	500:000$000
Fundo de reserva	365:000$000
Lucros suspensos ..	80:752$013
Contas correntes de movimento	4.152:659$870
Contas correntes de aviso	332:837$874
Contas correntes limitadas	361:234$960
Contas correntes a prazo fixo	3.311:968$200
Contas correntes sem juros	144:455$003
Letras a premio	198:667$500
Contas de cobrança...	1.125:113$352
Cobrança caucionada .	220:624$550
Depositantes de titulos e valores	4.715:880$600
Villa Mimosa	3:180$000
Diversas contas	2.556:693$979
Total do passivo..	18.569:067$901

S. E. ou O. Rio, 18 de setembro de 1935. — P. p. de Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho-Rio, *A. Junqueira Botelho*, gerente. — *Affonso Ary Soares*, contador. — *José Fernaneds*, guarda-livros.

(C—5.703—19-9-935—66$300.)

ROCHA MIRANDA, FILHOS & COMP. LTDA.

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1935

Activo

Letras a receber	974:420$400
Titulos e fundos pertencentes á firma	555:978$636
Valores depositados	35.844:801$330
Hypothecas	941:556$900
Caixa: Em cofre e em bancos.....	1.636:554$346
Valores em liquidação	22:619$200
Immoveis	12.845:304$000
Diversas contas	889:783$301
	53.711:018$113

Passivo

Capital	9.500:000$000	
Secção Bancaria	500:000$000	10.000:000$000
Fundo de reserva		1.107:447$523
Depositos em c/corrente com juros		701:575$078
Depositos em c/corrente sem juros		4.814:649$408
Titulos em caução e em deposito		35.844:801$330
Lucros e perdas		340:198$274
Diversas contas		902:346$500
		53.711:018$113

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1935. — *Renato Rocha Miranda*, gerente. — *Raul da Silva*, contador.

(C 5.622—19-9-35—45$900)

CASA BANCARIA MORAES, LIMITADA

AVENIDA RIO BRANCO N. 64

Rio de Janeiro

BALANCETE DO MEZ DE AGOSTO DE 1935

Activo

Caixa:		
Em moeda corrente .	13:248$500	
Em outras especies .	19:830$800	33:079$300
Titulos de n/propriedade		12:933$400
Devedores geraes		5:753$400
Diversas contas		413:700$500
		465:466$600

Passivo

Capital	100:000$000
Credores geraes	134:127$300
Diversas contas	231:339$300
	465:466$600

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1935. — Casa Bancaria Moraes, Limitada. — *Julio de Moraes*. — *Alfredo Corrêa Pinto*.

(C 5.714—19-9-35—37$700)

COMPANHIA INDUSTRIAL, AGRICOLA E PECUARIA ITAIPAVA

Joaquim de Abreu Sodré, serventuario vitalicio do 2º officio de Justiça, tabellião de notas, do publico judicial, escrivão do civil, commercial, do Jury, de orylhãos e ausentes, da provedoria e residuos, official do Registro de Immoveis e do commercial da 1ª circumscripção da comarca de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc.:

Certifico que, nesta data archivei em meu cartorio, de accordo com o artigo 79, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, os seguintes documentos referentes á constituição da sociedade anonyma "Companhia Industrial, Agricola e Pecuaria Itaipava", com séde neste municipio: *a*) estatutos da sociedade; *b*) lista nominativa dos subscriptores com indicação do numero de acções e entradas de cada um; *c*) certidão do deposito da decima parte do capital subscripto; *d*) acta da installação da assembléa geral e nomeação da administração da assembléa geral e nomeação da administração. Certifico mais que, segundo consta dos documentos archivados, já relacionados, foram eleitos administradores da sociedade: Para director-presidente, Argemiro de Hungria da Silva Machado, commerciante, morador á avenida Atlantica n. 574, na Capital da Republica; director-secretario, Henrique Fialho, advogado, morador á avenida Portugal n. 154, Capital Federal. Conselho fiscal: Sebastião da Gama Cruz Junior, auxiliar do commercio, morador á rua Salvador Corrêa n. 90, Capital Federal; Diogenes Brito da Rocha, auxiliar do commercio, morador á travessa Gonçalves Ledo n. 28, em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro; Henrique José Cardoso, auxiliar do commercio, morador á rua Visconde de Abaeté n. 104, Capital Federal. Supplentes: Amadeu de Almeida, auxiliar do commercio, residente á rua Barão do Bom Retiro n. 834, Capital Federal; Affonso Conde Machado, auxiliar do commercio, residente á rua Voluntarios da Patria n. 113, casa 5, Capital Federal; José Leal Machado, auxiliar do commercio, residente á rua João Romeiz n. 241, Capital Federal". O referido é verdade e dou fé. Petropolis, onze de setembro de mil novecentos e trinta e cinco.

Estatutos da "Companhia Industrial, Agricola e Pecuaria Itaipava"

CAPITULO I

DA COMPANHIA, SEU OBJECTO, SÉDE E DURAÇÃO

Art. 1.º Fica constituida pelos presentes estatutos uma Sociedade Aonyma, sob a denominação de "Companhia Industrial, Agricola e Pecuaria Itaipava", com o fim de explorar a industria agricola e pecuaria em geral e seus derivados e commercio dos seus productos.

Art. 2.º A sociedade terá a sua séde, administração e fôro no municipio de Petropolis do Estado do Rio de Janeiro, e reger-se-á pelos presentes estatutos e no que fôr omisso pelas disposições das leis em vigor sobre as Sociedades Anonymas.

Art. 3.º O anno social terminará em 31 de dezembro, época em que se leventará o balanço geral das operações da companhia.

Art. 4.º A duração da sociedade será de 50 annos, a contar da data da sua definitiva constituição.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5.º O capital social será de quinhentos e cincoenta contos de réis (550:000$000), dividido em 2.750 acções de duzentos mil réis (200$000) cada uma, ficando a directoria autorizada desde já a eleval-o até mil contos de réis, quando julgar necessario ou conveniente, ouvido o conselho fiscal, e observadas as formalidades legaes.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6.º A sociedade será administrada por uma directoria composta de dois membros, sendo um director-presidente e um director-secretario.

Art. 7.º Compete á directoria:

a) executar os presentes estatutos e as deliberações das assembléas geraes;

b) propôr á assembléa geral modificações que julgar convenientes, nos presentes estatutos;

c) convocar as assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias, e organizar e apresentar á assembléa geral, annualmente, o balanço e mais documentos das operações da sociedade, precedidos de relatorios e do parecer do conselho fiscal;

d) propôr á assembléa geral a prorogação do prazo da duração da sociedade.

Art. 8.º Compete ao director-presidente:

a) presidir as sessões da directoria, represental-a e executar as suas deliberações e as das assembléas geraes;

b) convocar a directoria e conselho fiscal quando o julgar conveniente;

c) rubricar, abrir e encerrar os livros das actas das assembléas geraes, directoria e conselho fiscal;

d) representar a sociedade em juizo ou fóra delle, podendo demandar ou ser demandado;

e) delegar no todo ou em parte os seus poderes no director-secretario, quando tiver de se ausentar do Paiz por mais de seis mezes;

f) transigir, renunciar direitos, hypothecar ou empenhar bens sociaes, assignar cheques e movimentar valores sociaes;

g) contrair obrigações, adquirir e alienar no todo ou parte, bens moveis ou immoveis e direitos da sociedade;

h) onerar ou gravar com quaesquer especies de direitos reaes, os bens immoveis da sociedade.

Art. 9.º Compete ao director-secretario:

a) substituir o director-presidente nas suas faltas ou impedimentos;

b) auxiliar o director-presidente na administração, desempenhando as funcções que este lhe attribuir;

c) assignar com o director-presidente, as acções da sociedade e debentures no caso de emissão.

Art. 10. No impedimento do director-secretario, será nomeado pelo director-presidente um substituto que exercerá o cargo até apresentação do effectivo. Vagando definitivamente um cargo, o substituto servirá até a primeira assembléa geral, que procederá a eleição para preenchimento do logar vago, precedendo aviso pela imprensa.

Art. 11. Os directores são obrigados a caucionar, no prazo de 15 dias antes de entrarem em exercicio, 50 acções de sua propriedade ou de outrem. A caução se fará no livro de registro e subsistirá até serem liquidadas as contas de sua gestão.

Art. 12. O mandato da directoria durará seis annos, sendo permittido a reeleição.

Art. 13. A assembléa geral determinará si os cargos da directoria serão remunerados ou gratuitos, fixando, no primeiro caso os vencimentos de cada director, bem como dos fiscaes, no caso de ser remunerado esse cargo

CAPITULO IV

DOS ACCIONISTAS E SEUS DIREITOS

Art. 14. Todo accionista tem direito de assistir e tomar parte nas assembléas geraes, podendo votar e ser votado. Cada acção dará direito a um voto.

Art. 15. Os accionistas poderão convocar assembléas geraes extraordinarias quando a somma de suas acções representar tres quartos do capital social.

Art. 16. As acções são indivisiveis e pertencendo alguma a diversas pessoas todos os direitos relativos a ella ficam suspensos até ser designado um dos proprietarios para represental-a.

Art. 17. As acções integralizadas poderão ser nominativas ou ao portador. As acções nominativas serão transferidas na séde da sociedade, mediante exhibição das respectivas cautelas e termo em livros proprios, assignado pelo cedente e cessionario.

Acções ao portador serão transferidas por simples tradicção.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. Serão eleitos annualmente pela assembléa geral, tres fiscaes effectivos e tres supplentes com as attribuições definidas na lei.

Art. 19. Os fiscaes supplentes substituirão os effectivos no seu impedimento, observada a ordem em que forem collocados na eleição.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 20. Annualmente reunir-se-ão os accionistas em assembléa geral ordinaria, convocado pela directoria no mez de junho, por meio de annuncios na imprensa, feitos com, pelo menos, 15 dias de antecedencia, indicando logar e hora.

Art. 21. A assembléa geral ordinaria terá por objecto a leitura, discussão e approvação do balanço, contas e inventario da directoria e parecer do conselho fiscal e bem assim, quaesquer outros assumptos de interesse da sociedade:

a) a assembléa só poderá funccionar comparecendo accionistas por si ou por procuradores, que representem, pelo menos, metade do capital social;

b) caso esse capital não seja attingido, far-se-á nova convocação, por meio de annuncios na imprensa declarando que a assembléa deliberará nessa reunião com qualquer somma de capital que seja representado.

Art. 22. No caso de modificação ou alteração destes estatutos, augmento do capital além do limite maximo fixado no art. 5°, dissolução antecipada, ou outros casos especificados na lei, a assembléa geral ordinaria ou extraordinaria só poderá funccionar com a representação de, pelo menos, dois terços do capital:

a) quando essa representação não se realize, far-se-á segunda convocação;

b) si ainda em segunda convocação, não estiverem presentes dois terços do capital, far-se-á terceira chamada, por meio de annuncios e cartas, declarando-se que nessa reunião se deliberará com qualquer somma de capital.

Art. 23. As deliberações serão tomadas pela maioria das acções representadas.

Art. 24. As eleições da directoria e conselho fiscal, se procederão por escrutinio secreto.

Art. 25. As assembléas geraes serão presididas por um accionista acclamado que convidará dois accionistas para o secretariar, os quaes farão a leitura das actas, expediente, contagem e apuração de votos e o mais que for necessario para boa ordem dos trabalhos.

CAPITULO VII

DOS LUCROS, DIVIDENDOS E FUNDOS DE RESERVA

Art. 26. Dos lucros liquidos apurados nos balanços, serão deduzidas as seguintes verbas:

a) de 10%, sempre calculado sobre o valor do custo dos moveis, bemfeitorias, machinismo, reproductores de raça para o fundo de depreciação;

b) de 10%, para fundo de reserva;

c) vencimentos de directores e gratificações;

d) o saldo dos lucros, depois de deduzidas as percentagens e verbas acima, será distribuido como dividendo aos accionistas.

Art. 27. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco annos a contar do primeiro dia da distribuição, prescreverão em favor da sociedade, revertendo para o fundo de reserva.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 28. A sociedade poderá ter estabelecimentos para exploração da industria agricola e pecuaria em geral e seus derivados, proprios ou arrendados, em qualquer parte do paiz.

Art. 29. E' tambem facultado á sociedade, por determinação do seu director-presidente, manter em qualquer parte ou cidade, armazens ou depositos para armazenagem e venda dos productos da sua industria.

Art. 30. O primeiro balanço da sociedade será precedido em 31 de dezembro do corrente anno de 1935.

Art. 31. No caso de dissolução da sociedade antes da terminação do prazo estatutario, a assembléa resolverá sobre o modo da liquidação, nomeando um ou mais liquidantes.

Art. 32. Os casos omissos nos presentes estatutos, serão resolvidos pelas leis que regem as sociedades anonymas.

Art. 33. Por derogação especial destes estatutos, a primeira investidura caberá aos seguintes:

Director-presidente, Argemiro de Hungria da Silva Machado;

Director-secretario, Henrique Fialho.

Paragrapho unico. O primeiro conselho fiscal se comporá dos seguintes membros:

Membros effectivos: Sebastião da Gama Cruz Junior, Diogenes Brito da Rocha e Henrique Cardoso.

Supplentes: Amadeu de Almeida, Affonso Conde Machado e José Leal.

Petropolis, 26 de agosto de 1935.

Achavam-se as seguintes assignaturas, todas reconhecidas pelo tabellião Fernando de Azevedo Milanez:

Argemiro de Hungria da Silva Machado, Henrique Fialho, Sebastião da Gama Cruz Junior, Diogenes Brito da Rocha, Henrique José Cardoso, Amadeu de Almeida, Affonso Conde Machado e José Leal.

(C—5.705—19-9-1935—247$900)

COMPANHIA FIAÇÃO DE ALGODÃO

RELATORIO DA DIRECTORIA, BALANÇO E CONTAS DO EXERCICIO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 1935

Srs. acionistas — Vimos mais uma vez, cumprindo o que determina a lei das Sociedades Anonymas e o art. 9° dos nossos estatutos, dar-vos em resumo o relatorio da vida da nossa companhia no decurso do anno social findo em 30 de junho proximo passado e apresentar-vos as contas e balanço respectivos.

Fabrica — Os edificios e machinismos que continuam arrendados aos Srs. Dr. Luiz Gonzaga Bicalho e Carlos Rautino, conforme contracto datado de 28 de fevereiro de 1930, acham-se em bom estado de conservação e funccionamento.

Venda de terrenos — Continuam quasi paralyzadas as vendas de terrenos loteados, apesar dos esforços que temos empregado no sentido de desenvolver essa fonte de receita e consequente desempate de capital que a nossa companhia tem invertido nos mesmos, isto devido as difficuldades com que luctam as classes operarias e que seriam os nossos melhores clientes.

Pelo balanço que temos a honra de submetter á vossa apreciação e approvação, conhecereis as condições economicas e financeiras da companhia, bem como dos resultados do exercicio encerrado em 30 de junho ultimo.

Na proxima assembléa tereis de eleger os membros do Conselho Fiscal e seus supplentes.

A directoria terá satisfação em prestar-vos quaesquer esclarecimentos que desejardes.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1935. — *Eduardo Saboia Filho*. — *J. Secundo de Mello*, directores.

BALANÇO EM 29 DE JUNHO DE 1935

Activo

Depositos	30$000
Moveis & Utensilios	4:892$684
Acções caucionadas	40:000$000
Ferramentas & Utensilios	2:075$026
Terreno da Fabrica	60:000$000
Seguros	3:579$500
Installação electrica	26:115$210
Montagem de machinas	39:655$516
Machinismos	768:033$790
Lucros & Perdas	194:081$465
Edificios	202:652$613
Arrendamento da Fabrica	1.000:000$000
Liquidações	63:298$025
Terrenos	280:918$000
The British Bank of South America Ltd.	50:272$000
Contas correntes	52:221$290
Caixa	2:492$578
	2.790:317$697

Passivo

Capital	1.000:000$000
Deposito da directoria	40:000$000
Hypothecas	96:000$000
Contracto de arrendamento da Fabrica	1.000:000$000
Letras a pagar	159:041$628
Valorização de terrenos	249:972$769
Contas correntes	245:303$300
	2.790:317$697

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS & PERDAS

Debito

A moveis & utensilios:	
Depreciação de 10%	543$631
A ferramentas & utensilios:	
Idem, idem	230$558
A seguros:	
Premios de seguros vencidos	6:852$700
A installação electrica:	
Depreciação de 10%	2:901$690
A montagem de machinas:	
Amortização de 10%	4:406$168
A machinismos:	
Depreciação de 5%	40:4[illegible]$831
A edificios:	
Idem, idem	10:665$926
A liquidações:	
Amortização de 20%	15:82[illegible]$01
A honorarios:	
Saldo desta conta	25:000$000
A impostos:	
Idem, idem	1:156$400
A despesas geraes:	
Idem, idem	10:026$000
A differenças de cambio	30:645$700
	148:676$108

Credito

De juros & descontos:	
Saldo credor desta conta	7:389$580
De eventuaes:	
Saldo desta conta	8:811$500
De prestações do arrendamento da fabrica:	
Importancia das recebidas	141:000$000
De contas correntes:	
Importancia de prestações relativas a venda de um lote de terreno, cujo contracto foi rescindido	144$000
	152:345$080

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1935. — *Eduardo Saboia Filho*. — *J. Secundo de Mello*, directores. — *A. Briggs*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Fiação de Algodão, havendo examinado os livros, documentos, balanço e contas da directoria, relativas ao exercicio encerrado a 30 de junho de 1935, encontraram tudo em ordem e portanto são de parecer que sejam approvados o balanço e as contas referidas.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1935. — *Benoni da Veiga*. — *E. Dodsworth*. — *Eduardo Faria Braga*.

(C 5.711—19-9-35—183$600)

CARLO PARETO & COMP. — BANQUEIROS

RUA 1° DE MARÇO N. 31

Correspondentes officiaes do Banco di Napoli e do Real Thesouro Italiano

BALANCETE DO MEZ DE AGOSTO DE 1935

Activo

Letras descontadas		1.340:811$300
Emprestimos em c/correntes		2.731:889$500
Correspondentes do exterior		185:999$500
Titulos e fundos pertencentes á firma		3.611:367$720
Titulos em cobrança:		
Da praça	2.153:499$500	
Do exterior	549:925$400	2.703:424$900
Valores caucionados	135:000$000	
Valores depositados	779:700$000	914:700$000
Hypothecas		429:000$000
Immovel	505:313$600	
Reconst. do immovel	239:799$900	
Instal. no immovel	84:612$200	829:725$700
Moveis e utensilios		80:628$920
Caixa:		
Em moeda corrente	245:171$250	
Em moeda estrangeira	17:873$300	
No Banco do Brasil	340:379$900	
Em outros bancos	377:654$850	981:079$300
Diversas contas:		
Sec. Bancaria		1.689:918$300
Sec. Commercial		1.472:662$852
		17.271:207$992

Passivo

Capital:		
Bancario	400:000$000	
Commercial	2.600:000$000	3.000:000$000
Depositos:		
Em C/Corr. c/juros	2.193:080$500	
Em C/Corr. s/juros	471:013$274	
Em C/Corr. Ltd.	1.857:564$110	
A prazo fixo	2.131:022$000	6 652:679$884
Correspondentes do exterior		391:156$700
Valores hypothecarios		429:000$000
Titulos em caução e deposito		914:700$000
Credores por titulos em cobr.:		
Da praça	2.153:499$500	
Do exterior	549:925$400	2.703:424$900
Lucros e perdas		379:673$671
Diversas contas:		
Sec. Bancaria	1.749:540$437	
Sec. Commercial	1.051:032$400	2.800:572$837
		17.271:207$992

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1935. — *Carlo Pareto & Comp.* — *Hamlet Gili*, contador.

(C 5.710—19-9-35—86$700)

COMPANHIA BRASILEIRA DE VIAÇÃO E COMMERCIO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 1935

Aos dous dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos ás 14 horas, á praça Mauá n. 7 (17° pavimento), os seguintes accionistas da Companhia Brasileira de Viação e Commercio: Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, por seu presidente, Dr. Guilherme Guinle, representando 5.514 (cinco mil quinhentas e quatorze) acções; Dr. Pedro Pernambuco, representando 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) acções; Dr. Luiz Tavares Alves Pereira, representando 1.260 (mil duzentas e sessenta) acções; senhor Ismael de Oliveira Maia, representando 2 (duas) acções; senhor Antonio Aurino dos Santos, representando 1 (uma) acção; Sr. Maurice de Saint Blanquat, representando 1 (uma) acção; Dr. Carlos Silveiro Eiras, representando 1 (uma) acção; Dr. Carlos Kiehl, representando 1 (uma) acção; Dr. Fernando Martins Pereira e Souza, representando 1 (uma) acção; Sr. Jorge Noceti, representando 1 (uma) acção; Sr. Carlos Corrêa Maduro, representando 1 (uma) acção e Sr. Galdino Lima, representando 1 (uma) acção, o Dr. Luiz Tavares Alves Pereira, director-presidente da Companhia declarou abertos os trabalhos e convidou os presentes a escolherem um accionista para presidente da assembléa.

Tendo sido acclamado o Dr. Guilherme Guinle, este assumiu a presidencia, convidando para secretarios os Srs. Ismael de Oliveira Maia e Galdino Lima. Constituida a mesa e achando-se presente numero sufficiente de accionistas e capital para legalmente funccionar, o senhor presidente da assembléa convidou o senhor primeiro secretario a lêr o annuncio de convocação publicado no *Diario Official* de 1, 15 e 30 de agosto proximo passado, assim redigido:

"Companhia Brasileira de Viação e Commercio — Assembléa geral ordinaria — São convidados os Srs. accionistas da Companhia Brasileira de Viação e Commercio, a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 14 horas, no dia 2 de setembro proximo futuro, á praça Mauá n. 7 (17° pavimento), para deliberarem sobre as seguintes materias: a) leitura, discussão e approvação do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal sobre as contas do exercicio encerrado a 30 de junho ultimo; b) eleição da directoria e do conselho fiscal para o exercicio de 1935-1936. Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935. — A directoria".

Em seguida, o Sr. presidente mandou se proceder á leitura do relatorio e balanço apresentados pela directoria e parecer do conselho fiscal. Pedindo a palavra o accionista Sr. Antonio Aurino dos Santos propoz que fosse dispensada a leitura, visto terem sido esses documentos publicados no *Diario Official* do dia 28 de agosto, á pagina n. 19.205. Posta em votação essa proposta foi unanimemente approvada.

O Sr. presidente da assembléa declarou então que concederia a palavra a quem a solicitasse para discussão da materia. Ninguem pedindo a palavra, foi a mesma submettida á votação, sendo unanimemente approvada, abstendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal. Em seguida o Sr. presidente da assembléa convida os senhores accionistas a se munirem de cedulas para a eleição da directoria e seus supplentes e membros do conselho fiscal e seus supplentes. Corrido o escrutinio, contadas e apuradas as cedulas, verificou-se o seguinte resultado:

Directoria:

Director-presidente: Dr. Luiz Tavares Alves Pereira;

Director-thesoureiro: Dr. Carlos Silveiro Eiras;

Director-gerente: Dr. Pedro Pernambuco.

Supplentes:

Do director-presidente, Dr. Fernando Martins Pereira e Souza;

Do director-thesoureiro, Dr. Carlos Kiehl;

Do director-gerente, Sr. Ismael de Oliveira Maia.

Conselho fiscal:

Dr. Eugenio Dodsworth,
Sr. Maurice de Saint Branquat;
Sr. Carlos Corrêa Maduro.

Supplentes:

Dr. Herculano Thomaz Lopes;
Sr. Antonio Aurino dos Santos,
Sr. Galdino Lima.

Nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. presidente suspensa a sessão para ser lavrada a presente acta, a qual, depois de reaberta a sessão, foi lida, discutida e approvada, sendo em seguida assignada pelos presentes e da qual uma copia autenticada pelo secretario da mesa será extrahida para as formalidades do archivamento e publicação legaes. — Pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, *Guilherme Guinle. — Ismael de Oliveira Maia. — Galdino Lima. — Carlos Kiehl. — M. de S. Blanquat. — Pedro Pernambuco. — Carlos Silveiro Eiras. — Fernando Martins P. Souza. — Luiz Tavares Alves Pereira. — Jorge Noceti. — Carlos Corrêa Maduro. — Antonio Aurino dos Santos.*

Copia conferida por mim, Galdino Lima, segundo secretario da mesa.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1935. — *Galdino Lima.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 11 do corrente, archivou-se nesta repartição, sob numero 11.823, o seguinte documento, referente á Companhia Brasileira de Viação e Commercio, a saber: acta de assembléa geral ordinaria, realizada em 2 do corrente, que approvou o balanço e contas do exercicio encerrado em 30 de junho proximo passado e elegeu a directoria, conselho fiscal e supplentes. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2° official da Primeira Secção deste Departamento, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, em 18 de setembro de 1935. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, 2° official.

(Achavam-se colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de 10$000 e um sello de Educação e Saude, tambem devidamente inutilizado, no valor de $200.)

Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio.

Um carimbo com os seguintes dizeres: "Departamento Nacional da Industria e Commercio".

(C—5.709—19-9-35—130$600.)

SOCIEDADES CIVIS

PAYSANDÚ ATHLETICO CLUB

(EXTRACTO DE ESTATUTOS)

Fundado nesta Capital, sua séde e fôro, de duração indeterminada e o patrimonio a se constituir, o P. A. C., cujos socios não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociaes, é uma sociedade civil com o fim athletico, recreativo e social. A sua directoria é composta de: presid. (que é o seu rep. em juizo), vice-presid. thes°. honorario, secretario honorario e os capts. de Lawn-Tennis, de Foot-Ball e de Bowls. A ref. dos presentes estatutos regular-se-á pelo que determina o art. X. A sociedade só poderá ser dissolvida quando os socios assim o entenderem em assemb. ger. ext.. devidamente conv. para este fim, e por maioria de 2|3 dos socios accionistas presentes, sendo o activo existente, depois de pagas todas as responsabilidades da sociedade, rateiado entre os accionistas, na proporção das acções que possuirem. A directoria actual consta dos estatutos. — *A directoria.*

(C. 5.627 — 19-9-935 — 24$500).

CLUB CARNAVALESCO DECIDIDOS DE QUINTINO

(EXTRACTO DE ESTATUTOS)

Fundada nesta Capital, sua séde e fôro em 20|5|34, de duração indeterminada e o patrimonio a se constituir, não respondendo os socios, subsidiariamente, pelas obrigações sociaes, são fins do C. C. D. Q. promover entre os seus associados a pratica de diversões carnavalescas, bem assim, como outras diversões relacionadas ou consequentes. E' administrada por uma directoria composta de: presidente (que é o seu rep. em juizo); vice-presidente, 1° e 2° secr., 1° e 2° thes., 1° e 2° proc. e comm. de Syndic., cons°. fiscal e comm. carnavalesca. O club só será dissolvido por motivo de difficuldades insuperaveis rec. por maioria de socios quites, caso em que seu patrimonio será vendido para pagamento das dividas

o saldo será entregue a uma Assoc. Nacional de Caridade á escolha da assemb. gr. Os presentes estatutos serão ref. em assemb. ger. e pela vontade da maioria da mesma assemb. A directoria actual consta dos estatutos. — *A directoria.*

(C. 5.628 — 19-9-935 — 21$400).

TOURING CLUB DO BRASIL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 1935

A's dezeseis horas do dia vinte e três de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, na séde do Touring Club do Brasil, á praça Mauá, comparecendo numero legal de associados, assumiu a presidencia da assembléa o doutor Octavio Guinle, convidando para 1° secretario o doutor Edgard Chagas Doria e para 2° secretario o Dr. Didimo Amaral Agapito da Veiga. O senhor presidente, iniciados os trabalhos, declarou que a assembléa que ora se realizava, conforme aviso publicado pela imprensa, tinha por fim ratificar a acta da assembléa geral extraordinaria, realizada no dia quinze de maio do corrente anno, que alterou os estatutos do club, ratificação essa que se tornava necessaria, visto como a alludida acta não tinha sido publicada pela imprensa no prazo legal. Assim, para que a alteração dos estatutos pudesse ter força legal, tornava-se mister que os senhores associados, presentes em numero legal, ratificassem a mesma, consultando nesse sentido a assembléa. Posta a votos a proposta do senhor presidente, foi pelos associados presentes unanimemente ratificada a acta da assembléa de quinze de maio do corrente anno, resolvendo-se que a mesma fosse publicada juntamente com a presente. Nada mais havendo a tratar, na assembléa especialmente convocada para esse fim, o presidente deu a mesma por encerrada, mandando o 1° secretario, doutor Edgard Chagas Doria, lavrar a presente acta, que, depois de lida e approvada, subscreve e assigna com o Sr. presidente e 2° secretario da assembléa. — *Octavio Guinle*, presidente. — *Edgard Chagas Doria*, 1° secretario. — *Didimo Amaral Agapito da Veiga*, 2° secretario.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 1935

A's 14 horas do dia quinze de maio de mil novecentos e trinta e cinco, na séde do Touring Club do Brasil, á praça Mauá (estação de Passageiros), nesta Capital, comparecerem, em virtude dos annuncios publicados no "Diario Official" e em outros jornaes desta Capital, os directores e socios titulares constantes do livro de presença. Assumiu a presidencia o vice-presidente em exercicio da presidencia, senhor P. B. de Cerqueira Lima que, declarando aberta a sessão, convidou para 1° secretario o Sr. Adriano Vaz de Carvalho e para 2° secretario o Dr. Didimo Amaral Agapito da Veiga. Foi dito pelo presidente que, para maior desenvolvimento das actividades do Touring Club do Brasil e expansão do seu quadro social, levava ao conhecimento dos presentes uma proposta de alteração dos *estatutos do Touring Club do Brasil*, pela fórma que se segue: accrescentar ao artigo 5°, depois da letra f) a letra g) com a designação de "especiaes". Artigo 9° — O paragrapho unico do artigo passará a ser o paragrapho primeiro, com a seguinte redacção: "São socios effectivos "contribuintes" os que pagarem 120$ annualmente, podendo fazel-o em prestações mensaes de 10$, e são socios "remidos" os que pagarem 1:000$, de uma só vez depois de acceitos pela directoria". accrescentando-se o seguinte: "Paragrapho 2° — O "socio contribuinte" que pagar regularmente suas annuidades durante cinco annos consecutivos, poderá tornar-se "socio remido", entrando com a differença que faltar para completar a quantia de um conto de réis, de uma só vez, após o desconto, do computo total das annuidades pagas, de vinte e cinco por cento, a titulo de bonificação para o club". Accrescer ao capitulo I, depois do artigo 11, o seguinte artigo que passará a ser o artigo 12: "São socios especiaes os delegados do Touring Club do Brasil, os presidentes de instituições congeneres, aggremiações de classes ou desportivas que tenham tambem finalidades de interesse geral para o paiz, e autoridades publicas, tudo a criterio da directoria. Os socios especiaes estão isentos do pagamento de mensalidade e gosarão das mesmas prerogativas dos socios effectivos, excepto quanto ao direito de representação nas assembléas. O titulo de socio especial é concedido apenas por um exercicio podendo ser renovado nos exercicios subsequentes, si assim entender a directoria do Club". Art. 29 — O paragrapho unico deste artigo passará a ser o paragrapho segundo, sendo accrescentado o seguinte: "Paragrapho 1° — O director reeleito durante duas gestões administrativas consecutivas, e que tenha desempenhado as funcções do seu cargo sem interrupção, terá direito ao titulo de socio benemerito, referendado pela assembléa geral". O artigo 56° na parte referente ao numero de vice-presidentes ficará alterado no sentido de ser augmentado o numero de quatro para cinco vice-presidentes. O paragrapho 3° do artigo 64 será substituido pelo seguinte: "A directoria do Touring Club do Brasil se reunirá normalmente em sessões ordinarias duas vezes por mez, por convocação do presidente. Na primeira dessas reuniões poderão tomar parte, além dos directores, por eleição os directores technicos, os vice-presidentes e directores dos departamentos estaduaes, para tratar dos interesses geraes e technicos do club, todos com direito de voto. A segunda sessão será privativa dos directores por eleição para tratar de interesses propriamente administrativos e de economia privada do club, e somente esses terão direito a voto". Ao artigo 67 dos estatutos deverá ser accrescido, depois da letra "d", o seguinte: "e) publicidade". No paragrapho unico desse mesmo artigo supprimam-se as letras *em* da palavra "substituirem". A alinea "b" do artigo 68° ficará redigida e substituida pela seguinte maneira: "b") — admittir e demittir, além dos empregados da secretaria, os que servirem nos Departamentos Technicos, estes, porém, com o assentimento prévio dos seus directores, determinar os respectivos serviços e estabelecer o horario da secretaria, sempre com a approvação expressa do presidente e de accôrdo com os directores dos respectivos departamentos technicos, a que se refere o art. 67°" Ao artigo 75° será accrescentado o seguinte: "Paragrapho unico: o director-consultor juridico será substituido nas suas faltas, impedimentos e licenças, pelo chefe do Serviço Judiciario, que estiver em exercicio dessas funcções, o qual só tomará parte nas reuniões da directoria, quando especialmente convocado e sómente para dar parecer sobre assumptos de sua competencia". O paragrapho unico do artigo 76° será modificado e redigido da seguinte maneira: "Ficará a cargo do director social superintender os serviços do "Bureau" de Informações do Cáes do Porto, cabendo-lhe admittir e demittir os respectivos empregados de accôrdo com o superintendente do Departamento de Turismo em geral e ainda de accôrdo com este, determinar-lhes as respectivas attribuições e fixar-lhes os ordenados, com a concordancia do thesoureiro e approvação do presidente". A partir do capitulo II em diante o artigo 12 passará a ser artigo 13 e subsequentemente os demais artigos passarão a ter numero immediato ao que actualmente vigora, comprehendidas, tambem, as alterações constantes da presente acta." Apresentada á deliberação da assembléa a proposta de alterações dos estatutos, pela fórma acima exposta e não havendo quem pedisse a palavra, os presentes approvaram unanimemente as alludidas modificações, ordenando, assim, o presidente, que fosse mandado imprimir os novos estatutos, assim como fossem cumpridas as formalidades legaes para que os mesmos estatutos passassem a ter a sua efficacia juridica com as alterações constante desta acta. Nada mais havendo a tratar na assembléa especialmente convocada para esse fim, o presidente deu a mesma por encerrada, mandando o 1° secretario, senhor Adriano Vaz de Carvalho, lavrar a presente acta, que, depois de lida e approvada, subscreve e assigna com o senhor presidente e 2° secretario da assembléa. — *P. B. de Cerqueira Lima*, presidente. — *Adriano Vaz de Carvalho*, 1° secretario. — *Didimo Amaral Agapito da Veiga*, 2° secretario.

(C. 5.565 — 20-9-35 — 153$100).

ANNUNCIOS

Sociedade Beneficente Dr. Pereira Junior

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL

Convoco todos os socios quites a se reunirem, na conformidade do art. 26 dos estatutos em vigor, para os fins especiaes de proceder á reforma dos actuaes estatutos. Esta assembléa terá logar no dia 22 do corrente mez, ás 9 horas da manhã.

Séde, á praça Tiradentes n. 70, sobrado, em 16 de setembro de 1935. — *Antonio José de Oliveira*, presidente.

(C 5.604—17-9-35—30$600—3 vezes)

Companhia Brasileira de Importação e Exportação S. A.

Ficam convidados os senhores accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, a se realizar em 21 do corrente, ás 15 horas, na séde provisoria, á avenida Venezuela n. 43, afim de resolverem sobre a reforma do art. 2º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1935. — *A directoria.*

(C 5.549—18-9-35—30$600—3 vezes)

Certificado extraviado

O abaixo assignado declara, para que produza os effeitos legaes, ter se extraviado o certificado do deposito effectuado no Thesouro Nacional, sob o numero 16.344/16.777, em 16 de agosto de 1832, da quantia de seiscentos mil réis.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1935. — *Diogo Pinto da Silva.*

—

Reconheço a firma de Diogo Pinto da Silva.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Luiz Cavalcanti Filho*, tabellião.

(C 5.550—18-9-35—30$600—3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocam-se os Srs. accionistas para a assembléa geral extraordinaria, que se realizará no dia 21 do corrente, ás 14 horas, na séde da companhia, á rua de São Pedro n. 61, loja, afim de tomarem conhecimento da renuncia da actual directoria, julgar os seus actos e contas e nomear a nova directoria. De accôrdo com os estatutos estão suspensas as transferencias de acções nominativas e os possuidores de acções ao portador deverão deposital-as na Caixa da companhia, até o dia 18 do corrente.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1935. — *Bernardo Alves Pinheiro*, presidente.

(C 5.609—17-9-35—53$000—4 vezes)

Declaração

Declaro que perdi meu certificado de exame de Arimethica do Collegio Pedro II.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1935. — *João Pedro Barreto Pereira Pinto.*

(C 5.702—19-9-35—15$300—3 vezes)

Brasilian American, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convocados os senhores accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde social, á rua Buenos Aires n. 287, andar terreo, ás 17 horas e meia, do dia 4 de outubro proximo vindouro, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da directoria relativa á alteração dos estatutos sociaes, afim de enquadral-os ás prescripções da nova legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1935. — *A directoria.*

(C 5.707—19-9-35—39$600—3 vezes)

A' Praça

A. Lima & Comp. Ltda., Casa Muniz (Louças(Ltda., commerciantes estabelecidos nesta Capital, á rua do Ouvidor n. 102 com filial á mesma rua n. 69, com a CASA MUNIZ, estabelecimento fundado em 1875, veem communicar a esta praça e ás demais do paiz, bem como ás do exterior que por alteração de seu contracto social, archivado no Departamento Nacional da Industria e Commercio, aos 26 de agosto do corrente anno de 1935, sob o n. 132.977, faz parte da Sociedade a Casa Bancaria Costa Monteiro & Comp. Ltda., na pessoa de seu socio-gerente Sr. João Baptista da Costa Monteiro. Avisam mais, a quem interessar possa que essa alteração está vigorando desde 1 de agosto do corrente anno de 1935. — *A. Lima & Comp. Ltda.* — Pela Casa Bancaria Costa Monteiro & Comp. Limitada, o gerente, *João Baptista da Costa Monteiro.*

—

Reconheço as firmas João Baptista da Costa Monteiro e A. Lima & Comp. Ltda.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Fausto Weneck*, tabellião.

(C 5.706—19-9-35—17$300)

Mercantil dos Chauffeurs de Petropolis S. A.

RUA PAULO BARBOSA N. 42

PETROPOLIS

Communica-se aos Srs. accionistas que, desde o dia 1 do corrente mez, diariamente, das 13 ás 16 horas, está sendo effectuado o pagamento do dividendo relativo ao exercicio de 1934.

Petropolis, 19 de setemro de 1935. — *A directoria.*

(C 5.200—19-9-35—8$200)

Declaração

O abaixo assignado declara, para os devidos effeitos, que perdeu os certificados dos exames de Arithmetica, Algebra, Latim, Geometria e Trigonometria, prestados no Collegio Pedro II (Externato), de accôrdo com o decreto n. 3.603.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1935. — *Antonio Viéaas da Silva.*

(C 5.704—19-9-35—18$700—3 vezes)

S. A. Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Terceira convocação

Não tendo comparecido numero legal, são convidados os Srs. accionistas para uma assembléa geral ordinaria, a se realizar no dia 5 de outubro de 1935, ás 10 horas da manhã, na séde da companhia, á rua Lima Barros n. 71, para o fim especial de:

a) approvar as contas, balanços e actos da directoria do anno financeiro de 1934;

b) reformar os estatutos sociaes,

c) eleger a nova administração e o conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1935. — *A directoria.*

(C 5.625—19-9-35—58$100—3 vezes)

Brazilian American, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde da sociedade, á rua Buenos Aires n. 287, loja, ás 17 horas do dia 4 de outubro proximo, para exame e approvação do relatorio da directoria, balanço geral e respectivo parecer do conselho fiscal, referentes ás operações do anno de 1934.

Esta assembléa deverá proceder á eleição da nova directoria e os membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1935. — *A directoria*

(C 5.708—19-9-35—42$800—3 vezes)

Sociedade dos Auxiliares do Commercio e Industria do Brasil

(Consorcio Profissional Cooperativo)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Convido todos os associados no gozo dos seus direitos sociaes para a assembléa geral extraordinaria, que se realizará no dia 21 do corrente (sabbado), as 20 horas, na séde social, á rua Buenos Aires n. 152, 3º andar, afim de se proceder á eleição do conselho de inspecção.

E' obrigado a apresentação da carteira social e considera-se quite o associado que tenha pago a sua mensalidade do mez corrente.

De conformidade com o estatuto a assembléa geral extraordinaria funccionará com qualquer numero que comparecer.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1935. — *Hugo Esch*, secretario geral.

(C 5.629—19-9-35—20$400)

Federação Cyclistica Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL

Convoco os Srs. representantes da Federação Metropolitana de Cyclismo para se reunirem, em assembléa geral, no dia 23 do corrente, ás 20 horas, na séde social, á rua Farme de Amoedo n. 20, afim de tratarem da seguinte ordem do dia:

a) exposição sobre o cyclismo brasileiro;

b) discussão e votação do projecto de reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1935. — *O presidente.*

(C 5.624—19-9-35—13$300)

Caixa Beneficente dos Funccionarios do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

A directoria desta caixa convida o comparecimento, no dia 23 do corrente, ás 16,30 horas, de todos os socios quites, para a assembléa, em primeira convocação, para a eleição do secretario e de um membro do conselho fiscal.

Esso não haja numero, ficam os mesmos desde já convidados para a segunda convocação, que será realizada no dia 27, á mesma hora.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1935. — *Sylvio de Oliveira*, servindo de secretario.

(C 5.623—19-9-35—13$300

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encommendas de obras que não forem acompanhadas de importancia destinada ás despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Official" sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, teem o abatimento de 30 %, quando a acquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos do Governo Provisorio, (Indice) ..... 10$000

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro.. 10$000

Acção Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5° da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913..... $800

Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... $500

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos $400

Agua (Concessão d'agua no Districto Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 ..... 1$500

Alfandegas (Consolidação das leis das) ..... 5$000

Archivos do Jardim Botanico do Rio de Janeiro:

Volume III ..... 15$000
Volume IV ..... 15$000
Volume V ..... 15$000
Volume VI ..... 10$000

Archivo Nacional (Publicações do):

Volume III ..... 5$000
Volume IV ..... 5$000
Volume V ..... 5$000
Volume VI ..... 8$000
Volume VII ..... 7$000
Volume VIII ..... 7$000
Volume IX ..... 5$000
Volume X ..... 6$000
Volume XI ..... 6$000
Volume XII ..... 6$000
Volume XIII ..... 8$000
Volume XIV ..... 8$000
Volume XV ..... 8$000
Volume XVI ..... 8$000
Volume XVII ..... 6$000
Volume XVIII ..... 8$000
Volume XX ..... 4$000
Volume XXI ..... 6$000
Volume XXIII ..... 8$000
Volume XXIV ..... 6$000
Volume XXV ..... 7$000
Volume XXVI ..... 7$000
Volume XXVII ..... 6$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) ..... 10$000
Volume XXIX ..... 10$000
Volume XXX ..... 8$000
Volume XXXI ..... 10$000

Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos) ..... 1$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... $500

Annuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 ..... 6$000
Anno de 1917 ..... 10$000
Anno de 1918 ..... 8$000
Anno de 1919 ..... 8$000
Anno de 1920 ..... 8$000
Anno de 1921 ..... 10$000
Anno de 1922 ..... 12$000
Anno de 1923 ..... 16$000

Autoraes (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 $500

Autoraes (Direitos), Decreto numero 4.790, de 2 de janeiro de 1914 ..... $500

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães ..... 1$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 ..... 3$500

Idem, idem (Annaes) ..... 3$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..... 1$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa ..... 8$500

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1° volume (1891) ..... 10$000

Idem da Assembléa Constituinte (1934) ..... 15$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919 ..... 1$500

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637) ..... 1$000

Aposentadorias (Funccionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... $500

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932) $500

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio do Valle Pereira ..... 8$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932) ..... 1$000

B

Bancarios (aposentadoria e pensão dos). Decreto n. 54, de 1934 8$000

Bancos e Casas Bancarias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931 ..... 1$000

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 ..... $500

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa ..... 12$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da), Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... $500

Biologia Vegetal (Archivo do Instituto) volume 1° ..... 10$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 212 | PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO | Setembro de 1935

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

OS JULGAMENTOS DA ULTIMA SESSÃO

Sob a presidencia do Sr. Francisco Antonio Coelho, realizou-se a sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, a que compareceram todos os seus membros.

O secretario, iniciados os trabalhos, lê a acta da sessão anterior, e, em seguida, o expediente constante dos seguintes papeis:

Petição da FIDES, Sociedade Anonyma, pedindo preferencia para o julgamento do recurso relativo á marca LECA. — O Conselho deferiu o pedido.

Petição de Estanisláo Nicolai, depositante do pedido de privilegio para "uma ferragem para cortinas de automoveis, enrolaveis, adaptavel em capota de automovel", pedindo, igualmente, preferencia para o julgamento do recurso interposto pela Fabrica de Cortinas e Molas Remontaveis, Ltda. — O Conselho annuiu ao pedido, mandando incluir em pauta o processo.

Petição de Moacyr da Nobrega e Silva, offerecendo esclarecimentos ao Conselho relativamente ao recurso que interpuzera contra o registro da marca SEVERA e juntando a procuração, que falta no respectivo processo. O requerente pede, á vista de taes esclarecimentos, que o Conselho examine o merito da questão. O Sr. auditor expõe aos presentes a situação do processo, já julgado pelo Conselho, em sessão de 27 de agosto, lamentando que o interessado não se tivesse aproveitado da opportunidade que lhe facultava a lei, por occasião do julgamento, para adduzir taes esclarecimentos. Agora, já encerrado o processo administrativo, não poderia o Conselho reconsiderar, ainda que tivesse razão o peticionario, pois sómente ao ministro a lei faculta reformar taes decisões.

Assim, é de parecer que se não tome conhecimento do pedido, por não haver o que deferir. O Conselho adoptou o parecer do Sr. Godofredo Maciel, por unanimidade.

Esgotado o expediente, o Sr. Francisco Antonio Coelho, que pedira vista do processo referente ao recurso da marca GYNEAL, já adiado de sessões anteriores, emitte o seu voto, divergindo do expendido pelo auditor, relativamente á preliminar por elle levantada quanto a poder ou não, o Conselho conhecer do recurso interposto do despacho que repelle o pedido de caducidade.

O Sr. presidente põe em votação tal preliminar, que é approvada, por maioria, tendo sido votos vencidos os senhores Francisco Coelho e Affonso Costa.

Passa-se, então, á votação do recurso, a que o Conselho denegou provimento, na conformidade do parecer do auditor. Não votou, por ter rejeitado, *in limine*, o recurso, o Sr. Francisco Coelho.

O Sr. Godofredo Maciel, que pedira visto de dois outros processos, emitte o seu parecer. O primeiro, relativamente ao recurso n. 371 — correspondente ao pedido de privilegio para "Um torrador de café", denominado TORRADOR FABRIZZIO. S. Ex., embora não concorde com todos os argumentos do voto em separado do Sr. Affonso Costa, adopta a sua conclusão, reconsiderando assim a conclusão do seu parecer, pelo que propõe o provimento do recurso.

O Conselho, por unanimidade, adopta essa resolução.

O segundo processo que tem em mãos, refere-se á marca CAFE' UNICO, cujo julgamento foi adiado para que melhor pudesse apreciar o documento apresentado pelo advogado do recorrente.

O Sr. auditor examinou esse documento e as razões aduzidas pelo advogado, que não modificaram o seu modo de ver, pelo que propõe que se negue provimento ao recurso.

O Conselho homologou, por unanimidade, essa proposição, negando, assim, provimento ao recurso.

Passa-se aos recursos em pauta, verificando-se as seguintes occorrencias:

Recurso n. 179 — Marca AMECOL — Depositantes, Oswaldo de Almeida Costa e Itala Gama Fernandes Bandeira de Mello; recorrentes, os mesmos (reincluido). — Negou-se provimento, por unanimidade de votos.

Recurso n. 390 — Marca ARMAZEM IMPERIO — Depositantes e recorrentes, Alberto José de Lima & Comp (reincluido). — De accôrdo com o parecer do auditor, negou-se provimento, por unanimidade.

Recurso n. 394 — Marca S. E. — Depositantes e recorrentes, Servix Electric Ltda. (reincluido). — Fallou pela recorrente o advogado Jorge Godoy. — O Conselho deu provimento ao recurso, por unanimidade, com restricções, isto é, para o effeito de ser concedido o registro, mas sómente em uma das classes, entre as que figuram nos exemplares de folhas 20 a 23, devendo o recorrente apresentar novos exemplares da marca, na fórma da lei, com a discriminação precisa dos artigos a que dita marca se destina, precedida de uma das referidas classes.

Recurso n. 397 — Marca LITHO TYPOGRAPHIA FLUMINENSE — Depositante, Carlos Magalhães; recorrente, Lithographia Fluminense Ltda. (reincluido). — O Sr. auditor levanta uma preliminar sobre, si tendo o recorrente pago fóra do prazo a taxa de recurso, devera delle tomar conhecimento o Conselho. A preliminar é discutida, e afinal acceita, contra o voto do Sr. Affonso Costa. O Conselho, julgando o feito, decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para o effeito de denegar o registro.

Recurso n. 424 — Privilegio — "Um apparelho para lavagem, classificação, refinação e purificação de oleos de caroço de algodão, amendoim, soja e semelhantes" — Depositantes, Francisco Antunes Junior e Hugo Gouthier de Oliveira Gondim; recorrente, Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo e Grandes Industrias Minetti Ltda. — Por proposta do Sr. auditor, o julgamento foi convertido em diligencia.

Recurso n. 425 — Marca DESBI — Depositantes e recorrentes, R. Araujo Carvalho & Comp. — O advogado Souza Varges, com a devida procuração, requer o adiamento do julgamento, visto já ter requerido a caducidade da marca considerada impeditiva. O Conselho resolveu annuir ao pedido, baixando os autos em diligencia a ver si realmente dera entrada no Departamento o pedido em questão.

Recurso n. 426 — Marca CAPITOSO — Depositante, Companhia Cervejaria Bohemia; recorrente, o procurador da Propriedade Industrial. — De accôrdo com o auditor, o Conselho, por unanimidade, decidiu conceder o registro, considerando como distinctiva a fórma de representação da marca.

Recurso n. 247 — Marca AÇO AZUL — Depositante, Industrias Souza Rineiro Ltda.; recorrente, Gillete Safety Company Razor of Cuba. — Fallaram os advogados Thomas Leonardos e Edmundo A. Burle, tendo o Conselho, por maioria, isto é, contra os votos do auditor e do Sr. Affonso Costa, negado provimento ao recurso, para o effeito de conceder o registro da marca.

Recurso n. 428 — Marca STOPE — Depositante e recorrente, Companhia de Perfumarias Beija Flor, S. A. — Negou-se, por unanimidade, provimento ao recurso.

Recurso n. 429 — Marca PULMOSEDOL — Depositante e recorrente, João Ribeiro de Freitas. — Fallou o advogado do recorrente, tendo o Conselho decidido, por maioria, negar provimento ao recurso. Foi vencido o Sr. João Maria de Lacerda.

Esgotada a pauta, encerram-se os trabalhos.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 18 de setembro de 1935

Modelo industrial

General Liberato Bittencourt — Carteira escolar (termo 14.932). — Deferido de accordo com os laudos technicos.

Registro de marcas

Standar Brands Incorporated — ETIQUETA COLORIDA (fig. de uma) classe 41 (termo 36.343). — Registre-se.

Luiz Genin & Comp. — LA FILLIÑHA — classe 31 (termo 31.6778). — Registre-se.

Laboratorio Paula Soares Ltda. — BUCO VACINA ANIZADA — classe (termo 34.026). — Registre-se, considerando-se como distinctiva a fórma da representação da marca.

Fabrica Maracanã S. A. — FAMATEX — classe 23 (termo 30.032). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 40.219.

Titulos de estabelecimentos

J. C. H. de Carvalho — TINTURARIA E ALFAIATARIA S. JOSÉ — classes 2 e 36 (termo 30.949). — Registre-ee, de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934.

Atlantica Companhia Nacional de Seguros — ESCUDO, TENDO AO CENTRO A LETRA "A" E 4 ESTRELLAS (fig. de um) classe 60 (termo 36.458). — Registre-se de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934.

Severino Salgado Sierra — ALMIRANTE SALDANHA — classes 41, 42 e 43 (termo 36.696). — Registre-se de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934.

Centro Excursionista Brasileiro — CENTRO EXCURSIONISTA BRASILEIRO — classe 60 (termo 34.249). — Registre-se de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934.

Caducidade de marca

Ary de Oliveira (19.305-34 — pede a caducidade da marca "Hercules" de Berna (n. 28.849). — Annote-se a caducidade do registro da marca internacional — Hercules — depositada em Berna n. 28.849, em nome de Glasner Miksa, para proteger alimentos de qualquer especie, alimentos medicinaes productos alimenticios, bebidas e bebidas medicinaes, de accordo com o art. 115 do decreto n. 16.264, de 1923, tendo em vista a certidão expedida pelo Departamento Nacional de Saude Publica de fls. 6.

Exigencias

A. Goulart Bittencourt (termo 30.626). — Apresente novas vias descriptivas, na fórma regulamentar, mencionando o genero de industria ou commercio explorado.

Benjamin Cheniaux & Irmãos (termo 30.046). — Apresente novas vias descriptivas mencionando o genero de industria ou commercio explorado, tendo em vista as classes reivindicadas.

João Paim de Menezes Camara (termo 29.722). — Apresente novo cliché e vias descriptivas na fórma regulamentar.

Companhia Industrias Brasileiras Portella S. A., (termo 36.832). — Apresente novas vias descriptivas excluindo a faculdade de variar de typos.

Niklaus & Comp. — (termo 36.789). — Encaminhe-se a petição de fls. 2, á Recebedoria do Districto, para ser revalidado o sello.

Instituto de Therapeutica "Humanitas" (termo 35.130). — Aguarde-se a solução do pedido constante do termo numero 34.890.

Sizenando Rodrigues de Almeida (termo 29.424). — Preliminarmente, apresente documento habil provando que exerce legalmente a profissão mencionada nas vias descriptivas.

Paulo Dreyer (termo 15.196). — Aguarde-se a solução do pedido constante do termo de São Paulo n. 4965.

Antonio Courté (termo 14.212). — Satisfeito previamente o pagamento da taxa de prorogação, prosiga-se.

Prorogação de prazo

Dr. Egas Muniz de Arruda Botelho (termo 14.033). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorogação.

Diversos

E. Dubois & Comp. (14.108-35). — Nada ha que deferir por escapar o assumpto á alçada administrativa deste departamento.

Soc. Ano. Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé (termo 33.843), João Maia & Comp., Ltda., (termo 33.842), Luiz Bianconi (termos 33.818 e 33.822), Wetzel & Comp., (termos 33.328 e 33.330), e Coulo & Irmão (termo 33.811). — Expeçam-se os certificados.

Justiniano Dias Portugal (termo 28.131). — Mantenho o despacho.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 18 de setembro de 1935

Exigencias

Vicente Marmo (termo 15.025). — Apresente outros relatorios com novas reivindicações que caracterizam com mais precisão o que constitue novidade no pedido.

Lion & Comp., (termo 14.981). — Apresentem novos relatorios epontos caracteristicos sem referencia alguma á denominação especial "John Deere".

Bruno Grasi (termo 14.431). — Apresente novos relatorios nos termos do parecer do consultor technico.

Karl Halbach e Maurits Ernest Kronenberg (termo 14.689). — Apresentem cópia da patente H 138.255 VI/80 b.

Firmino Benedicto Gregorio de Lima (termo 15.078). — Satisfaça a exigencia do assistente technico.

Edgar William Brandt (termo 15.072). — Preste esclarecimentos em face do laudo technico.

Renato Martins Guerra (termo 14.999). — Apresente novos relatorios modificando a primeira reivindicação nos termos do laudo technico.

Diversos

Radio Corporation of America (17.289/35), e Michel Kadenacy (17.287/35). — Juntem-se.

Godesia-Werk G.m.b.H., (17.662/35). — Junte ao processo.

Luiz Domingos Braga (17.233/35). — Preliminarmente ouça-se o consultor technico.

Francisco Garcia Pereira Leão e Rodolpho Furquim Lahmeyer (15.597/35). — Preliminarmente junte-se e ouça-se o consultor technico.

Mario Flandoli (17.742/35). — Junte-se e ouça-se o consultor technico.

Metallgesellschaft Aktiengesellschaft (17.665/35) e Francisco Kremela (17.552/35). — Juntem-se e volte ao consultor technico.

Wille Hasche (17.737/35). — Junte-se e encaminhe-se ao consultor technico.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 18 de setembro de 1935

Exigencias

Industria e Commercio Miranda Souza S. A., (termo 38.316). — Satisfaça a exigencia da informação.

Moysés Hakim (termo 37.076), Martini Coradin & Companhia Ltda., (termo 36.990), Antonio Flôr & Irmão (termo 37.061), Companhia Commercial e Maritima (termo 36.903), Emanoel Rocco (termo 36.935), e Byington & Comp., (termo 37.049). — Satisfaçam a exigencia constante da informação do Archivo.

Enrique Schuster & Comp., (termo 36.147). — Satisfaçam a exigencia constante da informação.

Sabbado d'Angelo (termo 37.079), Gonçalves, Nogueira & Andreucci (termos 37.040 e 37.041), Altino de Castro (termo 37.030), Gomes Alves & Comp. Ltda., (termo 36.967), Sociedade Anonyma Fabrica Docevita (termo 36.966), Sociedade Anonyma Fabrica Docevita (termo 36.965), e G. Pereira & Comp., (termos 36.959 e 36.960). — Satisfaçam a exigencia do Archivo.

Laboratorio Eubiol Ltda., (termos 36.927 e 36.926), e José Zagury (termo 36.917). — Satisfaçam a exigencia do art. 119, do regulamento approvado pelo decreto n. 20.377, de 1931.

Sociedade Anonyma "O Estado de São Paulo" (termo 36.872). — Satisfaça a exigencia constante da informação do Archivo.

José Ortiz Patto e Jehovah Rebouças de Menezes (termo 36.960) e The Electric Storage Battery Company (termo 36.866). — Satisfaçam a exigencia do Archivo.

NOTICIARIO

RECTIFICAÇÕES

Sociedade Anonyma Rio Editora (14.449/35 — junto a marca 35.423). — Preliminarmente, apresente os estatutos da sociedade cedente, conforme exigencia do Dr. procurador.

Fica, outrosim, sem effeito a exigencia feita em nome do Comité de Défense des Porteurs d'Obligations de la Compagnie de Chemin de Fer São Paulo, publicada no *Diario Official* de 16 de setembro fluente.

O pedido de privilegio de Libby, Mcneill A. Libby, para "um producto alimenticio aperfeiçoado e processo para obtel-o", cujos pontos foram publicados no *Diario Official* de 18-9-35, foi depositado em 16-9-35 sob o n. 15.764.

A marca depositada pela Novotherapica Italo Brasileira, G. de Mattia & Comp., Ltda., sob o n. 34.020, cujo despacho sahiu publicado no *Diario Official* de 2-9-35, denomina-se "Disiacol" e não "Bisiacol".

Opposições

Henrique Fila (17.255, de 5-9-35) apresenta opposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 15.543, por Armando Aguirre.

Signode Steel Strapping Company (17.593, de 11-9-35), apresenta opposição ao pedido de privilegio depositado por Julio Conceição, sob o n. 15.495.

Carlos Georg Brüggemann (17.217, de 5-9-35), apresentou réplica a opposição de Willy Reiche, referente ao pedido de privilegio depositado sob o n. 15.434.

Notificações

São convidados o Sr. Roberto Flogny (termo 36.034) e o Laboratorio Biologico Limitada (termo 36.637), a comparecer a este Departamento, afim de regularizarem os seus processos, dentro do prazo de trinta dias.

E' convidado o Sr. Juergen Burmeister, a comparecer a Secção de Patentes, afim de assignar o termo de deposito.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accôrdo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 15.773, de 18-9-35.

Henrique Medina Ramirez. — Rio de Janeiro.

Pontos caracteristicos da invenção de um novo typo de tacos de madeira para pavimentação" (modelo de utilidade):

1º, um novo typo de taco de madeira para pavimentação, articulado, caracterizado por ser fixo, consecutivamente, por intermedio de arame que atravessa de lado a lado, obliquamente os respectivos orificios, cujas saliencias deste arame se adaptam em reeentrancias da mesma direcção do taco consecutivo, sendo recoberto tal arame em disposição de zig-zag continuado pelo material que se empregue para o seu assentamento que formará um só corpo;

2º, um novo typo de taco de madeira para pavimentação articulado em que a ranhura reivindicada no ponto anterior tem a mesma grossura do arame reivindicado no mesmo ponto, afim de promover a adaptação, apresentando ainda o respectivo taco um escavado rectangular reentrante em toda a sua extensão, permittindo este conjunto a formação de bastão de material e arame em fórma de cruz em todos os espaços livres existentes entre as peças e na sua fixação definitiva, formando assim um só solido, que impede o desprendimento dos tacos entre si;

3º, um novo typo de taco de madeira, para pavimentação articulado, como reivindicado em um e dois, que apresenta a manifesta vantagem de remover o inconveniente dos tacos communs, que se deslocam e offerece a melhor esthetica, visto apresentarem em suas linhas longitudinaes angulos obtusos, quee permittem mais variados desenhos, tudo como substancialmente descripto e reivindicado nos desenhos annexos.

Termo n. 15.774, de 18-9-35.

Victor A. Iraola e Miguel Iraola — Uruguay.

Pontos caracteristicos da invenção de "um novo processo para determinar e comprovar o emprego correcto dos productos para a hygiene buccal" (privilegio de invenção):

1º, um processo para determinar e comprovar o emprego correcto dos productos para a hygiene buccal, que consiste em adaptar aos recipientes ou envolucros dos productos e nos elementos empregados para a propaganda commercial, em logar e fórma mais apparente, um reactivo ou reactivos, qualquer que seja a sua natureza ou fórma, que, molhado com a saliva do comprador, indicará a reacção desta e o typo do producto que deve adquirir;

2º, recipientes ou envoltorios para productos para a hygiene buccal, caracterizados pelo facto de que, em sua parte exterior, total ou parcialmente, levam a côr da reacção para a qual é adaptavel o producto do conteúdo;

3º, productos para a hygiene buccal da côr da reacção para a qual é adaptavel o producto;

4º, a combinação do processo, reactivo ou reactivos qualquer que seja sua natureza ou forma e côr para determinar e comprovar o emprego correcto dos productos para a hygiene buccal.

Termo n. 15.776, de 18-9-35.

Alberto Lebre Seabra — Estado de São Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "Novo modelo original de frasco para perfumes" (modelo industrial):

Novo modelo original de frascos para perfumes, caracterizado pelo facto de ter a fórma de uma pyramide quadrangular cujo corpo òco apresenta a extremidade superior cortada horizontalmente, afim de servir de base para assentamento da tampa constituida por uma parte da extremidade superior ponteaguda da mesma pyramide, podendo o modelo ser feito de qualquer material e côr, de preferencia, porém, em côr preta, substancialmente como descripto e representado no desenho annexo.

Termo n. 15.777, de 18-9-35.

João Henrique Silva Seixas — Rio de Janeiro.

Pontos caracteristicos da invenção de "Uma caixa portatil e refrigeradora para entrega de generos ou comestiveis a domicilio" (modelo de utilidade):

1°, uma caixa portatil e refrigeradora para entrega de generos a domicilio, comprehendendo a caixa propriamente dita, feita de material leve e inoxidavel, aberta nas duas cabeceiras e tendo as paredes lateraes longitudinaes feita de material transparente, que se caracteriza essencialmente: por uma camara para gelo, relativamente estreita, fechada, que se levanta verticalmente do fundo da caixa, até á tampa, correndo em todo o comprimento da caixa e dividindo-a em duas meias caixas longitudinaes eguaes, tendo a mesma camara uma sahida conveniente para a agua derretida do gelo; por uns taboleiros dispostos convenientemente no sentido longitudinal das duas meias caixas, correndo ao longo destas meias caixas e sahindo dellas quando necessario, estando os mesmos taboleiros em contacto constante com as paredes lateraes da camara do gelo e servindo para acondicionar quaesquer generos ou comestiveis de facil deterioração, como carnes, peixes, "miudos", fructas e outros; por umas portinholas de alçapão que abrem e fecham as cabeceiras da caixa por meio de um fecho de mola ou de pressão; por uma abertura oblonga, praticada na tampa da caixa em correspondencia exacta com a parte superior da camara do gelo, e destinada a dar entrada ao refrigerante, comportando uma tampa de junta hermetica; por uma alça para suspender a caixa nos hombros do seu portador; e por uma caixa accessoria, estreita, disposta em um dos lados longitudinaes da caixa principal e servindo para alojar facas ou outros utensilios;

2°, a caixa portatil e refrigeradora de accôrdo com o ponto 1, em que os taboleiros podem acondicionar mercadorias differentes; e em que a disposição da camara refrigerante em relação a esses taboleiros é tal que distribue por egual o frio aos generos, acondiconados nos mesmos taboleiros, a um e outro lado da mesma camara;

3°, a caixa portatil e refrigeradora de accôrdo com os pontos 1 e 2, em que a disposição da camara do gelo, com a sua abertura de entrada superior, permitte ao vendedor ambulante reforçar a refrigeração quantas vezes deseje durante o dia, empregando o gelo que é muitissimo barato; e em que o mesmo vendedor ambulante poderá conservar a sua mercadoria em estado de frescura de um dia para o outro, obtendo, assim, uma economia consideravel;

4°, a caixa portatil e refrigerante de accôrdo com os pontos anteriores, leve e de transporte facil, que se destina á distribuição ou venda a domicilio de generos ou comestiveis em perfeito estado de frescura e sanidade, eliminando assim a venda, hoje muito frequente, de generos deteriorados e beneficiando, portanto, a hygiene publica.

Termo n. 15.778, de 18 de setembro de 1935.

João Henrique Silva Seixas — Rio de Janeiro.

Pontos caracteristicos da invenção de "uma caixa portatil e refrigeradora para entrega de comestiveis, confeitarias e similares a domicilio" (modelo de utilidade).

1° — Uma caixa portatil e refrigeradora para entrega de comestiveis, confeitarias e similares a domicilio, comprehendendo: a caixa propriamente dita feita de material essencialmente leve e inoxidavel; um deposito de gelo, vertical, interno, relativamente estreito e correndo em todo o comprimento e altura da caixa, dividindo-a em duas partes longitudinaes; uma tampa fixada na parte superior do deposito e projectando-se para os lados formando uns flanges dispostos em plano superior ao nivel das cabeceiras da caixa; umas paredes longitudinaes, da caixa, um pouco mais altas do que as paredes transversaes ou cabeceiras e formadas superiormente com flanges voltados para dentro e dispostos no mesmo plano dos flanges da tampa do deposito; um tampão adaptado hermeticamente a uma abertura, da tampa do deposito, destinada a dar entrada ao elemento refrigerante; uma abertura, no fundo do deposito, disposta convenientemente para despejo da agua derretida do gelo, fechada normalmente; umas tampas de vidro intercalladas por baixo dos flanges oppostos da tampa do deposito e de cada flange superior de cada parede longitudinal, deslizando por baixo desses flanges para abrir ou fechar a metade longitudinal da caixa, respectiva; uma caixa accessoria, adaptada a uma das paredes longitudinaes da caixa principal, para acondicionmento de utensilios, e uma alça, para suspender a caixa dos hombros do seu portador;

2° — A caixa portatil e refrigeradora de accordo com o ponto 1, em que a carga do refrigerante póde ser reforçada durante o dia tantas vezes quantas convenha, conservando assim a mercadoria em constante estado de frescura e sanidade, mesmo de um dia para o outro; e em que a mesma caixa póde servir para mostruario das casas de frutas, substituindo assim o systema de exposição actual que deixa as frutas sujeitas á poeira, calor e contacto das mãos do consumidor.

Termo n. 15.779, de 18 de setembro de 1935.

Tootal Broadhurst Lee Company Limited — Inglaterra.

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamentos na impregnação de tecidos textis" (privilegio de invenção).

1° — O processo de aperfeiçoar a resistencia de materiaes ao enrugamento, saturando-os com a solução de um producto de condensação resinoso e parcialmente condensado, e aquecendo-os já saturados ou impregnados afim de se insolubilizar a resina, em que se comprehende a addição de uma substancia potencialmente acida que libera acido durante a seccagem e, ou, o aquecimento.

2° — O processo de accordo com o ponto 1, em que condensam urea e formaldehydo em solução acida, neutra ou alcalina, e em que se addiciona uma substancia potencialmente acida.

3° — O processo de accordo com o ponto 1, em que para a impregnação ou saturação se emprega a solução de uma condensação urea-formaldehydo que consiste principalmente em urea monomethylol e, ou, dimethylol.

4° — O processo de accordo com os pontos 1, 2 ou 3, em que o aquecimento final se faz por contacto directo com vapor de agua.

5° — O processo de accordo com o ponto 1, em que a substancia potencialmente acida consiste do sal ammonio de um acido forte como, por exemplo, o phosphato dihydrogenio de ammonio.

6° — O processo de accordo com os pontos 1, 2 ou 3, em que para se insolubilizar a maior parte da resina se addiciona a quantidade sufficiente de uma substancia potencialmente acida.

7° — O processo de accordo com qualquer dos pontos anteriores, em que a natureza e quantidade da substancia potencialmente acida são as precisas para se obter uma insolubilização substancial da resina mediante aquecimento do material, em processo continuo, feito á temperatura usual nos processos textis.

8° — Os productos textis resistentes a enrugamentos, resultantes dos processos de accordo com os pontos precedente.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923 Paragrapho unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 39.145, de 17-9-35

Alfredo Motta — Capital Federal

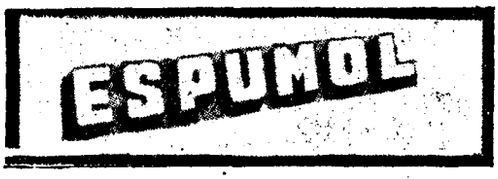

Classe 48 — Sabão perfumado de qualquer especie, pastas para dentes

Termo n. 39.146, de 17-9-35

João Gerundo — Capital Federal

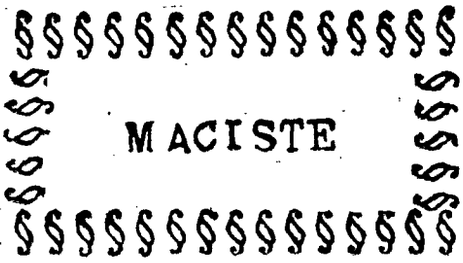

Classe 36 — Calçados (renovação)

Termo n. 39.147, de 17-9-35

Marcos Alberto Kuperschmidr — Nitheroy — Estado do Rio

Classe 60 — Commercio de livros e industria de edição

Termo n. 39.148, de 17-9-35

A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — São Paulo

Classe 42 — Vinho quinado

Termo n. 39.150, de 17-9-35

Olympio Pacheco — Recife — Pernambuco

OLYMPIO PACHECO
RECIFE - PERNAMBUCO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 39.151, de 17-9-35

João Evangelista de Andrade — Birigny — Estado de S. Paulo

MATERTONI

[illegible]
BIRIGUY - S. PAULO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 39.152, de 17-9-35
Christino Hofig — Pirassununga — Estado de S. Paulo

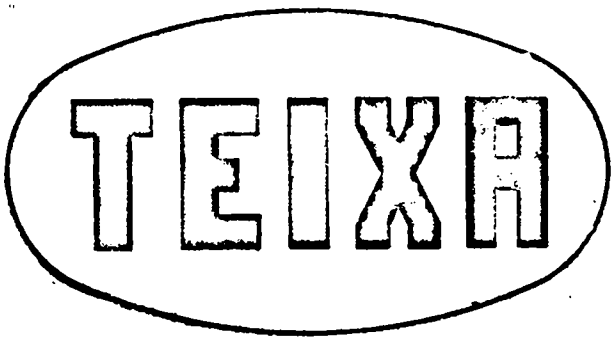

Classe 11 — Facas e facões

Termo n. 39.153, de 17-9-35
Companhia Souza Cruz — Capital Federal

Classe 44 — Tabaco manufacturado ou não, inclusive charutos e rapé, artigos para fumantes (excepto papel)

Termo n. 39.155, de 18 de setembro de 1935
Laboratorio Klanten Limitada — Capital Federal

Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 39.156, de 18 de setembro de 1935
Laboratorio Klanten Limitada — Capital Federal

Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 39.157, de 18 de setembro de 1935
Ferreira, Ribeiro & Comp. Limitada — Capital Federal

Classe 41 — Café crú, torrado e moido e em bebida

Termo n. 39.159, de 18 de setembro de 1935
Achylles Soares — Porto Alegre — Rio Grande do Sul

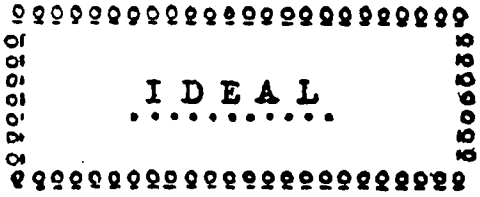

Classe 8 — Apparelhos separadores de gorduras

Termo n. 39.160, de 18 de setembro de 1935
Raul Roviralta y Astoul — São Paulo

Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 39.162, de 18 de setembro de 1935
Henrique Alves d'Oliveira — Nictheroy — Estado do Rio

Classe 42 — Vinhos gazeificados ou não, e bebidas alcoolicas e liquidos fermentados, não incluidos em outras classes

Termo n. 39.165, de 18 de setembro de 1935
Carlos Pereira & Comp. — Capital Federal

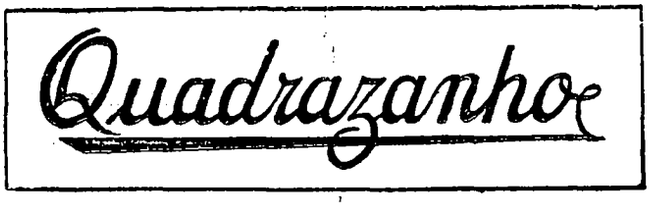

Classe 46 — Sabão

Termo n. 39.166, de 18 de setembro de 1935
Guilherme Humitzsch & Comp. Limitada — Capital Federal

Classe 1 — Anilinas e substancias chimicas em geral, usadas nas industrias

Termo n. 39.167, de 18 de setembro de 1935 (Deposito numero 2.982, de 22 de agosto de 1935 — São Paulo
Companhia Antarctica Paulista — São Paulo

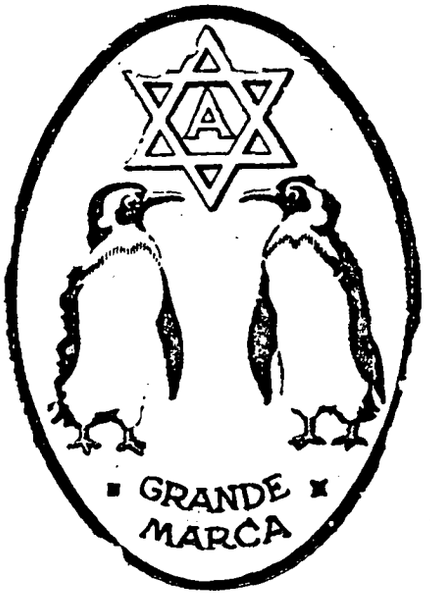

Classe 42 — Cervejas e outras bebidas

Termos ns. 39.171 e 39.173, de 18 de setembro de 1935 (Depositos ns. 2.986 e 2.988, de 22 de agosto de 1935 — São Paulo)
Braga & Pinto — São Paulo

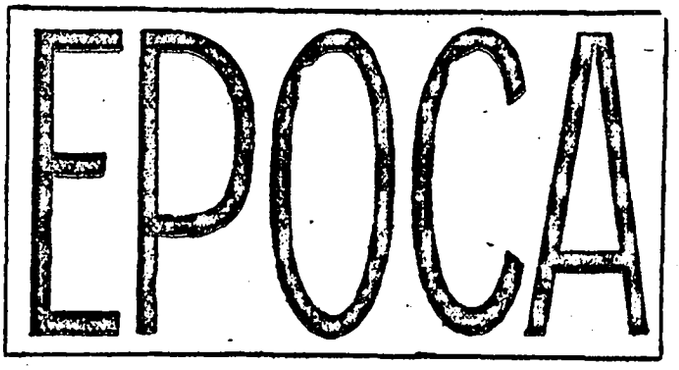

Classe 23 — Tecidos de algodão em peça
Classe 32 — Tecidos de lã em peça

Termo n. 39.172, de 18 de setembro de 1935 (Deposito numero 2.987, de 22 de agosto de 1935 — São Paulo)
Braga & Pinto — São Paulo

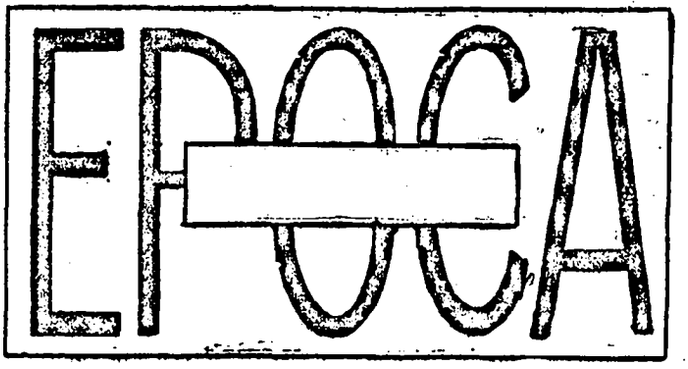

Classe 26 — Tecidos de linho

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 39.158, de 18 de setembro de 1935
Luis Pereira Teixeira — Capital Federal

EDIFICIO SÃO LUIZ

Classe 60 — Titulo

Termo n. 39.161, de 18 de setembro de 1935
Francisco Martinelli — Capital Federal

EDIFICIO AMAZONAS

Classe 60 — Titulo

Termo n. 39.163, de 18 de setembro de 1935
Fernandes Bastos & Comp. — Capital Federal

Casa do Bastos

Classe 36 — Titulo

Termo n. 39.164, de 18 de setembro de 1935
Drogasil — São Paulo

FARMASIL

Classes 2 [illegible]

Termo n. 39.168, de 18 de setembro de 1935 (Deposito numero 2.983, de São Paulo, de 22 de agosto de 1935)
Companhia Antarctica Paulista — São Paulo

BAR
e
RESTAURANTE
PINGUIM

Classe 42 — Titulo

Termo n. 39.169, de 18 de setembro de 1935 (Deposito numero 2.984, de São Paulo, de 22 de agosto de 1935)
Fabrica de Sabonetes Royal Limitada — São Paulo

FABRICA DE SABONETES ROYAL LTDA.

Nome commercial

Termo n. 39.170, de 18 de setembro de 1935 (Deposito numero 2.985, de São Paulo, de 22 de agosto de 1935)
Braga & Pinto — São Paulo

CASA DA EPOCA

Classes 23, 26 e 32 — Titulo

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 30.191, de 28 de abril de 1934
José Ribeiro, Filho & Comp. — Rio de Janeiro

PADARIA E CONFEITARIA
ESTRELLA DO NORTE

Classe 41 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 30.547, de 18 de maio de 1934
Barreira & Machado — Rio de Janeiro

CASA FIEL

Classe 15 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 30.748, de 1 de junho de 1934
F. Rodrigues de Oliveira — Rio de Janeiro

CASA
BUGARIN

Classe 41 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 39.014, de 9 de setembro de 1935
Alberto de Araujo & Comp. — Capital Federal

Classe 36 — Calçados e congeneres, artigos de vestuario (roupas de malha, meia, tricots e analogos), artigos de vestuario (chapéos, bonets e analogos)

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

BOLETIM COMMERCIAL

Numero 33 | RIO DE JANEIRO — SETEMBRO | Anno de 1935

SUMMARIO

PRIMEIRA PARTE

Informações do Brasil

Conferencia Commercial Pan-Americana — Conselho Federal de Commercio Exterior — A safra de assucar em 1935 — Intercambio commercial do Estado de São Paulo no 1° semestre de 1935 — A cooperação da Bahia na vida economica nacional — A cevada no Brasil — O babassú — A castanha.

SEGUNDA PARTE

Informações do estrangeiro

Consumo de café na França — Laranjas brasileiras na Inglaterra — O cacáo na Inglaterra — Bananas na Grã-Bretanha — Ajuste de compensação Anglo-Italiano — Exportação de ovos para a Hespanha — Colheitas na Hespanha — Commercio exterior da Rumania — Opportunidades commerciaes.

Primeira parte

INFORMAÇÕES DO BRASIL

CONFERENCIA COMMERCIAL PAN-AMERICANA

RELATORIO APRESENTADO AO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DR. JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES PELO MINISTRO PLENIPOTENCIARIO SEBASTIÃO SAMPAIO, VICE-PRESIDENTE DA DELEGAÇÃO BRASILEIRA Á CONFERENCIA COMMERCIAL PAN-AMERICANA

Senhor Ministro de Estado,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excellencia este relatorio final sobre os trabalhos da Delegação Brasileira á 5ª Conferencia Commercial Pan-americana. Tomo a inciativa de fazel-o, apesar de ter sido nomeado simplesmente 2° Vice-Presidente da nossa Delegação, em vista de ter sido honrado pela confiança de Vossa Excellencia, com a direcção effectiva de seus trabalhos, no impedimento de Vossa Excellencia e do nosso 1° Vice-Presidente, o Senhor Embaixador José Bonifacio de Andrada e Silva.

2. A Conferencia Commercial Pan-americana reunida em Buenos Aires, em 26 de maio a 18 de junho do corrente anno, não foi a primeira do genero convocada na America. Alterando com as de ordem politica ou de indole scientifica, já havia a União Pan-americana de Washington, convidado anteriormente a se reunirem quatro conferencias commerciaes, todas ellas realizadas na Capital dos Estados Unidos. Esta foi, por conseguinte, a primeira que se effectuou em outro Paiz da America e este facto merece relevo em face dos resultados praticos que a Conferencia de Buenos Aires positivou.

3. No seu discurso final, de resposta e agradecimento á saudação de despedidas pronunciada pelo illustre Ministro de Estado argentino Doutor Carlos Saavedra Lamas, o Senhor Spruille Braden, Delegado dos Estados Unidos, declarem que os promotores da Conferencia haviam andado inspirados quando, ao convidarem as nações da America para a assembléa de Buenos Aires, omittiram de dizer que a actual Conferencia seria a quinta da série iniciada e proseguida em Washington. Com effeito, accrescentou, quando, mais tarde, forem cotejados os resultados obtidos nas quatro assembléas anteriores com os da presente, esta terá de ser indiscutivelmente considerada "A Conferencia Commercial Pan-americana", tendo-se em vista o espirito continentalista que a presidiu e a realidade do seu successo.

4. Teve perfeitamente razão o *leader* da Delegação norte-americana. Se a convocação desta Conferencia obedeceu menos ás exigencias de um calendario immutavel ou ao intuito de proseguir a série tradicional, do que á opportunidade do momento e á premencia dos problemas surgidos da Conferencia politica de Montevidéo, tambem é de notar que ella se effectuou sob novos e melhores auspicios, tendo o Governo Argentino, que assumira o encargo de preparal-a, conseguido com a cooperação da União Pan-americana, imprimir-lhe uma importancia e um prestigio que não lograram alcançar quantas a precederam. De facto, não só se verificou uma ampliação util e pratica do seu programma, como, tambem, a elevação de seus membros á categoria de Delegados Plenipotenciarios constituiu uma innovação que, fortificando-lhes a autoridade, estimulou-os á producção de um maior e melhor esforço em pról dos interesses particulares e collectivos que deveriam defender.

5. Graças a tudo isto e, mais ainda, á atmosphera excepcional, que a coincidencia com a hora historica da Paz do Chaco lhe proporcionou, poude a 5ª Conferencia Commercial Pan-americana, no decurso das tres semanas de fecundos trabalhos a que se entregou, dentro de um ambiente de cordialidade e satisfação, realizar uma obra util, de duradouros effeitos e larga repercussão. Assim é que a Conferencia concluiu quatro Convenções e votou 61 recommendações e resoluções, das quaes muitas não tardarão, dado o interesse que encerram, a receber o beneplacito dos Governos.

6. Das quatro Convenções assignadas em virtude da extensão dos poderes dos Delegados, duas merecem particular destaque: — a primeira, instituindo o Passaporte Pan-americano de Turismo e o Passaporte de Transito para Vehiculos, assentou praticamente as bases de um intercambio turistico no qual o Brasil muito tem a lucrar. Com effeito, em virtude desta Convenção, poderão os turistas americanos percorrer toda a America, munidos de um passaporte de effeitos continentaes, de expedição summariada e gratuita, visado sem onus pelas autoridades consulares dos paizes do itinerario escolhido. Para o Brasil, que está vivendo os primordios da sua organização turistica; que offerece ao viajante estrangeiro um numero sem par de attracções; cujas bellezas naturaes o fazem, com justiça, famoso, a applicação dessa Convenção trará, sem nenhuma duvida, inestimaveis proveitos. Paiz de cambio desvalorizado, o Brasil attrahirá indistinctamente turistas de toda parte: — da America do Norte como da Argentina; do Mexico e Cuba como do Chile e o Uruguay. Bastará, para o deslocamento de verdadeiras correntes de visitantes americanos que, ao par das facilidades concedidas ao turista continental pela Convenção assignada em Buenos Aires, haja uma organização interna capaz de lhe assegurar tambem as facilidades de locomoção e hospedagem sempre imperiosamente exigidas por quem viaja para sua propria recreação.

7. A segunda Convenção, quanto á importancia dos seus effeitos, é a que manda instituir, em cada Republica americana, as Juntas Panamericanas de Commercio, orgãos permanentemente incumbidos de manter a ligação com o *bureau* da União Panamericana de Washington, servindo de elementos de coor-

denação para o intercambio de informações commerciaes e estatisticas, de modo a facilitar esse mutuo conhecimento de que ainda depende o desenvolvimento das relações entre os Povos e a interpretação dos seus mercados e producções. Em synthese, as Juntas Commerciaes Panamericanas, combatendo o isolamento e a ignorancia em que vivem ainda povos da America dos seus mutuos recursos e omnimodas possibilidades, realizarão a permanencia do contacto, que as Conferencias Panamericanas apenas logram avivar de tres em tres annos, mas que, no longo intervallo de uma á outra assembléa, unicamente tinha a amparal-o o trabalho, nem sempre correspondido, do *bureau* da União Panamericana em Washington.

8. Nas duas outras Convenções, uma isentando de impostos e taxas o transito de aviões e a outra firmando normas para a repressão do Contrabando, a nossa delegação, viu, com prazer, a estratificação de principios que o Brasil já adoptou.

9. Das 61 resoluções, approvadas após acalorados debates, nos quaes, conforme resalta dos resumos tachygraphicos das sessões, teve a Delegação brasileira uma parte sempre consideravel de acção consciente, se algumas nada mais fazem que repetir conselhos já prodigalizados em outras assembléas inter-americanas, ou fixar preceitos já conhecidos embora ainda não generalizados, outras, a maior parte, accodem a necessidade da hora presente e apontam soluções a problemas futuros, emprestando, assim, ás decisões desta Conferencia um prestigio invulgar, que as recommenda imperativamente á cogitação dos Governos, nesta hora que as perturbações economicas tornaram singularmente ardua e apprehensiva.

10. Citarei, entre outras, a de n. IV, traçando uma orientação geral á applicação das taxas portuarias e tendendo á uniformização de estatistica e tarifas de portos; a de n. VI, que aconselha a simplificação das formalidades alfandegarias, estabelecendo normas rigidas para a fixação do peso liquido, bruto e legal das mercadorias e a consequente applicação das tarifas, fixando o regime das admissões temporarias e traçando a pauta das isenções de direitos, como, tambem, prevendo a maneira pratica de dirimir conflictos e controversias entre partes e autoridades fiscaes, resultantes da interpretação das leis de tarifa; as de n. IX, XVI e XXIII, todas relativas ao regime sanitario para o trafico de vegetaes e animaes, á informação e defesa sanitarias agricola e pecuaria, á creação, emfim, de um organismo inter-americano de policia sanitaria animal e vegetal, que deverá regular, da maneira mais ampla e decisiva, as relações de permuta entre paizes ou zonas infectados e sãos; a de n. XXXVIII que, no sentido de permittir uma articulação mais perfeita entre os orgãos de previsão meteorologica do Continente, aos quaes competem as indicações de que depende a segurança da navegação aerea, reconhece a imprescindivel necessidade de reunir em uma Conferencia — para cuja séde é indicada a Capital do Brasil — os directores dos Institutos Meteorologicos e dos Serviços Radio-electricos de todos os paizes deste hemispherio, devendo-se nella estabelecer as bases da connexão com os serviços similares da America do Norte: a de n. LI, que preconiza a modernização das leis sobre sociedades anonymas e emissão de seus titulos de credito, resolução esta encaminhada ao plenario da Setima Commissão com uma justificação de motivos brilhantemente redigida pelo Delegado brasileiro Doutor Abelardo Vergueiro Cesar, annuciadora, aliás, de um trabalho de folego e substancia, sobre essa materia em que revelou o autor conhecimentos que o elevaram no conceito dos seus pares, enchendo de justo orgulho seus companheiro de Delegação.

11. E já que, chegado ao termo desta enumeração summaria da materia de maior relevo votada em Buenos Aires, começo a referir-me á acção da Delegação brasileira, devo ,de inicio, declarar que todos os seus membros, sem nenhuma excepção, dentro de um espirito de collaboração consciente que, muitas vezes, transpoz os limites da simples cordialidade, para alcançar o terreno fecundo da identificação amistosa de vistas, da cooperação confiante e affectuosa, todos, deram o melhor do seu esforço, em uma unanimidade de intenções digna de encomios, para que a participação do Brasil nos trabalhos da 5ª Conferencia Commercial Panamericana fosse o que de facto foi: — constante, intelligente e proveitosa.

12. Bastará folhear os cadernos annexos, contendo as versões tachygraphicas dos trabalhos das Commissões em que se dividira a Conferencia de Buenos Aires, para verificar que a parte tomada pelos nossos Delegados no encaminhamento de todas as questões, esteve sempre á altura da confiança com que os honrára o Governo. Em varios casos, projectos apresentados por outras Delegações, só conseguiram obter o voto final da Conferencia graças ás modificações fundamentaes que, com grande objectividade e não menor sentimento panamericanista, os membros da Delegação brasileira souberam imprimir-lhes, vencendo objecções consideradas irreductiveis. Tal foi, por exemplo, o caso da convenção sobre Juntas Commerciaes Panamericanas, em que me foi dado intervir com felicidade, dando-lhe a fórma que foi finalmente acceita porque conciliava as intenções do autor, que o apresentára em nome da Delegação argentina, com as reservas das Delegações dos Estados Unidos e do Mexico, que haviam declarado formalmente votar contra o projecto como fóra apresentado. Esse trabalho, tive o prazer de realizal-o em um *sub-comité* formado pelos tres paizes divergentes e pelo representante do Brasil que agiu como seu presidente e mediador. Igualmente farei notar quanto ás recommendações sobre modificação de taxas portuarias e creação de uma marinha mercante panamericana, que o senso pratico do Senhor Commandante Romêo Braga e o seu sempre vigilante patriotismo inspiraram alterações e reservas que consultam da melhor maneira os interesses nacionaes.

13. E' mistér destacar a competencia exhaustiva do Doutor Lenhoff Britto, em quem todos os nossos Delegados, que tiveram de tratar de assumptos envolvendo applicação de tarifas ou fixação de taxas e emolumentos, encontraram um conselheiro avisado technicamente infallivel, que os orientou com segurança e discernimento, impressionando profundamente as demais Delegações americanas por essa especialização da sua cultura.

14. Cumpre-me deixar constancia, neste Relatorio, da operosidade intelligente do Doutor Arthur Torres Filho, a que se deve quasi tudo o que a Conferencia decidiu em materia de defesa sanitaria vegetal e que teve a ajudal-o, na parte da defesa animal, a esclarecida collaboração do Doutor Lauro Passos.

15. Merecem, tambem, especial menção, os technicos em Meteorologia e Aviação, Doutor Cesar Grillo e Major Godofredo Vidal, ambos animados dos mais patrioticos propositos, conhecedores tão aprimorados das questões de que foram incumbidos, que a Delegação brasileira poude, sem reservas, confiar-lhes a responsabilidade integral de tudo quanto se relacionou com os assumptos da sua especialidade.

16. Nas questões de ordem turistica, todo proveito poude ser colhido da collaboração dos Doutores Alexandre Siciliano e Waldemar de Torres Bandeira, porquanto a Conferencia acceitou muitas das suggestões que os mesmos fizeram no sentido de fomentar-se o turismo inter-americano e internacional, como tambem sobre a creação de escriptorios de propaganda e approximação economicas.

17. Nos assumptos de ordem commercial, nas questões geraes de transportes, a clara intelligencia do doutor Heitor Freire de Carvalho e a visão panoramica e pratica que de semelhantes assumptos possuem o senhor Manuel Ferreira Guimarães, delegado, que foi, da Associação Commercial do Rio de Janeiro, e o meu collaborador na negociação do Tratado Commercial com a Argentina, 2º secretario João Carvalho de Moraes, constituiram, para a delegação brasileira, elementos seguros em que ella poude estribar sua acção conjunta.

18. Quero referir, com especial agrado, o trabalho dos delegados brasileiros que nos esperavam em Buenos Ayres. Deve a nossa Delegação ao prestigio de que goza na vizinha capital Sua Excellencia o Senhor Embaixador José Bonifacio de Andrada e Silva; aos profundos conhecimentos, no que se prende a commercio, transportes, questões consulares, do senhor consul geral Narciso Peixoto de Magalhães; á incansavel operosidade dos doutores Orlando Leite Ribeiro e Octavio Botelho; á collaboração technica do senhor commandante Renato de Almeida Guillobel; a firmeza com que poude encaminhar-se no desempenho de sua missão. Aos nossos companheiros de Delegação residentes em Buenos Ayres e á collaboração desinteressada da Camara de Commercio Argentino-Brasileira, nós, os que lá fomos, alguns pela primeira vez, animados de enthusiasmo, é certo, mas, temerosos de encontrar tropeços e impecilhos aggravados pelo desconhecimento do meio, devemos uma ajuda preciosa, uma contribuição decisiva para o successo que, felizmente, alcançámos.

19. E, afinal, não admirará que a Delegação brasileira tenha sabido escolher os caminhos mais certos para as soluções mais harmoniosas, quando nos lembramos de que os seus trabalhos foram realizados e foram tomadas suas decisões á

sombra tutelar do Direito, que sobre nós projectava o illustre professor Gilberto Amado, consultor juridico deste Ministerio, prodigalizando-nos os exemplos da sua intelligencia e os conselhos do seu saber.

20. A Vossa Excellencia, Senhor Ministro de Estado, não preciso lembrar que, por mais habil e competente que seja uma Delegação como a que tive a honra de dirigir, o seu trabalho resultará improficuo, sem uma secretaria capaz de articular todos os esforços individuaes e de executar todos os trabalhos collectivos ou não, delles decorrentes. A' experiencia de embaixador e antigo chefe de missões especiaes, reune Vossa Excellencia, neste caso em apreço, o conhecimento pessoal do secretario geral que Vosso Excellencia escolheu para a nossa Delegação e estes motivos são sufficientes para que, neste particular, pessoalmente e interpretando a opinião dos demais delegados, eu me limite a informar que a Delegação brasileira não poderia ter sido melhor servida, do que o foi pela dedicação, pela intelligencia e pela cultura do senhor consul Aluizio de Magalhaens. E eu não poderia fazer melhor elogio ao secretario-tachygrapho doutor Peapeguara Bricio do Valle Pereira, ás secretarias-dactylographas senhoritas Olga Botelho e Laura Braga e ao secretario do presidente da Delegação senhor Luiz F. da Silva, do que accrescentar que elles foram dignos auxiliares do senhor secretario geral.

21. Ao encerrar este relatorio, senhor Ministro de Estado, releve-me Vossa Excellencia exprimir aqui, mais uma vez, interpretando o pensamento dos meus companheiros, a inconfundivel impressão que nos ficou do discurso, da declaração de principios, com que Vossa Excellencia, nosso presidente, tão justamente acclamado vice-presidente da 5ª Conferencia Commercial Panamericana, inaugurou seus trabalhos, na memoravel sessão de 26 de maio. Dos conceitos nelle expendidos não decorreu, apenas, uma delineação segura, definitiva, da orientação que haveriamos de seguir; decorreu tambem, pela repercussão que tiveram, dentro e fóra da Conferencia, uma inestimavel força moral, cuja influencia sobre a Delegação brasileira foi a causa determinante das suas realizações. Foi essa força moral, esse prestigio, mais tarde ainda accrescido, quando ao clamor da guerra succedeu o applauso apotheotico ao artifice da Paz, que permittiu á delegação brasileira não apenas o cumprimento estricto do seu dever mas, tambem, aproveitando o sortilegio da cordialidade argentina e o ambiente cari hoso da hospitalidade do seu povo e do seu Governo, a possibilidade de expandir-se ainda em actos lateraes, de que este relatorio dá conta nos seus annexos, e que, todos o esperamos, terão contribuido para uma approximação maior entre a Argentina e o Brasil e para o successo desta missão.

22. Nunca uma Conferencia Panamericana se realizou sob melhores auspicios, nem em ambiente mais favoravel e inspirador. E' fóra de duvida, entretanto, que esse nosso trabalho panamericano não teve a transcendencia continental da obra concomitante da Paz do Chaco, preparada e precipitada pelo encontro do nosso grande Presidente com o eminente Chefe da Nação Argentina, e realizada por executores fieis e eximios, como Vossa Excellencia e seus dignos cooperadores. A Conferencia foi comtudo, como aliás ficou dito na occasião, a presença effectiva de toda a America em Buenos Aires, naquella hora memoravel e o senhor Presidente Getulio Vargas e Vossa Excellencia hão de permittir que a delegação brasileira se regosije e se orgulhe de ter acompanhado a Vossas Excellencias, que não só affirmaram, naquella instante historico, a presença do Brasil, mas fizeram delle um protagonista do grande exemplo de civilização que a America acaba de dar a si mesma e ao mundo inteiro.

Aproveito a opportunidade para ter a honra de reiterar a Vossa Excellencia, Senhor Ministro de Estado, os protestos da minha respeitosa consideração.

QUINTA CONFERENCIA COMMERCIAL PANAMERICANA

Relatorio da Delegação Brasileira

Relação dos annexos

1. Relatorio especial apresentado pelo Senhor commandante Romeu Braga.
2. Discurso de Sua Excellencia o Senhor Ministro Macedo Soares na Sessão Inaugural da Conferencia.
3. Versão tachygraphica do discurso do Ministro Sebastião Sampaio no almoço offerecido pela Delegação Brasileira ao seu Presidente.
4. Versão tachygraphica do discurso do Doutor Gilberto Amado no almoço offerecido pela Delegação Brasileira ao seu Presidente.
5. Versão tachygraphica do discurso de resposta, pronunciado por Sua Excellencia o Senhor Ministro Macedo Soares, no almoço que lhe foi offerecido pela Delegação Brasileira.
6. Versão tachygraphica do discurso do Doutor Gilberto Amado na sessão da Conferencia consagrada á Paz do Chaco.
7. Copia da carta do sub-secretario geral da Conferencia agradecendo discurso do Doutor Lauro Passos.
8. Copia da carta do sub-secretario geral da Conferencia agradecendo discurso do Senhor Manuel Ferreira Guimarães.
9. Copia da Nota do Ministro Saavedra Lamas agradecendo serviços do secretario geral da Delegação Brasilleira.
10. Pasta contendo a Acta Final e o texto das Convenções em portuguez.
11. Acta Final e Convenções em hespanhol.
12. Acta Final e Convenções em inglez.
13. Acta Final e Convenções em francez.
14. Pasta contendo a versão tachygraphica dos trabalhos da Commissão de Iniciativas (1ª)
15. Idem, idem da 2ª Commissão.
16. Idem, idem da 3ª Commissão.
17. Idem, idem da 4ª Commissão.
18. Idem, idem da 5ª Commissão.
19. Idem, idem da 6ª Commissão.
20. Idem, idem da 7ª Commissão.
21. Idem, idem das Sessões Plenarias.
22. Collecção do "Diario" da Conferencia contendo a versão tachygraphica das discussões e a forma original dos projectos.
23. Recortes de jornaes argentinos sobre a Conferencia e a actuação da Delegação Brasileira.
24. Dircurso do Doutor Lauro Passos, em nome de todas as Delegações, na visita á fabrica de cigarros "Particular".
25. Versão tachygraphica do discurso do Ministro Sebastião Sampaio, agradecendo, em nome de todas as Delegações, o banquete offerecido pelo Presidente da Conferencia.
26. Versão tachygraphica do discurso do Ministro Sebastião Sampaio no banquete offerecido pela União Industrial Argentina.
27. Versão tachygraphica do discurso do Ministro Sebastião Sampaio, na manifestação da Delegação Brasileira ao seu Presidente, pela Paz no Chaco.
28. Versão tachygraphica da resposta de Sua Excellencia o Senhor Ministro Macedo Soares.
29. Versão tachygraphica do discurso do Embaixador José Bonifacio de Andrada e Silva no almoço da Camara de Commercio Argentino-Brasileira.
30. Discurso do Ministro Sebastião Sampaio ao ser recebido no caracter de Membro Correspondente da Academia de Sciencias Economicas de Buenos Ayres.
31. Conferencia do Ministro Sebastião Sampaio ao ser recebido pela Bolsa de Commercio de Buenos Ayres.
32. Versão tachygraphica do discurso do Ministro Sebastião Sampaio agradecendo o almoço que lhe offereceu a Camara de Commercio Argentino-Brasileira.
33. Relatorio sobre a Conferencia apresentado pelo Senho Manuel Ferreira Guimarães á Associação Commercial do Rio de Janeiro.

QUINTA CONFERENCIA COMMERCIAL PAN-AMERICANA

Relatorio da Delegação Brasileira

Annexo n. 1

Relatorio especial apresentado pelo Senhor Commandante Romêo Braga.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1933.

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores:

Honrado com a escolha do meu nome para ser um dos delegados do Brasil na Conferencia Commercial Pan-americana, reunida em Buenos Aires, em maio e junho ultimos, julgo do meu dever esclarecer a V. Ex. sobre os trabalhos realizados.

De accordo com a distribuição de serviço, feita por S. Ex. o Sr. Ministro Sebastião Sampaio, coube-me representar o Brasil, no estudo dos projectos e theses relativos aos seguintes pontos do programma:

a) facilidades portuarias para entrada, carga e descarga de navios;

b) modificação de taxas portuarias;

c) melhoramentos das communicações maritimas e fluviaes,

d) facilidade de transito (maritimo).

Serviu de meu consultor technico o Sr. capitão de corveta Renato Guillobel, addido naval á Embaixada na Argentina e que por motivo da visita da esquadra a Buenos Aires e Montevidéo, só poude collaborar commigo a partir do dia 4 de junho, quando já estavam resolvidos alguns projectos, felizmente fóra de sua especialidade; mas ainda conseguiu me auxiliar na parte referente á marinha mercante, o que fez com intelligencia, dedicação e competencia.

Tachygraphia — A delegação brasileira estava acompanhada de um tachygrapho, mas da simultaneidade dos trabalhos das differentes commissões, resultou que eu sempre fui assistido por tachygraphos argentinos.

Se eu era perfeitamente comprehendido, pelos delegados das outras nações, o mesmo não acontecia aos tachygraphos, pela attenção que tinham de dar aos seus registros.

Dahi resultou, que as minhas exposições jámais foram bem tomadas e appareciam depois publicadas, sob a forma de resumos imperfeitos, incompletos e errados.

Numerosas foram as rectificações por mim feitas e que eu limitei ás mais importantes; pelo tempo decorrido com as publicações, era-me impossivel restabelecer o texto integral das minhas exposições.

As minhas correcções foram limitadas ao n. 13 do Diario da Conferencia, por ainda não terem apparecido, os numeros posteriores, até á data do meu regresso.

Uma omissão importante da tachygraphia argentina se deu quando da discussão de um projecto sobre o rio Paraguay.

A minha intervenção no debate desse projecto fôra decisiva para a resolução de um grave impasse entre o Paraguay e Bolivia, e que não se percebe no resumo publicado.

E' o que mostrarei em outro ponto desta exposição.

Facilidades de transito — Taxas portuarias

A Commissão organizadora da Quinta Conferencia Commercial Pan-americana apresentou um projecto, com as seguintes theses:

a) as tarifas portuarias, em caso algum, devem adquirir o caracter de imposto, isto é, a arrecadação deve cobrir estrictamente as despesas do exercicio (capital, conservação e exploração) e portanto, devem ter caracter local;

b) no regime do "self-supporting", não é possivel existir a igualdade de taxas nos portos de um mesmo paiz. Só é admissivel a uniformidade especifica, a qual deve se extender a todos os paizes da America;

c) as tarifas portuarias, quando pela generalidade dos seus serviços tiverem caracter federal, como sejam: signalização e conservação de caminhos navegaveis (pharóes e balizamento), serviços de saude, policia portuaria, maritima e fluvial, será conveniente que se agrupem em uma unica, "direito de tonelagem" e que, ainda que possa adquirir o caracter de imposto, sua fixação deve fundar-se em que a sua arrecadação deve cobrir estrictamente as despesas com esses serviços;

d) não devem estabelecer-se tarifas portuarias de preferencia, isto é, que seja norma inviolavel, a estricta igualdade de tratamento para todos os usufructuarios;

e) que em cada paiz haja um orgão controlador e regulador das tarifas de todos os seus portos;

f que analogamente se designe uma Commissão Internacional que reuna e coordene o trabalho dos orgãos controladores nacionaes;

g) a estatistica portuaria deverá uniformizar-se para os fins indicados, fixando-se normas para o estudo economico, seja em relação ao navio, seja á mercadoria;

h) as tarifas portuarias deverão ser publicadas, dando-se-lhe ampla diffusão, para seu conhecimento, especificando-se os serviços que se executam em cada porto, como tambem as duas directrizes;

i) as tarifas portuarias que gravam os navios devem ter como unidade a tonelada de registro liquida;

j) as tarifas portuarias que gravam as mercadorias devem ter como unidade, a tonelada metrica, estabelecendo-se um unico classificador de mercadorias.

Quando este projecto, sob a forma de recommendação, entrou em discussão, eu tomei logo a palavra para salientar que elle vinha remediar uma situação de hecterogeneidade que se verificava entre os diversos portos do mundo.

Não só havia a maior disparidade no modo de classificar as tarifas, como havia tambem em diversos portos, um entrelaçamento, difficil de separar, das tarifas dos serviços prestados com as taxas e impostos cobrados pelas repartições officiaes, que em certos casos, são as proprias administrações de portos.

Era impossivel a estatistica comparada.

Acceitava pois, em principio, o projecto da Commissão Organizadora, salvo o direito de impugnar certos pontos e modificar outros.

Mas para o discutir nos seus detalhes, pedi esclarecimentos ao seu autor, Eng. Repossini, sobre o que elle entendia por taxas portuarias de preferencia, susceptiveis de diversas interpretações e tambem sobre "unico classificador de mercadorias".

Com o primeiro esclarecimento, eu tinha o objectivo occulto de defender, como defendi depois, os favores de que goza a marinha mercante nacional, não só em relação ao imposto de pharóes como tambem á reducção de algumas tarifas de portos.

Tive oportunidade de salientar que no Brasil, a protecção á marinha mercante se processa em duas modalidades differentes: a directa, sob a forma de subvenções em dinheiro, por serviços contractuaes e a indirecta, sob a forma de regalias de paquetes, isenção de impostos e reducção de taxas.

Que esses favores se justificavam, não só pela importancia do transporte maritimo para um paiz nas condições geographicas do Brasil, como tambem pela sua situação desvantajosa, principalmente em relação ao combustivel que era obrigado a importar com o onus dos frétes, seguros, etc.

O meu segundo esclarecimento era para verificar até onde affectava algumas tabellas de tarifas, que por uma apparelhagem especial em certos portos, estabelecem taxas differentes na carga ou descarga, em capatazias, alvarengas ou armazenagens.

A delegação americana impugnou o projecto em alguns pontos, pelo facto de alguns dos seus portos, por serem de concessão municipal, estarem fora do controle federal.

Impugnou tambem, por conhecidas razões, a tonelada metrica, como unidade de pezo.

Por proposta da delegação americana, resolveu-se estudar as conclusões sobre facilidades portuarias, de uma commissão de peritos da Conferencia de Montevidéo (1933), e de certo modo, similares ás da Commissão Organizadora.

Para organizar o projecto final resolveu-se designar um comité constituido por mim e pelos delegados especialistas da Argentina, Estados Unidos, Chile e Uruguay.

Perante esse comité, assim como na Commissão, mostrei que no Brasil, não é possivel confundir sob a forma generica de taxas portuarias, o imposto de pharóes, de arrecadação federal, com as taxas (custas) cobradas pelas differentes estações fiscaes, como Alfandega, Policia, Saude e Capitanias pelos despachos dos navios e com as taxas (tarifas) cobradas pelos portos organizados, pelos serviços que prestam aos navios e ás mercadorias.

Mostrei que o imposto de pharóes, apesar da sua denominação, é na realidade, um imposto na base da tonelagem do navio, pela imprevisação da receita arrecadada pelas alfandegas, com a despesa do serviço de pharóes no Ministerio da Marinha.

Mostrei ainda que no Brasil já existe o regimo do *self-suporting*, prevendo a lei, a revisão de tarifas para determinadas porcentagens de lucros.

Que já existe a uniformidade especifica, que só não está ainda em execução, por se tratar de legislação recente.

Que já existe o orgão controlador e regulador do serviço de portos e que é o Departamento de Portos e Navegação.

Depois de uma farta discussão em que sempre tomei parte activa, foi organizado o projecto final, que foi approvado pela Commissão e pelo plenario da Conferencia.

O projecto approvado se encontra publicado no *Diario do Congresso*.

Os pontos principaes da collaboração brasileira, foram:

a) iniciativa da retirada da conclusão dos peritos de Montevidéo, relativa ao serviço de pharoes e balisamento;

b) emenda, junto com o delegado do Chile, mantendo os favores portuarios á marinha mercante nacional, inclusive cabotagem;

c) emenda, resalvando o ponto de vista da legislação brasileira, quando estabelece as taxas de utilização do porto e atracação, nas bases de tonelada de mercadoria e comprimento do navio;

d) iniciativa de propôr a convocação de peritos para fazerem a uniformização especifica das taxas portuarias e para que estabeleçam as normas da estatistica uniforme, para que seja possivel a estatistica comparada.

Todos estes pontos foram acceitos, embora o terceiro, tenha soffrido alguma resistencia.

O meu objectivo propondo a convocação de peritos, foi aproveitar a vantagem do Brasil se apresentar com uma legislação attendendo a quasi todas as theses do projecto approvado.

Illuminação e balisamento das costas

No estudo do projecto a que me refiro no item anterior, appareceu uma conclusão da Commissão de peritos de Montevidéo, recommendando a adopção do projecto do Comité de Genova, relativo á illuminação e balisamento das costas.

Perante a Commissão, alleguei:

— que se tratava de um assumpto sem caracter pan-americano e sim universal;

— que era objecto de estudo das Conferencias de Hydrographia que periodicamente se reunem;

— que os differentes paizes mandam a essas Conferencias os seus representantes devidamente instruidos pelos Departamentos encarregados desses serviços;

— que se tratava de um assumpto eminentemente technicos sem ligação directa com os interesses commerciaes;

— que apesar de eu ser um official de Marinha, não me julgava com credenciaes para assumir esse compromisso em nome do Brasil.

A' vista dessas razões, propunha a retirada dessa conclusão, o que foi acceito por unanimidade.

O que ha de curioso, segundo estou informado, é que um desses peritos de Montevidéo, era brasileiro, sem estar devidamente credenciado para tratar desse assumpto eminentemente technico, da competencia do Ministerio da Marinha, que está subordinado a compromissos internacionaes, sendo o Brasil contribuinte do Bureau de Monaco.

Suppressão das medidas proteccionistas estabelecidas a favor dos meios dos tranportes nacionaes

A Delegação do Uruguay apresentou á Conferencia o seguinte projecto:

"Recommendar ás altas partes contractantes, que considera do maior interesse economico a *suppressão das medidas proteccionistas estabelecidas a favor dos meios de transportes nacionaes*, quando taes medidas affectem a concurrencia estrangeira e difficultem o trafego inter-americano, encarecendo o transporte de mercadorias e pessoas."

Este projecto foi desdobrado em duas partes: a de transportes maritimos, distribuida á commissão de que eu fazia parte e a de transportes aereos, distribuida a outra commissão

Esse projecto estava fundamentado em argumentos que se encontram publicados.

Eu, perante a Commissão, discordei das premissas dos fundamentos e assim, discordei tambem do projecto.

Mostrei que era precisamente o contrario, o objectivo das medidas proteccionistas, adoptadas pelo Brasil.

Salientei que era mais que um direito, mas um dever do Brasil fomentar a sua Marinha Mercante como factor primordial do seu intercambio, tanto nacional como internacional.

Mostrei a necessidade de medidas proteccionistas, subvenções e outros favores, para tirar a Marinha Mercante brasileira, da sua situação desvantajosa, sem combustivel, sem industria do ferro e com precaria industria de construcção naval.

Mostrei que as medidas proteccionistas brasileiras, não têm o intuito de hostilizar a concurrencia estrangeira, encarecendo o transporte, ao contrario, a politica commercial maritima brasileira, tem sido sempre, o de baratear esse transporte e assim o tem conseguido, tanto nas linhas europeas como americanas, nos fretes do café, cacáo, couros, etc.

Nessas condições, o Brasil não podia acceitar o projecto.

A delegação do Uruguay não estava presente para defender a sua these, mas a Commissão, acceitando as minhas razões e não querendo fazer o desprimor de rejeitar uma iniciativa, o que é contrario á praxe da Conferencia, resolveu emendar o projecto, dando-lhe a seguinte forma:

"Recommendar aos governos americanos que não ponham entraves nem onus especiaes, sobre os meios de transportes maritimos que se dediquem ao trafego inter-americano, encarecendo o transporte de mercadorias e pessoas."

Sob esta forma incolor, não tive duvida em dar o meu assentimento.

Na parte relativa aos transportes aereos, cujos trabalhos não pude acompanhar, a conclusão foi differente, conforme se verifica nos avulsos distribuidos.

Projecto da delegação paraguaya, sobre o rio Paraguay

A delegação do Paraguay apresentou á Conferencia, um projecto propondo diversas providencias relativas ao rio Paraguay.

Immediatamente, fui procurado pelo Sr. Galeano, que vinha pleitear o voto do Brasil.

Fiz-lhe sentir que no momento, só poderia dar a minha impressão pessoal e que esta era a seguinte:

Que o projecto não era de caracter pan-americano e sim regional, interessando apenas aos paizes ribeirinhos da bacia do Paraguay;

Que varias das medidas propostas, já estavam previstas nos tratados de navegação assignados pelos Brasil em 1857.

Retrucou-me o Sr. Galeano, que no seu projecto, que era official, de accordo com o seu governo, havia medidas de caracter geral, applicaveis ao continente; concordei, que essas, o Brasil as estudaria com toda a sympathia.

Entretanto, a impressão geral na Conferencia, era a de que esse projecto, significava um acto de hostilidade á Bolivia, excluida, da Convenção proposta.

A delegação boliviana, em um contra-projecto assignado por tres delegados, protesta contra o caracter regional do projecto paraguayo e a exclusão do seu paiz, como ribeirinho do rio Paraguay e seus affluentes.

A situação tornou-se delicada, porque nessa occasião se processavam as negociações da paz do Chaco.

Por intermedio do Sr. Sebastião Sampaio, recebi instrucções de V. Ex., para me articular com a delegação argentina, no sentido de apasiguar este conflicto capaz de perturbar as negociações da paz.

Quando o projecto entrou em discussão, o ambiente não era favoravel ao Paraguay e todos reconheciam que o projecto podia se desdobrar em duas partes: uma geral, applicavel ao continente e outra, particular, interessando a determinados paizes.

A delegação do Paraguay, não querendo soffrer uma derrota, apesar da habilidade com que todos se esforçavam em não chocal-a, propôz a creação de um comité, onde o projecto fosse estudado nos seus dois aspectos.

Essa idéa, foi acceita com emendas-suggestões da Argentina, mas como um meio de protellar o conflicto.

Esse assumpto, delicadissimo, foi discutido durante quasi tres horas, até que a propria delegação paraguaya falou na possibilidade de retirar do projecto a parte regional.

Ahi, eu intervim no debate, para mostrar que se a delegação paraguaya retirava a parte regional, não havia mais difficuldades a resolver.

A seguir, a delegação paraguaya, retira a parte regional e o conflicto terminou com a designação de um comtié para redigir o vencido na parte geral; para esse comité, foram designados os delegados do Brasil, Paraguay, Argentina, Uruguay e Mexico.

O que ha de curioso, é que a tachygraphia argentina não assignalou a minha intervenção decisiva, por isso, me vi na contingencia de mandar á Secretaria da Conferencia, a seguinte corrigenda ás notas tachygraphicas:

"La Delegación misma del Paraguay, reconoce esta separación de los dos aspectos, y se como acaba de declararnos, mantiene su intuito de retirar la parte regional, entiendo que es posible una harmonisación que se puede resolver desde yá; sin embargo, se mantiene la ideia de un comité, como delegado del Brasil, doy mi apoio ao proyeto del delegado de Argentina, Sr. Antokoletz."

Seis horas após o resultado obtido na Conferencia, solucionava-se a guerra do Chaco.

Bases de uma Convenção para melhorar as communicações maritimas americanas

O Dr. Almirante Storni apresentou o projecto que se encontra á pagina 12 do folheto publicado pela Commissão Organizadora Argentina.

Esse projecto, organizado por pessôa não familiarizada na especialidade de marinha mercante, estava longe de alcançar os objectivos que tinha em vista.

Não é possivel pretender estabelecer correntes de trafego maritimo, principalmente entre paizes tropicaes, com semelhança de producção, com a simples reducção de taxas portuarias, que por via de regra, já são concedidas pelos tratados de commercio e navegação, com a igualdade de tratamento de bandeiras.

Os objectivos do projecto, que dentro de um ponto de vista pratico, só poderia interessar o intercambio, entre os paizes tropicaes e os de latitudes extremas, só poderiam ser alcançados, com a intervenção do Estado sob a fórma de subvenções e com facilidades não previstas na legislação aduaneira, para o transporte de mercadoria em consignação indeterminada e negociavel em cada porto, no todo ou em parte, quando acompanhada do respectivo agente commercial.

Só assim, o projecto poderia prever o fomento do intercambio entre os paizes da União Pan-Americana.

Do ponto de vista do Brasil, o projecto mesmo emendado, só seria interessante, na navegação do lado do Atlantico e ahi com os paizes extremos, Argentina e Estados Unidos, excluido o Canadá, fóra da União Pan-Americana.

Para esses dois paizes, haveria para o Brasil u'a maior facilidade para collocação do seu café, madeiras, matte, cacáo, etc.

Entretanto, nada impede, que tratados commerciaes ou convenios especiaes, possam ser estabelecidos, prevendo situações de favores reciprocos.

Para os paizes da America Central, Antilhas, Colombia e Venezuela, ao Brasil, só poderia interessar a collocação da sua producção industrial; não creio, entretanto, que haja ahi volume de carga capaz de sustentar correntes de trafego.

Quando o projecto foi conhecido no Brasil, atravez de publicações de "La Prensa", o meio maritimo, tanto civil como militar, ficou alarmado, pelo temor do desenvolvimento da marinha mercante argentina, em detrimento da nossa.

Eu, na minha qualidade de official de marinha, conheço a doutrina do Estado maior da Armada, contraria a qualquer facilidade, concessão ou favor capaz de fomentar a marinha argentina.

Apesar da grande cordialidade argentino-brasileira, e V. Ex. tem sido ahi um dos grandes obreiros, a politica militar brasileira gravita em torno do paiz vizinho.

A competencia naval entre as duas nações, é um facto indiscutiveel; a Argentina, ha quarenta annos que se esforça em manter a supremacia no mar e infelizmentee o tem conseguido.

Ao nosso programma naval, de 1908|10, a Argentina respondeu com o de 1911|12, com superioridade tactica dos seus *capital-ships;* assim tambem procedeu na construcção de cruzadores e submarinos; e agora, que o Brasil cogita de reformar o seu material naval, aliás, em modestas proporções, a Argentina nos responde com um credito aberto, valido até fim de 1936.

Aguarda a solução brasileira.

Ha, entretanto, um ponto em que o Brasil mantem uma manifesta superioridade sobre a Argentina; e na sua reserva naval, constituida pela sua marinha mercante.

Manter essa superioridade é o objectivo e a doutrina do Estado Maior da Armada.

Eis porque a Marinha de Guerra julga desaconselhavel quaesquer facilidades, favores ou concessões que possam ser feitas á marinha mercante, mesmo quando taes facilidades possam ser *no momento presente* pecuniariamente favoraveis ao Brasil, que mantem para a Argentina tres linhas regulares de navegação, com bandeira legitimamente brasileira, pelos armadores, capitaes e tripulações, emquanto a Argentina apenas mantem uma linha fluvial e ensaia uma linha de cargueiros por Santa Catharina e Paraná, até Santos e Rio, mas com bandeira falsamente argentina.

No Brasil, não se ignora a facilidade que ha na Argentina para nacionalizar o capital estrangeiro e o grande anseio em desenvolver a sua marinha mercante.

Nos ultimos tempos, crearam já uma Liga Maritima, nos moldes das que já existiram na França, Allemanha e Brasil e cujos objectivos são por demais conhecidos.

A legislação argentina é favoravel a essa finalidade; o art. 20 da sua Constituição Federal dá ao estrangeiro os mesmos direitos civis do cidadão argentino, inclusive fazer a navegação dos rios e costas; o privilegio da cabotagem, ahi como no Chile, existe por disposição de lei ordinaria e não como preceito constitucional como no Brasil.

A Companhia de Navegação Mihanowich só é argentina na apparencia; é na realidade uma companhia ingleza, com séde em Londres, com uma frota de mais de 50 navios, dos quaes uma parte navega com a bandeira do Uruguay.

E é sabido, que já tem tentado fazer a cabotagem brasileira, embora com a nossa bandeira, para canalizar os nossos fretes para o estrangeiro, em competencia com a navegação legitimamente brasileira.

Fala-se mesmo na sua pretenção de adquirir o patrimonio do Lloyd Brasileiro, com todos os favores que recebe do Estado.

Attendendo a essas razões todas e para acalmar o ambiente maritimo brasileiro, só me competia rejeitar o pro-

jecto argentino, embora a meu ver, não houvesse razões fundadas para esse alarme, tanto mais que as facilidades de igualdade de tratamento das duas bandeiras já estavam concedidas pelo tratado de commercio assignado pelo antecessor de V. Ex., Dr. Mello Franco.

Por outro lado, não me seria difficil demonstrar a inutilidade do projecto dentro do objectivo que pretendia.

Mas, dado o ambiente de grande fraternidade consequente á visita de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica e das negociações da paz no Chaco, encabeçadas por V. Ex. foi-me recommendado evitar recusas formaes, mesmo de accordo com as praxes da Conferencia.

Só me restava alcançar os meus objectivos por meios indirectos e para isso, apresentei numerosas emendas, com os seguintes intuitos:

— dar-lhe a fórma de projecto de recommendação, isto é, facultativo;

— tornal-o commercialmente viavel;

— transformal-o propositalmente, em projecto de execução difficil, senão impossivel.

O projecto do almirante Storni enthusiasmou as pequenas republicas centro-americanas, que nelle viram um meio de fomentar o seu commercio, sem sacrificio, á custa dos paizes que já mantêm uma marinha mercante.

Entretanto, no meio maritimo argentino, foi elle considerado como um projecto de finalidade theorica, fugindo a condições de ordem commercial.

Soube mesmo, em conversa com armadores argentinos, Srs. Luiz Dodero e Attwell, que o almirante Storni, interpellado, declarara que havia sido designado para a Commissão Organizadora e que "hay que hacer algo".

Infelizmente, na Conferencia, era quasi completa a ausencia de technicos em assumptos de marinha mercante, de modo que o projecto foi recebido com toda a sympathia como correspondendo á finalidade pan-americana; em compensação, não encontrei difficuldades em impor os meus argumentos na defesa do meu substitutivo.

As delegações dos Estados Unidos, Cuba e Peru', embora reconhecendo a necessidade do estudo de um projecto nessas condições, abstiveram-se de nelle collaborar.

Para organizar o projecto final foi designado um comité, formado pelo almirante Storni (Argentina), pelo Sr. Felix Simons (Nicaragua) e por mim.

Esse comité, teve tambem a assistencia de um delegado do Chile.

No projecto organizado por esse comité se encontram, ainda que sob uma fórma differente, quasi todas as minhas emendas.

Para a sua redacção final, eu me alheei o mais que pude, para ter liberdade de o discutir em plenario; e assim, foi, pois quando o projecto entrou em estudo na Commissão reunida em plenario e depois dos Estados Unidos terem declarado que se abstinham de votar o projecto, por consideral-o prematuro, ainda que util, eu tomei a palavra para fazer as seguintes declarações:

— Que eu concordava com os Estados Unidos, em considerar o projecto prematuro, necessitando antes um estudo das possibilidades de navegação dos differentes paizes da America;

— Que, não obstante, o Brasil, comparecendo á Conferencia, animado do mais puro espirito pan-americano, havia trazido a sua collaboração e havia feito até o sacrificio de algumas de suas idéas;

— Que o projecto, tal como fôra redigido, havia perdido uma grande parte do seu interesse para o Brasil, porque as linhas regulares que mantemos com as nações americanas, são as duas para a America do Norte, e as tres para as Republicas do Prata; que a abstenção de Cuba e Estados Unidos, tiravam ás nossas linhas-norte, as (suppostas) vantagens do projecto e que para as linhas-sul, o recente tratado de commercio com a Argentina, previa uma situação de favores;

— Que eu fazia as necessarias reservas sobre o *tramp*, por ser uma questão doutrinaria, que era acceito em certos paizes e perseguido em outros;

— Que no proprio Brasil, a sua politica economica havia modificado a sua orientação e hoje estimula francamente o *tramping* internacional;

— Que nessas condições, o Brasil acceitava o projecto, como seu collaborador, mas com as reservas que acabava de fazer.

O projecto foi apresentado á Commissão, sob tres fórmas differentes:

a) como Convenio a ser celebrado immediatamente;
b) como recommendação de Convenção;
c) como suggestão aos governos.

Pleiteavam a primeira fórma, Nicaragua, Guatemala e Costa Rica.

Pleiteava a terceira fórma, o Brasil apoiado pela Argentina e Mexico.

Posto a votos, sahiu facilmente victoriosa a fórma pleiteada pelo Brasil.

Eis, Sr. Ministro, o que me occorre informar sobre este projecto, sentindo apenas que o meu conceito profissional possa ser julgado, pela actuação que nelle tive.

Portos americanos

No folheto da Commissão Organizadora Argentina, se encontra um estudo comparativo das despesas portuarias dos differentes portos americanos.

Esse estudo está cheio de erros e nelles figura o porto do Rio de Janeiro, como o porto mais caro da America.

Infelizmente, esse estudo não appareceu nos trabalhos das Commissões, de modo que não me foi possivel rebatel-o.

Embora a Conferencia não seja local proprio para polemicas, eu estava prompto a provar que o Rio de Janeiro, sendo talvez o porto mais barato do Brasil, não podia ser o mais caro da America.

Eu estava munido de farta documentação para provar que nesse terreno ninguem disputa o campeonato a Buenos Aires.

Em conversa com o Sr. Repossini, eu fiz-lhe sentir tudo isso e dei-lhe uma cópia das taxas portuarias do Rio de Janeiro, para que elle rectificasse o seu juizo.

O Sr. Repossini me allegou que apenas havia escripto esse estudo, como elemento elucidativo, mas que não assumia a sua responsabilidade, por estar calcado em uma publicação não official, como era o "Dues and Port Charges throughout the world".

Em uma das reuniões da Commissão, aproveitando uma proposta dos Estados Unidos para que em determinado projecto não fosse incluido o preambulo, eu tomei a palavra, aproveitando o ensejo para declarar que approvava essa proposta, pois para o Brasil seria chocante, se porventura apparecesse na Conferencia um trabalho que não fôra a estudos nas Commissões, e onde sobre o porto do Rio de Janeiro havia graves erros.

Com essa declaração ficou registrado o protesto do Brasil.

Critica de "La Prensa"

Já estava escripto este relatorio, quando me chegou ás mãos uma critica de "La Prensa" ao projecto approvado sobre facilidades portuarias para entrada, carga, descarga e sahida de navios e aeronaves.

Razoavel na apparencia, essa critica é injusta; e eu me sinto no dever de fazer a defesa da Conferencia pela collaboração que ahi teve o Brasil.

O projecto era e continúa a ser uma necessidade inadiavel.

Poderia ser resolvido immediatamente sob a fórma de convenio, dada a natureza da Conferencia, como allega "La Prensa"?

Convenhamos que a Conferencia era de facto, *commercialmente* technica, mas não era especializada nas mil modalidades, que directa e indirectamente, alcançam o extenso campo de acção do commercio.

E a prova dessa affirmação está no facto de só tres dos 21 paizes da União Pan-Americana terem mandado representantes familiarizados com os problemas portuarios.

As Conferencias, por via de regra, têm mais o aspecto de orgãos de conselho que de execução; para que da sua reunião

pudesse resultar um Convenio, multi-lateral, seria necessario que esse objectivo, nitidamente definido, tivesse sido considerado como ponto de programma, para que as differentes nações, com o conhecimento aprofundado das conveniencias reciprocas, pudessem delegar as suas instrucções aos seus representantes technicos.

Foi feito isso? absolutamente não.

O que se viu foi, de inicio, os Estados Unidos declararem que, embora reconhecendo a conveniencia do projecto, não o podiam acceitar, não só porque não estavam dispostos a acceitar uma unidade de medida do systema metrico decimal, como tambem pelo facto de alguns portos americanos, por serem de concessão municipal, estarem fóra da orbita federal.

Era possivel o Convenio? Se o tivesse feito, a Conferencia teria errado, como errada estaria, se tivesse acceito a suggestão despropositada, relativa ao serviço de pharóes e balisamento de costas e rios.

A Conferencia, neste assumpto nitidamente technico, tangente á especialidade commercial, preferiu estudar theses, doutrinas e recommendações.

Andou acertada.

Quaes foram as principaes theses approvadas?

O regime do *self-supporting*, a uniformidade especifica e a uniformidade estatistica.

Em torno destas tres condições gravitam todas as recommendações do projecto.

O Brasil bateu-se, energicamente por ellas e como pela sua legislação já as alcançou, divergiu e não podia deixar de divergir em alguns dos pontos discutidos.

Eis a razão por que o Brasil pleiteou e conseguiu vêr respeitado o seu ponto de vista sobre as taxas de "Utilização do porto" e "Atracação", unicas que entre nós gravam os navios, em bases mais racionaes, que a pleiteada por outras nações com a tonelada de registro liquida, que se justifica como unidade para outros fins.

Foi essa a razão por que o Brasil pleiteou e conseguiu uma reunião de peritos portuarios, para que seja alcançada a uniformidade especifica em bases racionaes.

Comparecendo a essa reunião de peritos, o Brasil leva a immensa vantagem de se apresentar talvez como o unico paiz, que já conseguiu alcançar os objectivos do projecto e da Conferencia.

São estes os esclarecimentos que sobre a minha actuação na Conferencia, eu submetto ao alto juizo de V. Ex. — *Romêu Braga*, Delegado Plenipotenciario.

5ª CONFERENCIA COMMERCIAL PANAMERICANA

Relatorio da Delegação Brasileira

Annexo n. 2

Discurso pronunciado por Sua Excellencia o Senhor Doutor José Carlos de Macedo Soares, Ministro das Relações Exteriores e Presidente da Delegação Brasileira á 5ª Conferencia Commercial Panamericana, em sua sessão de abertura, a 26 de junho de 1935:

Excellentissimo Senhor Presidente da Republica Argentina, Excellentissimo Senhor Presidente dos Estados Unidos do Brasil, Senhores Delegados, minhas Senhoras, meus Senhores:

Em attenção ao pedido da 7ª Conferencia Internacional Americana reunida em Montevidéo em 1933, e como desdobramento das Conferencias Commerciaes Panamericanas reunidas em Washington, o Governo da Republica Argentina convocou a presente Conferencia Commercial Panamericana na qual tenho a honra de presidir a delegação da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

O programma dos nossos trabalhos comporta varias medidas da mais alta importancia para o commercio internacional do continente, e para o conhecimento e divulgação reciprocas dos seus paizes, facilitando as viagens dos seus nacionaes.

Ha porém alguma coisa de maior, de mais empolgante e de mais solenne, no sentido moral e politico, no programma desta conferencia. E' o que me cumpre salientar exprimindo o pensamento da Delegação Brasileira sobre o presente e o futuro da nossa civilização continental.

Meus senhores, estamos num grave momento da historia da humanidade. Os homens que o destino collocou nesta hora á frente dos governos americanos comprehendem e acceitam suas responsabilidades sociaes, e devem ser os primeiros a definil-as.

Origem e desenvolvimento do capitalismo

O "capitalismo", meus senhores, não é uma doutrina; é um conjuncto de processos tendentes a crear e mobilizar a riqueza.

O "capitalismo" teve o seu periodo archaico com os argentarios da Idade Antiga. Na Idade Média já se conheciam as letras de cambio e as sociedades collectivas, isto é, os principaes valores mobiliarios. O primeiro classico do capitalismo foi o judeu portuguez José da Veiga que publicou, em Amsterdam, em 1688, um tratado de technica da finança e da especulação.

No fim do seculo passado e nas primeiras décadas do fluente o capitalismo, fruto da economia individual, attingiu o seu apogeu.

A accumulação, porém, da riqueza na Europa e nos Estados Unidos, permittiu a constituição do capital bancario que, procurando emprego nas grandes empresas de serviço publico, deu origem ás colligações de capitalistas, aos syndicatos de industria e de commercio.

Os capitaes concentrados e anonymos entraram a florescer, e as grandes invenções facilitaram sua applicação. Disso é exemplo frisante a construcção da barragem de Kembs, no Rheno, que permittiu substituir por vinte e cinco homens os mil e duzentos operarios que trabalhavam naquella usina electrica, determinando o deslocamento da despesa com salarios para a distribuição de dividendos.

Novo capitalismo

"Capitalismo" não é "propriedade" nem "economia". O proprio capital, producto da poupança applicado para render juros, pode estar fora do turbilhão capitalista. Na sua funcção de crear, mobilizar e fazer circular a riqueza, a noção de "capitalismo" se confunde com a do credito financeiro. E a principal differença entre o antigo e o novo capitalismo está em que o primeiro usou e o segundo abusou do credito.

O novo capitalismo resultou necessariamente da civilização européa. O capital collectivo e o capital poupança não faziam bôa camaradagem numa sociedade estabilizada nos costumes, nos sentimentos e na moral tradicional. O meio propicio dos especuladores estava nos paizes novos, nos quaes era necessario improvisar a civilização, inventar a riqueza, accelerando a vida, o que representa as duas faces da existencia aventurosa: o milagre do progresso e o risco da instabilidade.

A existencia no nosso continente do novo capitalismo pode parecer fruto da nossa imprudencia, da nossa imprevidencia e até da inconsciencia dos governos. Na realidade, resultou do dividendo e da especulação, sobretudo nas grandes praças européas que movimentaram o capital collectivo.

Os nossos paizes são, pois, e por acaso, o theatro de um drama estrangeiro. Os personagens, os sentimentos, as paixões e os interesses do drama pertencem a uma civilização distincta da nossa, e com a qual só fomos solidarios nas nossas origens.

A crise do novo capitalismo

O progresso material do mundo moderno, e a fórmula da sua cultura intellectual, decorreram da antiga idéa capitalista ou seja, da livre circulação dos bens, das mercadorias e dos valores.

As consequencias moraes e materiaes da conflagração mundial incrementaram os methodos do novo capitalismo: o financismo, a especulação, o jogo de fundos, a inflação do credito.

Em 1890, tivemos no Brasil uma crise de inflação do credito que chamamos de "ensilhamento". Nesse ensilhamento fantasiavam-se riquezas que nunca tiveram realidade. Mas

no ensilhamento universal do novo capitalismo de após-guerra, creou-se a civilização da machina, hypertrophiou-se a producção, quer industrial, quer commercial e agricola, addicionaram-se-lhe os onus do transporte rapido e da publicidade no delirio da concurrencia. E afinal realizou-se a previsão de Proudhon: a concurrencia matou a concurrencia. As grandes empresas organizaram os monopolios da producção e a exploração dos mercados, e assim evitaram a lucta da concurrencia. Incapaz, porém, de conduzir e resolver todos os seus problemas, o novo capitalismo não poude impedir a derrocada dos meios circulantes e a rarefação da moeda internacional. A producção desordenada perdeu de vista a capacidade acquisitiva dos consumidores, definindo-se a crise de 1929, que trouxe no seu bojo o germen destructivo do novo capitalismo que o mata pela disparidade da producção em relação á sua utilidade social.

No afan desesperado de impedir a derrocada, os responsaveis lançaram mão da economia dirigida, quer dizer, de construcções artificiaes no mundo das inevitaveis realidades: valorizações, destrucções de artigos de commercio, quotização de importações, restricções nas exportações, emfim, de entrave em entrave, foram até a autarchia, o isolamento nacional. O actual problema economico mundial não é propriamente de "super-producção" ou de "sub-consumo", e sim de bloqueiamento da producção nos paizes de origens, emquanto os mercados consumidores ficam insatisfeitos.

O capitalismo, idéa essencialmente internacional passou a ser com o novo capitalismo, fórmula da demagogia e do exclusivismo nacionalistas. Viu-se desde logo que a civilização por elle gerada não poderia subsistir, e que o seu estuario na ordem politica e social seria a dictadura, o Estado injuridico, o regime das violencias.

A politica

A verdadeira politica, meus senhores, é um systema de previsão e previdencia, governando uma sociedade humana nas manifestações quotidianas da vida. Envolve todas as suas relações, observa a circumstancia do horizonte, é a mestra das idéas geraes.

O seu tronco ergue-se numa sociedade particular, onde tambem viceja a sua copa frondosa. Mas as raizes que lhe trazem a seiva e a força vital, afundam-se no seio universal da civilização. O alimento da politica é a experiencia e a lição do mundo; e por isso, quando ella seja bem entendida e bem praticada, excederá forçosamente o interesse que é particularista, uma intenção egoista, incapaz de previsão e de previdencia.

O programma da Conferencia

Meus senhores, o programma desta Conferencia é antagonico, opposto, contrario ás ultimas suggestões do novo capitalismo, no esforço desesperado de sobreviver á propria fallencia. Estamos aqui para restabelecer, alargar e facilitar as correntes das relações internacionaes. Ponto por ponto, a cada difficuldade da intercommunicação européa, queremos adoptar uma facilidade da penetração americana. Devemos dar o seu verdadeiro sentido á nossa Conferencia, que é rebate contra as barreiras aduaneiras, contra o bloqueio das moedas, contra a autarchia das nações do velho mundo.

Se todas essas formas de defesa que grassam na Europa, demagogicas e egoistas, ostentam o caracter de nacionalismo, por ahi mesmo são inoperantes e inócuas para attingir os seus objectivos. O phenomeno economico é universal. O seu campo é internacional. Sua prosperidade, seus soffrimentos, suas crises, suas melhorias só poderão advir do concerto, da harmonia e da fraternidade das nações.

Retrocesso?

Haverá quem diga que a politica do programma desta Conferencia é um retrocesso na evolução economica moderna. Mas o novo capitalismo está numa difficil encruzilhada.

Se a civilização é o credito, a suppressão do credito é a negação da civilização. Ora, nenhum povo energico e esclarecido poderá acceitar uma situação economica que redunde na destruição da sua civilização.

Do que precisamos é, pois, restabelecer o credito, restaurando o commercio internacional. Devemos produzir assegurando a faculdade de negociarmos os excessos da nossa producção, obtendo assim as utilidades que outros paizes nos poderão fornecer para nosso conforto. Isso era a chave do velho capitalismo. Continuará a ser a do futuro capitalismo.

Politica

Mas o capitalismo ainda reinante, entre o passado e o futuro capitalismo — é um cadaver em cuja decomposição se geraram o "leninismo" na extrema esquerda, os regimes de violencia na extrema direita. Ambos esses regimens se entretêm de dogmas incoherentes que se chocam com as realidades da vida politica. O marxismo, pae intellectual do "leninismo", previa que o capitalismo, seguindo a linha das gigantescas concentrações industriaes, acabaria assegurando naturalmente o triumpho do collectivismo mundial. Os regimes de violencia sacrificando a liberdade politica, offereciam, em troco, aos povos a satisfação dos interesses particulares dentro dos quadros de uma economia jacobina, exaggerando o apparelhamento nacional até o isolamento total da autarchia. Ora, a verdadeira politica do seculo, tanto na ordem moral, como na ordem material, depende de phenomenos universaes emquanto os "extremismos" se encerram nos dogmas demagogicos e nos interesses particularistas. Nenhum desses systemas é capaz de determinar a ordem economica restaurando a riqueza, por que ambos sacrificam as correntes sadias da economia internacional a uma ideologia sentimental: uma dividindo a nação contra ella propria, na luta de classes; a outra, encerrando-a no compartimento estanque da total submissão ao mandonismo de um partido.

Somente o regime internacional de credito e de commercio poderá assegurar á sociedade dos povos livres as iniciativas do trabalho, o gozo em conjuncto dos beneficios e progressos da civilização, em resumo: a paz, o conforto, a prosperidade.

Conclusões

Chegamos assim suavemente ás conclusões da verdadeira politica americana que esta Conferencia vae ajudar efficazmente a construir. Em primeiro lugar a liberdade, depois a ordem juridica, em seguida a justiça, presidindo sinceramente as relações internacionaes.

Sem duvida, o dogma dos extremistas está seduzindo a mocidade do nosso tempo. Opponhamos-lhe novamente o ideal da liberdade, desenvolvendo-o em formulas educativas que restaurem o apreço e a confiança na creatura feita á imagem do Creador.

Meus senhores, o credito é o expoente do regime economico, formado na nossa civilização. Quem diz credito, diz producção, commercio internacional e riqueza. Só ha uma politica conducente ao credito, que é um factor de ordem internacional: é a politica de liberdade, de fraternidade e de justiça entre as nações.

O Brasil adopta conscientemente essa politica, julgando-a a chave da propria civilização. O objectivo desta Conferencia é tambem proclamal-a como a conquista do espirito continental. Demos á Europa e ao mundo o grande exemplo da intelligencia da America, definindo a sua politica segundo os ensinamentos da experiencia e a previdencia dos homens que a governam.

Agradecimento

Em nome das Delegações americanas presentes neste lindo recinto, para os trabalhos da Conferencia Commercial Pan-americana de Buenos Aires, tenho a honra de agradecer a saudação que em nome do Excellentissimo senhor Presidente da Nação Argentina tão eloquentemente acaba de ser pronunciada pelo Excellentissimo Sr. Ministro Saavedra Lamas.

Tenho dito.

5ª CONFERENCIA COMMERCIAL PAN-AMERICANA

Relatorio da Delegação Brasileira

Annexo n. 4

Versão tachygraphica do discurso pronunciado pelo Exmo. Sr. Dr. Gilberto Amado, por occasião do almoço que a Delegação Brasileira offereceu ao seu Presidente, S. Ex. o Sr. Dr. José Carlos de Macedo Soares, Ministro de Estado das Relações Exteriores, no City Hotel, a 5 de junho de 1935:

Sr. Ministro das Relações Exteriores, Sr. Embaixador, minhas senhoras e meus senhores.

Neste encontro de brasileiros que aqui estão trabalhando, rythmados pelo methodo americano, trazido de Nova York pelo nosso caro Sebastião Sampaio, ao ser-me dada a palavra,

pensando com certo egoismo em mim mesmo, eu me pergunto que notas poderei fazer resoar. O nosso amigo Sebastião Sampaio, com abundancia e variedade, bateu em todo o teclado do piano... Eu não encontro sequer um sustenido em que tocar... (*risos*). Examinando os trabalhos da Delegação Brasileira á Conferencia Pan-Americana, quero salientar o prazer com que, acompanhando á distancia, na qualidade de Consultor Juridico, a Delegação Brasileira á Conferencia, pude eu verificar desta vez o facto, nem sempre frequente, de encontrar technicos capazes de cumprir realmente a sua tarefa de technicos. Os membros da Delegação Brasileira foram escolhidos como peritos nas suas diversas especialidades, e confirmam a nomeada que os fez ser escolhidos. O prazer de encontrar a realidade onde tantas vezes se nos depara a falsificação, foi grande para mim, ao achar num Lenhoff Brito, Presidente do Conselho Superior de Tarifa, autor da nossa Lei de Tarifas, a sciencia exacta daquillo que o fez famoso; num Romeu Braga, technico em assumptos de marinha mercante, uma segura correspondencia com a sua nomeada.

Foi um prazer para mim encontrar-me com aquella figura que é uma honra de São Paulo, e equivale dizer honra do Brasil, Heitor Freire de Carvalho, a quem nada do que é assumpto economico-financeiro no mundo moderno é indifferente ou desconhecido, e em cujas conversações, á margem da conferencia, tenho encontrado um dos mais agradaveis episodios desta reunião.

Foi para mim uma satisfação verificar que o Sr. Cesar Grillo está á altura de desempenhar o seu mister.

Direi tambem da alegria de ver a espada illuminada pela gloria da mocidade, transformada na actividade diplomatica de Orlando Leite Ribeiro, um dos grandes factores dessa coisa assombrosa a que assistimos e que é a cooperação argentino-brasileira.

Em todos os companheiros eu vi personalidades capazes de defender os interesses do nosso Paiz, todos sem excepção Delegados e Assessores. Vergueiro Cesar, o financista *boursier*, o especialista em Bancos, activo e fecundo em iniciativas, autor desse hoje util e opportuno projecto sobre sociedades anonymas, submettido á nossa consideração e levado com exito á Commissão de Iniciativas.

Não poderia esquecer, nessa enumeração, Arthur Torres Filho, que com tanta precisão acabou de resumir a sua collaboração importante nesta Conferencia, talvez tão efficaz quanto a que prestou na Conferencia de Montevidéo, a que, com elle, tive a honra de pertencer.

Muito de proposito deixei para ultimo logar o Consul Geral Narciso Peixoto de Magalhães, porque eu sou veterano em homenagens a Sua Senhoria, tendo tido, quando membro da Commissão de Finanças numa das Casas do Parlamento Brasileiro, o prazer de offerecer á consideração dos meus collegas um dos mais notaveis trabalhos de S. S., relativamente á organização consular.

Quero tambem externar o desejo que trazia em meu coração, de fazer uma referencia especial ao extraordinario secretario que é Aluizio de Magalhães. O Ministro Sebastião Sampaio, á omnimoda capacidade que a todos os momentos revela aos nossos olhos, junta esta: a de saber conhecer os homens. Em nenhuma occasião teria elle podido encontrar mais extraordinaria capacidade de organização, seriedade, methodo efficiente de trabalho em que se apoiar.

Ha, porém, um genero de trabalho, Sr. Ministro, ao qual quero tambem fazer referencia especial — o trabalho que não se mostra, que não se salienta, que se não exhibe, que não força as portas das Commissões constituindo o flagello das Delegações. Fala aquelle que tem representado o seu paiz em varias delegações. Desta vez não tiveram que soffrer desse mal. Ninguem procurou conquistar posições de destaque como recommendação ás autoridades dirigentes do seu paiz. Essa circumstancia creou sobre a Delegação uma atmosphera grata aos corações honestos, áquelles que trabalham com dignidade e que não dão passo algum, absolutamente, para chegar em primeiro logar. Cumpre-me assignalar essa circumstancia, e o faço com prazer, a qual é, ao mesmo tempo, um protesto contra a injustiça dos triumphos faceis.

Sr. Ministro, o Sr. Sebastião Sampaio, nosso Chefe, pediu-me dissesse a V. Ex. a impressão da Delegação em face dos esforços que V. Ex. faz numa hora historica como esta, para que se produza o phenomeno da paz na America do Sul, com a terminação do conflicto do Chaco.

Tivemos um instante memoravel para o Brasil, com a viagem do Sr. Presidente da Republica a este paiz, realizada com tanta felicidade, sem nenhum incidente, sem uma nuvem a toldar a atmosphera. Horas inolvidaveis! Produziu-se um facto historico de alta magnitude, cujo alcance talvez não possa a geração actual apreciar na sua devida extensão, facto que jámais se apagará das paginas da historia sul-americana. Para nós, constitue um verdadeiro orgulho testemunhar o trabalho de V. Ex., todos os dias, para que os dois paizes em lucta cheguem a um accôrdo definitivo. Sentimo-nos honrados em ver como V. Ex. projectou a sua personalidade na atmosphera luminosa que se creou nos ultimos dias, não deixando morrer a esperança de se consumar a confraternização; em ver V. Ex., com a sua dignidade, desfazendo equivocos, annullando obstaculos de toda ordem, com a intelligencia e o coração á altura da grande alma que para sempre fulgirá na America como uma etapa magnifica da cultura politica da nossa patria. Associo-me ás homenagens prestadas á nobre companheira de V. Ex. em que se exaltam as virtudes maximas da sensibilidade brasileira. V. Ex. está cumprindo nobremente o seu dever. Graças a V. Ex. podemos esperar a paz do Chaco, e a gloria para o Brasil de levar a alegria e a tranquilidade a todos os lares cobertos de luto.

Commetteria uma omissão desgraciosa, se não me referisse especialmente aos meus companheiros da imprensa do Brasil, cuja collaboração tem sido tão harmonica e que tão organicamente têm apoiado a acção de V. Ex. e a de todos nós.

Quero que as minhas ultimas palavras sejam para o nosso Embaixador José Bonifacio, que aqui, como um verdadeiro Andrada, tem nas suas mãos a honra do nosso Brasil, para onde levanto o meu olhar do meio de todos vós, numa visão da sua grandeza crescente e incomparavel. (*Palmas.*)

5ª CONFERENCIA COMMERCIAL PANAMERICANA

Relatorio da Delegação Brasileira

Annexo n. 5

Versão tachygraphica do discurso pronunciado por Sua Excellencia o Senhor Doutor José Carlos de Macedo Soares, Ministro de Estado das Relações Exteriores, no almoço que lhe foi offerecido pela Delegação Brasileira, a 5 de junho de 1935, no City Hotel.

Meus patricios: Não foi nenhuma surpresa para mim tomar conhecimento da acção efficiente de todos os membros da Delegaçãço Brasileira á Conferencia Commercial Panamericana. Eu os conhecia um a um, nomeados que foram todos pelo Senhor Presidente da Republica, e sabia que iriam defender com superioridade os interesses do nosso Paiz. E esse é um dos motivos pelos quaes eu apenas desejo pedir aos jornalistas brasileiros aqui presentes que constatem a maneira como souberam os membros da Delegação Brasileira coordenar as suas actividades fazendo da resultante do seu esforço um elemento de valor capaz de resguardar com segurança os reaes interesses do Brasil, em face dos varios problemas de que se vão occupar as nações deste Continente.

Estou certo de que os delegados do Brasil desempenharão com brilho até o fim a sua tarefa, e que desta Conferencia muito sahirá de proveitoso e util para o nosso Paiz.

Agora, depois das "indiscreções" do Senhor Ministro Sebastião Sampaio, seja-me permittido tambem narrar um episodio, para mostrar que, ao lado das grandes influencias de um concerto de nações como este que estamos presenciando, no qual tomam parte figuras as mais illustres da America, ha tambem pequenas influencias de valor mui significativo, como a que teve a Mulher brasileira, conseguindo em Buenos Aires alliviar a anguistia de muitos corações amargurados. Perguntando o Senhor Presidente Justo á uma das senhoras da comitiva do Presidente Vargas o que desejaria que elle pudesse realizar immediatamente, pediu-lhe ella, como graça especial, que indultasse ou diminuisse a pena de alguns sentenciados argentinos. Prometteu o Presidente Justo satisfazer esse desejo e indagou daquella dama porque se havia lembrado dos sentenciados argentinos. Respondeu-lhe ella que por simples caridade. O Presidente comprometteu-se a attender ao pedido, dizendo que se via tambem dominado por um sentimento de solidariedade humana, e dois dias depois, recebia daquella senhora uma lista contendo alguns nomes. Hoje, a Delegação Brasileira teve conhecimento de que foram decretados cinco indultos e tres reducções de pena, coisa que ha quatro annos não se fazia na Argentina.

A significação maior destes dias está no empenho com que estamos procurando conseguir um entendimento entre dois povos em luta, afim de que realizem a paz. Já deveis estar lendo nas entrelinhas do noticiario da imprensa que vamos conseguir a paz no Chaco. Mas, se, por infelicidade, não fôr alcançada a pacificação definitiva, posso garantir-vos que o Brasil soube cumprir o seu dever e empregou todos os esforços, batendo-se com uma dedicação exemplar para ver transformada em realidade essa Paz tão almejada. (*Applausos prolongados.*)

5ª CONFERENCIA COMMERCIAL PANAMERICANA

Relatorio da Delegação Brasileira

Annexo n. 6

Versão tachygraphica do discurso pronunciado pelo Excellentissimo Senhor Doutor Gilberto Amado, em nome da Delegação Brasileira, na sessão solenne que a Conferencia Commercial Panamericana dedicou á consagração da Paz do Chaco, a 12 de junho de 1935.

Senhor Presidente da Nação Argentina. Senhores Ministros das Relações Exteriores da Republica Argentina e da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Senhores Doutores Elio e Riart, expressões humanas mais altas neste recinto, Chancelleres das Republicas da Bolivia e do Paraguay. Senhores Embaixadores. Senhores Delegados.

A maior honra que poderia cair sobre um orador, parlamentar durante vinte annos, representante de seu paiz por muitas vezes no estrangeiro, e professor de cursos juridicos, essa subida honra me foi conferida pelo meu Paiz, através a voz do seu Chanceller, para, em primeiro logar, trazer as manifestações de alegria do Brasil ao plenario da Conferencia, por um acontecimento que ultrapassa as palavras.

Um orador está falando, Senhores, sobre a magnitude de um episodio para cujo desenlace estavam voltadas todas as attenções, todas as consciencias, de todos os povos do Continente. E esse episodio é mais bello que o mais bello discurso. Se ha uma voz digna deste instante historico é a das crianças de Buenos Aires, entoando seus hymnos de fraternidade humana pelas ruas.

No momento em que os corações se elevam á sua propria pureza, ouvem-se as expansões de toda a America, desafogam-se todas as consciencias, nessa opportunidade magnifica pela qual anseiavamos e pela qual, desde Montevidéo, com Vossa Excellencia á frente, Senhor Chanceller Saavedra Lamas, já vinhamos pelejando, muitos dos companheiros que aqui estão, carregando dentro de nós essa angustia intellectual, moral, sentimental!

Já se dissipou aquella cortina fumegante que nos envolvia quando, na capital uruguaya, trocavamos idéas, falavamos, vibravamos, num esforço supremo pela pacificação, mas, ao mesmo tempo, presentindo que as nossas palavras morreriam naquelle recinto, sem concretizar-se no acto auspicioso que hoje ao meio dia, nesta privilegiada terra, foi assignado pelos Chancelleres do Paraguay e Bolivia sob o olhar da America embevecida!

Senhores, agora posso falar em nome do Brasil. Sinto-me feliz neste momento, em poder dizer ao illustre Presidente desta grande Nação o que lhe dizia hontem a multidão nas ruas de Buenos Aires: Presidente Augustin de Justo, sois o triumphador da Paz! (*Applausos.*)

Os effluvios de concordia, creados pela visita do Presidente Vargas, influiram como sortilegio para favorecimento do exito das negociações da Paz. Agora o nosso olhar póde estender-se tranquillo sobre as planuras, como alçar-se ás cordilheiras; póde descer sobre os valles como correr ao longo dos oceanos limpidos, porque a America voltou á sua unidade.

Sosidariedade continental é uma categoria da civilização humana. A unidade americana é parte fundamental da estructura politica de nossa época. O Continente americano perderia sua significação especifica no mundo moderno sem essa unidade. Sua ambiencia é a Paz! Seu arcabouço, a solidariedade entre os paizes que a constituem. Sua psychologia propria reside na communicabilidade sentimental dos membros da mesma familia. Os velhos paizes do Velho Mundo adensam-se em camadas profundas, cujas bases mergulham num sub-solo tecido pela materia complexa das rivalidades historicas. Seu caracteristico é a luta das raizes no interior o humus, calcado e recalcado pela marcha rythmada dos Exercitos e pelo entrebater das multidões em choques millenarios.

Aqui, em nosso Continente, as sementes lançadas pela mão do conquistador, numa atmosphhera que as auras oceanicas bafejam, crescem de um solo virgem em troncos robustos de arvores novas, cujos fructos perfumam a vida e enebriam a humanidade. Aqui as planuras e as cordinheiras, os pampas e os valles não separam. Approximam. Não dissociam; unificam.

As guerras entre os povos dos velhos mundos representam uma etapa da civilização baseada na conquista de territorios para dominio das populações; mas, aqui, os territorios esperam populações para se vitalizarem ou existirem praticamente.

E emtanto, aqui havia a guerra do Chaco! Havia uma catastrophe quebrando o rythmo pacifico da America!

Nada mais disso existe! A paz está feita. Ella allivia os corações de toda a America, reintegra-a no seu lar, alegra, vivifica.

Agora, temos deante de nós a tarefa de revolver a terra dos caminhos ensanguentados, para sobre ella estendermos a mão reconstructora. Agora, cabe-nos refazer as estradas rusticas por onde passou o caminhar triste dos guerreiros, para por ellas fazermos passar o trabalho, a esperança, a civilização, a Paz!

Quiz o Destino que essa obra maravilhosa a que acabamos de assistir se tenha consumado na terra argentina, onde pudessemos contemplar um exemplo notavel para o futuro de todos os povos menos favorecidos pelos determinismos geographicos e historicos; exemplo que nos dá esta Republica Argentino solida na organização de suas instituições politicas, economicas e financeiras, povoada por uma raça robusta, cheia de senso moral e de ordem; Republica consolidada pelo labor continuo das gerações agrarias e pelo formidavel poder constructivo do esforço de sua familia organica. E nessa cidade de Buenos Aires — metropole da ordem e do commercio — symetrica e admiravelmente organizada, em que a aventura se disciplina nas suas ruas rectas e nas suas avenidas regulares, pudemos encontrar o espirito de reconstrucção que a Paz nos insinua, que a Paz nos dita, que a Paz nos ordena; e podemos saudar a Bolivia e o Paraguay na presença de seus Chancelleres, dois bravos, dignos, illustres cidadãos, que para aqui vieram grande boliviano e grande paraguayo, e daqui voltam para seus paizes como grandes americanos. (*Applausos*)

Daqui sairemos nós outros, para os nossos respectivos paizes, com a alegria de podermos dizer aos nossos concidadãos que a obra que nos incumbe — e della já é signal o magistral protocollo hoje firmado — será uma realidade da America, em contraste com o pessimismo dominante sobre a capacidade construsctora dos estadistas democraticos. Aqui é que podemos encarar os problemas da reconstrucção, dentro do espirito de ordem, dentro do methodo racional, dentro da regularidade, o que equivale dizer dentro da segurança e da durabilidade.

Senhores! Sobre os campos cobertos de luto ergamos os novos edificios; plantemos a arvore da esperança; lancemos a semente da vida onde ha pouco se destruia a vida. Contemos hosannas. Alleluia! Paz! (*Prolongada ovação.*)

5ª CONFERENCIA COMMERCIAL PAN-AMERICANA

Relatorio da Delegação Brasileira

Annexo n. 7

Cópia da carta em que o Sub-Secretario Geral da Conferencia Commercial Pan-Americana doutor Divico Alberto Furnkorn, em nome do Presidente da Conferencia, o Excellentissimo Senhor Ministro de Estado, doutor Carlos Saavedra Lamas, agradece ao Delegado Brasileiro, doutor Lauro Passos, o discurso que Sua Excellencia pronunciou no dia 11 de junho, na recepção da Fabrica de cigarros "Particular":

Conferencia Comercial Pan-Americana.

Buenos Aires, Junio 13 de 1935.

Exmo. Señor Doctor Lauro Passos.

S|D.

Tengo el honor de dirigirme a V. Ex., a los efectos de hacerle llegar en nombre del Excmo. Señor Presidente de la

Conferencia Comercial Panamericana, Doctor Carlos Saavedra Lamas, el agradecimiento sincero por las conceptuosas palabras vertidas, en su discurso del dia 11 del mes en curso, con motivo de la visita que efecuaram todas las delagaciones a las instalaciones de la Manufactura de Tabacos "Particular."

Al hacer votos de ventura personal, me es sumamente grato saludarlo con mi consideración más distinguida. — *Divico Alberto Furnkorn*, Prosecretario General de la Conferencia.

5ª CONFERENCIA COMMERCIAL PAN-AMERICANA

Relatorio da Delegação Brasileira

Annexo n. 8

Cópia da carta em que o Sub-Secretario Geral da Conferencia Commercial Pan-Americana, doutor Divico Alberto Furnkorn, em nome do Presidente da Conferencia, o Excellentissimo Senhor Ministro de Estado, doutor Carlos Saavedra Lamas, agradece ao Delegado brasileiro Senhor Manoel Ferreira Guimarães, o discurso que Sua Senhoria pronunciou, no dia 2 de junho, na visita feita pelas Delegações ás Ilhas do Delta do Paraná:

Conferencia Commercial Pan-Americana.

Buenos Aires, Junio 13 de 1935.

Excmo. Señor Doctor Manuel Ferreira Guimarães.

S|D.

Tengo el honor de dirigirme a V. Ex., a los efectos de hacerle llegar en nombre del Excmo. Señor Presidente de la Conferencia Comercial Panamericana, Doctor Carlos Saavedra Lamas, el agradecimiento sincero por las conceptuosas palabras vertidas, en su discurso del dia 2 del mes en curso, con motivo de la visita que efectuaran todas las delagaciones a las Islas del Delta.

Al hacer votos de ventura personal, me es sumamente grato saludarlo con mi consideración más distinguida. — *Divico Alberto Furnkorn*, Prosecretario General de la Conferencia.

5ª CONFERENCIA COMMERCIAL PAN-AMERICANA

Relatorio da Delegação Brasileira

Annexo n. 9

Cópia da nota em que o Excellentissimo Senhor Ministro de Estado Doutor Carlos Saavedra Lamas, Presidente da Conferencia Commercial Pan-Americana, agradece a Sua Excellencia o Senhor Ministro de Estado Doutor José Carlos de Macedo Soares, Presidente da Delegação Brasileira, serviços prestados pelo Secretario da mesma, Consul Aluizio de Magalhaens:

Conferencia Commercial Pan-Americana.

Buenos Aires, Junio 24 de 1935.

Excmo. Señor Ministro:

Tengo la honra de dirigirme a V. Ex., a fin de dejar constancia de la colaboración inteligente y eficáz prestada por el Señor Secretario de la Delegación del país que V. E. tan dignamente representara en la Conferencia Comercial Pan-Americana, Don Aluizio de Magalhaens, con motivo de la traducion al portugués del Acta Final de la Conferencia.

Aprovecho de esta oportunidad para renovar a V. E. las expresiones de mi más alta y distinguida consideración. — *Carlos Saavedra Lamas*.

A S. E. el Señor Doctor José Carlos de Macedo Soares, Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil y Presidente de su Delegación en la Conferencia Comercial Pan-Americana.

5ª CONFERENCIA COMMERCIAL PAN-AMERICANA

Relatorio da Delegação Brasileira

Annexo n. 24

Discurso pronunciado pelo Excellentissimo Senhor Doutor Lauro Passos, agradecendo em nome de todas as Delegações Americanas, a recepção offerecida pelos proprietarios da fabrica de cigarros "Particular":

Se em minha vida alguma coisa pudesse me fazer susceptivel de vaidades, por certo, nada excederia a honra sem par de falar neste instante, em nome das Delegações da Conferencia Commercial Pan-Americana, para agradecer e para saudar, áquelles que nesta casa, dão á Argentina o maior do seu esforço, no exemplo constante de trabalho, que honra e que dignifica.

Aquelles que recebem com a gentileza caracteristica desse grande povo, para nos dizer, a todos nós, que somos irmãos nos mesmos anseios de Paz, de Trabalho e de Progresso.

Eu vos falarei com o coracão de brasileiro, na emoção mesma desta hora dadivosa.

E, esta minha emoção é tanto maior, quanto é grande o meu enthusiasmo pelo progresso, pela cultura e pela grande capacidade de trabalho dos filhos dessa grande patria argentina.

Um povo, assim, senhor de sua vontade, será sempre um povo digno, capaz e decidido a manter, em honra de sua geração, a liberdade e a paz. Não é sem razão e sim visando uma politica ideal, que, cada vez mais, se intensificam os laços de amizade entre as Nações Americanas. A minha emoção, Senhor Grego, é tanto maior, quanto eu sinto uma satisfação immensa, visitando esta casa de trabalho, porque eu sou filho de um Estado do Brasil, que fornece a materia prima necessaria á industria que aqui realizaes. Eu me acho identificado com a lavoura do fumo em minha Terra, conhecendo todos os detalhes desde a cultura, até a sua industrialização final.

E, é esta a unica razão que eu vejo, que possa justificar a indicação do meu nome para falar neste momento.

A honraria desse mandato não me pertence, eu a deposito orgulhoso entre as multiplas distincções dedicadas ao meu Brasil.

Senhor Grego, acceitae em nome das Delegações da America na Conferencia Commercial Pan-Americana, o nosso agradecimento sincero e, sobretudo as nossas congratulações por tudo que pudemos ver, e, mais ainda os votos de felicidades que formulamos a todos que nesta casa trabalham.

Quero, entretanto, falar a todos aqui presentes, na exhortação sincera que vos vou fazer em nome do meu Brasil.

Irmãos da America, que me ouvis, escutae. — A minha voz é a resonancia da voz unanime do meu Brasil, que attento e emocionado, ante tantas homenagens recebidas, se queda grato e reconhecido.

Do Brasil que sabe sentir e sabe querer.

Do Brasil amigo e carinhoso que sabe guardar recordações que se não apagam.

Escutae amigos e irmãos da America o que vos vou dizer, na exaltação patriotica do meu enthusiasmo de moço e na emoção sincera do meu reconhecimento.

Os brasileiros, irmãos vossos pelo affecto e pelo coração, voltam ao Brasil para dizer, que assistiram em Buenos Aires, nas homenagens prestadas ao seu Presidente, na cordialidade fraterna dos nossos trabalhos na Conferencia e, sobretudo na victoria final da Paz do Chaco, a visão flagrante de uma era nova, pela aproximação ainda maior dos Povos Americanos, que constroem o pedestal ,onde repousarão a Paz da America e a Liberdade de sua gente.

Emocionados volveremos ao Brasil convictos da sinceridade que nos irmana, nesta hora historica da America. Voltaremos ao Brasil certos de que a America não será só dos americanos porque lhe está reservada a grande missão de servir de

"Tertius Gaudens" dos problemas universaes. Cada vez mais os povos americanos se irmanan e se congregam; se approximam e se identificam por ideaes communs, visando o bem e a felicidade collectiva.

Não existem mais fronteiras de espiritos, nem rivalidades estereis separantes.

E' a lei da attracção que nos irmana, na legitima defesa de todas as nossas aspirações: Ouvimos todos o appello do Ministro Saavedra Lamas, pela educação do Povo Americano. Eduquemos-nos entre as idéas do amor e da verdade; porque, o odio nada constróe e a mentira nada realiza, em bem e em proveito da humanidade. E, nesta hora, em que assistimos estarrecidos á luta das correntes demagogicas, compete á America zelar com carinho pela defesa da civilização contemporanea, para que possa resolver os multiplos problemas que hão de estabilizar as civilizações futuras.

Foi isto que nos dissestes meus irmãos da America.

Foi isto que ouvimos diariamente no correr dos nossos trabalhos. E' isto que vemos representado na physionomia tranquilla e serena de todos vós.

E, será isto, que iremos dizer ao Brasil, orgulhosos e tranquillos da amizase que nos irmana..

Irmanados e unidos, caminharemos juntos para os grandes destinos da humanidade.

Unidos outrora, mais unidos hoje, unidos de futuro, formamos no bloco Americano, o cimento bemdito de uma cordialidade que será a rocha em que o universo repousará a estructura das soluções de amanhã. Indissoluvelmente juntos caminharemos para os gloriosos destinos nacionaes, que nos conduzem, hombro a hombro, no sentido da paz, do trabalho e do intercambio fecundo.

Unidos e irmanados seremos fortes, e, fortes haveremos de impor ao mundo a vontade herculea e pura da nossa gente. Que assim seja "sursum corda", queridos irmãos da America. (*Longa ovação*).

5ª CONFERENCIA COMMERCIAL PAN-AMERICANA

Relatorio da Delegação Brasileira

Annexo n. 28

Versão tachygraphica das palavras de Sua Excellencia o Senhor Doutor José Carlos de Macedo Soares, Ministro de Estados das Relações Exteriores, em agradecimento ás felicitações que a Delegação Brasileira, incorporada, lhe apresentou, ao concluir-se o accordo sobre a Paz no Chaco:

Agradeço a presença dos meus patricios e amigos neste momento, dando-me a opportunidade de dizer que a victoria alcançada pelo Brasil foi o fruto de uma acção collectiva; teve a influencia da maneira sobretudo discreta e criteriosa com que se portaram essas centenas de brasileiros que se acham em Buenos Aires neste momento. Digo discreta porque do grupo de jornalistas que entrou em contacto constante com as delegações politicas do Paraguay e da Bolivia, assim como dos brasileiros que estão em contacto permanente com as delegações commerciaes desses dois paizes á Conferencia Commercial Pan-americana, nenhum commetteu a mais leve imprudencia. Eu, que tudo tenho acompanhado com alguma preoccupação, devo dizer que não pude constatar o menor incidente, a menor indiscreção, a menor discrepancia em palavras ou em actos. Foi dessa attitude extremamente correcta, com relação a bolivianos e paraguayos, foi desse criterio de neutralidade perfeita, seguido com rigor por todos os brasileiros que aqui se acham, que nasceu o factor confiança de parte dos contendores.

Assim, se alguem merece congratulações e homenagens não sou eu; como todos nós que aqui soubemos, de maneira tão uniforme, cumprir o nosso dever para que se pudesse alcançar o objectivo almejado de realizar a paz no Continente americano. (*Applausos.*)

5ª CONFERENCIA COMMERCIAL PAN-AMERICANA

Relatorio da Delegação Brasileira

Annexo n. 29

Versão tachygraphica do discurso pronunciado por Sua Excellencia o Senhor Doutor José Bonifacio de Andrada e Silva, Embaixador do Brasil em Buenos Aires, ao agradecer, em nome da Delegação Brasileira, o almoço offerecido ás Delegações brasileira e argentina, pela Camara de Commercio Argentino-Brasileira no Plaza Hotel, a 12 de junho de 1935:

Excellentissimo Senhor Ministro das Relações Exteriores. Meus Senhores: Por delegação especial e mui honrosa de Sua Excellencia o Senhor Ministro das Relações Exteriores do Brasil, Doutor Macedo Soares, tomo a palavra para agradecer a homenagem prestada pela Camara de Commercio Argentino-Brasileira aos delegados do Brasil á Conferencia Commercial Pan-Americana, reunida presentemente nesta cidade.

Sempre nos é grato, a nós brasileiros, attestar os relevantes serviços da Camara de Commercio Argentino-Brasileira, e eu, que lá conheço todos os meus compatriotas, dou o meu testemunho de que ella é uma instituição sempre devotada aos altos interesses do nosso Paiz, conciliando-os do modo mais perfeito com os interesses da grande Nação Argentina.

E' especialmente grato ao Embaixador que vos fala proclamal-o deante de todos. Composta das mais altas e representativas figuras do commercio deste Paiz, essa Camara tem sido uma collaboradora efficiente da Embaixada do Brasil. Os esclarecimentos que della constantemente recebemos são os mais uteis, quer quando se trata de encaminhar as nossas questões junto do Governo argentino, quer quando se trata de interceder junto ao Governo brasileiro.

E' de poucos dias a sua acção efficaz nas preliminares desse Tratado que foi assignado tão solennemente por occasião da estada do Presidente Vargas em Buenos Aires. Eu me congratulo, pois, com brasileiros e argentinos por esse inicio de uma nova era para as relações commerciaes dos dois povos, que hão de levar, Argentina e Brasil, a um progresso cada vez maior, a uma prosperidade cada vez mais crescente.

Nesta reunião eu quizera poder encontrar qualificativos exactos para os dias gloriosos que temos vivido, para essa successão de episodios historicos que nos hão de incitar sempre a collaborar com ardor na grandeza de nossas patrias.

Tenho a maior satisfação em affirmar que essa cordialidade argentino-brasileira está radicada no coração de todos nós, transformando-se numa amizade profunda, que ha de assegurar aos dois paizes um padrão para todas as nações do continente.

Os resultados que vão ser obtidos dos trabalhos da Conferencia Commercial Pan-Americana hão de comprovar o esforço de todos os Srs. Delegados argentinos e brasileiros, em prol das relações commerciaes entre os dois povos. Esse trabalho proficuo já está sendo coroado, de modo admiravel, com o facto historico hoje consumado, que enche de orgulho os nossos corações de americanos, e para o qual tanto contribuiram o eminente chanceller argentino, Dr. Saavedra Lamas e o nosso chanceller Dr. Macedo Soares. E, senhores, que coincidencia! Estamos todos reunidos no dia em que a America mostra á velha Europa que aqui é o continente da paz, pois é este o dia em que se assigna o Convenio da Paz entre a Bolivia e Paraguay. (*Applausos.*)

Agradeço as palavras bondosas do illustre Presidente da Camara de Commercio Argentino-Brasileira, e terminando quero saudar a Delegação Argentina, em nome da Delegação Brasileira, concitando-a a manter sempre viva a amizade leal, sincera, profunda, do Brasil pela Argentina, nação gloriosa, extraordinaria, progressista, que cresceu no Continente dando á America lições admiraveis de civismo, de patriotismo e de heroicidade! (*Applausos.*)

5ª CONFERENCIA COMMERCIAL PAN-AMERICANA

Relatorio da Delegação Brasileira

Annexo nº. 30

Discurso do Ministro Sebastião Sampaio ao ser recebido no caracter de Membro Correspondente da Academia de Sciencias Economicas de Buenos Aires;

Senhor Presidente, Senhores Academicos, Minhas Senhoras e Meus Senhores:

Entre as surpresas que a hospitalidade argentina vem intercalando com as impressões que me causa o vosso extraordinario progresso, nenhuma avultou tanto como esta que generosamente me elegeu para a vossa nobre Companhia, e me faz, ainda com a vertigem das alturas, perguntar se é verdade que estou, nesta hora, lendo este compromisso de posse. A falta dos meritos que aqui se exigem, a difficuldade regulamentar dos prazos e intersticios indispensaveis na escolha e recepção dos academicos, tudo foi facilitado, não só pela vossa bondade, mas principalmente pela vossa determinação de dar a minha patria mais uma prova de amizade fraternal, chamando a este gremio o modesto funccionario que o Itamaraty havia escalado e instruido para negociador do nosso novo Tratado Commercial. Ministro do Brasil e por isso seu representante, curvo-me deante do dever imposto pela funcção. E' um dever que me reconcilia de certo modo com a minha consciencia, que ainda agora procurava combater a vertigem das alturas, a que me referi, com a lembrança de já haver o transporte aéreo tornado um habito o desejo humano de subir e de voar.

E desde que estou dizendo o que vae de recelo e de emoção no eu intimo, neste instante, permitti que vos confesse, ainda, o contentamento especial com que recebo a distincção conferida. Não é só a honra de pertencer á nossa Academia, que é, sem favor, o maior cenaculo de sciencias economicas da America Latina; é a alegria de levar commigo, de volta ao Brasil, o mandato de iniciar comvosco o trabalho indispensavel, que eu convido a Academia a emprehender, de estudar permanentemente as relações economicas, especialmente commerciaes, entre os nossos dois paizes, sempre procurando para ellas as soluções praticas, que são as unicas realmente uteis nesta emergencia mundial.

Feito este agradecimento profundo e muito sincero, quero, ainda, antes de entrar no assumpto principal de meu discurso, pedir-vos permissão para falar, como estou falando, no idioma de minha terra. Ha quatro dias, no grande banquete que generosamente me offereceu a União Industrial Argentina, tive a honra de falar na vossa lingua encantadora. Era um discurso que ia ser e realmente foi irradiado por todo o vosso maravilhoso Paiz: tinha que ser feito em castelhano, embora manejado tão mal pelo vosso pretencioso hospede. Em castelhano, igualmente, farei outras conferencias para as quaes fui convidado.

Estas palavras de hoje, porém, quero-as propositalmente em portuguez, num ambiente como este, de ouvidos familiares aos assumptos technicos aqui debatidos. Ajo assim por dois motivos especiaes. O primeiro é suggerir com este gesto que todos nós, com responsabilidades na approximação argentino-brasileira, procuremos desenvolver o habito de se falarem os dois povos usando cada um, respectivamente, o proprio idioma; será um meio pratico, poderoso, de provar que de tal maneira nada nos separa, que até a troca material de idéas se faz com o uso do nosso instrumento habitual de exprimir o pensamento, sem o artificialismo de uma traducção. O segundo motivo é a vantagem de uma nova prova, perante uma assembléa culta como esta, de que os vocabularios castelhano e portuguez realmente em quasi nada differem, bastando um pouco mais de attenção reciproco para a comprehensão mutua; as pequenas differenças são um pequeno grupo de palavras, que, ainda hontem, com o seu espirito moderno e pratico, o grande amigo do Brasil aqui presente, que é o Deputado e escriptor Carlos Alberto Pueyrredón, informava que estava fazendo colligir e mandará publicar num folheto de propaganda, auxiliar da nossa obra de approximação.

Com a permissão da Academia, venho falar hoje sobre a amizade e o interesse entre a Argentina e o Brasil.

A amizade argentino-brasileira... Já no começo deste seculo, em 1910, um argentino a definia magistralmente assim: "Brasileños y argentinos descendemos de una misma raza; prósperos y fuertes, prudentes y cultos, estamos llamados á conquistar en paz y concordia nuestro destino manifiesto. Combatimos en la Colonia y liquidamos nuestro legado antagónico en la independencia; associamos nuestras armas contra los tiranos, engendrados por la anarquia y la barbarie, y la espinosa herencia de nuestro conflicto territorial, la resolvimos por el acuerdo civilisador del arbitraje. Apenas escribimos la primera página de la historia conjunta de pueblos constituidos y orgánicos, la escribimos con la mano extendida de la amistad y el abrazo solidario de la alianza.

Todos los hechos del tiempo se han producido para robustecer tan elevados sentimientos. Ha pasado el lirismo del virreinato y el sueño cisplatino, el cesarismo y la clausura de los rios, las controversias del pacto de maio, las revoluciones entrerrianas, la instabilidad de los gobiernos, los conflictos de jurisdición, las pendencias de frontera, todas las incertidumbres y peligros que impulsaron al imperio á desarrollar una politica de previsión y figilancia, la escuadrilla permanente en los rios, las tropas en la frontera, una diplomacia militante, de penetración y acción continuas. Han desaparecido todos los factores que pudieran inquietarnos y han crecido todos los factores que pueden garantir la convivencia de reciprocos intereses, que pueden unirnos en paz y confianza. Los Gobiernos han modelado su estructura definitiva y vuelto inconmovible su autoridad legal, han formado la conciencia de sua nacionalidad geográfica, y creado el poder suficiente para sostener la soberania por el derecho y por la fuerza; los pueblos han alcanzado la prosperidad progressiva del trabajo y adquirido las virtudes tranquilas de la holgura; las naciones se rigen por las mismas instituciones y buscan en las contiendas pacificas el perfeccionamento de sus prácticas politicas; todos los países de Sud America labran su destino en paz y concordia, en el amplio seno de la misma democracia."

Era a voz de um dos mais brilhantes e dos mais perfeitos interpretes do pensamento de vossa terra. Era a palavra harmoniosa e sincera de Don Ramón Cárcano, falando num ambiente como este, numa occasião como esta, no seu discurso de recepção de membro Correspondente do Instituto Historico do Rio de Janeiro, ha 25 annos, dois mezes antes da passagem pelo Brasil de Dom Roque Saenz Peña, então vosso Presidente eleito, a caminho de Buenos Aires. Cárcano era o diplomata habil que preparava o caminho por onde o vosso grande Presidente ia passar, e onde ia semear a phrase maravilhosa que ficou como a legenda sagrada perpetuando o nosso affecto, — *Todo nos une y nada nos separa.* Mas ides ver agora como Saenz Peña, com o seu admiravel dom de synthese, não fez mais do que crystalizar numa legenda o que já estava tanto naquelle discurso de Cárcano, como no coração de todos os argentinos de bôa vontade; senão leiamos o que disse Cárcano, a seguir, naquella admiravel oração: "No existe ninguna dissidencia que separe al Brasil y la Argentina; ninguna cuestión pendiente, ningun interés ó ambición que en el futuro las divida. Las aproximan y las unen, la raza, las instituciones, el Oceano que baña sus costas, los mismos rios de comunicación fluvial, la misma via ferrea que busca el Uruguay, las fuentes y orientaciones diversas de la riqueza y el comercio, la conveniencia de cambiarse los diferentes productos, la misma necessidad de poblar y civilisar inmensos territorios, una vida rica en pruebas y triunfos comunes, las tradiciones de fraternidad y alianzas, el horisonte iluminado de la historia."

Coube a esse velho illustre, hoje vosso Embaixador no Brasil, um dos maiores diplomatas que o nosso Continente já produziu, — coube ao mesmo Senhor Cárcano, e de novo do Rio de Janeiro, verificar a exactidão daquelles juizos seus, acompanhando o desenvolvimento que teve a amizade argentino-brasileira um quarto de seculo mais tarde. A recepção que a Argentina offereceu ao Senhor Presidente Getulio Vargas foi a prova maxima e culminante desse desenvolvimento, e della já tratei no meu discurso da União Industrial, no qual accentuei como a obra de approximação dos estadistas e dos diplomatas acabava de ser completada directamente pelos dois povos, acolhendo, respectivamente, o Senhor Presidente Justo no Rio de Janeiro, em 1933, e o Senhor Presidente do Brasil, agora, em Buenos Aires. Mas, como se trata de historia, impõe-se a leitura de um novo paragrapho de Cárcano, nesse mesmo discurso de 1910, que parece prophetizar o que fizeram directamente os dois povos, vinte e cinco annos depois: "La fraternidad de Brasil y la Argentina, es el resultado de la cohesión de todas las fuerzas que resuelven y dirigen los

acontecimientos. Pero la fraternidad de los pueblos, para ser fecunda, es indispensable que no quede encerrada en la retorta de las cancillerias y el invernáculo de cordialidad de los gobiernos. Es necessario que penetre y repercuta en el alma colectiva, que caliente sus energias y levante sus afectos, que sea amistad e sea fuerza populares." Foi isso exactamente o que acabou de acontecer. *El alma colectiva*, nas duas nações irmãs, consolidou a *fraternidad de Brasil y la Argentina*, baseando-a nessa *amistad* e nessa *fuerza* populares.

Nem poderia ter deixado de ser assim, se em todas as phases de nossa vida commum, desde a Colonia Portugueza do Rio, desde os Virreynados hespanhoes do Rio da Prata, os Colonizadores podiam desavir-se e se desavinham, já nas Metropoles, já nas Colonias, mas Argentinas e Brasileiros sempre se entenderam, na paz ou na guerra, e quando as opiniões se dividiam, as soluções foram sempre buscadas por accordo e pelo arbitramento. Já nos primeiros annos da Independencia Argentina, o Rio de Janeiro era o asylo dos Pueyrredons e dos Rodrigues Peñas; e se continuarmos a passar successivamente de um a outro quarto de seculo, então, depois das Allianças que duas vezes nos uniram em nome da liberdade, e que serviram para consolidar a nossa mesma politica de paz, encontraremos, em 1872, o Imperador Dom Pedro II recebendo, no Paço de São Christovão, a um Ministro Argentino que se chamava Bartholomeu Mitre, e firmando com elle uma politica de sincera e maior approximação; assistiremos ao vosso Ministro Moreno, na bahia de Guanabara, a bordo de uma fragata argentina, baptizando a bandeira da Republica nascente, em 1889, com as primeiras salvas que ella recebeu, gesto seguido da Missão de Quintino Bocayuva; ouviremos os nossos paes contando da troca de visitas, em 1900, entre Julio Roca e Campos Salles; abençoaremos a passagem providencial de Saenz Peña pelo Rio em 1910, e chegaremos a 1933, com Justo no Brasil, e a 1935, com a semana immorredoura de Vargas, na vossa terra magnifica.

A historia de nossa amizade é essa: primeiro, tivemos a phase constructora, indispensavel, dos Governos, dos Estadistas e de diplomacia, e entramos agora a phase em que os dois Povos se abraçam por si mesmo, a phase pratica do contacto directo e permanente, que torna impossiveis os malentendidos e as confusões.

Para que esta phase pratica possa contar com esse indispensavel contacto directo e permanente entre os dois Povos, é essencial que cultivemos e intensifiquemos, não sómente a amizade, mas tambem o interesse, entre as nossas Patrias irmãs. Se houve um erro, — e porque não proclamar que que houve, e grande? — neste primeiro seculo da amizade argentino-brasileira, esse erro foi sem duvida o de retardarmos, até agora, a intensificação do intercambio de interesses reciprocos, que é funcção do nosso commercio internacional.

Até hoje, para usar de uma expressão mais pratica o Brasil nunca procurou *vender* á Argentina, nem a Argentina procurou *vender* ao Brasil. O que as duas nações têm feito até hoje, é apenas *comprar* uma á outra, respectivamente, os productos de que têm real necessidade e que, nesse intercambio, podem ser adquiridos em melhores condições. E foi uma benção para a nossa amizade, neste primeiro seculo, o Brasil precisar do vosso trigo, assim como a Argentina do nosso matte. E isso porque, se não fossem o trigo e o matte e as poucas mercadorias que completam o balanço de sua troca, não teriamos tido nem sequer esse ensaio empyrico que têm sido as nossas passadas e actuaes relações de commercio.

Agora, com o Tratado Commercial que acabamos de firmar e com o contacto directo iniciado entre os dois Povos, iremos, não mais limitar as nossas relações a *comprar* ao Paiz visinho e irmão; iremos agora *vender* productos um ao outro, aproveitando o contacto directo, e encontrando, assim, a unica maneira pratica de tornal-o permanente, maximé entre dois povos jovens que não podem multiplicar suas visitas de amizade, que muito precisam de trabalhar e que, trabalhando juntos, sabem que mais depressa enriquecerão.

O enthusiasmo e a convicção com que cheguei a esta opinião fizeram-me accentuar-vos que falo hoje sobre a amizade e o interesse entre o Brasil e a Argentina, porque, como verdadeira garantia para o laços espirituaes que nos unem, o interesse material entre duas patrias irmãs como as nossas tem de não só permanecer, mas de ser augmentado e robustecido cada vez mais, como defesa commum em um mundo em crise, e onde justamente a maior crise é a dos valores moraes.

Não creio necessario, meus Senhores, mesmo fóra deste ambiente academico, justificar o axioma de que a amizade não póde encontrar melhor esteio que o do interesse legitimo.

E se esse axioma é verdadeiro entre os individuos, ainda o é mais entre as nações. Sem necessidade de recordar outros tempos e outros logares, lembrarei que aos seus commerciantes devem os Estados Unidos, a Inglaterra e a Allemanha, a amizade e a influencia de que gozam na nossa America Latina.

Na propria historia das relações argentino-brasileiras, a 25 de setembro de 1872, era Mitre quem se dirigia ao Visconde do Rio Branco, falando *no interesse de todos os tempos* e usando destas palavras propheticas: "En le marcha que llevamos, ni el Brasil ni la República Argentina se reconocerán á si mismas dentro de veinte años en que ricas, felices y libres por el progreso desenvuelto en la paz, podrianos ver duplicada nuestra población y multiplicados nuestros elementos de prosperidad, debiendo ser la verdadeira garantia, no sus hombres, ni las pasiones del momento, sino una buena política internacional, fundada en ideas sanas y en los intereses de todos los tiempos".

Quasi setenta annos nos separam dessas phrases memoraveis, e vemos que a prophecia não sómente se realizou nos primeiros vinte annos, como se tem repetido nos periodos que se succederam. E neste anno de 1935, venho encontrar a Argentina em plena pujança de vida, como se a crise mundial, quando lhe entregou a sua quota de sacrificio, houvesse transformado a essa quota naquillo que em 1890, em Buenos Aires, se chamava de "crise de progresso".

Visito a vossa terra pela primeira vez, e ao fim destes inesqueciveis vinte dias de constante investigação, não hesitarei deante do perigo de parecer deselegante com a lisonja, para dizer, menos para vosso conhecimento, que por uma necessidade da minha admiração de filho de Continente, que vim encontrar na Argentina, com um exito inegualavel, a primeira experiencia amadurecida que a civilização ibero-americana já realizou no Novo Mundo.

Sei que haveis concentrado praticamente toda a vossa actividade em um terço do vosso territorio, ao contrario de meu paiz, que, possuindo tres vezes a área da Argentina, espalhou o seu esforço de construcção nacional, todo fragmentado, pelo territorio immenso, ao comprido da sua costa, das Guyanas ao Rio Grande do Sul. Sei que a Argentina, desde o seu inicio soube diversificar a sua producção, e com artigos de primeira necessidade, ao contrario do meu querido Brasil, que pagou duramente o peccado de sua monocultura do café. Mas este contraste, que vem apenas accentuar o espirito previdente dos constructores de vossa patria, e que não póde ser estudado de maneira absoluta com relação ao Brasil, não contraria minha affirmação de que vossa experiencia já está amadurecida, dando os fructos que era licito esperar do vosso bom senso, da vossa energia e devotamento ao trabalho.

E' curioso, mas é natural que não vejaes o vosso exito com a mesma facilidade com que o vê este vosso curioso hospede, porque chego com elementos de comparação que não tendes, e que eu adquiri por haver passado ainda neste anno, janeiro em Nova York, fevereiro em Washington, março em Londres, abril em Paris, parte de maio no Rio e este mez em Buenos Ayres. E' por isso que, com a mais perfeita serenidade de juizo, affirmo estar sentido na vossa Capital um rythmo de vida e progresso, comparavel ao que percebir, por este mundo em crise, sómente em Londres, e em Nova York; e desejo, ainda, affirmar que encontrei factos e, sobretudo, certos numeros, na Argentina, que a qualificam mais que todos os adjectivos do universo.

Estive horas na vossa Bolsa de Buenos Aires, essa instituição admiravel que, como bem accentuou Carlos Ibarguren, "não tem similar nos outros paizes, organismo creado, fóra do governo, pela vossa vida social, concentrando e representando os valores e interesses vitaes da economia nacional". Apesar do volume dos negocios, impossivel de comparar, das Bolsas da Inglaterra e da de Nova York, a actividade do vosso instituto é uma das maiores licções de enthusiasmo e de coragem que o mundo poderia receber neste momento mundial.

Visitei e li longamente sobre o vosso Banco de La Nación. Um banco nacional que possue mais de metade do total geral de depositos e descontos do Paiz inteiro, principalmente quando esse paiz é jovem, sul americano e em uma crise uni-

vereal como esta, é um Banco que representa a prova maxima da confiança maxima que o Povo desse paiz tem nos seus governantes, no seu trabalho e na grandeza de sua terra. E a admiração não póde deixar de ainda crescer, quando se sabe que mais de dois terços desses depositos são compostos de contas correntes todas inferiores a 20.000 pesos cada uma.

Um ligeiro estudo de vossa agricultura e de vossa industria pastoril — essa maravilhosa e formidavel producção que não necessita, no seu trabalho, siquer um milhão de argentinos — demonstra que ella soffre os mesmos perigos de todos os paizes productores de carnes, cereaes e materias primas, nesta emergencia mundial de economia dirigida. Mas qual a outra especie de producção que, neste momento e em qualquer parte do mundo, está garantida? E porque a Argentina deveria desertar, e não produzir, deante dos *stocks* competidores? O essencial é o que haveis feito: produzir bem e barato, e garantir a producção com as leis de credito agrario e as demais que a completa, ao mesmo tempo em que o vosso Banco Central integra, como uma perfeita cupola, o vosso edificio financeiro. Como acção presente, não se poderia exigir melhor. E, como preparado preventivo, é humanamente o melhor possivel contra as surprezas de uma hora de continuas surprezas.

CONSELHO FEDERAL DE COMMERCIO EXTERIOR

(Sessão de 16 de setembro de 1935)

A sessão de hontem — A proposta do fornecimento de sal aos xarqueadores sul-riogrondenses — A industria da cellulose — As cambiaes da exportação de varios productos — A banha — As festas do centenario da Guerra dos Farrapos

Com a presença do Sr. Dr. José Carlos de Macedo Soares, Ministro das Relações Exteriores, realizou-se no Palacio Itamaraty mais uma sessão do Conselho Federal de Commercio Exterior, presidida pelo seu Director Executivo, Ministro Sebastião Sampaio, e assistida pelos Srs. Conselheiros: A. L. de Souza Mello, João Maria de Lacerda, Alberto Boavista, Arthur de Carvalho, Arthur Torres Filho, Raul Leite, Victor Vianna e Consultores Technicos Lennhaff Britto, Valentim Bouças e Franklin de Almeida. Por motivos justificados, deixaram de comparecer, os Srs. Conselheiros Euvaldo Lodi e Consultor Technico Léo d'Affonseca.

Expediente

Depois de discutida e approvada a acta da 55ª sessão, de 2 do corrente mez, fez-se a leitura do expediente, do qual constavam, entre outros, os seguintes papeis: Officio do Instituto do Assucar e do Alcool, informando sobre a producção e o consumo do alcool-motor. Carta da Camara de Commercio Argentino-Brasileira, de Buenos Aires, acompanhando cópia da exposição que apresentaram á Camara dos Deputados da Nação visinha, apontando as medidas necessarias para combater as falsificações e adulterações do café. Telegramma da União dos Garagistas do Rio de Janeiro, reiterando o pedido da intervenção do Conselho para a solução do preço da gazolina; Telegramma do Sr. Octavio Rouen, communicando a fundação da Commissão Internacional de Productores de Matte do Brasil, com representantes da lavoura hervateira de todos os municipios do Paraná e Santa Catharina; Officio do Sr. Ministro da Agricultura, encaminhando pareceres e conclusões do Conselho Technico de Producção desse Ministerio sobre a exploração da industria de cellulose no Brasil; Exposição do Sr. João Baptista Verissimo, tratando de pauta alfandegaria, mineração, e industria nacional; Telegramma do Syndicato de Xarqueadores do Rio Grande do Sul, sobre importação de sal, e telegrammas das Associações Commerciaes de Belém, e de Manáos, sobre prazo para fechamento de cambio na exportação de productos.

Terminada a leitura do expediente, foi dada a palavra ao Director Executivo do Conselho, Ministro Sebastião Sampaio, que relatou, verbalmente, os assumptos em andamento.

A proposta sobre o sal para o Rio Grande do Sul

O Ministro Sebastião Sampaio explicou ao Conselho os entendimentos que, como Director Executivo, teve, na semana finda, com as firmas fornecedoras de sal nacional, do Rio Grande do Norte e do Estado do Rio, a pedido do Syndicato de Xarqueadores do Rio Grande do Sul e da Federação das Sociedades Ruraes do mesmo Estado, a proposito das necessidades desse producto para a presente safra do xarque e de outras carnes salgadas e para alimentação do gado naquella unidade da Federação. O Sr. Consultor Technico Franklin de Almeida tambem deu noticia da parte que teve nos entendimentos, depois do que foi lida a cópia de um telegramma que o Conselho Federal já enviou aos referidos Syndicato e Federação Sul-riograndense, transmittindo a proposta firme feita por intermedio do Conselho áquelles consumidores.

Publicamos a seguir esse telegramma, na integra:

"Em nome do Conselho Federal de Commercio Exterior, e como resultado dos estudos, esforços e negociações deste Instituto, para attender ao memorial e ao telegramma do Syndicato dos Xarqueadores do Rio Grande do Sul, tenho a honra de transmittir a proposta obtida dos fornecedores de sal nacional que transcrevo, na integra, a seguir:

"Como resultado final das negociações que tivemos com esse Conselho Federal, já em sessão publica das suas Camaras Reunidas, já em conferencias com o seu Director Executivo, temos a honra de confirmar a seguinte proposta, que, com a nossa inteira approvação poderá ser transmittida ao Syndicato dos Xarqueadores do Estado do Rio Grande do Sul, em relação ao fornecimento de sal nacional, em quantidade sufficiente e qualidade adequada, para o preparo do xarque e preparação de outras carnes conservadas pelo sal na presente safra:

Clausula 1ª — Esta proposta é feita conjuntamente pelos seguintes fornecedores de sal nacional: Companhia Commercio e Navegação, Wilson Sons & C., Henrique Lage, Pereira Bastos & Comp. e Ribeiro de Abreu & Comp.

Clausula 2ª — Este documento representa uma proposta firme para o fornecimento, que deverá começar immediatamente, até abril de 1936, nos portos do Rio Grande do Sul, de sal para xarqueadas e frigorificos, de qualidade igual ao que vem sendo fornecido para taes mintéres, em uma quantidade que não poderá ser inferior a 55.000 toneladas.

Clausula 3ª — A garantia de um minimo de 55.000 toneladas de sal para xarque a frigorificos, da clausula 2ª, obriga apenas aos fornecedores, podendo os compradores do Rio Grande do Sul fecharam as suas compras apenas para as quantidades de que necessitarem.

Clausula 4ª — O preço do sal grosso a granel, CIF Porto Alegre, ou Rio Grande, não poderá ir além do preço maximo, á vista, de 210$000 por tonelada, e o preço do beneficamento apropriado para o xarque (peneirado ou triturado), variará entre 15$000 e 20$000 por tonelada, não podendo ir além deste maximo.

Clausula 5ª — A qualidade que esta proposta garante será a de um producto, cuja analyse, no embarque, corresponda aos caracteristicos seguintes, sujeitos, evidentemente, a criteriosa tolerancia:

Humidade.	2,000
Residuos.	0,100
S. calcio.	0,850
C. calcio.	0,300
C. magnesio.	0,250
S. magnesio.	0,200
S. sodio.	0,050
Ch. sodio.	96,250
	100,000

caracteristicos estes que correspondem aos typos que ha varios annos as mesmas firmas vêm fornecendo ás xarqueadas do Sul, sem qualquer reclamação

Clasusula 6ª — A analyse, que será feita no embarque do sal, no Estado do Rio Grande do Norte ou no Estado do Rio com a finalidade da obtenção dos caracteristicos acima mencionados, poderá obedecer ao processo scientifico que parecer mais conveniente aos Governos Estaduaes respectivos, e por

esses Governos executada e com a assistencia dos technicos que os respectivos compradores de sal designarem.

Clausula 7ª — Os proponentes ficarão responsaveis pela não entrega de qualquer lote vendido, na data marcada, assim como se obrigam a communicar até 30 de novembro proximo qualquer causa superveniente que os impeça de entregar até 30 de abril de 1936 a tonelagem de sal comprada pelo xarqueador sul-riograndense.

Clausula 8ª — Quanto á multa suggerida pelo Syndicato dos Xarqueadores do Estado do Rio Grande do Sul, os proponentes concordam em que uma multa razoavel faça parte dos contractos de compra e venda.

Apresentando esta proposta firme e pedindo as ordens dos interessados com a presteza possivel, porque se trata da presente safra de xarque, os proponentes desejam accentuar que o sal de Cadiz e, tambem, os demais estrangeiros, e, igualmente, o sal nacional, jamais tiveram, até hoje, as suas entregas subordinadas a qualquer analyse, e muito menos a multas exigidas pelos xarqueadores.

Em face, entretanto, das resoluções do Conselho Federal de Commercio Exterior, a respeito do assumpto, e como prova da nossa boa vontade em resolver definitivamente esta questão, abrimos este precedente nas normas do nosso commercio, e attendemos ás novas exigencias de garantias de qualidade e quantidade e de multas.

Quanto aos preços do sal destinado á pecuaria no Rio Grande do Sul, confirmamos os preços offerecidos nesta proposta aos xarqueadores sul-riograndenses, assumindo, igualmente, o compromisso desse fornecimento na qualidade de que os criadores daquelle Estado necessitam.

Esperando a resposta deste Conselho Federal e, tambem, a dos interessados do Estado do Rio Grande do Sul, até 30 do corrente, assignamos esta proposta em nosso nome e das demais firmas proponentes, subscrevendo-nos, com toda a estima e consideração. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1935. — (Assignado pelo director da Companhia Commercio e Navegação)".

O Conselho Federal de Commercio Exterior antecipadamente agradece a resposta indispensavel do Syndicato dos Xarqueadores do Rio Grande do Sul e da Federação Rural do mesmo Estado, nos pontos que respectivamente lhes interessam, da proposta acima transcripta, e as suas valiosas suggestões a respeito, afim de ser conseguida uma solução immediata para um problema que envolve grandes é variados interesses, dignos do maior respeito, de industrias das de maior vulto em nosso Paiz".

Tomaram parte na larga discussão do assumpto, o Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores e Conselheiros Raul Leite, João Maria de Lacerda, Franklin de Almeida, Victor Vianna, Arthur Torres Filho, Alberto Boavista e Souza Mello.

O Conselho espera agora a resposta do Rio Grande do Sul para o andamento que deverá ter o problema.

Abordada a materia constante da ordem do dia, foi decidido de encaminhar-se á Camara de Producção, Tarifas e Transportes, o parecer fornecido pelo Conselho Technico da Producção do Ministerio da Agricultura, sobre a implantação no Brasil da industria da cellulose, sendo nomeado relator o Sr. consultor technico Franklin de Almeida.

As cambiaes da exportação de bananas — Outras questões de cambiaes

Depois de ouvida a leitura de um parecer do Sr. conselheiro Alberto Boavista sobre facilidades de ordem, cambial pleiteadas pelos productores e exportadores de bananas do littoral paulista, é discutida e approvada a indicação do relator, no sentido de ser uniformizada a quota de cambio da exportação de bananas para a Argentina, e fixada em $015 por cacho. Para attender aos outros aspectos do problema, foi approvada, a indicação do Sr. conselheiro Raul Leite mandando realizar um inquerito entre os interessados no commercio de bananas, sendo convocada com o mesmo fim, uma sessão das Camaras Reunidas para a quinta-feira, 26 do corrente. Ainda com a palavra o Sr. Boavista, para dar parecer sobre varias solicitações de interessados em assumptos de retenção cambial, opina aquelle conselheiro, em presença de um requerimento da Companhia Antarctica Paulista, que os productos de sua fabricação, licores, vinhos e appereitivos não estão sujeitos ao fornecimento da quota official; aborda em seguida um outro requerimento da Companhia Carioca Industrial, a proposito do qual submette á votação do Conselho, que a approva por unanimidade, uma decisão mandando incluir na categoria dos productos de exportação isentos de cambio official ás tortas de amendoim, linhaça, babassu, caroço de algodão, por tratar-se, em summa, de farello comprimido dos referidos oleagionosos e não se achar o farello sujeito á regulamentação em apreço. A mesma decisão é extensiva ao oleo extrahido daquellas sementes, quanto ao caroço de algodão, a respeito de cuja exportação tambem houvera indagação por parte de interessados, será o mesmo objecto de ulterior deliberação.

A banha

Foi em seguida approvado um parecer do Sr. Franklin de Almeida, sobre uma representação de suinicultores de Santa Catharina, opinando pela necessidade do Ministerio da Agricultura praticar uma politica de inspecção sanitaria da banha bruta, com caracter de emergencia, capaz de permittir o commercio e transporte interestadoal do referido producto.

O Centenario Farroupilha

Finalmente, por indicação do Valetim Bouças, resolveu unanimemente o Conselho delegar poderes a dois dos seus membros, Srs. Raul Leite e Franklin de Almeida, que estão de partida para o Rio Grande do Sul, afim de, em commissão, representar o Instituto nas solennidades do Centenario Farroupilha. Esta decisão foi hontem mesmo communicada, por telegramma, ao Sr. Governador Flores da Cunha. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão ás 12 e 40 horas, não sem ter tido antes a opportunidade de declarar que o Conselho, em menos de dois mezes, já havia tomado quatro decisões de ordem a facilitar a exportação das nossas laranjas, pelo que se congratulava com os Srs. conselheiros Souza Mello e Boavista, cuja boa vontade tanto contribuira para a consecução desses resultados.

A SAFRA DO ASSUCAR EM 1935

A producção de assucar das Usinas, no Brasil, em 1935, montou em 10.448.061 saccos de 60 kilos assim distribuidos, por Estados:

Pernambuco	4.004.575
São Paulo	1.850.173
Rio de Janeiro	1.828.932
Alagôas	1.088.227
Sergipe	677.856
Bahia	529.070
Minas Geraes	245.698
Parahyba	117.013
Rio Grande do Norte	31.949
Santa Catharina	30.160
Espirito Santo	16.003
Matto Grosso	12.592
Maranhão	4.066
Pará	2.807
Ceará	2.748
Piauhy	2.600
Rio Grande do Sul	2.294
Goyaz	1.201

A presente safra é uma das maiores do ultimo decennio. Neste periodo, a producção das Usinas descreve uma curva ascendente que vae de 1926 a 1930, successivamente com 5.282.071, 6.378.360, 6.992.551, 8.000.407 e 10.804.034 de

9.156.948, 8.745.779 e 9.019.590, para subir, no ultimo anno, ao numero já conhecido.

Como Estado maior productor de assucar no Brasil, concorrendo com quasi a metade da producção nacional, Pernambuco é, por assim dizer, o *leader* do movimento estatistico dessa actividade agro-industrial em todo o Paiz; a mesma curva que elle descreve na successão annual de suas safras é mais ou menos a que accusa o quadro da producção brasileira; se em 1930 teve esta o seu maior indice no decennio em apreço, identico phenomeno occorreu em relação ao florescente Estado do Norte, cujas safras em milhares de saccos foram respectivamente de 2.569, 2.648, 3.282, 3.876, 4.603, de 1926 a 1930, descendo a 3.106 em 1931, 3.854 em 1932, 3.306 em 1933, 3.219 em 1934 e 4.004 em 1935.

O Estado de São Paulo, que tem experimentado um desenvolvimento sempre crescente nessa producção, occupando o sexto logar, em 1926, como Estado assucareiro, passou ao segundo, em 1935. Sua producção em assucar de Usinas foi, em milhares de saccos: 155 em 1926, 375 em 1927, 652 em 1928, 945 em 1929, 1.113 em 1930, 1.108 em 1931, 1.565 em 1932, 1.673 em 1933, 1.828 em 1934 e 1.850 em 1935.

O Estado do Rio de Janeiro occupou na maior parte do decennio o segundo logar como productor de assucar, perdendo-o apenas em 1929, 1933, 1934 e 1935, em proveito de São Paulo. A producção annual do Estado do Rio, foi, em mil saccos, de 1926 a 1935, successivamente, de 861, 1.467, 1.177, 807, 2.102, 1.345, 1.705, 1.436, 1.767 e 1.828.

A producção do Estado de Alagôas subiu de 480 mil saccos em 1926, a quasi um milhão e 500 mil em 1930, descendo, com alternativas, a um milhão, em 1935. Os Estados de Sergipe e da Bahia vêm tendo producção mais ou menos iguaes, oscillantes entre 300 mil e 700 mil saccos. Dentre estes tres ultimos, são dignos de nota os dois primeiros, cujas safras em assucar podem ser consideradas as maiores do Paiz, em relação aos respectivos territorios, que são os menores.

INTERCAMBIO COMMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO NO 1° SEMESTRE DE 1935

EXPORTAÇÕES

Ainda que as estatisticas correspondentes a periodos destacados não possam influir notavelmente na comparação do movimento annual, convem ter presente que, amiudadas vezes, as differenças verificadas em periodos parciaes do anno são equilibradas pelo desapparecimento das causas determinantes da incrementação ou diminuição do intercambio, em outro periodo, apresentando um total equilibrado, ou com pequenas variações, quando causas profundas não estão em jogo.

Não existindo "causas profundas", é de esperar que no 2° semestre o Estado de São Paulo, dado o seu vigor economico, possa recuperar o pequeno recuo que as suas exportações experimentaram no 1° semestre deste anno.

Dois factores concorreram para o decrescimo do saldo verificado, em relação ao do mesmo periodo do anno passado:

a) augmento das importações; e,

b) decrescimo do valor das exportações.

No 1° semestre de 1934, as exportações attingiram o total de 933.418:538$000, emquanto que no mesmo periodo de 1935 somente 917.093:213$000. O saldo para menos foi de réis 27.674:575$000.

O declinio do valor das exportações prende-se a factores diversos, notadamente á circumstancia de cotizarmos algumas das nossas mercadorias em mil réis e estar este com o seu poder acquisitivo reduzido.

No periodo em questão, o valor das exportações em libras ouro foi de 9.667.069, emquanto que em igual periodo deste anno foi de 7.826.682, ou sejam 1.840.378 libras ouro, menos.

PAIZES COMPRADORES

Os principaes compradores de productos paulistas foram:

		Libras
1°)	Estados Unidos	4.234.857
2°)	França	745.373
3°)	Allemanha	720.330
4°)	Grã Bretanha	585.447
5°)	Hollanda	309.941
6°)	União Belgo-Luxemburgueza	306.583
7°)	Italia	219.849

Entre as mercadorias que soffreram decrescimo nas exportações, destaca-se o café. O recúo verificado foi de.... 938.046 saccas, no valor de 146.938:981$000 ou 2.555.060 libras esterlinas, sendo de notar que a quéda de 5 shillings em sacca do 1° semestre de 1934 para o mesmo periodo de 1935, muito concorreu para o declinio do valor ouro das exportações.

IMPORTAÇÕES

As importações no 1° semestre deste anno, em relação a igual periodo do anno passado, apresentam um augmento de 252.760:140$000 ou 862.269 libras esterlinas. No total, São Paulo importou 697.814:803$000, correspondentes a..... 5.297.321, contra, respectivamente, 445.054:653$000 e..... 4.435.052 libras esterlinas, em igual periodo do anno passado.

Apesar do recúo verificado, continúa favoravel o saldo do commercio exterior do Estado de S. Paulo. Realmente, no 1° semestre de 1935 as estatisticas accusam 235.603:735$000 ou 2.529.361 libras esterlinas, importancias estas inferiores respectivamente em 290.434:815$000 e 2.702.656 libras esterlinas ao saldo activo do 1° semestre de 1934 que alcançou 526.038:550$000 ou 5.232.017 libras.

PAIZES VENDEDORES

Foram principaes vendedores ao Estado de S. Paulo os seguintes paizes:

		Libras
3°)	Inglaterra	1.496.606
3°)	Inglaterra	725.240
3°)	Inflaterra	725.240
4°)	Argentina	529.440
5°)	União Belgo-Luxemburgueza	380.703

Seguem-se Italia, França e outras nações.

Pelo exposto, deixaram saldos activos: Estados Unidos, França, Hollanda e Suecia.

As transacções com a Inglaterra, Italia, Argentina, União Belgo-Luxemburgueza, etc., deram saldos passivos.

INTERCAMBIO INTERNO

Quem revir as estatisticas do Estado de S. Paulo não poderá deixar de experimentar uma viva emoção, diante da potencialidade economica da progressista unidade da Federação.

No que diz respeito ao seu intercambio com os demais Estados do Brasil, S. Paulo, attingiu no 1° semestre de 1935, cifras jámais alcançadas na historia da sua vida economica. E' assim que, nos seis primeiros mezes do corrente anno, as importações alcançaram a 286.026 contos, contra uma importação de 198.213 contos, resultando um saldo positivo de 69.813 contos.

E' de notar que, desde que o Estado de S. Paulo abandonou, em 1931, a monocultura do café, incrementando a polycultura, a sua balança commercial vem dando saldos successivos. Com excepção de 4 Estados que deram saldos deficitarios, todos os demais, num total de 15, dão saldos favoraveis.

Os que deram saldos deficitarios são:

	Importação	Exportação
	Contos	
Rio Grande do Norte	7.404	6.663
Pernambuco	48.253	45.157
Alagoas	34.752	7.778
Sergipe	3.921	3.832

Como resalta do exame dos numeros acima, Alagoas vendeu 45.752 e comprou apenas 7.778, dando logar a um *deficit* de 26.974 contos.

Em compensação, nos restantes 15 Estados da Federação São Paulo obteve saldos favoraveis, conforme as estatisticas officiaes:

	Importação	Exportação
		Contos
Territorio do Acre		24
Amazonas	491	2.500
Pará	3.472	6.148
Maranhão	1.826	2.310
Piauhy	72	2.090
Ceará	1.161	16.067
Parahyba	3.837	10.083
Bahia	8.421	38.749
Espirito Santo	35	4.186
Rio de Janeiro	28	115
Paraná	1.767	7.784
Santa Catharina	8.494	15.372
Rio Grande do Sul	53.735	69.126
Matto Grosso	—	105

O maior saldo favoravel verificado foi com o Estado da Bahia, que comprou 38.749 contos e vendeu apenas 8.421 contos, seguindo-se os Estados do Rio Grande do Sul e Ceará com 15.391 e 14.903 contos, respectivamente.

A COOPERAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA NA VIDA ECONOMICA NACIONAL

Apreciavel é a cooperação da Bahia na vida economica do Brasil.

Consideraveis são os saldos com que ella concorre para a balança do commercio do exterior do Brasil.

Basta considerarmos que no ultimo quinquennio a differença para mais da exportação sobre a sua importação exterior attingiu á cifra de 752.113:000$000, equivalente a 10.731.000 libras esterlinas.

Isso demonstra o seguinte quadro:

COMMERCIO EXTERIOR

VALOR Á BORDO EM CONTOS DE RÉIS

Annos	*Importação*	*Exportação*		*Saldo da Balança*
1930.	80.228:000$	205.951:000$	+	125.723:000$000
1931.	54.092:000$	207.142:000$	+	153.050:000$000
1932.	42.184:000$	198.246:000$	+	156.062:000$000
1933.	55.189:000$	170.775:000$	+	115.586:000$000
1934.	60.626:000$	262.318:000$	+	201.692:000$000
Total.	292.319:000$	1.044.432:000$	+	752.113:000$000

COMMERCIO EXTERIOR

Em 1.000 libras

Annos	*Importação*	*Exportação*		*Saldo da Balança*
1930	1.839	4.649	+	2.810
1931	859	2.979	+	2.120
1932	608	2.893	+	2.285
1933	716	2.162	+	1.446
1934	617	2.687	+	2.070
Total	4.639	15.370	+	10.731

A exportação geral do Estado no anno passado elevou-se a 364.998:000$, tendo sido a importação de 348.256:000$000.

Vejamos esses numeros, discriminados por cabotagem e longo curso.

Importação de cabotagem	287.630:000$000
Importação de longo curso	60.626:000$000
Total	348.256:000$000
Exportação de cabotagem	102.679:000$000
Exportação de longo curso	262.319:000$000
Total	364.998:000$000

CEVADA DO BRASIL

SUA PRODUCÇÃO NOS ULTIMOS ANNOS

Da Directoria de Estatistica da Producção, do Ministerio da Agricultura, recebemos o seguinte communicado:

"De todos os cereaes, é a cevada o mais cosmopolita, isto é, aquelle que apresenta maiores possibilidades de cultura proveitosa, sob condições ambientes mais diversas. Tanto resiste aos frios rigorosos das zonas septentrionaes da Suecia e da Noruega, como supporta bem o calor e a secca de regiões situadas em latitudes mais baixas, como as Indias Britannicas ou Marrocos.

A cultura da cevada está diffundida por todos os continentes. Em 1933, segundo informa o Annuario Internacional de Estatistica Agricola, ella se estendia por 35.380.000 hectares.

Nesse mesmo anno, o total da producção no mundo foi de 40.380.000 toneladas. Os tres maiores productores: a China, com 6.381.100 toneladas; a Allemanha, com 3.468.097 toneladas; e os Estados Unidos, com 3.392.622 toneladas.

No Brasil, a necessidade da cultura da cevada se fez sentir durante o periodo da guerra, quando a restricção das nossas importações desse producto, em consequencia das difficuldades de transporte, embaraçou seriamente a industria cervejeira nacional.

Outros paizes sul-americanos, — sobretudo a Argentina, — viram-se então em identica contingencia e procuraram libertar-se dos mercados estrangeiros, incentivando a producção da cevada de seus territorios.

Actualmente, o primeiro posto na producção da America do Sul, cabe á Republica Argentina que, em 1933, alcançou um total de 784.000 toneladas, o 2º lugar pertence ao Chile que já foi, em tempos passados, o primeiro productor; sua producção, ainda em 1933, foi de 146.375 toneladas.

No nosso paiz, que é o terceiro productor sul-americano apenas tres Estados se dedicam á cultura da cevada: Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul. A producção nacional, no periodo de 1930 a 1934, assim se distribuiu, por esses Estados e em toneladas:

ESTADOS:	1930	1931	1932	1933	1934
Rio Grande do Sul	8.470	8.254	8.360	8.400	8.310
Paraná	936	941	950	938	934
Santa Catharina	172	79	121	125	123
Brasil	9.578	9.274	9431	9.463	9.366

Como se pode vêr, pela simples inspecção desses dados, a nossa producção mantém-se praticamente estacionaria, com pequenas oscillações, de 1930 para cá. O maior productor é o Estado do extremo sul que concorreu com 88,7% da producção do quinquennio.

A area nacional cultivada em 1934 foi de 9.520 hectares, sendo assim a producção média, de 983 kilos por hectare.

O melhor readimento foi obtido pelo Estado do Paraná que conseguiu alcançar 1.030 kilos por hectare.

A producção para o anno corrente é assim estimada pela Secção de Estatistica Agro-Pecuaria desta Directoria: Rio Grande do Sul, 8.601 toneladas; Paraná, 970; Santa Catharina, 129 toneladas; total do Brasil, 9.700 toneladas.

Ninguem desconhece a importancia de cevada na industria da cerveja, de que constitue a materia prima indispensavel; seu emprego é consideravel ainda, quer como alimento humano, quer como forragem. Os suinos nutridos com esse cereal produzem optimo presunto, de grande acceitamento nos mercados consumidores.

E' de desejar, portanto, que os nossos agricultores procurem desenvolver a producção de tão util artigo. A producção nacional não suppre nem siquer a metade das nossas necessidades. No periodo 1929|1933, o Brasil importou, entre cevada torrefacta e cevada em grão 80.681 toneladas, no valor de 71.570 contos de réis.

Nos dias de hoje, em que todos os paizes procuram se bastar a si proprios, produzindo aquillo de que têm necessidade e que se acha dentro de suas possibilidades, o Brasil não pode ficar de braços cruzados, indifferente á sahida de seu outro para o estrangeiro, em troca de artigos que o seu territorio está perfeitamente apto a produzir.

Verdade é que os fabricantes nacionaes de cerveja têm preferencia pelas cevadas estrangeiras que lhes são mais remuneradoras do que as indigenas. Isto, porém, não deve constituir obstaculo para o desenvolvimento da sua cultura no nosso Paiz, dadas as excellentes condições ambientes que, para ella, offerecem os Estados meridionaes.

Seleccionando as variedades de melhor reputação, cultivando-as e adaptando-as ao nosso solo, chegaremos incontestavelmente a produzir o sufficiente para o nosso consumo".

O BABASSU'

Conhecido no Brasil ha mais de um seculo, só muito recentemente o babassu' appareceu entre os nossos productos de exportação.

Nativo em toda a região Norte do Brasil, é explorado por processos empiricos e rudimentares, nos Estados do Maranhão, Piauhy, Bahia e Amazonas.

A região Norte do Estado de Goyaz é tambem ricamente dotada dessa famosa palmeira não tendo, porém, nenhuma exploração, senão para um consumo regional, praticamente nullo.

Materia prima preciosa, altamente industrializavel, o babassu' póde ser um factor de prosperidade economica nacional, merecendo, portanto, dos nossos governos, regionaes e central, uma bem orientada campanha pelo aproveitamento racional de todos os seus sub-productos. As quédas impressionantes que se têm verificado nas exportações de babassu' se filiam á crise generalizada em todo o mundo, bem como á grande concorrencia que nos fazem, nos mercados consumidores, os fornecedores extremo-orientaes de compra.

As nossas exportações são escoadas, na sua quasi totalidade, pelos portos do Maranhão (São Luiz e Ilha do Cajueiro), Pará, São Salvador e Rio de Janeiro.

O transporte difficil e caro, contingencia natural num Paiz como o nosso, de extensão territorial tão vasta, é o factor negativo que annulla quasi todas as probabilidades de lucro na exploração de certas industrias latentes entre as quaes se inclue a do babassu'.

Nas regiões centraes — Goyaz, por exemplo — a maioria dos productos, por falta de transporte efficiente, facil e barato, se perde nas respectivas fontes, ou ahi permanece inaproveitaveis, indefinidamente.

Se alinharmos as cifras de nossas exportações effectuadas no quinquennio 1929-1933, teremos uma serie irregular, caracterizada por um violento declinio nos ultimos tres annos: 8.701, 12.296, 14.213, 8.917 e 623. Isso quanto ao volume das exportações, expresso em toneladas.

Quanto ao valor, correspondeu ás exportações de 1931, *record* do quinquennio, apenas o de 8.104 contos. Essas cifras em confronto com as obtidas em 1923 — 27.307 contos —, demonstram bem que a exportação brasileira de babassu' está virtualmente extincta.

Tendo o contingente do babassu' concorrido em 1926, com 0,82 % do valor de nossas exportações totaes, 10 annos depois (1933) essa percentagem não consegue ir além de 0,01 %.

Materia prima, cujas partes constitutivas, sem nenhuma excepção, têm applicação industrial, desde o tronco, largamente utilizado na Amazonia nas construcções ruraes, até os derperdicios, que constituem uma boa substancia forrageira — está o babassu' destinado, num futuro proximo, a desempenhar papel apreciavel nas actividades economicas do Paiz.

As nossas cifras de producção se alinham tambem numa escala de alternativas para, em 1933, cahir a 11.900 toneladas. Dessa producção insignificante, comparada com a capacidade productiva do Paiz, exportámos, como vimos apenas 623 toneladas nesse anno, tendo sido, as restantes, consumidas no mercado interno, se é que boa parte não esteja armazenada, á espera de procura.

Como se vê, o producto, apesar do seu inegualavel valor economico, tende a desapparecer das estatisticas do nosso commercio exterior.

Entretanto, cumpre reconhecer que o babassu' figura entre os nossos principaes productos de industria extractiva e, se fôr utilizado intelligentemente pela industria nacional, póde contribuir de modo saliente para a prosperidade economica de todas as regiões brasileiras onde existam babassuzaes exploraveis.

A CASTANHA

Não se pode ter duvida sobre o valor economico da castanha, deante dos dados que vamos citar, e tudo indica que, se, á sua exploração precedesse uma racional organização da tarefa extractiva, apreciavel seria a influencia desse producto na economia do Paiz.

A castanha do Pará, tambem denominada castanha do Brasil, visto que não existe só no Pará, mas no Amazonas, Matto Grosso e Territorio do Acre, occupa um logar de especial destaque na exportação nacional de productos extractivos.

Factor de riqueza publica e particular, a castanha representa, actualmente, elemento productivo na vida economica do extremo norte, que tem na industria extractiva a base de sua economia.

A producção nacional de castanha é mais ou menos oscillante, comquanto manifeste tendencia para augmento nos ultimos annos. No quinquennio de 1930|34 as nossas safras deste producto foram as seguintes: em 1930, 20.482 toneladas; em 31, 31.583; 32, 27.750; 1933, 30.772 e em 1934, 39.172 toneladas.

O exame desses algarismos mostra, apezar das oscillações verificadas, um certo vigor no desenvolvimento da nossa producção de castanha. A maior safra corresponde ao anno de 34, como evidenciam os algarismos referidos.

O principal entreposto commercial desse producto é a praça de Belém, que exporta não só a producção do Pará, como tambem parte da extrahida nos castanhaes do Amazonas, Matto Grosso e Territorio do Acre.

No Brasil o consumo da castanha, fóra dos centros de sua producção, é pequeno, embora nestes ultimos annos muito se tenha desenvolvido.

Actualmente as transacções nos mercados exportadores de castanha atravessam uma phase critica, devido á queda dos preços e, além disso ha, nos mercados europeus e americanos varios productos similares, de procedencia estrangeira, que fazem séria concurrencia á castanha do Brasil.

O desenvolvimento constante de outras regiões productoras, como a Bolivia e o archipelago Malayo, onde os inglezes plantam a castanha originaria da Amazonia e a distribuem por suas colonias e outros paizes como castanha ingleza, a concurrencia que esses similares estrangeiros vêm fazendo ao nosso producto, tudo influe para a actual situação instavel da castanha do Pará nos mercados externos.

A solução desse importante problema economico cabe, quasi exclusivamente, aos extractores, cumprindo-lhes envidarem todos os esforços para o bom exito da producção, se-

guindo uma boa orientação, consultando a preferencia do consumidor e logrando assim uma vantajosa acceitação para a nossa castanha nos mercados estrangeiros.

A exportação nacional durante o triennio de 31 a 33, attingiu os totaes de 29.449, 20.496 e 28.695 toneladas, nos valores de 39.913:286$000, 19.977:103$000 e 28.481:292$000, respectivamente.

N Europa coube á Grã-Bretanha, em 1933, o primeiro logar entre os consumidores de castanha brasileira, tendo o volume total de suas importações feitas principalmente por Liverpool, attingido a 17.877 toneladas.

Os Estados Unidos da America do Norte, que ha muito mantêm logar importante entre os consumidores desse apreciado producto, importam-no em grande escala, destinando-se a maior parte das importações a Nova York e São Francisco.

Segunda parte

INFORMAÇÕES DO ESTRANGEIRO

CONSUMO DE CAFE' NA FRANÇA

De accôrdo com as noticias provenientes da França, o consumo de café naquelle Paiz, nos sete primeiros mezes do corrente anno, attingiu o total de 1.079.014 toneladas.

O Brasil concorreu com 481.059 toneladas, o que equivale á percentagem, approximativa de 45 % do total acima referido, vindo em segundo logar as Indias Neerlandezas, com 125.113 toneladas, e em terceiro logar o Haiti, com 102.096 toneladas.

Distribuida por procedencia, a quantidade, em toneladas, foi a seguinte:

Procedencia	Quantidade em toneladas
Brasil	481.059
Indias Neerlandezas	125.113
Africa Oriental e Equatorial	115.878
Colombia	23.125
Republica Dominicana	26.050
Indias Inglezas	20.927
Equador	26.705
Haiti	102.098
Nicaragua	34.124
São Salvador	14.562
Venezuela	54.728
Madagascar	70.134
Diversos	77.511

AS LARANJAS BRASILEIRAS NA INGLATERRA

De accôrdo com as informações prestadas pelo Consulado Geral de Liverpool, entraram por aquelle porto, no mez de julho ultimo, 67.953 caixas de laranjas, 1.706 caixas de pomelos, 392 caixas de limões e 790 atados, cada um de duas meias caixas de tangerinas. Para o mercado de Manchester foram enviados alguns milhares de caixas de laranjas, e para o de Southampton, 94 caixas de laranjas e 77 de pomelos.

Com excepção de 1.500 caixas de laranjas, que eram procedentes do Rio Grande do Sul, todas as demais frutas vieram do porto de Santos.

Em consequencia de grandes supprimentos de laranjas de outras procedencias, e de frutas nacionaes, o mercado durante o mez ficou frouxo, com reducção consideravel nos preços de todas as frutas.

A qualidade das laranjas brasileiras foi bôa, e condição satisfactoria, exceptuadas as ultimas remessas de tangerinas, que contiveram até 10 °|° de defeituosas.

As laranjas recebidas nesse porto dividiram-se entre os seguintes importadores:

25.802 caixas — Goodwin Simos, Ltd.
12.931 caixas — Connolly Shaw, Ltd.
7.000 caixas — William Strong
4.140 caixas — Margetson & Co., Ltd.
3.809 caixas — Mac George & Jardine, Ltd.
2.908 caixas — James Adam, Son & Co., Ltd.
2.800 caixas — V. B. Band & Co.
2.568 caixas — E. Pearson & Co.
2.106 caixas — Dan Vuille & Co., Ltd.
1.960 caixas — Woodall & Co.
1.679 caixas — Rogers, While & Co
156 caixas — J. Kirkham & Co.

O CACÁO NA INGLATERRA NO 1° SEMESTRE DE 1935

Segundo informa o Consulado do Brasil em Southampton, o Brasil não figura isoladamente nas exportações de cacáo para Inglaterra, e sim, estão englobado em "outros paizes estrangeiros".

Entradas totaes: — 57.708, 62.575 e 67.555 toneladas metricas.

Principaes fornecedores:

	1933	1934	1935
			T. M.
Africa occidental britannica	51.295	57.623	62.172
Antilhas britannicas	3.591	1.897	3.016
Venezuela	666	479	584
Equador	423	855	634
Outros paizes estrangeiros	1.153	708	684

BANANAS NA GRÃ-BRETANHA

Informa o Consulado do Brasil em Londres que a firma H. J. Tuck um carregamento de 6.000 cachos de bananas, embarcados em Santos.

Essa firma achou que a qualidade da fruto era bôa, embora, na sua maioria, inda estivesse verde. Ponderou que, na sua opinião, os embarcadores ainda devem aprender muito quanto ao acondicionamento dessas frutas, afim de evitar contusões arranhões, que concorrem grandemente para a sua desvalorização. Esta falta de attenção, segundo affirma crea a impressão de que a banana brasileira só pode alcançar aquelle mercado damnificada, sendo, aliás, de se notar que é sempre vendida por preço inferior á das demais procedencias.

AJUSTE DE COMPENSAÇÃO ANGLO-ITALIANO

Segundo informações prestadas pelo Addido Commercial á Embaixada do Brasil em Londres, os Governos britannicos e italiano concluiram, em 27 de abril ultimo, um Ajuste de Compensação de contas commerciaes entre o Reino Unido e a Italia.

Esse entendimento completa um Ajuste provisorio que fôra assignado em 18 de março do corrente anno.

Em virtude desse acto, são levadas ao credito de uma conta especial no Banco da Inglaterra todas as quantias recebidas no Reino Unido a titulo de pagamento de exportações italianas desde o dia 18 de março do corrente anno ou de pagamento de frete por mercadorias transportadas do Reino Unido á Italia por navios italianos.

Por outro lado, todas as quantias, em moeda italiana, devidas por commerciantes italianos aos commerciantes inglezes em consequencia de exportações de mercadorias britannicas com destino á Italia ou a titulo de frete pelo transporte de mercadorias entre os dois paizes em navios batendo pavilhão britannico, a partir de 18 de março já citado, ficam na Italia.

Toda pessôa estabelecida na Italia e que fôr credora de fundos no Reino da União em consequencia da venda de mercadorias italianas ou de frete italiano, deve dar instrucções aos seus devedores no Reino Unido no sentido de liquidarem as suas dividas fazendo o pagamento em esterlinos ao Banco da Inglaterra, o qual leva as quantias recebidas a esse titulo, ao credito de uma conta a favor do Instituto Nazionale per i cambi con l'Estero. O Instituto, ao receber o respectivo aviso do Banco da Inglaterra, faz a transferencia em liras a favor de credores italianos.

Os pagamentos ao credito da referida conta especial podem ser feitos directamente ou por intermedio dos bancos. Quando se trata de dividas estipuladas em liras, as quantias são convertidas em esterlinos á taxa official italiana de compra de esterlinos vigorante no dia util precedente ao do vencimento. Sendo a divida estipulada em moedas que não sejam a libra esterlina ou a lira, os devedores devem liquidar o seu compromisso entregando ao Banco da Inglaterra um cheque bancario na moeda indicada; o Banco encarrega-se do recebimento e da troca em esterlinos da referida quantia.

Os devedores estabelecidos no Reino Unido, ao effectuarem o pagamento, devem declarar o respectivo nome e endereço, assim como o nome e o endereço do credor, mencionando ao mesmo tempo a moeda estipulada para o pagamento da divida.

Esse systema parece estar funccionando a contendo dos dois Governos e das firmas commerciaes.

EXPORTAÇÃO DE OVOS PARA HESPANHA

Segundo informa a Embaixada do Brasil em Madrid, os preços de ovos de origem americana CIF Barcelona são:

De 45 a 50 grammas de peso por unidade, 42 pesetas a caixa de 30 duzias;

De 50 a 55 grammas — 49 pesetas a caixa de 30 duzias;

De 55 e mais de 55 grammas — 54 pesetas a caixa de 30 duzias.

Os direitos, impostos e mais despesas que gravam a mercadoria no porto de Barcelona, são:

Direitos de Alfandega — 10 pesetas ouro por 100 kgs. peso liquido;

Imposto de transporte — 20 pesetas por tonelada, obras do porto — 1,50 pesetas por tonelada, armazenagem — 0.35 pesetas por tonelada, recepção, manipulação e entrega sobre o cáes — 0,70 pesetas por unidade, e 0,10 pesetas por cada caixa e dia de permanencia no porto.

Outras despesas (chamadas "gastos matriculados"):

Caixas de 100 kgs. — 1,20 pesetas por caixa e 0,50 pesetas por tonelada para os "sem trabalho"; caixas médias de 50 kgs. — 0,80 pesetas por caixa e 0,50 pesetas por tonelada para os "sem trabalho".

Uma das principaes casas importadoras de ovos em Barcelona é a dos Srs. Mir y Siboni, Paseo Colon, 4.

Os ovos de granja não têm cotação official naquella praça; ademais, o genero importado nunca pode ser considerado como de granja e nem sequer pode alcançar os preços dos ovos frescos daquella região, que se vendem nos mercados dos centros productores.

Os preços dos ovos de Sampurdau (Gerona) durante os mezes de agosto a novembro do anno passado, foram os seguintes:

Agosto — de 82 a 84 pesetas por 30 duzias franco armazem Barcelona;

Setembro — de 94 a 106 pesetas id. id.;

Outubro — de 118 a 122 id. id.;

Novembro — 115 a 126 id. id.

Os ovos citados pesam de 56|58 grammas, não produzem a Catalunha genero menor em quantidade sufficiente para que tenha cotação.

Além disso, e para comparação, os ovos do Uruguay e da Argentina chegados de outubro a dezembro de 1934 oscillam entre 64 a 73 pesetas por 30 duzias e entre 68 a 76 pesetas, respectivamente.

Consta em Barcelona que, se o Brasil pudesse offerecer á Hespanha alguma compensação contra um contingente de importação de ovos, talvez ainda se chegasse a tempo de aproveitar a proxima temporada, fazendo-se as demarches necessarias com a maior rapidez. Os interessados, ali, estariam dispostos a agir junto ao Governo Hespanhol.

COLHEITAS NA HESPANHA

Informa a Embaixada do Brasil em Madrid que as bôas condições atmosphericas em que se desenvolveram os trabalhos agricolas na Hespanha favoreceram sobremodo as ultimas colheitas.

O trigo conservou a sua primazia na producção do Paiz, occupando uma área de 4.457.500 hectares sobre 4.432.500 da cultura anterior.

Tomando-se por base o preço minimo de 46 pesetas por quintal, essa colheita pode ser avaliada em 2.122 milhões de pesetas, que representam um augmento de 480 milhões sobre o valor da producção do anno passado.

O consumo do Paiz absorvendo 36.500.000 quintaes e a sementeira 6.250. ha um excedente que exclue a possibilidade de qualquer *deficit*.

Os factores que concorreram para esse resultado favoreceram menos a producção do azeite que, ainda assim, foi consideravel.

Effectivamente, os olivaes em fructo occuparam uma superficie de 1.901.010 hectares, contra 1.878.102 do anno precedente, e produziram 16.471.510 quintaes metricos de azeitona, das quaes 249.621 se destinaram ao consumo directo e 16.221.889 á elaboração, obtendo-se com elle 2.916.064 quintaes metricos de azeite, cifra inferior á producção de 1934, que foi de 3.488.218 quintaes metricos.

Essas cifras reunidas ás do sub-productos, perfazem um valor total de 517.116.558 pesetas.

Quanto á producção vinicola, não obstante tenha sido inferior á média do ultimo decennio, superou a do anno passado em cerca de 700.000 hectolitros, isto é, attingiu 20.500.000 hectolitros.

No sector dos cereaes, as colheitas foram, por sua vez, mais abundantes que as de 1934, representando um valor de 583.150.608 pesetas.

COMMERCIO EXTERIOR DA RUMANIA NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1935

Segundo informa a Legação do Brasil em Bucarest, o Ministerio das Finanças da Rumania acaba de publicar o resultado do commercio exterior daquelle paiz no primeiro semestre do corrente exercicio.

De accordo com esses dados, nos seis primeiros mezes deste anno, a Rumania importou 213.795,9 toneladas de mercadorias representando um valor de 5.183.238.000 lei. e exportou 4.191.026,1 toneladas de productos que lhe renderam 6.655.005.000 lei. Verificou-se, assim, um saldo no 1° semestre do anno em curso de 1.471.767.000 lei a favor da exportação, emquanto que ,em igual periodo de 1934, a balança commercial havia sido deficitaria.

Esse saldo é resultante de fortes compressões feitas ás importações após diversas medidas tomadas pelo governo rumeno, afim de neutralizar os effeitos desastrosos da diminuição persistente das exportações.

De accordo com as informações da mesma fonte, o Serviço de Estatistica do Ministerio da Agricultura publicou os seguintes dados relativos á avaliação da producção de cereaes para o corrente exercicio, feitos sobre a base das ultimas informações recebidas de todo Paiz:

PLANTAÇÕES

	Superficie 1.000 ks.	Producção média por ha. em quints.	Producção total em quintaes
Trigo em 1935.....	3.447	8,1	28.000.000
Trigo em 1934.....	3.079	6,7	20.834.000
Trigo em media annual de 1929 a 1933	3.049	9,6	29.416.600
Centeio, em 1935...	385	10,3	3.950.000
Centeio em 1934....	369	5,7	2.110.400
Centeio em média annual de 1929 a 1933	369	10,1	3.738.200
Cevada, em 1935....	1.618	6,8	11.000.000
Cevada, em 1934 ...	1.753	4,9	8.713.300
Cevada em média annual de 1929 a 1933	1.910	10,3	19.755.100
Aveia, em 1935.....	788	8,6	6.750.000
Aveia, em 1934.....	827	6,8	5.632.700
Aveia em média..... annual de 1929 a 1933	959	9,7	9.270.300

OPPORTUNIDADES COMMERCIAES

Informa o Consulado Geral do Brasil em Buenos Aires que a Sociedade Anonyma "La Farmaco Argentina", com escriptorio em Acoyté 136, naquella cidade, importante estabelecimento industrial, que elabora productos pharmaceuticos e sabonetes de diversos typos, é grande consumidora de oleo de côco e deseja entrar em relações de negocios com productores ou exportadores brasileiros, afim de importal-o directamente.

Trata-se de uma entidade industrial e commercial que, pela extensão de sua industria que suppre todo o paiz de seus productos, poderá adquirir regular quantidade desse derivado dos nossos côcos Bahia e babassu'. Os interessados poderão dirigir-se ao endereço acima indicado e enviar amostras dos productos exportaveis, preços e condições. E' recommendavel que se estabeleçam typos definidos, se possivel padronizados, depurados e limpos de materias estranhas, de modo a offerecer producto uniforme, definitivo.

Informa o Consulado do Brasil em Londres que os senhores James L. Turnbull & Co., corretores de productos naquella capital, desejam conseguir a representação de uma casa brasileira que exporte productos destinados á alimentação de gado, como sejam bolos de linhaça, farelo, alfafa, etc.

Communica, tambem, aquelle Consulado que a firma V. Berg & Sons, cujo endereço é 33 e 35, Lastcheap, London, E. C. 3. está interessada em importar "araroba", desejando collocar-se em contacto directo com exportadores brasileiros desse producto.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro